

REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

Paiação do Trabalho, 6.º andar
Presidente:

Luiz Simões Lopes

*Mario de Bittencourt Sampaio,
Moacyr Ribeiro Briggs, Murilo Braga
Carvalho, Paulo de Lyra Tavares
e Rafael da Silva Xavier.*

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO
ORGÃO DO D. A. S. P.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

PALÁCIO DO TRABALHO, 6.º And. — Tel. 42-6771
ESPLANADA DO CASTELO — RIO DE JANEIRO

Diretor — Urbano C. Berquó.

Redator-secretário — Paulo Lopes Corrêa.

AUXILIARES:

Administração — J. A. Santana.

*Redação — Aristeu Achilles dos Santos
Syene Prazeres B. dos Santos*

Publicidade — O. Martins Pereira

EXPEDIENTE

Assinatura anual	30\$0
Número avulso	3\$0
Assin. estrangeiro	60\$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à “Administração de Revista do Serviço Público”.

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem no mínimo de seis e no máximo de vinte páginas dactilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Os documentos comerciais serão assinados pelo diretor ou pessoa por ele autorizada.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO II

DEZEMBRO DE 1939

VOL. IV - N. 3

SUMÁRIO

EDITORIAL

Págs.

Orçamento geral da União	3
--------------------------------	---

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Introdução	5
Revisão das propostas parciais por verbas	9
Revisão das propostas parciais por órgãos da Administração	74
Resumo da despesa	120
Receita	125
O déficit	134
Considerações finais	135

VIDA ADMINISTRATIVA

LEGISLAÇÃO:

Contagem de tempo de serviço dos Embaixadores	137
Subordinação do Serviço de Proteção aos Índios ao M. A.	137
Modificação na legislação do ensino superior	137
Modificação na legislação do ensino secundário	137
Dispensa da audiência dos Departamentos Administrativos nos orçamentos para 1940	138
Criação da Comissão Nacional de Proteção à Família	139
Criação do Quadro Suplementar do M. R. E.	140
Disposição sobre as Agências do Serviço de Economia Rural do M. A.	141
Extinção da carreira de Servente do M. M.	141
Criação do Conselho Nacional de Proteção aos Índios	141
Remoção de funcionários	141
Reorganização do Instituto Sete de Setembro	142
Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade para os Estados e Municípios	142
Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil	149
Criação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos	158
EMENTÁRIO: Decretos-leis assinados em novembro de 1939	159

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Expediente: — Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões	165
--	-----

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

O Orçamento Geral da União para 1940 foi elaborado por uma Comissão constituída pelo Ministro da Fazenda, que convidou para presidi-la o Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do D.A.S.P.

Em seu aspecto formal o Orçamento para 1940 não apresenta diferença sensível ao ser comparado com os orçamentos de 1938 e 1939. A especificação da Receita se acha compreendida, como anteriormente, em dois títulos gerais de Rendas: Ordinária e Extraordinária. A discriminação da Despesa obedece ao sistema lançado pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que consiste em classificar, por verbas, os gastos públicos segundo a sua natureza e relacioná-los, através dos órgãos da administração, com as respectivas dotações. Assim, em linhas gerais, foram conservados os seis tipos de verbas: Pessoal, Material, Serviços e Encargos, Eventuais, Obras e Dívida Pública, e distribuídos pelos "Anexos" da Despesa, correspondentes a cada um dos setores distintos da Administração Pública. Todavia, a orientação traçada pelo Sr. Luiz Simões Lopes no sentido de caracterizar com a maior clareza possível a aplicação dos créditos orçamentários, determinou uma revisão geral das ementas das consignações e subconsignações das Verbas de Pessoal, Material e Obras.

Na Verba 1 — Pessoal, é de se salientar a influência exercida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União que, ao estabelecer em definitivo quais as gratificações e indenizações a que podem fazer jus os servidores do Estado, permitiu à lei de meios consignar créditos exclusivamente para atendê-las. E daí resultou, como medida salutar de moralidade administrativa e de economia para o Tesouro, o cancelamento de quaisquer propostas de dotação para pagamento de gratificações ou auxílios que não se enquadrassem precisamente nos dispositivos estatutários. Também no tocante ao Pessoal Extranumerário, as dotações foram rigorosamente consignadas de forma a atenderem às despesas dos contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, já relacionados na Divisão competente do D.A.S.P., com uma parcela destinada à admissão de novos extranumerários que se tornarem indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços. Afim de atender às exigências do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, fez-se a transposição para a consignação própria de todos os créditos constantes de outras verbas, à conta das quais corriam irregularmente pagamentos de pessoal extranumerário.

Na Verba 2 — Material, observa-se um esforço de padronização das ementas comuns a diversos órgãos da administração.

E' verdade que as medidas tomadas nesse sentido limitaram-se a um aperfeiçoamento da redação das subconsignações em que se desdobram as tres consignações tradicionais da referida verba: Material Permanente, Material de Consumo e Diversas Despesas. Embora se trate de um trabalho incompleto, a ser renovado em circunstâncias mais fa-

voráveis a um exame minucioso das múltiplas questões relacionadas a tão delicado assunto, a tentativa realizada conseguiu, no entanto, melhorar, de certo modo, a discriminação das despesas de material e constituiu um avanço decisivo na tarefa complexa de assegurar ao Governo um controle mais econômico dos gastos desse gênero.

Finalmente, na Verba 5 foi substituída a antiga e inconveniente denominação de "Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos", que se prestava a uma interpretação bastante ampla, em prejuízo dos cofres públicos, por uma epígrafe mais simples e mais precisa: "Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis". As consignações e subconsignações dessa Verba sofreram igualmente modificações substanciais, de forma que as dotações relativas a "Obras Públicas" se subordinarão, doravante, a uma caracterização mais restrita, do que decorrerá, por conseguinte, uma fiscalização mais positiva da sua aplicação.

Nos seus resultados financeiros o novo Orçamento prevê uma arrecadação total de Rs. 4.209.417:000\$0 e uma Despesa de Rs. 4.421.841:857\$0, com um deficit presumido de Rs. 212.424:857\$0.

Este deficit de previsão poderá, no entanto, ser reduzido ou até mesmo deixar de verificar-se, durante a execução orçamentária, desde que se levem em conta as probabilidades de uma arrecadação maior do que a estimada e de uma inaplicação de parte dos gastos autorizados.

Na elaboração do projeto de orçamento geral, é evidente que não houve preocupação deliberada de reduzir despesas ou de majorar-se a Receita, para atingir um equilíbrio artificial. Conforme teve ocasião de salientar reiteradas vezes nos entendimentos diretos e constantes que manteve com os diversos dirigentes dos serviços públicos, o Sr. Luiz Simões Lopes tornou claros os propósitos da Comissão sob sua presidência, de proceder a uma revisão das propostas parciais das despesas mediante uma colaboração recíproca com os órgãos interessados, para, através do conhecimento e discussão das verdadeiras necessidades de cada repartição ou serviço, consignar-lhes as dotações indispensáveis, de maneira e evitar-se, no decorrer do exercício, a abertura de créditos suplementares que tanto tumultuam e prejudicam a fiscalização da execução do orçamento.

Quanto à Receita, muito embora a média do seu crescimento de um ano para outro tenha atingido aproximadamente, no período 1933 a 1938, a 14,3%, a estimativa para 1940 supera a de 1939 apenas em Rs. 138.448:000\$0, ou seja 3,4%.

A arrecadação dos "Impostos de Importação", que constitui aproximadamente a quarta parte da Receita Geral, está prevista para 1940 em Rs. 1.112.950:000\$0, ou seja em cerca de 217.000 a menos do que as importâncias orçadas para 1939 e 1938, o que dá uma idéia bem nítida da cautela com que se procedeu à estimativa das probabilidades de entrada desses tributos, sujeitos, como é evidente, às influências das perturbações do comércio marítimo, causadas pela conflagração européia.

Si se comparar o Orçamento para 1940 com o de 1939, ver-se-á que o aumento de despesa é de Rs. 356.342:353\$2. Mas, si se levar em conta que em 1939 foram abertos créditos suplementares e especiais num total superior a Rs. 630.000:000\$0, outro será o resultado da comparação. Si se argumentar, todavia, que grande parte desses créditos adicionais ao orçamento de 1939 ficam sem aplicação, não se deve perder de vista, por outro lado, quais os novos encargos assumidos para 1940 pelo Governo Nacional. Assim, o aumento de despesas corresponde principalmente: ao Recenseamento Geral da República; aos serviços de pesquisa e exploração do petróleo; à criação e instalação dos novos Territórios Nacionais; à contribuição de Previdência Social do Estado às Caixas e Institutos de Pensões e Aposentadorias dos empregados em empresas privadas; à

construção e prosseguimento de obras públicas; às exigências da defesa militar do país e, finalmente, ao desenvolvimento crescente dos serviços públicos.

No relatório da Comissão Elaboradora do Projeto de Orçamento Geral para 1940, a que a "Revista do Serviço Público" dedica especialmente este número, encontram os interessados em assuntos orçamentários os mais preciosos e detalhados esclarecimentos.

Na análise da situação financeira do país, não pode passar despercebido o fato incontestável de que as atividades do Estado se multiplicam de ano para ano e, destarte, é auspicioso assinalar que as grandes realizações do Governo, a partir de 1930, têm sido custeadas com os recursos nacionais, num testemunho eloquente do progresso do Brasil.

RELATÓRIO

apresentado ao sr. Ministro da Fazenda pela comissão encarregada da elaboração do Projeto de Orçamento da União para 1940

Para que se possa ter uma idéia do alto interesse do Governo Nacional no sentido de aperfeiçoar progressivamente o nosso sistema orçamentário, afim de dar-lhe uma estrutura capaz de corresponder, eficientemente, às múltiplas exigências dos modernos princípios que vêm orientando a remodelação dos serviços públicos, é de grande conveniência a leitura do relatório dos trabalhos da Comissão elaboradora do Projeto de Orçamento da União para o exercício de 1940.

No intuito de divulgar esse interessante documento oficial, que tão proveitosas informações oferece, não só aos estudiosos, em particular, mas, de um modo geral, a todos os que quiserem conhecer, com exatidão e nos seus menores detalhes, o plano anual da vida orçamentária do Estado, a *Revista do Serviço Público* dedica-lhe especialmente este número, em que o transcreve, na íntegra, como se segue:

"Em 30 de dezembro de 1939. — Senhor Ministro da Fazenda:

A Comissão elaboradora do projeto de orçamento geral da União para o exercício de 1940 tem a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o relatório dos seus trabalhos.

E' costume atribuir-se à lei orçamentária, que estabelece de um lado, a estimativa das contribuições a serem arrecadadas, e de outro, a forma de emprego dessa arrecadação, a alta significação de um compromisso político, periodicamente renovado entre o Governo e o povo.

Ora, para que este compromisso anual se torne, efetivamente, uma fiel expressão da realidade, é imprescindível

que durante o seu preparo sejam investigadas, analisadas e ponderadas, com o máximo rigor, as possibilidades gerais dos contribuintes e as verdadeiras necessidades dos órgãos do poder público. Tanto mais numerosas serão as probabilidades de perfeita execução de uma lei de meios, quanto menos se perder de vista, ao ser confeccionada, a íntima conexão que as somas dos recursos e dos gastos nela previstos devem, simultaneamente, guardar com as condições econômicas do país e com a função governamental de assegurar, de fato, à coletividade, a prestação de uma série de serviços de utilidade comum.

Todavia, como as condições de vida de um povo variam indefinidamente, exigindo uma ampliação contínua e multiforme das funções primordiais do Estado de prever e prover às necessidades públicas, a missão de elaborar um orçamento geral, destinado a converter-se num legítimo e inalterável programa financeiro, ha de ser sempre e em toda parte um dos mais importantes e complexos problemas de administração.

Já dizia Calógeras, no seu famoso relatório sobre a situação administrativa e financeira do Brasil em 1918, que "todo orçamento traduz uma política".

Buck, o moderno tratadista americano assim encara o Orçamento:

"Em geral, a soma de dinheiro exigida para a manutenção de um dado governo depende da natureza da sociedade em que esse governo exerce a sua ação, do caráter do sistema político que o impulsiona e dos tipos de funções que ele desempenha, em face, é claro, da posição geográfica e dos recursos humanos e naturais sem os quais nenhuma política pode existir..."

construção e prosseguimento de obras públicas; às exigências da defesa militar do país e, finalmente, ao desenvolvimento crescente dos serviços públicos.

No relatório da Comissão Elaboradora do Projeto de Orçamento Geral para 1940, a que a "Revista do Serviço Público" dedica especialmente este número, encontram os interessados em assuntos orçamentários os mais preciosos e detalhados esclarecimentos.

Na análise da situação financeira do país, não pode passar despercebido o fato incontestável de que as atividades do Estado se multiplicam de ano para ano e, destarte, é auspicioso assinalar que as grandes realizações do Governo, a partir de 1930, têm sido custeadas com os recursos nacionais, num testemunho eloquente do progresso do Brasil.

RELATÓRIO

apresentado ao sr. Ministro da Fazenda pela comissão encarregada da elaboração do Projeto de Orçamento da União para 1940

Para que se possa ter uma idéia do alto interesse do Governo Nacional no sentido de aperfeiçoar progressivamente o nosso sistema orçamentário, afim de dar-lhe uma estrutura capaz de corresponder, eficientemente, às múltiplas exigências dos modernos princípios que vêm orientando a remodelação dos serviços públicos, é de grande conveniência a leitura do relatório dos trabalhos da Comissão elaboradora do Projeto de Orçamento da União para o exercício de 1940.

No intuito de divulgar esse interessante documento oficial, que tão proveitosas informações oferece, não só aos estudiosos, em particular, mas, de um modo geral, a todos os que quiserem conhecer, com exatidão e nos seus menores detalhes, o plano anual da vida orçamentária do Estado, a *Revista do Serviço Público* dedica-lhe especialmente este número, em que o transcreve, na íntegra, como se segue:

"Em 30 de dezembro de 1939. — Senhor Ministro da Fazenda:

A Comissão elaboradora do projeto de orçamento geral da União para o exercício de 1940 tem a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o relatório dos seus trabalhos.

E' costume atribuir-se à lei orçamentária, que estabelece de um lado, a estimativa das contribuições a serem arrecadadas, e de outro, a forma de emprego dessa arrecadação, a alta significação de um compromisso político, periodicamente renovado entre o Governo e o povo.

Ora, para que este compromisso anual se torne, efetivamente, uma fiel expressão da realidade, é imprescindível

que durante o seu preparo sejam investigadas, analisadas e ponderadas, com o máximo rigor, as possibilidades gerais dos contribuintes e as verdadeiras necessidades dos órgãos do poder público. Tanto mais numerosas serão as probabilidades de perfeita execução de uma lei de meios, quanto menos se perder de vista, ao ser confeccionada, a íntima conexão que as somas dos recursos e dos gastos nela previstos devem, simultaneamente, guardar com as condições econômicas do país e com a função governamental de assegurar, de fato, à coletividade, a prestação de uma série de serviços de utilidade comum.

Todavia, como as condições de vida de um povo variam indefinidamente, exigindo uma ampliação contínua e multiforme das funções primordiais do Estado de prever e prover às necessidades públicas, a missão de elaborar um orçamento geral, destinado a converter-se num legítimo e inalterável programa financeiro, ha de ser sempre e em toda parte um dos mais importantes e complexos problemas de administração.

Já dizia Calógeras, no seu famoso relatório sobre a situação administrativa e financeira do Brasil em 1918, que "todo orçamento traduz uma política".

Buck, o moderno tratadista americano assim encara o Orçamento:

"Em geral, a soma de dinheiro exigida para a manutenção de um dado governo depende da natureza da sociedade em que esse governo exerce a sua ação, do caráter do sistema político que o impulsiona e dos tipos de funções que ele desempenha, em face, é claro, da posição geográfica e dos recursos humanos e naturais sem os quais nenhuma política pode existir..."

O processo pelo qual o dinheiro, qualquer que seja o montante exigido, é assegurado e aplicado à manutenção do governo varia consideravelmente de país para país. Mas, em cada caso, este processo se acha vinculado às contingências humanas em que as idéias políticas, estruturas governamentais, condições econômicas e organizações sociais assumem capital importância.

E com a clareza e simplicidade que o caracterizam, o eminente autor resume admiravelmente a matéria ao responder à sua própria pergunta:

"Que é Orçamento? Encarado sob o ponto de vista moderno — e levando-se em consideração o seu fundamento histórico — pode-se dizer que o Orçamento abrange três elementos essenciais: (1) um plano financeiro (2) um processo para elaborar, autorizar, executar e fiscalizar a execução desse plano e (3) uma autoridade responsável pelo desenvolvimento pleno de cada fase sucessiva desse processo. Tais elementos, combinados, são comumente designados por "sistema ou processo orçamentário" enquanto que o plano financeiro recebe a designação simples de "orçamento". Aliás o termo "Orçamento" comporta dois sentidos: um geral e outro específico, determinados unicamente segundo o modo em que é encarado.

O Orçamento, como um **plano**, estabelece as necessidades monetárias do Governo para um determinado período futuro, geralmente um ano, e, nestas condições, apresenta uma relação de equilíbrio entre a Despesa calculada e a Receita estimada. Alguns autores consideram o Orçamento simplesmente como um relatório contábil, desapercibendo-se do fato de que ele é, precipuamente, um plano dirigido para um fim, a saber o financiamento do Governo. Embora o Orçamento em si possa oferecer, e efetivamente oferece, informações sobre as necessidades vigentes e pretéritas do Governo, isto não constitui o seu principal objetivo.

O Orçamento, como **processo**, envolve algumas fases definidas e consecutivas. Stourm, Alix e Wiloughby indicaram quatro dessas fases, praticamente as mesmas, usando, porém, cada um deles uma terminologia algo diferente. Para nossos fins designaremos essas fases pela forma seguinte:

- a) elaboração
- b) autorização
- c) execução
- d) escrituração progressiva.

A primeira fase envolve as várias etapas de preparo das estimativas e estruturação do plano financeiro; a segunda fase, a votação ou sanção do plano; a terceira fase, a execução do plano na forma autorizada e a quarta fase, a fiscalização e revisão das operações financeiras resultantes.

O terceiro elemento, isto é, a **autoridade** responsável pelo desenvolvimento de cada fase sucessiva do processo, é determinado, geralmente, pela forma ou tipo de governo a que se aplicar o Orçamento.

A. E. Buck — "The Budget in Governments of to day" (Ed. 1934, pgs. 47 e 48).

Infelizmente, entre nós, a missão de preparar orçamentos tem sido, lamentavelmente, relegada ao plano inferior das ações intermitentes, praticadas em determinadas épocas do ano, em que as Comissões de orçamento, apressadamente, se reúnem e automaticamente se dissolvem, resumindo-se a sua tarefa em agrupar as propostas ministeriais em quadros próprios, segundo a nomenclatura usual.

Reconhecida a inconveniência de tal prática e a alta relevância do problema orçamentário, dele cuidou a própria Constituição, dedicando-lhe um capítulo especial, intitulado "Da elaboração orçamentária". Dispôs a Constituição que a proposta orçamentária deverá ser organizada pelo Departamento Administrativo, subordinado diretamente ao Presidente da República, instituindo, assim, o princípio de que o Orçamento deve ser elaborado por um órgão permanente e especializado.

Em face do disposto na Constituição, o Decreto-lei 579, que organizou o D. A. S. P., determina que

"Até que seja organizada a Divisão do Orçamento, a proposta orçamentária continuará a ser elaborada pelo Ministério da Fazenda, com a assistência de um delegado do D. A. S. P."

Conciliando o princípio constitucional com o disposto no Decreto-lei 579, resolveu o Governo constituir uma Comissão para elaborar a proposta orçamentária, havendo Vossa Excelência dado ao Presidente do D. A. S. P. a honrosa incumbência de presidir-la.

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Embora sejam demasiado conhecidas as dificuldades que se antepõem ao desempenho honesto da honrosa incumbência confiada à Comissão elaboradora do projeto de orçamento para 1940, seus trabalhos foram orientados no sentido de estabelecer o mais estreito contacto com as unidades administrativas, afim de auscultar-lhes as necessidades reais.

Não estando, ainda, sistematizadas as instruções presidenciais sobre a elaboração e a execução do Orçamento, conforme prescreve o artigo 67, b e c, da Constituição, teve a Comissão de cingir-se às prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da legislação que o tem modificado.

De acordo com esses princípios legais, as propostas de despesa dos diversos ministérios deveriam ser remetidas ao da Fazenda até 30 de abril. A Comissão se instalou no dia 23 de maio, quasi um mês após a terminação daquele prazo, sem que ao menos uma só proposta parcial lhe tivesse sido enviada. Apesar das recomendações de Vossa Excelência e das providências tomadas imediatamente após a instalação dos trabalhos da Comissão, as propostas parciais só começaram a ser-lhe encaminhadas a partir dos últimos dias de julho, o que não permitiu uma investigação mais aprofundada do seu conteúdo, como se desejava. Aconteceu também que muitas dessas propostas foram devolvidas a pedido dos próprios ministérios para sofrerem alterações no texto, inclusive aumento das dotações.

Esse atraso, aliás, é um velho mal a ser corrigido pois, conforme Vossa Excelência já teve ocasião de salientar, na exposição de motivos do ano passado sobre o preparo do orçamento de 1939,

"a fixação do prazo para remessa das propostas parciais ainda não deu pleno resultado".

Por aí se vê que o único meio de afastar esse inconveniente é não se aguardar passivamente a remessa das propostas ministeriais, mas ir-se ao encontro delas, desde o começo do ano, com fórmulas especiais padronizadas de discriminação das despesas para serem preenchidas, com os pedidos de dotações, nas próprias fontes interessadas, juntamente com as respectivas justificações. Feito esse trabalho preliminar de coleta dos dados nas unidades administrativas, organizar-se-ia a proposta geral de determinado ministério, mediante uma íntima cooperação entre os membros da sua sub-comissão interna de orçamento e o representante da comissão central de orçamento encarregado do mesmo ministério. A proposta em questão deveria dessa forma estar pronta para ser remetida à comissão central até 30 de abril ou em menor prazo que porventura seja fixado. Entretanto, antes de tudo, torna-se indispensável que a tarefa orçamentária caiba a um órgão permanente, para que não haja solução de continuidade nos seus trabalhos, dada a interdependência existente entre os orçamentos de um e de outro exercício financeiro.

Afim de evitar a repetição do processo de compressão arbitrária dos créditos pedidos, os membros da Comissão entraram em entendimentos diretos com os chefes das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, e recomendaram aos mesmos que formulassem as suas propostas dentro da estrita exigência dos serviços, e as remetessem acompanhadas da mais ampla e detalhada justificação do emprego das dotações solicitadas.

Nestas condições adotou-se a seguinte distribuição dos trabalhos:

Presidência da República, órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e Coordenação dos Trabalhos	Arizio de Viana
Ministério da Agricultura	João Frederico de Castro Menezes
Ministério da Educação e Saúde	Hugo da Silveira Lobo
Ministério da Fazenda.	José Adolfo de Azevedo Almeida
Ministério da Guerra .	Paulo de Tarso Leal
Ministério da Justiça e Negócios Interiores .	Manuel Leite Lobo
Ministério da Marinha	Valdemar Barbosa de Sousa
Ministério das Relações Exteriores e	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	Humberto J. J. Sportelli
Ministério da Viação e Obras Públicas	José Faraco Guimarães

Pessoal Permanente ..	Celso Timponi
Pessoal Extranumerário,	Mário Cardoso Franco
Material	José de Caminha Muniz
Serviços Industriais	João Pereira de Lemos Neto

Essa distribuição dos trabalhos constituiu uma providência salutar. Além de haver um encarregado do preparo em definitivo da proposta orçamentária relativa a cada um dos ministérios e aos órgãos, independentes destes, diretamente subordinados ao Presidente da República, foram designados relatores especialmente incumbidos do estudo das despesas com Pessoal Permanente, Pessoal Extranumerário, Material e Serviços Industriais.

Esses relatores examinaram cada uma dessas despesas sob um ponto de vista geral e não restrito a determinado ministério, o que permitiu à Comissão, mediante um trabalho comparativo, através dos vários setores da administração, adquirir uma visão mais ampla sobre o conjunto orçamentário na parte referente à Despesa da União.

Quanto à Receita Geral, a sua estimativa continuou a cargo dos órgãos próprios do Ministério da Fazenda, com os quais a Comissão cooperou, propondo algumas modificações no primitivo projeto pelos mesmos elaborado, modificações estas que foram parcialmente aceitas por Vossa Excelência.

Definidas as tarefas, passaram, em seguida, os membros da Comissão a levantar os quadros comparativos em que se alinham, discriminadamente, por sub-criações, as importâncias das despesas autorizadas e efetuadas em 1938, das dotações concedidas em 1939 e dos créditos solicitados para 1940. Os dados relativos ao exercício de 1938 foram colhidos diretamente pelos funcionários da Comissão nos livros da Contadoria Central da República.

De posse desses elementos foram impressos dois tipos de fichas destinadas a constituir um registro permanente das despesas da União, através de três exercícios: o último liquidado, o vigente e o em elaboração, por onde se poderá verificar, em qualquer tempo, pela continuação dos trabalhos, a evolução de uma rubrica orçamentária, quer pela repartição que a empregou, quer pela própria caracterização da despesa em subcriações.

Doravante, ao se iniciarem os estudos de confecção de um orçamento, haverá, pelo menos, um conhecimento imediato dos trabalhos executados anteriormente, o que permitirá, naturalmente, o aperfeiçoamento progressivo do método de elaboração.

Pelo exame dessas fichas, e em face das justificações oferecidas pelas repartições e da relação dos créditos adicionais abertos, pode-se estabelecer um critério objetivo de apreciação da oportunidade, justeza ou inconveniência das propostas parciais.

A primeira medida tomada pela Comissão consistiu em colocar o processo de elaboração do orçamento dentro de um ambiente de mútua confiança entre ela e as repartições interessadas.

Os dirigentes dos diversos Serviços foram convidados a justificar pormenorizadamente os seus pedidos de créditos. Sucessivas interpelações lhes foram feitas no sentido de que, mediante um contacto direto com os membros da Comissão, que receberam ordem de visitar as repartições,

as propostas parciais correspondessem exatamente às verdadeiras necessidades dos serviços públicos. Foi-lhes dito com franqueza, que a Comissão não pretendia fazer cortes a esmo e tão somente conhecer e registrar as exigências reais das repartições, de forma que os seus pedidos deveriam ser formulados com absoluta sinceridade, pois si se verificasse que os mesmos fossem majorados, propositadamente, em virtude de infundados receios de cortes, o chefe de serviço que assim procedesse seria considerado inidôneo para entrar em entendimentos com a Comissão.

Em face das justificações dos pedidos, o Governo, dentro das possibilidades da sua receita prevista para o ano de 1940, teria de adiar, forçosamente, algumas despesas que julgasse menos urgentes e autorizar, exclusivamente, aquelas que, pela sua natureza, fôsem consideradas inevitáveis no decurso do próximo exercício.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

Em linhas gerais, na elaboração do projeto de orçamento para 1940, foi conservada a técnica orçamentária adotada para o orçamento de 1938, que resultou de uma proposta do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Essa técnica de elaboração consiste na representação das despesas segundo a sua natureza, de forma a se subordinarem a 6 tipos distintos, com a denominação de Verbas, que se subdividem em consignações e subconsignações, distribuídos pelos diversos órgãos de administração. Antes de 1938, o termo Verba designava a repartição ou unidade de serviço administrativo. O Conselho acima referido, ao ser encarregado pelo Senhor Presidente da República de rever a proposta orçamentária do Governo a ser apresentada à Câmara dos Deputados, afim de adaptar-lhe as modificações introduzidas nos quadros do Pessoal, em consequência da Lei 284, promoveu uma inversão da forma de apresentação do orçamento então vigente, sustentando os seguintes princípios:

"Os ministérios representam a administração e as verbas o serviço público, cuja natureza e especialização as consignações e subconsignações definem respectivamente.

Serviço Público é o complexo das formas de ação pelas quais o Estado exerce o seu poder. Nesse complexo, dois elementos se distinguem e completam: o elemento humano e o elemento material.

A distribuição desses elementos pelos setores vários da administração, conforme a necessidade e exigências dos serviços públicos, fazem-na as verbas".

(Exposição de Motivos de 16 de junho de 1937)

Sobre essa "nova técnica orçamentária" assim se expressa o ilustre professor Moraes Júnior, em artigo publicado na "Revista do Serviço Público", (n. 1 — Novembro de 1937):

"O trabalho de racionalização da técnica orçamentária levado a efeito pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e em boa hora adotado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, é altamente recomendável sob todos os aspectos e se

me afigura um passo gigantesco, para o regime de parcimônia nos gastos, que tanto se faz necessária ao equilíbrio orçamentário:..."

"A meu ver são as seguintes as principais vantagens decorrentes da nova técnica orçamentária:

- a) conhecimento imediato dos totais dos três elementos indispensáveis à administração, sem necessidade de recapitulações trabalhosas;
- b) uniformidade na distribuição das verbas pelos diversos ministérios e suas repartições;
- c) aspecto de conjunto sobre as especializações de despesas com as diversas repartições (sub-consignações);
- d) padronização das sub-consignações, de modo a permitir comparações dos gastos nos diversos setores da administração e consequente economia de despesas supérfluas;
- e) adoção de números para todas as consignações, sub-consignações e itens, permitindo uma rápida e fácil escrituração mecânica;
- f) simplificação dos livros de escrituração e clareza dos seus desdobramentos;
- g) aspecto racional e simples dos balanços mensais e de exercício imprimindo maior clareza às contas a serem prestadas ao Poder Legislativo.

E tudo isto sem prejuízo do confronto, com os balanços dos exercícios anteriores, por isso que a despesa também poderá, paralelamente, ser apresentada por Ministérios e repartições ou serviços de vez que essas indicações não foram desprezadas no trabalho adotado".

Na impossibilidade de proceder-se a um estudo aprofundado da questão, preferiu-se manter a mesma forma de apresentação do Orçamento, que vem correspondendo convenientemente às necessidades da administração. Além disso, cumpre assinalar que a constante alteração da estrutura orçamentária dificulta a comparação fidedigna entre as despesas de um e outro exercício.

O órgão encarregado de elaborar a proposta orçamentária para 1941 poderá, entretanto, cogitar do assunto, não só porque lhe cumpre cuidar do aperfeiçoamento progressivo do sistema orçamentário, como também porque deve ser incluído nas suas atribuições o exame da conveniência de ser ou não adotada pela União a padronização dos orçamentos, aprovada pelo Decreto-lei n. 1.804, de 24 de novembro de 1939, para os Estados e Municípios.

A Comissão, desde os primeiros dias de sua instalação, procurou reunir todos os elementos a seu alcance, para facilitar os seus estudos preliminares, e providenciou sobre a aquisição de diversos exemplares dos orçamentos e das leis financeiras de vários países, afim de verificar a existência de novas disposições que possam contribuir para melhorar a nossa técnica de elaboração orçamentária.

Dentro da técnica atualmente em vigor, pôde-se aperfeiçoar consideravelmente o nosso orçamento. Assim é que foram estudadas atentamente as ementas de sub-consignações das diversas verbas, afim de se agruparem convenientemente aquelas que fôsem comuns a vários órgãos da administração.

No estudo, que adiante se segue, relativo a cada uma das verbas orçamentárias, encontram-se plenamente justi-

ficadas as modificações introduzidas, com a explicação detalhada de sua influência sobre a fiscalização da execução do Orçamento.

O EXAME DAS PROPOSTAS PARCIAIS

Apesar das recomendações feitas no sentido de que as propostas parciais procurassem abolir os desperdícios inúteis, a tendência para o aumento de despesas revelou-se extraordinariamente acentuada. Como se vê do quadro abaixo, a comparação entre os pedidos totais para 1940, originalmente formulados pelos ministérios e demais órgãos da administração, e os créditos concedidos no orçamento de 1939, revelava um aumento total de 496.524 contos de réis.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferenças
Presidência da República.....	1.268	1.332	+ 64
Dep. Adm. do Serviço Público.....	1.647	2.215	+ 568
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	—	—
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	14.500	45.300	+ 30.800
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	—	679	+ 679
Cons. Federal de Com. Exterior.....	500	1.140	+ 640
Cons. de Imigr. e Colonização.....	272	399	+ 127
Cons. Nacional do Petróleo.....	1.323	101.904	+100.581
Conselho de Segurança Nacional.....	20	25	+ 5
Ministério da Agricultura.....	132.142	149.273	+ 17.131
Ministério da Educação e Saúde.....	305.673	337.162	+ 31.489
Ministério da Fazenda.....	1.238.743	1.130.012	-108.731
Ministério da Guerra.....	760.699	838.563	+ 77.864
Ministério da Just. e Neg. Int.....	148.311	182.433	+ 34.122
Ministério da Marinha.....	297.561	345.424	+ 47.863
Ministério das Relações Exteriores.....	60.811	70.483	+ 9.672
Ministério do Trab. Ind. e Com.....	112.175	175.445	+ 63.270
Ministério da V. e O. Públicas.....	989.854	1.180.234	+190.380
	4.065.499	4.562.023	+496.524

Evidentemente seria desaconselhável admitir-se, *a priori*, um aumento de despesas de quase meio milhão de contos de réis, para o próximo exercício, sem que se pudesse ter

uma idéia de que a receita estimada oferecesse recursos suficientes para cobri-lo.

Não estivessemos diante de uma situação internacional confusa e alarmante, talvez não se justificasse a conveniência de subordinar a autorização de despesas públicas estritamente às possibilidades da Receita, normalmente estimada, na esperança de cobrir-se um **deficit** provável com operações de crédito ou criação de novas fontes de renda. Todavia, nenhum administrador conciente, nas circunstâncias atuais, desprezaria a idéia de preservar, antes de tudo, a nossa capacidade tributária de novos onus, para sobrecarregá-la somente no caso de a isso sermos conduzidos por força de acontecimentos imprevisíveis.

Tornava-se oportuno, então, na apreciação das propostas, admitir-se, por princípio, a autorização, apenas, dos gastos indispensáveis a manter o funcionamento normal do aparelho estatal, limitando-se prudentemente, tanto quanto possível, a criação de novos encargos, propostos pelas unidades administrativas para entrarem em vigor no próximo exercício.

Para isto seria necessário dotar os órgãos da administração de recursos suficientes, afim de que — sem prejuízo da execução dos seus programas fundamentais, e respeitados os compromissos vigentes — pudessem prosseguir sem embaraços financeiros no mesmo ritmo de trabalho. Admitindo-se, ainda, que todos os órgãos do Governo federal, na sua esfera de ação, cooperam eficientemente para o progresso do Brasil, injusto seria, na distribuição dos créditos, conceder maiores vantagens a uns em detrimento de outros, salvo razões imperiosas ditadas pelos superiores interesses da política governamental.

Pelo quadro anterior se demonstra que os aumentos propostos para 1940, importavam em 496.524 contos de réis sobre o orçamento de 1939.

A Comissão, pelas razões já expostas, procurou examinar a possibilidade de atender o Governo apenas às despesas plenamente justificadas e evitar tanto quanto possível os novos encargos propostos.

REVISÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS, POR VERBAS

Restaria saber quais as verbas capazes de suportar redução e em que circunstâncias e condições poder-se-ia efetuar esta redução, sem comprometer a verdade orçamentária. Como se acentuou, a comparação das despesas do mesmo gênero, através de três exercícios, apoiada nas justificações oferecidas pelas repartições, ofereceu à Comissão a oportunidade de conhecer a razão dos aumentos solicitados.

Os quadros seguintes oferecem o aspecto das diferenças, por verbas e por ministérios, existentes entre as propostas para 1940 e as dotações orçamentárias de 1939.

R E S U M O

VERBAS	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferenças
1. Pessoal.....	1.768.603	1.941.601	+172.998
2. Material.....	578.605	727.866	+149.261
3. Serviços e Encargos.....	515.358	732.473	+217.115
4. Eventuais.....	3.901	4.065	+ 164
5. Obras.....	312.171	417.687	+105.516
6. Dívida Pública.....	886.861	738.331	-148.530
	4.065.499	4.562.023	+496.524

ficadas as modificações introduzidas, com a explicação detalhada de sua influência sobre a fiscalização da execução do Orçamento.

O EXAME DAS PROPOSTAS PARCIAIS

Apesar das recomendações feitas no sentido de que as propostas parciais procurassem abolir os desperdícios inúteis, a tendência para o aumento de despesas revelou-se extraordinariamente acentuada. Como se vê do quadro abaixo, a comparação entre os pedidos totais para 1940, originalmente formulados pelos ministérios e demais órgãos da administração, e os créditos concedidos no orçamento de 1939, revelava um aumento total de 496.524 contos de réis.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferenças
Presidência da República.....	1.268	1.332	+ 64
Dep. Adm. do Serviço Público.....	1.647	2.215	+ 568
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	—	—
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	14.500	45.300	+ 30.800
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	—	679	+ 679
Cons. Federal de Com. Exterior.....	500	1.140	+ 640
Cons. de Imigr. e Colonização.....	272	399	+ 127
Cons. Nacional do Petróleo.....	1.323	101.904	+100.581
Conselho de Segurança Nacional.....	20	25	+ 5
Ministério da Agricultura.....	132.142	149.273	+ 17.131
Ministério da Educação e Saúde.....	305.673	337.162	+ 31.489
Ministério da Fazenda.....	1.238.743	1.130.012	-108.731
Ministério da Guerra.....	760.699	838.563	+ 77.864
Ministério da Just. e Neg. Int.....	148.311	182.433	+ 34.122
Ministério da Marinha.....	297.561	345.424	+ 47.863
Ministério das Relações Exteriores.....	60.811	70.483	+ 9.672
Ministério do Trab. Ind. e Com.....	112.175	175.445	+ 63.270
Ministério da V. e O. Públicas.....	989.854	1.180.234	+190.380
	4.065.499	4.562.023	+496.524

Evidentemente seria desaconselhável admitir-se, *a priori*, um aumento de despesas de quase meio milhão de contos de réis, para o próximo exercício, sem que se pudesse ter

uma idéia de que a receita estimada oferecesse recursos suficientes para cobri-lo.

Não estivessemos diante de uma situação internacional confusa e alarmante, talvez não se justificasse a conveniência de subordinar a autorização de despesas públicas estritamente às possibilidades da Receita, normalmente estimada, na esperança de cobrir-se um **deficit** provável com operações de crédito ou criação de novas fontes de renda. Todavia, nenhum administrador conciente, nas circunstâncias atuais, desprezaria a idéia de preservar, antes de tudo, a nossa capacidade tributária de novos onus, para sobrecarregá-la somente no caso de a isso sermos conduzidos por força de acontecimentos imprevisíveis.

Tornava-se oportuno, então, na apreciação das propostas, admitir-se, por princípio, a autorização, apenas, dos gastos indispensáveis a manter o funcionamento normal do aparelho estatal, limitando-se prudentemente, tanto quanto possível, a criação de novos encargos, propostos pelas unidades administrativas para entrarem em vigor no próximo exercício.

Para isto seria necessário dotar os órgãos da administração de recursos suficientes, afim de que — sem prejuízo da execução dos seus programas fundamentais, e respeitados os compromissos vigentes — pudessem prosseguir sem embaraços financeiros no mesmo ritmo de trabalho. Admitindo-se, ainda, que todos os órgãos do Governo federal, na sua esfera de ação, cooperam eficientemente para o progresso do Brasil, injusto seria, na distribuição dos créditos, conceder maiores vantagens a uns em detrimento de outros, salvo razões imperiosas ditadas pelos superiores interesses da política governamental.

Pelo quadro anterior se demonstra que os aumentos propostos para 1940, importavam em 496.524 contos de réis sobre o orçamento de 1939.

A Comissão, pelas razões já expostas, procurou examinar a possibilidade de atender o Governo apenas às despesas plenamente justificadas e evitar tanto quanto possível os novos encargos propostos.

REVISÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS, POR VERBAS

Restaria saber quais as verbas capazes de suportar redução e em que circunstâncias e condições poder-se-ia efetuar esta redução, sem comprometer a verdade orçamentária. Como se acentuou, a comparação das despesas do mesmo gênero, através de três exercícios, apoiada nas justificações oferecidas pelas repartições, ofereceu à Comissão a oportunidade de conhecer a razão dos aumentos solicitados.

Os quadros seguintes oferecem o aspecto das diferenças, por verbas e por ministérios, existentes entre as propostas para 1940 e as dotações orçamentárias de 1939.

R E S U M O

VERBAS	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferenças
1. Pessoal.....	1.768.603	1.941.601	+172.998
2. Material.....	578.605	727.866	+149.261
3. Serviços e Encargos.....	515.358	732.473	+217.115
4. Eventuais.....	3.901	4.065	+ 164
5. Obras.....	312.171	417.687	+105.516
6. Dívida Pública.....	886.861	738.331	-148.530
	4.065.499	4.562.023	+496.524

VERBA 1 — PESSOAL

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orça- mento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferen- ças
Presidência da República.....	832	857	+ 25
Dep. Adm. do Serviço Público.....	1.282	1.725	+ 443
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	—	—
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	—	—	—
Cons. N. de Aguas e Energia Elétrica.....	—	462	+ 462
Cons. Federal de Com. Exterior.....	—	340	+ 340
Cons. de Imigr. e Colonização.....	157	149	— 8
Conselho Nacional do Petróleo.....	1.057	1.288	+ 231
Conselho de Segurança Nacional.....	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	66.460	73.806	+ 7.346
Ministério da Educação e Saúde.....	114.231	124.455	+ 10.224
Ministério da Fazenda.....	268.940	308.168	+ 39.228
Ministério da Guerra.....	537.262	573.178	+ 35.916
Ministério da Just. e N. Inter.....	118.056	125.044	+ 6.988
Ministério da Marinha.....	189.179	211.324	+ 22.145
Ministério das Relações Exteriores.....	39.872	44.699	+ 4.827
Ministério do Trab. Ind. e Com.....	20.520	25.953	+ 5.433
Ministério da Viação e O. Públicas.....	410.755	450.153	+ 39.398
	1.768.603	1.941.601	+172.998

VERBA 2 — MATERIAL

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orça- mento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferen- ças
Presidência da República.....	436	475	+ 39
Dep. Adm. do Serviço Público.....	295	420	+ 125
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	—	—
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	—	187	+ 187
Cons. N. de Aguas e Energia Elétrica.....	—	—	—
Cons. Federal de Com. Exterior.....	95	—	— 95
Cons. de Imigr. e Colonização.....	210	440	+ 230
Conselho Nacional do Petróleo.....	20	25	+ 5
Conselho de Segurança Nacional.....	24.774	31.845	+ 7.071
Ministério da Agricultura.....	33.321	38.104	+ 4.783
Ministério da Educação e Saúde.....	16.075	17.150	+ 1.075
Ministério da Fazenda.....	168.732	194.684	+ 25.952
Min. da Justiça e N. Interiores.....	16.600	26.835	+ 10.235
Ministério da Marinha.....	70.523	94.890	+ 24.367
Ministério das Relações Exteriores.....	11.686	15.524	+ 3.838
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	4.473	7.677	+ 3.204
Min. da Viação e Obras Públicas.....	231.365	299.610	+ 68.245
	578.605	727.866	+149.261

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orça- mento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferen- ças
Presidência da República.....	—	—	—
Dep. Adm. do Serviço Público.....	50	50	—
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	—	—
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	14.500	45.300	+ 30.800
Cons. N. de Aguas e Energia Elétrica.....	—	10	+ 10
Cons. Federal de Com. Exterior.....	500	800	+ 300
Cons. de Imigr. e Colonização.....	—	250	+ 250
Conselho Nacional do Petróleo.....	—	100.096	+100.096
Conselho de Segurança Nacional.....	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	34.627	32.722	— 1.905
Ministério da Educação e Saúde.....	121.990	127.714	+ 5.724
Ministério da Fazenda.....	58.167	52.663	— 5.504
Ministério da Guerra.....	8.206	12.300	+ 4.094
Min. da Justiça e N. Interiores.....	13.255	29.515	+ 16.260
Ministério da Marinha.....	12.735	13.235	+ 500
Min. das Relações Exteriores.....	9.253	10.260	+ 1.007
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	86.932	141.565	+ 54.633
Min. da Viação e Obras Públicas.....	155.143	165.993	+ 10.850
	515.358	732.473	+217.115

VERBA 4 — EVENTUAIS

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orça- mento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferen- ças
Presidência da República.....	—	—	—
Dep. Adm. do Serviço Público.....	20	20	—
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	—	—
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	—	—	—
Cons. N. de Aguas e Energia Elétrica.....	—	20	+ 20
Cons. Federal de Com. Exterior.....	—	—	—
Cons. de Imigr. e Colonização.....	20	—	— 20
Conselho Nacional do Petróleo.....	56	80	+ 24
Conselho de Segurança Nacional.....	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	280	400	+ 120
Ministério da Educação e Saúde.....	130	130	—
Ministério da Fazenda.....	1.200	1.200	—
Ministério da Guerra.....	1.000	1.000	—
Min. da Justiça e N. Interiores.....	100	140	+ 40
Ministério da Marinha.....	775	775	—
Min. das Relações Exteriores.....	—	—	—
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	250	250	—
Min. da Viação e Obras Públicas.....	70	50	— 20
	3.901	4.065	+ 164

VERBA 5 — OBRAS

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orça- mento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferen- ças
Ministério da Agricultura.....	6.000	10.500	+ 4.500
Ministério da Educação e Saúde.....	36.000	46.760	+ 10.760
Ministério da Fazenda.....	7.500	12.500	+ 5.000
Ministério da Guerra.....	45.500	57.400	+ 11.900
Min. da Justiça e N. Interiores.....	300	900	+ 600
Ministério da Marinha.....	24.350	25.200	+ 850
Min. das Relações Exteriores.....	—	—	—
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	—	—	—
Min. da Viação e Obras Públicas.....	192.521	264.427	+ 71.906
	312.171	417.687	+105.516

VERBA 6 — DIVIDA PUBLICA

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orça- mento de 1939	Proposta inicial para 1940	Diferen- ças
Ministério da Fazenda.....	886.861	738.331	—148.530
	886.861	738.331	—148.530

Em consequência do exame das justificações menos convincentes e da natureza especial de certas despesas decorreria, naturalmente, a possibilidade do adiamento da sua autorização para um outro exercício, que não o de 1940, ou mesmo de uma redução parcial, quando não fosse aconselhável o seu cancelamento total. De qualquer forma, nestes casos, as alterações das propostas obedeceriam sempre, conforme já foi dito, a um critério de colaboração e entendimento com as autoridades interessadas, afim de que estas, em face do seu prévio consentimento, ficassem de antemão prevenidas, para evitar futuramente pedidos de abertura de créditos adicionais, relativos às mesmas rubricas.

Assim, pela leitura do quadro que se segue, podem ser observadas, resumidamente, as alterações que sofreram as propostas parciais, inicialmente apresentadas à Comissão, durante a revisão a que foram submetidas. Dessa revisão resultou o projeto definitivo da Despesa Geral da União que foi encaminhado a Vossa Excelência.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Proposta inicial para 1940	Alterações realizadas durante a revisão	Projeto apresentado pela Comissão para 1940
Presidência da República.....	1.332	+ 241	1.573
Dep. Adm. do Serviço Público.....	2.215	+ 557	2.772
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	+ 5.213	5.213
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	45.300	—	45.300
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	679	—	678
Cons. Federal de Com. Exterior.....	1.140	— 140	1.000
Cons. de Imigr. e Colonização.....	399	—	399
Conselho Nacional do Petróleo.....	101.904	— 76.904	25.000
Cons. de Segurança Nacional.....	25	—	25
Ministério da Agricultura.....	149.273	— 4.109	145.164
Ministério da Educação e Saúde.....	337.162	— 16.918	320.244
Ministério da Fazenda.....	1.130.012	+ 78.746	1.208.759
Ministério da Guerra.....	838.563	— 25.888	812.675
Ministério da Justiça e N. Interiores.....	182.433	+ 21.848	204.281
Ministério da Marinha.....	345.424	— 14.681	330.743
Ministério das Relações Exteriores.....	70.483	— 2.684	67.799
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	175.445	— 5.034	170.411
Ministério da Viação e O. Públicas.....	1.180.234	— 88.929	1.091.305
	4.562.023	— 128.682	4.433.341

Concluído pela Comissão o projeto definitivo que apresentou a Vossa Excelência, o total das dotações solicitadas pelos diversos órgãos da administração, que inicialmente atingia a 4.562.023 contos de réis, ficou reduzido a 4.433.341.

Antes, porém, de ser submetido à sanção presidencial, foram feitas, por deliberação de Vossa Excelência, no referido projeto, as seguintes reduções:

no Ministério da Guerra	5.000	contos de réis
no Ministério da Agricultura .	2.000	" " "
no Ministério das Relações Exteriores	4.500	" " "
num total de réis	11.500	" " "

Os quadros seguintes oferecem uma comparação, por verbas e órgãos da administração, entre o orçamento de 1939 e o projeto orçamentário para 1940, elaborado pela Comissão, onde se pode observar um aumento de despesas para 1940, num total de 367.842 contos de réis (não computadas neste total, as reduções acima assinaladas de 11.500 contos).

Si se levar em consideração que no exercício de 1939 foram abertos créditos suplementares num total de 119.309 contos de réis, para suprir, no referido exercício, verbas insuficientes, o que se espera restringir em 1940, pelas

razões já expostas, verifica-se que esse aumento ficou reduzido praticamente a 248.533 contos de réis.

RESUMO

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Projeto da Comissão para 1940	Diferenças
Presidência da República.....	1.268	1.573	+ 305
Dep. Adm. do Serviço Público.....	1.647	2.772	+ 1.125
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	5.213	+ 5.213
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	14.500	45.300	+ 30.800
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	—	678	+ 678
Cons. Federal de Com. Exterior.....	500	1.000	+ 500
Cons. de Imigr. e Colonização.....	272	399	+ 127
Conselho Nacional do Petróleo.....	1.323	25.000	+ 23.677
Conselho de Segurança Nacional.....	20	25	+ 5
Ministério da Agricultura.....	132.142	145.164	+ 13.022
Ministério da Educação e Saúde.....	305.673	320.244	+ 14.571
Ministério da Fazenda.....	1.238.743	1.208.759	— 29.984
Ministério da Guerra.....	760.699	812.675	+ 51.976
Ministério da Justiça e N. Interiores.....	148.311	204.281	+ 55.970
Ministério da Marinha.....	297.561	330.743	+ 33.182
Ministério das Relações Exteriores.....	60.811	67.799	+ 6.988
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	112.175	170.411	+ 58.236
Min. da Viação e Obras Públicas.....	989.854	1.091.305	+ 101.451
	4.065.499	4.433.341	+ 367.842

RESUMO

VERBAS	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Projeto da Comissão para 1940	Diferenças
1. Pessoal.....	1.768.603	1.883.904	+ 115.301
2. Material.....	578.605	645.768	+ 67.163
3. Serviços e Encargos.....	515.358	678.770	+ 163.412
4. Eventuais.....	3.901	3.852	— 49
5. Obras.....	312.171	402.716	+ 90.545
6. Dívida Pública.....	886.861	818.331	— 68.530
	4.065.499	4.433.341	+ 367.842

VERBA 1 — PESSOAL

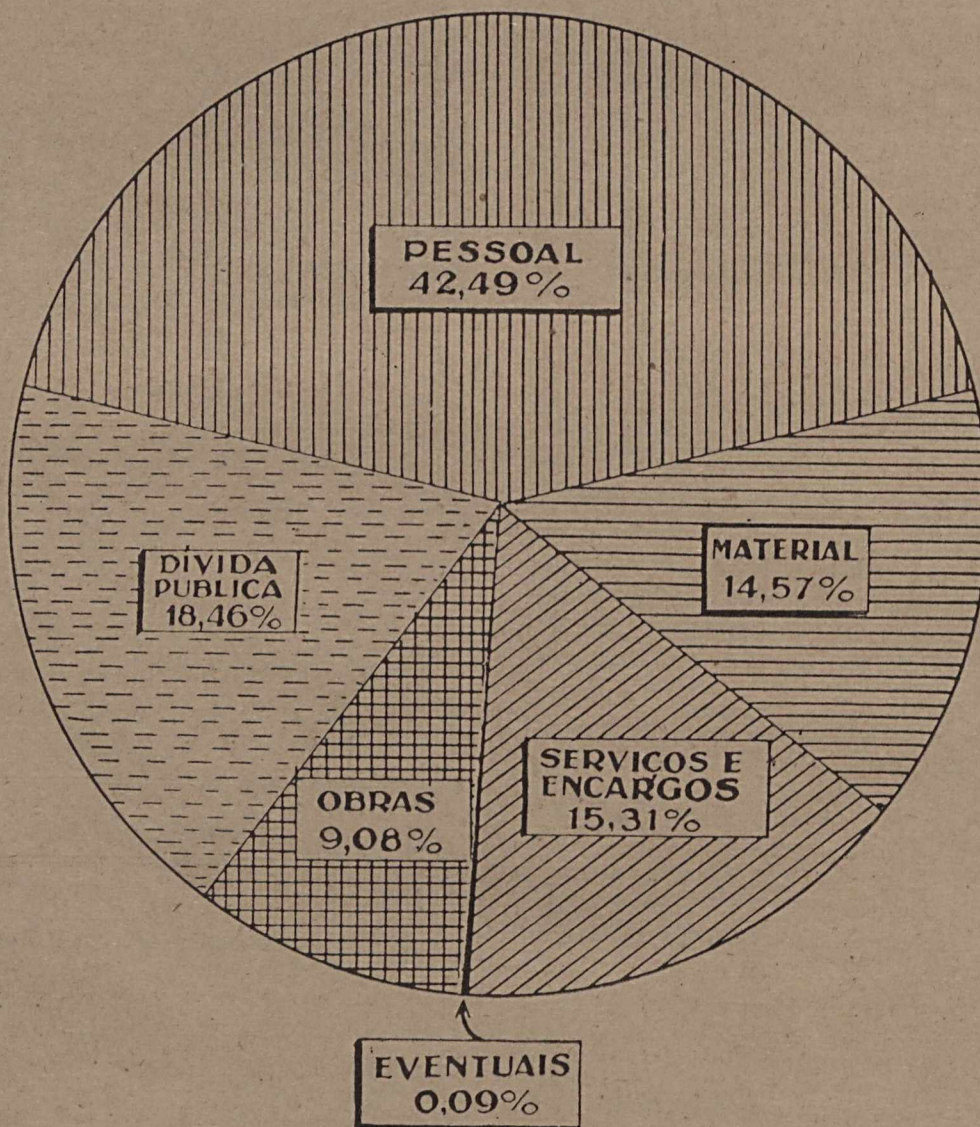
ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Projeto da Comissão para 1940	Diferenças
Presidência da República.....	832	998	+ 166
Dep. Adm. do Serviço Público.....	1.282	1.650	+ 368
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	809	+ 809
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	—	—	—
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	—	462	+ 462
Cons. Federal de Com. Exterior.....	—	664	+ 664
Cons. de Imigr. e Colonização.....	157	203	+ 52
Conselho Nacional do Petróleo.....	1.057	1.393	+ 336
Conselho de Segurança Nacional.....	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	66.460	72.608	+ 6.148
Ministério da Educação e Saúde.....	114.231	117.989	+ 3.758
Ministério da Fazenda.....	268.940	303.550	+ 34.610
Ministério da Guerra.....	537.262	552.553	+ 15.291
Ministério da Justiça e N. Interiores.....	118.056	124.081	+ 6.025
Ministério da Marinha.....	189.179	211.822	+ 22.643
Ministério das Relações Exteriores.....	39.872	44.772	+ 4.900
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	20.520	21.757	+ 1.237
Ministério da Viação e O. Públicas.....	410.755	428.587	+ 17.832
	1.768.603	1.883.904	+ 115.301

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Exercício de 1940

DESPESA DISTRIBUIDA POR VERBAS

Total de 4.433.341:857\$0 *



* Posteriormente, deste total foram cortados
11.500:000\$0, dos quais:

Na Verba Pessoal	6.455:148\$0
" " Material	544:852\$0
" " Serv. e Enc.	1.500.000\$0
" " Obras	3.000:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Projeto da Comissão para 1940	Diferenças
Presidência da República.....	436	575	+ 139
Dep. Adm. do Serv. Público.....	295	407	+ 112
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	1.404	+ 1.404
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	—	—	—
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	—	186	+ 186
Cons. Federal de Com. Exterior.....	—	286	+ 286
Cons. de Imigr. e Colonização.....	95	125	+ 30
Conselho Nacional do Petróleo.....	210	503	+ 293
Conselho de Segurança Nacional.....	20	25	+ 5
Ministério da Agricultura.....	24.774	39.643	+ 14.869
Ministério da Educação e Saúde.....	33.321	27.355	— 5.966
Ministério da Fazenda.....	16.075	18.178	+ 2.103
Ministério da Guerra.....	168.732	189.395	+ 20.663
Ministério da Justiça e N. Interiores.....	16.600	22.632	+ 6.032
Ministério da Marinha.....	70.523	95.273	+ 24.750
Ministério das Relações Exteriores.....	11.686	8.985	— 2.701
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	4.473	6.575	+ 2.102
Ministério da Viação e O. Públicas.....	231.365	234.221	+ 2.856
	578.605	645.768	+ 67.163

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Projeto da Comissão para 1940	Diferenças
Presidência da República.....	—	—	—
Dep. Adm. do Serv. Público.....	50	695	+ 645
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	3.000	+ 3.000
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	14.500	45.300	+ 30.800
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	—	10	+ 10
Cons. Federal de Com. Exterior.....	500	—	— 500
Cons. de Imigr. e Colonização.....	—	65	+ 65
Conselho Nacional do Petróleo.....	—	23.024	+ 23.024
Conselho de Segurança Nacional.....	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	34.627	22.514	— 12.113
Ministério da Educação e Saúde.....	121.990	100.844	— 21.146
Ministério da Fazenda.....	58.167	58.680	+ 513
Ministério da Guerra.....	8.206	11.527	+ 3.321
Ministério da Justiça e N. Interiores.....	13.255	55.978	+ 42.723
Ministério da Marinha.....	12.735	16.673	+ 3.938
Ministério das Relações Exteriores.....	9.253	11.042	+ 1.789
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	86.932	141.829	+ 54.897
Ministério da Viação e O. Públicas.....	155.143	187.599	+ 32.446
	515.358	678.770	+163.412

VERBA 4 — EVENTUAIS

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Projeto da Comissão para 1940	Diferenças
Presidência da República.....	—	—	—
Dep. Adm. do Serv. Público.....	20	20	—
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	—	—
Inst. Bras. de Geogr. e Estat.....	—	—	—
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	—	20	+ 20
Cons. Federal de Com. Exterior.....	—	50	+ 50
Cons. de Imigr. e Colonização.....	20	—	— 20
Conselho Nacional do Petróleo.....	56	80	+ 24
Conselho de Segurança Nacional.....	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	280	400	+ 120
Ministério da Educação e Saúde.....	130	130	—
Ministério da Fazenda.....	1.200	900	— 300
Ministério da Guerra.....	1.000	1.000	—
Ministério da Justiça e N. Interiores.....	100	177	+ 77
Ministério da Marinha.....	775	775	—
Ministério das Relações Exteriores.....	—	—	—
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	250	250	—
Ministério da Viação e O. Públicas.....	70	50	— 20
	3.901	3.852	— 49

VERBA 5 — OBRAS

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Projeto da Comissão para 1940	Diferenças
Ministério da Agricultura.....	6.000	10.000	+ 4.000
Ministério da Educação e Saúde.....	36.000	73.926	+ 37.926
Ministério da Fazenda.....	7.500	9.120	+ 1.620
Ministério da Guerra.....	45.500	58.200	+ 12.700
Ministério da Justiça e N. Interiores.....	300	1.413	+ 1.113
Ministério da Marinha.....	24.350	6.200	— 18.150
Ministério das Relações Exteriores.....	—	3.000	+ 3.000
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	—	—	—
Ministério da Viação e O. Públicas.....	192.521	240.857	+ 48.336
	312.171	402.716	+ 90.545

VERBA 6 — DIVIDA PUBLICA

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	Orçamento de 1939	Projeto da Comissão para 1940	Diferenças
Ministério da Fazenda.....	886.861	818.331	— 68.530
	886.861	818.331	— 68.530

PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA

O exame da discriminação da Verba Pessoal, nos últimos orçamentos, revela certa falta de uniformidade e impropriedades de classificação, sendo frequentes as consignações e sub-consignações que englobavam despesas as mais diversas, cuja separação naturalmente se impunha.

Além disso, notava-se tratamento desigual aos funcionários, de vez que se estabeleciam dotações pelas quais, em certos ministérios ou serviços, eram atribuídas vantagens que, em circunstâncias idênticas, deixavam de ser concedidas em outros setores da Administração.

FALTA DE UNIFORMIDADE

Na consignação relativa a pessoal adido e em disponibilidade, por exemplo, as sub-consignações variavam bastante, como se vê da seguinte enumeração:

SUB-CONSIGNAÇÕES

MINISTERIOS

Pessoal adido.....	Fazenda, Justiça, Trabalho e Viação
Pessoal adido em exercício.....	Viação
Pessoal em disponibilidade.....	Agricultura, Educação, Guerra, Fazenda, Justiça
Pessoal em disponibilidade (Vencimentos já fixados).....	Viação
Pessoal em disponibilidade (Vencimentos não fixados).....	Viação
Pessoal em disponibilidade das extintas Justiça Federal e Eleitoral.....	Justiça
Para atender ao pagamento de funcionários em disponibilidade, cujos processos não se acham ultimados.....	Educação
Pessoal de cargos extintos.....	Viação
Pessoal dispensado do ponto.....	Fazenda.

A situação desse "pessoal dispensado do ponto", que não deixa de causar espécie, é resultante da legislação anterior. O artigo 10 do regulamento da Casa da Moeda, aprovado pelo decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1911, dispunha:

"Os operários que se inutilizarem nos trabalhos da repartição e os que contarem 25 anos de bons serviços, positivamente impossibilitados de trabalhar, poderão ser dispensados do ponto, continuando a perceber, pela fêria, de metade até dois terços dos respectivos salários, conforme o caso e merecimento de cada um, o que será resolvido pelo Ministro da Fazenda, à vista das informações prestadas pelo Diretor".

Trata-se de um caso típico de aposentadoria, que como tal poderia ser considerado, mediante a expedição de um Decreto-lei.

Maior disparidade, ainda, verificava-se na consignação de Gratificações e Auxílios:

SUB-CONSIGNAÇÕES

MINISTERIOS

Gratificação de função.....	Todos
Ajudas de Custo e Diárias.....	Todos
Condução e Transporte.....	Todos
Gratificações adicionais.....	Fazenda, Justiça, Educação, Viação, Marinha, Guerra e Agricultura
Gratificações regionais.....	Marinha e Guerra
Serviços Extraordinários.....	Todos
Auxílio para alimentação.....	Fazenda, Justiça, Trabalho e Marinha
Auxílio para aluguel de casa.....	Justiça e Educação
Auxílio para fardamento.....	Fazenda, Justiça, Trabalho e Viação
Auxílios especiais.....	Justiça, Trabalho, Viação e Guerra
Serviços especiais.....	Fazenda, Educação, Trabalho, Viação e Marinha
Serviços externos.....	Fazenda, Viação e Marinha

Em relação a "Outras despesas de pessoal", a falta de uniformidade era também flagrante:

SUB-CONSIGNAÇÕES

MINISTERIOS

Vencimentos (diferença de).....	Todos
Substituições.....	Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Viação, Marinha, Guerra e Agricultura
Representações.....	Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Marinha e Guerra
Para pagamento do pessoal comissionado.....	Trabalho
Comissões diversos.....	Viação
Diferença de vencimentos de que trata o art. 197 do regulamento e gratificação ao pessoal do ex-distrito telegráfico do Amazonas e Acre...	Viação
Uniformes.....	Marinha e Guerra
Comissões no estrangeiro.....	Marinha
Missão Naval Americana.....	Marinha
Confecção de peças de fardamento...	Marinha
Enterramentos.....	Guerra

IMPROPRIEDADES

Uma impropriedade de classificação, que desde logo ressalta, é a que se refere à gratificação atribuída às Comissões de Eficiência, que figurava, nos orçamentos de todos os Ministérios, como gratificação especial. Em verdade, trata-se de uma gratificação de função, conforme estabelece o art. 16, do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

"Cada Comissão de Eficiência compor-se-á de três membros... que perceberão, cada um, a gratificação de função anual, de réis 8:400\$0".

Ministério da Fazenda

Na sub-consignação de Serviços Especiais, figurava a seguinte dotação:

02) — Recebedorias Federais — serviços de intimação — Rs. 3:600\$0 a cada.

Trata-se de uma gratificação instituída, pelo decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, a título de despesas de condução, para os continuos encarregados de fazer intimações. Inicialmente de Rs. 1.800\$0, foi sendo majorada, até atingir Rs. 3:600\$0, no Orçamento de 1939. Destinando-se a condução e transporte, devia figurar na sub-consignação própria.

Ainda em "Serviços Especiais" figurava:

08) — Diretoria do Imposto de Renda (Gabinete, Protocolo, Almoxarifado, Dívida Ativa, Estatística e outros) — Rs. 80:000\$0.

Si fossem gratificações de função regulamentares, deveriam constar da respectiva sub-consignação. Tudo leva a crer, porém, que se tratava de gratificações várias, sem fundamento legal, distribuídas arbitrariamente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Na consignação II — Pessoal Extranumerário, encontrava-se a seguinte sub-consignação, absolutamente inaceitável:

"43 — Pessoal extranumerário, inclusive para pagamento de despesas de substituições, por licença, férias, descanso semanal e serviço militar; serviço extraordinário e fora da sede, e para atender ao regime de oito horas de trabalho e outros auxílios".

Era um conjunto heterogêneo, de salários, gratificações por serviço extraordinário, serviço externo e outros auxílios, despesas que deveriam estar classificadas nas sub-consignações próprias.

Esses poucos exemplos são suficientes para evidenciar a necessidade de disciplinar a discriminação da verba, escoimando-a de redundâncias, estabelecendo um mesmo tratamento para todos os funcionários na distribuição de gratificações, evitando, enfim, que se estabelecessem vantagens, sem qualquer fundamento legal.

A NOVA DISTRIBUIÇÃO

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União muito facilitou essa tarefa.

De fato, a Lei Magna do Funcionalismo, estabelecendo normas uniformes e objetivas, firmou, definitivamente, um critério único a ser obedecido, em todos os ministérios.

Com as observações realizadas e tendo em vista o Estatuto, adotou-se uma discriminação padronizada, de acordo com o seguinte esquema:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

Sub- consig. nação		Comissão	Efetivo	Extinto	Cargos vagos
		\$	\$	\$	\$
1	Quadro I	\$	\$	\$	\$
		\$	\$	\$	\$
	Soma	\$	\$	\$	\$

Total da Consignação I — Pessoal Permanente

Consignação II — Pessoal Extranumerário

2 Pessoal Extranumerário

- 01) Contratados
- 02) Mensalistas
- 03) Diaristas
- 04) Tarefeiros
- 05) Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços.

Total da Consignação II — Pessoal Extranumerário

Consignação III — Funções Gratificadas

3 Funções Gratificadas

- 01) Comissão de Eficiência (Lei.....)
- 02) Quadro I (Lei.....)
- 03) Quadro II (Lei.....)

Total da Consignação III — Funções Gratificadas

Consignação IV — Gratificações

(Art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39)

- 4 Gratificação de zonas ou locais
- 5 Gratificação por trabalho, com risco da vida ou da saúde
- 6 Gratificação por serviço extraordinário
- 7 Gratificação por trabalho técnico ou científico
- 8 Gratificação de representação
- 9 Gratificação adicional (art. 213, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39)

Total da Consignação IV — Gratificações

Consignação V — Indenizações

- 10 Ajudas de custo
- 11 Diárias

Total da Consignação V — Indenizações

Consignação VI — Outras despesas de Pessoal

- 12 Diferença de vencimentos
- 13 Substituições
- 14 Representação

Total da Consignação VI — Outras despesas de Pessoal

Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade

- 15 Pessoal Adido
- 16 Pessoal em disponibilidade

Total da Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade

Consignação VIII — Auxílios

- 17
- 18
- 19

Total da Consignação VIII — Auxílios

Consignação IX — Pensionistas

- 20 Pensionistas

Total da Consignação IX — Pensionistas

Consignação X — Inativos

- 21 Inativos

Total da Consignação X — Inativos

TOTAL DA VERBA 1 — PESSOAL

A Consignação I — Pessoal Permanente, permaneceu sem alteração. Padronizada pelo antigo C. F. S. P. C., desde o Orçamento de 1938, não houve necessidade de modificar a discriminação.

A Consignação II ficou, rigorosamente, circunscrita a Pessoal Extranumerário, distribuída pelas suas quatro modalidades: contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros. Incluiu-se um quinto item para novas admissões, de acordo com as necessidades dos serviços em desenvolvimento. Nos quadros anexos ao Orçamento, figura, para cada modalidade de extranumerário, uma discriminação por serviços e repartições.

De acordo com o que preceitua o Estatuto no seu art. 85,

“função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros, que não justifiquem a criação de cargo”.

Trata-se, como se vê, de gratificações nitidamente distintas das demais, tanto que o Estatuto lhes dedica um capítulo próprio. Por isso passaram a ser objeto de uma consignação especial, o que até então não ocorria. Nos referidos quadros anexos, aparecem discriminadas, com a citação das leis que as instituíram.

Em matéria de discriminação de vantagens aos funcionários, foi na parte de gratificações que mais se sentiu a contribuição do Estatuto ao Orçamento. Até então, o que se via era a mais completa balbúrdia, a multiplicação abusiva de gratificações e auxílios, concedidos pelos mais variados motivos.

O Estatuto, no seu art. 120, estabeleceu, somente, cinco tipos de gratificação, que foram denominados:

- 1 — gratificação de zonas ou locais;
- 2 — gratificação por trabalho com risco da vida ou da saúde;
- 3 — gratificação por serviço extraordinário;
- 4 — gratificação por trabalho técnico ou científico;
- 5 — gratificação de representação.

A essas, acrescenta-se a gratificação adicional, que tende a desaparecer, uma vez que apenas se respeita o direito pessoal já adquirido, afastada a possibilidade de novas concessões. Dos mencionados quadros anexos consta uma relação nominal dos funcionários que recebem adicionais por tempo de serviço, com as respectivas quantias.

A vista do art. 103 do Estatuto

“Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título”,

foram eliminadas todas as outras gratificações e auxílios, passando para a Verba Material os destinados a condução e transporte, alimentação e fardamento.

Desapareceram auxílio para aluguel de casa, gratificação por serviços externos, serviços especiais, enfim, todas aquelas gratificações que não se podem inserir numa das modalidades já referidas, prescritas pelo Estatuto.

No rosto do Orçamento, a gratificação por serviço extraordinário foi toda consignada aos Serviços de Pessoal, de acordo com o que preceitua o art. 127 do Estatuto:

"Nenhuma gratificação poderá ser paga sem prévio empenho da despesa, pelo Serviço do Pessoal respectivo".

Nos quadros anexos ao Orçamento fez-se a distribuição pelas repartições.

A Consignação V — Indenizações — foi desdobrada em duas sub-consignações: Ajudas de custo e Diárias. Isso representa uma evolução em relação aos orçamentos anteriores, em que figurava, englobadamente, uma sub-consignação para ajudas de custo e diárias — sob a epígrafe — "Gratificações e auxílios".

Essa modificação decorre do Estatuto, que, considerando como indenizações esses pagamentos, tratou em diferentes capítulos de cada uma das modalidades.

A Consignação VI — Outras despesas de Pessoal — foi desdobrada nas seguintes sub-consignações:

Diferenças de vencimentos

Substituições

Representação.

Nessa última, incluiu-se a despesa com o pessoal que serve nos gabinetes de Ministros e que impropriamente vinha figurando como gratificação de função.

Na Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade — as sub-consignações foram padronizadas e reduzidas a três:

Pessoal adido

Pessoal em disponibilidade

Pessoal dispensado do ponto.

Dos quadros anexos ao Orçamento consta a relação nominal desse pessoal.

A Consignação VIII — Auxílios — refere-se exclusivamente ao pessoal militar. Só existe, portanto, nos Ministérios da Justiça, Marinha e Guerra. Na parte de pessoal civil, não ha mais Auxílios, em face do que dispõe o Estatuto.

As Consignações IX — Pensionistas — e X — Inativos — não apresentam modificação, em relação aos orçamentos anteriores.

Esse padrão instituído para a discriminação da Verba Pessoal não poderia, é óbvio, aplicar-se ao pessoal militar, cujo regime é outro. Fez-se, por isso, dentro dos res-

pectivos ministérios, uma separação completa das despesas de pessoal civil e militar, de modo que as primeiras pudessem obedecer ao esquema geral.

O novo padrão, não seria demais insistir, deve-se em grande parte ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União; e, si não é a última palavra, pelo menos representa indiscutível progresso sobre a forma de apresentação dos orçamentos anteriores.

COMPARAÇÃO DE DESPESAS

As impropriedades de classificação e a falta de uniformidade na discriminação da verba, através os orçamentos anteriores, dificultam ao extremo uma comparação exata das despesas, por especialização. A conceituação de pessoal permanente só foi precisada com a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; o pessoal extranumerário só teve a situação perfeitamente definida com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938; e as vantagens atribuídas aos funcionários só encontraram seu elemento disciplinador no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

As comparações que se seguem, entre as despesas realizadas de 1932 a 1938, assentam em dados fornecidos pela Contadoria Central da República. Daí em diante tomaram-se por base os orçamentos, com as retificações decretadas até 31-10-39, e os créditos adicionais abertos até 30-11-39.

Em face das circunstâncias apontadas, não será possível considerar rigorosamente exatas as conclusões tiradas. Note-se, ainda, que os valores referentes a 1934 correspondem a um período de 9 meses apenas, tendo sido englobados no ano precedente os três primeiros meses. Ha, portanto, uma certa margem de erro, que cumpre levar em conta.

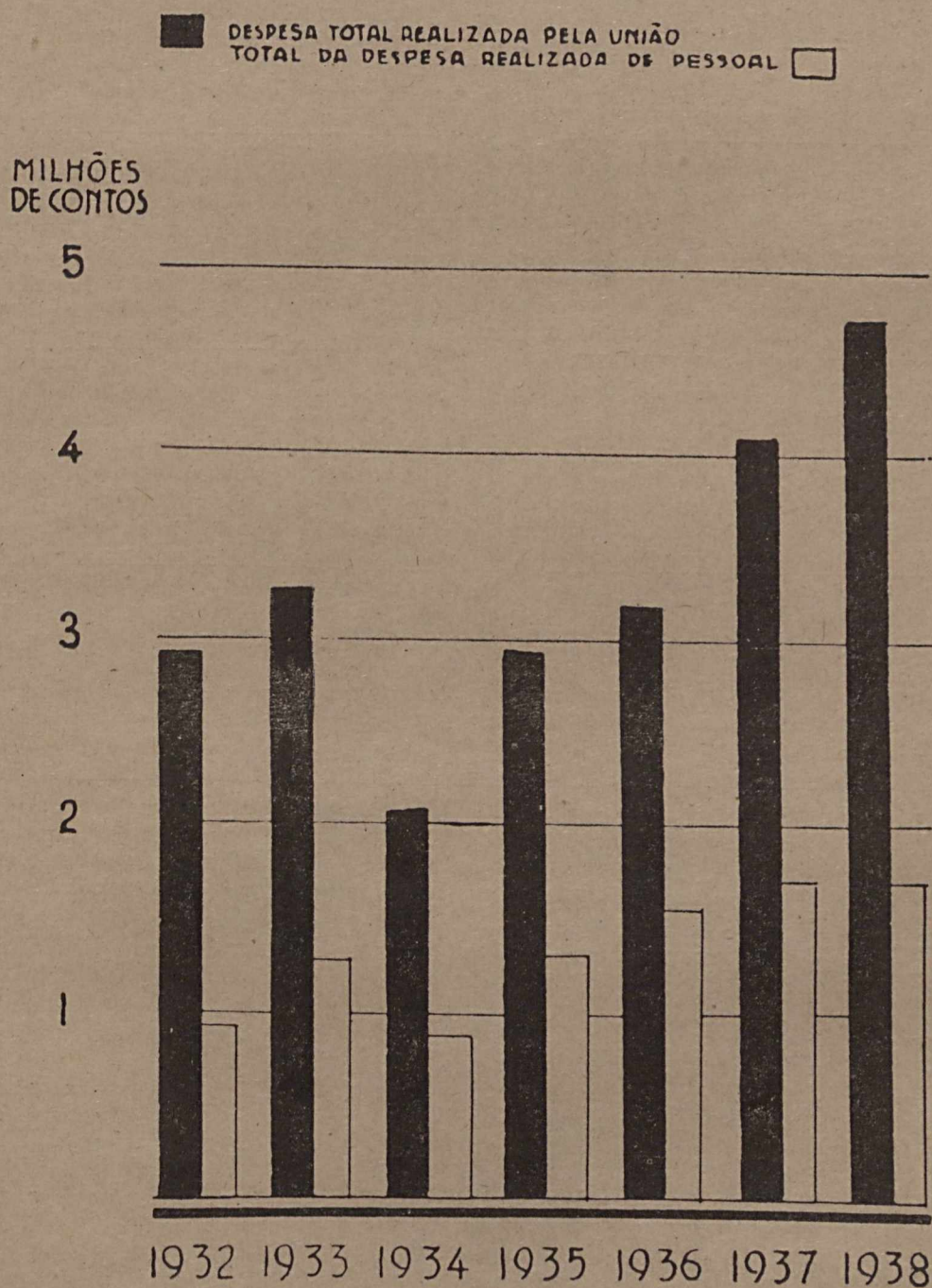
PESSOAL PERMANENTE

A despesa realizada de pessoal permanente, de 1932 a 1934, manteve-se mais ou menos equilibrada, em torno de 700 mil contos. O aumento verificado em 1933 e a queda em 1934 devem-se à modificação haviada no período normal do exercício financeiro, o que elevou a 15 meses o exercício de 1933, reduzindo a 9 meses o de 1934.

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA TOTAL REALIZADA E A DESPESA DE PESSOAL, NOS EXERCÍCIOS DE 1932 A 1938 EM CONTOS DE REIS

EXERCÍCIOS	DESPESA TOTAL REALIZADA PELA UNIÃO	TOTAL GERAL DA DESPESA REALIZADA DE PESSOAL	CREDITOS ADICIONAIS	TOTAL ORÇAMENTARIO	DESPESA DE PESSOAL					
					Pessoal Permanente	Pessoal adido e em disponibilidade	Gratificações e auxílios e outras despesas de pessoal	Pensionistas	Inativos	Extranumerários
1932.....	2.859.689	916.164	5.591	910.573	703.773	5.082	58.417	29.266	76.299	37.736
1933.....	3.342.751	1.300.755	11.229	1.289.526	773.942	5.095	190.644	44.313	114.491	161.041
1934.....	2.099.250	875.788	9.436	866.352	538.793	1.389	94.379	28.595	70.313	132.883
1935.....	2.872.001	1.370.264	114.181	1.256.083	864.097	2.252	182.703	37.634	104.252	65.145
1936.....	3.226.081	1.588.796	293.325	1.295.471	778.571	722	152.197	42.308	110.414	211.259
1937.....	4.143.959	1.681.424	9.917	1.671.507	1.113.187	1.787	139.144	40.390	115.613	261.386
1938.....	4.735.434	1.668.480	11.782	1.656.698	1.053.933	4.366	157.549	49.027	134.261	257.562

Comparação entre a despesa total realizada e a despesa de pessoal, nos exercícios de 1932 a 1938



VERBA I — PESSOAL

COMPARAÇÃO ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1938 E 1939 E A PROPOSTA PARA 1940

ESPECIFICAÇÃO	1938		1939		1940	
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA EM RELAÇÃO À DOTA- ÇÃO DE 1938	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA EM RELAÇÃO À DOTA- ÇÃO DE 1939	
1. Pessoal Permanente.....	1.083.825:622\$0	1.106.610:104\$0	+ 22.784:482\$0	1.123.239:601\$0	+ 16.629:497\$0	
2. Pessoal Extranumerário.....	270.000:835\$0	299.417:170\$0	+ 29.416:335\$0	379.767:880\$0	+ 80.350:710\$0	
3. Gratificações e Auxílios, Indenizações, Funções Gratificadas, T. S. N. e outras despesas de pessoal.....	152.894:087\$0	169.874:221\$0	+ 16.980:134\$0	149.712:633\$0	- 20.161:588\$0	
4. Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	7.566:857\$0	3.563:515\$0	- 4.003:342\$0	1.765:329\$0	- 1.798:186\$0	
5. Pensionistas.....	46.476:060\$0	60.277:070\$0	+ 13.801:010\$0	59.184:060\$0	- 1.093:010\$0	
6. Inativos.....	118.400:000\$0	134.302:853\$0	+ 15.902:853\$0	165.400:000\$0	+ 31.097:147\$0	
7. Território do Acre.....	3.259:848\$0	3.359:848\$0	+ 100:000\$0	4.835:360\$0	+ 1.475:512\$0	
Totais.....	1.682.423:309\$0	1.777.404:781\$0	+ 94.981:472\$0	1.883.904:863\$0	+ 106.500:082\$0	

Nota — As dotações orçamentárias estão retificadas segundo as alterações feitas pela 1ª Divisão da Contadoria Central da República, de acordo com os decretos baixados até 31 de outubro de 1939.

COMPARAÇÃO ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1938 E 1939, ACRESCIDAS DOS CREDITOS ADICIONAIS, E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 1940

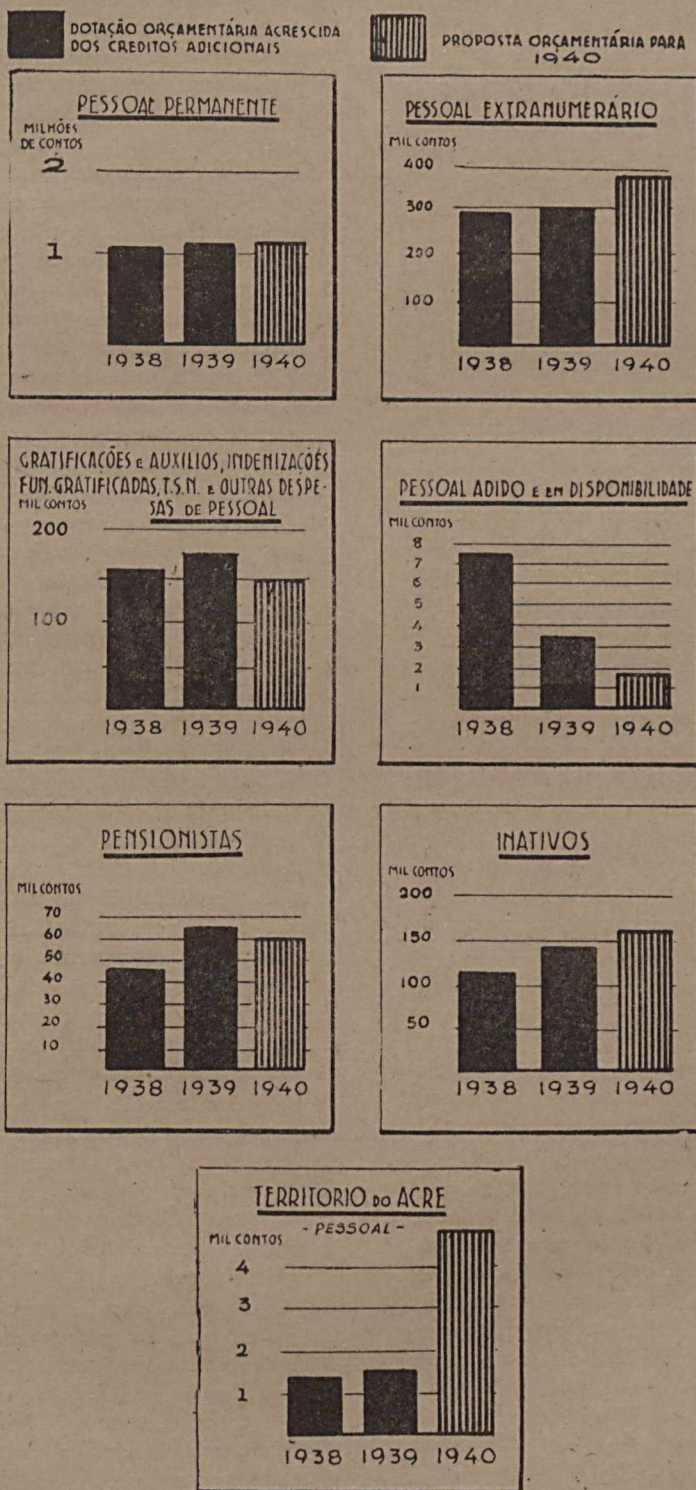
ESPECIFICAÇÃO	1938	1939	DIFERENÇA ENTRE O TOTAL DE 1939 E O DE 1938	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1940	DIFERENÇA ENTRE A PROPOSTA DE 1940 E O TOTAL DE 1939
	DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA, ACRESCIDA DOS CREDITOS ADI- CIONAIS	DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA, ACRESCIDA DOS CREDITOS ADI- CIONAIS			
1. Pessoal Permanente.....	1.087.492:769\$0	1.111.362:331\$0	+ 23.869:562\$0	1.123.239:601\$0	+ 11.877:270\$0
2. Pessoal Extranumerário.....	299.068:766\$4	303.383:202\$1	+ 4.314:435\$7	379.767:880\$0	+ 76.384:677\$9
3. Gratificações e Auxílios, Indenizações, Funções Gratificadas, T. S. N. e outras despesas de pessoal.....	162.141:108\$0	178.027:942\$0	+ 15.886:834\$0	149.712:633\$0	— 28.315:309\$0
4. Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	7.566:857\$0	3.593:515\$0	— 3.973:342\$0	1.765:329\$0	— 1.828:186\$0
5. Pensionistas.....	47.797:602\$0	60.570:376\$0	+ 12.772:774\$0	59.184:060\$0	— 1.386:316\$0
6. Inativos.....	118.400:000\$0	140.752:853\$0	+ 22.352:853\$0	165.400:000\$0	+ 24.647:147\$0
7. Território do Acre.....	3.259:848\$0	3.539:848\$0	+ 280:000\$0	4.835:360\$0	+ 1.295:512\$0
Totais.....	1.725.726:950\$4	1.801.230:067\$1	+ 75.503:116\$7	1.883.904:863\$0	+ 82.674:795\$9

Nota: I — As dotações orçamentárias de 1938 e 1939 estão retificadas segundo as alterações feitas pela 1ª Divisão da Contadoria Central da República, de acordo com os decretos baixados até 31 de outubro de 1939.

II — Os créditos adicionais abrangem os Suplementares e os Especiais abertos até 30 de novembro de 1939 e os saldos transferidos para 1938 e 1939.

PESSOAL

Comparação entre as dotações orçamentárias de 1938 e 1939, acrescidas dos créditos adicionais, e a proposta orçamentária de 1940.



Em 1935* a despesa realizada subiu a 864 mil contos, sem falar nos créditos adicionais. Note-se que o total desses créditos, que vinha sendo de 10 mil contos, em média, para todas as despesas de pessoal, subiu, nesse ano, a 114.181.000\$. Essa majoração decorreu, principalmente, do abono concedido aos militares, pela lei n. 51, de 14 de maio de 1935, o que acarretou uma despesa de 82.179.000\$.

No ano seguinte, a despesa orçamentária realizada caiu a cerca de 780 mil contos. Entretanto, o total de créditos adicionais, para todas as despesas de pessoal, elevou-se a cerca de 293 mil contos. E' que foi concedido, pela Lei n. 183, um abono provisório ao funcionalismo civil, numa despesa de 117.000.000\$, o que, somado aos 156 mil contos gastos nesse ano com o abono provisório aos militares, atingiu o total de 273 mil contos.

Já no exercício de 1937 o total de créditos adicionais voltou ao limite costumeiro, cerca de 10 mil contos. Em compensação, a despesa orçamentária realizada aumentou de cerca de 335 mil contos, por terem sido incorporados aos vencimentos os abonos provisórios dos militares e civis. Quanto a estes últimos, o reajustamento operado pela Lei n. 284, além de incorporar o abono provisório concedido no ano anterior, determinou, ainda, um pequeno aumento que se fez sentir na despesa total.

No ano seguinte, 1938, já se verificou uma economia de cerca de 60 mil contos na despesa orçamentária realizada, ao passo que o total de créditos adicionais, para todas as despesas de pessoal, acusava um pequeno aumento, de menos de 2 mil contos. Confirmou-se, portanto, a previsão de que o reajustamento, embora determinando um acréscimo imediato de despesa, resultaria em economia futura, pela extinção de cargos julgados desnecessários.

E' interessante notar que, a despeito do grande desenvolvimento dos serviços públicos no regime do Estado Novo, o que tem acarretado a ampliação de carreiras e criação de novos cargos, não houve aumento de despesa com o pessoal permanente civil, em 1939. Comparada a previsão orçamentária desse ano com a de 1938 (na impossibilidade de comparar, nesta altura, despesas realizadas), é certo que se verifica, em pessoal permanente, um aumento de 22.784.482\$, elevado a 23.869.562\$, si considerados os créditos adicionais de ambos os exercícios. Mas, levando em conta que a despesa com o pessoal militar aumentou de 24.296.970\$ a conclusão é que houve, quanto ao pessoal civil, uma redução de 427.408\$, proveniente, ainda, da Lei do Reajustamento. A economia verificada foi superior às novas despesas decorrentes da ampliação dos serviços.

A proposta para 1940 apresenta, sobre o Orçamento de 1939, um aumento de 16.629.497\$, que fica reduzido a Rs. 11.877.270\$, si forem considerados os créditos adicionais. Essa majoração proveio, na sua quasi totalidade, da dotação para pagamento de percentagens aos coletores, escrivães de coleta e agentes fiscais de imposto de consumo, a qual foi acrescida de 10.243.600\$. Não se trata, na verdade, de um aumento de despesa, pois, sendo insuficiente a dotação fornecida nos anos anteriores, as percentagens eram pagas sem crédito, como se verifica de elementos fornecidos pela Contadoria Central da República. O aumento, portanto, é, apenas, aparente e visa prevenir a prática daquela irregularidade.

A diferença restante, de 1.633.670\$, resulta do desenvolvimento dos serviços; e seria, certamente, muito mais vultosa si não tivesse havido uma economia resultante da extinção de cargos, fruto, ainda, da Lei do Reajustamento.

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

A situação orçamentária era caótica, relativamente ao pessoal extranumerário.

A lei orgânica desses servidores, procurando disciplinar o assunto, prescreveu, de forma expressa, que a respectiva despesa deveria correr, privativamente, à conta da dotação orçamentária própria, dividida em quatro itens distintos, correspondentes a cada uma das seguintes modalidades: contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros. Determinava, ainda, que o "pessoal de obras" não poderia, de forma alguma, executar trabalhos de outra natureza, ainda que eventualmente.

A despeito de tão formais dispositivos em plena vigência, o orçamento da despesa não era organizado, como seria de desejar, de acordo com o decreto-lei n. 240. Dessa forma, não era possível qualquer controle da execução orçamentária. Os próprios lançamentos contábeis nenhuma expressão tinham. A perturbação se estendia até à Receita, contrariando a própria Constituição, visto como havia inúmeras pessoas recebendo à conta de depósitos diversos, inclusive bancários, à conta de taxas de origens as mais variadas, de verbas secretas, de selo penitenciário e, finalmente, de dotações inadequadas.

Era a completa desorganização, quer da despesa, quer da receita. Não se podia mais aquilatar, no serviço público, do custeio exato dos trabalhos. A contabilidade industrial perdia completamente a expressão, dada a impropriedade de classificação da despesa.

A legislação vigente determina que sejam cometidos aos extranumerários os trabalhos auxiliares das atividades próprias dos funcionários, bem como as funções precípua dos serviços industriais. Como o desenvolvimento dos serviços se reflete de forma mais sensível nas funções auxiliares e, por outro lado, os serviços industriais do Estado vêm se desenvolvendo grandemente, surgiam inúmeros pedidos de majoração da despesa correspondente ao pessoal extranumerário. Um cotejo entre as cifras dos últimos orçamentos revela um acréscimo bastante sensível, de um exercício para outro.

A desorganização reinante impedia, entretanto, a apreciação desses acréscimos, que, à falta de elementos elucidativos, não poderiam ser levados à conta do desenvolvimento real dos serviços. Acompanhando-se a execução orçamentária, pôde-se mesmo afirmar, sem receio, que essas majorações estavam muito longe de corresponder às necessidades reais.

O orçamento para o exercício seguinte era divulgado, de modo geral, no mês de dezembro de cada ano. À falta de tabelas explicativas, seguiam-se, nos ministérios, os trabalhos de distribuição administrativa das dotações, precedendo os registros legais. Depois dessas formalidades é que eram divulgadas as importâncias atribuídas a cada repartição ou serviço.

Todas essas providências, com as inevitáveis delongas, faziam com que as iniciativas para recondução e admissão

do pessoal fossem proteladas. Dai o atraso no pagamento, acompanhado do justo clamor dos interessados.

Nesse ambiente, agravado pela inexistência de um programa relativo à majoração orçamentária para os novos trabalhos, era feita a proposta de recondução e de novas admissões — as reconduções para atender à rotina e as admissões para as iniciativas novas.

Compreende-se bem que, nessa situação, a recondução absorvesse, sob a forma de melhoria de salário, a quasi totalidade das majorações orçamentárias. Dai os pedidos de novos créditos, no correr do exercício, para atender ao desenvolvimento de serviços ou a novas iniciativas, uma vez que as majorações orçamentárias, concedidas para esse fim, haviam tido outra aplicação.

Por todas essas razões, a elaboração da proposta orçamentária para 1940 foi precedida de uma série de trabalhos preparatórios.

Foi feito, inicialmente, um censo geral dos extranumerários. O arrolamento incluiu todos os que se encontravam no serviço público, desde que não fossem funcionários, abrangendo, assim, todos os que percebiam à conta de dotações impróprias. A seguir, esses servidores foram agrupados pela modalidade mais apropriada, de acordo com a natureza do trabalho realmente executado.

Como consequência dessas medidas, houve, além de um número avultadíssimo de inclusões de servidores em cada uma das quatro modalidades de extranumerários, um número, também grande, de transposições de uma para outra dessas modalidades. Mensalistas passaram a diaristas e contratados; tarefeiros passaram a contratados e mensalistas; e diaristas passaram a tarefeiros e mensalistas.

De acordo com as normas gerais adotadas na elaboração orçamentária, foram consignadas, para as quatro modalidades de extranumerários, correspondentes a cada repartição ou serviço, as importâncias a que atinge a despesa realmente comprometida. Assim, constam das tabelas explicativas importâncias que correspondem, não só ao pessoal realmente existente no momento, como, ainda, às admissões a serem feitas em virtude de criação ou ampliação de serviços, já determinadas.

Além de consignar as importâncias realmente necessárias à continuidade dos trabalhos atuais, em cada órgão da administração pública, a proposta orçamentária atendeu, ainda, a outro aspecto distinto do problema, que é o do desenvolvimento dos serviços durante o exercício.

Desembaraçada a manutenção da rotina pela separação das dotações correspondentes, será possível encetar, sem prejuízo daquela, os estudos para o desenvolvimento dos trabalhos e novas iniciativas.

Esses planos devem ser apreciados em conjunto, para que se possa decidir quais as iniciativas que merecem preferência ou precedência. Por isso foram destacadas as respectivas importâncias, de modo a facilitar uma apreciação conjunta.

A regularização da situação do pessoal que vinha percebendo por conta de dotações impróprias permitiu que fossem canceladas, nas respectivas verbas, as importâncias por onde eram atendidas irregularmente as despesas. Permitiu, ainda, que fossem incorporadas à receita importâncias correspondentes a depósitos, taxas e mesmo renda.

Em face do exposto, é óbvio que nenhuma expressão teria um cotejo entre a proposta orçamentária para 1940 e o orçamento de 1939, embora acrescido dos créditos adicionais. Torna-se necessário homogeneizar os dados.

Para que se possa fazer uma comparação homogênea, o total correspondente a 1939 deve ser constituído dos seguintes elementos:

- I — Dotações orçamentárias relativas ao pessoal extranumerário;
- II — Créditos adicionais;
- III — Produto de depósitos e taxas aplicadas no pagamento de pessoal extranumerário e que, na proposta para 1940, foram incorporados à receita;
- IV — Rendas aplicadas no pagamento de pessoal extranumerário (diaristas da Estrada de Ferro Central do Brasil — 17.000.000\$0) e que ora são incorporados à receita;
- V — Dotações orçamentárias impróprias, que atendiam à despesa com pessoal extranumerário e que, por esse motivo, foram deduzidas da proposta para 1940.

Em relação a cada um desses elementos, não basta computar os totais de créditos consignados, pois em muitos casos a despesa não obedecia ao duodécimo. O que se deve levar em conta, para comparar à despesa proposta para 1940, é um total correspondente a 12 vezes a despesa realizada em um mês, por conta daqueles recursos orçamentários e extraorçamentários.

Tomando por base os algarismos assim obtidos e as dotações propostas para 1940, excluída a reserva global que se destina a fazer face ao desenvolvimento ou à criação de serviços, foi organizada a seguinte comparação:

Presidência da República

Despesa orçamentária em 1939 (dotação própria)	46:800\$0
Importância consignada na proposta para 1940	106:800\$0
Aumento	60:000\$0

Departamento Administrativo do Serviço Público

Despesa orçamentária em 1939 (dotação própria)	590:000\$0
Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global	885:600\$0
Aumento	295:600\$0

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global	169:800\$0
Aumento	169:800\$0

Conselho Federal de Comércio Exterior

Despesa, em um ano, com pessoal extra-numerário pago em 1939 por conta de dotação imprópria, que, por esse motivo, foi reduzida na proposta de 1940	133:800\$0
Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global	397:200\$0
Aumento	263:400\$0

Conselho de Imigração e Colonização

Despesa orçamentária em 1939 (dotação própria)	30:000\$0
Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global	34:800\$0
Aumento	4:800\$0

Conselho Nacional do Petróleo

Despesa orçamentária em 1939 (dotação própria)	471:600\$0
Importância consignada na proposta para 1940	914:400\$0
Aumento	442:800\$0

Ministério da Agricultura

Despesa, em 1939, por conta de dotação própria	20.976:240\$0
Despesa, em um ano, com o pessoal extra-numerário pago em 1939 por conta de depósitos, que ora são incorporados à receita	144:000\$0
Despesa, em um ano, com o pessoal extra-numerário pago em 1939, por conta de dotações impróprias, que, por esse motivo, foram canceladas na proposta para 1940	3.848:400\$0
	24.968:640\$0
Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global	26.075:420\$0
Aumento	1.106:780\$0

A despesa que era feita à conta de depósito referia-se ao pessoal de fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral. As que corriam à conta de dotações impróprias obedeciam à discriminação seguinte, calculadas as importâncias na base de 12 meses:

Laboratório de Enologia	391:800\$0
Horto Florestal (decreto-lei n. 1.413)	180:000\$0
Economia Rural (decreto-lei n. 1.378)	123:600\$0
Caça e Pesca (decreto-lei n. 1.528)	
Entrepósito	196:800\$0
Estação Experimental de Porto Alegre	67:200\$0

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (decreto-lei n. 1.338)

Diretoria	39:000\$0
Curitiba	249:600\$0
São Paulo	264:000\$0
Porto Alegre	331:200\$0
Belo Horizonte	422:400\$0
Niteroi	204:800\$0

Serviço do Comércio de Farinhas (Serviços e Encargos)	1.098:000\$0
Serviço de Meteorologia	26:400\$0
Cursos de Aperfeiçoamento (decreto-lei n. 1.514)	175:000\$0
Contrato de Professores para Escolas nos Estados (Serviços e Encargos)	78:600\$0
	3.848:400\$0

Ministério da Educação e Saúde

Despesa, em 1939, por conta de dotação própria	28.295:552\$1
Despesa, em um ano, com o pessoal pago em 1939 por conta de dotações impróprias, que, por esse motivo, foram canceladas na proposta para 1940	10.476:600\$0
	38.772:152\$1
Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global	36.747:900\$0
Redução	2.024:252\$1

As despesas que eram feitas à conta de dotações impróprias obedeciam à discriminação seguinte, calculadas as importâncias na base de 12 meses:

Fiscalização dos estabelecimentos de Ensino Superior	200:000\$0
Fiscalização dos estabelecimentos de Ensino Secundário	7.600:000\$0
Fiscalização dos estabelecimentos de Ensino Comercial	500:000\$0
Escola Nacional de Educação Física	606:400\$0
Faculdade Nacional de Filosofia	1.437:600\$0
Serviço Nacional do Teatro	132:600\$0
	10.476:600\$0

Ministério das Relações Exteriores

Despesa, em 1939, por conta de dotação própria	4.451:180\$0
Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global	4.667:880\$0
Aumento	216:700\$0

Ministério da Fazenda

Despesa, em 1939, por conta de dotação própria	6.784:900\$0
--	--------------

Despesa, em um ano, com o pessoal extra-numerário admitido em 1939 para suprir a falta de funcionários de carreiras extintas, cujas dotações foram canceladas na proposta para 1940 238:800\$0

Despesa, em um ano, com pessoal extra-numerário que em 1939 percebia à conta de depósitos, que ora são incorporados à Receita 673:200\$0

7.696:900\$0

Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global 7.552:800\$0

Redução 144:100\$0

A despesa com pessoal extranumerário admitido para suprir a falta de funcionários de carreiras extintas refere-se a marinheiros das Alfândegas. A despesa com o pessoal que era pago por conta de depósitos obedecia à discriminação seguinte, calculadas as importâncias na base de 12 meses:

Fiscalização de Clubes de Mercadorias ..	393:600\$0
Fiscalização de Sociedades de Economia Coletiva	279:600\$0
	673:200\$0

Ministério da Guerra

Despesa, em 1939, por conta de dotação própria 27.110:000\$0

Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global 24.386:195\$3

Redução 2.723:804\$7

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Despesa, em 1939, por conta da dotação própria 2.811:800\$0

Despesa, em um ano, com o pessoal extra-numerário que em 1939 percebia à conta de taxas, que ora são incorporadas à Receita 60:000\$0

Despesa, em um ano, com pessoal que em 1939 percebia à conta de dotações orçamentárias impróprias, que, por esse motivo, foram reduzidas na proposta para 1940 7.295:600\$0

10.167:400\$0

Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global 10.056:200\$0

Redução 111:200\$0

A despesa à conta de taxas era feita para o Conselho Penitenciário.

A que se fazia à conta de dotações impróprias obedecia à seguinte discriminação, calculadas as importâncias na base de 12 meses:

Juizo de Menores	112:800\$0
Serviço de Identificação de Estrangeiros ..	468:000\$0
Investigadores da Polícia	6.714:600\$0

7.295:400\$0

Ministério da Marinha

Despesa, em 1939, por conta de dotação própria 8.100:000\$0

Despesa, em um ano, com pessoal extra-numerário cuja situação era irregular 20.100:000\$0

28.200:000\$0

Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global 28.611:400\$0

Aumento 411:400\$0

A despesa com o pessoal extranumerário que se achava em situação irregular estava assim distribuída, feito o cálculo para 12 meses:

Arsenal da Ilha das Cobras	18.000:000\$0
Centro de Aviação	800:000\$0
Crédito aberto pelo decreto-lei n. 1.059 ..	1.300:000\$0
	20.100:000\$0

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Despesa, em 1939, por conta de dotação própria 5.369:200\$0

Despesa, em um ano, com pessoal extra-numerário que em 1939 era pago por conta de depósitos, que ora é incorporado à Receita 422:400\$0

Despesa, em um ano, com pessoal extra-numerário pago, em 1939, por conta de dotações impróprias, que, por esse motivo, foram canceladas na proposta para 1940 657:200\$0

6.448:800\$0

Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global 9.962:800\$0

Aumento 514:000\$0

O depósito, por onde corriam os pagamentos, provinha da quota de previdência.

A despesa com o pessoal que recebia por conta de dotações impróprias obedecia à seguinte discriminação, feito o cálculo para 12 meses:

Previdência do Trabalho	60:000\$0
Tarefeiros	40:000\$0
Comissão de Salário Mínimo	361:200\$0
Juntas de Conciliação	46:000\$0
Vigilância de Fronteiras	150:000\$0

657:200\$0

Ministério da Viação e Obras Públicas

Despesa, em 1939, por conta de dotação própria	196.949:350\$0
Despesa, em um ano, com pessoal extra-numerário diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, que em 1939 era pago por conta da receita	17.000:000\$0
Despesa, em um ano, com pessoal extra-numerário que em 1939 foi pago por conta de dotações impróprias, por esse motivo canceladas na proposta para 1940	7.700:000\$0
	221.649:350\$0
Importância consignada na proposta para 1940, excluída a reserva global	217.098:800\$0
Redução	4.550:550\$0

A despesa com o pessoal que recebia à conta de dotações impróprias obedecia à discriminação seguinte, feito o cálculo por 12 meses:

Condutores de mala do Departamento dos Correios e Telégrafos	6.200:000\$0
Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, executando tarefas pagas como si fôra serviço extraordinário	1.500:000\$0
	7.700:000\$0

Dando um balanço nesses aumentos e reduções, verifica-se que a parte comprometida da despesa proposta para 1940 é inferior em 6.068:626\$8, ao total de 1939, de acôrdo com a seguinte demonstração:

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	AUMENTO DE DOTAÇÃO	REDUÇÃO DE DOTAÇÃO
Presidência da República.....	60:000\$0	
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	295:600\$0	
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.....	169:800\$0	
Conselho Federal do Comércio Exterior.....	263:400\$0	
Conselho de Imigração e Colonização.....	4:800\$0	
Conselho Nacional do Petróleo.....	442:800\$0	
Ministério da Agricultura.....	1.106:780\$0	
Ministério da Educação e Saúde.....		2.024:252\$1
Ministério das Relações Exteriores.....	216:700\$0	
Ministério da Fazenda.....		144:100\$0
Ministério da Guerra.....		2.723:804\$7
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....		111:200\$0
Ministério da Marinha.....	411:400\$0	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	514:000\$0	
Ministério da Viação e Obras Públicas.....		4.550:550\$0
Totais.....	3.485:280\$0	9.553:906\$8
Saldo.....	6.068:626\$8	

Maior teria sido a diferença si não tivessem sido incluídas, desde logo, dotações para alguns serviços novos, a saber:

Serviço de Proteção aos Índios	1.726:800\$0
Conselho de Proteção aos Índios	16:800\$0
Contrato de Professores Estrangeiros	500:000\$0
	2.243:600\$0

O saldo seria de 8.312:226\$8.

Além das dotações comprometidas na proposta para 1940, foi concedida, porém, para cada Ministério e órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, uma dotação global destinada a atender, durante o exercício, ao desenvolvimento do serviço, de acôrdo com a seguinte distribuição:

Departamento Administrativo do Serviço Público	200:000\$0
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica	25:200\$0
Conselho Federal do Comércio Exterior ..	29:000\$0
Conselho de Imigração e Colonização ...	15:200\$0
Ministério da Agricultura	924:580\$0
Ministério da Educação e Saúde	447:700\$0
Ministério das Relações Exteriores	69:000\$0
Ministério da Fazenda	853:000\$0
Ministério da Guerra	5.953:804\$7
Ministério da Justiça e Negócios Interiores ..	243:800\$0
Ministério da Marinha	2.238:600\$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	100:000\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas ..	4.000:000\$0
Total	15.099:884\$7

Deduzido desses 15.099:884\$7 o saldo de Rs. 6.068:626\$8 apurado no confronto das dotações comprometidas, verifica-se que o aumento real, constante da proposta, é de Rs. 9.031\$257\$9.

Na despesa de 1939 não foi computada a importância de 15.062:000\$0, correspondente à despesa feita no Ministério da Marinha à conta de dotação do Plano Especial de Obras, de acôrdo com a autorização dada em exposição de motivos de 26 de janeiro de 1939. Não foi computada porque o orçamento para o Plano Especial de Obras nada tem de comum com o Orçamento da Despesa, não obstante a circunstância de que o trabalho efetuado pelo pessoal pago à conta desse destaque é de natureza a se enquadrar no orçamento ordinário. Si tivesse sido levada em conta aquela despesa, o aumento de 9.031:257\$9 ter-se-ia transformado numa redução de 6.030:742\$1.

Posteriormente à elaboração da proposta definitiva, houve uma redução de 1.000:000\$0 na reserva global do Ministério da Guerra.

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS, INDENIZAÇÕES, TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL E OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

E' em relação a essas despesas que mais se faz sentir a falta de uniformidade na classificação, através os sucessivos orçamentos. Por esse motivo seria inexpressivo compará-las separadamente.

Tomadas em conjunto essas dotações, a despesa realizada cresceu assustadoramente, de 1932 para 1933. É verdade que, nesse último ano, o exercício financeiro compreendeu 15 meses, o que explica, em parte, o aumento verificado, bem como a queda observada em 1934, em que o exercício abrangeu 9 meses, apenas. Mas, ainda que se tomasse a média desses dois anos, que é de 144.511 contos, o aumento teria sido enorme, pois em 1932 a despesa foi de 58.417 contos, apenas.

Em 1935, atingiu o ponto máximo, com 182.703 contos. Caiu nos 2 anos seguintes, para subir novamente, em 1938, a 157.549 contos, importância ligeiramente superior à de 1936.

O orçamento de 1939 reflete essa mesma tendência geral de crescimento que se vem observando desde o início. Feita a comparação ao orçamento anterior, nota-se um aumento de Rs. 16.980:134\$0, ligeiramente reduzido a 15.886:834\$0, si considerados os créditos adicionais de ambos os exercícios.

A explicação desse crescimento encontra-se na ausência de um elemento disciplinador da concessão de gratificações, que se multiplicavam sem freio. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União veio preencher essa lacuna, não só delimitando as modalidades de gratificação, como, também, regulando a sua concessão.

Suprimidas, assim, diversas modalidades, que não encontravam justificativa, e cessado o regime abusivo de concessões, especialmente no que se refere a serviço extraordinário, o novo estado de coisas refletiu-se nitidamente na proposta para 1940, que apresenta uma redução de 20.161:588\$0 sobre o orçamento de 1939. E, si forem levados em conta os créditos adicionais desse exercício, a diferença não será apenas de 20 mil, mas de 28.315:309\$0. É interessante notar que a despesa fixada para 1940 vem a ser inferior à constante do orçamento de 1938, apesar do forte aumento que se observou em 1939.

PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE

A despesa realizada com o pessoal adido e em disponibilidade mostra uma tendência geral para a baixa, de 1932 a 1936, período em que caiu de 5.052 contos a 722 contos. No ano seguinte elevou-se a 1.787 contos.

No exercício de 1938, dado o grande número de disponibilidades consequentes à extinção da Justiça Eleitoral, o orçamento consignou uma dotação bem mais elevada, de 7.566:857\$0. Entretanto, a política seguida pelo Governo, de aproveitar tanto quanto possível esse pessoal disponível, fez com que, já no orçamento de 1939, a despesa caísse a menos de 50%. E, na proposta para 1940, a despesa prevista é de 1.765:239\$0, isto é, 23,3% do total de 1938.

PENSIONISTAS

A despesa com os pensionistas da União tem acusado uma tendência marcada para o crescimento. Sendo de 29.266 contos em 1932, a despesa orçamentária realizada atingiu, em 1938, 49.027 contos.

Em 1939 a despesa fixada em orçamento foi de réis 60.277:070\$0, isto é, 13.801:010\$0 mais que em 1938. Considerados os créditos adicionais de ambos os exercícios,

a diferença ficou reduzida a 12.772:774\$0. Na proposta para 1940, porém, a dotação é menor que a consignada no orçamento de 1939, sendo de 1.093:010\$0 a diferença. Si forem levados em conta os créditos adicionais do último exercício, essa diferença se eleva a réis 1.386:316\$0.

INATIVOS

A mesma tendência para crescimento observa-se em relação às despesas com o pessoal inativo. A despesa orçamentária realizada, no período de 1932 a 1938, passou de 76.299 contos a 134.261 contos.

O orçamento de 1939 consignou 134.302:853\$0, importância que se elevou a 140.752:853\$0, com os créditos adicionais. Na proposta para 1940 figuram 165.400:000\$0.

Esse aumento constante explica-se pelas majorações de vencimentos que se têm verificado sucessivamente. Os proventos das inatividades atualmente decretadas são necessariamente maiores que os de outros tempos, de tal sorte que a economia verificada com os falecimentos não compensa a despesa com as novas inatividades.

TERRITÓRIO DO ACRE

A despesa com o pessoal do Território do Acre aparece englobada no orçamento. Em 1939 houve um acréscimo de 280 contos, inclusive uma suplementação de 180:000\$0. Na proposta para 1940 foram concedidos mais 1.295:512\$0, destinados, principalmente, à ampliação da Polícia Militar.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A verba Pessoal aparece, na proposta, com um aumento de 106.500:082\$0 sobre o orçamento de 1939. Considerados os créditos adicionais abertos até 30 de novembro, a diferença baixa a 82.674:795\$9 (quadros de pág. 18).

Esse aumento, porém, é apenas aparente. Na realidade, o acréscimo verificado é de 5.077:775\$9, como a seguir se demonstra:

- a) — Pessoal Permanente — A majoração de réis 11.877:270\$000 decorre, principalmente, do acréscimo de 10.243:600\$0, concedidos para fazer face ao pagamento de percentagens a funcionários, as quais **eram pagas**, em grande parte, **sem crédito**. O aumento real, é pois, de 1.633:670\$0.
- b) — Pessoal Extranumerário — O aumento constante do quadro de pag. 18, na importância de réis 76.384:677\$9, é aparente, uma vez que resulta da comparação entre a proposta para 1940 e o total de créditos concedidos em 1939 para pessoal extranumerário, sem computar a despesa feita à conta de outros recursos.

Em 1939, o total de créditos concedidos foi de 303.383:202\$1. O total de compromissos assumidos, à conta desses créditos, foi de réis 301.986:622\$1. Além disso, os compromissos assumidos por conta de recursos impróprios elevaram-se a 68.750:000\$0, perfazendo o total de 370.736:622\$1. A proposta para 1940 consigna 379.767:880\$0. O aumento real é, portanto, de 9.031:257\$9, o que corresponde a 2,38% da

despesa prevista para 1940 e 2,43% da despesa real de 1939.

- c) — Funções Gratificadas, Gratificações e Auxílios, Indenizações, Tribunal de Segurança Nacional e Outras Despesas de Pessoal — Ha uma redução de 28.315:309\$0, decorrente da aplicação dos princípios do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
- d) — Pessoal Adido e em Disponibilidade — Ha uma redução de 1.828:186\$, graças à política, que o Governo vem seguindo inflexivelmente, de aproveitamento do pessoal em disponibilidade.
- e) — Pensionistas — Verifica-se uma redução de 1.386:316\$0.
- f) — Inativos — Ha um aumento de 24.647:147\$0, de acordo com a tendência para crescimento que vem sendo observada continuamente.
- g) — Pessoal do Território do Acre — Ha um aumento de 1.295:512\$0, destinado principalmente à ampliação da Polícia Militar.

O balanço entre esses aumentos e reduções evidencia que, a despeito de ter aumentado em quasi 25 mil contos a despesa com os inativos, o crescimento real da verba pessoal foi, apenas, de 5.077:775\$9, o que significa uma economia de quasi 20 mil contos em relação ao pessoal em exercício.

Esse crescimento de 5.077:775\$9 corresponde a 0,27% da despesa em 1939, considerada a despesa real com o pessoal extranumerário. Esses algarismos são bastante expressivos, si tivermos em vista que, de 1938 para 1939, o total de créditos orçamentários e extraorçamentários cresceu 4,37%.

O orçamento para 1940, na parte referente ao pessoal, atingiu notável aperfeiçoamento, graças às medidas que o Governo Nacional vem tomando, na organização sistemática do serviço público.

Em face da legislação precisa, que rege a administração do pessoal, foi possível estimar com grande segurança as despesas do Estado com seus servidores.

Convém assinalar, ainda, a valiosa colaboração prestada à Comissão de Orçamento pelas Divisões do Funcionário e Extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sem os dados fornecidos por essas Divisões, quasi impossível se tornaria a execução da nossa tarefa, como se verifica, facilmente, à vista dos elementos que se seguem.

Realmente, inúmeros foram os enganos constantes dos dados enviados pelos ministérios, e que foram corrigidos, graças ao controle eficiente das citadas Divisões do D. A. S. P.

REVISÃO DOS QUADROS ANEXOS DE PESSOAL PERMANENTE ENVIADOS PELOS MINISTÉRIOS

Recebidas as propostas orçamentárias, dos Ministérios, foram os Quadros Anexos de Pessoal Permanente enviados à Divisão do Funcionário Público, para o necessário confronto com o seu fichário.

As divergências encontradas foram apuradas e, uma vez julgadas procedentes, determinaram as alterações necessárias.

Depois disso, acompanhou-se a situação das carreiras e cargos, através os decretos que, sobre elas vieram a incidir, de forma que ficassem os Quadros atualizados, da melhor maneira.

Vejamos, por Ministérios, quais as diferenças entre as suas propostas e o fichário da D. F.

Encontraram-se as seguintes diferenças de denominação:

Proposta do Ministério	Diretores — P — 3
Fichário da D. F.:	Diretores Gerais — P — 2
	Diretor — P — 1
Proposta do Ministério:	Estatístico Cartográfico
Fichário da D. F.:	Estatístico Cartografista

Ministério da Agricultura

QUADRO UNICO	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
Cargos vagos		
Agrônomo — J.....	16	9
— H.....	30	29
— G.....	120	115
Agrônomo Cafeicultor — K.....	2	1
Excedente		
Almoxarife — F.....	2	3
Cargos vagos		
Auxiliar de ensino — D.....	22	21
Excedente		
Classificador de Produtos Vegetais — H....	7	5
Cargos vagos		
Classificador de Produtos Vegetais — G....	13	12
Químico — G.....	3	4
Desenhista — G.....	4	5
Engenheiro S. E. — I.....	1	2
Engenheiro S. A. — G.....	3	8
Engenheiro de Minas — H.....	17	18
Engenheiro de Minas — G.....	14	19
Excedente		
Escriturário G —	41	27
Cargos Vagos		
Escriturário — E.....	16	14
Cargos Vagos		
Inspeção de Alunos — 2 classe E em vez de D		
Excedente		
Médico Clínico — H.....	4	3
Cargos Vagos		
Médico Clínico — I.....	1	—
Médico Sanitarista — I.....	1	2
Excedente		
Prático Rural — E.....	22	20
Cargos Vagos		
Prático Rural — D.....	100	103
Excedente		
Servente — C.....	48	49
Cargos Vagos		
Servente — B.....	48	64
Cargos Vagos		
Técnico de Laboratório — G.....	1	3

Ministério da Educação e Saúde

Após um primeiro exame pela D. F., foi devolvida a proposta orçamentária, na parte de que tratamos, para uma distribuição diferente das carreiras, nos Quadros Anexos.

Ao voltar, procedeu-se à comparação com o fichário, havendo a assinalar o seguinte:

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO I		
Cargos Vagos		
Arquivista — F.....	1	—
Atendente — F.....	15	11
Excedente		
Auxiliar de Ensino — D.....	2	—
Bibliotecário — F.....	4	—
Datilógrafo — C.....	24	21
Cargos Vagos		
Enfermeiro — E.....	28	26
Excedente		
Guarda Sanitário — G.....	1	—
Guarda Sanitário — D.....	15	—
Inspetor de Alunos — G.....	2	1
Inspetor de Alunos — E.....	40	39
Cargos Vagos		
Inspetor de Alunos — E.....	19	18
Excedente		
Médico Sanitarista — K.....	63	46
Médico Sanitarista — J.....	13	12
Cargos Vagos		
Médico Sanitarista — H.....	11	10
Fixo		
Professor — I.....	17	20
Cargos Vagos		
Professor Catedrático — J.....	6	7
Excedente		
Servente — C.....	183	123
Cargos Vagos		
Servente — B.....	27	26
Zelador — C.....	13	15
QUADRO IV		
Cargos Vagos		
Almoxarife — D.....	1	2
Fixo		
Escrutário — G.....	3	1
Secretário — J.....	1	—
QUADRO V		
Fixo		
Servente — D.....	—	1
QUADRO VI		
Extinto		
Maquinista Marítimo — F.....	3	2
QUADRO SUPLEMENTAR		
Extinto		
Professor Substituto — J.....	—	3
Tesoureiro — J.....	—	1

Ministério da Fazenda

Feito o necessário confronto entre o que veio na proposta do Ministério e o fichário da D. F. várias alterações daí resultaram, nos seus treze quadros, quanto às carreiras e cargos.

Após isso, entretanto, em virtude do Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, ficaram os aludidos quadros reduzidos a dois — Quadro Permanente e Quadro Suplementar — situação nova, que, como é evidente, passa a figurar nos Quadros Anexos ao Orçamento:

Ministério da Guerra

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO I		
Fixo		
Desenhista — K.....	2	3
» — J.....	2	4
» — I.....	4	6
» — H.....	6	8
» — G.....	6	10
» — F.....	13	12
Fotógrafo — C.....	2	—
Fotógrafo — E.....	—	2
Oficial Administrativo — J.....	9	10
Preparador — H.....	5	4
Extinto		
Escrevente — F.....	173	169
Alfaiate — A.....	12	7
Bombeiro — D.....	—	1
Carpinteiro — F.....	3	8
» — E.....	8	10
» — D.....	9	10
» — C.....	3	4
Compositor — E.....	8	5
Compositor — C.....	4	5
Correio — D.....	24	25
Cozinheiro — D.....	2	1
Eletricista — F.....	2	4
Eletricista — D.....	2	1
Encadernador — F.....	4	5
Encadernador — D.....	—	2
Foguista Marítimo — F.....	13	7
Guarda — F.....	1	—
Impressor — F.....	3	4
Impressor — D.....	—	2
Impressor Litográfico — B.....	1	—
Jardineiro — A.....	3	2
Marinheiro — C.....	13	9
Mecânico — F.....	16	17
» — D.....	5	7
» — B.....	6	7
Operário de Construção Naval — A.....	2	1
Operário de Material Bélico — F.....	100	99
Operário de Material Bélico — A.....	76	2
Pedreiro — D.....	2	4
Pedreiro — C.....	—	2
Pintor — D.....	1	2
Chefe de Portaria — G.....	8	7
Chefe de Portaria — F.....	9	8
Consultor Técnico — O.....	—	1
Chefe de Cartografia — M.....	—	1
Mecânico de Precisão — K.....	—	1
Mecânico de Precisão — I.....	—	1
Excedente		
Alfaiate — D.....	2	—
Correio — C.....	2	—
Desenhista — I.....	2	1
» — H.....	—	5
» — F.....	—	1
Eletricista — G.....	4	2
Encadernador — F.....	1	—
Enfermeiro — E.....	5	4
Fotógrafo — C.....	—	1
Mestre Eletricista — E.....	5	4
Preparador — H.....	—	1
Servente — C.....	1	4
Carpinteiro — F.....	3	—
Carpinteiro — E.....	2	—
Eletricista — G.....	3	4
Encadernador — E.....	—	1
Impressor — F.....	1	—
Operário do Material Bélico — G.....	35	30

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO I		
Cargos Vagos		
Bibliotecário — J.....	1	—
» — I.....	2	—
» — H.....	2	—
» — G.....	—	4
Desenhista — G.....	82	49
Escriturário — G.....	160	160
» — F.....	198	160
» — E.....	—	150
» — D.....	—	1
Fotógrafo — E.....	—	3
Maquinista Marítimo — E.....	4	—
Mestre de Oficina de Material Bélico — G.....	3	—
Compositor — E.....	—	2
Eletricista — F.....	—	1
Encadernador — D.....	61	—
Operário do Material Bélico — E.....	—	—
QUADRO II		
Fixo		
Escrivão de 2ª Entrância da Auditoria de Correição da Justiça Militar.....	1	—
QUADRO III		
Fixo		
Escriturário — G.....	1	3
» — E.....	8	7
» — D.....	8	9
» — D.....	2	3
Oficial Administrativo — H.....	1	2
Prático de Farmácia — C.....	2	1
Prático de Farmácia — B.....	66	90
Servente — C.....	—	—
Extinto		
Alfaiate — E.....	8	7
Alfaiate — D.....	13	2
Correio — E.....	6	7
Marinheiro — B.....	57	56
Chefe de Portaria — G.....	3	2
Operário de 1ª classe — F.....	1	—
Operário de 2ª classe — E.....	—	1
Excedente		
Escriturário — G.....	1	—
Escriturário — E.....	—	1
Servente — C.....	62	38
Cargos Vagos		
Escriturário — D.....	—	2
Escriturário — C.....	—	9
Servente — B.....	52	54

Além disso, notam-se as diferenças de denominação, no Quadro I.

Proposta: Chefe de Gabinete Fotocartográfico

D. F.: Chefe de Gabinete Técnico

Proposta: Chefe de Imprensa Militar

D. F.: Chefe da Imprensa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO I		
Fixo		
Atendente — F.....	—	1
Técnico de Laboratório — I.....	3	—
Extinto		
Chefe de Portaria — I.....	1	—
Chefe de Portaria — C.....	1	—

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO I		
Excedente		
Escriturário — G.....	2	1
Estatístico — H.....	8	6
Guarda de Presídio — E.....	5	—
Guarda de Presídio — D.....	10	5
Oficial Administrativo — I.....	3	1
Servente — E.....	3	—
Cargos Vagos		
Atendente — E.....	—	1
Contínuo — F.....	4	—
Datilógrafo — F.....	1	—
Datilógrafo — E.....	1	—
Estatístico-Auxiliar — E.....	6	—
Guarda de Presídio — G.....	1	—
Guarda de Presídio — C.....	20	—
QUADRO II		
Fixo		
Médico Legista — M.....	—	2
» — L.....	—	3
» — K.....	12	4
» — J.....	—	5
» — I.....	—	6
Excedente		
Escriturário — F.....	15	16
Médico Legista — K.....	—	8
Motorista — F.....	20	21
Cargos Vagos		
Médico Legista — M.....	—	2
» — J.....	—	5
» — I.....	—	3
QUADRO III		
Fixo		
Chefe do Serviço de Publicações Oficiais — N.....	—	1
Extinto		
Alceador — D.....	7	4
Aprendiz de Artes Gráficas — A.....	20	15
Compositor — D.....	31	1
Eletricista — D.....	2	1
Encadernador — D.....	23	7
Estereotipista — D.....	2	—
Estereotipista — E.....	5	4
Expedidor — D.....	6	—
Fundidor — D.....	9	7
Gravador — D.....	2	—
Impressor — D.....	23	14
Mecânico — E.....	20	15
Pautador — D.....	5	3
Excedente		
Contínuo — G.....	3	1
Escriturário — G.....	6	4
Revisor de provas — G.....	16	11
Servente — E.....	31	27
QUADRO VI		
Fixo		
Oficial de Justiça — E.....	38	19
Oficial de Justiça das Varas dos Feitos da Fazenda Pública.....	—	48
Excedente		
Servente — C.....	4	1
Cargos Vagos		
Servente — B.....	4	1

Notam-se diferenças de denominação, no Quadro IV:

Proposta do Ministério: Diretor de Taquigrafia

Fichário da D. F.: Diretor

e no Quadro VI:

Proposta do Ministério: Diretor

Fichário da D. F.: Diretor do Pretório.

Ministério da Marinha

QUADRO I	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
Excedente		
Maquinista Marítimo — H.....	35	32
Patrão — H.....	9	8
Servente — E.....	6	5
Operário de Aviação — D.....	1	—
Extinto		
Alfaiate — I.....	1	—
Alfaiate — H.....	—	1

Ha, ainda, a notar, que foi creada a carreira de Almojarife, pelo Decreto-lei n. 1.453, de 27-7-39, que foi, assim, incluída no Quadro I, tendo a seguinte constituição:

Fixo

Almojarife

- 1 — classe H
- 2 — classe G
- 3 — classe F
- 4 — classe E

A carreira de Faroleiro, depois da chegada da proposta, foi extinta pelo Decreto-lei n. 1.560 de 2-9-39, passando, portanto, da coluna de Fixo para a de Extinto.

O mesmo aconteceu com a carreira de Servente, que foi extinta pelo Decreto-lei n. 1.792, de 22-1-39.

QUADRO III	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
Excedente		
Maquinista Marítimo — C.....	6	5
Servente — B.....	30	29
Extinto		
Operário do Arsenal — A.....	9	—

Ministério das Relações Exteriores

Comparado o Quadro com o Fichário da D. F. nenhuma discordância indicava.

Cumprido, entretanto, notar que, posteriormente, foi creado o Quadro Suplementar pelo Decreto-lei n. 1.767, de 11 de novembro de 1939, passando o Quadro Único a denominar-se Quadro Permanente.

Ficaram no Quadro Suplementar:

Pessoal em Comissão

Consultor Técnico — 1 Padrão N

Pessoal Efetivo

Conservador — 1 Padrão M

Redator — Chefe dos Anais — 1 Padrão L

Redator — Chefe de Informações — 1 Padrão L

Cargos Extintos

Contabilista	— 1 Padrão K
Eletricista	— 1 classe G
"	— 1 " F
"	— 1 " E
Encadernador	— 1 " F
Jardineiro	— 3 " D
Lavador	— 1 " D

Missões Diplomáticas

Repartições Consulares

Embaixadores — 4 Padrão O

Auxiliares de Consulado — 30 padrão N

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

A proposta foi devolvida, para certas alterações.

Ao voltar, procedeu-se a nova comparação, assinalando-se:

QUADRO I	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
Excedente		
Escrivão — G.....	20	12
Servente — C.....	31	30
Cargos Vagos		
Escrivão — E.....	17	7
Inspetor de Imigração — F.....	—	11
Servente — B.....	14	11

Ministério da Viação e Obras Públicas

QUADRO I	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
Cargos Vagos		
Datilógrafo — D.....	12	10
Excedente		
Desenhista — I.....	5	4
Engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.) — H.....	3	—
Cargos Vagos		
Engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.) — H.....	2	—
Engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.) — J.....	14	16
Excedente		
Escrivão — G.....	18	16
Cargos Vagos		
Escrivão — F.....	6	5
Escrivão — E.....	33	3
Excedente		
Prático de Engenharia (D. N. P. N., D. A. C. e D. S. B. F.) — H.....	3	2
Prático de Engenharia (D. N. P. N., D. A. C. e D. S. B. F.) — G.....	12	11
Servente — E.....	27	25
Cargos Vagos		
Servente — C.....	20	—

QUADRO II	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
Cargos Vagos		
Almoxarife — J.....	1	—
Excedente		
Condutor de Trem — F.....	106	102
Cargos Vagos		
Desenhista — H.....	1	—
Desenhista — G.....	1	—
Excedente		
Escriturário — E.....	77	69
Cargos Vagos		
Escriturário (Serviço Regional) — D.....	45	29
Escriturário (Serviço Regional) — C.....	22	—
Servente — B.....	45	38
Extinto		
Sub-Inspetor do Tráfego — K.....	9	4

QUADRO III	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
Excedente		
Engenheiro — L.....	6	4
Cargos Vagos		
Engenheiro — I.....	6	4
Excedente		
Escriturário — D.....	3	—
Cargos Vagos		
Escriturário — E.....	2	—
Excedente		
Servente — E.....	7	—
Servente — D.....	15	8
Cargos Vagos		
Servente — B.....	17	2
Extinto		
Estafeta de 1ª classe — F.....	5	4
Excedente		
Agente — F.....	2	—
Ajudante de Agente — G.....	3	1
Ajudante de Agente — D.....	10	7
Cargos Vagos		
Ajudante de Agente — C.....	7	6
Excedente		
Carteiro — F.....	152	58
Carteiro — E.....	48	26
Cargos Vagos		
Carteiro — D.....	191	33
Oficial Administrativo — J.....	1	—
Excedente		
Servente — D.....	64	44
Servente — C.....	74	50

QUADRO III	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
Cargos Vagos		
Servente — B.....	139	75
Extinto		
Chefe dos Serviços Econômicos — L.....	1	—

Os quadros VII a XIII foram alterados pelo Decreto-lei n. 1.711 de 27 de outubro de 1939, posterior à apresentação da proposta pelo Ministério da Viação.

Dessa forma, a D. F. apresentou as tabelas anexas ao referido Decreto-lei, em substituição às tabelas apresentadas pelo Ministério da Viação.

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO XIV		
Excedente		
Agente — I.....	1	—
Agente — F.....	7	—
Agente — D.....	4	3
Cargos Vagos		
Agente — G.....	1	—
Agente — E.....	7	—
Excedente		
Ajudante de Agente — G.....	7	3
Ajudante de Agente — D.....	3	—
Ajudante de Agente — C.....	1	—
Cargos Vagos		
Ajudante de Agente — F.....	7	2
Excedente		
Carteiro — D.....	92	35
Cargos Vagos		
Carteiro — C.....	33	—
Excedente		
Escriturário — F.....	10	—
Escriturário — D.....	28	—
Cargos Vagos		
Escriturário — E.....	36	1
Excedente		
Servente — C.....	3	—
Servente — B.....	10	—
Cargos Vagos		
Servente — D.....	30	—
QUADRO XV		
Excedente		
Agente — G.....	5	—
Cargos Vagos		
Agente — D.....	5	4
Excedente		
Ajudante de Agente — F.....	4	1
Carteiro — E.....	6	5
Cargos Vagos		
Carteiro — B.....	6	5

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.	QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO XV			QUADRO XVIII		
Excedente			Excedente		
Escrutário — G.....	11	7	Escrutário — G.....	33	29
Escrutário — E.....	11	—	Escrutário — E.....	12	—
Cargos Vagos			Cargos Vagos		
Escrutário — F.....	11	—	Escrutário — F.....	25	5
Escrutário — D.....	12	10	Escrutário — D.....	20	5
Excedente			Excedente		
Servente — C.....	5	1	Servente — C.....	5	3
Servente — B.....	4	1	Servente — B.....	12	9
Cargos Vagos			Cargos Vagos		
Servente — D.....	2	—	Servente — D.....	3	—
Servente — A.....	7	4	Servente — A.....	14	7
QUADRO XVI			Extinto		
Excedente			Ajudante de Porteiro — E.....	1	—
Carteiro — D.....	3	—	QUADRO XIX		
Cargos Vagos			Excedente		
Carteiro — B.....	2	—	Agente — F.....	1	—
Excedente			Excedente		
Escrutário — G.....	20	7	Ajudante de Agente — F.....	1	—
Escrutário — E.....	13	6	Escrutário — G.....	27	18
Cargos Vagos			Escrutário — E.....	9	—
Escrutário — F.....	19	10	Cargos Vagos		
Escrutário — D.....	15	6	Escrutário — F.....	25	—
Excedente			Escrutário — D.....	13	9
Servente — C.....	3	—	Excedente		
QUADRO XVII			Servente — C.....	4	2
Excedente			Servente — B.....	10	6
Agente — F.....	1	—	Cargos Vagos		
Ajudante de Agente — E.....	1	—	Servente — D.....	3	—
Ajudante de Agente — D.....	1	—	Servente — A.....	11	7
Cargos Vagos			QUADRO XX		
Ajudante de Agente — D.....	—	1	Excedente		
Excedente			Agente — D.....	4	—
Carteiro — E.....	1	—	Cargos Vagos		
Escrutário — G.....	14	4	Agente — F.....	1	—
Escrutário — E.....	8	—	Agente — C.....	2	—
Cargos Vagos			Excedente		
Escrutário — F.....	10	—	Ajudante de Agente — F.....	1	—
Escrutário — D.....	12	10	Ajudante de Agente — C.....	4	—
Excedente			Cargos Vagos		
Servente — C.....	2	—	Ajudante de Agente — B.....	3	—
Servente — B.....	9	6	Excedente		
Cargos Vagos			Carteiro — F.....	12	9
Servente — D.....	2	—	Carteiro — D.....	31	24
Servente — A.....	8	5	Cargos Vagos		
QUADRO XVIII			Carteiro — E.....	11	9
Excedente			Excedente		
Agente — E.....	2	—	Escrutário — G.....	25	17
Cargos Vagos			Cargos Vagos		
Agente — F.....	1	—	Escrutário — F.....	25	2
Agente — D.....	1	—	Excedente		
Excedente			Servente — C.....	4	1
Ajudante de Agente — D.....	2	—	Servente — B.....	17	14
Carteiro — C.....	2	—	Cargos Vagos		
Cargos Vagos			Servente — D.....	6	3
Carteiro — B.....	2	—			

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.	QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO XXI			QUADRO XXIII		
Excedente			Extinto		
Agente — D.....	1	—	Chefe dos Serviços Econômicos — K.....	1	—
Fixo			Agente Especial — J.....	1	—
Ajudante de Agente — C.....	1	2	Agente Especial — I.....	1	—
Ajudante de Agente — B.....	1	2	Ajudante de Agência — H.....	1	—
Excedente			Chefe de Portaria — G.....	1	—
Ajudante de Agente — G.....	1	—	QUADRO XXIV		
„ „ — C.....	1	—	Excedente		
„ „ — B.....	1	—	Ajudante de Agente — C.....	3	1
Carteiro — E.....	1	—	Escriturário — G.....	26	16
Carteiro — C.....	6	—	Cargos Vagos		
Cargos Vagos			Escriturário — F.....	25	19
Carteiro — B.....	4	—	Escriturário — E.....	1	—
Excedente			Excedente		
Escriturário — G.....	19	8	Servente — C.....	4	—
Escriturário — E.....	16	—	Servente — B.....	9	5
Cargos Vagos			Cargos Vagos		
Oficial Administrativo — I.....	1	—	Servente — A.....	10	4
Excedente			QUADRO XXV		
Servente — C.....	3	—	Excedente		
Servente — B.....	9	6	Carteiro — C.....	1	—
Cargos Vagos			Escriturário — G.....	9	6
Servente — D.....	4	—	Escriturário — D.....	8	4
Cargos Vagos			Cargos Vagos		
Chefe dos Serviços Econômicos — K.....	1	—	Escriturário — F.....	9	8
QUADRO XXII			QUADRO XXVI		
Excedente			Excedente		
Agente — G.....	1	—	Escriturário — G.....	5	3
Ajudante de Agente — F.....	1	—	Escriturário — D.....	8	2
Carteiro — E.....	1	—	Cargos Vagos		
Carteiro — B.....	2	—	Escriturário — F.....	5	—
Cargos Vagos			Excedente		
Carteiro — D.....	1	—	Servente — B.....	5	3
Excedente			QUADRO XXVII		
Escriturário — G.....	12	5	Excedente		
Escriturário — E.....	7	5	Carteiro — D.....	18	9
Cargos Vagos			Cargos Vagos		
Escriturário — D.....	7	5	Carteiro — C.....	15	5
Excedente			Excedente		
Servente — C.....	2	—	Escriturário — G.....	4	3
Servente — B.....	10	7	„ — E.....	1	—
QUADRO XXIII			„ — D.....	9	8
Excedente			Cargos Vagos		
Carteiro — D.....	15	2	Escriturário — F.....	4	—
Cargos Vagos			Escriturário — C.....	10	9
Carteiro — C.....	15	13	Oficial Administrativo — H.....	1	—
Excedente			Excedente		
Escriturário — G.....	29	19	Servente — C.....	3	1
Cargos Vagos			Servente — B.....	5	2
Escriturário — F.....	29	11	Extinto		
Oficial Administrativo — I.....	1	—	Chefe dos Serviços Econômicos — H.....	1	—
Excedente			QUADRO XXVIII		
Servente — C.....	3	—	Excedente		
Cargos Vagos			Carteiro — D.....	11	9
Servente — D.....	3	—	Cargos Vagos		
			Carteiro — C.....	10	8

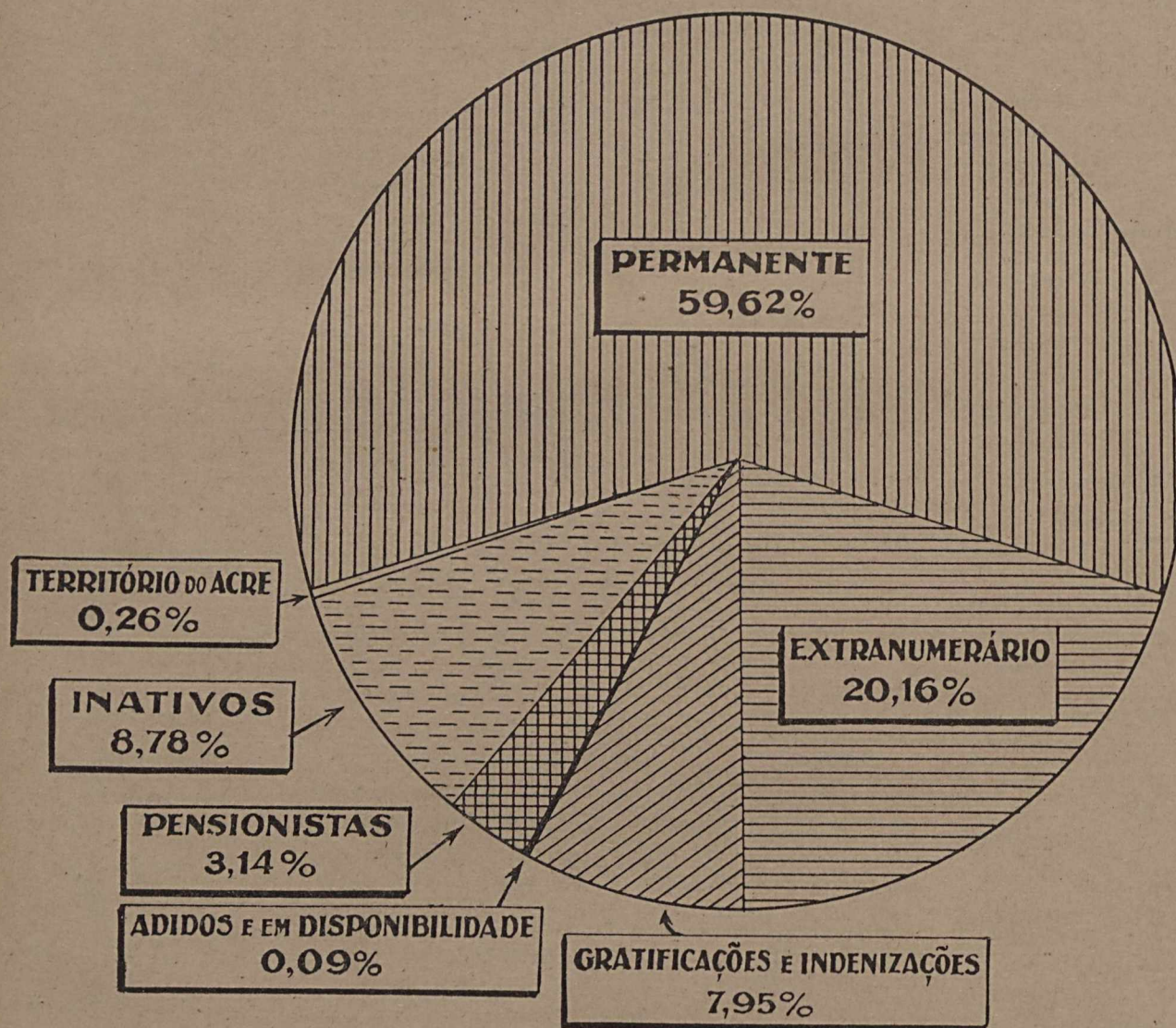
QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.	QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO XXVIII			QUADRO XXXI		
Excedente			Cargos Vagos		
Escriturário — G.....	4	3	Servente — D.....	2	—
Escriturário — D.....	11	4	Servente — A.....	3	—
Cargos Vagos.			QUADRO XXXII		
Official administrativo — H.....			Excedente		
Excedente			Carteiro — C.....	2	—
Servente — B.....	5	2	Escriturário — D.....	5	—
Cargos Vagos			Cargos Vagos		
Servente — A.....	5	4	Escriturário — C.....	5	—
Extinto			Excedente		
Chefe dos Serviços Econômicos — H.....	1	—	Servente — C.....	1	—
QUADRO XXIX			Servente — B.....	3	—
Excedente			QUADRO XXXIII		
Escriturário — G.....	5	4	Excedente		
Escriturário — D.....	4	—	Escriturário — D.....	4	2
Cargos Vagos			Servente — B.....	5	—
Escriturário — F.....	5	—	Cargos Vagos.		
Excedente			Servente A.....	5	2
Servente — B.....	5	2	QUADRO XXXIV		
QUADRO XXX			Excedente		
Excedente			Agente — E.....	2	1
Agente — H.....	1	—	Agente — D.....	1	—
„ — F.....	2	1	Ajudante de Agente — D.....	2	1
„ — D.....	3	1	Ajudante de Agente — C.....	1	—
Ajudante de Agente — C.....	3	1	Escriturário — E.....	1	—
Carteiro — F.....	6	5	Escriturário — D.....	1	—
„ — E.....	2	1	Cargos Vagos		
„ — B.....	15	8	Escriturário — C.....	2	—
Cargos Vagos			Excedente		
Carteiro — C.....	12	—	Servente — C.....	1	—
Excedente			Cargos Vagos		
Escriturário — G.....	2	—	Servente — A.....	3	2
Escriturário — D.....	7	3	QUADRO XXXV		
Cargos Vagos			Excedente		
Escriturário — F.....	2	—	Ajudante de Agente — E.....	1	—
Escriturário — C.....	7	2	Cargos Vagos		
Excedente			Ajudante de Agente — B.....	1	—
Servente — C.....	3	—	Excedente		
Servente — B.....	3	1	Escriturário — E.....	5	1
Cargos Vagos			Cargos Vagos		
Servente — D.....	2	—	Escriturário — C.....	7	1
Servente — A.....	4	3	Excedente		
Extinto			Servente — B.....	7	3
Chefe de Portaria — F.....	1	—	Cargos Vagos		
Ajudante de Porteiro — D.....	1	—	Servente — A.....	5	3
QUADRO XXXI			Extinto		
Excedente			Chefe dos Serviços Econômicos — G.....	1	—
Escriturário — C.....	5	2	QUADRO XXXVI		
Escriturário — E.....	1	—	Excedente		
Cargos Vagos			Agente — D.....	4	1
Escriturário — C.....	7	5	Cargos Vagos		
Excedente			Agente — C.....	4	3
Servente — C.....	1	—			
Servente — B.....	4	—			

— ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO —

Exercício de 1940

VERBA PESSOAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Total de 1.883.904:863\$0 *



* Posteriormente, deste total foram cortados
6.455:148\$0

QUADROS	Pr posta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO XXXVI		
Excedente		
Ajudante de Agente — C.....	4	2
Cargos Vagos		
Ajudante de Agente — B.....	6	3
Excedente		
Escrutário — E.....	4	—
Cargos Vagos		
Escrutário — F.....	1	—
Escrutário — C.....	8	6
Excedente		
Servente — C.....	1	—
Servente — B.....	3	1
QUADRO XXXVII		
Excedente		
Ajudante de Agente — D.....	1	—
Escrutário — E.....	3	1
Escrutário — D.....	4	3
Cargos Vagos		
Escrutário — G.....	1	—
Excedente		
Servente — B.....	5	4
Excedente		
Escrutário — E.....	8	6
Servente — B.....	5	1
QUADRO XXXIX		
Excedente		
Carteiro — D.....	1	—
Cargos Vagos		
Carteiro — B.....	4	3
Excedente		
Escrutário — D.....	5	1
Servente — C.....	1	—
QUADRO XL		
Excedente		
Escrutário — D.....	5	3
Cargos Vagos		
Escrutário — C.....	5	3
Excedente		
Servente — C.....	1	—
Servente — B.....	1	—
QUADRO XLI		
Excedente		
Agente — D.....	1	—
Escrutário — E.....	2	—
Escrutário — D.....	3	—
Cargos Vagos		
Escrutário — F.....	1	—
Escrutário — C.....	4	—
Excedente		
Servente — C.....	1	—
Servente — B.....	3	—
Extinto		
Chefe dos Serviços Econômicos — G.....	1	—

QUADROS	Proposta do Ministério	Fichário da D. F.
QUADRO XLII		
Cargos Vagos		
Engenheiro — J.....	3	2
Fixo		
Pagador — H.....	1	4
Extinto		
Auxiliar Técnico de 1ª classe não diploma- do — J.....	4	2

MATERIAL

O primeiro problema a resolver na elaboração da lei orçamentária da despesa, maximé no que diz respeito à Verba 2 — Material — é o concernente à redação de suas ementas, verdadeiras linhas mestras da estrutura orçamentária, no tocante à boa classificação da despesa.

As ementas adotadas no orçamento de 1939 foram revistas como medida imposta pelos seguintes motivos, além de outros de menor monta:

- 1.º — Redundância de expressões e repetição de palavras;
- 2.º — Inclusão de palavras indicativas de alguns acessórios ou sobressalentes de um todo qualquer sem declarar os demais que constituem este todo, quando se nomeiam ali, genericamente, o todo e seus acessórios ou pertences;
- 3.º — Redação com palavras inexpressivas, não referentes a material, mas, à natureza de serviços de construções, e assim mesmo, de modo não definido;
- 4.º — Existência de materiais das mais diversas naturezas e fins, disso resultando dificuldades e maiores trabalhos na escrita contábil e no preparo de estatísticas com elementos das dotações orçamentárias, segundo o Regulamento de Contabilidade Pública vigente;
- 5.º — Improriedade de classificação, em material de consumo, daqueles que por sua natureza e fins constituirão aumento do acervo patrimonial da União;
- 6.º — Repetição de ementas relativas a "Diversas Despesas" em caudas de outras ementas de "Materiais de Consumo" e de "Serviços e Encargos";
- 7.º — Duplicidade de dotações nas verbas "Pessoal" e "Material", para fornecimentos vários, classificadas como auxílios ao pessoal, concedidos impropriamente em dinheiro, quando as despesas deviam ser efetuadas mediante aquisição de material;
- 8.º — Inclusão de trabalhos de conservação ordinária na verba de "Obras" quando deveriam ser executados por pessoal do serviço ordinário, utilizando material a ser adquirido pelas dotações próprias;
- 9.º — Existência de ementas de significações vagas somente próprias para justificar dispêndios dos dinheiros públicos.

Esta revisão, no entanto, reclamou cuidadoso e especial estudo, após consulta direta aos principais órgãos

da administração pública, encarregados de todo o processamento da aquisição de material ou da prestação de serviço.

A Comissão resolveu em várias sessões plenas, por decisões justificadas da maioria de seus Membros em alguns casos, ou de sua unanimidade em outros, adotar para o orçamento do exercício de 1940, as ementas abaixo relacionadas concernentes à Verba 2, estendendo também esta revisão às Verbas 3 e 5.

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

Sub-Consignação

- 1 — Animais destinados à remonta, criação e outros fins; material de coudelaria.
 - a) Animais para trabalho e produção;
 - b) Animais reprodutores nacionais e estrangeiros destinados à formação de plantéis do Ministério e à ampliação dos serviços de monta (As letras a e b servem somente no Ministério da Agricultura).
- 2 — Automoveis, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões.
 - a) Automoveis de passageiro;
 - b) Auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões.
(A palavra **aviões** só nos Ministérios militares e da Viação e a linha a só nos casos de necessária dotação).
- 3 — Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções.
- 4 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios.
- 5 — Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral.
- 6 — Material elétrico, de telefonia e de refrigeração; material fotográfico e de filmagem. (Incluída nos orçamentos do Ministério da Agricultura e do Departamento Administrativo do Serviço Público).
- 7 — Material de campo, de acampamento e de campanha, inclusive aparelhos e instrumentos técnicos.
- 8 — Material de defesa e segurança públicas.
- 9 — Material de ensino e educação; filmes educativos; material artístico e instrumentos de música; insígnias e bandeiras.
- 10 — Material de propaganda e difusão cultural.
- 11 — Material de transmissão e engenharia militar.
- 12 — Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico.
- 13 — Objetos históricos; obras de arte, espécimens e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza.

Nota: — Outras ementas peculiares a cada Ministério figurarão em ordem alfabética, juntamente com as acima transcritas.

Consignação II — Material de Consumo

- 14 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação.
- 15 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichês.
- 16 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra. (Munições de guerra só nos orçamentos das corporações militares e Explosivos só nos Ministérios que os podem usar realmente).
- 17 — Forragem, alimentação, material de ferragem e de contenção de animais.
- 18 — Gêneros de alimentação e de dieta, inclusive animais para corte; gelo; fumo e artigos para fumantes.
- 19 — Material de consumo e conservação para serviços de campo, acampamento e campanha.
- 20 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.
- 21 — Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral.
- 22 — Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correames; roupas de cama e mesa; artefatos de tecido; tecidos e objetos de armarinho.

Nota: — Outras ementas peculiares a cada Ministério figurarão, em ordem alfabética, juntamente com as acima transcritas.

Consignação III — Diversas Despesas

- 23 — Acondicionamento, embalagens; carros, estivas, catapazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transportes.
- 24 — Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgoto e lixo.
- 25 — Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de bens imóveis e móveis.
- 26 — Assinatura de jornais, revistas e de recortes de jornais ou revistas.
- 27 — Despesas miúdas e de pronto pagamento.
- 28 — Iluminação, força motriz e gás.
- 29 — Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernações.
- 30 — Lavagem e engomagem de roupas e artigos para esse fim.

- 31 — Ligeiros reparos nos edifícios: concertos e conservação de bens imóveis e móveis.
- 32 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários.
- 33 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio.

(Nota: — Outras ementas peculiares a cada Ministério figurarão, em ordem alfabética, juntamente com as acima transcritas).

Cabe assinalar, de passagem e para registro, que a estruturação do orçamento, com a redação de ementas sob a forma resolvida, ainda não satisfaz o principal fim colimado — a perfeita qualificação da despesa, indispensável à sua adequada contabilização que tornará automática a apuração do custo do serviço produzido, constituindo-se garantia da precisão das interpretações da estatística.

Tais defeitos, porém, ficarão sanados com a execução das providências a serem tomadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e destinadas a organizar os Serviços de Material nos diversos ministérios. Estes Serviços superintenderão a aquisição, guarda, distribuição, consumo ou emprêgo de materiais nos trabalhos públicos, sob formas definidas de tal modo, que conseguirão eliminar os vícios processuais existentes. E o aperfeiçoamento do método de aquisição do material, se completará, então, com os novos estudos para a sistematização das ementas, mediante a elaboração de um Dicionário especial, em que serão definidos com a maior clareza, afim de se evitarem dúvidas prejudiciais, os materiais normalmente adquiridos pelo Estado.

Qualquer serviço, por seu chefe, deve prever o material de que necessita para sua existência, do mesmo modo que sabe discriminar o pessoal indispensável à execução dos mesmos trabalhos com eficiente produtividade. Em país tão extenso quanto o nosso, não é possível obter dos serventuários públicos, em todas as repartições, rendimento máximo de produção e tanto quanto possível uniforme, sem que haja o indispensável aparelhamento para manter a regularidade de ininterrupta disciplina, garantidora da perfeição do trabalho, não só em acabamento, mas no custo unitário da execução, regulados pelos ensinamentos da técnica do serviço e pelo orçamento previsto em trabalhos,

quer ordinários, quer extraordinários, isto é, em obras e instalações novas.

Daí se conclue haver necessidade de leis semelhantes aos Decretos ns. 284, de 28 de outubro de 1936 — do Reajustamento, 240, de 4 de fevereiro de 1938 — do Extranumérico e 1.713, de 28 de outubro de 1939 — do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — reguladoras e disciplinadoras das despesas relativas ao "Material", "Serviços e Encargos" e "Obras Públicas", realizadas respectivamente com a aplicação das Verbas 2, 3 e 5 do orçamento, mediante previsão do consumo ou emprêgo de material calculado para determinado programa de trabalho.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ADICIONAIS EM 1937 E 1938 E DESPESAS REALIZADAS NESTES EXERCÍCIOS

Devido à ausência de programas anuais de serviço, indispensáveis a uma previsão segura do material a ser adquirido e, portanto, da despesa a realizar-se, o orçamento do material é precário. Os quadros seguintes demonstram à saciedade esta afirmativa. Realmente, por eles se verifica o quanto são destituídos de fundamento os pedidos feitos pelas repartições. Analizando os exercícios de 1937 e 1938, nota-se sensível disparidade entre as dotações concedidas e as importâncias realmente dispendidas, nos vários Ministérios, à conta da Verba Material.

Excetuado o quadro preparado com elementos relativos a 1938, facilmente colhidos no relatório da Contadoria Central da República, o primeiro reúne dados esparsos do relatório do ano de 1937 da referida Contadoria, conjugados a outros, obtidos na mesma repartição.

A Contadoria Central da República não possui estes elementos classificados por verba, consignação ou sub-consignação, conforme se faz preciso. Além do mais, não nos foi possível estender o estudo ao exercício de 1936, pois as ementas das sub-consignações orçamentárias desse ano não são, em sua generalidade, comparáveis às dos orçamentos de 1937 e 1938. E mais, em 1936, as dotações concedidas e despesas realizadas figuram, em globo, no relatório anual da Contadoria Central da República, sem mencionar verbas, o que impossibilitou a maior extensão do nosso estudo comparativo, por isso que prejudicaria a uniformidade dos quadros estatísticos.

VERBA 2 — MATERIAL

EXERCÍCIO DE 1937

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS		DIFERENÇAS PARA MAIS	
	Dotadas	Realizadas	Valor	%
Presidência da República.....	337:400\$0	337:398\$0	2\$0	0,0006
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	200:000\$0	153:910\$4	46:089\$6	23,04
Congresso Federal.....	1.893:100\$0	1.552:420\$3	340:679\$7	17,99
Ministério da Agricultura.....	21.016:920\$0	17.984:996\$5	3.031:923\$5	14,42
Ministério da Educação.....	27.611:481\$8	25.617:214\$6	1.994:267\$2	7,22
Ministério do Exterior.....	8.900:200\$0	8.500:468\$9	399:731\$1	4,49
Ministério da Fazenda.....	20.962:094\$0	15.463:815\$3	5.498:278\$7	26,23
Ministério da Guerra.....	318.573:654\$0	224.179:374\$1	94.394:279\$9	29,63
Ministério da Justiça.....	15.247:650\$1	13.235:617\$6	2.012:032\$5	13,19
Ministério da Marinha.....	207.665:224\$0	204.524:883\$9	3.140:340\$1	1,51
Ministério do Trabalho.....	3.265:400\$0	2.481:924\$1	783:475\$9	23,99
Ministério da Viação.....	244.749:185\$5	178.125:710\$4	66.623:475\$1	27,22
Totais.....	870.422:309\$4	692.157:734\$1	178.264:575\$3	20,48

VERBA 2 — MATERIAL

EXERCÍCIO DE 1938

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS		DIFERENÇAS PARA MAIS	
	Dotadas	Realizadas	Valor em mil réis	%
Presidência da República.....	416:400\$0	416:400\$0	Zero	Zero
Conselho de Segurança Nacional.....	20:000\$0	20:000\$0	Zero	Zero
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	395:000\$0	383:861\$6	11:138\$4	2,82
Instituto Nacional de Estatística.....	—	—	—	—
Conselho Federal do Comércio Exterior.....	—	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	24.589:160\$9	20.435:429\$7	4.153:731\$2	16,89
Ministério da Educação.....	36.940:458\$7	33.524:656\$1	3.415:802\$6	9,24
Ministério do Exterior.....	11.249:000\$0	8.045:227\$0	3.203:773\$0	28,48
Ministério da Fazenda.....	21.298:541\$7	19.117:835\$0	2.180:706\$7	10,24
Ministério da Guerra.....	157.881:834\$0	156.922:948\$4	958:885\$6	0,60
Ministério da Justiça.....	20.828:503\$3	17.969:806\$8	2.858:696\$5	13,72
Ministério da Marinha.....	68.742:960\$1	68.702:498\$6	40:461\$5	0,05
Ministério do Trabalho.....	5.994:800\$0	5.476:504\$5	2.518:295\$5	42,01
Ministério da Viação.....	361.907:880\$5	210.810:223\$7	151.097:656\$8	41,75
Totais.....	710.264:539\$2	539.825:391\$4	170.439:147\$8	23,99

QUADRO COMPARATIVO POR MINISTERIOS E DEMAIS ORÇÃOS,

ENTRE A DESPESA ORÇAMENTARIA TOTAL E A VERBA MATERIAL, NO EXERCÍCIO DE 1940

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÕES		PERCENTAGEM DA VERBA MATERIAL SOBRE A DESPESA TOTAL
	Totais	Na Verba Material	
Presidência da República.....	1.572:800\$0	575:000\$0	36,60
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	2.772:360\$0	407:160\$0	14,69
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	5.212:800\$0	1.404:000\$0	26,93
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	45.300:000\$0	—	zero
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	677:900\$0	186:100\$0	27,45
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	1.000:000\$0	285:600\$0	28,56
Conselho de Imigração e Colonização.....	399:200\$0	125:000\$0	31,31
Conselho Nacional do Petróleo.....	25.000:000\$0	503:150\$0	2,01
Conselho de Segurança Nacional.....	25:000\$0	25:000\$0	100,00
Ministério da Agricultura.....	143.164:090\$0	39.642:900\$0	27,69
Ministério da Educação e Saúde.....	320.244:278\$0	27.355:200\$0	8,54
Ministério da Fazenda.....	390.428:395\$0	18.178:500\$0	4,66
Ministério da Guerra.....	812.674:682\$0	189.394:600\$0	23,31
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	204.280:859\$0	22.631:850\$0	11,08
Ministério da Marinha.....	330.743:527\$0	95.273:085\$0	28,80
Ministério das Relações Exteriores.....	67.798:766\$0	8.985:000\$0	13,25
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	170.411:632\$0	6.575:000\$0	3,86
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	1.091.304:668\$0	234.221:100\$0	21,46
Totais.....	3.613.010:757\$0	645.768:245\$0	17,87

NOTA — Nos totais acima dos Ministérios da Guerra e Exterior estão computados 5.000:000\$0 e 4.500.000\$0 respectivamente cortados em última revisão, e bem assim 544:852\$0 na Verba Material do Ministério da Guerra.

— A dotação indicada para a despesa total do Ministério da Fazenda, exclue as quantias relativas aos Serviços da Dívida Pública.

Pelos quadros precedentes, verificamos as grandes diferenças entre as dotações concedidas e as despesas realizadas por conta do Material pelos vários ministérios; assim constatamos:

Dotações não utilizadas

1937 { Ministério da Guerra 29,63 %
 { Ministério da Viação 27,22 %
 { Ministério da Fazenda 26,23 %

1938 { Ministério do Trabalho 42,01 %
 { Ministério da Viação 41,75 %
 { Ministério do Exterior 28,48 %

São coeficientes percentuais que provam, à evidência, a tese acima sucitada, relativa à falta de orçamentos exatos e ao hábito de orçar sem base a despesa dos serviços ordinários. Para mais fácil apreensão dessas observações foram organizados os gráficos de págs. 39 e 40, que revelam claramente os defeitos assinalados.

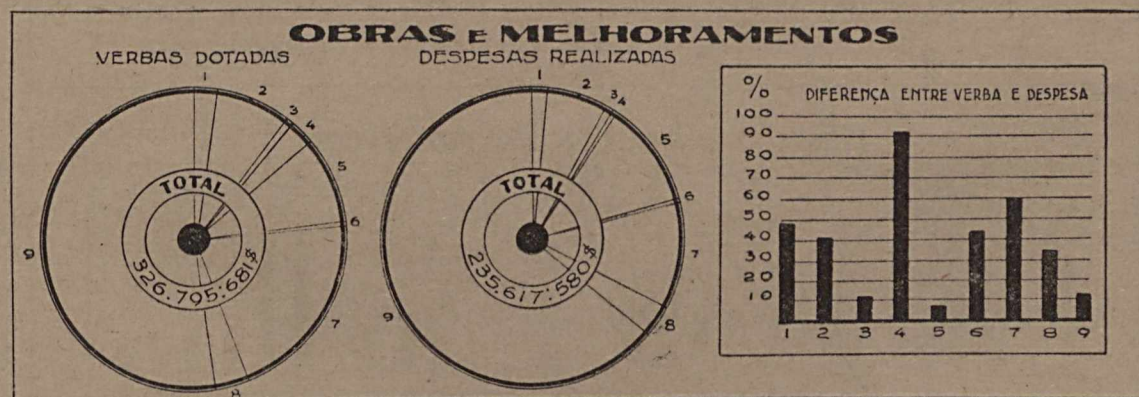
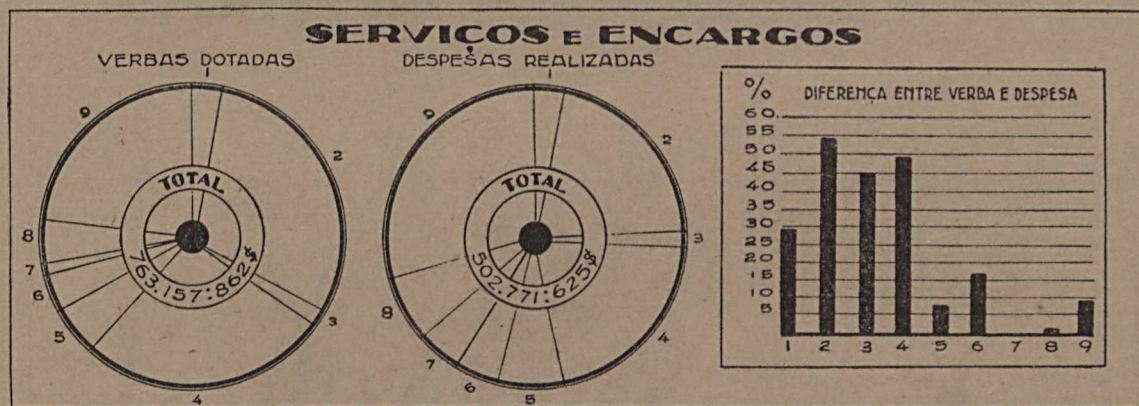
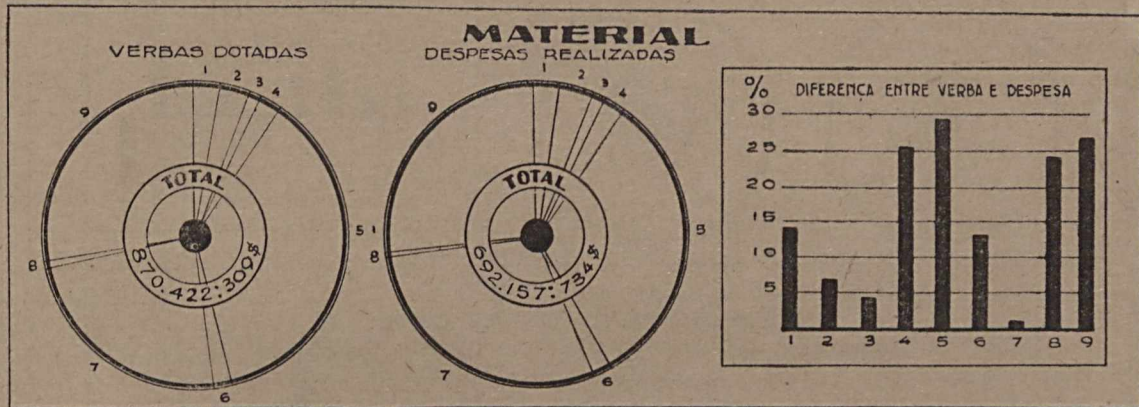
DOTAÇÕES DA VERBA MATERIAL, DE 1936 A 1939, PARA AS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

Ha fatos interessantes encontrados no estudo dos seguintes quadros demonstrativos, por sub-consignações, das

COMPARAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

(MATERIAL SERVIÇOS E ENCARGOS, OBRAS E MELHORAMENTOS, etc.)

1937



1 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
2 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
3 MINISTÉRIO DO EXTERIOR

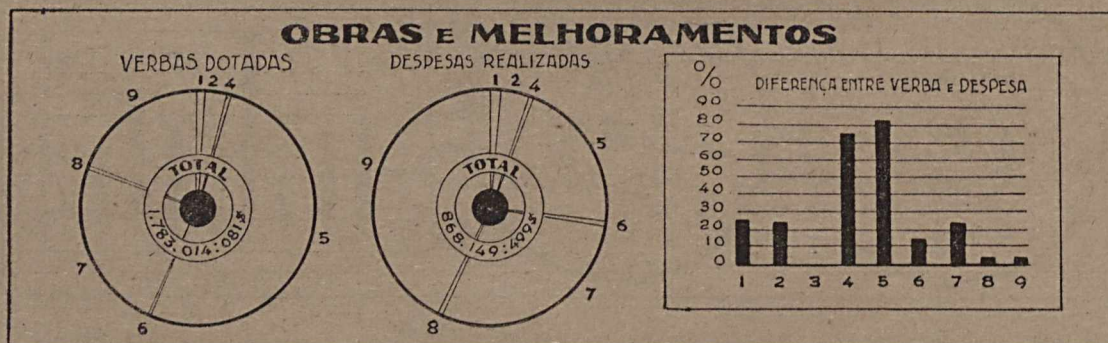
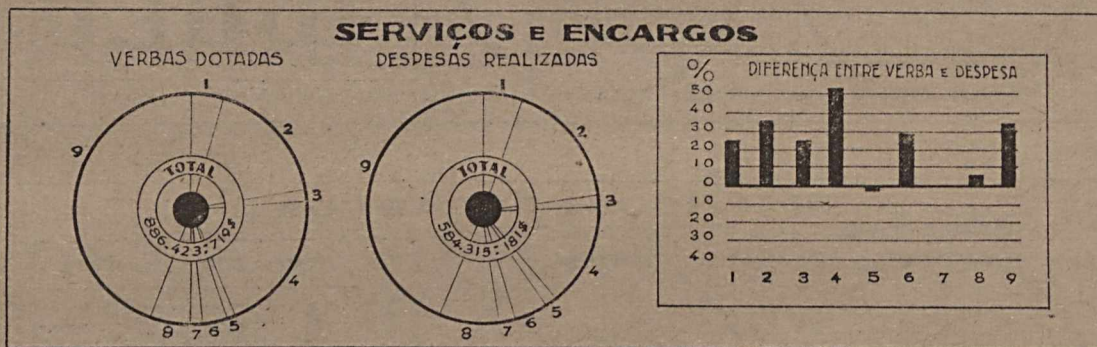
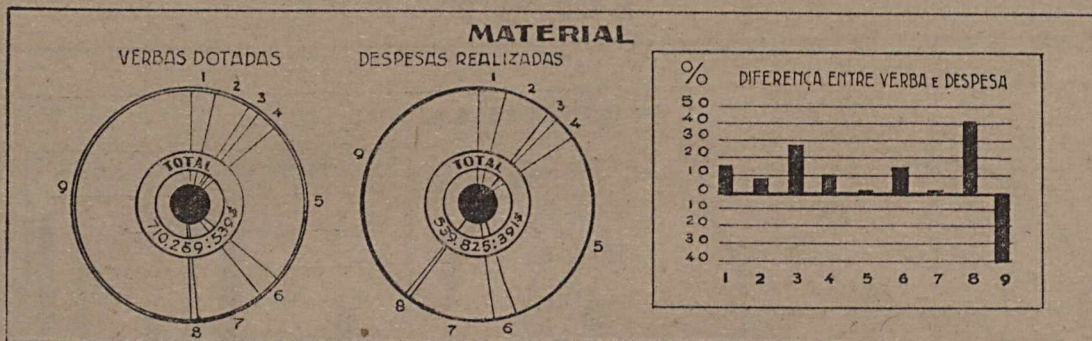
4 MINISTÉRIO DA FAZENDA
5 MINISTÉRIO DA GUERRA
6 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

7 MINISTÉRIO DA MARINHA
8 MINISTÉRIO DO TRABALHO
9 MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

COMPARAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

(MATERIAL, SERVIÇOS E ENCARGOS, OBRAS E MELHORAMENTOS, ETC.)

1938



1 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
2 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
3 MINISTÉRIO DO EXTERIOR

4 MINISTÉRIO DA FAZENDA
5 MINISTÉRIO DA GUERRA
6 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

7 MINISTÉRIO DA MARINHA
8 MINISTÉRIO DO TRABALHO
9 MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

MATERIAL PERMANENTE — DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS E DESPESAS REALIZADAS DE 1936 A 1940

ESTRADAS OU REDES	ANOS	MONTAGEM, MELHORAMENTOS, ETC.		MOBILIÁRIOS, ETC.		MÁQUINAS, MOTORES, ETC.		AVIÕES, LOCOMOTIVAS, ETC.		LIVROS, DOCUMENTOS, ETC.		OBSERVAÇÕES
		Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	
E. de F. Central do Brasil.	1936	11.500.000\$0	11.423.152\$4	100.000\$0	102.076\$9	350.000\$0	314.253\$3	6.000.000\$0	5.997.138\$9	—	—	Por falta de vários re- latórios anuais e ele- mentos coordenados na Contadoria Cen- tral de República, este quadro fica in- completo.
	1937	8.000.000\$0	7.641.411\$0	400.000\$0	755.337\$7	2.000.000\$0	1.995.567\$6	5.000.000\$0	3.631.588\$6	8.000\$0	6.243\$3	
	1938	11.000.000\$0	8.632.654\$1	185.000\$0	149.116\$4	2.000.000\$0	1.989.883\$4	1.300.000\$0	1.294.378\$3	50.000\$0	37.729\$8	
	1939	20.400.000\$0	—	1.500.000\$0	—	3.000.000\$0	—	1.000.000\$0	—	50.000\$0	—	
E. de F. Noroeste do Brasil.	1940	12.500.000\$0	—	500.000\$0	—	2.000.000\$0	—	500.000\$0	—	30.000\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1936	1.170.000\$0	—	—	—	100.000\$0	—	150.000\$0	—	—	—	
	1937	1.100.000\$0	—	28.000\$0	—	200.000\$0	—	250.000\$0	—	—	—	
	1938	3.600.000\$0	5.588.944\$1	35.000\$0	27.370\$0	350.000\$0	349.997\$5	450.000\$0	449.500\$0	—	—	
Rede de Vição Cearense.	1939	3.000.000\$0	—	35.000\$0	—	500.000\$0	—	50.000\$0	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1940	3.000.000\$0	—	35.000\$0	—	500.000\$0	—	50.000\$0	—	5.000\$0	—	
	1936	570.000\$0	567.121\$3	—	14.344\$0	340.000\$0	338.906\$1	—	—	10.000\$0	3.979\$1	
	1937	700.000\$0	686.725\$1	14.400\$0	14.344\$0	630.000\$0	628.934\$0	—	—	10.000\$0	4.449\$5	
E. de F. São Luiz-Terezina.	1938	850.000\$0	829.783\$5	14.000\$0	13.998\$0	630.000\$0	629.265\$0	—	—	10.000\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1939	850.000\$0	—	14.000\$0	—	630.000\$0	—	—	—	10.000\$0	—	
	1940	700.000\$0	—	14.000\$0	—	500.000\$0	—	100.000\$0	—	8.000\$0	—	
	1936	266.000\$0	265.994\$9	—	—	—	—	320.000\$0	319.959\$8	—	—	
E. de F. Central do Piauí.	1937	281.000\$0	280.993\$2	3.600\$0	3.599\$0	20.000\$0	19.970\$4	300.000\$0	299.953\$3	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1938	310.000\$0	309.998\$3	5.000\$0	4.999\$9	20.000\$0	19.998\$4	300.000\$0	299.198\$7	—	—	
	1939	400.000\$0	—	20.000\$0	—	50.000\$0	—	300.000\$0	—	1.000\$0	—	
	1940	500.000\$0	—	20.000\$0	—	100.000\$0	—	300.000\$0	—	1.000\$0	—	
E. de F. Central do Rio Grande do Norte.	1936	71.000\$0	52.588\$8	5.000\$0	—	—	—	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	60.000\$0	69.996\$6	3.600\$0	4.550\$0	16.000\$0	15.995\$9	240.000\$0	236.192\$6	—	—	
	1938	70.000\$0	—	5.000\$0	—	20.000\$0	19.997\$0	240.000\$0	238.023\$0	—	—	
	1939	100.000\$0	—	5.000\$0	—	20.000\$0	—	240.000\$0	—	1.000\$0	—	
E. de F. Central do Rio Grande do Norte.	1940	100.000\$0	—	5.000\$0	—	20.000\$0	—	210.000\$0	—	1.000\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1936	224.000\$0	223.637\$9	3.000\$0	2.976\$0	20.000\$0	19.960\$7	320.000\$0	319.674\$0	—	—	
	1937	165.000\$0	165.000\$0	2.160\$0	2.151\$0	90.000\$0	89.997\$7	275.000\$0	275.000\$0	—	—	
	1938	210.000\$0	209.997\$0	5.000\$0	4.995\$0	90.000\$0	89.960\$4	300.000\$0	299.342\$0	—	—	
E. de F. Petrolina-Terezina.	1939	260.000\$0	—	5.000\$0	—	50.000\$0	—	300.000\$0	—	1.000\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1940	400.000\$0	—	15.000\$0	—	100.000\$0	—	300.000\$0	—	1.000\$0	—	
	1936	—	—	—	—	30.000\$0	—	—	—	—	—	
	1937	20.000\$0	—	1.440\$0	—	30.000\$0	—	160.000\$0	—	—	—	
E. de F. de Goiás.	1938	30.000\$0	30.000\$0	2.000\$0	2.000\$0	20.000\$0	20.000\$0	160.000\$0	149.045\$0	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1939	30.000\$0	—	3.000\$0	—	20.000\$0	—	150.000\$0	—	1.000\$0	—	
	1940	400.000\$0	—	3.000\$0	—	30.000\$0	—	300.000\$0	—	1.000\$0	—	
	1936	285.000\$0	284.966\$1	55.000\$0	54.990\$5	—	—	400.000\$0	399.998\$5	—	—	
E. de F. de Goiás.	1937	400.000\$0	399.992\$4	7.200\$0	7.200\$0	340.000\$0	339.998\$2	390.000\$0	389.400\$0	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1938	600.000\$0	599.996\$8	7.200\$0	7.198\$0	340.000\$0	339.990\$1	500.000\$0	499.500\$0	—	—	
	1939	1.000.000\$0	—	30.000\$0	—	600.000\$0	—	600.000\$0	—	5.000\$0	—	
	1940	1.500.000\$0	—	30.000\$0	—	300.000\$0	—	1.165.000\$0	—	5.000\$0	—	
Vição F. F. Leste Brasileiro.	1936	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1938	2.250.000\$0	2.249.952\$6	—	—	250.000\$0	249.973\$8	600.000\$0	—	10.000\$0	—	
	1939	2.900.000\$0	—	40.000\$0	—	350.000\$0	—	600.000\$0	—	10.000\$0	—	
Vição F. F. Leste Brasileiro.	1940	3.200.000\$0	—	40.000\$0	—	300.000\$0	—	2.500.000\$0	—	10.000\$0	—	

MATERIAL DE CONSUMO — DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DESPESAS REALIZADAS DE 1936 A 1940

ESTRADAS OU REDES	ANOS	COMBUSTÍVEIS, ETC.		MATERIAS PRIMAS, ETC.		ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ETC.		MEDICAMENTOS, DROGAS, ETC.		FARMACÓTIPO, VESTUÁRIO, ETC.		OBSERVAÇÕES
		Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	
E. de F. Central do Brasil.	1936	69.800.000\$0	72.125.590\$4	19.000.000\$0	18.932.412\$5	—	—	—	—	—	—	Por falta de vários re- latórios anuais e ele- mentos coordenados na Contadoria Cen- tral da República, este quadro fica in- completo
	1937	55.000.000\$0	89.572.409\$8	17.000.000\$0	17.509.204\$8	250.000\$0	230.283\$0	40.000\$0	30.098\$7	200.000\$0	181.292\$9	
	1938	95.000.000\$0	100.914.863\$4	20.000.000\$0	21.932.889\$7	500.000\$0	471.047\$4	60.000\$0	46.223\$7	500.000\$0	483.195\$3	
	1939	80.000.000\$0	—	24.000.000\$0	—	550.000\$0	—	100.000\$0	—	500.000\$0	—	
	1940	89.000.000\$0	—	24.000.000\$0	—	450.000\$0	—	100.000\$0	—	500.000\$0	—	
E. de F. Noroeste do Brasil.	1936	3.900.000\$0	3.633.731\$9	3.150.000\$0	—	—	—	100.000\$0	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	4.100.000\$0	—	3.100.000\$0	—	100.000\$0	—	30.000\$0	—	60.000\$0	—	
	1938	6.700.000\$0	6.699.993\$3	4.000.000\$0	3.999.951\$9	300.000\$0	299.999\$2	30.000\$0	29.999\$3	70.000\$0	69.532\$1	
	1939	4.900.000\$0	—	4.800.000\$0	—	330.000\$0	—	50.000\$0	—	80.000\$0	—	
	1940	5.000.000\$0	—	5.000.000\$0	—	300.000\$0	—	50.000\$0	—	80.000\$0	—	
Rede de Vição Coariense.	1936	1.159.000\$0	1.148.198\$8	800.000\$0	799.507\$3	—	—	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	1.679.000\$0	1.678.574\$8	800.000\$0	796.989\$3	60.000\$0	59.186\$1	10.000\$0	7.200\$3	20.000\$0	1.947\$0	
	1938	1.679.000\$0	1.678.377\$0	800.000\$0	796.321\$9	120.000\$0	119.850\$3	10.000\$0	4.542\$1	20.000\$0	16.980\$5	
	1939	1.733.000\$0	—	800.000\$0	—	140.000\$0	—	10.000\$0	—	15.000\$0	—	
	1940	1.700.000\$0	—	800.000\$0	—	150.000\$0	—	8.000\$0	—	15.000\$0	—	
E. de F. São Luiz-Terezina.	1936	250.000\$0	249.922\$0	150.000\$0	150.000\$0	20.000\$0	19.987\$9	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	315.000\$0	314.996\$8	200.000\$0	199.983\$0	20.000\$0	19.959\$5	—	—	—	—	
	1938	450.000\$0	449.991\$0	200.000\$0	200.000\$0	20.000\$0	19.999\$7	—	—	—	—	
	1939	380.000\$0	—	250.000\$0	—	40.000\$0	—	5.000\$0	—	5.000\$0	—	
	1940	400.000\$0	—	300.000\$0	—	40.000\$0	—	5.000\$0	—	5.000\$0	—	
E. de F. Central do Piauí.	1936	120.000\$0	49.481\$1	95.000\$0	—	15.000\$0	—	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	125.000\$0	126.045\$9	145.000\$0	145.571\$3	15.000\$0	16.067\$0	—	—	—	—	
	1938	150.000\$0	149.959\$5	170.000\$0	168.998\$2	15.000\$0	14.991\$0	—	—	—	—	
	1939	180.000\$0	—	170.000\$0	—	20.000\$0	—	3.000\$0	—	5.000\$0	—	
	1940	180.000\$0	—	180.000\$0	—	25.000\$0	—	5.000\$0	—	5.000\$0	—	
E. de F. Central do Rio Grande do Norte.	1936	155.000\$0	154.996\$0	155.000\$0	152.555\$0	—	—	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	180.000\$0	179.994\$9	110.000\$0	109.988\$9	20.000\$0	19.989\$8	—	—	—	—	
	1938	250.000\$0	249.999\$3	150.000\$0	129.990\$0	22.000\$0	21.993\$9	—	—	—	—	
	1939	260.000\$0	—	150.000\$0	—	22.000\$0	—	3.000\$0	—	5.000\$0	—	
	1940	300.000\$0	—	200.000\$0	—	25.000\$0	—	5.000\$0	—	5.000\$0	—	
E. de F. Petrolina-Terezina.	1936	50.000\$0	15.665\$3	70.000\$0	—	—	—	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	50.000\$0	—	71.000\$0	—	5.000\$0	—	—	—	—	—	
	1938	70.000\$0	69.999\$1	80.000\$0	73.600\$0	6.000\$0	6.000\$0	—	—	—	—	
	1939	100.000\$0	—	80.000\$0	—	9.000\$0	—	3.000\$0	—	5.000\$0	—	
	1940	120.000\$0	—	100.000\$0	—	10.000\$0	—	3.000\$0	—	5.000\$0	—	
E. de F. de Goiás.	1936	360.000\$0	359.997\$5	245.000\$0	244.998\$8	30.000\$0	29.997\$1	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	400.000\$0	399.994\$5	300.000\$0	299.969\$6	80.000\$0	29.990\$3	—	—	—	—	
	1938	500.000\$0	499.994\$1	450.000\$0	449.996\$5	50.000\$0	49.987\$6	—	—	—	—	
	1939	700.000\$0	—	600.000\$0	—	80.000\$0	—	5.000\$0	—	8.000\$0	—	
	1940	800.000\$0	—	800.000\$0	—	80.000\$0	—	5.000\$0	—	8.000\$0	—	
Vição F. F. Leste Brasileiro.	1936	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1938	2.800.000\$0	2.799.990\$6	3.750.000\$0	3.749.982\$9	60.000\$0	60.000\$0	1.200\$0	1.200\$0	30.000\$0	30.000\$0	
	1939	3.500.000\$0	—	3.000.000\$0	—	100.000\$0	—	20.000\$0	—	30.000\$0	—	
	1940	3.500.000\$0	—	5.000.000\$0	—	100.000\$0	—	50.000\$0	—	30.000\$0	—	

DIVERSAS DESPESAS — DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS E DESPESAS REALIZADAS DE 1936 A 1940

ESTRADAS OU REDES	ANOS	ILUMINAÇÃO, ETC		ÁGUA, ASSEIO, HIGIENE, ETC.		DESPESAS MIUDAS, ETC.		ESTIVAS, CAPATAZIAS ETC.		ALUGUEIS DE CASAS, ETC.		OBSERVAÇÕES
		Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	Dotações orçamentá- rias	Despesas realizadas	
E. de F. Central do Brasil.	1936	2.800.000\$0	2.790.228\$8	—	186.162\$6	—	41.469\$3	200.000\$0	112.903\$6	60.000\$0	—	Por falta de vários re- latórios anuais e ele- mentos coordenados na Contadoria Cen- tral da República, este quadro fica in- completo.
	1937	5.000.000\$0	3.984.060\$2	200.000\$0	279.420\$8	160.000\$0	143.243\$0	100.000\$0	98.344\$2	308.640\$0	59.640\$0	
	1938	7.000.000\$0	6.436.162\$2	400.000\$0	—	700.000\$0	—	150.000\$0	—	250.000\$0	307.740\$0	
	1939	7.000.000\$0	—	400.000\$0	—	300.000\$0	—	280.000\$0	—	180.000\$0	—	
E. de F. Noroeste do Brasil	1940	7.000.000\$0	—	400.000\$0	—	150.000\$0	—	—	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1936	260.000\$0	—	50.000\$0	—	—	—	50.000\$0	—	470.000\$0	—	
	1937	500.000\$0	—	60.000\$0	—	50.000\$0	—	50.000\$0	—	—	—	
	1938	350.000\$0	354.152\$8	10.000\$0	5.600\$0	50.000\$0	20.000\$0	50.000\$0	38.108\$6	—	—	
Rede de Viação Cearense.	1939	350.000\$0	—	20.000\$0	—	50.000\$0	—	20.000\$0	—	—	—	
	1940	500.000\$0	—	20.000\$0	—	50.000\$0	—	—	—	—	—	
E. de F. São Luiz-Terezina	1936	50.000\$0	18.177\$3	16.000\$0	9.004\$9	—	—	60.000\$0	47.944\$3	15.000\$0	8.175\$6	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	40.000\$0	17.432\$7	30.000\$0	23.042\$6	12.800\$0	7.666\$5	70.000\$0	55.833\$8	10.000\$0	929\$9	
	1938	40.000\$0	20.247\$6	30.000\$0	23.505\$5	12.800\$0	12.351\$8	70.000\$0	69.473\$2	5.000\$0	2.433\$6	
	1939	25.000\$0	—	25.000\$0	—	10.000\$0	—	70.000\$0	—	3.000\$0	—	
E. de F. Central do Piauí.	1940	25.000\$0	—	25.000\$0	—	10.000\$0	—	70.000\$0	—	2.500\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1936	—	—	28.000\$0	27.889\$3	—	—	12.000\$0	9.991\$8	—	—	
	1937	5.000\$0	4.940\$0	16.000\$0	16.000\$0	4.800\$0	4.800\$0	12.000\$0	9.470\$0	8.000\$0	6.000\$0	
	1938	5.000\$0	4.615\$0	16.000\$0	16.000\$0	6.000\$0	4.730\$0	12.000\$0	11.600\$0	8.000\$0	6.000\$0	
E. de F. Central do Rio Grande do Norte.	1939	24.000\$0	—	12.000\$0	—	6.000\$0	—	12.000\$0	—	8.000\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1940	30.000\$0	—	16.000\$0	—	6.000\$0	—	11.000\$0	—	8.000\$0	—	
	1936	8.000\$0	—	—	—	—	—	7.000\$0	—	—	—	
	1937	5.000\$0	4.955\$5	15.000\$0	4.863\$1	—	—	7.000\$0	3.840\$0	—	—	
E. de F. Petrolina-Terezina	1938	5.000\$0	2.766\$0	15.000\$0	14.997\$0	5.000\$0	4.762\$0	7.000\$0	6.984\$3	7.000\$0	6.000\$0	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1939	5.000\$0	—	13.000\$0	—	5.000\$0	—	7.000\$0	—	7.000\$0	—	
	1940	5.000\$0	—	15.000\$0	—	6.000\$0	—	4.000\$0	—	7.000\$0	—	
	1936	4.000\$0	3.853\$2	—	—	6.000\$0	5.528\$4	10.000\$0	7.182\$1	—	—	
E. de F. de Goiás.	1937	22.000\$0	21.884\$1	10.000\$0	10.000\$0	—	—	5.000\$0	4.999\$0	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1938	12.000\$0	10.893\$5	10.000\$0	10.000\$0	—	—	5.000\$0	4.093\$9	—	—	
	1939	24.000\$0	—	10.000\$0	—	3.000\$0	—	5.000\$0	—	—	—	
	1940	30.000\$0	—	15.000\$0	—	3.000\$0	—	2.500\$0	—	—	—	
E. de F. de Goiás.	1936	—	—	—	—	—	—	8.000\$0	—	—	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	—	—	2.000\$0	—	—	—	8.000\$0	—	—	—	
	1938	—	—	2.000\$0	2.000\$0	—	—	9.000\$0	8.979\$6	—	—	
	1939	5.000\$0	—	2.000\$0	—	3.000\$0	—	9.000\$0	—	—	—	
Viação F. F. Leste Brasileiro	1940	5.000\$0	—	3.000\$0	—	4.000\$0	—	10.000\$0	—	1.000\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1936	—	—	—	—	30.000\$0	27.598\$1	15.000\$0	8.313\$0	25.000\$0	23.837\$0	
	1937	24.820\$0	24.818\$6	12.000\$0	10.007\$5	4.800\$0	4.799\$8	34.000\$0	33.907\$9	—	—	
	1938	36.000\$0	35.994\$9	12.000\$0	11.999\$2	4.800\$0	4.580\$3	34.000\$0	26.819\$5	—	—	
Viação F. F. Leste Brasileiro	1939	50.000\$0	—	12.000\$0	—	20.000\$0	—	40.000\$0	—	6.000\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1940	50.000\$0	—	12.000\$0	—	25.000\$0	—	42.000\$0	—	—	—	
	1936	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1937	150.000\$0	—	34.000\$0	33.159\$5	48.000\$0	43.990\$3	200.000\$0	199.914\$0	150.000\$0	141.485\$0	
Viação F. F. Leste Brasileiro	1938	180.000\$0	146.972\$4	36.000\$0	—	60.000\$0	—	250.000\$0	—	150.000\$0	—	A V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1940	180.000\$0	—	36.000\$0	—	50.000\$0	—	250.000\$0	—	140.000\$0	—	

dotações concedidas pela Verba Material nas leis orçamentárias de 1936 a 1939 e das despesas realizadas por elas nos exercícios de 1936 a 1938, nas estradas de ferro sob a administração do Governo Federal, bem como das quantias propostas pelo Ministério da Viação para 1940.

Dentre os comentários que sugerem os algarismos destes quadros vamos destacar e analisar, detalhadamente, o que ocorre com a sub-consignação "Aviões, locomotivas, automoveis, tratores, embarcações e quaisquer viaturas", no tocante à Rede de Viação Cearense.

Afim de que nos relacionássemos com a vida administrativa de cada ferrovia, explorada industrial e diretamente pelo Governo da União, procuramos ler na Inspec-

mas congregadas pelo Centro dos Exportadores", na forma do contrato de 23 de setembro de 1935, ao qual o Tribunal de Contas, recusando registro, declarou "ilegal a forma de pagamento do material" segundo era planejado, e ainda mais sem deixar dúvidas, diz que "a renda da Estrada figura na verba da Receita" resultando ser, então, inconstitucional sua aplicação na forma pretendida.

- d) — Estes "Depósitos", à conta dos quais se pagaram locomotivas, carros e vagões, de 1936 a 1938, foram efetuados à custa da reserva de fretes constitutivos da "renda da Estrada" e alcançaram

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES VERIFICADAS NOS EXERCÍCIOS DE 1939 E 1940 NA VERBA MATERIAL
DOS MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÕES DA VERBA — MATERIAL —		VARIAÇÕES PARA MAIS OU MENOS	
	Em 1939	Em 1940	Mil réis	%
Presidência da República.....	436.400\$0	575.000\$0	+	138.600\$0 + 31,76
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	295.000\$0	407.160\$0	+	112.160\$0 + 38,02
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	—	1.404.000\$0	+	1.404.000\$0 —
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	—	—	—	—
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	—	186.100\$0	+	186.100\$0 —
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	—	285.600\$0	+	285.600\$0 —
Conselho de Imigração e Colonização.....	95.000\$0	125.000\$0	+	30.000\$0 + 31,58
Conselho Nacional do Petróleo.....	210.000\$0	505.150\$0	+	293.150\$0 + 139,59
Conselho de Segurança Nacional.....	20.000\$0	25.000\$0	+	5.000\$0 + 25,00
Ministério da Agricultura.....	24.774.310\$0	39.642.900\$0	+	14.868.590\$0 + 60,02
Ministério da Educação e Saúde.....	35.228.025\$0	27.355.200\$0	—	7.872.825\$0 — 22,35
Ministério da Fazenda.....	16.080.000\$0	18.178.500\$0	+	2.098.500\$0 + 13,05
Ministério da Guerra.....	170.731.700\$0	189.394.600\$0	+	18.662.900\$0 + 10,93
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	20.050.201\$6	22.631.850\$0	+	2.581.648\$4 + 12,88
Ministério da Marinha.....	74.263.680\$0	95.273.085\$0	+	21.009.405\$0 + 28,29
Ministério das Relações Exteriores.....	8.686.000\$0	8.985.000\$0	+	299.000\$0 + 3,44
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	4.473.000\$0	6.575.000\$0	+	2.102.000\$0 + 46,99
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	231.653.280\$0	234.221.100\$0	+	2.567.820\$0 + 1,11
Totais.....	586.996.596\$6	645.768.245\$0	+	58.771.648\$4 + 10,01

Nota — Na Verba Material do Ministério da Guerra, em 1940, estão computados 544.832\$0, cortados posteriormente, em última revisão.

toria Federal das Estradas os relatórios das referidas linhas férreas, em que figuram as palavras de seus diretores, revestidas do valor oficial. Nos relatórios referentes à Rede de Viação Cearense observamos os seguintes fatos, que merecem especial menção:

- a) — De 1936 até 1939, nenhuma dotação foi concedida para a compra de locomotivas, carros ou vagões;
b) — Em igual período não encontramos registro na Contadoria Central da República segundo informação colhida, de qualquer pagamento de locomotivas, carros e vagões para a citada Rede;
c) — Nos relatórios do diretor da Rede de Viação Cearense, porém, são encontradas afirmativas da realização das seguintes compras de material rodante e de tração:

Em 1935, de oito (8) locomotivas.

Em 1936, de cento e trinta (130) vagões, adquiridos para pagamento sem dotação concedida na lei de meios do respectivo exercício, mas, com a aplicação dos fretes cobrados por transportes realizados e escriturados a uma conta de "Depósitos" quando produzidos em consequência dos despachos de mercadorias, nas quais são interessadas as "fir-

Em 1936 2.433.718\$3
Em 1937 2.958.191\$7
Em 1938 3.241.022\$4

para formar o total de 8.632.932\$4

- e) — O movimento dessa conta de "Depósitos" na efetivação dos pagamentos de compromissos assumidos dos com a compra de locomotivas e vagões, segundo a palavra oficial, sintetizada na demonstração infra, evidencia que os saldos anuais apurados em 31 de dezembro nessa conta não têm sido recolhidos ao Tesouro Nacional, no término de cada exercício, conforme determina a legislação vigente.

Deste modo, houve até 31 de dezembro de 1938:

Em 1936 — Fretes escriturados em "Depósitos" 2.433.718\$3
Em 1937 — Fretes escriturados em "Depósitos" 2.958.191\$7
Total dos "Depósitos" em 1936 e 1937 5.391.910\$0

Em 1937 — Pagamento total das 8 (oito) locomotivas compradas	3.262:133\$2	
Em 1937 — Pagamento de 8 quotas relativas a compra dos 130 vagões	817:384\$3	4.079:517\$5

Saldo em 31 de dezembro de 1937, da conta dos "Depósitos" de fretes, não recolhido no fim do exercício e transferido para janeiro de 1938

Em 1938 — Fretes escriturados em "Depósitos"	1.312:392\$5	
Importância da conta dos "Depósitos" de fretes, disponível no ano de 1938 ..	3.241:022\$4	
Em 1938 — Pagamento de 19 quotas relativas à compra dos 130 vagões	4.553:414\$9	

Saldo em 31 de dezembro de 1938, da conta dos "Depósitos" de fretes não recolhido no fim do exercício e transferido para janeiro de 1939	2.080:588\$5	
	2.472:826\$4	

- f) — Da compra dos 130 vagões, ainda ha para satisfazer, o compromisso de réis 919:557\$4, não atendido com antecipação segundo foi procedido em outros casos, embora houvesse saldo na conta dos "Depósitos" de fretes para atender mais de 2,5 vezes a quantia desta última obrigação;
- g) — Ao ser paga esta obrigação de réis 919:557\$4 restará o saldo de réis 1.553:269\$0, dos citados "Depósitos" de fretes, saldo de importância "destinada à restituição de fretes cobrados das firmas congregadas pelo Centro dos Exportadores";
- h) — Da recusa de registo do contrato sobre a compra das 8 locomotivas, houve, em 1936, recurso para a Câmara dos Deputados, que decidiu ordenar o registo.

Com o que acabamos de expor, foi nosso primeiro escôpo:

- 1.º — Fazer conhecer o modo pelo qual, inconstitucionalmente, se destacam da lei de meios do Governo, que "orça a Receita e fixa a Despesa", importâncias destinadas à aquisição de materiais "sem a competente consignação da Despesa";
- 2.º — sugerir que em lei financeira especial, se estabeleçam disposições taxativas e claras para impedir a criação de novas despesas não fixadas na lei de meios.

A margem d'êste estudo é curioso notar que à página 201, do Relatório da Contadoria Central da República — Balanço Geral da União, em 1938 — no quadro concernente ao "Patrimônio das Estradas de Ferro Federais", a referida Rede de Viação Cearense teve seu patrimônio diminuído de Rs. 9.499:741\$4.

Outras observações de caráter geral poderiam ser feitas si houvesse maior facilidade na coleta de elementos, o que se tornou impossível, porque:

- a) — Na Inspetoria Federal das Estradas não existem os relatórios das Estradas de Ferro Central do Brasil e da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
- b) — O relatório da Estrada de Ferro Petrolina a Teresina, ali existente, é incompleto, além de ser confuso naquilo que concerne aos créditos concedidos e às despesas realizadas;
- c) — Na Contadoria Central da República os elementos existentes e que desejávamos obter não estão coordenados, mas esparsos em folhas-borrões.

Segundo o que nos foi dado observar, as dotações solicitadas para 1940, comparadas com as concedidas às estradas de ferro federais, em anos anteriores, demonstram desorientada fixação nos gastos em oficinas, isto devido a não haver conhecimento do

- a) — Volume do serviço a produzir;
- b) — Custo unitário apurado em serviços de igual natureza;

Assim, pelo que se pôde verificar, de 1936 a 1940, na rubrica de "matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados", várias ferrovias aparecem com dotações anuais idênticas em algumas delas ou bem variadas em outras, de que são exemplos frisantes:

A Rede de Viação Cearense dotada de Rs. 800:000\$0, para produzir trabalhos em suas oficinas, variando desde 26 locomotivas com reparos gerais em 1936, para 22 em 1937, e 20 em 1938, sendo que o número de veículos igualmente reparados oscilou de 55 em 1936, para 62 em 1937 e para 80 em 1938;

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil teve dotações desde Rs. 3.150:000\$0 em 1936, passando por Rs. 3.100:000\$0 em 1937, alcançou Rs. 4.000:000\$0 em 1938 para produzir reparos gerais variando de 69 locomotivas em 1936, para 92 em 1937, e para 100 em 1938, sendo que, iguais reparos em veículos variaram de 244 em 1936, para 248 em 1937, e para 274 em 1938;

A Estrada de Ferro de Goiaz teve dotações desde 245 contos em 1936, passando a 300 contos de réis em 1937, chegou a 450 contos em 1938, para produzir reparos gerais em locomotivas, os quais variaram de 10 em 1936 e 1937, para 12 em 1938 sendo a oscilação desse serviço com veículos, de 25 em 1936, para 22 em 1937 e 12 em 1938.

OS COMBUSTÍVEIS E SEU CONSUMO

Em relação ao consumo de combustíveis e lubrificantes em todas as repartições dos vários ministérios, transcrevemos abaixo os totais das dotações solicitadas e das concedidas para o exercício de 1940, bem como os totais das mesmas dotações orçamentárias em 1940, comparados aos das de 1939, com suas variações absolutas e relativas, e enfim os totais das despesas realizadas em 1938 por esta sub-consignação, comparativamente às dotações orçamentárias em 1939 e 1940.

MINISTÉRIOS	1940 (solicitados)	1940 (concedidos)	VARIÇÕES	
			Em mil réis	Em %
Agricultura.....	1.516:500\$0	1.887:000\$0	+	370:500\$0 + 24,43
Educação.....	2.222:500\$0	1.151:500\$0	—	1.071:000\$0 — 48,19
Fazenda.....	935:000\$0	978:000\$0	+	43:000\$0 + 4,60
Guerra.....	10.030:000\$0	9.426:000\$0	—	604:000\$0 — 6,02
Justiça.....	2.003:000\$0	2.136:200\$0	+	133:200\$0 + 6,65
Marinha.....	18.750:000\$0	18.250:000\$0	—	500:000\$0 — 2,67
Relações Exteriores.....	100:000\$0	100:000\$0	—	zero zero
Trabalho.....	286:000\$0	245:000\$0	—	41:000\$0 — 14,33
Viação.....	131.364:000\$0	107.119:000\$0	—	24.245:000\$0 — 18,46
Totais.....	167.207:000\$0	141.292:700\$0	—	25.914:300\$0 — 15,49

MINISTÉRIOS	1939 (orçamento)	1940 (orçamento)	VARIÇÕES	
			Em mil réis	Em %
Agricultura.....	1.390:000\$0	1.887:000\$0	+	497:000\$0 + 35,75
Educação.....	1.489:000\$0	1.151:500\$0	—	337:500\$0 — 22,66
Fazenda.....	909:000\$0	978:000\$0	+	69:000\$0 + 7,59
Guerra.....	7.424:700\$0	9.426:000\$0	+	2.001:300\$0 + 26,95
Justiça.....	1.446:000\$0	2.136:200\$0	+	690:200\$0 + 47,73
Marinha.....	12.500:000\$0	18.250:000\$0	+	5.750:000\$0 + 46,0
Relações Exteriores.....	100:000\$0	100:000\$0	—	zero zero
Trabalho.....	220:000\$0	245:000\$0	+	25:000\$0 + 11,36
Viação.....	114.411:000\$0	107.119:000\$0	—	7.292:000\$0 — 6,37
Totais.....	139.889:700\$0	141.292:700\$0	+	1.403:000\$0 + 1,01

MINISTÉRIOS	1938	1939	1940
	DESPESAS REALIZADAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Agricultura.....	1.117:003\$8	1.390:000\$0	1.516:500\$0
Educação.....	1.605:657\$0	1.489:000\$0	2.222:500\$0
Fazenda.....	650:724\$3	909:000\$0	935:000\$0
Guerra.....	6.959:544\$1	7.424:700\$0	10.030:000\$0
Justiça.....	1.141:267\$0	1.446:000\$0	2.003:000\$0
Marinha.....	21.858:654\$3	12.500:000\$0	18.750:000\$0
Relações Exteriores.....	86:361\$8	100:000\$0	100:000\$0
Trabalho.....	134:613\$6	220:000\$0	286:000\$0
Viação.....	102.157:913\$5	114.411:000\$0	131.364:000\$0
Totais.....	155.711:739\$2	139.889:700\$0	167.207:000\$0

Salientando a importância desta sub-consignação, que em 1938 representou 25,10% do total das outras sub-consignações da Verba 2 — Material, verifica-se, pelos três quadros precedentes, que a despesa pública em combustíveis e lubrificantes cresceu de 3,07% de 1938 para 1939, sem levar em conta os créditos especiais concedidos em 1939, e, segundo as propostas ministeriais para o orçamento de 1940 crescerá de 19,53% de 1939 para 1940, não fosse sua impugnação em virtude do metucioso estudo procedido na Comissão. Feita por esta a revisão das dotações solicitadas, passou o seu total de Rs. 167.207:000\$0 para Rs. 141.292:700\$0, com uma redução de Rs. 25.914:300\$0, isto é, 15,49% do total da proposta dos Ministérios, apesar de ainda assim se verificar que o total concedido é superior de 1,01% ao total das dotações or-

çamentárias de 1939. Não se incluíram na importância acima as dotações para o mesmo fim consignadas à Presidência da República e Conselhos em um total de mais Rs. 205:000\$0.

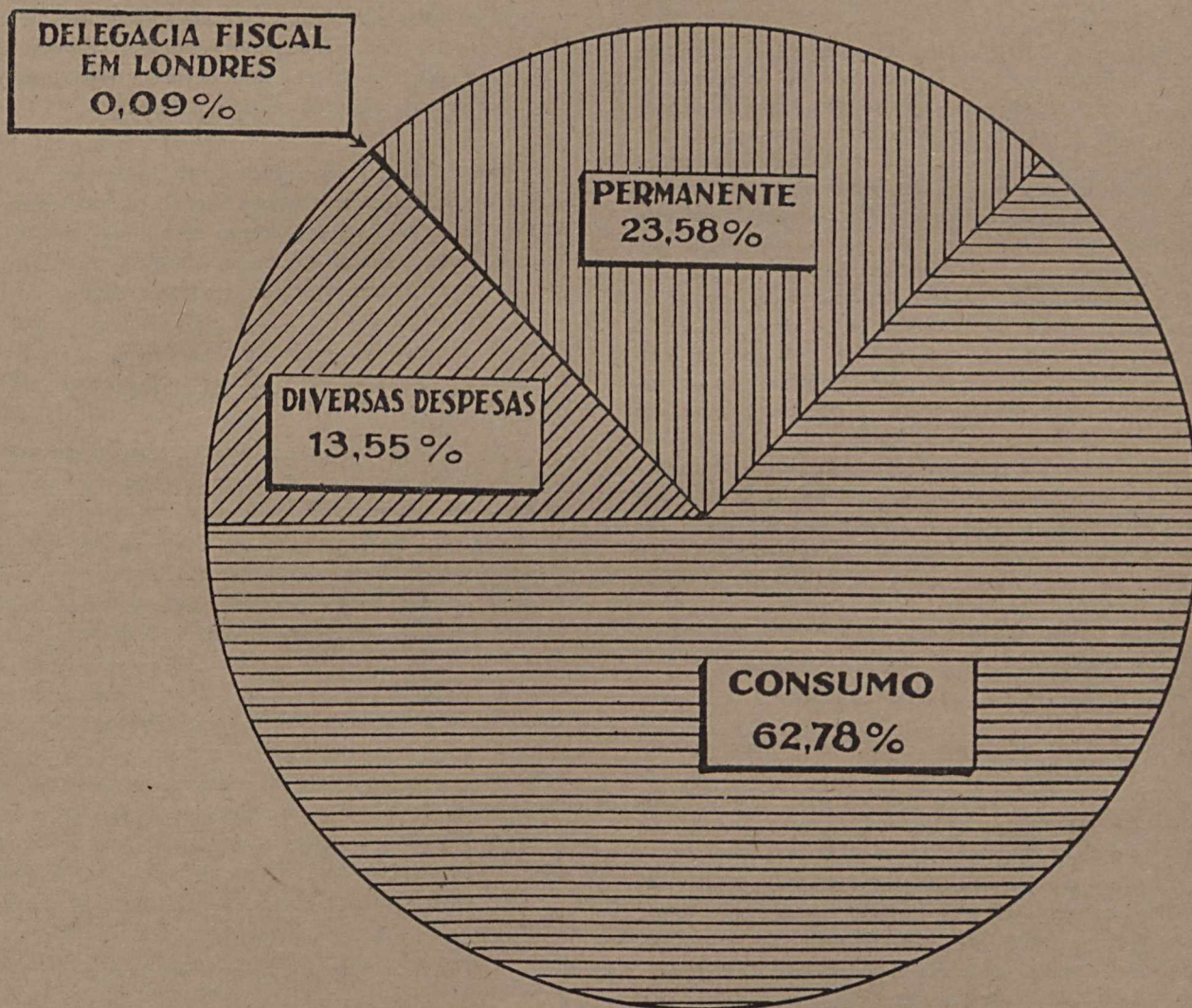
O Ministério de maior consumo de combustíveis — consumo forçado pela natureza de seus serviços — é o da Viação, que teve 75,27% desta despesa em 1938 sob sua responsabilidade, coeficiente elevado em 1939 para 81,78%, e que em 1940 atingiria a 78,56%, si fossem aprovadas as dotações propostas pelo referido Ministério, as quais sofrendo 18,46% de redução na revisão feita, passaram a Rs. 107.119:000\$0. Esta dotação corresponde a 6,37% menos que as dotações concedidas, em 1939, sem computar, neste exercício, Rs. 20.000:000\$0 de crédito especial aberto à Estrada de Ferro Central do Brasil.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO -

Exercício de 1940

VERBA MATERIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Total de 645.768:245\$0⁽⁺⁾



(+) Posteriormente, deste total foram cortados Rs. 544:852\$000

A VERBA MATERIAL E AS PROPOSTAS ENVIADAS INICIALMENTE PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme concluímos dos estudos procedidos nas propostas orçamentárias para 1940, organizadas e enviadas pelas repartições e ministérios, as dotações solicitadas, em geral, não são baseadas em sistematizados processos de estudo, estabelecidos pelas condições do serviço a que se destinam e da natureza da verba orçamentária onde o crédito se ajuste.

Encontrámos, quasi sempre, dotações pedidas arbitrariamente, sem justificativa analítica e numérica das necessidades do serviço.

Aliás, não é difícil, para qualquer chefe de serviço, controlar automaticamente, a execução do orçamento da sua repartição, desde que organize um programa de trabalhos a ser executado em determinadas épocas. É verdade que a facilidade dependerá de variadas circunstâncias, tanto na organização dos serviços, quanto na sua escrituração, segundo as **Verbas, Consignações e sub-consignações orçamentárias**, em globo ou por unidade de produção em cada espécie de trabalho realizado.

A questão ficará resumida simplesmente em extrair do projetado programa de trabalhos os números relativos à produção que deverá ser conseguida, feito o que, por consulta e estudo na escrituração contábil, obter-se-ão os preços médios, quer dos materiais já adquiridos, quer dos serviços já realizados ou contratados.

Êstes elementos reunidos conscienciosamente e auxiliados por operações aritméticas elementares, fornecerão melhores propostas de orçamento, preparadas sob rígido critério econômico resultante de lógico aproveitamento do pessoal e do material, pagos pelas verbas das leis anuais de meios.

Assim sendo, evitar-se-iam naturalmente condenáveis casos de detalhe que, para devida ilustração, citaremos, tomando-os ao acaso:

- a) — Repetidas solicitações anuais da mesma quantia para compra de "moveis, etc...", as quais, aparentemente, se eternizam fazendo supor que a repartição beneficiada jamais conseguirá completar seu mobiliário;
- b) — Solicitação de créditos na sub-consignação de "máquinas, etc...", para adquirir "pranchetas" providas de articulações, "planímetros, etc...", o que é impróprio, ou, para adquirir vários "relógios de ponto" destinados a repartições nos Estados, com pequeno número de serventuários, variável desde 5 a 18, como se verificou em recente proposta orçamentária analisada convenientemente;
- c) — Pedidos de créditos triplos da importância precisa para compra de "artigos de expediente, etc...", em material de consumo;
- d) — Solicitações de quantias na Verba de Obras, para serviços de "concertos e conservação em geral" para que já se pediram créditos regulares;
- e) — Pedidos de dotações na Verba 5 — de Obras, destinados a

- "conservação
- "limpeza
- "renovação de material flutuante, além de outros fins indicados em propostas firmadas por chefes de serviço que, talvez, devido aos processos de rotina, ainda em vigor, tenham incidido nesses erros de preparo da lei de meios do Governo da União, quando, em vez de orçamento calculado e estudado em todas as conveniências para o serviço público, fizeram suas propostas pedindo quantias "idealizadas" ou estimadas vagamente;

- f) — Consumo excessivo e inexplicável de Rs. 5:682\$410, em **penas para escrever** em um só exercício (1938), segundo foi apurado por estatística baseada em elementos reais, no caso de dada repartição do Ministério da Educação e Saúde.

Muitos outros casos particulares poderíamos acrescentar a esta enumeração exemplificativa, si não fossem a impropriedade do lugar e a certeza de que tal situação de anarquia estará, dentro em breve, eliminada pela aplicação de novas normas e processos administrativos.

SERVIÇOS E ENCARGOS

A função da verba, em nossa técnica orçamentária usual, consiste em caracterizar as despesas públicas, segundo a sua natureza.

Entretanto, ha certas despesas, como as que têm sido autorizadas pela Verba 3 — Serviços e Encargos, para as quais ainda não foi possível encontrar uma classificação específica, pois, esta denominação genérica: Serviço e Encargos, em regra se pode aplicar a todas as atividades da administração pública. Todavia, essa expressão é empregada no nosso orçamento num sentido restrito, para designar determinados serviços ou encargos, ora de caráter tipicamente transitório, ora de natureza permanente mas tão especial, de forma que as dotações destinadas a custeá-los não podem, a rigor, ser destacadas para se enquadrarem, por exemplo, nas Verbas de Pessoal ou Material.

Embora a Comissão tivesse empreendido uma crítica meticulosa das múltiplas Sub-consignações da Verba 3, afim de proceder, como de fato, em alguns casos, procedeu à transposição, para as verbas adequadas, de várias dotações impropriamente classificadas, não pôde, no entanto, encontrar um critério positivo para corrigir imediatamente outras impropriedades, sem prejuízo da administração. Esse critério só poderia resultar do conhecimento particular de cada caso, o que se tornou impossível em face da ausência de elementos informativos suficientes para assegurar uma boa previsão orçamentária.

Para se fazer uma ligeira idéia da composição heterogênea do atual conteúdo desta Verba, apesar da revisão procedida pela Comissão, enumeramos as principais despesas que correm à sua conta:

- I — recepções, hospedagens, representações, festas e comemorações;
- II — excursões, viagens, passagens; transportes e mudanças de repartições;
- III — exposições, feiras, mostruários de produtos;
- IV — propaganda, publicidade e vulgarização;
- V — difusão cultural (rádio-transmissões, concertos musicais, espetáculos teatrais e cinematográficos);
- VI — prêmios, condecorações, diplomas e medalhas;
- VII — auxílios, contribuições e subvenções de toda natureza;
- VIII — trabalhos de recenseamento, estatística e tombamento;
- IX — serviços sanitários (visitas, expurgos e desinfecções), serviço de profilaxia e de combate a endemias;
- X — serviços de educação física, social e sanitária;
- XI — fornecimentos, a terceiros, de materiais para fomento ou aperfeiçoamento da produção;
- XII — trabalhos e obras a cargo de comissões mixtas internacionais;
- XIII — compromissos do Tesouro Nacional por sentenças judiciais, diferenças de câmbio e outros;
- XIV — conservação de campos de pouso (aviação) e renovação de material flutuante e de instalações;
- XV — instalações novas; reflorestamento;
- XVI — diligências, sindicâncias, despesas reservadas; expulsão de estrangeiros; extradições;
- XVII — despesas de pessoal e material para serviços novos (verbas globais);
- XVIII — impressão e publicação de órgãos oficiais na Imprensa Nacional;
- XIX — acidentes do trabalho; serviços clínicos e de hospitalização; contribuições para institutos de previdência;

- XX — instalação e custeio de cursos de ensino profissional nas estradas de ferro federais;
- XXI — manutenção do serviço de estradas de ferro federais administradas pela União (verbas globais);
- XXII — serviços contratuais, mecânicos e outros; serviço de iluminação pública;
- XXIII — prestações contratuais de pagamento de obras e instalações novas (eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil);
- XXIV — subvenções ou quotas de empréstimos a estradas de ferro (V. F. R. Grande do Sul, Great Western e Leopoldina Railway);
- XXV — serviços internacionais (serviços postais e outros);
- XXVI — condução de malas postais por terceiros.

Não podia ser praticamente executada pela Comissão uma seleção completa e perfeita de todas essas despesas. Procurou-se, unicamente, estabelecer uma uniformização racional das ementas comuns a diversos órgãos da administração, trabalho este que poderá ser continuado e concluído oportunamente.

Para estas ementas adotou-se a seguinte redação provisória:

Consignação I — Diversos

- 1 — Acidentes do Trabalho;
- 2 — Auxílios, contribuições e subvenções;
- 3 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;
- 4 — Prêmios, condecorações e medalhas;
- 5 — Propaganda e Difusão Cultural;
- 6 — Reflorestamento e instalação de hortos;
- 7 — Serviços contratuais mecânicos e outros;
- 8 — Serviços clínicos e de hospitalização.

Outras sub-consignações peculiares a cada ministério, acham-se relacionadas juntamente com estas em ordem alfabética.

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Exercício de 1937

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS		DIFERENÇAS PARA MENOS	
	Autorizadas	Realizadas	Em mil réis	%
Ministério da Agricultura.....	21.137.246\$8	15.017.842\$6	6.119.404\$2	28,95
Ministério da Educação.....	233.076.191\$0	108.388.605\$4	124.687.585\$6	53,49
Ministério das Relações Exteriores.....	11.640.000\$0	6.410.275\$5	5.229.724\$5	44,93
Ministério da Fazenda.....	205.462.844\$4	105.468.705\$2	99.994.139\$2	48,67
Ministério da Guerra.....	39.659.400\$0	36.548.935\$9	3.110.464\$1	7,84
Ministério da Justiça.....	28.811.668\$7	23.849.681\$6	4.961.987\$1	17,22
Ministério da Marinha.....	8.896.466\$3	8.896.466\$3	—	—
Ministério do Trabalho.....	56.802.404\$0	36.010.292\$5	792.111\$5	2,15
Ministério da Viação.....	177.671.641\$7	162.180.820\$6	15.490.821\$1	8,72
Totais.....	763.157.862\$9	502.771.625\$6	260.386.237\$3	34,11

E' bem possível que sofram ainda as ementas acima enumeradas algumas modificações de fôrma, não só impostas por um ulterior estudo mais detalhado, como também pela incorporação de outras despesas, hoje consideradas específicas de certas repartições.

as do orçamento de 1939, bem como a posição da referida Verba em confronto com o total da Despesa Geral da União para 1940.

O aumento de mais de 130 mil contos observado no total das dotações da Verba 3 para 1940 em comparação

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Exercício de 1938

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS		DIFERENÇAS	
	Autorizadas	Realizadas	Em mil réis	%
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	30.000\$0	4.000\$0	— 26.00\$00	— 86,66
Instituto Nacional de Estatística.....	4.400.000\$0	4.100.000\$0	— 300.000\$0	— 6,81
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	290.000\$0	289.870\$5	— 129\$5	— 0,04
Ministério da Agricultura.....	39.827.468\$9	30.218.831\$8	— 9.608.637\$1	— 24,13
Ministério da Educação.....	158.903.984\$1	102.081.814\$3	— 56.822.168\$8	— 55,76
Ministério das Relações Exteriores.....	11.065.590\$0	8.434.172\$3	— 2.631.417\$7	— 23,78
Ministério da Fazenda.....	177.598.365\$3	84.669.492\$9	— 92.928.872\$4	— 52,32
Ministério da Guerra.....	8.969.400\$0	8.980.001\$2	+ 10.601\$2	+ 0,12
Ministério da Justiça.....	30.930.434\$5	30.053.710\$0	— 876.724\$5	— 2,83
Ministério da Marinha.....	12.660.000\$0	12.660.000\$0	—	—
Ministério do Trabalho.....	53.746.404\$0	50.381.220\$4	— 3.365.183\$6	— 6,26
Ministério da Viação.....	388.002.072\$6	252.442.068\$2	— 135.560.004\$4	— 34,94
Totais.....	886.423.719\$4	584.315.181\$6	— 302.108.537\$8	— 34,08

Pelo quadro da página anterior e pelo acima, em que se comparam as despesas autorizadas com as despesas realizadas nos dois exercícios de 1937 e 1938, observa-se que houve certo inaproveitamento de dotações, donde é fácil concluir ter havido exagero nas estimativas.

Finalmente os dois quadros seguintes mostram os acréscimos das dotações da Verba 3 no Orçamento de 1940 sobre

com o exercício de 1939 se justifica plenamente pela inclusão de novos serviços e encargos, tais como: o recenseamento geral; os empréstimos à Great Western e Leopoldina Railway; os trabalhos técnicos a cargo do Conselho Nacional do Petróleo; a criação e instalação dos novos Territórios Nacionais; os compromissos da União decorrentes de execução das leis de previdência social e outros.

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	ORÇAMENTOS		DIFERENÇAS	
	1939	1940	Em mil réis	%
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	50.000\$0	695.000\$0	+ 645.000\$0	+ 1290,00
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	—	3.000.000\$0	+ 3.000.000\$0	—
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	14.500.000\$0	45.300.000\$0	+ 30.800.000\$0	+ 212,41
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.....	—	10.000\$0	+ 10.000\$0	—
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	700.000\$0	—	— 700.000\$0	— 100,00
Conselho de Imigração e Colonização.....	200.000\$0	65.000\$0	— 135.000\$0	— 67,50
Conselho Nacional do Petróleo.....	—	23.024.050\$0	+ 23.024.050\$0	—
Ministério da Agricultura.....	34.627.200\$0	22.513.500\$0	— 12.113.700\$0	— 34,98
Ministério da Educação e Saúde.....	135.766.050\$6	100.844.025\$0	— 34.922.025\$6	— 25,72
Ministério da Fazenda.....	59.140.000\$0	58.679.570\$0	— 460.430\$0	— 0,77
Ministério da Guerra.....	8.205.400\$0	11.527.200\$0	+ 3.321.800\$0	+ 40,48
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	25.755.260\$0	55.978.240\$0	+ 32.222.980\$0	+ 13,66
Ministério da Marinha.....	12.735.000\$0	16.672.750\$0	+ 3.937.750\$0	+ 30,92
Ministério das Relações Exteriores.....	13.483.114\$0	11.041.786\$0	— 2.441.328\$0	— 18,10
Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.....	86.932.432\$3	141.829.252\$0	+ 54.896.799\$7	+ 63,15
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	155.204.048\$0	187.589.196\$0	+ 32.385.148\$0	+ 20,87
Totais.....	545.298.504\$9	678.769.549\$0	+ 133.471.044\$1	+ 24,48

NOTA — Na Verba Serviços e Encargos do Ministério das Relações Exteriores em 1940 estão computados 1.500.000\$0, cortados em última revisão.
— Na coluna Orçamento de 1939, foram computados os créditos suplementares abertos durante o exercício.

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS
Exercício de 1940

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS		PERCENTAGEM DA VERBA SERVIÇOS E ENCARGOS SOBRE A DESPESA TOTAL
	Totais	Na Verba Serviços e Encargos	
Presidência da República.....	1.572.800\$0	—	zero
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	2.772.360\$0	695.000\$0	25,07
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	5.212.800\$0	3.000.000\$0	57,55
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	45.300.000\$0	45.300.000\$0	100,00
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	677.900\$0	10.000\$0	1,47
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	1.000.000\$0	—	zero
Conselho de Imigração e Colonização.....	399.200\$0	65.000\$0	16,28
Conselho Nacional do Petróleo.....	25.000.000\$0	23.024.050\$0	92,10
Conselho de Segurança Nacional.....	25.000\$0	—	zero
Ministério da Agricultura.....	143.164.090\$0	22.513.500\$0	15,72
Ministério da Educação e Saúde.....	320.244.278\$0	100.844.025\$0	31,48
Ministério da Fazenda (*).....	390.428.395\$0	58.679.570\$0	15,03
Ministério da Guerra.....	812.674.682\$0	11.527.200\$0	1,42
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	204.280.859\$0	55.978.240\$0	27,40
Ministério da Marinha.....	330.743.327\$0	16.672.750\$0	5,04
Ministério das Relações Exteriores.....	67.798.766\$0	11.041.786\$0	16,29
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	170.411.632\$0	141.829.232\$0	83,23
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	1.091.304.668\$0	187.589.196\$0	17,19
Totais.....	3.613.010.757\$0	678.769.549\$0	18,79

NOTA — Nos totais acima dos Ministérios da Guerra e Exterior estão computados 5.000.000\$0 e 4.500.000\$0 respectivamente cortados em última revisão, e bem assim 1.500.000\$0 na Verba Serviços e Encargos do Ministério das Relações Exteriores, que também foram suprimidos posteriormente.

(*) — A dotação indicada para a despesa total do Ministério da Fazenda exclue as quantias relativas aos Serviços da Dívida Pública

EVENTUAIS

Bastante singular se apresenta esta Verba em comparação às demais, não só em face da importância relativamente pequena de suas dotações, como também pela grande imprecisão de seu campo de aplicação.

No orçamento de 1936, que obedeceu mais ou menos ao padrão dos precedentes, vemos que, para os fins desta Verba, as dotações eram concedidas sob a denominação de "Despesas Eventuais", com as seguintes exceções: no Ministério da Justiça, em que se adotava a denominação de "Eventuais"; no Ministério da Viação, onde na Verba 15.ª "Despesas Gerais", se estabelecia uma diminuta dotação sob a consignação "Eventuais", e, finalmente, no Ministério da Marinha, em que a Verba 23.ª se apresentava sob a denominação de "Eventuais, Pessoal Extranumerário e Contratados".

Das importâncias das despesas autorizadas e realizadas em 1936, à conta de Eventuais, diz o necessário o quadro seguinte:

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Despesas autorizadas	Despesas realizadas	% a:b
Ministério da Agricultura.....	240.000\$0	288.221\$6	5,6
Suplementação.....	108.000\$0	—	—
Ministério da Educação.....	120.000\$0	113.359\$8	2,2
Ministério da Fazenda.....	960.000\$0	867.012\$3	16,8
Ministério da Guerra.....	1.000.000\$0	1.327.872\$4	25,8
Suplementação.....	400.000\$0	—	—
Ministério da Justiça.....	41.800\$0	33.935\$3	0,7
Ministério da Marinha (1).....	—	—	—
Ministério das Relações Exteriores.....	1.390.000\$0	2.428.334\$5	47,2
Ministério do Trabalho.....	120.000\$0	89.924\$6	1,7
Ministério da Viação (2).....	—	—	—
Totais.....	4.379.800\$0	5.148.660\$3	100,0

(1) Não considerada a consignação: "Eventuais, Pessoal Extranumerário e Contratados" que se referia a despesas de pessoal e material.

(2) Não considerada a dotação de 8.000\$0 pela consignação "Eventuais" da Verba "Despesas Gerais".

Pelas percentagens calculadas, verifica-se que quasi a metade do total das despesas eventuais realizadas, em 1936, coube ao Ministério das Relações Exteriores que, nos exercícios seguintes não mais obteve dotação para esse fim, salvo em 1938, quando deixou sem aproveitamento o total de um crédito de Rs. 300.000\$0.

Em 1937 prescindiu o orçamento de qualquer dotação por esta Verba, exceção feita ao Ministério da Guerra, em que os créditos para pessoal e material foram consignados com uma parcela para despesas eventuais.

Em 1938 foi instituída a Verba 4 — Eventuais, com o caráter mantido no orçamento atual de uniformizar e precisar as despesas, a que pode ocorrer, pelos seguintes termos: "Despesas imprevistas e não constantes das tabelas". Esta ementa foi usada em 1938 em todos os "Anexos" da Despesa Geral, excetuados o do Ministério da Marinha, que a limitou com a intercalação da expressão "e de caráter urgente", e o do Ministério da Fazenda, que a estendeu a despesas com substituições de pessoal.

O quadro seguinte apresenta as despesas autorizadas e realizadas, à conta da Verba 4 Eventuais, no exercício de 1938, em confronto com os créditos orçamentários do mesmo gênero, concedidos em 1939 e 1940, através dos diversos órgãos da administração.

Parece, à primeira vista, algo descabido manter-se uma verba geral que não alcança a um milésimo da despesa orçamentária total. A Comissão, no entanto, conservou a Verba 4, com a significação que lhe foi atribuída desde 1938, porque o volume dos seus trabalhos não lhe permitiu considerá-la como objeto de exame mais detalhado, maximé quando é sabido que, em toda administração, por maior que seja a discriminação das suas despesas, haverá sempre algumas de caráter imprevisível e inadiável. A limitação dos gastos deste gênero a 3.852 contos de

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)			
	1938		1939	1940
	Despesas autorizadas	Despesas realizadas	Despesas autorizadas	Despesas autorizadas
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	—	—	20	20
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	—	—	—	20
Conselho de Imigração e Colonização.....	—	—	20	—
Conselho Nacional do Petróleo.....	—	—	56	80
Conselho Federal do Comércio Exterior.....	—	—	—	50
Ministério da Agricultura.....	250	236	500	400
Ministério da Educação.....	130	99	130	130
Ministério da Fazenda.....	1.200	698	1.200	900
Ministério da Guerra.....	750	750 (1)	1.000	1.000
Ministério da Justiça.....	100	71	100	177
Ministério da Marinha.....	675	675	775	775
Ministério das Relações Exteriores.....	300	—	—	—
Ministério do Trabalho.....	270	226	250	250
Ministério da Viação.....	70	40	70	50
Totais.....	3.745	2.795	4.121	3.852

(1) A despesa real atingiu, porém, só a 582:721\$0, segundo dados da respectiva Contadoria Secional, passando o saldo apurado à Caixa de Economias da Guerra.

reís numa Despesa Geral de 4.421.842 contos de réis já representa um esforço disciplinador.

Todavia, é forçoso reconhecer a ausência de um critério razoável para a fixação das dotações parciais desta verba, como se pode observar pelas percentagens, fortemente variáveis, constantes do quadro abaixo, calculadas sobre o total da despesa orçamentária atinente a cada órgão da administração, no orçamento de 1940.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (Orçamento de 1940)	(EM CONTOS DE REIS)		
	Dotação pela Verba 4	Total das dotações orçamentárias	Relação
	(a)	(b)	a : b
Presidência da República.....	—	1.573	—
Dep. Adm. do Serviço Público.....	20	2.772	0,72 %
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	5.213	—
Inst. Bras. Geografia e Estat.....	—	45.300	—
Conselhos subordinados diretamente ao Presidente da República.....	150	27.102	0,55 %
Ministério da Agricultura.....	400	143.164	0,28 %
Ministério da Educação.....	130	320.244	0,04 %
Ministério da Fazenda.....	900	1.208.759	0,08 %
Ministério da Guerra.....	1.000	807.675	0,12 %
Ministério da Justiça.....	177	204.281	0,09 %
Ministério da Marinha.....	775	330.743	0,23 %
Ministério das Relações Exteriores.....	—	63.299	—
Ministério do Trabalho.....	250	170.412	0,15 %
Ministério da Viação.....	50	1.091.305	0,005 %
Totais.....	3.852 (*)	4.421.842	0,087 %

(*) Nesse total não estão computados 11.500 contos, excluídos em virtude de última revisão.

OBRAS PÚBLICAS

Do orçamento para 1940 consta verba própria destinada a obras públicas, na qual são distintamente separadas, em duas consignações, a parte de construção, da de desapropriação ou aquisição de imóveis necessários a construções ou a outros fins.

A Consignação I — Obras — foi, ainda, discriminada em sub-consignações, de modo a se distinguirem perfeitamente as obras a serem iniciadas no exercício (inclusive estudos e projetos), as obras em prosseguimento, e as reconstruções e ampliações de edifícios (inclusive reforma de suas instalações).

Procurou-se, com isso, possibilitar um exame metódico das despesas com obras públicas, afim de que o Governo possa traçar um programa seguro, que evite, além de outros desperdícios, o início de obras sem conhecer-lhes o custo total, bem como o início de outras sem que estejam terminadas e convenientemente aparelhadas as obras em andamento.

Ficou resolvido, à vista dos princípios acima mencionados:

- redigir cada sub-consignação de modo claro, afim de evitar interpretações inconvenientes e onerosas ao erário nacional;
- indicar que o início de quaisquer obras deve ser precedido de estudos e projetos, a serem aprovados pelas autoridades competentes, para que haja um conhecimento prévio da sua extensão e do seu custo total;
- separar as dotações de obras já iniciadas e em prosseguimento, daquelas que devam ser iniciadas no exercício, providência esta de inestimável valor para o controle das despesas com as obras públicas em geral;
- evitar que sejam indevidamente aplicadas, dotações orçamentárias, destinadas à "instalações, aparelhamentos e equipamentos", que só se justificam quando se referirem a obras concluídas que ainda se acharem sem a instalação dos aparelhamentos ou equipamentos complementares;
- incluir na lei de meios, dotações próprias para "reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações", para que os Ministérios, dispondo de recursos próprios e explicitamente in-

dicados, facilitem a execução do decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro último, que disciplinou o assunto das construções, reconstruções e outras obras em edifícios públicos, as quais se executavam e processavam sem a unidade administrativa e contábil tão precisas à boa ordem e produção do trabalho.

Estas providências resultaram de estudos e observações sobre a execução das ementas da Verba 5 do Orçamento de 1939, que apresentam formas variadas de redação em cada Ministério, embora sejam destinadas só a "Obras" ou construções em geral.

Essa diversidade de redação das ementas, permite que se façam outras despesas em prejuízo do patrimônio nacional.

Assim, havia várias ementas da Verba 5, com indicações estranhas a serviços de construção, propriamente ditos, indicações estas que estão em duplicidade, em alguns casos, na lei orçamentária, em sub-consignações de outras Verbas, destinadas ao custeio dos serviços ordinários. Por outro lado, despesas correspondentes a obras vinham figurando na Verba de "Serviços e Encargos".

Procurou-se com a discriminação feita, restringir o abuso resultante da latitude exagerada atribuída à Verba Obras que, pela sua redação, incluindo "melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos", dava lugar a uma lamentável confusão entre as despesas de obras novas e as despesas normais de custeio.

Quando se compram "instalações, aparelhamentos e equipamentos" destinados a obras apenas idealizadas, cujos estudos, projetos e custo provável ainda não foram determinados, dispendem-se elevadas importâncias representadas em materiais que, ou ficam inaproveitados ou são distraídos para outros fins públicos.

Não se justifica, também, a compra, à conta da Verba Obras, de instalações ou aparelhamentos destinados a substituir material desaparecido ou deteriorado. Se o material se gastou, a sua substituição deve ser feita com as dotações da Verba Material, isto é, com as dotações de custeio. Se o material foi extraviado, os responsáveis pela sua guarda e conservação devem, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ser obrigados a indenizar o prejuízo.

Deste modo, classificadas na Verba 5 — Obras — encontramos, no orçamento de 1939:

Ministério da Agricultura

- a) "Reparos", sem declarar em que espécie de imóvel; não obstante na verba própria de "Diversas Despesas", haja a sub-consignação de "ligeiros reparos nos edifícios; concertos e conservação em geral";
- b) "Despesas com a transferência da Escola Nacional de Agronomia";
- c) "Despesas com a industrialização de fosfatos no País".

Ministério da Educação

- a) "Obras diversas de conservação, reparação, reconstrução ou substituição", serviço normal das repartições com verba apropriada no orçamento;

- b) "Obras e melhoramentos em vários edifícios", sem indicar a natureza destes "melhoramentos" de expressão tão vaga.

Ministério da Fazenda

- a) "Obras de conservação, limpeza, reparos ou melhoramentos nas repartições de Fazenda e Palácios Presidenciais", todos, trabalhos ordinários de conservação de edifícios, e para o que ha, em "Diversas Despesas" a sub-consignação própria de "Ligeiros reparos nos edifícios; concertos e conservação em geral";
- b) "Renovação do material flutuante das repartições aduaneiras", para o que ha ementa apropriada na Verba 2 — Material — consignação I, Material permanente.

Ministério da Guerra

- a) "Obras de conservação e manutenção de imóveis", o que constitui serviços relativos a dotações orçamentárias de trabalhos normais, contidos na Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas;
- b) "Melhoramentos ferroviários" o que nenhuma indicação oferece quanto à especificação da Obra, dotada na Verba 5.

Ministério da Marinha

- a) "Preparação de centros de aviação", o que nada exprime em relação à obra de construção dotada.

Ministério da Viação

- a) "Melhoramentos de pátios de estações", o que nada especifica sobre a construção dotada em orçamento;
- b) "Modificação de pátios de estações", em que "modificação" está vaga, sem indicar a natureza da construção;
- c) "Reparação de material de transporte" o que compreende material já considerado em sub-consignações próprias das verbas de conservação ordinária;
- d) "Substituição de trilhos", para o que ha dotação própria do orçamento, na Verba 2, consignações de material permanente e material de consumo;
- e) "Serviços contratuais", redigido assim com ementa que é peculiar à Verba 3 — Serviços e Encargos;
- f) "Limpeza" de cais, pontes de acostagem, carreiras, guias, correntes e espigões, para o que deve haver dotação na verba destinada à conservação ordinária;
- g) "Reparação, transporte, conservação, remoção e seguro de aparelhamento" despesas estas que devem ser dotadas pelas competentes sub-consignações da Verba 2 — Material;
- h) "Consolidação do leito e outros melhoramentos" em estradas, o que assim redigido, constituem, todos, despesas com trabalhos de obras, que não cabem na Verba 5, ou estão sem os esclarecimentos precisos.

De tudo o que acima está exposto, mais evidente se tornou a necessidade da revisão empreendida e justificada a que nos referimos da redação das ementas da Verba 5, "Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis". Por esta revisão foram, reduzidas a quatro somente, as sub-consignações desta verba, na forma abaixo transcrita:

VERBA 5 — OBRAS — DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS

Consignação I — Obras

Sub-consignação.

- 1 — Para obras a serem iniciadas no exercício; estudos e projetos.
- 2 — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluídas.
- 3 — Para reconstruções e ampliações de edifícios inclusive reforma de suas instalações.

Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis

Sub-consignação.

- 4 — Desapropriações e aquisições de imóveis.

OBRAS CONCLUÍDAS NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Infelizmente a grande deficiência de estatísticas publicadas nos impede a enumeração, mesmo aproximada, de todas as Obras Públicas inauguradas no último decênio.

Em todo caso, aproveitando as publicações da "Estatística das Estradas de Ferro do Brasil" editadas até 1936, e com o auxílio de proveitosas informações diretamente obtidas na Secção de Estatística da Inspetoria Federal das Estradas, podemos anotar que, no território nacional,

Em 1929 foram inaugurados 116,206 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1930 foram inaugurados 510,581 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1931 foram inaugurados 286,296 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1932 foram inaugurados 208,377 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1933 foram inaugurados 100,788 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1934 foram inaugurados 32,906 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1935 foram inaugurados 224,320 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1936 foram inaugurados 218,421 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1937 foram inaugurados 620,422 quilômetros de estradas de ferro.

Em 1938 foram inaugurados 120,492 quilômetros de estradas de ferro.

Estes trechos inaugurados são relativos a todas as estradas de ferro, convindo informar que, espalhadas pelo país, ha algumas centenas de quilômetros de ferrovias que, tendo a infraestrutura construída, permanecem desprovidos de conservação, sofrendo a ação das intempéries, comprometedoras da sua estabilidade, com perda total ou parcial das elevadas importâncias gastas pelo erário nacional.

Segundo os dados transcritos dos relatórios da Contadoria Central da República, as despesas realizadas de 1936 a 1938, à conta da Verba 5 ou de créditos especiais, foram as seguintes:

MINISTERIOS	1936	1937	1938
Agricultura.....	1.983.007\$5	3.736.970\$2	8.779.222\$0
Educação.....	2.319.000\$0	17.919.429\$0	36.020.499\$5
Exterior.....	1.130.000\$0	—	—
Fazenda.....	2.950.000\$0	724.633\$2	1.816.323\$3
Guerra.....	2.500.000\$0	23.750.000\$0	185.044.609\$7
Justiça.....	516.200\$0	700.000\$0	2.852.061\$0
Marinha.....	55.537.051\$7	27.000.000\$0	256.872.296\$3
Trabalho.....	—	7.974.948\$3	3.894.473\$8
Viação.....	148.058.654\$1	151.974.971\$5	372.870.219\$3
Totais.....	194.993.913\$3	233.780.952\$2	868.149.604\$9

Em 1939 o Governo Federal resolveu incrementar os trabalhos de obras públicas no país, para o que, com o Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro, abriu o crédito de Rs. 600.000.000\$0, relativo a uma quinta parte do "Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional" instituído pelo Decreto-lei n. 1.058, também de 19 de janeiro citado, sem que disso resultasse, no entanto, supressão de créditos na Verba 5 — Obras em 1939, a qual foi provida com Rs. 322.505.800\$0, do mesmo modo que em 1940 obteve Rs. 399.716.100\$0, distribuídos segundo o quadro seguinte:

CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS DA VERBA 5 — OBRAS — CONCEDIDO PARA 1939 E 1940

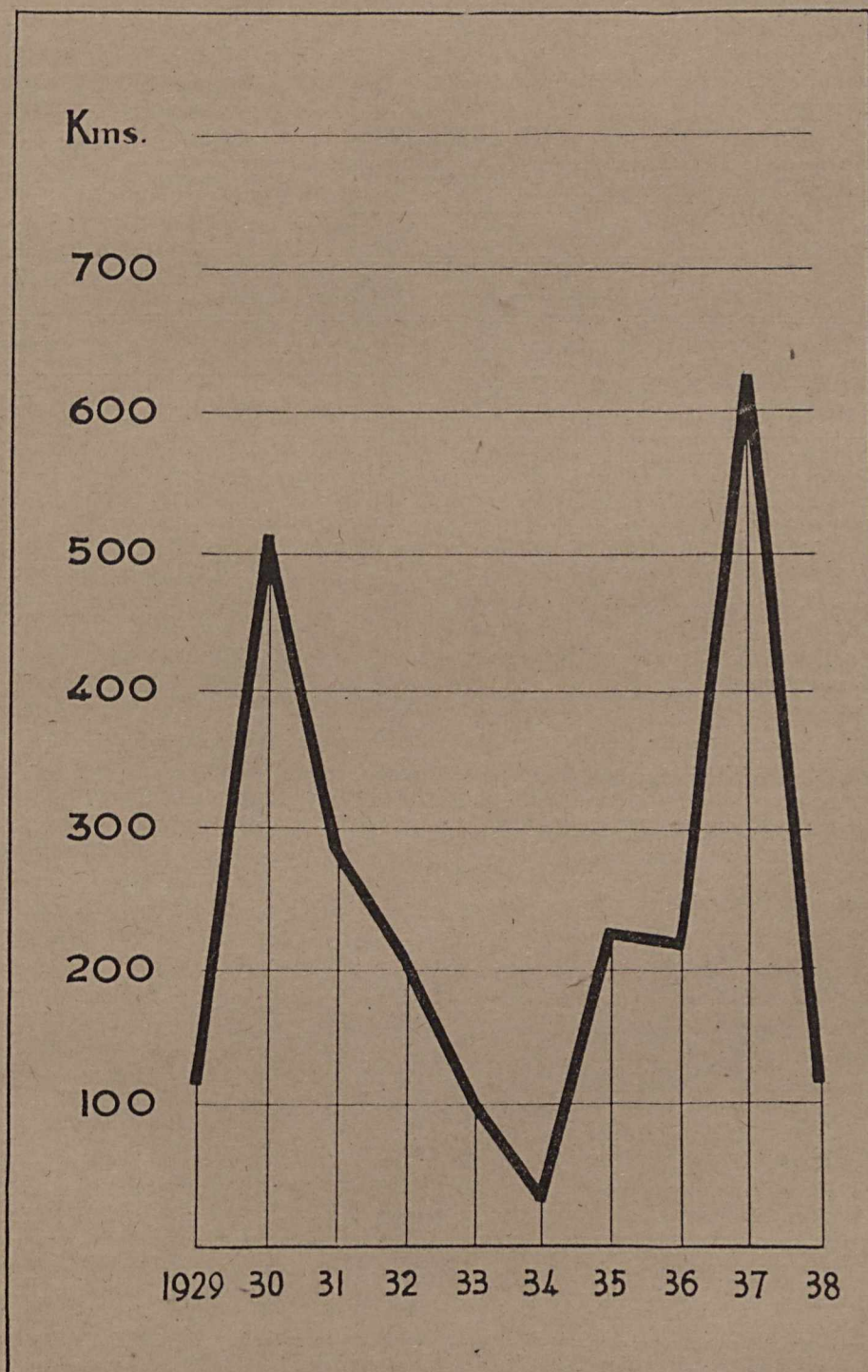
MINISTERIOS	1939	1940	VARIACÃO DE 1939 PARA 1940	
			Em mil réis	Em %
Agricultura.....	6.000.000\$0	10.000.000\$0	+ 4.000.000\$0	+ 66,66
Educação.....	36.000.000\$0	73.926.000\$0	+ 37.926.000\$0	+ 105,35
Fazenda.....	7.500.000\$0	9.120.000\$0	+ 1.620.000\$0	+ 21,60
Guerra.....	45.500.000\$0	58.200.000\$0	+ 12.700.000\$0	+ 27,92
Justiça.....	300.000\$0	1.413.000\$0	+ 1.113.000\$0	+ 371,00
Marinha.....	28.350.000\$0	6.200.000\$0	— 22.150.000\$0	— 78,13
Relações Exteriores.....	3.034.800\$0	3.000.000\$0	— 34.800\$0	— 1,14
Trabalho.....	1.500.000\$0	—	— 1.500.000\$0	— 100,00
Viação.....	194.321.000\$0	240.857.100\$0	+ 46.536.000\$0	+ 23,95
Totais.....	(*) 322.505.800\$0	(**) 402.716.100\$0	+ 80.210.300\$0	+ 24,87

(*) Inclusive crédito adicionais.

(**) Posteriormente deste total foram cortados Rs. 3.000.000\$0, sendo Rs. 2.000.000\$0 no M. da Agricultura e Rs. 1.000.000\$0 no M. R. Exterior

QUILÔMETROS FERROVIÁRIOS INAUGURADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1929-38



E' preciso assinalar, porém, que para as variações indicadas concorreram várias transposições de dotações que estavam mal classificadas em outras Verbas. Tal é o caso do Ministério da Educação e Saúde, por exemplo, onde

havia dotações para obras incluídas na Verba de Serviços e Encargos, e o da Marinha, onde estavam classificadas na Verba Obras, despesas de pessoal extranumerário, no orçamento de 1939.

VERBA 5 — OBRAS — EXERCÍCIO DE 1937

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS		DIFERENÇAS	
	Dotadas	Realizadas	Em mil réis	%
Presidência da República.....	—	—	—	—
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	—	—	—	—
Congresso Federal.....	—	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	7.130.754\$4	3.736.970\$2	3.393.784\$2	47,59
Ministério da Educação e Saúde.....	26.222.464\$2	15.443.238\$2	10.779.226\$0	41,11
Ministério da Fazenda.....	9.515.500\$0	663.383\$2	8.852.116\$8	93,03
Ministério da Guerra.....	29.710.000\$0	27.360.000\$0	2.350.000\$0	7,91
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	1.250.000\$0	700.000\$0	550.000\$0	44,00
Ministério da Marinha.....	67.000.000\$0	27.000.000\$0	40.000.000\$0	59,70
Ministério das Relações Exteriores.....	1.280.000\$0	1.130.000\$0	150.000\$0	11,72
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	12.000.000\$0	7.974.948\$3	4.025.051\$7	33,54
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	172.686.962\$5	151.609.040\$6	21.077.921\$9	12,20
	(*) 326.795.681\$1	235.617.580\$5	91.178.100\$6	27,90

VERBA 5 — OBRAS — EXERCÍCIO DE 1938

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS		DIFERENÇAS	
	Dotadas	Realizadas	Em mil réis	%
Presidência da República.....	—	—	—	—
Conselho de Segurança Nacional.....	—	—	—	—
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	—	—	—	—
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	—	—	—	—
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	—	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	11.895.459\$0	8.779.222\$0	3.116.237\$0	26,20
Ministério da Educação e Saúde.....	48.217.082\$8	36.020.499\$5	12.196.583\$3	25,30
Ministério da Fazenda.....	6.950.000\$0	1.816.323\$3	5.133.676\$7	73,86
Ministério da Guerra.....	984.152.445\$3	185.044.609\$7	799.107.935\$6	81,19
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	3.355.000\$0	2.852.061\$0	502.939\$0	14,99
Ministério da Marinha.....	443.575.264\$0	256.872.296\$3	186.702.967\$7	42,13
Ministério das Relações Exteriores.....	—	—	—	—
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	4.000.000\$0	3.894.473\$8	105.526\$2	2,63
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	582.368.830\$0	372.870.219\$3	9.498.610\$7	2,48
Totais.....	(*) 1.884.514.081\$1	868.149.604\$9	1.016.364.476\$2	53,93

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES VERIFICADAS NOS EXERCÍCIOS DE 1939 E 1940 NA VERBA — OBRAS — DOS MINISTÉRIO E DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÕES NA VERBA — OBRAS		VARIAÇÕES PARA MAIS OU MENOS	
	Em 1939	Em 1940	Em mil réis	%
Presidência da República.....	—	—	—	—
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	—	—	—	—
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	—	—	—	—
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	—	—	—	—
Conselho N. de Águas e Energia Elétrica.....	—	—	—	—
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	—	—	—	—
Conselho de Imigração e Colonização.....	—	—	—	—
Conselho Nacional do Petróleo.....	—	—	—	—
Conselho de Segurança Nacional.....	—	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	6.000.000\$0	10.000.000\$0	+ 4.000.000\$0	+ 66,66
Ministério da Educação e Saúde.....	36.000.000\$0	73.926.000\$0	+ 37.926.000\$0	+ 105,35
Ministério da Fazenda.....	7.500.000\$0	9.120.000\$0	+ 1.620.000\$0	+ 21,60
Ministério da Guerra.....	45.500.000\$0	58.200.000\$0	+ 12.700.000\$0	+ 27,92
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	300.000\$0	1.413.000\$0	+ 1.113.000\$0	+ 371,00
Ministério da Marinha.....	28.350.000\$0	6.200.000\$0	- 22.150.000\$0	- 78,15
Ministério das Relações Exteriores.....	3.034.800\$0	3.000.000\$0	- 34.800\$0	- 1,14
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	1.500.000\$0	—	- 1.500.000\$0	- 100,00
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	194.321.000\$0	240.857.100\$0	+ 46.536.100\$0	+ 23,95
	(*) 322.505.800\$0	402.716.100\$0	+ 80.210.300\$0	+ 24,87

NOTA — Na Verba OBRAS dos Ministérios da Agricultura e das Relações Exteriores, em 1940, estão computados 3.000.000\$0, cortados em última revisão.

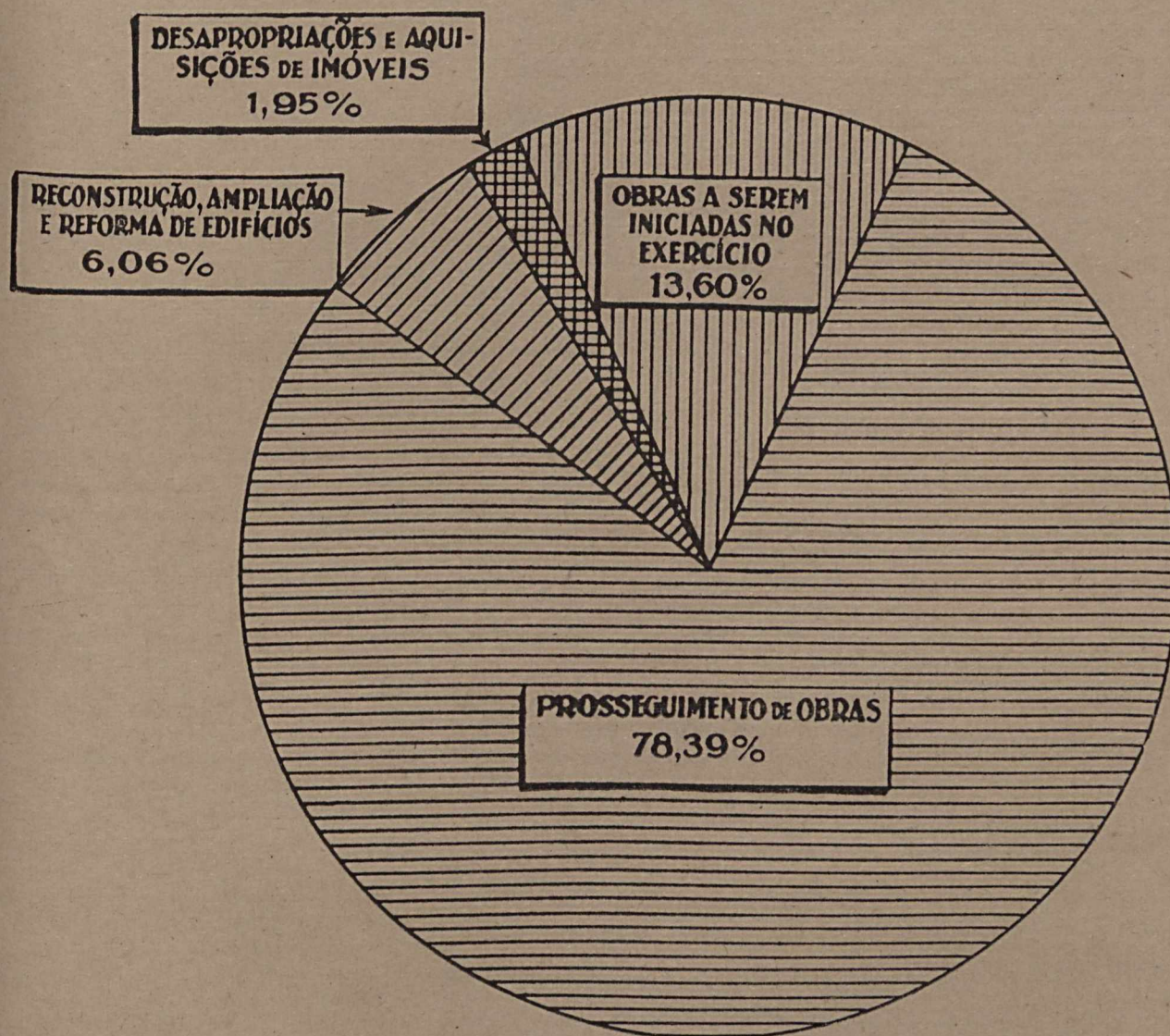
(*) Inclusive créditos adicionais

— ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO —

Exercício de 1940

VERBA OBRAS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Total de 402.716:100\$0⁽⁺⁾



(+) Posteriormente, deste total foram cortados Rs. 3.000:000 \$ 000

QUADRO COMPARATIVO POR MINISTERIOS E DEMAIS ORGÃOS,
ENTRE A DESPESA ORÇAMENTARIA TOTAL E A VERBA — OBRAS — NO EXERCICIO DE 1940

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÕES		PERCENTAGEM DA VERBA OBRAS SOBRE A DESPESA TOTAL
	Totais	Na Verba Obras	
Presidência da República.....	1.572.800\$0	—	—
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	2.772.360\$0	—	—
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	5.212.800\$0	—	—
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	45.300.000\$0	—	—
Conselho de N. Aguas e Energia Elétrica.....	677.900\$0	—	—
Conselho Federal do Comércio Exterior.....	1.000.000\$0	—	—
Conselho de Imigração e Colonização.....	399.200\$0	—	—
Conselho Nacional do Petróleo.....	25.000.000\$0	—	—
Conselho de Segurança Nacional.....	25.000\$0	—	—
Ministério da Agricultura.....	145.164.090\$0	10.000.000\$0	6,89
Ministério da Educação e Saúde.....	320.244.278\$0	73.926.000\$0	23,08
Ministério da Fazenda.....	390.428.395\$0	9.120.000\$0	2,34
Ministério da Guerra.....	812.674.682\$0	58.200.000\$0	7,16
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	204.280.859\$0	1.413.000\$0	0,69
Ministério da Marinha.....	330.743.327\$0	6.200.000\$0	1,87
Ministério das Relações Exteriores.....	67.798.766\$0	3.000.000\$0	4,42
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	170.411.632\$0	—	Zero
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	1.091.304.668\$0	240.857.100\$0	22,07
Totais.....	(*) 3.615.010.857\$0	402.716.100\$0	11,14

NOTA — Nos totais acima dos Ministérios da Guerra, das Relações Exteriores e da Agricultura estão computados 5.000.000\$0, 4.500.000\$0 e 2.000.000\$0, respectivamente cortados em última revisão, e bem assim 3.000.000\$0 na verba Obras dos Ministérios da Agricultura e das Relações Exteriores, que também foram suprimidos posteriormente.

(*) — Não computadas as dotações da verba "Dívida Pública".

DÍVIDA PÚBLICA

Limitar-se-á aos exercícios de 1936 a 1940 o breve estudo que vamos fazer não somente das transformações essenciais desta Verba, como principalmente da evolução de suas principais consignações.

No Orçamento para o exercício de 1936, havia um título próprio, denominado Encargos Gerais da União, que compreendia, além da consignação Dívida Pública, dividida em Dívida Consolidada (subdividida em Dívida Externa e Dívida Interna) e em Dívida Flutuante (subdividida em

Exercícios Encerrados, Depósitos Antigos e Juros Diversos), seis outras consignações: Diferenças de Câmbio, Reposições e Restituições, Inativos, Pensionistas, Sentenças Judiciais e Compromissos do Tesouro Nacional por intermédio do Banco do Brasil.

Em 1937 no Orçamento foi dada nova organização ao referido título, embora sem alterar o seu conteúdo, consistindo a nova estrutura em classificar como consignações distintas a Dívida Consolidada Externa, a Dívida Consolidada Interna e a Dívida Flutuante (com suas 3 sub-con-

DÍVIDA PÚBLICA

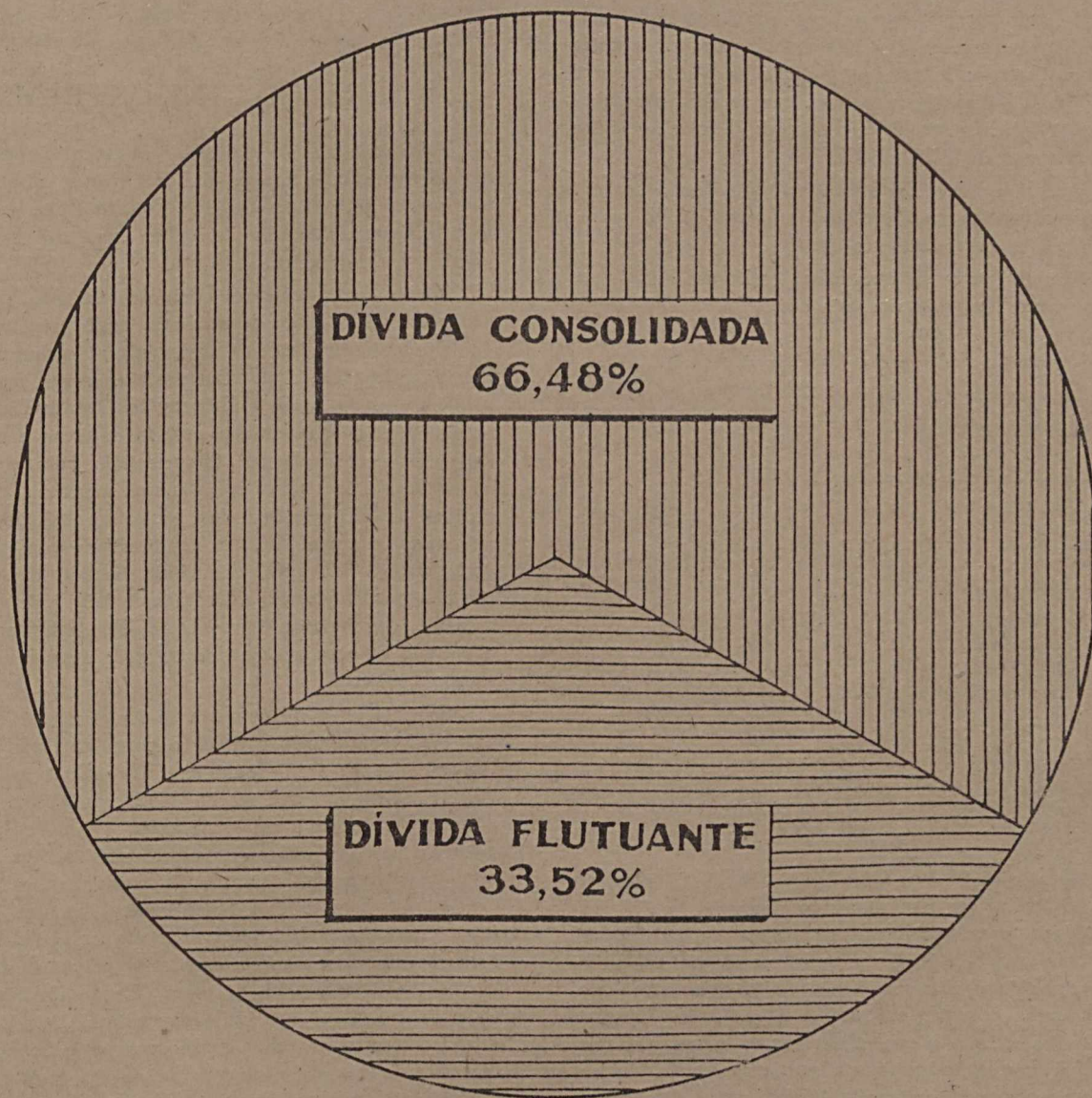
ESPECIFICAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)				
	1936	1937	1938	1939	1940
DÍVIDA CONSOLIDADA					
Dívida Externa.....	294.407	316.762	240.000	240.000	240.000
Dívida Interna.....	206.930	189.095	243.247	259.341	304.041
Suplementação.....	—	833	—	—	—
DÍVIDA FLUTUANTE					
Exercícios Findos.....	15.000	20.000	25.000	25.000	30.000
Suplementação.....	12.500	5.000	—	8.000	—
Depósitos Antigos.....	12.000	10.500	10.000	—	—
Juros Diversos.....	32.310	32.310	57.310	57.310	144.310
Suplementação.....	—	35.000	103.000	—	—
Compromissos do T. N. p/B. B.....	130.904	231.353	327.048	305.210	99.980
Suplementação.....	—	—	13.279	—	—
	704.051	840.853	1.018.884	894.861	818.331
CREDITOS ESPECIAIS					
Dívida Interna.....	—	94.642	152.482	—	—
Exercícios Findos.....	164.072	136.197	19.281	—	—

— ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO —

Exercício de 1940

VERBA DÍVIDA PÚBLICA E SUA DISTRIBUIÇÃO

Total de 818.331:100\$0



signações) a par das seis outras consignações restantes, conservadas sem alteração.

Finalmente no Orçamento de 1938 adotou-se uma reclassificação das referidas consignações que passaram a constituir a atual Verba 6 — Dívida Pública — compreendendo as consignações: Dívida Consolidada (com suas duas sub-consignações) e Dívida Flutuante com suas três antigas sub-consignações, às quais se aditou a de "compromissos do Tesouro Nacional por intermédio do Banco do Brasil". Foram devidamente transferidas à Verba 1 — Pessoal, sob a forma de duas novas consignações — as despesas com Inativos e Pensionistas e à Verba 3 — Serviços e Encargos, as despesas referentes a Reposições e Restituições, Diferenças de Câmbio e Sentenças Judiciais.

Para a necessária uniformização da matéria deste comentário consideramos apenas as consignações da atual Verba 6 em virtude de já terem sido levadas em consideração, nos estudos anteriores relativos as Verbas 1 e 3, as despesas de pessoal e encargos, que se achavam subordinadas ao referido título de Encargos Gerais da União, nos orçamentos de 1936 e 1937.

O quadro da pag. 58 indica as importâncias dos créditos orçamentários, suplementares e especiais postos em vigor nos cinco exercícios em questão.

Por conta desses créditos foram realizadas efetivamente as seguintes despesas nos três exercícios já encerrados:

ESPECIFICAÇÃO	(EM CONTOS DE REIS)		
	1936	1937	1938
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Externa.....	298.459	316.274	240.000
Dívida Interna.....	190.181	189.929	243.247
DÍVIDA FLUTUANTE			
Exercícios Findos.....	25.687	113.207	24.580
Depósitos Antigos.....	9.467		2.190
Juros Diversos.....	86.542		185.032
Compromissos do T. N. por intermédio do B. B.....	82.434	228.947	281.060
Totais.....	692.770	848.357	976.049
CREDITOS ESPECIAIS			
Dívida Interna.....	—	94.642	105
Exercícios Findos.....	27.865	50.675	19.176

Verifica-se assim que o serviço da Dívida Pública, reduzido ao âmbito das suas atuais consignações, tem aumentado, de ano para ano, aproximadamente de 140-150 mil contos, mau grado a variação pouco acentuada das dotações orçamentárias correspondentes; aliás, por não representarem estas dotações exatamente a realidade, tornou-se obrigatório o recurso a suplementações cada vez mais elevadas. A majoração assinalada não compreende, evidentemente, como se pode notar nos quadros acima, as despesas custeadas por créditos especiais que alcançaram, nesse período, o seu máximo em 1937, com mais de 145 mil contos e o seu mínimo em 1938, com menos de 20 mil contos.

Finalmente, quanto às antigas consignações dos Encargos Gerais da União: Reposições e Restituições, Diferenças de Câmbio e Sentenças Judiciais, transferidas à

Verba 3, a partir de 1938, o total anual das despesas que correram à conta de dotações orçamentárias se manteve, de 1937 para cá, quasi inalterado e nas proximidades de 50 mil contos de réis, enquanto não tinha alcançado, em 1936, a metade dessa importância, como se observa no quadro abaixo:

EXERCÍCIOS	(EM CONTOS DE REIS)	
	Despesas autorizadas	Despesas realizadas
1936.....	18.717	24.444
1937.....	33.652	48.788
1938.....	53.332	52.443
1939.....	51.375	—
1940.....	48.872	—

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Após a exposição particularizada das despesas públicas, compreendidas nas 6 Verbas Orçamentárias, julgamos conveniente incluir um capítulo especial sobre os Serviços Industriais da União, afim de melhor ressaltar-lhes a situação econômica e financeira.

Nestes comentários sobre os serviços industriais administrados pela União, admitiremos como tais os serviços que produzem rendas capituladas na lei orçamentária sob Rendas Industriais, como uma única exceção representada pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, plenamente justificada por sua própria natureza e reconhecida parcialmente pela Lei Orçamentária para o exercício de 1940 que incorpora às "Rendas Industriais" a receita proveniente da cobrança das contas de ligações prediais de esgoto (rubrica 99), em conformidade com a classificação já adotada pela Contadoria Central da República nos balanços da Receita e Despesa de 1937 e de 1938, continuando, entretanto, a figurar como "Renda Extraordinária" o produto da arrecadação das taxas de água e esgotos do mesmo Serviço.

Sobem a mais de quarenta as fontes dessas rendas industriais, compreendendo desde o porto de Natal e as várias estradas de ferro federais, o Departamento dos Correios e Telégrafos, a Casa da Moeda, a Imprensa Nacional, as fábricas e arsenais militares, até dados institutos, gabinetes e laboratórios científicos ou técnicos e certos estabelecimentos de ensino e de assistência. O Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, como já dissemos, foi considerado também como fonte de renda industrial nos balanços de dois últimos exercícios para pequena parte de sua receita, escriturada como "Renda dos esgotos de Ipanema e Leblon" que, no Orçamento de 1940, foi devidamente consignada sob o nome do próprio Serviço. Evidentemente, deixam de constar da receita orçamentária as rendas dos serviços industriais autônomos como a Administração do Porto do Rio de Janeiro e o Loide Brasileiro, após sua última e recente reorganização constitucional.

Das quarenta e poucas rubricas das Rendas Industriais menos de seu terço será objeto de nosso estudo, visto carecerem as restantes de importância relativa para a apreciação dos serviços industriais, pois estes dois terços re-

presentam cerca de 2% relativamente ao total das rendas industriais. Por outro lado, a incorporação do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal aos outros serviços industriais não produz senão uma majoração de menos de 5% do total da receita dos referidos serviços e uma influência muito menor no total de suas despesas, dado o fato de serem esses serviços deficitários em sua grande maioria.

No quadro seguinte comparamos os totais das previsões das Rendas Industriais com os totais da Receita da União prevista para os exercícios de 1937 a 1940, adicionando-se aos primeiros a renda extraordinária a provir do Serviço de Águas e Esgotos e deduzindo-se em 1937 a importância de 5.555:000\$0 da rubrica da Renda da Imprensa Nacional, valor estimado dos "serviços oficiais", por isso que, a partir desse ano, deixou de ser cumprida inteiramente esta prescrição legal, já abandonada antes pelos outros serviços industriais da União.

	(EM MILHARES DE CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
Totais previstos das Rendas Industriais.....	(*) 373	428	468	539
Renda Extraordinária prevista para o S. A. E....	19	19	22	30
a)	392	447	490	569
Totais previstos da Receita..... b)	(*) 3.186	3.824	4.071	4.209
Relação a : b.....	12,3%	11,7%	12,0%	13,5%

(*) Deduzido de 5.555 contos, renda prevista pelos serviços oficiais da Imprensa Nacional.

Considerando nos exercícios de 1937 e de 1938 os mesmos elementos acima referidos, segundo sua efetiva arrecadação, obteremos os valores reais da relação a : b :

	(Em milhares de contos de réis)	
	1937	1938
Totais arrecadados por Rendas Industriais....	392	422
Totais arrecadados pela S. A. E. (Renda Extraordinária).....	18	12
a)	410	434
Receita total arrecadada..... b)	3.462	3.880
Relação a : b.....	11,8%	11,2%

verificando-se um decréscimo de 0,5% no valor absoluto da relação estudada entre seus valores de previsão e de execução.

Como já declarado, consideraremos, quanto à receita, somente os seguintes serviços industriais da União: Estrada

de Ferro Central do Brasil, Rede de Viação Cearense, Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, E. F. Noroeste do Brasil, E. F. de Goiaz, as pequenas estradas de ferro do Norte (E. F. Tocantins e E. F. Bragança), do Nordeste (E. F. Central do Piauí, E. F. Central do Rio Grande do Norte, E. F. S. Luiz a Teresina e E. F. Petrolina a Teresina) e do Centro (E. F. Baía a Minas e E. F. Maricá), mais o Departamento dos Correios e Telégrafos, a Casa da Moeda, a Imprensa Nacional e o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. Pelo quadro abaixo constata-se que o total da receita prevista nos 4 exercícios em questão por conta dos citados serviços (menos o S. A. E.) importou em cerca de 98% das Rendas Industriais previstas nos respectivos exercícios.

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
E. F. Central do Brasil...	170.000	200.000	210.000	260.000
R. V. Cearense.....	11.000	13.000	10.000	13.500
V. F. F. Leste Brasileiro...	18.000	20.000	20.000	26.000
E. F. Noroeste do Brasil...	30.000	30.000	35.000	40.000
E. F. de Goiaz.....	3.600	4.500	7.500	6.800
	232.600	267.500	282.500	346.300
a) Norte				
E. F. Tocantins.....	10	10	20	15
E. F. Bragança.....	2.000	2.200	2.500	2.200
	2.010	2.210	2.520	2.215
b) Nordeste				
E. F. C. Piauí.....	300	500	600	500
E. F. C. R. G. Norte.....	1.500	1.600	1.200	1.400
E. F. S. Luiz-Terezina...	1.500	2.500	2.500	3.000
E. F. Petrolina-Terezina...	70	120	180	150
	3.370	4.720	4.480	5.050
c) Centro				
E. F. Baía e Minas.....	3.000	4.000	4.000	4.500
E. F. Maricá.....	1.000	1.000	1.100	1.500
	4.000	5.000	5.100	6.000
Dep. Correios e Telagr....	125.000	140.000	165.000	165.000
Casa da Moeda.....	700	1.000	800	1.000
Imprensa Nacional..... (*)	1.500	1.500	2.000	2.500
	127.000	142.500	167.800	168.500
Serv. Águas e Esgotos....	—	—	—	1.500
a) Somas.....	368.980	421.930	462.400	529.565
b) Totais das Rendas Industriais estimadas...	372.937	427.987	467.992	539.377
Relação a : b.....	98,9%	98,5%	98,8%	98,2%
Serv. de Águas e Esgotos (Renda Extraordinária)...	19.000	19.000	22.000	30.000

(*) Menos 5.555:000\$0, renda por serviços oficiais (abolida).

Examinando-se a execução orçamentária nos dois exercícios de 1937 e 1938, no concernente às rendas industriais

arrecadadas pelos serviços acima, chegou-se aos resultados abaixo :

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
E. F. Central do Brasil.....	188.864	195.272
R. V. Cearense.....	9.201	8.367
V. F. F. Leste Brasileiro.....	18.166	13.213
E. F. Noroeste do Brasil.....	27.530	33.737
E. F. de Goiás.....	5.416	6.145
	249.177	256.734
E. F. Tocantins.....	13	26
E. F. Bragança.....	2.029	2.174
	2.042	2.200
E. F. Central do Piauí.....	533	439
E. F. Central do R. G. Norte.....	1.316	1.283
E. F. S. Luiz-Teresina.....	1.975	2.222
E. F. Petrolina-Teresina.....	160	166
	3.984	4.110
E. F. Baía-Minas.....	1.070	3.676
E. F. Maricá.....	1.083	1.140
	2.153	4.816
Departamento dos Correios e Telégrafos..	129.780	146.404
Casa da Moeda.....	714	733
Imprensa Nacional.....	1.773	1.911
Serviços de Águas e Esgotos.....	121	360
	132.388	149.408
a) Somas.....	389.744	417.368
b) Totais da Receita arrecadada.....	3.462.470	3.879.769
Relação a : b.....	11,2%	10,8%
Serviços de Águas e Esgotos (Renda Extraordinária).....	17.809	(*) 11.673

(*) Redução devido a atraso na cobrança.

não tendo sido computadas as importâncias retiradas da receita para pagamentos diretos de certas despesas (material de estrada de ferro por "ajustes" de fretes, contribuição patronal para as caixas ou institutos de aposentadoria e pensões).

As despesas autorizadas, nos quatro anos referidos, para os mesmos serviços industriais pelas leis orçamentárias e créditos suplementares, constam do quadro seguinte :

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
E. F. Central do Brasil.....	359.667	585.279	396.428	358.701
R. V. Cearense.....	(1) 17.750	22.968	15.236	15.715
V. F. F. Leste Brasileiro.....	21.000	29.774	37.276	44.325
E. F. Noroeste do Brasil.....	(1) 36.759	54.351	47.460	50.948
E. F. de Goiás.....	(1) 7.560	9.751	7.118	12.654
	442.736	502.123	503.518	482.343
Pequenas estradas de ferro :				
a) Zona Norte				
E. F. Tocantins e E. F. Bragança.....	3.200	4.167	5.695	(2) 8.570

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
b) Zona Noroeste				
(E. F. Central do Piauí, E. F. Central do R. G. do Norte, E. F. S. Luiz-Teresina e E. F. Petrolina-Teresina).....	14.230	9.267	10.020	11.393
c) Zona Centro				
(E. F. Baía e Minas e E. F. Maricá).....	6.000	10.071	6.375	11.770
	466.166	525.632	525.608	514.076
Dep. Correios e Telégg.....	178.973	189.117	202.836	186.786
Casa da Moeda.....	9.113	15.483	14.647	13.362
Imprensa Nacional.....	13.851	15.191	15.259	12.436
	668.103	745.423	758.350	726.660
Serv. de Águas e Esgotos (1).....	66.358	68.119	69.933	77.731
Totais.....	734.461	813.542	828.283	804.391

(1) Valor aproximado devido à falta de informação sobre a dotação para Pessoal Extranumerário.

(2) Inclusive a dotação para a E. F. Madeira-Mamoré.

apresentando assim este grupo de serviços industriais os seguintes deficits de previsão em face das receitas estimadas, constantes do parágrafo anterior :

EXERCÍCIOS	Despesa autorizada (contos de réis)	Receita estimada (contos de réis)	Deficit previsto (contos de réis)
1937.....	734.461	387.980	346.481
1938.....	813.542	440.930	372.612
1939.....	828.283	484.400	343.883
1940.....	804.395	557.565	246.830

e concorrendo, para tais deficits globais, as estradas de ferro respectivamente com 224, 244, 230 e 157 mil contos, isto é, com 65-70% nos orçamentos de 1937 a 1939 e com 63% no de 1940.

Finalmente examinaremos aqui as despesas orçamentárias efetivamente realizadas por estes serviços industriais nos exercícios de 1937 e 1938, conforme o quadro seguinte, não tendo sido consideradas as despesas por conta de créditos especiais e extraordinários. Além das despesas acima totalizadas, os serviços industriais administrados ou arrendados pela União não oneram os orçamentos de modo sensível, a não ser com as dotações consignadas às estradas de ferro arrendadas, quer para a execução de obras novas, quer pela concessão de favores especiais, como os empréstimos recentemente feitos, sob condições quasi graciosas, à Great Western Railway e à Leopoldina Railway, em várias prestações anuais de 10 mil contos de réis para a restauração de suas instalações e aparelhagens.

SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Estrada de Ferro Central do Brasil. Si examinarmos, sob o ponto de vista estritamente orçamentário, a situação

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
E. F. Central do Brasil.....	353.250	367.888
R. V. Cearense.....	(1) 17.128	22.443
Viação Férrea F. Leste Brasileiro.....	21.000	29.337
E. F. Noroeste do Brasil.....	(1) 36.144	52.427
E. F. de Goiás.....	(1) 7.245	9.065
Pequenas estradas de ferro:		
a) Zona Norte.....	3.200	4.167
b) Zona Nordeste.....	13.456	8.419
c) Zona Centro.....	6.000	10.075
	457.423	503.821
Departamento dos Correios e Telégrafos.....	171.620	174.667
Casa da Moeda.....	8.332	14.422
Imprensa Nacional.....	12.787	14.436
	650.162	707.346
Serviço de Águas e Esgotos.....	62.624	66.909
Totais.....	712.786	774.255

(1) Valor aproximado por falta de informação exata quanto à despesa com Pessoal Estranumerário.

financeira de nossa primeira ferrovia, chegaremos às seguintes conclusões não de todo desanimadoras:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	188.648	180.193	164.787	175.509
2. Material.....	128.537	140.459	161.155	137.933
3. Serviços e Encargos.....	560	700	1.570	(1) 22.157
	317.745	321.358	327.512	335.601
5. Obras, etc.....	41.922	63.971	68.921	(1) 23.100
Totais.....	359.667	385.329	396.433	358.701
RECEITA ESTIMADA	170.000	200.000	210.000	260.000
Deficits previstos.....	189.667	185.329	186.433	98.701

(1) Pela transferência para a Verba 3 da importância da última prestação, do contrato Metropolitan-Vickers, tendo as anteriores corrido pela Verba 5.

constatando-se uma tendência à compressão das despesas de pessoal, embora prejudicada pela elevação das despesas de material, além da forte redução na despesa total orçada

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	186.247	180.192
2. Material.....	125.580	126.262
3. Serviços e Encargos.....	469	675
	312.296	307.129
5. Obra, etc.....	40.955	63.651
Totais.....	353.251	370.780
RENTA ARRECADADA	129.780	195.272
Deficits.....	223.471	175.508

para 1940 pela alívio nos compromissos do contrato da eletrificação e pela mutação na política de combustível com uma intensificação do uso da lenha nos trechos do interior. Quanto à despesa efetivamente realizada nos exercícios de 1937 e 1938, temos, em confronto com a respectiva renda arrecadada: (Vide quadro na coluna ao lado) por onde se verifica uma sensível melhoria no exercício de 1938, cujo deficit ficou abaixo do previsto na respectiva lei orçamentária.

Rêde de Viação Cearense. Pelo seguinte resumo abaixo, apura-se que a situação financeira se mantém deficitária, sem real melhoria:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	8.619	8.602	8.834	8.981
2. Material.....	4.091	4.291	4.311	4.142
3. Serviços e Encargos.....	40	70	92	183
	12.750	12.967	13.237	13.306
5. Obras, etc.....	—	3.000	2.000	2.500
Totais.....	12.750	15.967	15.237	15.806
RECEITA ESTIMADA	11.000	13.000	10.000	13.500
Deficits previstos.....	1.750	2.967	5.237	2.306

tendo embora a execução orçamentária em 1937 e 1938 manifestado piores resultados que os previstos, como mostram os números seguintes:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	8.121	8.227
2. Material.....	3.987	4.236
3. Serviços e Encargos.....	35	82
	12.143	12.545
5. Obras, etc.....	—	2.999
Totais.....	12.143	15.544
RENTA ARRECADADA	9.201	8.567
Deficits.....	2.942	7.177

podendo ser atribuído, em parte, este desequilíbrio financeiro às consequências da seca sobrevinda na região servida pela estrada.

Viação Férrea F. Leste Brasileiro. Esta estrada de ferro, encampada em 1933 pelo Governo Federal, esteve até 1937 inclusive, sob o regime de subvenção orçamentária (pela Verba 3), sem se falar dos créditos especiais para sua restauração, como o do Decreto número 1.334, de 30/12/1936, na importância de 16.000.000\$, sendo, como se apresenta abaixo, cada vez mais deficitária sua situação financeira no quadriênio 1937/40:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	—	15.696	16.526	15.312
2. Material.....	—	9.720	13.250	15.469
3. Serviços e Encargos.....	18.000	558	500	1.644
	18.000	25.774	30.276	32.425
5. Obras, etc.....	3.000	4.000	7.000	11.900
Totais.....	21.000	29.774	37.276	44.325
RECEITA ESTIMADA..	18.000	20.000	20.000	26.000
Deficits previstos.....	3.000	9.774	17.276	18.325

os números acima são bastante indicativos da influência nefasta da mudança de regime administrativo e tal fato se torna muito mais evidente pela comparação dos resultados dos dois exercícios já encerrados:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	18.000	15.289
2. Material.....		9.713
3. Serviços e Encargos.....		535
	18.000	25.537
5. Obras, etc.....	3.000	4.000
Totais.....	21.000	29.537
RECEITA ARRECADADA.....	18.166	13.213
Deficits.....	2.834	16.124

por onde se verifica que o deficit aumentou de mais de 13.000 contos de réis (469%).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Esta estrada de ferro, servindo a uma região em pleno florescimento econômico, tem podido melhorar suas condições de exploração industrial, embora mascaradas pelas despesas de suas obras e dos encargos do seu contrato com a Sociedade de Melhoramentos, como se depreende do exame do quadro abaixo:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	21.555	22.676	24.712	24.579
2. Material.....	9.335	16.055	14.443	14.698
3. Serviços e Encargos.....	5.375	6.420	6.305	8.671
	36.249	45.151	45.460	47.948
5. Obras, etc.....	500	9.200	2.000	3.000
Totais.....	36.749	54.351	47.460	50.948
RECEITA ESTIMADA..	30.000	30.000	35.000	40.000
Deficits previstos.....	6.749	24.351	12.460	10.948

no qual se evidencia, a partir de 1938, uma redução progressiva do deficit orçamentário previsto; mesmo assim, pela comparação dos resultados dos dois exercícios de 1937 e 1938, se nota uma sensível melhoria sobre as previsões dos respectivos orçamentos:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	21.065	21.239
2. Material.....	9.211	15.918
3. Serviços e Encargos.....	5.568	6.070
	35.644	43.227
5. Obras, etc.....	500	9.200
Totais.....	36.144	52.427
RECEITA ARRECADADA.....	27.539	33.757
Deficits.....	8.614	18.690

com um deficit acrescido de cerca de 11 mil contos, enquanto, pelas leis orçamentárias se previa uma agravação de mais de 17.500 contos, sendo que o aumento real do deficit está quasi totalmente justificado pelo acréscimo do valor das obras executadas nos dois exercícios (8.700 contos de réis).

Estrada de Ferro de Goiaz. Esta ferrovia, de muito menor extensão e importância que a Noroeste do Brasil, apresenta-se sob as mesmas condições financeiras, tendo alcançado, ao julgar pelos elementos disponiveis, uma situação de equilibrio econômico, uma vez que se abstraia dos onus impostos por um programa de obras de prolongamento obrigadas pelo desenvolvimento rápido da região por ela servida; no quadro a seguir, registamos as verbas de sua despesa e as previsões de sua receita no quadriênio em estudo:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	3.042	3.142	3.527	3.478
2. Material.....	1.943	2.534	3.491	4.876
3. Serviços e Encargos.....	75	75	100	110
	5.060	5.751	7.118	8.464
5. Obras, etc.....	2.500	4.000	—	4.200
Totais.....	7.560	9.751	7.118	12.664
RECEITA ESTIMADA.....	3.600	4.500	7.500	6.800
Deficits previstos.....	3.960	5.251	—	5.864
Superavit previsto.....	—	—	382	—

podendo-se notar que, tendo em vista as variações fortes na dotação para obras novas e a exageração do valor da receita estimada para 1939, o regime financeiro parece estar bem próximo do equilibrio, o que é corroborado pelo exame

dos números apurados relativamente aos exercícios já encerrados de 1937 e 1938, como abaixo se vê:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	2.753	2.614
2. Material.....	1.941	2.525
3. Serviços e Encargos.....	51	54
	4.745	5.193
5. Obras, etc.....	2.500	3.871
Totais.....	7.245	9.064
RENDAS ARRECADADAS	5.416	6.145
Deficits.....	1.829	2.919

onde, pela comparação do aumento de menos de 1.100 contos de réis no montante do deficit com o aumento de mais de 1.300 contos de réis no valor das obras novas executadas, se manifesta o progressivo saneamento das condições financeiras da estrada.

Pequenas Estradas de Ferro. Finalmente, para concluir estes comentários sobre a situação financeira das estradas de ferro sob administração federal, vamos estudar, em conjunto, as quatro pequenas estradas de ferro da zona do Nordeste (E. F. Central do Piauí, E. F. Central do Rio Grande do Norte, E. F. São Luiz a Teresina e E. F. Petrolina a Teresina), que, no quadriênio considerado, foram as únicas das estradas de 3.^a categoria que receberam dotações orçamentárias discriminadas e não globais, como no caso das outras das zonas do Norte e do Centro. Na tabela seguinte reunimos os elementos orçamentários correspondentes:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	(*) 5.537	5.618	5.936	6.153
2. Material.....	3.032	3.465	3.809	4.945
3. Serviços e Encargos.....	161	184	275	295
	8.730	9.267	10.020	11.393
5. Obras, etc.....	5.500	7.900	—	—
Totais.....	14.230	17.167	10.020	11.393
RECEITA ESTIMADA	3.370	4.720	4.480	5.050
Deficits.....	10.860	12.447	5.540	6.343

(*) Valor aproximado por falta de informação exata sobre a dotação para Pessoal Extranumerário.

Si, de fato, houve uma redução no total líquido das verbas orçamentárias foi à custa da suspensão das obras novas e não por uma melhoria da exploração dos serviços, o que é confirmado pelos dados apresentados abaixo e relativos à execução dos orçamentos de 1937 e 1938:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	5.007	4.833
2. Material.....	2.969	3.434
3. Serviços e Encargos.....	65	152
	8.041	8.419
5. Obras, etc.....	5.414	7.775
Totais.....	13.455	16.194
RENDAS ARRECADADAS	3.984	4.110
Deficits.....	9.471	12.084

Departamento dos Correios e Telégrafos. Este Departamento apresenta uma continuada melhoria de situação financeira, quer sob o ponto de vista orçamentário, quer sob o critério industrial como mais adiante veremos, limitado-nos agora a assinalar no quadro seguinte o decréscimo regular do deficit orçamentário, tornado mais brusco em 1939 devido ao aumento da receita pela superveniente majoração das taxas de serviço e em 1940 devido à redução da despesa pela mudança de forma da remuneração dos transportes postais aéreos que aliviou de muito a verba de Serviços e Encargos.

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	140.311	140.457	142.623	147.025
2. Material.....	20.013	21.810	26.424	26.581
3. Serviços e Encargos.....	15.650	26.850	30.650	7.380
5. Obras, etc.....	3.000	3.000	3.500	5.800
Totais.....	178.974	192.117	203.197	186.786
RECEITA ESTIMADA	125.000	140.000	165.000	165.000
Deficits previstos.....	53.974	52.117	38.197	21.786

e esta tendência é confirmada pelos resultados da execução orçamentária como se verifica pelos números abaixo relativos aos exercícios de 1937 e 1938.

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	134.476	127.549
2. Material.....	18.577	20.775
3. Serviços e Encargos.....	15.577	26.343
	168.630	174.667
5. Obras, etc.....	2.990	2.946
Totais.....	171.620	177.613
RENDAS ARRECADADAS	129.780	146.404
Deficits.....	41.840	31.209

Casa da Moeda. A simples inspeção do quadro abaixo manifesta uma forte irregularidade em 1938 devida a uma exagerada majoração da verba do material, o que se procurou corrigir de um pouco nos orçamentos posteriores; tratando-se de estabelecimento industrial, como também a Imprensa Nacional, cuja produção é, na maior parte, tomada pelo Governo, independentemente de concorrência, não se tem meios de avaliar se a uma tal agravação de despesas correspondeu ou não uma maior produção, visto referir-se a renda orçamentária prevista somente aos trabalhos executados para terceiros. Assim, pois, resume a tabela seguinte o regime financeiro nos quatro anos considerados:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	6.282	7.264	6.954	6.820
2. Material.....	2.831	8.219	7.693	6.381
3. Serviços e Encargos.....	—	—	—	161
Totais.....	9.113	15.481	14.647	13.362
RECEITA ESTIMADA..	700	1.000	800	1.000
Deficit previsto.....	8.433	14.483	13.847	12.362

sendo tais resultados ratificados pelos da real execução orçamentária dos exercícios de 1937 e 1938, como vemos aqui:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	5.922	6.673
2. Material.....	2.410	7.749
Totais.....	8.332	14.422
RENTA ARRECADADA.....	714	733
Deficits.....	7.618	13.689

Imprensa Nacional. Do mesmo modo que se verificou relativamente à Casa da Moeda, a Imprensa Nacional apresenta-se como deficitária na tabela abaixo que resume os dados referentes aos quatro anos em estudo e isto devido principalmente a não ser creditada, como renda industrial, a produção de suas oficinas para as repartições federais, em desacordo com as disposições da lei (art. 74 do R. G. C. P.), caídas em desuso a partir de 1937.

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	10.154	10.583	9.961	8.448
2. Material.....	2.965	4.248	4.918	3.616
3. Serviços e Encargos.....	732	360	380	372
Totais.....	13.851	15.191	15.259	12.436
RECEITA ESTIMADA.....	1.300	1.500	2.000	2.500
Deficits previstos.....	12.551	13.691	13.259	9.936

E' de observar que o aumento do deficit em 1938 foi devido à necessidade de reforçar-se o stock de materiais de cerca de 1.200 contos de réis, não tendo sido possível volta-se em 1939 à dotação reduzida de Material pela alta dos preços de papel, o que exigiu uma suplementação de perto de 1.800 contos e o que exigirá talvez o reforço futuro das respectivas consignações no exercício de 1940. Na execução dos orçamentos de 1937 e 1938 como se vê abaixo, houve, de fato, uma melhoria, dada a referida majoração do stock de materiais no fim do último desses exercícios, embora isto não se traduza no quadro seguinte que manifesta uma quasi estabilidade de situação.

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	9.210	8.510
2. Material.....	2.849	4.158
3. Serviços e Encargos.....	728	517
Totais.....	12.787	12.985
RENTA ARRECADADA.....	1.773	1.911
Deficits.....	11.014	11.074

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. O exame do resumo dos dados orçamentários relativos ao quadriênio 1937/1940 patenteia uma situação de aparente equilíbrio financeiro, pois, si isto é praticamente admissível quanto aos 3 primeiros anos, deixa de estender-se ao exercício de 1940, no qual a manutenção do deficit dentro dos limites anteriores, tendo em vista a forte gravação dos encargos pela entrada em vigor das obrigações do contrato da Adutora Ribeirão das Lages, só se tornou possível pela previsão de uma maior receita a obter-se pela regularização da cobrança das taxas de água em atraso de um ano desde 1937 e pela forçada compressão do programa de obras novas na ocasião em que se tornavam mais necessárias.

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
DESPESA ORÇADA				
1. Pessoal.....	12.313	12.249	10.948	10.586
2. Material.....	4.961	7.414	6.226	5.793
3. Serviços e Encargos.....	41.085	41.856	42.367	53.352
	58.359	61.519	59.541	69.731
5. Obras, etc.....	7.500	6.600	10.400	8.000
Totais.....	65.859	68.119	69.941	77.731
RECEITA ESTIMADA.....	19.000	19.000	22.000	31.500
Deficits previstos.....	46.859	49.119	47.941	46.231

Esta situação orçamentária representa realmente a situação financeira do Serviço, como se prova pelo quadro

seguinte relativo à execução dos dois exercícios de 1937 e 1938, onde o forte desvio no resultado final de 1938 se explica pela não execução da cobrança das taxas de água já acima assinalada.

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA REALIZADA		
1. Pessoal.....	12.117	12.249
2. Material.....	4.828	7.339
3. Serviços e Encargos.....	40.539	41.495
	57.484	61.083
5. Obras, etc.....	5.140	5.826
Totais.....	62.624	66.909
RENDA ARRECADADA.....	17.809	11.794
Deficits.....	44.815	55.115

SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Como já foi salientado anteriormente, as indicações da receita orçamentária não podem oferecer uma representação real da renda efetiva dos serviços industriais da União, por isso que deixam de ser computadas as rendas por trabalhos ou serviços prestados pelas repartições industriais aos outros departamentos da administração pública, uma vez posto em desuso o insuficiente dispositivo para tal estipulado pelo Código de Contabilidade e seu Regulamento. Desta forma, os chamados "Serviços Oficiais" são avaliados pelas repartições industriais e debitados a seus respectivos requisitantes a critério de seus próprios diretores e registados posteriormente pela Contadoria Central da República em seus "balanços industriais", de acordo com as informações recebidas das mesmas repartições. Por outro lado são deduzidas sumariamente da renda arrecadada as importâncias dos pagamentos obrigatórios por lei e não autorizados por correspondentes créditos orçamentários, como as contribuições patronais para os institutos ou caixas de aposentadoria e pensões e as indenizações a terceiros por danos de certa natureza. Nenhuma correção, contudo, poderemos aqui introduzir nos anteriores quadros de rendas orçadas ou arrecadadas relativas aos serviços industriais estudados, pela falta de dados completos referentes a esses fatores, dependentes que estão das indicações dos respectivos relatórios e balanços ainda não publicados pelas mesmas repartições; entretanto, mais adiante, em outros parágrafos, levaremos em conta, para certos desses serviços, a parte da renda aplicada diretamente na satisfação de tais compromissos, bem como, no caso de algumas estradas de ferro, a parte da renda destinada ao pagamento de fornecimentos contratuais de material rodante em troca de fretes cedidos aos próprios fornecedores do material ("ajus-

tes"), possibilitando-nos assim dispor de números mais representativos da renda efetiva dos serviços em questão.

Quanto à despesa desses mesmos serviços industriais, si quisermos obter uma visão de sua real economia, temos de corrigir os quadros anteriores das despesas orçadas e realizadas de acordo com as normas financeiras da administração pública; segundo esse critério, são consideradas como meras despesas as inversões de capital em obras ou instalações novas, bem como em aparelhagem e equipamentos para extensão dos serviços, realizadas ora por conta da Verba 5, ora da Verba 2 ou da Verba (Serviços e Encargos); e não é somente o chamado Material Permanente que pode assim deturpar a justa apreciação da economia de um serviço industrial, e sim também às vezes as despesas com Material de Consumo, quando sirvam somente para reforçar os stocks necessários, com evidente acréscimo do patrimônio. Todos estes fatores que concorrem para onerar indevidamente as despesas reais dos serviços industriais não poderão ser eliminados sinão em cada caso particular com o cabal conhecimento das condições de cada serviço; por outro lado, não são, nem poderão ser aqui computados os onus apreciáveis da depreciação normal das instalações — muito mais exigíveis na administração pública por sua degradação fatal e prematura pela insuficiência ou deficiência de verbas para sua regular conservação. Na impossibilidade de proceder a todas estas correções nos quadros gerais das despesas orçadas e realizadas antes apresentados, vamos reproduzi-los aqui escoimados somente das despesas orçamentárias com obras novas feitas pela Verba 5 ou pela Verba 3, como abaixo seguem:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1937	1938	1939	1940
E. F. Central do Brasil.....	317.745	321.358	27.567	315.003
R. V. Cearense.....	12.750	12.968	13.236	13.215
V. F. F. Leste Brasileiro.....	18.000	25.774	30.276	32.425
E. F. Noroeste do Brasil.....	30.959	39.151	39.460	39.948
E. F. de Goiás.....	5.060	5.751	7.118	8.454
Pequenas estradas de ferro:				
a) Zona Norte.....	3.200	3.367	4.195	7.270
b) Zona Nordeste.....	8.730	9.267	10.020	11.393
c) Zona Centro.....	5.000	6.075	6.375	5.770
	401.444	423.711	438.187	433.478
Departamento Correios e Telégrafo.....	175.973	189.117	99.336	180.986
Casa da Moeda.....	9.113	15.483	14.647	13.362
Imprensa Nacional.....	13.851	15.191	15.259	12.436
	600.381	643.502	667.429	640.262
Serviços de Águas e Esgotos.....	58.858	61.519	59.533	69.731
Totais.....	659.239	705.021	726.962	709.993

cujos totais, comparados aos do quadro anterior correspondente, apresentam reduções, respectivamente, de 75.222, 108.521, 101.324 e 94.398 contos de réis. Analogamente, o mesmo critério aplicado ao quadro das despesas realizadas conduz a resultados que corroboram positivamente o fato assinalado, pois as reduções nas despesas dos dois referidos exercícios seriam de 71.784 contos em 1937 e de 107.347 contos em 1938, como se vê pela comparação do citado quadro com o seguinte:

ESTRADAS DE FERRO FEDERAIS — CONSUMO DE COMBUSTIVEIS, SUAS VAR

ESTRADAS OU REDES	ANOS	LOCOMOTIVAS-QUI- LOMETROS		TONS.-KMS. BRUTAS REBOCADAS		CONSUMO DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS		
		Quantidade	Variação percentual	Quantidade (milhares)	Variação percentual	Conv. em ton. Carvão Cardiff	Lenha em ton. 1 mc. = 0.4 t.	Variação percentual
E. de F. Central do Brasil.	1934	21.855.730	—	(*) 4.000.000	—	(**) 440.209	incl. 7.266	—
	1935	22.664.401	+ 3,84	4.200.000	+ 5,00	488.799	783	+ 11,04
	1936	25.067.265	+ 10,60	4.600.000	+ 9,52	563.271	14.918	+ 15,23
	1937	25.832.314	+ 3,05	4.750.000	+ 3,28	593.474	7.289	+ 5,35
	1938	25.992.292	+ 0,62	5.439.027	+ 14,51	615.997	5.706	+ 3,79
Rede de Viação Cearense...	1934	1.581.806	—	178.338.033	—	—	53.524	—
	1935	1.619.483	+ 2,38	181.070.315	+ 15,32	—	72.058	+ 34,62
	1936	1.756.877	+ 8,48	210.532.914	+ 16,27	—	72.675	+ 0,86
	1937	1.680.324	— 4,36	194.753.321	— 7,50	—	80.819	+ 11,21
	1938	1.683.864	+ 0,21	188.531.056	— 3,19	—	83.959	+ 3,89
Viação F. F. Leste Brasileiro	1934	2.266.587	—	219.570.598	—	—	143.939	—
	1935	2.519.167	+ 11,14	247.506.423	+ 12,72	—	151.741	+ 5,42
	1936	2.855.354	+ 13,34	268.357.998	+ 8,42	—	173.603	+ 14,41
	1937	2.961.259	+ 3,71	278.586.366	+ 3,81	—	190.268	+ 9,60
	1938	3.077.561	+ 3,93	290.682.709	+ 4,34	—	195.263	+ 2,63
E. de F. Noroeste do Brasil	1934	4.480.202	—	422.067.525	—	—	173.420	—
	1935	4.627.311	+ 3,28	—	—	—	185.989	+ 7,25
	1936	5.112.602	+ 10,48	557.284.457	—	—	211.256	+ 13,58
	1937	5.055.426	— 1,06	633.391.719	+ 13,66	—	238.337	+ 12,82
	1938	5.353.724	+ 5,84	726.185.273	+ 14,65	—	221.987	— 6,87
E. de F. de Goiás.....	1934	609.691	—	42.624.291	—	—	17.366	—
	1935	725.251	+ 18,96	51.642.611	+ 21,16	—	18.751	+ 79,74
	1936	746.232	+ 2,89	52.299.220	+ 12,71	—	19.026	+ 1,47
	1937	820.857	+ 10,01	64.186.672	+ 3,61	—	21.480	+ 12,90
	1938	930.817	+ 13,39	68.934.208	+ 7,40	—	26.324	+ 22,55
E. de F. Central do Piauí...	1934	62.715	—	4.905.892	—	—	2.078	—
	1935	60.887	— 2,91	5.402.066	+ 10,11	—	2.514	+ 20,98
	1936	60.248	— 1,06	—	—	—	2.756	+ 9,64
	1937	72.588	+ 20,48	7.007.272	—	—	3.990	+ 44,64
	1938	81.425	+ 12,17	6.283.046	— 10,34	—	2.866	— 28,16
E. de F. Central do Rio Grande do Norte.....	1934	150.874	—	13.716.416	—	—	9.595	—
	1935	241.090	+ 59,79	14.923.508	+ 8,80	—	11.262	+ 17,38
	1936	232.507	— 3,56	15.826.287	+ 6,05	—	10.620	— 5,70
	1937	206.021	— 11,39	16.408.031	+ 3,68	—	11.038	+ 3,94
	1938	222.702	+ 8,10	15.796.175	— 3,73	—	10.328	— 6,43
E. de F. São Luiz-Terezina	1934	181.862	—	19.036.125	—	—	11.004	—
	1935	180.894	— 0,53	22.881.067	+ 20,20	—	15.965	+ 45,08
	1936	244.617	+ 35,22	29.406.410	+ 28,52	—	17.102	+ 10,88
	1937	222.871	— 8,89	23.368.023	— 20,53	—	16.928	— 4,37
	1938	253.936	+ 13,94	26.999.831	+ 15,54	—	18.391	+ 8,64
E. de F. Petrolina-Terezina	1934	44.704	—	1.640.172	—	—	720	—
	1935	42.048	— 5,94	1.644.640	+ 0,27	—	769	+ 6,89
	1936	48.595	+ 15,57	1.779.234	+ 8,18	—	1.004	+ 30,52
	1937	39.466	— 18,79	2.008.203	+ 12,87	—	1.282	+ 27,65
	1938	68.763	+ 74,23	2.477.118	+ 23,55	—	1.378	+ 7,49

IAÇÕES E RELAÇÕES COM OS TRANSPORTES PRODUZIDOS

CUSTO DOS COMBUSTIVEIS SOLIDOS				VARIAÇÃO PERCENTUAL DE 1938 EM RELAÇÃO A 1934				OBSERVAÇÕES
Custo total (em mil réis)	Variação percentual	Custo médio Ton. Combust.	Custo médio por Loc.-Km.	Locomotivas Quilômetros	Ton.-km. bru- tas reboca- das	Quantidade Combustível	Custo total do Combustível	
39.271.563\$0	—	89\$2	1\$806	+ 18,93	+ 35,98	+ 39,93	+ 248,83	(*) De 1934 a 1939 nú- meros aproximados. (**) Compreendidos to- dos os combustíveis só- lidos, sendo convertido o carvão nacional á ra- zão de: 1 ton. = 2/3 ton. de car- vão Cardiff e a lenha á razão de: 10 mc. = 1 ton. de carvão Cardiff 1 ton. = 0,33 ton. de carvão Cardiff.
43.859.051\$0	+ 11,69	89\$2	1\$935					
59.934.245\$0	+ 13,85	106\$4	2\$391					
74.986.151\$0	+ 25,12	126\$3	2\$904					
97.721.043\$0	+ 30,33	158\$6	3\$756					
635.033\$2	—	11\$8	\$401	+ 6,45	+ 5,71	+ 56,86	+ 88,21	
987.571\$1	+ 55,51	13\$7	\$610					
1.014.965\$5	+ 2,77	14\$0	\$578					
1.047.261\$6	+ 3,18	13\$0	\$623					
1.195.173\$5	+ 14,50	14\$2	\$710					
1.271.620\$6	—	8\$9	\$561	+ 16,98	+ 32,39	+ 35,66	+ 73,25	
1.408.540\$2	+ 10,77	9\$3	\$559					
1.708.489\$4	+ 21,29	9\$8	\$598					
2.006.393\$5	+ 17,44	10\$5	\$677					
2.203.057\$1	+ 9,80	11\$2	\$716					
3.016.214\$3	—	17\$4	\$673	+ 19,50	+ 72,05	+ 27,99	+ 42,49	
3.749.860\$9	+ 24,32	20\$1	\$810					
3.394.595\$4	+ 9,47	16\$1	\$664					
4.858.551\$7	+ 43,13	20\$4	\$960					
5.244.414\$0	+ 7,94	23\$6	\$980					
258.951\$5	—	14\$9	\$425	+ 52,67	+ 61,73	+ 51,59	+ 89,45	
247.913\$0	+ 4,26	13\$2	\$342					
255.839\$1	+ 3,19	13\$4	\$343					
334.628\$3	+ 30,79	15\$6	\$408					
490.091\$0	+ 46,45	18\$6	\$527					
15.294\$1	—	7\$3	\$244	+ 29,83	+ 28,07	+ 37,92	+ 118,89	
18.855\$0	+ 23,28	7\$5	\$310					
27.564\$0	+ 51,48	10\$0	\$456					
46.504\$1	+ 68,71	11\$6	\$641					
33.477\$2	+ 28,01	11\$7	\$412					
119.935\$0	—	12\$5	\$795	+ 47,61	+ 15,16	+ 7,65	+ 29,17	
168.936\$0	+ 40,85	15\$0	\$701					
159.294\$0	+ 5,70	15\$0	\$685					
163.301\$3	+ 2,51	14\$0	\$793					
154.926\$0	+ 5,12	15\$0	\$696					
100.898\$9	—	9\$1	\$555	+ 39,63	+ 41,83	+ 67,13	+ 83,09	
139.692\$0	+ 38,44	8\$7	\$772					
156.039\$6	+ 11,70	8\$8	\$638					
169.280\$0	+ 8,48	10\$0	\$760					
184.739\$6	+ 9,13	10\$1	\$728					
3.479\$5	—	4\$8	\$078	+ 53,81	+ 51,03	+ 91,44	+ 256,33	
3.429\$2	+ 1,43	4\$5	\$083					
5.486\$5	+ 59,64	6\$2	\$113					
8.010\$0	+ 45,98	6\$2	\$203					
12.398\$4	+ 54,78	9\$0	\$181					

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
E. F. Central do Brasil.....	312.295	304.237
E. V. Cearense.....	12.143	12.444
V. F. F. Leste Brasileiro.....	18.000	25.337
E. F. Noroeste do Brasil.....	30.344	37.227
E. F. de Goiás.....	4.745	5.194
Pequenas estradas de ferro:		
a) Zona Norte.....	3.200	3.367
b) Zona Nordeste.....	8.042	8.419
c) Zona Centro.....	5.000	6.075
	393.769	402.300
Departamento dos Correios e Telégrafos..	168.630	174.667
Casa da Moeda.....	8.332	14.422
Imprensa Nacional.....	12.787	14.436
	583.518	605.825
Serviço de Águas e Esgotos.....	57.484	61.083
Totais.....	641.002	666.908

A redução dos déficits financeiros pela dedução das importâncias das inversões de capital em obras novas, como o fizemos no parágrafo precedente, serviria para tornar os resultados dos serviços industriais públicos mais comparáveis aos das correspondentes indústrias particulares, si não fôsse de temer terem sido classificadas como obras novas muitas dotações para restaurações ou substituições; em todo caso, como pela Verba 2 também seja presumível devam ter classificadas aquisições de novas aparelhagens ou equipamentos destinados à real ampliação das instalações, pode-se admitir uma provável compensação destas irregularidades e justificar a indicada redução dos déficits financeiros constatando-se assim que é bem vã a intenção de querer ter um meio automático para a contabilidade patrimonial pela mera classificação das verbas orçamentárias, sem um cuidadoso trabalho de inventário e de controle sistemático. E este controle, bem como os inventários, deve estender-se aos materiais de consumo que representam, na despesa pública, uma das mais importantes parcelas e que concorrem para a formação dos valores patrimoniais pelos eventuais acréscimos dos *stocks*; além disto, tal controle permitiria a justa apreciação dos gastos verificados e de suas relações com os serviços executados, embora exigisse a organização de um serviço estatístico da produção industrial. Para mostrar as vantagens de um tal controle na boa economia dos serviços industriais, vamos aqui, servindo-nos dos dados incompletos da estatística das estradas de ferro organizada pela Inspetoria Federal das Estradas, exemplificar como se pode evidenciar, por simples comparação, fatos merecedores de um mais minucioso exame para sua eventual correção, tomando os dados de consumo de combustíveis nas estradas de ferro federais em comparação com os elementos característicos dos transportes produzidos, como constantes do quadro de pags. 68 e 69. Não desconhecendo a complexidade da questão, dada a multiplicidade de condições técnicas e econômicas variáveis de estrada para estrada, julgamos poder preliminarmente eliminar de nossas conclusões, de acordo com os resultados constantes da última coluna do referido quadro, por presumíveis deficiências em seus dados originais, tanto a E. F. Central do Rio Grande do Norte, por sua extrema economia incompatível com os acréscimos acusados de serviço, como a Rêde de Viação Cearense por seu aumento

de consumo em forte desproporção com o reduzido acréscimo de tráfego. Das restantes estradas, as únicas que apresentam resultados aparentemente coerentes são a E. F. Noroeste do Brasil, cujo aumento de consumo de combustível está em favorável relação com o aumento do tráfego com muito melhor aproveitamento da capacidade de transporte, e a E. F. de Goiás, com uma razoável economia de combustível para um tráfego bem equilibrado; todas as demais estradas denunciam, do ano de 1934 para 1938, um sensível empeoramento das condições econômicas de consumo de combustível, o que poderá ser atribuído, quer às negligências da administração, quer às deficiências das estatísticas. Pelos dados apurados no referido quadro, essas estradas poderiam ser classificadas, quanto ao menor aproveitamento dos combustíveis no citado período, na seguinte ordem: Viação Férrea F. Leste Brasileiro, E. F. Central do Piauí, E. F. S. Luiz a Teresina, E. F. Central do Brasil e E. F. Petrolina a Teresina.

Estrada de Ferro Central do Brasil. Tentaremos agora aqui determinar aproximadamente, para os serviços de que dispomos de relatórios e balanços detalhados, as suas condições econômicas, segundo as informações extraídas destas fontes, sem nos preocupar com suas ligeiras divergências relativamente aos dados da Contadoria Central da República que nos serviram de base para as considerações dos parágrafos anteriores. Começando pela E. F. Central do Brasil e tomando os quatro últimos exercícios encerrados (1935/38), temos, em primeiro lugar, de corrigir a importância da renda industrial arrecadada dos vários fatores de sua redução (deduções pelas contribuições patronais para as C. A. P., pelas indenizações por reclamações de avarias e extravios e pelos pagamentos de fornecimentos de materiais por troca de transportes da estrada). Por outro lado, os relatórios costumam a adicionar à renda industrial propriamente dita várias rendas classificadas sob outras rubricas pelas leis orçamentárias e pelos balanços da C. C. R.; julgamos justa esta prática para os efeitos de comparação da situação da estrada com as outras de administração particular e assim, no quadro abaixo a admitiremos, embora especificando-as em separado:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1935	1936	1937	1938
RENDA ORDINARIA				
Renda Industrial Arrecadada.....	150.054	170.902	196.328	203.681
Serviços Oficiais:				
Governo Federal.....	11.942	12.424	15.891	15.997
Governos Estaduais.....	1	1.709	2.181	2.478
Total da Renda Industrial.....	161.997	85.035	214.400	222.156
Renda de Próprios Nacionais.....	763	956	663	735
Total da Renda Ordinária.....	162.760	185.991	215.063	222.891
RENDA EXTRAORDINARIA				
Taxa adicional de 10%.....	10.914	13.067	14.706	14.917
Indenizações.....	643	698	534	600
Eventuais.....	2.231	516	487	572
RENDA TOTAL.....	176.548	200.272	230.790	238.980

Em confronto com esta renda total derivada da própria operação da estrada teremos a despesa de custeio estabelecida como se vê no quadro abaixo:

(EM CONTOS DE REIS)				
	1935	1936	1937	1938
DESPESA DO EXERCÍCIO				
Pessoal.....	28.512	155.708	186.248	178.545
Material (1).....	87.804	114.644	119.890	135.818
Serviços e Encargos:				
Orçamentários.....	—	298	469	1.815
C. A. P.....	3.445	6.145	7.373	7.852
Reclamações.....	141	205	90	556
TOTAIS.....	219.902	277.000	314.070	324.584
EXERCÍCIOS FINDOS.....	1.555	477	2.193	1.206
DESPESA TOTAL.....	221.457	277.477	316.263	325.790
RENTA TOTAL.....	176.548	200.272	230.790	238.980
PREJUÍZOS.....	44.909	77.205	85.473	86.810

(1) Importância dos materiais efetivamente usados.

Verifica-se por este quadro que a taxa de acréscimo dos prejuízos da exploração industrial que foi de quase 72% no ano de 1936 sobre o do de 1935, passou a menos de 11% no ano de 1937 sobre 1936 e caiu a cerca de 1,5% no ano de 1938 sobre 1937, definindo assim uma salutar tendência, apesar do superveniente encarecimento dos materiais de importação e principalmente dos combustíveis.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Aplicando à esta Estrada o mesmo critério para examinar suas condições econômicas, temos de restringir-nos a considerar somente os exercícios de 1937 e 1938, únicos de que dispomos de elementos mais detalhados, constantes do último relatório de sua diretoria. Assim, quanto à receita industrial, em sua aceção lata, chegamos ao seguinte:

(EM CONTOS DE REIS)		
	1937	1938
RENTA ORDINARIA		
Renda Industrial: Arrecadada.....	27.897	33.737
Serviços Oficiais... (1)	—	1.206
Total da Renda Industrial.....	27.897	34.943
Renda de Próprios Nacionais.....	213	95
Total da Renda Ordinária.....	28.110	35.038
RENTA EXTRAORDINARIA		
Taxa adicional de 15%.....	2.752	3.375
Indenizações.....	47	40
Eventuais.....	107	89
RENTA TOTAL.....	31.016	38.542

(1) O Relatório da C.[C. R. regista uma renda de 1.405 contos (Relatório pag. 209).

Quanto à despesa (abstração feita dos gastos com as obras novas que correspondem a inversões de capital), resumimos o seu detalhe no quadro abaixo, sujeito talvez a pequenas diferenças devidas a interpretações a que foram forçados:

(EM CONTOS DE REIS)		
	1937	1938
DESPESA DO EXERCÍCIO		
Pessoal.....	21.224	21.475
Material: Consumo próprio.....	12.888	14.949
Cedido a terceiros.....	—	28
Serviços e Encargos:		
Orçamentários.....	68	70
Indenizações.....	294	258
DESPESA TOTAL.....	34.474	36.780

em cujos totais deixamos de considerar a despesa com a contribuição patronal para a C. A. P. por parecer-nos que é ela deduzida previamente da renda arrecadada. Confrontando, pois, a despesa total com a renda total, temos:

(EM CONTOS DE REIS)		
	1937	1938
DESPESA TOTAL.....	34.474	36.780
RENTA TOTAL.....	31.016	38.542
PREJUÍZO.....	3.458	—
LUCRO.....	—	1.762

verifica-se, deste modo, que a Noroeste do Brasil passou, de 1937 para 1938, do regime de prejuízos industriais para o de lucros, devido principalmente à intensificação do tráfego remunerado; convém, entretanto, antes de qualquer conclusão definitiva, examinar-se si o seu patrimônio, no valor de mais de 300 mil contos de réis, está sendo regularmente conservado pelas verbas de custeio e não abandonado a uma degradação parcial e progressiva que importaria, de fato, em um prejuízo anual não computado.

Estrada de Ferro de Goiás. Baseados nas informações do único relatório da diretoria desta Estrada relativo a 1938, foram organizados os quadros abaixo, segundo as normas adotadas em geral para a apuração dos resultados de uma empresa industrial, salvo os onus de Capital:

(EM CONTOS DE REIS)		
	1937	1938
RENTA ORDINARIA		
Renda Industrial Arrecadada.....	5.558	6.257
Renda de Próprios Nacionais.....	13	6
Total da Renda Ordinária.....	5.571	6.263
RENTA EXTRAORDINARIA		
Taxa adicional de 10%.....	445	528
Indenizações.....	1	—
Eventuais.....	1	5
RENTA TOTAL.....	6.018	6.796

Não se incluiu a renda por serviços oficiais por nada constar no relatório a este respeito, apesar de registrar a C. C. R. em 1937 uma renda de 151 contos e em 1938, de 112 contos.

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
DESPESA DO EXERCÍCIO		
Pessoal.....	2.753	2.669
Material: consumo próprio.....	1.137	1.636
cedido a terceiros.....	—	2
Serviços e Encargos: orçamentários.....	51	53
C. A. P.....	90	104
DESPESA TOTAL.....	4.031	4.464

Quaisquer pequenas incorreções que eventualmente afetem os números acima não prejudicam as conclusões deles decorrentes, isto é, que a Estrada vive em um regime de lucros com tendência acentuada de progressiva melhoria, justificada, aliás, pelo rápido e seguro desenvolvimento econômico da zona por ela beneficiada.

Departamento dos Correios e Telégrafos. Seguindo o critério estabelecido acima, estudaremos sumariamente as condições econômicas da exploração dos serviços de correios e telégrafos. À renda industrial adicionaremos, à guisa do que se fez no caso das estradas de ferro, as pequenas parcelas relativas a rendas ordinárias ou extraordinárias provenientes dos serviços, mas classificadas orçamentariamente em rubricas distintas; dêste modo, temos pelo quadro seguinte:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1935	1936	1937	1938
RENDA ORDINÁRIA				
Renda Industrial:				
Correios.....	58.607	76.467	80.208	165.229
Telégrafos.....	29.259	32.315	49.572	41.174
	87.866	108.782	129.780	146.403
	5.750	6.251	6.615	8.459
Total da Renda Industrial.....	93.616	115.033	136.395	154.862
Renda Próp. Nacionais.....	18	18	43	39
Total da Renda Ordinária.....	93.634	115.051	136.438	154.901
RENDA EXTRAORDINÁRIA				
Indenizações.....	270	105	137	269
Venda de Gêneros.....	26	21	21	17
Eventuais.....	37	37	45	70
RENDA TOTAL.....	93.967	115.215	136.641	155.257

A tabela seguinte indica a despesa total nos mesmos exercícios, abstraindo-se do valor do material permanente adquirido e das obras e instalações e levando-se em conta as variações do valor do stock de material de consumo:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1935	1936	1937	1938
MATERIAL				
Adquirido.....	13.213	29.293	19.064	20.784
Menos: Material Permanente.....	2.060	2.896	4.602	5.939
	11.153	26.397	14.462	14.845
Variação de stock.....	— 602	— 908	— 1.780	+ 2.381
Material consumido.....	10.551	25.489	12.682	17.226
PESSOAL.....	111.498	113.763	134.476	129.346
SERVIÇOS E ENCARGOS.....	—	—	19.572	22.912
OBRAS (de conservação).....	52	—	—	—
DESPESA TOTAL.....	122.101	139.252	166.730	169.484
RENDA TOTAL.....	94.067	115.215	136.641	155.257
PREJUÍZOS.....	28.034	24.037	30.089	14.227

Nota-se, pois, que o prejuízo anual, apurado nos três primeiros dos exercícios considerados, no valor médio pouco inferior a 28 mil contos foi reduzido em 1938 a quase metade, em parte devido a uma compressão nas despesas de pessoal e em maior parte por efeito da elevação das taxas do serviço. É curioso comparar os resultados acima obtidos para o exercício de 1938 com os do "Balanço Industrial" organizado pela C. C. R. (Relatório da C. C. R., ano 1938, pag. 199), com um déficit de 25.258 contos, explicável em parte por computar a menos na receita as rendas acessórias (395 contos) e por computar a mais na despesa toda a importância empregada em obras novas e o material permanente adquirido, não considerando, ao que parece, a redução de valor sofrido pelo stock do material de consumo.

Casa da Moeda. Baseados nos dados do relatório de 1938 do diretor deste estabelecimento, uma fonte de informação disponível, só poderemos estudar suas condições econômicas pelos dois exercícios de 1937 e 1938, mesmo assim tolerando, quanto ao de 1937, certas imprecisões secundárias. A renda industrial da Casa da Moeda compõe-se de duas parcelas, uma facilmente apurável, concernente aos serviços prestados a particulares e cobrados no ato, e a outra, muito mais importante, relativa aos "serviços oficiais" prestados às administrações e avaliadas segundo critério arbitrário e variável; assim é que, pelo citado relatório, a renda total do estabelecimento nos anos de 1937 e 1938, se compõe das seguintes parcelas:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
RENDA ORDINÁRIA		
Renda Industrial:		
Arrecadada.....	714	733
Serviços Oficiais.....	17.062	19.240
Total da Renda Industrial.....	17.776	19.973
Renda de Próprios Nacionais.....	3	3
Total da Renda Ordinária.....	17.779	19.976
RENDA EXTRAORDINÁRIA		
Indenizações.....	—	1
Venda de gêneros.....	10	5
Eventuais.....	2	15
RENDA TOTAL.....	17.791	19.997

Quanto à despesa, o referido relatório declara não ser possível determinar o **quantum** exato da relativa a 1937, por falta de meios de apurar o gasto real de material nesse exercício; desta forma, tivemos de admitir para tal um valor aproximado, baseado nos dados da C. C. R., após a dedução da importância do material permanente adquirido no mesmo ano, organizando assim o quadro abaixo:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
Pessoal.....	5.922	6.673
Material (consumido).....	2.000	4.323
DESPESA TOTAL.....	7.922	10.996
RENDAS TOTAL.....	17.791	19.997
LUCROS.....	9.869	9.001

Pelo exagerado valor destes "lucros", sem relação alguma com o custo real da produção, evidencia-se a absoluta carência de qualquer critério industrial na avaliação dos trabalhos executados, embora no relatório (pag. 84) se proteste contra esta avaliação no ano de 1937, alegando que, si fossem adotadas as mesmas bases em 1938 a produção de "Serviços oficiais" subiria a mais de 28 mil contos; procurando, pois, uma medida comum para essa avaliação nos dois anos referidos, organizamos abaixo um resumo da produção por seus dois principais itens calculados aos preços médios obtidos,

	(EM MILHEIROS)	
	1937	1938
Moedas metálicas (pag. 62).....	24.125	31.895
Selos e outros valores (pags. 72/73).....	4.374.702	6.607.995
	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
Valor aproximado (bases usuais).....	17.062	25.250

valores estes que guardam uma certa relação com as respectivas despesas anuais, mas que só seriam justificáveis si devesse o Serviço custear também as despesas do capital de mais de 150 mil contos invertido nas instalações, pois, como é o caso real, são inadmissíveis tais lucros fantásticos.

Imprensa Nacional Também neste caso a renda industrial se ressentia da anormalidade constatada relativamente à Casa da Moeda, apesar de apresentar-se aqui em proporção bem menos exagerada; para um melhor juízo, expomos, no seguinte quadro, o resumo da renda total da Imprensa Nacional nos exercícios de 1935 a 1938:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1935	1936	1937	1938
RENDAS ORDINÁRIAS				
Renda Industrial:				
Arrecadada.....	1.337	1.384	1.760	1.911
Serviços Oficiais.....	10.398	10.839	15.024	14.459
Total da R. Industrial.....	11.735	12.223	16.784	16.370
RENDAS EXTRAORDINÁRIAS				
Indenizações.....	1	—	1	—
Venda de gêneros.....	7	5	8	2
Eventuais.....	2	2	2	7
RENDAS TOTAL.....	11.745	12.230	16.795	16.379

Nota-se a súbita majoração da renda de 1937 devido à forte elevação das tarifas de publicações nos órgãos oficiais de todo não justificada, por isso que as tarifas anteriores já eram bastante altas ao ponto de permitir a apuração de lucros massivos. E isto se verifica melhor quando comparadas estas rendas anuais com as correspondentes despesas de custeio industrial, como se vê no quadro a seguir:

	(EM CONTOS DE REIS)			
	1935	1936	1937	1938
Pessoal.....	6.819	8.665	9.760	8.591
Material (consumido).....	2.839	2.955	3.021	3.005
Serviços e Encargos:				
C. A. P.....	—	166	175	235
DESPESA TOTAL.....	9.658	11.786	12.956	11.831
RENDAS TOTAL.....	11.745	12.230	16.795	16.379
LUCROS.....	2.087	444	3.839	4.548

Pelas importâncias dos lucros anuais acima apurados confirma-se a desnecessidade de aumentar as tarifas como se fez em 1937, tanto mais que o impedia o próprio Regulamento da Imprensa por seu artigo 54 que limita a 35% no máximo a percentagem sobre o custo de produção destinada a cobrir todos os onus de administração geral e de depreciação das instalações e a prover razoáveis lucros industriais, sendo, aliás, fácil de provar-se que as atuais tarifas de serviço poderiam ser reduzidas de 15 a 20% sem arriscar a boa situação econômica da Imprensa Nacional.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. Infelizmente não existem elementos recentes para julgar-se fundamentadamente a situação econômica deste Serviço, pois o último relatório publicado refere-se ao exercício de 1936, que foi anormal, não só pela influência da concessão do "abono provisório", quanto à despesa de pessoal, como principalmente pela irregularidade na execução dos compromissos contratuais com a Companhia City Impro-

vements, pendentes de negociações então em curso. Por estas razões, a despesa em 1936 ficou representada, em números redondos, por:

Pessoal	10.800 contos de réis
Material	5.500 contos de réis
	16.300 contos de réis
Serviços e Encargos (City Improv.)	23.500 contos de réis
	39.800 contos de réis

quando a despesa por esta última Verba tinha sido orçada em mais de 34 mil contos de réis. Hoje, porém, as obrigações com essa Companhia estão devidamente reguladas por um contrato aditivo e já excedem de 40 mil contos de réis por ano; a elas, em 1940, adicionar-se-á o novo compromisso proveniente do contrato da Adutora Ribeirão das Lages que trará ao Serviço um onus anual mínimo de cerca de 11 mil contos de réis. Como já vimos, as despesas orçamentárias nos exercícios de 1937 e 1938, com exclusão dos gastos com obras novas montaram respectivamente a 57.484 e 61.083 contos de réis; estas importâncias, para se ter a verdadeira despesa de custeio, deverão ser corrigidas pela subtração do valor do material permanente adquirido e pela substituição da importância do material de consumo realmente gasto em vez da do material de consumo adquirido; como só podemos, com os elementos disponíveis, fazer a primeira correção, desprezamos a segunda, admitindo que, em média, o valor do stock se tivesse mantido constante, e, assim, a despesa de custeio nos dois exercícios teria sido:

	(EM CONTOS DE REIS)	
	1937	1938
Pessoal	12.117	12.249
Material (consumido)	2.514	4.709
Serviços e Encargos	40.539	41.495
Totais	55.170	58.453

Quanto às rendas arrecadadas nos mesmos exercícios também não são representativas de um regime normal, por isso que, tendo o Serviço assumido o encargo de sua cobrança para evitar as falhas de seu lançamento, não dispõe dos meios materiais suficientes para o cabal desempenho desta função, resultando em um maior atraso de arrecadação; por estas razões, foram somente os seguintes os totais da receita do Serviço nos referidos exercícios:

em 1937	17.808:808\$1
em 1938	11.673:387\$6, aos

quais será preciso adicionar a renda industrial por "serviços oficiais" que, segundo os relatórios da C. C. R. foram: . .

em 1937 de	341:139\$1
em 1938 de	405:062\$0 e

mais ainda as rendas extraordinárias correspondentes, como as rendas eventuais (multas), etc. Como se vê, não se pode ter uma idéia clara da real situação econômica deste Serviço pelos dados disponíveis, mas fica fora de toda dúvida de que ela é, mesmo restrita ao serviço de águas, deficitária e se tornará muito mais a partir de 1940 se não se proceder a uma justa elevação das tarifas de consumo.

REVISÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Examinadas as Verbas em que as despesas públicas são classificadas, segundo a sua natureza, passamos ao estudo das propostas orçamentárias relativas aos órgãos da administração, que, de acordo com a nossa lei de meios, figuram em "Anexos" próprios da Despesa Geral da União. Nesses Anexos acham-se distribuídos e discriminados os créditos que os diversos serviços, departamentos, estabelecimentos ou repartições estão autorizados a utilizar durante o exercício.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

As despesas da Presidência da República e dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, que anteriormente constituíam o Anexo n. 2 do Orçamento Geral, obedecerão em 1940 a seguinte ordem de classificação:

- Anexo n. 2 — Presidência da República
- Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público

Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda

Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Anexo n. 6 — Conselhos diretamente subordinados ao Presidente da República (Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Conselho Federal de Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional do Petróleo e Conselho de Segurança Nacional).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A Presidência da República fixou a sua despesa geral para 1940 em Rs. 1.572:800\$0.

Em 1939 o orçamento consignou-lhe créditos num total de Rs. 1.268:200\$0, total este que se elevou a Rs. 1.293:200\$0, com o crédito suplementar de Rs. 25:000\$0, aberto pelo Decreto-Lei n. 1.321, de 5 de junho de 1939, para atender ao pagamento da gratificação de representação que, de acordo com a nova nomenclatura orçamentária,

adotada para o ano vindouro, se acha compreendida na Verba 1 — consignação III, sub-consignação 4, n. 03.

A despesa realizada em 1938 atingiu a Rs. 1.086:795\$3 com uma economia de Rs. 46:604\$7 sobre a dotação orçamentária desse exercício, que importava em Rs. 1.133:400\$0.

Em resumo:

1940		
Proposta	1.572:800\$0	
1939		
Orçamento e suplementação	1.293:200\$0	
1938		
Despesa realizada	1.086:795\$3	

A proposta para 1940 é superior ao total das dotações concedidas em 1939, em Rs. 279:600\$0

O total das dotações concedidas em 1939 é superior à despesa realizada em 1938, em Rs. 206:404\$7

A despesa da Presidência da República para 1940 está assim distribuída:

Verba 1 — Pessoal

Consig. I — Pessoal Permanente .	300:000\$0	
Consig. II — Pessoal Extranumerário	106:800\$0	
Consig. III — Gratificações	591:000\$0	997:800\$0

Verba 2 — Material

Consig. I — Material Permanente	50:000\$0	
Consig. II — Material de Consumo	125:000\$0	
Consig. III — Diversas Despesas .	400:000\$0	575:000\$0
Total Geral		1.572:800\$0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

O Departamento Administrativo do Serviço Público apresentou uma proposta de Despesa para 1940 num total de Rs. 2.772:360\$0.

Em 1939 o orçamento consignou-lhe créditos na importância de Rs. 1.646:700\$0. Em virtude, porém, do disposto no Decreto-lei n. 1.241, de 3 de maio de 1939, no decorrer deste exercício foi anulado um crédito de Rs. 50:000\$0 na Verba I — Pessoal, consignação IV — Gratificações e Auxílios, sub-consignação 4 — Ajuda de custo e diárias, e aberto um crédito especial de igual quantia para atender ao pagamento das despesas com a aquisição do material necessário à realização de concursos, inclusive mobiliário e instalação do gabinete para exames médicos. Também o Decreto-Lei n. 1.379, de 28 de junho de 1939, anulou um crédito de Rs. 14:000\$0 na Verba 4 — Eventuais, consignação I — Diversos, sub-consignação 1 — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas — e

abriu um crédito especial de importância equivalente para ocorrer às despesas relativas à mudança da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Palácio Tiradentes para o edifício do Ministério do Trabalho e respectiva localização.

A despesa realizada em 1938 não pode ser tomada como elemento de comparação, visto como o D. A. S. P. foi instituído em 30 de julho daquele ano (Decreto-lei número 579), em substituição ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil. No entanto, pode-se observar que a sua despesa realizada nesse exercício atingiu a Rs. 632:451\$4, com uma economia de Rs. 210:828\$6 sobre o total dos créditos orçamentários concedidos ao antigo Conselho, que importava em Rs. 843:280\$0.

Em resumo:

1940		
Proposta	2.772:360\$0	
1939		
Orçamento e créditos especiais	1.646:750\$0	
A proposta para 1940 é superior ao total das dotações concedidas em 1939, em Rs.	1.125:600\$0	

A despesa do D. A. S. P. para 1940 está assim distribuída:

Verba 1 — Pessoal

Consig. I — Pessoal Permanente	397:200\$0	
Consig. II — Pessoal Extranumerário	1.085:600\$0	
Consig. III — Funções Gratificadas	62:400\$0	
Consig. IV — Gratificações ...	45:000\$0	
Consig. V — Indenizações ...	60:000\$0	1.650:200\$0

Verba 2 — Material

Consig. I — Material Permanente	150:000\$0	
Consig. II — Material de Consumo	75:000\$0	
Consig. III — Diversas Despesas	182:160\$0	407:160\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos	695:000\$0
Verba 4 — Eventuais	20:000\$0

Total Geral 2.772:360\$0

O D. A. S. P. contribuirá para a Receita Geral da União no exercício de 1939 com mais de 100 contos de réis pela cobrança de selo adesivo nos requerimentos de inscrição e nos documentos exigidos para a realização de concursos.

Pela demonstração abaixo, oferecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, embora incompleta, visto como não foram computados os selos cobrados nos requerimentos e documentos relativos a concursos que ainda se acham em vias de conclusão, pode-se comprovar a arrecadação de cerca de Rs. 89:164\$8.

Concursos :

Carteiro	17:784\$8	
Escriturário	33:402\$4	
Estatístico-auxiliar :		
1.º	12:968\$8	
2.º	10:104\$0	23:072\$8
Tecnologista :		
1.º	258\$8	
2.º	271\$2	530\$0
Agrônomo	2:530\$2	
Contador	4:142\$7	
Veterinário	1:306\$2	
Conservador	206\$7	
Inspetor de Imigração	952\$0	83:927\$8

Provas de Habilitação :

Extranumerário da D. C.	706\$8	
Domínio da União	2:065\$0	
Extranumerário D. M.	105\$0	
Rádio-telegrafista	413\$0	
Praticante de rádio-telegrafista	1:302\$0	
Calculista (E. F. C. B.) .	364\$0	
Especialista em tarifas (E. F. C. B.)	56\$0	
Extranumerário D. Adm. Min.		
Educ	116\$0	
Provas de transferências	109\$2	5:237\$0
Total		89:164\$8

As despesas do D. A. S. P. para 1940 aumentaram na proporção do crescimento extraordinário das suas atividades.

Assim é que pelo Decreto-Lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, foi-lhe atribuído o encargo de rever todos os projetos, orçamentos e contratos relativos à construção de edifícios públicos e fiscalizar-lhes a execução, o que necessariamente exigirá um aparelhamento técnico especial. Também as despesas com a publicação da Revista do Serviço Público editada pelo D. A. S. P. passaram a figurar no seu orçamento, em consequência do disposto no Decreto-Lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Já se achava concluído o projeto de orçamento da União, quando foi instituído, pelo Decreto-Lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, o Departamento de Imprensa e Propaganda, como órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, que passou, por conseguinte, a figurar em "Anexo" próprio da Despesa Geral.

Além dos créditos necessários ao pagamento das despesas de pessoal, decorrentes da criação de cargos e fun-

ções gratificadas, recebeu este novo órgão, por transferência, as dotações já consignadas, no Ministério da Justiça, ao antigo Departamento de Propaganda e Difusão Cultural.

E' a seguinte a discriminação da Despesa do D. I. P. para o exercício de 1940:

Verba 1 — Pessoal

Consig. I — Pessoal Perma-		
nente	696:000\$0	
Consig. II — Funções Gratifi-		
cadas	112:800\$0	808:800\$0

Verba 2 — Material

Consig. I — Material Perma-		
nente	460:000\$0	
Consig. II — Material de Con-		
sumo	342:000\$0	
Consig. III — Div. Despesas .	602:000\$0	1.404:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consig. I — Diversos	3.000:000\$0	
Total	5.212:800\$0	

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

A União contribuirá no exercício vindouro, para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a dotação global de Rs. 45.300:000\$0.

Essa contribuição, de conformidade com o disposto no artigo 24 n. I do Decreto-Lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934, é consignada no orçamento geral a título de auxílio e está assim distribuída:

Conselho Nacional de Estatística	1.100:000\$0
Conselho Nacional de Geografia	1.000:000\$0
Recenseamento Geral da República ...	43.200:000\$0

As despesas com o Recenseamento Geral da República, a cargo do Instituto, obedecem a um plano orçamentário previamente aprovado pelo Governo. Esse plano foi elaborado em 1938, quando, pela sua resolução n. 2, de 1.º de junho desse ano, a Comissão Censitária do Instituto assentou a previsão das despesas totais em Rs. 80.000:000\$0, a serem efetuadas parceladamente em diferentes exercícios, na forma seguinte:

1938

Auxílios aos órgãos permanentes do Instituto	
— federais, estaduais e municipais —	
como cooperadores dos serviços censitários e lançamentos do trabalhos preparatórios da operação	3.800:000\$0

1939

para o desenvolvimento dos serviços preliminares, mobiliário, aparelhamento, material de consumo 13.200:000\$0

1940

para ultimização da montagem e preparo do aparelho recenseador, material, transporte, coleta censitária 43.200:000\$0

1941

para acabamento dos trabalhos dos órgãos recenseadores, apuração geral, início da impressão da Carta Geral e do Atlas Corográfico Municipal como complemento da obra censitária 11.200:000\$0

1942

para conclusão dos trabalhos de apuração e de impressão da Carta e do Atlas, publicação do Censo em três séries de volumes (nacionais, regionais e municipais), preparo e publicação de monografias científicas, como ilustração e complemento da operação censitária 8.600:000\$0

Total 80.000:000\$0

A referida resolução considerava as estimativas das despesas dos exercícios de 1940 e posteriores, dependentes de oportuna revisão, caso se tornasse necessária, em consequência de novos dados a serem colhidos pela Comissão Censitária que pudessem modificar as previsões; mas assegurava que os totais só poderiam ser confirmados ou reduzidos e não aumentados.

O cálculo e a discriminação do quantitativo necessário para atender às despesas do recenseamento geral constam de documentos oficialmente publicados pelo Instituto e se acham satisfatoriamente demonstrados para dispensarem maiores comentários.

Relativamente ao exercício de 1940, em sua resolução n. 72, de 23 de junho de 1939, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística assim justifica o emprêgo da dotação global de 45.300:000\$0 que a União lhe consignará como auxílio:

- I — Sob a rubrica "Conselho Nacional de Estatística", abrangendo o custeio da Secretaria Geral, com os seus serviços técnicos, e manutenção das oficinas gráficas que lhe foram anexadas em virtude do estatuido na alínea b, parágrafo 2.º, do artigo 4.º do Decreto-Lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938 1.100:000\$0
- II — Sob a rubrica "Conselho Nacional de Geografia", para custeio da respectiva Secretaria, dos serviços de revisão da

carta do centenário e dos mapas estaduais, bem como elaboração dos mapas municipais, na conformidade das resoluções do Diretório Central do C. N. G. e do Decreto-Lei n. 782, de 13 de outubro de 1938 1.000:000\$0

- III — Sob a rubrica "Recenseamento Geral da República": auxílios aos órgãos permanentes do Instituto (federais, estaduais e municipais), previsto para a colaboração com o serviço censitário (com a distribuição da Resolução n. 8, desta Junta) — a importância de 3.800:000\$0; e mais 39.400:000\$0 cujo emprêgo obedecerá à discriminação seguinte, adotada pela Resolução n. 2 da Comissão Consistória Nacional:

Comissão Censitária Nacional e órgão central do Serviço Nacional do Recenseamento. 1.500:000\$0

Delegacias Regionais . 1.945:800\$0

Delegacias Seccionais. 3.420:000\$0

Delegacias Municipais (vencimentos dos delegados em média 400\$0 mensais) 7.200:000\$0

Gratificação de 100\$0 mensais a 1.500 Agentes de Estatística ... 1.800:000\$0

Censo Demográfico (45.910.000 unidades a taxa média de \$400) 18.364:000\$0

Censo Agrícola (1.950.000 unidades à taxa média de 2\$0) . 3.900:000\$0

Censo Industrial (40.850 unidades à taxa média de 4\$0) .. 163:400\$0

Material e despesas extraordinárias 1.106:800\$0

perfazendo tudo 43.200:000\$0

CONSELHOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

a) Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, creado pelo Decreto-Lei n. 1.285, de 18 de maio de 1939, instalou-se em agosto do mesmo ano e obteve, para ocorrer às despesas de sua instalação e ao custeio dos seus serviços no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1939, o crédito especial de Rs. 300:000\$0, aberto pelo Decreto-Lei n. 1.573, de 8 de setembro de 1939.

Figura, portanto, pela primeira vez no Orçamento Geral da União, onde as suas despesas, fixadas num total

de Rs. 677:900\$0, para o exercício de 1940, estão assim distribuídas :

Verba 1 — Pessoal

Consig. I — Pessoal Perma- nente	74:400\$0	
Consig. II — Pessoal Extranu- merário	195:000\$0	
Consig. III — Funções Gratifi- cadas	15:600\$0	
Consig. IV — Gratificações . .	146:800\$0	
Consig. V — Indenizações . .	30:000\$0	461:800\$0

Verba 2 — Material

Consig. I — Pessoal Perma- nente	55:000\$0	
Consig. II — Material de Con- sumo	22:400\$0	
Consig. III — Diversas Despe- sas	108:700\$0	186:100\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consig. I — Diversos	10:000\$0
------------------------------	-----------

Verba 4 — Eventuais

Consig. I — Diversos	20:000\$0
Total	677:900\$0

b) Conselho Federal de Comércio Exterior

O Conselho Federal de Comércio Exterior apresentou uma proposta de despesa para 1940 num total de Rs. 1.000:000\$0.

Em 1939 o orçamento consignou-lhe créditos na importância de Rs. 500:000\$0, importância esta que se elevou a Rs. 700:000\$0 com o crédito suplementar de Rs. 200:000\$0, aberto pelo Decreto-Lei n. 1.518, de 17 de agosto de 1939, para refôrço da Verba 3 — Serviços e Encargos.

A despesa realizada em 1938 atingiu a Rs. 289:870\$5, com uma economia de Rs. 129\$5 sobre a dotação orçamentária (inclusive suplementação) que importava em Rs. 290:000\$0.

Em resumo :

1940	
Proposta	1.000:000\$0
1939	
Orçamento e suplementação . . .	700:000\$0
1938	
Despesa realizada	289:870\$5

A proposta para 1940 é superior ao total orçamentário (inclusive -suplementação) concedido em 1939, em Rs. 300:000\$0
O total das dotações de 1939 é superior à despesa realizada em 1938, em Rs. 410:129\$5

Pela primeira vez, passa-se a fazer a discriminação orçamentária das despesas do Conselho Federal do Comércio Exterior, que, até 1939, corriam à conta de uma dotação única e global: Verba 3 — Serviços e Encargos.

Justificando o aumento que se verifica na proposta para 1940, quando cotejada com a dotação orçamentária de 1939, informou o Diretor Geral do Conselho que este é um órgão em expansão e que suas atividades não podem ficar adstritas a um orçamento rígido e parcimonioso, visto como se acham condicionadas pelas resoluções do plenário e pelos encargos crescentes e relevantes que lhe são cometidos pelo Governo, entre os quais salienta-se o de exercer, até que se instale o Conselho da Economia Nacional, as funções de coordenação peculiares a esta última entidade.

As despesas do Conselho Federal do Comércio Exterior para 1940 estão assim distribuídas :

Verba 1 — Pessoal

Consig. I — Pessoal Extranu- merário	426:200\$0	
Consig. II — Gratificações . .	238:200\$0	664:400\$0

Verba 2 — Material

Consig. I — Material Perma- nente	146:000\$0	
Consig. II — Material de Con- sumo	62:000\$0	
Consig. III — Diversas Despe- sas	77:600\$0	285:600\$0

Verba 4 — Eventuais

Consig. I — Diversos	50:000\$0
Total	1.000:000\$0

c) Conselho de Imigração e Colonização

O Conselho de Imigração e Colonização apresentou uma proposta de Despesa para 1940 que atinge ao total de Rs. 399:200\$0.

Este Conselho, creado pelo Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938, teve as suas atribuições regulamentadas pelo Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, e o seu regimento aprovado pelo Decreto n. 3.691, de 6 de fevereiro de 1939.

Em 1939 figurou pela primeira vez no Orçamento Geral da União com a dotação de Rs. 271:600\$0, importância esta que se elevou a Rs. 471:600\$0 com o crédito especial de Rs. 200:000\$0 aberto pelo Decreto-Lei n. 1.301, de 29 de maio de 1939, para as despesas de socorro aos nordestinos.

Em resumo:

1940
Proposta 399:200\$0

1939
Orçamento e crédito adicional . 471:600\$0
A proposta para 1940 está assim discriminada:

Verba 1 — Pessoal

Consig. I — Pessoal Extranumerário	50:000\$0	
Consig. II — Funções Gratificadas	19:200\$0	
Consig. III — Gratificações ...	80:000\$0	
Consig. IV — Indenizações ..	60:000\$0	209:200\$0

Verba 2 — Material

Consig. I — Material Permanente	40:000\$0	
Consig. II — Material de Consumo	23:000\$0	
Consig. III — Diversas Despesas	62:000\$0	125:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consig. I — Diversos	65:000\$0	
Total		399:200\$0

d) Conselho Nacional do Petróleo

O Conselho Nacional do Petróleo apresentou inicialmente à Comissão de Orçamento uma proposta de Despesa para 1940 que importava num total de Rs. 101.903:750\$0.

No exercício de 1939 foram-lhe consignados os seguintes créditos:

a) no Orçamento Geral da União	1.323:100\$0
b) no orçamento do Plano Quinquenal de Obras Públicas e Defesa Nacional ..	15.000:000\$0

Revista a proposta, ficou estabelecido que no Orçamento Geral para 1940 fosse concedida a este Conselho a dotação total de 25.000:000\$0 para atender as despesas próprias da administração e as decorrentes da execução de contratos já aprovados.

A despesa do Conselho Nacional do Petróleo para o exercício de 1940 está assim discriminada:

Verba 1 — Pessoal

Consig. I — Pessoal Permanente	168:000\$0	
Consig. II — Pessoal Extranumerário	914:400\$0	
Consig. III — Gratificações ...	240:400\$0	
Consig. IV — Indenizações ...	70:000\$0	1.392:800\$0

Verba 2 — Material

Consig. I — Material Permanente	90:000\$0	
Consig. II — Material de Consumo	158:150\$0	
Consig. III — Diversas Despesas	255:000\$0	503:150\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consig. I — Diversos	23.024:050\$0
----------------------------	---------------

Verba 4 — Eventuais

Consig. I — Diversos	80:000\$0
Total	25.000:000\$0

Ao apresentar a sua proposta de Despesa para 1940, com a justificação relativa à forma de emprego das suas verbas, esclarece o Conselho que

“a indústria de petróleo com o ser das mais rendosas que existem no mundo, é igualmente reconhecida como pertencente à categoria daquelas que maior inversão de capital exigem para o seu completo desenvolvimento”.

Por conseguinte, sem que lhe sejam consignados recursos suficientes, não pode esse importante órgão enfrentar com êxito problema tão vasto e complexo.

e) Conselho de Segurança Nacional

A proposta de despesa do Conselho de Segurança Nacional para o exercício de 1940, superior apenas em Rs. 5:000\$0 à dotação concedida nos exercícios anteriores (1939 e 1938) importa em Rs. 25:000\$0 e está assim discriminada:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente	13:500\$0
Consignação II — Material de Consumo	7:500\$0
Consignação III — Diversas Despesas	4:000\$0
Total	25:000\$0

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A primeira proposta do Ministério da Agricultura chegou à Comissão em 22 de julho. Na sua elaboração, o Ministério, baseado nas disposições da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, que se refere (art. 22) a um "Serviço do Vinho", e tendo em vista uma exposição de motivos encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, incluiu dotações destinadas a esse Serviço, em quotas destacadas, nas Verbas 1 e 2. Tendo, porém, deixado de ser decretada a criação do referido Serviço, em vista do parecer contrário do Departamento Administrativo do Serviço Público, voltou essa proposta ao Ministério, a 4 de agosto, afim de ser refeita, incorporando-se as dotações do "Serviço do Vinho" às do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. Terminado esse trabalho, veio novamente à Comissão, em 21 do mesmo mês.

Não foi possível, ainda desta vez, aceitar a proposta do Ministério como base dos trabalhos, dado o aumento que se propunha nos gastos e a inclusão de dotações globais, para atender a todas as despesas, de pessoal, material, etc. Por outro lado, era grande o número de ementas que, pelos seus dizeres, importavam em duplicidade de dotações.

Veio, finalmente, uma nova proposta, que a Comissão julgou em condições de ser aceita para estudo e revisão, consignando o total de Rs. 153.310:032\$0.

Total dos Orçamentos de 1939 e dos Créditos Adicionais abertos neste exercício

Orçamento de 1939	132.141:702\$0
Créditos adicionais até 8-12-39	8.227:368\$6
Total	140.369:070\$6

Em relação aos créditos adicionais, não foram computados aqueles cujas despesas não se repetirão em 1940.

Total da Despesa realizada em 1938

O total da despesa realizada em 1938 foi de Rs. 107.310:197\$9.

O orçamento de 1938 consignava para o Ministério da Agricultura a importância de Rs. 122.652:664\$0, tendo sido abertos créditos adicionais num montante de Rs. 1.948:454\$7. Houve, pois, um saldo de Rs. 17.290:920\$8, o que prova que a previsão foi mal feita, uma vez que a despesa realizada foi muito inferior à constante do orçamento. Não havia, portanto, motivo para a abertura de créditos adicionais.

PESSOAL

Na Verba 1 — Pessoal, o total proposto foi de Rs. 76.061:832\$0, assim discriminados:

Pessoal permanente	39.930:000\$0
Pessoal extranumerário	29.452:700\$0
Funções gratificadas	678:000\$0
Gratificações	1.174:060\$0
Indenizações	3.721:500\$0

Outras despesas de pessoal	655:572\$0
Pessoal adido e em disponibilidade	450:000\$0

Total 76.061:832\$0

Feita a revisão, a consignação relativa a "Pessoal permanente" sofreu aumento de Rs. 42:000\$0, em virtude de ter sido criado, posteriormente à proposta, um cargo de diretor, padrão O, para o Serviço de Proteção aos Índios (Decreto-lei n. 1.886, de 15-12-39).

Em relação ao "Pessoal extranumerário", o pedido foi avultado, pois importava em Rs. 29.452:700\$0.

O critério adotado pela Comissão, nesse particular, foi o de conceder somente o necessário para cobrir o que realmente já estava comprometido, isto é, Rs. 26.075:420\$0, além de uma parcela para atender ao desenvolvimento dos serviços, o que foi calculado em Rs. 924:580\$0.

Nessas condições, houve uma redução de Rs. 2.452:700\$0, uma vez que a proposta consignava Rs. 29.452:700\$0 e o total concedido foi de Rs. 27.000:000\$0.

Em "Funções gratificadas" houve uma redução de Rs. 201:600\$0, visto que só foram computadas aquelas expressamente previstas em lei.

Em "Gratificações", a economia foi de Rs. 24:640\$0, dos quais Rs. 4:140\$0 transferidos para o Ministério da Educação, em consequência de terem sido aproveitados, naquele Ministério, dois professores em disponibilidade, que percebem gratificação adicional.

Houve também, em "Indenizações", uma redução de Rs. 697:500\$0.

Em "Outras despesas de pessoal", a proposta consignava Rs. 565:072\$0. Essa importância referia-se, apenas, a substituições e vencimentos (pagamento previsto nos artigos 3.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei 284 de 1936). Incluída a parte de representação (Ao Chefe, Oficiais de Gabinete, Datilógrafos e demais auxiliares que servem no gabinete, de acordo com a distribuição feita pelo Ministro), que vinha figurando em sub-consignação imprópria, o total passou a ser de Rs. 808:272\$0. Não houve aumento e sim uma redistribuição.

Em "Pessoal adido e em disponibilidade", o pedido foi de Rs. 450:000\$0. Foram concedidos Rs. 77:598\$0 para o pessoal existente de acordo com a discriminação do anexo à proposta, e Rs. 100:000\$0, na parte variável, para disponibilidades eventuais, cuja dotação estava de certo modo elevada. Houve, assim, uma redução de Rs. 272:402\$0, baixando o total a Rs. 117:598\$0.

Ficou, portanto, a "Verba 1 — Pessoal", depois da revisão, assim discriminada:

Pessoal permanente	39.972:000\$0
Pessoal extranumerário	27.000:000\$0
Funções gratificadas	476:400\$0
Gratificações	1.149:420\$0
Indenizações	3.024:000\$0
Outras despesas de pessoal	808:272\$0
Pessoal adido e em disponibilidade	177:598\$0
Total	72.607:690\$0

Cotejando, temos :

VERBA 1 — PESSOAL	Proposta do Ministério	Revista pela Comissão
Pessoal permanente.....	39.930:000\$0	39.972:000\$0
Pessoal extranumerário.....	29.452:700\$0	27.000:000\$0
Funções gratificadas.....	678:000\$0	476:400\$0
Gratificações.....	1.174:060\$0	1.149:420\$0
Indenizações.....	3.721:500\$0	3.024:000\$0
Outras despesas de pessoal.....	655:572\$0	808:272\$0
Pessoal adido e em disponibilidade.....	450:000\$0	177:598\$0
Total.....	76.061:832\$0	72.607:690\$0

As reduções, portanto, na "Verba 1 — Pessoal", foram as seguintes :

Pessoal extranumerário	2.452:700\$0
Funções gratificadas	201:600\$0
Gratificações	24:640\$0
Indenizações	697:500\$0
Pessoal adido e em disponibilidade	272:402\$0
Total	3.648:842\$0

E' interessante consignar que a despesa de pessoal consome mais de 50% da dotação orçamentária do Ministério.

MATERIAL

O pedido para "Material" veio assim distribuído :

Material permanente	13.166:100\$0
Material de consumo	12.087:200\$0
Diversas despesas	9.932:700\$0
Total	35.186:000\$0

Feita a revisão, foram efetuadas reduções de grande vulto, que resultaram na diminuição de alguns milhares de contos nessa Verba. Acontece, porém, que em "Serviços e Encargos" existiam dotações de alguns mil contos, que se destinavam a despesas de material. Não concordou com isso a Comissão, que solicitou dos interessados o desdobramento das importâncias pelas sub-consignações próprias de "Material". Essa parte transferida de "Serviços e Encargos" foi bem maior do que as diminuições havidas, de sorte que a Verba aparece aumentada.

A discriminação é a seguinte :

Material permanente	17.344:000\$0
Material de consumo	12.944:900\$0
Diversas despesas	9.354:000\$0
Total	39.642:900\$0

O acréscimo foi de Rs. 4.186:477\$0, sendo Rs. 4.177:900\$0 em "Material permanente" e Rs. 8:577\$0 em

"Material de consumo", com uma economia de 578:700\$0 em "Diversas despesas".

SERVIÇOS E ENCARGOS

O total pedido para "Serviços e Encargos" foi de Rs. 31.162:200\$0. Uma parte, como foi dito, passou para "Material". Além disso, houve nessa verba grandes reduções, sem prejuízo para os encargos normais do Ministério, pois grande parcela foi retirada de "Auxílios", em torno dos quais se fez um estudo minucioso. Só foram mantidos os expressamente previstos em lei, ou aqueles cujas finalidades justificavam plenamente a concessão.

Depois dos estudos procedidos pela Comissão, o total da verba foi reduzido a Rs. 22.513:500\$0, tendo sido de Rs. 8.648:700\$0 a diferença para menos, entre transferências e reduções.

EVENTUAIS

O pedido foi de Rs. 400:000\$0, importância que a Comissão manteve, tendo em vista as justificativas apresentadas.

OBRAS

A solicitação foi de Rs. 10.500:000\$0. O Ministério justificou plenamente as suas necessidades, em face das obras já iniciadas e por iniciar.

A Comissão pôde, entretanto, depois de entendimentos com o Ministério, reduzir Rs. 500:000\$0, baixando a Rs. 10.000:000\$0 o total da Verba. Posteriormente, foi feita uma redução de Rs. 2.000:000\$0.

O quadro seguinte oferece uma visão de conjunto. Cumpre fazer, porém, as seguintes observações :

No total da Verba 1 — Pessoal, (1939) não figuram as dotações transferidas das Verbas 2 e 3, de conformidade com os Decretos-leis ns. 1.234, de 29-4-39, 1.275, de 17-5-39 e 1.361, de 21-6-39, ao todo Rs. 174:400\$0. No total de Material permanente, (1939) não foram efetuadas as seguintes operações : 1.º dedução de Rs. 61:400\$0, que passaram para a Verba 1 — Pessoal, em virtude da exposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 1.134, de 6-7-39, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ; 2.º incorporação da quantia de Rs. 206:700\$0, transferida da Verba 3 — Serviços e Encargos, para a Verba 2 — Material (sementes, etc.), de acordo com o Decreto-lei n. 1.361, de 21-6-39. No total de Diversas despesas (1939) não foi incluída a importância de Rs. 100\$0 correspondente à correção de um erro de soma encontrado na tabela impressa (iluminação, etc). No total de Serviços e Encargos, (1939) não foram feitas as transferências das importâncias de Rs. 3.130:000\$0, para o Conselho Nacional de Petróleo, de acordo com o Decreto-lei n. 1.369, de 26-3-39, e Rs. 526:400\$0, referente aos Decretos-leis ns. 1.234, de 29-4-39, 1.275, de 17-5-39 e 1.361, de 21-6-39. No presente quadro, foram computados, portanto, na parte relativa a 1939, as importâncias exatas consignadas na tabela impressa. Em relação aos créditos adicionais, tivemos, até 8 do corrente, o total de Rs. 8.227:368\$6, excluídos os créditos abertos para atender a despesas que não se repetirão em 1940.

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO DE 1938				SALDO OU DEFICIT	ORÇAMENTO DE 1939	ORÇAMENTO DE 1940	
	Dotação	Alteração	Total	Despesa realizada			Proposta	Revisão feita pela Comissão de Orçamento
VERBA 1 — PESSOAL								
Pessoal Permanente.....	35.332.800\$0	—	35.302.000\$0	31.921.660\$0	S 3.380.340\$0	39.704.400\$0	39.950.000\$0	39.972.000\$0
Pessoal Extranumerário.....	16.621.840\$0	+	16.975.040\$0	14.824.294\$7	S 2.150.745\$3	20.419.040\$0	29.452.700\$0	27.000.000\$0
Gratificações e Auxílios.....	3.526.840\$0	+	3.738.762\$6	3.374.931\$1	S 363.831\$5	5.050.960\$0	—	—
Funções Gratificadas.....	—	—	—	—	—	—	678.000\$0	476.400\$0
Gratificações.....	—	—	—	—	—	—	1.174.060\$0	1.149.420\$0
Indenizações.....	—	—	—	—	—	—	3.721.500\$0	3.024.000\$0
Outras despesas de pessoal.....	877.984\$0	—	877.984\$0	645.390\$3	S 232.593\$7	835.792\$0	655.572\$0	808.272\$0
Pessoal adido e em disponibilidade.....	400.000\$0	+	16.371\$3	397.445\$8	S 18.925\$5	450.000\$0	450.000\$0	177.598\$0
Total.....	56.759.464\$0	+	57.310.157\$9	51.163.721\$9	S 6.146.436\$0	66.460.192\$0	76.061.852\$0	72.607.690\$0
VERBA 2 — MATERIAL								
Material Permanente.....	7.382.000\$0	—	7.682.000\$0	7.156.713\$2	S 525.286\$8	9.378.100\$0	13.166.100\$0	17.344.000\$0
Material de Consumo.....	7.259.000\$0	+	8.129.000\$0	6.868.891\$6	S 1.260.108\$4	9.593.350\$0	12.087.200\$0	12.944.900\$0
Diversas Despesas.....	4.260.000\$0	+	4.398.960\$8	3.718.909\$2	S 680.051\$6	5.802.860\$0	9.932.700\$0	9.354.000\$0
Total.....	18.901.000\$0	+	20.209.960\$8	17.744.514\$0	S 2.465.446\$8	24.774.310\$0	35.186.000\$0	39.642.900\$0
VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS								
Total.....	38.742.200\$0	+	38.866.000\$0	30.218.831\$8	S 8.647.168\$2	34.627.200\$0	31.162.200\$0	22.513.500\$0
VERBA 4 — EVENTUAIS								
Total.....	250.000\$0	—	250.000\$0	235.867\$1	S 14.132\$9	280.000\$0	400.000\$0	400.000\$0
VERBA 5 — OBRAS								
Total.....	8.000.000\$0	—	7.965.000\$0	7.947.263\$1	S 17.736\$9	6.000.000\$0	10.500.000\$0	8.000.000\$0
TOTAL GERAL.....	122.652.664\$0	+	124.601.118\$7	107.310.197\$9	S 17.290.920\$8	132.141.702\$0	153.510.032\$0	143.164.090\$0

DESPESA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO DECÊNIO
1929/1938

Segue-se uma demonstração da despesa do Ministério, no decênio 1929-1938, na qual constam os exercícios, a despesa correspondente, a diferença para mais ou para menos em relação ao exercício anterior e a percentagem da diferença em relação à despesa do Ministério.

Ha uma queda brusca da despesa no exercício de 1931, explicavel em vista do disposto no Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930, que creou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o qual foram transferidos todos os serviços relativos à indústria e ao comércio.

Igualmente, o Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, que creou o Ministério da Educação e Saúde, passou para esse novo órgão algumas outras repartições do Ministério da Agricultura como, por exemplo, as escolas de aprendizes artífices, a Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, o Museu Nacional, etc.

De 1931 a 1933, a despesa manteve-se mais ou menos equilibrada. Em 1934 acusou um forte aumento e, daí em diante, cresceu progressivamente.

DESPESA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE 1929 A 1938

Em contos de réis papel

EXERCÍCIOS	DESPESA	+ ou — em relação ao exercício ante- rior	% da diferença em relação à despesa do Ministério
1928.....	67.571	—	—
1929.....	68.408	+ 837	+ 1,2
1930.....	78.063	+ 9.655	+ 14,1
1931.....	32.917	— 45.146	— 57,8
1932.....	39.240	+ 6.323	+ 19,2
1933.....	36.091	— 3.149	— 8,0
1934.....	65.519	+ 29.438	+ 81,5
1935.....	67.834	+ 2.315	+ 3,5
1936.....	75.527	+ 7.693	+ 11,3
1937.....	87.130	+ 11.603	+ 15,4
1938.....	111.785	+ 24.655	+ 28,3

Os números acima serviram de base para a elaboração do gráfico seguinte que sintetiza a evolução das despesas do Ministério da Agricultura no decênio de 1929 a 1938.

Motivo dos aumentos

Ao examinar a proposta, a Comissão não desprezou a circunstância de que o Ministério sofreu uma grande reforma em consequência do Decreto-lei n. 942 de 10-12-38, que aumentou de muito os seus encargos, exigindo maiores Verbas para pessoal e, consequentemente, para material.

A reforma foi feita depois de decretado o respectivo orçamento, enquadrando-se a nova organização dentro de dotações calculadas para uma organização muito mais simples e com menor número de Repartições e encargos.

O orçamento para 1939, decretado em dezembro de 1938, foi calcado sobre a organização primitiva e, não obstante haver sofrido cortes sensíveis em comparação à proposta apresentada, não foi aumentado, quando adaptado à nova organização, feita pelo Decreto-lei n. 982 de 23-12-38. Foram, até, reduzidas várias dotações do antigo orçamento, afim de obter recursos para as gratificações de função e cargos em comissão creados pelo Decreto-lei da reforma.

Assim, os novos órgãos do Ministério, bem como os antigos que sofreram remodelação ou ampliação, aguardaram o exercício de 1940 para, no respectivo orçamento, incluir os créditos de que necessitavam. Isso explica o aumento observado nas dotações pedidas.

Deve-se considerar, ainda, a transferência, para o Ministério da Agricultura, do Serviço de Proteção aos Índios, bem como a organização do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, cuja dotação global passou a figurar discriminadamente nas Verbas "Pessoal" e "Material".

O critério adotado pela Comissão, de incluir nas dotações de pessoal e material das diversas Repartições todas as importâncias destinadas ao custeio dos seus serviços normais, anteriormente consignadas na Verba de "Serviços e Encargos", concorre para a aparência de que cresceram muito as dotações para tais dependências.

RESUMO

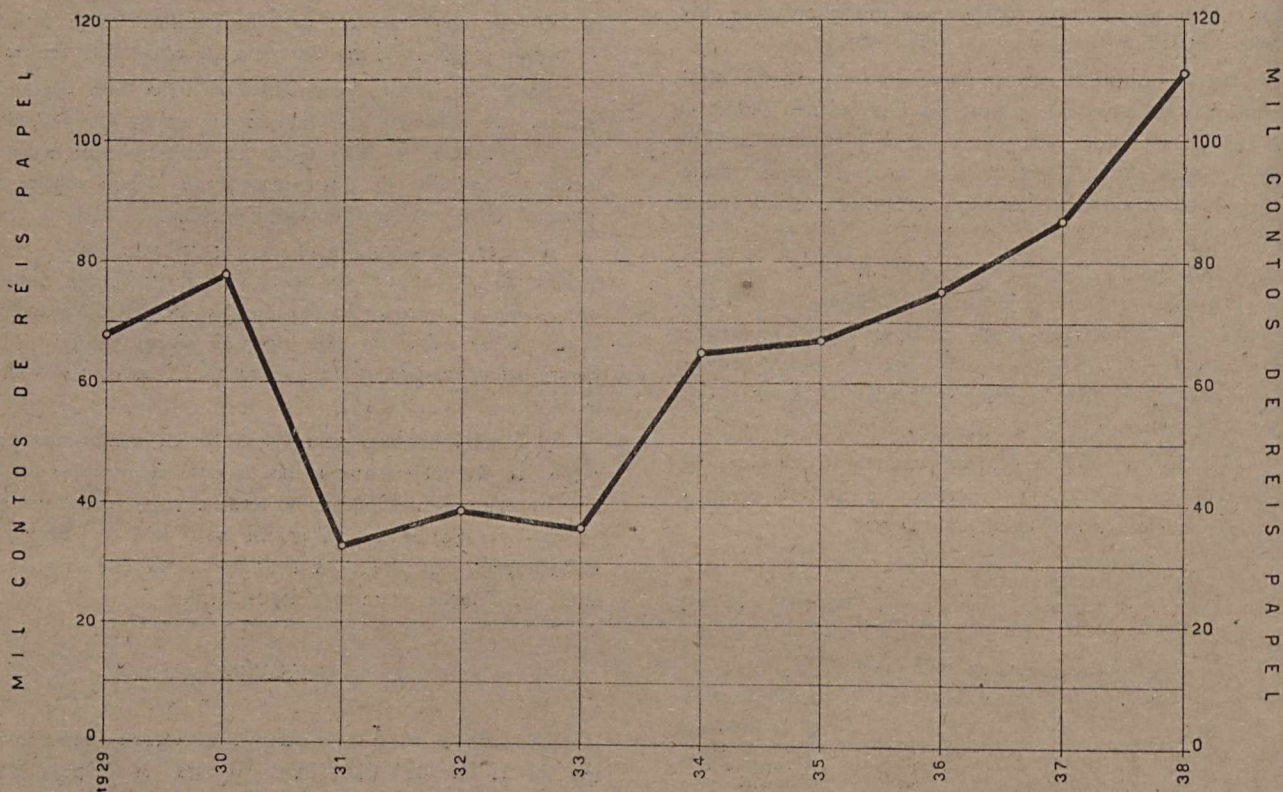
Em 1938, a dotação, incluindo os créditos suplementares, foi de Rs. 124.601:118\$7. O total da despesa realizada foi de Rs. 107.310:197\$9, tendo havido, portanto, um saldo de Rs. 17.290:920\$8.

Em 1939, a dotação consignada na tabela foi de Rs. 132.141:702\$0. Os créditos adicionais, até 8 de dezembro (excluídos os créditos abertos para atender a despesas que não se repetirão em 1940), atingiram Rs. 8.227:368\$6.

A proposta do Ministério, para 1940,	
foi de Rs.	153.310:032\$0
Feita a revisão, sofreu um corte de Rs.	10.145:942\$0
ficando reduzida a Rs.	143.164:090\$0
o que representa, sobre 1939 (incluindo os créditos adicionais), um aumento de Rs.	2.795:019\$4

Si compararmos com a dotação para 1939, incluídos os créditos adicionais, a proposta para 1940, excluída a importância aproximada de Rs. 3.192:440\$0 do Serviço de Proteção aos Índios (transferido recentemente para o Ministério), temos uma diferença, para menos, de Rs. 397:420\$0. Note-se que foram concedidas dotações para novos encargos, como a Cadeira de plantas oleaginosas, oleos vegetais e indústria de oleos, Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização creados pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, etc. Relativamente, o Ministério terá, em 1940, menos do que teve em 1939.

.DESPESA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO DECÊNIO 1929 · 38



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

A proposta de orçamento apresentada em 10 de agosto deste ano, pelo Ministério da Educação e Saúde, acusava um total geral de Rs. 340.092:707\$0. Do estudo e revisão a que a Comissão procedeu resultou a redução desse total à soma de Rs. 320.244:378\$0, ou seja, Rs. 19.848:329\$0 para menos.

As dotações orçamentárias concedidas para o exercício de 1939, atingiram, apenas, um total geral de Rs. 305.672:635\$8, isto é, menos 14.571:742\$2 do que vai ser concedido ao Ministério no Orçamento de 1940.

Si tivermos em conta, porém, os créditos adicionais que o Ministério obteve em 1939, num total de Rs. 18.787:200\$0, podemos concluir que o total das dotações orçamentárias concedidas para 1940, embora exceda de Rs. 14.571:742\$2 as mesmas dotações do Orçamento de 1939, ainda é menor, em Rs. 4.215:457\$8, que o total geral de créditos orçamentários e adicionais concedidos ao Ministério em 1939.

Essa diferença para menos, que o Orçamento de 1940 vai apresentar sobre os créditos concedidos em 1939, não resultou, porém, de cortes em dotações destinadas a despesas de custeio provavelmente indispensáveis e por isso posteriormente suplementadas, mas, sobretudo, de um rea-

justamento na distribuição das dotações. Levaram-se em conta, não só as modificações solicitadas pelo Ministério no correr do ano, como também o conhecimento dos saldos que, tanto em 1938 como em 1939, demonstraram que certas previsões eram maiores do que as necessidades reais das repartições.

Em 1938, sobre um total de créditos orçamentários e suplementares de Rs. 287.135:653\$3, as despesas realizadas só atingiram a cifra de Rs. 241.663:445\$2, deixando, assim, um saldo de Rs. 45.472:208\$1.

Descendo à comparação, por verba e consignações da proposta do Ministério para 1940 com os créditos orçamentários e adicionais de 1939 e com as despesas realizadas em 1938, vamos encontrar os resultados seguintes:

PESSOAL

Quanto às despesas de **pessoal**, o Ministério propoz para 1940 um total de Rs. 127.385:285\$1, que, depois da revisão feita pela Comissão, foi reduzido a Rs. 117.989:053\$0, ou seja, menos Rs. 9.396:232\$1. Essa redução é maior que o acréscimo de Rs. 9.173:522\$9, proposto pelo Ministério, sobre os Rs. 118.211:762\$2 de créditos orçamentários e adicionais de 1939.

Assim, o total das despesas de Pessoal para 1940 foi quasi enquadrado dentro do total constante do orçamento de 1939.

Embora no Orçamento de 1940 tenha sido necessário prover às despesas de pessoal da Faculdade Nacional de Filosofia e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, essa providência não acarretou aumento de despesa, graças à redistribuição que se fez.

Pessoal Permanente — Os algarismos a confrontar são os seguintes:

Proposta do Ministério para 1940 ..	77.527:000\$0
Proposta revista pela Comissão	76.253:200\$0
Diferença para menos	1.273:800\$0
Créditos orçamentários e adicionais de 1939	75.081:900\$0
Proposta revista pela Comissão	76.253:200\$0
Diferença para mais	1.171:300\$0

A única alteração de maior vulto introduzida nos quadros do pessoal permanente foi feita em obediência aos Decretos-lei Ns. 1.190, de 4-4-939, e 1.212, de 17-4-939, que criaram, para a Faculdade Nacional de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos, 55 cargos de professor catedrático, padrão L.

Pessoal Extranumerário — Propôs o Ministério, para o exercício de 1940, um total de Rs. 30.890:960\$0. Depois de estudada e revista pela Comissão, a proposta acusou um total de Rs. 37.195:600\$0, isto é, mais Rs. 6.304:640\$0. Entre as modificações de maior vulto que conduziram a esse resultado encontram-se as seguintes:

Divisão do Ensino Comercial	+	838:200\$0
Divisão do Ensino Secundário	+	8.197:200\$0
Divisão do Ensino Superior	+	508:800\$0

Total	+	9.544:200\$0
-------------	---	--------------

Secretaria de Estado	+	491:700\$0
Faculdade Nacional de Medicina ..	—	101:200\$0
Colégio Universitário	—	358:400\$0
Comissão de Plano da Universidade ..	—	156:000\$0
Colégio Pedro II — Internato	—	119:860\$0
Colégio Pedro II — Externato	—	518:400\$0
Liceus Industriais	—	798:800\$0
Serv. de Águas e Esgotos do Distrito Federal	—	341:600\$0
Delegacias Federais de Educação ..	—	350:000\$0
Faculdade Nacional de Filosofia ..	—	235:000\$0
Escola Nacional de Educação Física ..	—	280:400\$0

Diferença para mais	—	3.751:360\$0
		5.792:840\$0

Os aumentos nas Divisões de Ensino Comercial, Secundário e Superior resultaram de ter sido transferida, para a consignação relativa aos extranumerários, a dotação que figurava em "Serviços Especiais", para pagamento dos inspetores de ensino, num total de Rs. 9.544:200\$0.

Pondo em confronto os Rs. 37.195:600\$0 incluídos na proposta, com os Rs. 28.295:552\$1 concedidos ao Ministério em 1939 pelos créditos orçamentários e adicionais, en-

contra-se uma diferença, para mais, de Rs. 8.900:047\$9.

Para essa diferença, além das modificações demonstradas acima, de Rs. 5.792:840\$0, em justificação do acréscimo na proposta revista pela Comissão, concorreram, entre outras, as dotações novas para a Faculdade Nacional de Filosofia — Rs. 1.437:600\$0 — e para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Rs. 1.227:600\$0 — que não tiveram crédito orçamentário para pessoal extranumerário no exercício de 1939.

Gratificações e Auxílios. Outras despesas de pessoal. **Pessoal em disponibilidade** — A proposta encaminhada pelo Ministério à Comissão previa para as despesas com o "Pessoal em disponibilidade", "Gratificações e auxílios" e "Outras despesas de Pessoal" um total de Rs. 18.967:325\$1, isto é, um acréscimo de Rs. 4.133:015\$0 sobre o total de créditos orçamentários e adicionais de 1939, que, até 30 de novembro, se elevou a 14.834:310\$1. Feito o estudo e a revisão, reclassificadas as gratificações, subordinando-as aos títulos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, suprimidas as que não se enquadravam dentro dos seus dispositivos, transferidas para a dotação de "Pessoal Extranumerário" Rs. 9.544:200\$0, dos Rs. 9.676:000\$0 que o Ministério propôs para pagamento dos inspetores do ensino comercial, secundário e superior, e reduzidas as gratificações, por serviço extraordinário e outras, às proporções permitidas pelo Estatuto, a Comissão chegou a um total de Rs. 4.540:253\$0 para 1940, ou seja menos Rs. 14.427:072\$1 do que previa o Ministério na sua proposta e menos Rs. 10.294:057\$1 do que os créditos orçamentários e adicionais concedidos para as mesmas despesas em 1939.

MATERIAL

Para as despesas de material foi pedida a importância total de Rs. 38.103:530\$0 que, em revisão feita pela Comissão juntamente com o Ministério, ficou reduzida a Rs. 27.355:200\$0, ou seja, menos Rs. 10.748:330\$0.

Como se poderá verificar pela demonstração feita adiante, a diminuição das dotações operou-se de modo mais sensível na consignação de "Material Permanente".

No exercício de 1939, o Ministério obteve, até 30 de novembro, em créditos orçamentários e adicionais, um total de Rs. 35.228:025\$0 para despesas de Material, importância esta que, posta em confronto com a proposta do Ministério, evidencia uma diferença, para menos, de Rs. 7.872:825\$0.

Esta diminuição resultou de uma distribuição melhor dos créditos orçamentários. Deslocaram-se parcelas das dotações que excediam as necessidades reais das repartições, afim de suplementar outras que, por defeito de previsão ou de justificação, vinham sendo insuficientemente dotadas nos orçamentos anteriores, exigindo quasi sistematicamente a abertura de créditos suplementares.

No exercício de 1938 o Ministério dispendeu, com a aquisição de material para as suas repartições, um total de Rs. 32.910:290\$9, ou seja, mais Rs. 5.555:090\$9 do que consta da proposta, depois de revista.

A conta dessa diferença podem ser computadas as despesas de "Material Permanente" que são feitas, não porque correspondam a uma necessidade real, mas porque, havendo verba, não é conveniente, julgam muitas reparti-

ções, deixar que apresentem saldos, muito embora para isso se adquira material supérfluo ou de qualidade muito superior à que é necessária aos serviços.

Sendo abolido esse processo em relação a todas as despesas de material, não será difícil economizar os Rs. 5.555:090\$9, deduzidos da proposta.

Logo que a Divisão de Material puder controlar as compras feitas pelas repartições, evitando que algumas continuem a adquirir artigos de luxo ou supérfluos, enquanto outras são forçadas a comprar os de peor qualidade e em quantidade inferior à de que necessitam, certamente o Ministério poderá, sem privar as repartições do necessário para seu regular funcionamento, enquadrar as suas despesas de material dentro do total concedido para 1940.

Material Permanente — A proposta do Ministério acusava um total de Rs. 11.007:600\$0 para despesa de material permanente. O total dessa mesma consignação, no Orçamento de 1939, foi de Rs. 8.390:200\$0, ou seja, menos Rs. 2.617:400\$0 do que propôs o Ministério.

Contribuíram para esse aumento, entre outras, as seguintes repartições:

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

com 1.000:000\$0 para Máquinas, motores, etc.
25:000\$0 para Móveis, etc. e
700:000\$0 para Montagem, melhoramento etc.
1.725:000\$0

Serviço Gráfico

com 250:000\$0 para Máquinas, motores, etc.

Biblioteca Nacional

com 200:000\$0 para Encadernações

Colégio Universitário

com 480:000\$0 para Móveis, etc.

Da revisão a que se procedeu juntamente com o Ministério resultou que os 11.007:600\$0 inicialmente pedidos foram reduzidos a 6.568:500\$0.

O total concedido foi inferior ao total orçamentário de 1938, sendo de Rs. 1.623:100\$0 a diferença.

Material de Consumo — Quanto a esta consignação, o Ministério propôs para 1940 a importância total de Rs. 18.546:000\$0 que, comparada ao total da dotação orçamentária de 1939 — Rs. 18.043:000\$0 — apresenta uma diferença, para mais, de Rs. 503:000\$0. E' bem verdade que no correr do exercício de 1939, até 30 de novembro, foi suplementada a dotação com mais Rs. 1.244:000\$0, dos quais Rs. 727:000\$0 destinados a alimentação, dietas, etc.; mas, por outro lado, com a transferência obtida pelo Ministério em 1939, de importâncias dessa consignação para outras verbas, ficou demonstrada a insegurança das previsões feitas para 1939.

A Comissão teve o máximo escrúpulo em dar dotações suficientes para alimentação e dietas, para que não se torne necessário suplementá-las em 1940; posteriormente, porém, o Ministério achou possível reduzir, em alguns casos, os algarismos propostos pela Comissão.

Quanto à situação de certas repartições, como o Colégio Floriano e o Preventório Paula Cândido, que a Comissão havia respeitado, o Ministério propôs alterações posteriores, tendo em vista a nova orientação que pretende imprimir às mesmas repartições no exercício de 1940.

Feitas as retificações da proposta, o total da consignação II — Material de Consumo — ficou reduzido para 1940 a Rs. 13.260:300\$0 ou seja menos Rs. 5.285:700\$0 do que inicialmente previra o Ministério.

Sobre o total de 1938, a proposta revista apresenta uma diferença, para menos, de 4.061:800\$0. Si se tiver, porém, em conta que a transferência dos hospitais e serviços de saúde pública do Distrito Federal retirou do orçamento uma despesa que em 1938 foi orçada em Rs. 1.866:000\$0 para medicamentos, drogas, etc. e Rs. 3.095:000\$0 para alimentação, dietas, etc., ou seja um total de Rs. 4.961:000\$0, não surpreenderá a diferença acima apontada, mesmo com a inclusão de novas repartições que começaram a funcionar em 1939. E' que estas, pela natureza dos serviços, não necessitam de créditos tão avultados e não têm despesas da natureza das que saíram do orçamento em virtude da aludida transferência.

Diversas Despesas — Para as despesas dessa consignação em 1940, o Ministério propôs Rs. 8.549:930\$0, enquanto o Orçamento de 1939 consignava somente Rs. 7.550:825\$0, resultando, portanto, uma diferença, para mais, de Rs. 999:105\$0. Feita a revisão da proposta, o total baixou a Rs. 7.526:400\$0.

SERVIÇOS E ENCARGOS

Propondo um total de Rs. 127.713:894\$0 para 1940, o Ministério pediu mais Rs. 5.723:669\$2 do que os Rs. 121.990:224\$8 que obteve no Orçamento de 1939, mais Rs. 24.585:474\$0 do que os Rs. 103.128:420\$0 concedidos no Orçamento de 1938.

Para esse aumento contribuíram, entre outros, os seguintes pedidos de majoração para 1940:

Do Serviço Nacional do Teatro, para as despesas com o desenvolvimento do Teatro Nacional. (1.675:000\$0 em 1939) — mais	825:000\$0
Do Serviço de Propaganda e Educação Sanitária, para o desenvolvimento da mesma propaganda. (200:000\$0 em 1939) — mais	200:000\$0
Do Instituto Nacional do Livro, para as despesas com a organização da Enciclopédia Brasileira e do Dicionário da Língua Nacional. (250:000\$0 em 1939) — mais	1.750:000\$0
Dos Liceus Industriais, para a merenda escolar dos alunos matriculados. (500:000\$0 em 1939) — mais	500:000\$0
Do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, para pagamento à Rio de Janeiro City Improvements, de novas instalações de esgotos de prédios e cortiços. (42.156:900\$0 em 1939) — mais	2.303:269\$2

Do Museu Nacional, para intensificar os trabalhos de sua remodelação	500:000\$0
Da Secretaria de Estado, para a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do D. F.	500:000\$0
Total dos aumentos pedidos	6.578:269\$2

feitas as reduções seguintes:

Nas Despesas de custeio da Faculdade Nacional de Filosofia e da Escola de Educação Física e Desportos, cujas dotações foram distribuídas pelas verbas de Pessoal e Material	1.500:000\$0
Nas Percentagens aos funcionários do Instituto Osvaldo Cruz sobre os trabalhos feitos para repartições e particulares, retribuídos pela tabela organizada. (200:000\$0 em 1939) — menos	150:000\$0
Total das reduções feitas	1.650:000\$0
Diferença para mais entre as majorações e reduções acima demonstradas	4.928:269\$2

Durante o ano de 1939 esta verba sofreu várias modificações, determinadas por 28 decretos, que reduziram, aumentaram e suplementaram dotações, destacando importâncias e transferindo-as para outras sub-consignações e verbas do mesmo Orçamento. Dêsse movimento resultou um aumento global de Rs. 19.741:234\$8, de um lado, e uma redução de Rs. 5.965:409\$0, de outro, sendo, pois, de Rs. 13.758:825\$8 o acréscimo. Nos Rs. 19.741:234\$8 de aumento, acima indicados, entraram com maior contingente as sub-consignações seguintes: n. 21 — Despesas com o desenvolvimento da profilaxia da febre amarela, com a cooperação da Missão Rockefeller — mais Rs. 2.000:000\$0; n. 22 — Despesas com o desenvolvimento da profilaxia da malária — mais Rs. 5.000:000\$0, e, n. 49 — Subvenções — mais Rs. 11.746:000\$0. A redução de Rs. 5.965:409\$8, representa o conjunto de várias importâncias destacadas de dotações globais para despesas de custeio, que foram transferidas para outras verbas e consignações, sobretudo as de "Pessoal Extranumerário", da Faculdade Nacional de Filosofia, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos e do Serviço Nacional do Teatro.

Tendo em vista estas modificações e feita a transferência, para a verba própria, de importâncias destinadas à execução de obras, que, por impropriedade de classificação, se encontravam englobadas nas dotações de "Serviços e Encargos", a importância total da proposta para 1940 ficou reduzida a Rs. 100.844:025\$0, ou seja, menos Rs. 26.869:869\$0 do que pedira o Ministério, mas, ainda assim, representando um aumento de Rs. 10.406:294\$0 sobre a despesa de 1938, que foi de Rs. 90.437:731\$0.

São de natureza especial as despesas previstas na verba "Serviços e Encargos", da qual vêm constando importâncias globais, postas à disposição da Secretaria de Estado e de algumas repartições, para serem gastas à medida das necessidades que surgem na execução de planos que se estabelecem no correr do ano.

Certas dotações são distribuídas, quasi na sua totalidade, às Delegacias Fiscais nos Estados, onde são entregues, por adiantamento, aos Delegados do Ministério, cuja Divisão de Contabilidade não é informada sobre a natureza da despesa feita. Os processos de comprovação da aplicação dos adiantamentos ficam arquivados nas Delegacias Fiscais, depois de aprovada a prestação de contas pelas Delegações do Tribunal de Contas.

Situação análoga se verifica quanto ao Serviço Nacional do Teatro, Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Instituto Nacional do Livro e outras repartições que têm dotações globais na verba "Serviços e Encargos". A Contabilidade do Ministério não pôde fornecer informações sobre a natureza exata das despesas, feitas à conta dos adiantamentos concedidos.

OBRAS — DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Na proposta para 1940, o Ministério pediu um total de Rs. 46.760:000\$0 para obras, desapropriações e aquisições de imóveis, ou seja, mais Rs. 10.760:000\$0 do que o crédito total concedido no orçamento de 1939.

Esse aumento decorreu, quasi na sua totalidade, dos pedidos feitos pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, isto é, mais Rs. 10.000:000\$0 para o prosseguimento das obras complementares do Ribeirão das Lages e construção da Sede do Serviço e mais Rs. 600:000\$0 em aumento da dotação de Rs. 5.400:000\$0 destinada ao prosseguimento das obras de esgotamento em diversos bairros do Distrito Federal.

Da revisão feita, em face dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Ministro, resultou o total de Rs. 73.926:000\$0, isto é, mais Rs. 27.166:000\$0 do que pedira o Ministério. Essa diferença provém, em grande parte, das importâncias destinadas à execução de obras que, por impropriedade de classificação ou, talvez, por falta de esclarecimentos à anterior Comissão de Orçamento, figuravam na verba 3 — "Serviços e Encargos".

O confronto das importâncias constantes da proposta do Ministério, com as que constam da proposta revista pela Comissão, nas duas verbas, mostra que, na realidade, o que houve foi quasi exclusivamente uma transferência de dotações, de uma para outra verba.

VERBAS	PROPOSTA DO MINISTÉRIO	PROPOSTA REVISTA
3. Serviços e Encargos.....	127.713:894\$0	100.844:025\$0
5. Obras — desapropriações e aquisições de imóveis.....	46.760:000\$0	73.926:000\$0
	174.473:894\$0	174.770:025\$0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A proposta de orçamento da despesa do Ministério da Fazenda para o exercício de 1940, encaminhada à Comis-

são pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, foi, por títulos gerais, a seguinte:

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal Permanente	150.550:040\$0	
II — Pessoal Extranumérico	8.710:500\$0	
III — Pessoal Adido e em Disponibilidade	285:302\$0	
IV — Gratificações e Auxílios	11.008:357\$0	
V — Outras Despesas de Pessoal	2.614:000\$0	
VI — Pensionistas	55.000:000\$0	
VII — Inativos	80.000:000\$0	308.168:199\$0

VERBA 2 — MATERIAL

I — Material Permanente	4.723:500\$0	
II — Material de Consumo	7.760:400\$0	
III — Diversas Despesas	4.066:480\$0	
IV — Delegacia do Tesouro em Londres	600:000\$0	17.150:380\$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

I — Diversos	52.662:987\$0
--------------	---------------

VERBA 4 — EVENTUAIS

I — Diversos	1.200:000\$0
--------------	--------------

VERBA 5 — OBRAS, MELHORAMENTOS, APARELHAMENTOS E EQUIPAMENTOS

I — Diversos	12.500:000\$0
--------------	---------------

VERBA 6 — DÍVIDA PÚBLICA

I — Dívida Consolidada	544.041:100\$0	
II — Dívida Flutuante	194.290:000\$0	738.331:100\$0
		1.130.012:666\$0

O total orçamentário, em 1939, foi de Rs. 1.238.743:583\$0. A proposta do Ministério ofereceu, assim, uma redução de Rs. 108.730:917\$0.

Essa diminuição resulta das diferenças, para mais e para menos, verificadas nos títulos e consignações seguintes:

PARA MENOS

VERBA 1 — PESSOAL

III — Pessoal Adido e em disponibilidade	94:687\$0
--	-----------

V — Outras Despesas de Pessoal	500:000\$0
--------------------------------	------------

VERBA 2 — MATERIAL

II — Material de Consumo	387:300\$0
--------------------------	------------

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

I — Diversos	5.503:983\$0
--------------	--------------

VERBA 6 — DÍVIDA PÚBLICA

I — Dívida Flutuante	193.230:365\$0	199.716:335\$0
----------------------	----------------	----------------

PARA MAIS

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal Permanente	11.841:833\$0
II — Pessoal Extranumérico	2.252:400\$0
V — Gratificações e Auxílios	1.228:235\$0
VI — Pensionistas	7.500:000\$0
VII — Inativos	17.000:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL

I — Material Permanente	961:700\$0
III — Diversas Despesas	501:250\$0

VERBA 5 — OBRAS, MELHORAMENTOS, APARELHAMENTOS E EQUIPAMENTOS

I — Diversos	5.000:000\$0
--------------	--------------

VERBA 6 — DÍVIDA PÚBLICA

I — Dívida Consolidada	44.700:000\$0	90.985:418\$0
------------------------	---------------	---------------

Diferença para Menos na Proposta para 1940	108.730:917\$0
--	----------------

Examinando-se as alterações indicadas, verifica-se que as mesmas provêm de:

VERBA 1 — PESSOAL

(Aumento de Rs. 39.227:781\$0)

I — PESSOAL PERMANENTE

Fixa	1.741:000\$0
Variável	10.100:833\$0
	11.841:833\$0

Fixa

Aumento de 4.921:800\$0	
Creação de cargos novos e a inclusão de 1/3 dos vencimentos de vários cargos, nos diversos quadros, para funcionários nomeados posteriormente à lei 284, sem direito a quotas	2.332:400\$0
Cargos "vagos" já preenchidos	1.383:200\$0
Elevação da dotação a ser aplicada no preenchimento de cargos "vagos"	1.206:200\$0
Diminuição de 3.180:800\$0	
Extinção de cargos "excedentes" de várias carreiras dos diversos quadros, de acordo com os decretos respectivos	2.632:400\$0
Supressão de cargos "extintos" que se vagaram	548:400\$0

Variável

Aumento de 12.176:800\$0	
Elevação da dotação destinada a ocorrer ao pagamento de percentagens sobre a arrecadação do Quadro X — Coletorias	4.243:600\$0
Elevação da dotação destinada a ocorrer ao pagamento de percentagens do quadro XI — Fiscalização do Imposto de Consumo	6.000:000\$0
Elevação da dotação destinada a ocorrer ao pagamento das quotas do quadro XIII — Diretoria do Imposto de Renda ..	1.933:200\$0
Diminuição de 2.075:967\$0	
Redução de quotas nos seguintes quadros:	
I	299:331\$0
II	810:275\$0
VIII	966:361\$0

Aumento — 11.841:833\$0

II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Aumento de 2.252:400\$0

Majoração da dotação das repartições abaixo, de acordo com as respectivas propostas:

Diretoria Geral da Fazenda	168:000\$0
Diretoria de Estatística	42:000\$0
Diretoria do Domínio da União	1.264:200\$0
Serviço do Pessoal	60:000\$0
Tribunal de Contas	270:400\$0
Comissão Central de Compras	97:800\$0
Casa da Moeda	350:000\$0

III — PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE

Diminuição de 94:687\$0	
Por aposentadorias e nomeações	41:522\$0
Excesso de dotação para diferença de vencimentos	50:000\$0
Falecimento de dispensados do ponto	3:165\$0

IV — GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Aumento de 1.328:235\$0

Gratificação de função

Dotação nova — decreto-lei 1.251, de 4-5-39	6:000\$0
Dotação nova — decreto-lei 1.405, de 6-7-39	4:800\$0
Dotação nova — decreto-lei 854, de 12-11-38	36:000\$0

Ajudas de custo

Majoração das dotações das repartições abaixo, de acordo com as respectivas propostas:

Diretoria do Domínio da União	100:000\$0
Tribunal de Contas	50:000\$0

Condução e transporte

Majoração das dotações das repartições abaixo, de acordo com as respectivas propostas, e aumento de diárias por ser bixento o ano:

Diretoria do Imposto de Renda	40:000\$0
Diretoria das Rendas Internas	20:000\$0
Correios do Tesouro Nacional	18\$0
Correios do Tribunal de Contas	12\$0

Serviços Extraordinários

Majoração das dotações das repartições abaixo, de acordo com as respectivas propostas:

Administração Geral da Fazenda	100:000\$0
Diretoria do Domínio da União	30:000\$0
Tribunal de Contas	40:000\$0
Caixa de Amortização	25:000\$0
Casa da Moeda	200:000\$0
Diretoria do Imposto de Renda	180:000\$0
Comissão Central de Compras	7:000\$0

Serviços Especiais

Dotação nova para a Fiscalização das Sociedades de Economia Coletiva e Banco de Crédito Real, por proposta da Diretoria das Rendas Internas	100:000\$0
Dotação nova (Dec. 546, de 8-7-38)	8:800\$0

Serviços Externos

Majoração das dotações das repartições abaixo, de acordo com as respectivas propostas :	
Diretoria do Domínio da União	20:000\$0
Diretoria do Domínio da União (Ser. Reg.)	40:000\$0
Tribunal de Contas (Inspeções)	20:000\$0
Diretoria do Imposto de Renda (Insp.)	250:000\$0
Dir. das Rendas Internas (Inspeções) .	605\$0
Dir. das Rendas Internas (Insp. Fiscais)	50:000\$0
Diminuição de 100:000\$0	

Serviços Especiais

Abatimento de Rs. 100:000\$0 na dotação destinada ao "Serviço de arrecadação e inspeções reservadas, etc." por transferência para a dotação "Serviços Extraordinários" da Administração Geral da Fazenda.

Aumento — 1.228:235\$0.

V — OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

Diminuição de 500:000\$0	
Em virtude de falecimentos, aposentadorias e nomeações	500:000\$0

VI — PENSIONISTAS

Aumento de 7.500:000\$0	
Em virtude da melhoria de pensões, decorrente da lei 196, de 22-1-38	7.500:000\$0

VII — INATIVOS

Aumento de 17.000:000\$0	
Em virtude de insuficiência da dotação, evidenciada pela suplementação pedida em 1939, dado o grande número de aposentadorias ultimamente verificadas	17.000:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL

(Aumento de Rs. 1.075:650\$0)

I — MATERIAL PERMANENTE

Aumento de 1.219:700\$0	
Majoração das dotações, de acordo com as propostas das repartições, inclusive transferências	1.219:700\$0
Diminuição	258:000\$0
Redução das dotações, inclusive transferências, de acordo com as propostas das repartições	258:000\$0
Aumento — 961:700\$0	

II — MATERIAL DE CONSUMO

Aumento de 704:700\$0	
Majoração das dotações, de acordo com as propostas das repartições, inclusive transferências	704:700\$0
Diminuição de 1.092:000\$0	
Redução das dotações, de acordo com as propostas das repartições, inclusive transferências	1.092:000\$0
Diminuição — 387:300\$0	

III — DIVERSAS DESPESAS

Aumento de 633:100\$0	
Majoração de dotações, de acordo com as propostas das repartições, inclusive transferências	633:100\$0
Diminuição de 131:850\$0	
Redução de dotações, de acordo com as propostas das repartições, inclusive transferências	131:850\$0
Aumento — 501:250\$0	

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

(Redução de Rs. 5.503:983\$0))

Aumento de 2.276:408\$0	
Majoração das dotações, de acordo com as propostas das repartições, sendo:	
Serviços contratuais	1.076:408\$0
Aquisição de ouro	700:000\$0
" de prata	500:000\$0
Diminuição de 7.780:391\$0	
Redução de dotações, de acordo com as propostas das repartições, sendo:	
Pagamento de Sentenças Judiciárias ...	7.380:391\$0
Despesas com a Câmara Reaj. Econ.	400:000\$0

VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS

Aumento de 5.000:000\$0	
Majoração da dotação, de acordo com a proposta da Diretoria do Domínio da União	5.000:000\$0

VERBA 6 — DÍVIDA PÚBLICA

(Redução de Rs. 148.530:365\$0)

Aumento de	56.700:000\$0
------------------	---------------

I — CONSOLIDADA

Juros das emissões autorizadas pelos seguintes atos:	
Decreto-lei 621, de 18-8-38 — City Improvements	600:000\$0
Decreto-lei 1.059, de 19-1-39 — Plano Quinquenal	10.000:000\$0

Decreto-lei 1.110, de 16-2-39 — Regularização das contas do exercício de 1938	29.100:000\$0
Decreto-lei 1.450, de 27-7-39 — Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões	5.000:000\$0

II — FLUTUANTE

Exercícios Findos	
Majoração da dotação, por proposta da Diretoria da Despesa	5.000:000\$0
Juros diversos, etc.	
Majoração da dotação destinada aos Juros dos Depósitos da Caixa Econômica, por proposta da Diretoria da Despesa	7.000:000\$0
Diminuição de 205.230:365\$0	
Redução, de acôrdo com os ofícios s/n, do Banco do Brasil, em resposta aos de ns. 202 e 228, de 6-7-939 e 31-7-939, respectivamente, da Diretoria Geral da Fazenda:	
Pagamento de promissórias dos acordos inglês e americano de 1933 e francês de 1934	73.310:582\$5
Idem, idem inglês e americano de 1936	123.306:583\$5
Idem, idem português de 1936	7.707:035\$0
Idem comissões de contratos, etc.	906:164\$0

Estudando-se a proposta, juntamente com as dos demais ministérios, verificou-se, inicialmente, que, tanto quanto o tempo permitisse, seria de grande utilidade fixar um padrão de orçamento, ao qual se ajustasse a classificação variada da despesa pública.

Tomada essa providência, passou-se ao estudo das dotações pedidas, sendo de notar que a parte relativa ao pessoal permanente sofreu profunda modificação em virtude do decreto-lei n. 1.847, de dezembro de 1939, que fundiu os diversos quadros do Ministério em dois, um permanente e um suplementar.

Da revisão resultaram as seguintes cifras:

Verbas

1 — Pessoal	303.550:325\$0
2 — Material	18.178:500\$0
3 — Serviços e Encargos	58.679:570\$0
4 — Eventuais	900:000\$0
5 — Obras	9.120:000\$0
6 — Dívida Pública	818:331:100\$0
	1.208.759:495\$0

Confrontando-se a importância de 1.130.012:666\$0 da proposta inicial, com o total de Rs. 1.208.759:495\$0, resultante da revisão, vê-se que houve um aumento de Rs. 78.746:829\$0.

Essa diferença resulta, como demonstram os quadros anexos, dos aumentos e reduções feitos na primitiva pro-

posta, determinados pelas necessidades dos serviços e conveniências da administração.

Na Verba 1 — Pessoal, verifica-se uma diferença de Rs. 4.617:874\$0, para menos, na proposta da Comissão, proveniente das seguintes reduções e aumentos:

Reduções	
Quotas	
Abolidas pelo decreto-lei 1.847	22.764:840\$0
Extranumerários	
Redução	304:700\$0
Adidos e em disponibilidade	
Aproveitamentos	149:234\$0
Serviços extraordinários	
Redução decorrente das limitações do Estatuto ..	1.363:500\$0
Auxílios	
Supressão por força do Estatuto	19:800\$0
Condução, serviços especiais, etc.	1.979:663\$0
	26.581:737\$0
Aumentos	
Pessoal Permanente	
Resultante da fusão	21.368:000\$0
Funções Gratificadas	
Contadorias Seccionais e S. R. do Domínio da União	429:506\$0
Outras Despesas de Pessoal	166:357\$0
	21.963:863\$0
Redução	4.617:874\$0

Nos quadros seguintes estão indicadas as alterações feitas na proposta primitiva.

Na Verba 2 — Material, a proposta da Comissão, que é de 18.178:500\$0, oferece um aumento de 1.028:120\$0 sobre a proposta do Ministério, que foi de 17.150:380\$0. Essa diferença provem da transferência de dotações que figuravam na Verba 1 — Pessoal, para condução e transporte.

Para a Verba 3 — Serviços e Encargos — a Comissão propôs Rs. 58.679:570\$0, ao passo que o Ministério havia pedido Rs. 52.662:987\$0.

Essa diferença, de Rs. 6.016:583\$0, resulta da inclusão da importância necessária ao cumprimento de sentenças judiciais, passadas em julgado, bem como do aumento da dotação para custeio de serviços contratuais mecânicos, de acôrdo com os novos contratos.

O total da Verba 4 — Eventuais, proposto pela Comissão, é de 900:000\$0, isto é, 300:000\$0 menos do que pedira o Ministério.

Essa diferença é consequente do estôrno de 200 contos para a sub-consignação "Substituições" e da redução de 100 contos, que se fez à vista da despesa de 1938, que atingiu, apenas, 697 contos.

Na verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis, a Comissão reduziu a Rs. 9.120:000\$0 o total de Rs. 12.500:000\$0 proposto pelo Ministério.

COMPARAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS DO MINISTERIO E DA COMISSÃO

VERBAS	PROPÔSTA DA FAZENDA			PROPOSTA DA COMISSÃO		
	Fixa	Variavel	Total	Fixa	Variavel	Total
1 — Pessoal.....	90.054:396\$0	218.113:803\$0	308.168:199\$0	111.804:668\$0	191.745:657\$0	303.550:325\$0
2 — Material.....	—	17.150:380\$0	17.150:380\$0	—	18.178:500\$0	18.178:500\$0
3 — Serviços e Encargos.....	—	52.662:987\$0	52.662:987\$0	—	58.679:570\$0	58.679:570\$0
4 — Eventuais.....	—	1.200:000\$0	1.200:000\$0	—	900:000\$0	900:000\$0
5 — Obras, etc.....	—	12.500:000\$0	12.500:000\$0	—	9.120:000\$0	9.120:000\$0
6 — Dívida Pública.....	544.041:100\$0	194.290:000\$0	738.331:100\$0	544.041:100\$0	274.290:000\$0	818.331:100\$0
	634.095:496\$0	495.917:170\$0	1.130.012:666\$0	655.845:768\$0	552.913:727\$0	1.208.759:495\$0

EVOLUÇÃO DA DESPESA (Em contos de réis)

	1 PESSOAL	2 MATERIAL	3 S. ENCARGOS	4 EVENTUAIS	5 OBRAS	6 DIVIDA PUBLICA
1938						
Orçamento.....	246.909	14.983	59.923	1.200	2.500	902.605
Suplementação.....	8.353	82	—	—	—	116.278
	255.262	15.065	59.923	1.200	2.500	1.018.883
Despesa.....	257.756	13.665	58.950	697	1.816	977.048
Despesa +.....	+2.494	—1.400	— 973	— 503	— 684	—41.835
1939						
Orçamento.....	268.940	16.074	58.166	1.200	7.500	886.861
Suplementação.....	3.325	6	974	—	—	8.000
	272.265	16.080	59.140	1.200	7.500	894.861
1940						
Proposta do Ministério da Fazenda.....	308.168	17.150	52.663	1.200	12.500	738.331
Proposta da Comissão de Orçamento.....	303.550	18.178	58.680	900	9.120	818.331
Proposta da Comissão +.....	—4.618	+ 1.028	+ 6.017	— 300	—3.380	+ 80.000

RESUMO — Proposta do Ministério da Fazenda.....	1.130.012
Proposta da Comissão de Orçamento.....	1.208.759
Aumento.....	+ 78.747

PROPOSTAS DO MINISTERIO E DA COMISSÃO

VERBA 1 — PESSOAL (Em contos de réis)

DOTAÇÕES	PROPOSTAS			
	DA FAZENDA		DA COMISSÃO	
	Fixo	Variavel	Fixo	Variavel
Pessoal permanente.....	86.085	—	107.453	—
Percentagens.....	—	41.700	—	41.700
Quotas.....	—	22.763	—	—
Extranumerários.....	—	8.710	—	8.405
Adidos e em Disponibilidade.....	195	90	136	—
Funções Gratificadas.....	3.749	—	4.179	—
Ajudas de Custo, Diárias, condução, etc.....	—	5.212	—	3.230
Serviços extraordinários.....	—	2.005	—	641
Outras despesas de pessoal.....	—	2.614	12	2.768
Pensionistas — Inativos.....	—	135.000	—	135.000
Adicionais.....	24	—	24	—
Auxílios.....	—	19	—	—
Diferença.....	2	—	1	1
	90.055	218.113	111.805	191.745
	308.168	—	303.550	—
DIFERENÇA.....	—	—	4.618	—
	308.168	—	308.168	—

Foram incluídas, apenas, as obras orçadas, conforme informação da Diretoria do Domínio da União, e que estão em condições de ser executadas.

Finalmente, na Verba 6 — Dívida Pública, a Comissão elevou a 818.331:100\$0 o total de 738.331:100\$0, que o Ministério havia proposto.

Essa majoração de 80.000:000\$0 verificou-se na dotação correspondente a Juros Diversos, Comissões e Corretagens.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Recebida a proposta em 28 de junho de 1939, procedeu-se aos estudos preliminares, organização de quadros demonstrativos e escrituração das fichas. Fez-se, então, o levantamento da majoração pleiteada pelo Ministério, obtendo-se os dados seguintes:

Proposta para 1940	838.562:852\$0
Orçamento de 1939	760.699:153\$0
Aumento proposto	77.863:699\$0

Não concordou a Comissão, entretanto, com o aumento consignado na proposta e solicitou em seguida, do Senhor Ministro da Guerra, uma redução.

O Senhor Ministro, atendendo a essa solicitação, enviou, em 12 de agosto de 1939, uma segunda proposta, no total de 813.645:302\$0, com uma redução, portanto, de 24.917:550\$0 sobre a primitiva.

Posteriormente, em virtude dos acréscimos e reduções a seguir indicados, ficou a proposta reduzida a Rs. 812.674:682\$0.

Total da segunda proposta 813.645:302\$0

Acréscimos:

Verba 1 — Pessoal

Pensões vitalícias — Uruguai e Paraguai	50:000\$0
Pessoal extranumerário — D. R. M.	40:000\$0
Diferenças nos quadros I, II e III	1,099:300\$0
Porteiros da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e Estado Maior do Exército	4:800\$0
Comandante e praças do Contingente de V. Bittencourt	62:400\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Prêmios como incentivo ao desenvolvimento do cavalo de guerra	80:000\$0	1.336:500\$0
Soma		814.981:802\$0

Deduções:

Verba 1 — Pessoal

Gratificação aos sub-tenentes e sargentos de reserva	200:000\$0
Diárias às testemunhas civis	30:000\$0
Condução de funcionários da Justiça Militar	3:000\$0
Para atender ao pagamento previsto nos artigos 3º e 6º da Lei 284	600:000\$0
Uniformes	600:000\$0
Gratificação ao Bibliotecário do S. T. M.	1:920\$0
Gratificação aos oficiais do Grupo Fotogramétrico .	120:000\$0

Verba 2 — Material

Serviço de Proteção aos Índios (div. despesas)	660:000\$0
--	------------

Verba 3 — Serviços e Encargos

Auxílios	92:200\$0	2.307:120\$0
Total		812.674:682\$0

RESUMO DA PROPOSTA DE DESPESA PARA 1940

Verba 1. — Pessoal	552.552:882\$0
Verba 2 — Material	189.394:600\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos	11.527:200\$0
Verba 4 — Eventuais	1.000:000\$0
Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis	58.200:000\$0
Total	812.674:682\$0

COMPARAÇÃO COM OS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em 1938 dispendeu o Ministério a importância de Rs. 725.538:700\$2, na qual estava compreendida a parcela referente à construção de estradas e pontes, no montante de Rs. 23.280:000\$0, que passou a figurar, a partir de 1939, no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. Excluída essa importância, verifica-se que o Ministério dispendeu, realmente, com seus serviços, Rs. 702.258:700\$2.

Em 1939, além do orçamento de Rs. 760.699:153\$0, foram abertos créditos suplementares no total de Rs. 12.256:200\$0 e autorizada, pelo Decreto-Lei n. 1.328, de 7 de junho de 1939, a despesa de 1.000:000\$0, com diaristas, por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-Lei 1.058, de 19 de janeiro de 1939. Adicionados esses créditos ao orçamento de 1939, resulta o total de Rs. 773.953:353\$0.

Assim, pode-se fazer a seguinte comparação da evolução das despesas do Ministério:

EXERCÍCIO DE 1938 (liquidado):	
Despesa realizada (— 23.280:000\$0) .	702.258:700\$2
EXERCÍCIO DE 1939 (em curso):	
Dotação orçamentária e créditos suplementares	773.955:353\$0
EXERCÍCIO DE 1940 (em elaboração):	
Proposta	812.674:682\$0

Quadro Comparativo

1. ORÇAMENTO DE 1939	
(inclusive créditos suplementares)	773.955:353\$0
DESPESA REALIZADA EM 1938	
(excluída a despesa de construção de estradas e pontes)	702.258:700\$2
Aumento	71.696:652\$8

2. PROPOSTA PARA 1940	812.674:682\$0
ORÇAMENTO DE 1939	773.955:353\$0
Aumento	38.719:329\$0

3. PROPOSTA PARA 1940	812.674:682\$0
DESPESA REALIZADA EM 1938 ..	702.258:700\$2
Aumento	110.415:981\$8

Síntese

1. De 1938 para 1939 — Houve aumento de	71.696:652\$8
2. De 1939 para 1940 — Propõe-se o aumento de	38.719:329\$0
3. Entre 1938 e 1940 — Aumento de ...	110.415:981\$8

Nas comparações por verbas, cumpre levar em conta as importâncias transferidas de umas para outras, em virtude da nova forma que tomou o orçamento.

VERBA 1 — PESSOAL

Proposta para 1940 — 552.552:882\$0

EXERCÍCIO DE 1938	
Despesa realizada	506.965:980\$5

EXERCÍCIO DE 1939	
Dotação orçamentária (inclusive créditos suplementares)	548.518:253\$0

EXERCÍCIO DE 1940	
Proposta	552.552:882\$0
Transferência para outras verbas +	8.113:200\$0
Transferências de outras verbas —	100:000\$0
	560.566:082\$0

Quadro Comparativo

1. ORÇAMENTO DE 1939	548.518:253\$0
Despesa realizada em 1938	506.965:980\$5
Aumento	41.552:272\$5
2. PROPOSTA PARA 1940	560.566:082\$0
Orçamento de 1939	548.518:253\$0
Aumento	12.047:829\$0

3. PROPOSTA PARA 1940	560.566:082\$0
Despesa realizada em 1938	506.965:980\$5
Aumento	53.600:101\$5

Síntese

1. De 1938 para 1939 — Houve aumento de	41.552:272\$5
2. De 1939 para 1940 — Propõe-se o aumento de	12.047:829\$0
3. Entre 1938 e 1940 — Aumento de	53.600:101\$5

VERBA 2 — MATERIAL

Proposta para 1940 — 189.394:600\$0

EXERCÍCIO DE 1938	
Despesa realizada	156.922:948\$4

EXERCÍCIO DE 1939	
Dotação orçamentária	170.731:700\$0

EXERCÍCIO DE 1940	
Proposta	189.394:600\$0
Transferência para outras verbas +	200:000\$0
Transferência de outras verbas —	9.246:000\$0
	180.348:600\$0

Quadro Comparativo

1. ORÇAMENTO DE 1939	170.731:700\$0
Despesa realizada em 1938	156.922:948\$4
Aumento	13.808:751\$6
2. PROPOSTA DE 1940	180.348:600\$0
Orçamento de 1939	170.731:700\$0
Aumento	9.616:900\$0
3. PROPOSTA DE 1940	180.348:600\$0
Despesa realizada em 1938	156.922:948\$4
Aumento	23.425:651\$6

Síntese

1. De 1938 para 1939 — Houve aumento de	13.808:751\$6
2. De 1939 para 1940 — Propõe-se o aumento de	9.616:900\$0
3. Entre 1938 e 1940 — Aumento de	23.425:651\$6

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Proposta para 1940 — 11.527:200\$0

EXERCÍCIO DE 1938	
Despesa realizada	6.770:001\$2
EXERCÍCIO DE 1939	
Dotação orçamentária	8.205:400\$0
EXERCÍCIO DE 1940	
Proposta	11.527:200\$0
Transferência para ou- tras verbas+ 3.750:000\$0	
Transferência de ou- tras verbas— 2.317:200\$0	12.960:000\$0

Quadro Comparativo

1. ORÇAMENTO DE 1939	8.205:400\$0
Despesa realizada em 1938	6.770:001\$2
Aumento	1.435:398\$8
2. PROPOSTA PARA 1940	12.960:000\$0
Orçamento de 1939	8.205:400\$0
Aumento	4.754:600\$0
3. PROPOSTA PARA 1940	12.960:000\$0
Despesa realizada em 1938	6.770:001\$2
Aumento	6.189:998\$8

Síntese

1. De 1938 para 1939 — Houve au- mento de	1.435:398\$8
2. De 1939 para 1940 — Propõe-se o au- mento de	4.754:600\$0
3. Entre 1938 e 1940 — Aumento de	6.189:998\$8

VERBA 4 — EVENTUAIS

Proposta para 1940 — 1.000:000\$0

EXERCÍCIO DE 1938	
Despesa realizada	582:721\$0
EXERCÍCIO DE 1939	
Dotação orçamentária	1.000:000\$0
EXERCÍCIO DE 1940	
Proposta	1.000:000\$0

Quadro Comparativo

1. ORÇAMENTO DE 1939	1.000:000\$0
Despesa realizada em 1938	582:721\$0
Aumento	417:279\$0

2. PROPOSTA PARA 1940	1.000:000\$0
Orçamento de 1939	1.000:000\$0

3. PROPOSTA PARA 1940	1.000:000\$0
Despesa realizada em 1938	582:721\$0
Aumento	417:279\$0

Síntese

1. De 1938 a 1939 — Houve um au- mento de	417:279\$0
2. Entre 1938 e 1940 — Aumento de	417:279\$0

VERBA 5 — OBRAS

EXERCÍCIO DE 1938	
Despesa realizada (— 23.280:000\$0) .	31.017:049\$1

EXERCÍCIO DE 1939	
Dotação orçamentária	45.500:000\$0

EXERCÍCIO DE 1940	
Proposta	58.200:000\$0
Transferência para ou- tras verbas+ 3.200:000\$0	
Transferência de ou- tras verbas— 3.600:000\$0	57.800:000\$0

Quadro Comparativo

1. ORÇAMENTO DE 1939	45.500:000\$0
Despesa realizada em 1938	31.017:049\$1
Aumento	14.482:950\$9
2. PROPOSTA DE 1940	57.800:000\$0
Orçamento de 1939	45.500:000\$0
Aumento	12.300:000\$0

3. PROPOSTA PARA 1940	57.800:000\$0
Despesa realizada em 1938	31.017:049\$1
Aumento	26.782:950\$9

Síntese

1. De 1938 a 1939 — Houve um au- mento de	14.482:950\$9
2. De 1939 a 1940 — Propõe-se um au- mento de	12.300:000\$0
3. Entre 1938 e 1940 — Aumento de	26.782:950\$9

AUMENTO DE VERBA EM 1940, EM RELAÇÃO A CADA VERBA CORRESPONDENTE DE 1939

VERBAS	1939	1940	AUMENTO DE 1940		DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO AUMENTO EM RELAÇÃO AO TOTAL DO ORÇAMENTO DE 1939
			Em numeros absolutos	% sobre o total da verba em 1939	
Pessoal.....	548.518:233\$0	560.566:082\$0	12.047:8	2,196	1,557
Material.....	170.731:700\$0	180.348:600\$0	9.616:9	5,632	1,242
Serviços e Encargos.....	8.205:400\$0	12.960:000\$0	4.754:6	57,944	0,614
Eventuais.....	1.000:000\$0	1.000:000\$0	—	—	—
Obras.....	45.500:000\$0	57.800:000\$0	12.300:0	27,032	1,589
Total.....	773.955:353\$0	812.674:682\$0	38.719:3	—	5,002

OBSERVAÇÃO — As importancias referentes a 1940 estão abatidas ou acrescidas, para efeito de comparação, das transferências verificadas na proposta de 1940, de umas para outras verbas.

AUMENTO DE VERBA EM 1940, EM RELAÇÃO A CADA VERBA CORRESPONDENTE DE 1938

VERBAS	1938	1940	AUMENTO DE 1940		DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO AUMENTO EM RELAÇÃO AO TOTAL DO ORÇAMENTO DE 1938
			Em numeros absolutos	% sobre o total da verba em 1938	
Pessoal.....	506.965:980\$5	560.566:082\$0	53.600:1	10,572	7,632
Material.....	156.922:948\$4	180.348:600\$0	23.425:6	14,928	3,335
Serviços e Encargos.....	6.770:001\$2	12.960:000\$0	6.189:9	91,431	0,881
Eventuais.....	582:721\$0	1.000:000\$0	417:2	71,595	0,059
Obras.....	31.017:049\$1	57.800:000\$0	26.782:9	86,348	3,813
Total.....	702.258:700\$2	812.674:682\$0	110.415:7	—	15,720

OBSERVAÇÃO — As importancias referentes a 1940 estão abatidas ou acrescidas, para efeito de comparação, das transferências verificadas na proposta de 1940, de umas para outras verbas.

VERBA I — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	DESPESA DE 1938	ORÇAMENTO DE 1939	PROPOSTA PARA 1940	DIFERENÇA EM 1940	
				S/o Orçamento de 1939	S/a Despesa de 1938
I — Pessoal Permanente.....	397.320:807\$9	440.035:724\$0	442.081:593\$0	+ 2.045:869\$0	+ 44.760:785\$1
II — Pessoal Extranumerário.....	20.476:902\$5	27.110:000\$0	30.240:000\$0	+ 3.130:000\$0	+ 9.763:097\$5
III — Funções Gratificadas, IV — Gratificações, V — Indenizações, VI — Outras despesas de Pessoal, VII — Auxílios e VIII — Pensionistas.....	42.248:071\$9	39.187:450\$0	45.059:410\$0	+ 5.871:960\$0	+ 2.811:338\$1
VII — Pessoal Adido e em Disponibi- lidade.....	139:651\$6	185:079\$0	185:079\$0	—	+ 45:427\$4
X — Inativos.....	46.780:546\$6	42.000:000\$0	43.000:000\$0	+ 1.000:000\$0	— 3.780:546\$6
Total.....	506.965:980\$5	548.518:253\$0	560.566:082\$0	+ 12.047:829\$0	+ 53.600:101\$5

OBSERVAÇÃO — As importâncias referentes a 1940 estão abatidas ou acrescidas, para efeito de comparação, das transferências verificadas na proposta de 1940 de umas para outras verbas e consignações, conforme se demonstra no final deste relatório.

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÕES	DESPESA	ORÇAMENTO	PROPOSTA	DIFERENÇA EM 1940	
	DE 1938	DE 1939	PARA 1940	S/o Orçamento de 1939	S/a Despesa de 1938
I — Material Permanente.....	51.231:456\$8	52.682:000\$0	57.007:100\$0	4.325:100\$0	5.775:643\$2
II — Material de Consumo.....	94.592:524\$6	105.569:700\$0	108.237:000\$0	2.667:300\$0	13.644:475\$4
III — Diversas Despesas.....	11.098:967\$0	12.480:000\$0	15.104:500\$0	2.624:500\$0	4.005:533\$0
Total.....	156.922:948\$4	170.731:700\$0	180.348:600\$0	13.616:900\$0	23.425:651\$6

OBSERVAÇÃO — As importâncias referentes a 1940 estão abatidas ou acrescidas, para efeito de comparação, das transferências verificadas na proposta de 1940 de umas para outras verbas e consignações, conforme se demonstra no final deste relatório.

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA MATERIAL PELAS REPARTIÇÕES PROPOSTA DE 1940

(Em contos de réis)

REPARTIÇÕES	Mate- rial Perm.	Mate- rial de Cons.	Diversas Despe- sas	Total
Estado Maior do Exército.....	758	420	146	1.324
Inspetoria Geral do Ensino.....	1.114	1.532	—	2.646
Sec. Geral M. G. e Gab. Ministro	381	266	—	647
Diretoria do Material Bélico.....	26.374	43.544	—	69.918
Diretoria de Aeronáutica.....	11.744	7.800	280	19.824
Diretoria de Engenharia.....	5.328	121	5.968	11.421
Diretoria de Saúde do Exército.....	1.316	3.050	100	4.466
Diretoria de Intendência.....	7.076	57.802	3.019	67.897
Diretoria de Remonta e Veterin.....	2.766	1.360	40	4.166
Diretoria da Arma de Infantaria.....	1	—	—	1
Diretoria da Arma de Cavalaria.....	1	—	—	1
Diretoria da Arma de Artilharia.....	1	—	—	1
Inspetoria de Defesa da Costa.....	2	—	—	2
Diretoria de Fundos do Exército.....	1	—	7.050	7.051
Justiça Militar.....	4	—	—	4
Diretoria de Recrutamento.....	—	25	—	25
Total.....	56.867	115.924	16.603	189.394

Na verba 2 — Material, é a seguinte a comparação do crédito proposto para 1940 com o concedido em 1939 e a despesa de 1938, discriminadamente pelas repartições:

(Em contos de réis)

REPARTIÇÕES	Despe- sa de 1938	Orça- mento de 1939	Pro- posta de 1940	Diferença em 1940	
				Sobre o Orça- mento de 1939	Sobre a Despe- sa de 1938
Est. Maior do Exército...	1.279	1.956	1.324	— 632	+ 45
Insp. Geral do Ensino...	2.276	2.562	2.646	+ 84	+ 370
Secretaria Geral M. G. e Gabinete do Ministro...	151	161	647	+ 486	+ 496
Dir. Material Bélico.....	63.488	64.250	69.918	+ 5.668	+ 6.430
Diretoria de Aeronáutica.....	17.560	19.990	19.824	— 166	+ 2.264
Diretoria de Engenharia.....	8.771	12.005	11.421	— 588	+ 2.650
Dir. de Saúde do Exérc.	2.499	3.843	4.466	+ 623	+ 1.967
Diretoria de Intendência.....	56.297	61.927	67.897	+ 5.970	+ 11.604
Dir. de Remonta e Veter.	4.508	3.998	4.166	+ 168	— 342
Dir. da Arma de Infant.	—	—	1	1	1
Dir. da Arma de Caval.	—	—	1	1	1
Dir. da Arma de Artilh.	—	—	1	1	1
Dir. de Fundos do Exérc.	—	—	7.051	+ 7.051	+ 7.051
Dir. de Recrutamento...	29	30	25	— 5	— 4
Insp. de Defesa da Costa	2	4	2	— 2	—
Justiça Militar.....	5	3	4	+ 1	— 1
Insp. Esp. de Fronteiras.....	61	—	—	—	— 61
Total.....	156.922	170.731	189.394	+ 18.663	+ 32.472

O quadro que se segue focaliza os serviços mais onerosos do Ministério, com a indicação das percentagens que lhes correspondem em relação aos totais da Verba Material, nos exercícios de 1938, 1939 e 1940:

REPARTIÇÕES	1938	1939	1940
Estado Maior do Exército.....	0,815	1,145	0,699
Inspetoria Geral do Ensino.....	1,450	1,500	1,397
Secretaria Geral do M. G. e Gab. Min.....	0,096	0,094	0,341
Diretoria do Material Bélico.....	40,458	37,632	36,916
Diretoria de Aeronáutica.....	11,190	11,708	10,467
Diretoria de Engenharia.....	5,589	7,033	6,030
Diretoria de Saúde do Exército.....	1,592	2,250	2,358
Diretoria de Intendência.....	35,873	36,270	35,849
Diretoria de Remonta e Veterinária.....	2,872	2,341	2,199
Dir. toria da Arma de Infantaria.....	—	—	—
Diretoria da Arma de Cavalaria.....	—	—	—
Diretoria da Arma de Artilharia.....	—	—	—
Diretoria de Fundos do Exército.....	—	—	3,722
Diretoria de Recrutamento.....	0,018	0,017	0,013
Inspetoria de Defesa da Costa.....	0,001	0,002	0,001
Justiça Militar.....	0,003	0,001	0,002
Inspetoria Especial de Fronteiras.....	0,038	—	—
Total.....	99,995	99,993	99,995

REDISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES

A nova nomenclatura das sub-consignações, adotada pela Comissão, para melhor discriminar as despesas, ocasionou um grande número de transposições na proposta original apresentada pelo Ministério. Assim é que, em certos casos, se fez a fusão de duas ou mais sub-consignações e, em outros, o destaque de parcelas, para inclusão em sub-consignações mais apropriadas.

Essas alterações, bem como todas as outras que sofreu a proposta orçamentária do Ministério, foram efetuadas com a audiência do seu representante, designado para acompanhar os trabalhos da Comissão na parte que lhe interessava.

Segue-se uma demonstração das novas ementas, constantes da proposta definitiva, revista pela Comissão, com a explicação das modificações havidas, em relação à proposta do Ministério.

Verba 1 — Pessoal

1 — Quadro I

O que constou da proposta do Ministério, com as modificações resultantes da conferência com os fi-

chários da Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2 — Quadro II
Idem, idem.

3 — Quadro III
Idem, Idem.

4 — Pessoal militar
Corrigiu-se, apenas, um erro de cálculo, na importância de Rs. 400\$0.

5 — Pessoal extranumerário
O total constante da proposta do Ministério foi acrescido de 100:000\$0, transferidos da Verba 2 — Material — "Manutenção de coudelarias" (Da Remonta), e de 40:000\$0 pedidos posteriormente para o mesmo serviço. A discriminação foi organizada, na parte referente a mensalistas, com os elementos fornecidos pela Divisão do Extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público; e, na parte referente a contratados e diaristas, com os dados obtidos no Ministério.

6 — Funções Gratificadas
Fez-se a fusão dos títulos "Gratificações especiais" e "Gratificações de função", excluindo-se a importância de 1:920\$0 referente à gratificação ao Bibliotecário do S. T. M. e acrescentando-se a parcela de Rs. 4:800\$0, atinente à gratificação dos Chefes de Portaria do S. G. M. G. e E. M. E., instituída pelo Decreto-Lei 1.208, de 22 de agosto de 1939.

7 — Gratificação por serviço extraordinário
Acrescentaram-se 15:000\$0 de "Gratificações ao pessoal civil e praças do Serviço Geográfico do Exército" e, ainda, 81:000\$0 relativos à ementa: "Pela regência de turmas suplementares".

8 — Gratificação adicional
Não houve modificação

9 — Adicionais de 20% ao pessoal das guarnições e contingentes de fronteiras
Não houve modificação.

10 — Gratificação especial arbitrada pelo Ministro
Fez-se a fusão das seguintes ementas:

"Ao pessoal em serviço no Gabinete do Ministro	170:000\$0
"Condução pessoal de autoridades" ..	173:000\$0
"Despesas decorrentes de comissões necessárias, etc."	400:000\$0
	743:000\$0

11 — Ao Comandante do Contingente Especial de Vila Bittencourt. Foi incluída em virtude do Código de Vantagens do Exército.

12 — Diárias aos oficiais e praças do S. G. H. E. em trabalho de campo
Originou-se de um destaque de 350:000\$0 de "Diárias e de 350:000\$0 da ementa já existente para praças.

13 — Aos diretores e sub-diretores do ensino, instrutores e auxiliares de instrutores

Não houve modificação

14 — Diárias aos oficiais e praças de aviação e aos oficiais da Secção de Aerofotogrametria do S. G. H. E.
O mesmo que constava sob título semelhante.

15 — Aos oficiais médicos em serviço efetivo de radiologia
Originou-se de um destaque da sub-consignação "Representações".

16 — Aos oficiais da inatividade quando em exercício de qualquer função nos Serviços de Recrutamento ou nas Repartições militares
Originou-se da fusão das seguintes ementas:

"Aos oficiais do Serv. Recrut. etc."	1.000:000\$0
"Aos oficiais da Adm. do A. I. P."	252:000\$0
"Substituições" (parte referente ao Dec. 23.826)	45:000\$0
	1.297:000\$0

17 — Diárias aos sargentos efetivos e prontos das unidades escolas, monitores, etc.

Constava como auxílios especiais — "As praças, inclusive diárias e gratificações de conformidade com o Dec. 23.867".

18 — Aos sargentos, cabos e soldados do Contingente Especial de Vila Bittencourt
Foi incluída em virtude do Código de Vantagens do Exército.

19 — Diárias aos radiotelegrafistas e radioperadores regionais
Originou-se da fusão de duas ementas existentes na proposta.

20 — Diárias às praças artífices e especialistas
Acrescentaram-se Rs. 15:000\$0 destacados de — Grat. diversas — "Ao pessoal civil e praças do S. G. H. E., etc".

21 — Ajuda de custo
Originou-se de um destaque da sub-consignação 23.

22 — Diárias
Originou-se de um destaque da sub-consignação 24.

23 — Ajuda de custo
Foi reduzida de 45:000\$0, transferidos para o pessoal civil.

24 — Diárias
Constituiu-se pela fusão das seguintes ementas:

Diárias	2.200:000\$0
Diárias aos reservistas e sorteados ..	250:000\$0
Para manutenção dos alunos e professores da Escola Técnica	60:000\$0
Soma	2.510:000\$0

— destacado para a		
s/c 21 — pessoal		
civil	110:000\$0	
— destacado para		
oficiais do S. G.		
H. E. em traba-		
lho de campo ...		
	350:000\$0	460:000\$0
		2.050:000\$0
25 — Diferença de vencimentos		
Fez-se uma redução de Rs. 600:000\$0, em virtude		
da modificação na parte final da redação da ementa.		
26 — Substituições		
Não houve modificação.		
27 — Diferença de vencimentos		
Consta do que figurava com esse título, em "Ven-		
cimentos" e em "Pessoal Adido e em Disponibili-		
dade".		
28 — Substituições		
Fez-se uma redução de 45:000\$0, transferidos para		
médicos radiologistas.		
29 — Pessoal em disponibilidade		
Não houve modificação.		
30 — Etapas de oficiais e praças		
Originou-se da fusão das seguintes ementas:		
Diárias para almoço dos oficiais	1.000:000\$0	
Auxílios especiais:		
a desertores e presos	30:000\$0	
aos oficiais de dia nos corpos	350:000\$0	
aos oficiais e alunos do C. P. O. R.	150:000\$0	
às praças dos estab. de subs. militares	30:000\$0	
	1.560:000\$0	
31 — Etapas aos enfermeiros militares		
Não houve modificação.		
32 — Etapas de famílias de praças		
Não houve modificação.		
33 — Etapas de asilados		
Originou-se da fusão das seguintes ementas:		
Etapas de asilados para oficiais	100:00\$0	
Idem para praças	1.500:000\$0	
	1.600:000\$0	
34 — Funeral para oficiais e praças		
Consta do que figurava sob título semelhante:		
35 — Pensões provisórias de montepio civil		
Não houve modificação.		
36 — Pensões concedidas de acôrdo com o Dec. 24.312,		
de 30 de maio de 1934		
Não houve modificação.		
37 — Sólido vitalício dos oficiais e praças		
Não houve modificação.		
38 — Pensões a voluntários e militares das campanhas		
do Uruguai e Paraguai		
Foi incluída em virtude do Dec.lei n. 1.544, de		
25 de agosto de 1939.		

- 39 — Abono provisório de aposentadoria
Originou-se de um destaque do título "Inativos".
- 40 — Vantagens aos oficiais, praças reformados e asila-
dos
Fez-se uma redução de 3.000:000\$0, destacados para
a sub-consignação anterior.

Verba 2 — Material

Material permanente

- 1 — Animais destinados à remonta, criação e a outros
fins; material de courelaria
Além do que constava sob título semelhante, foi
acrescida a parcela de 100:000\$0, destacada da Ver-
ba 3 — Serviços e Encargos.
- 2 — Automoveis, auto-caminhões, etc.
Foi mantido o que constava sob título semelhante.
- 3 — Livros, documentos, etc.
Foi mantido o que constava sob título semelhante.
- 4 — Máquinas e instalações em geral
Ao que constava sob título semelhante foi acrescida
a importância de 600:000\$0, que figurava sob a de-
nominação de Montagem, melhoramentos, etc. —
Insp. Geral do Ensino, e diminuída a parcela de
800:900\$0 referente às importâncias transferidas para
Moveis, etc., adiante discriminadas na ementa de
moveis (32.920:900\$0 + 600:000\$0 — 800:900\$0).
- 5 — Materiais e acessórios para instalação, melhora-
mento, etc.
Constituída pela importância de Rs. 900:000\$0, con-
stante da proposta como "aparelhos rádio-elétricos e
instrumentos meteorológicos para equipamento de
aviões, etc.", e mais Rs. 100:000\$0 de "Montagem,
melhoramentos, etc."
- 6 — Material de campo, acampamento e campanha, etc.
Foi mantido o que constava sob título semelhante.
- 7 — Material de ensino e educação, etc.
Foi mantido o que constava sob título semelhante.
- 8 — Material de transmissão e engenharia militar
Não houve modificação.
- 9 — Moveis em geral, etc.
Além do que constava, foram incluídas as seguintes
importâncias:
de material de alojamento
- Serv. Intendência 500:000\$0
de máquinas, motores, etc.
- Est. Maior do Exército .. 60:000\$0
Insp. Geral do Ensino ... 30:000\$0
Sec. Geral do M. G. e Ga-
binete do Ministro .. 60:000\$0
Diret. Material Bélico ... 150:000\$0
Diret. de Aeronautica 80:000\$0
Diret. de Engenharia 100:000\$0
Diret. de Saúde 200:000\$0
Diret. de Intendência 60:000\$0
Diret. da Arma de Inf. ... 6:300\$0
Diret. da Arma de Art. ... 6:300\$0
Diret. da Arma de Cav. ... 6:300\$0
Diret. de Recrutamento .. 6:000\$0
Diret. de Fundos do Exer. 18:000\$0
Justiça Militar 18:000\$0 800:900\$0

de Montagem, melhoramento, etc.

Sec. Geral do M. G. e Gabinete do Ministro .	80:000\$0	
Insp. Geral do Ensino ..	200:000\$0	
Diret. de Aeronáutica	300:000\$0	580:000\$0

Material de consumo

- 10 — Artigos de expediente, etc.
Foi mantido o que constava sob título semelhante.
- 11 — Combustíveis, lubrificantes, etc.
Foi mantido o que constava sob título semelhante.
- 12 — Equipamento e arreamento
Foi acrescida de 1.000:000\$0, transferidos de "Vestuários, uniformes" (conforme pedido Ministério).
- 13 — Forragem, alimentação, etc.
Manteve-se o que constava sob título semelhante.
- 14 — Gêneros de alimentação, etc.
Foi constituída pela transferência das seguintes ementas da Verba 1 — Pessoal: Gratificações — Auxílios especiais: "Ao pessoal de maruja" Rs. 287:000\$0 e "Na forma do artigo 83 de R. dos Hospitais Militares" Rs. 500:000\$0.
- 15 — Material para confecção de alvos
Manteve-se o que constava sob título semelhante.
- 16 — Material de coudelaria, etc.
Do que constava da proposta sob título semelhante, foram deduzidos Rs. 100:000\$0, transferidos para diaristas, por pedido do Ministério.
- 17 — Matérias primas, etc.
Manteve-se o que constava sob título semelhante.
- 18 — Produtos químicos, etc.
Manteve-se o que constava sob título semelhante.
- 19 — Vestuários, uniformes, etc.
Do que constava sob título semelhante foram deduzidos Rs. 1.000:000\$0, transferidos para "Forragem, alimentação, material de ferragem e de contenção para animais".

Diversas despesas

- 20 — Acondicionamento, embalagem, etc.
Foi acrescida de Rs. 200:000\$0, transferidos da Verba Pessoal — Gratificações — "Condução e transporte", e Rs. 40:000\$0 destacados da Verba Material — "Montagem, melhoramento, etc."
- 21 — Água, asseio, higiene
Manteve-se o que constava da proposta sob título semelhante.
- 22 — Aluguel de casas ou salas, etc.
Manteve-se o que constava da proposta sob título semelhante.
- 23 — Desmontagem e transporte de aviões sinistrados
Manteve-se o que constava da proposta sob título semelhante.
- 24 — Despesas miúdas e de pronto pagamento
Ao que constava sob título semelhante, foram adicionados 9:000\$0, transferidos da Verba 1 — Pessoal — Gratificações — Asilo de Inválidos da Pátria (limpeza de escaler).

- 25 — Despesas com a remessa de numerário.
Manteve-se o que constava sob título semelhante.
- 26 — Despesas urgentes e em marcha
Idem
- 27 — Iluminação, força motriz e gás
Idem
- 28 — Impressões, publicações, etc.
Originou-se do que constava da proposta, na Verba 3 — Serviços e Encargos — como "Publicações e Encadernações" Diretoria de Intendência — Rs. 60:000\$0 e "Para publicação do Guia do Candidato à Escola do Estado Maior" Rs. 90:000\$0.
- 29 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc.
Ao que constava sob título semelhante foram acrescentados 200:000\$0, transferidos da Verba 2 — Material — "Montagem, melhoramento e aperfeiçoamento das instalações, etc.", e 1.200:000\$0 da Verba 5 — Obras, etc. — Obras de conservação, etc.
- 30 — Transporte de pessoal e de suas bagagens, etc.
E' um destaque do que constava da proposta, na Verba 1 — Pessoal — Gratificações como "Condução e transporte".
- 31 — Telefones, telefonemas, etc.
Manteve-se o que constava da proposta sob título semelhante.

Verba 3 — Serviços e Encargos

1 — Diversos

- 1 — Acidentes no trabalho
E' o que constava da Verba 1 — Pessoal — Outras despesas de pessoal, como — "Indenizações de vencimentos aos acidentados em serviço".
- 2 — Despesas no exterior.
Manteve-se o que constava sob título semelhante.
- 3 — Funcionamento da Biblioteca Militar.
Idem
- 4 — Instalações de novas unidades, etc.
Foi transferida da Verba 5 — "Obras..."
- 5 — Manobras militares
Manteve-se o que constava sob título semelhante.
- 6 — Prêmios, condecorações, etc.
Ao que constava sob título semelhante, acrescentaram-se Rs. 80:000\$0 pedidos pelo Ministério.
- 7 — Recepções, hospedagens e homenagens
Manteve-se o que constava sob título semelhante.
- 8 — Serviços contratuais, etc.
Ao que constava sob título semelhante acrescentaram-se 217:200\$0 transferidos da Verba 1 — Pessoal — Gratificações — Gratificações diversas — "As irmãs de caridade zeladoras dos estabelecimentos militares de saúde".
- 9 — Serviços clínicos e de hospitalização.
Manteve-se o que constava sob título semelhante.

Eventuais

1 — Diversos

- 1 — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas
Manteve-se o que constava da proposta.

Obras

O total desta verba, na proposta do Ministério, era de Rs. 57.800.000\$0. Sofreu as seguintes alterações:

Transferência de outras verbas (inclusão) proveniente de:

Material

Montagem, melhoramento, etc. (Dir. Aero-náutica) 100.000\$0

Serviços e encargos

Organização de coudelarias, etc. (Dir. Remonta e Veterinaria) 500.000\$0
Para as despesas c/ a conservação e equipamentos dos campos de pouso (Dir. Aeronáutica) 3.000.000\$0

3.600.000\$0

Transferência para outras verbas (exclusão)

Para Material — Div. Despesas

Ligeiros reparos, etc. 1.200.000\$0

Para Serv. e Encargos

Instalação de novas unidades 2.000.000\$0

3.200.000\$0

O líquido dessas operações, na importância de Rs. 58.200.000\$0, foi novamente distribuído pelo Ministério, de conformidade com a discriminação organizada pela Comissão.

Além das modificações citadas, foram excluídas, em virtude de entendimentos com o Ministério e em consequência de disposições legais vigentes, as seguintes sub-consignações:

PESSOAL

Gratificação aos sub-tenentes e sargentos da reserva 200.000\$0
Diárias às testemunhas civis 30.000\$0
Condução de funcionários da Justiça Militar 3.000\$0
Uniformes — confecção de uniformes 600.000\$0
Gratificação aos oficiais do Grupo Fotogramétrico (constituída pelos destaques de Rs. 70.000\$0 de gratificação aos funcionários civis e praças do S. G. H. E. e de Rs. 50.000\$0 de gratificação às praças do S. G. H. E. em trabalho de campo) 120.000\$0

MATERIAL

Para despesas c/ o Serv. de Proteção aos Índios 660.000\$0

SERVIÇOS E ENCARGOS

Auxílios 92.000\$0

As observações e dados acima transcritos correspondem exatamente ao projeto definitivo, resultante da revisão da proposta orçamentária, inicialmente apresentada pelo Ministério da Guerra.

Posteriormente, foram feitas as seguintes reduções:

NA VERBA 1 — PESSOAL

Pessoal Permanente

4 — Pessoal Militar
04) — Soldos, gratificações e etapas de praças 3.455.148\$0

Pessoal Extranumerário

5 — Pessoal extranumerário
04) — Para admissão na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços 1.000.000\$0

NA VERBA 2 — MATERIAL

Material Permanente

4 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios
04) — Dir. do Material Bélico 350.000\$0

Material de Consumo

13 — Forragem, alimentação, material de ferragem e de contenção de animais
01) — Dir. de Intendência 194.852\$0

5.000.000\$0

Em resumo, a Despesa do Ministério da Guerra para 1940 ficou assim distribuída:

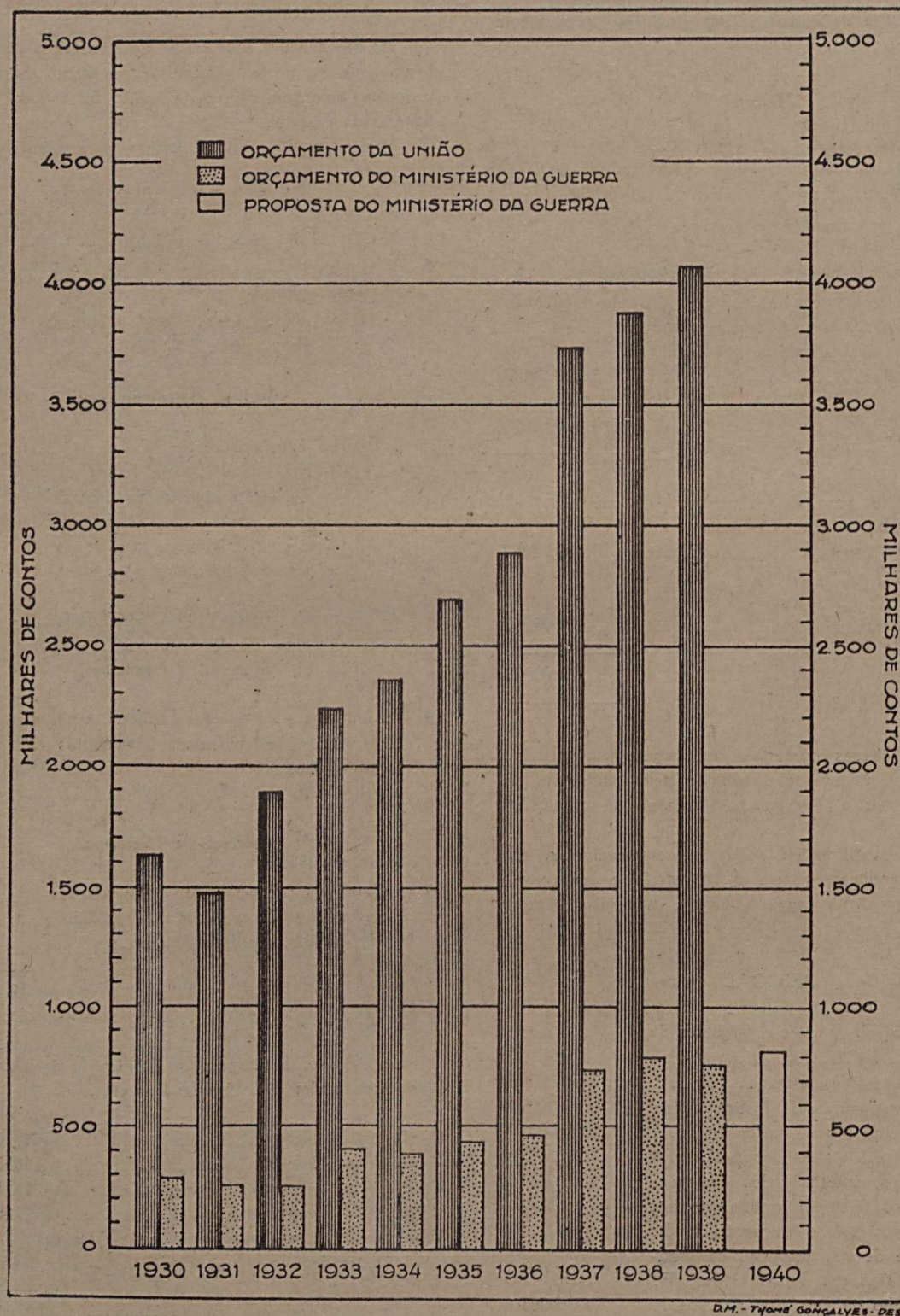
Verba 1 — Pessoal 548.097.734\$0
Verba 2 — Material 188.849.748\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos 11.527.200\$0
Verba 4 — Eventuais 1.000.000\$0
Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis 58.200.000\$0

Total 807.674.682\$0

Para que se possa acompanhar a evolução das despesas do Ministério da Guerra, nos últimos anos, juntamos os gráficos e quadros que se seguem:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(SOMENTE OS INICIAIS. EXCLUÍDAS AS SUPLEMENTAÇÕES)

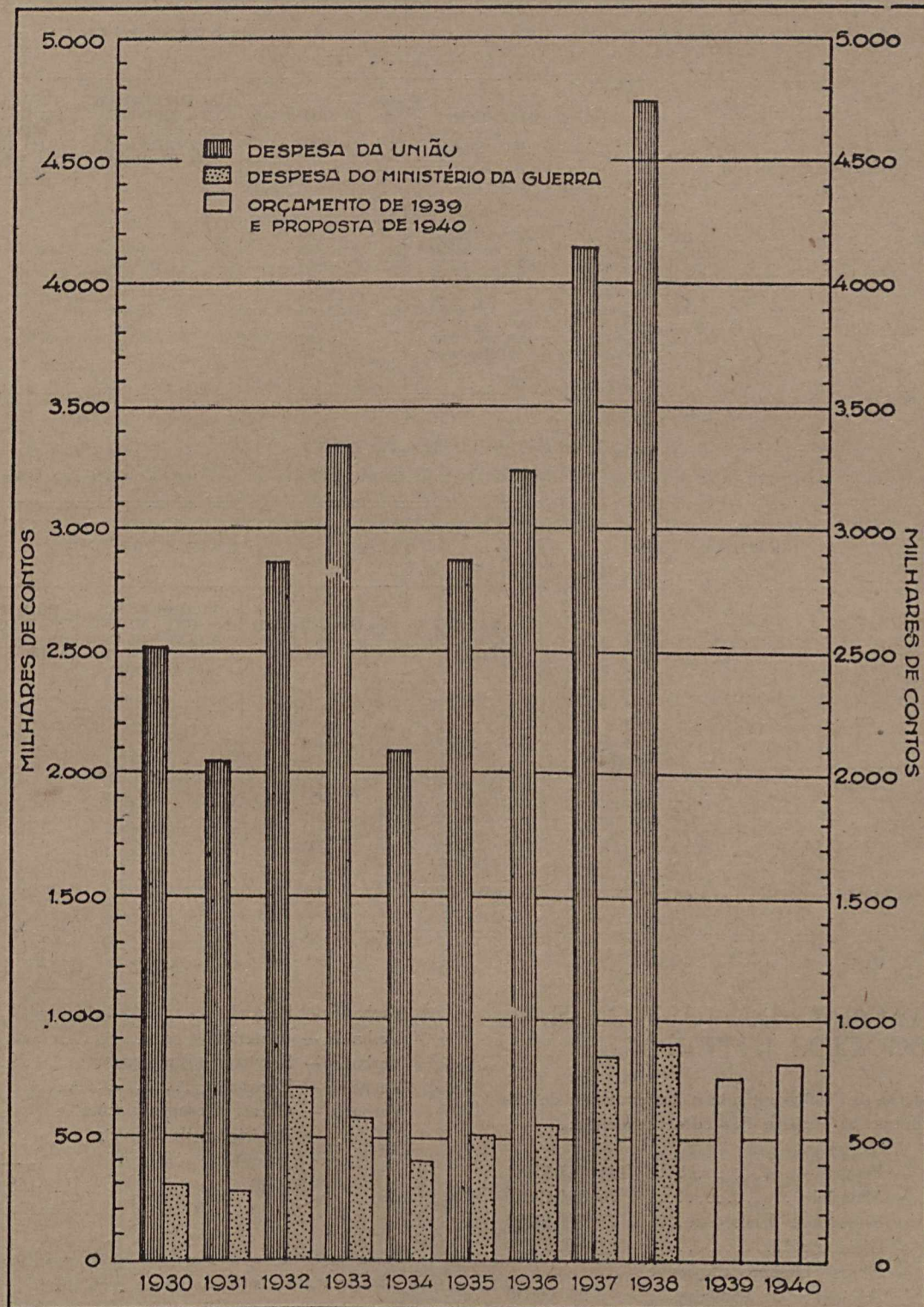


Exercício de 1933 - 15 meses

Exercício de 1934 - 10 meses

DESPESA EFETIVADA

(INCLUSIVE CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS)



D.M. - THOMÉ GONÇALVES - DES

Exercício de 1933 - 15 meses
 Exercício de 1934 - 10 meses

MINISTERIO DA GUERRA

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS, PELA UNIÃO E MINISTERIO DA GUERRA, NOS EXERCÍCIOS DE 1930 A 1938

DESPESAS			PERCENTAGENS		
ANO	UNIÃO	MINISTERIO DA GUERRA	S/a DESPESA DA UNIÃO	DA DIFERENÇA S/a DESPESA ANTERIOR DO MINISTERIO DA GUERRA	DA DIFERENÇA S/a DESPESA DO MINISTERIO DA GUERRA DE 1930
1930.....	2.510.544:094\$0	302.690:262\$0	12,056	—	—
1931.....	2.046.620:366\$0	275.404:249\$0	13,438	— 9,014	— 9,014
1932.....	2.859.668:876\$0	713.921:252\$0	24,965	+ 159,226	+ 135,858
1933.....	3.342.750:670\$0	587.808:966\$0	17,584	— 17,664	+ 94,194
1934.....	2.099.250:295\$0	410.962:636\$0	19,576	— 30,085	+ 35,770
1935.....	2.872.001:486\$0	519.429:985\$0	18,085	+ 26,393	+ 71,604
1936.....	3.226.080:812\$3	569.651:489\$0	17,657	+ 9,668	+ 88,196
1937.....	4.143.958:622\$1	848.106:497\$7	20,471	+ 48,881	+ 180,189
1938.....	4.735.433:666\$7	909.216:689\$6	19,200	+ 7,205	— 207,378

MINISTERIO DA GUERRA

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS FIXADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 1930 A 1940

ORÇAMENTOS			PERCENTAGENS		
ANO	UNIÃO	MINISTERIO DA GUERRA	S/o ORÇAMENTO DA UNIÃO	DA DIFERENÇA S/o ORÇAMENTO ANTERIOR DO MINISTERIO DA GUERRA	DA DIFERENÇA S/o ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA EM 1930
1930.....	1.639.114:703\$2	290.190:884\$8	17,704	—	—
1931.....	1.486.897:865\$3	261.237:697\$4	17,569	— 9,977	— 9,977
1932.....	1.894.285:294\$9	265.000:000\$0	13,989	+ 1,440	— 8,680
1933.....	2.238.379:948\$8	421.280:783\$6	17,671	+ 55,577	+ 42,072
1934.....	2.354.976:019\$0	390.751:501\$7	16,592	— 5,221	+ 34,653
1935.....	2.691.684:487\$6	441.720:804\$8	16,410	+ 13,043	+ 52,217
1936.....	2.893.705:196\$0	475.201:357\$5	16,421	+ 7,579	+ 63,754
1937.....	3.726.007:425\$4	740.712:059\$7	19,879	+ 55,873	+ 155,250
1938.....	3.875.226:895\$0	798.502:716\$0	20,605	+ 7,802	— 175,164
1939.....	4.065.499:503\$8	760.699:153\$0	18,711	— 4,734	+ 162,137
1940 (proposta).....	4.433.391:857\$0	812.674:682\$0	18,330	+ 6,832	+ 180,048

OBSERVAÇÃO — 1933 — 15 meses — 1934 — 10 meses.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS INTERIORES

O Ministério da Justiça estimou a sua proposta de orçamento, conforme se verifica das cifras seguintes:

Verba 1 — Pessoal	125.043:864\$1
Verba 2 — Material	26.834:490\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos.....	29.514:600\$0
Verba 4 — Eventuais	140:000\$0
Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis ...	900:000\$0
Total	182.432:954\$1

Depois do exame de todas as dotações, procedido pela Comissão, passou a referida proposta a acusar os valores seguintes:

Verba 1 — Pessoal	108.604:037\$1
Verba 2 — Material	29.335:600\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos	29.002:440\$0
Verba 4 — Eventuais	177:000\$0
Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis ...	900:000\$0

168.019:077\$1

Posteriormente ocorreram diversas modificações, das quais as de maior vulto foram as seguintes:

- a) a importância de Rs. 836:000\$0 consignada na verba de Material, em favor da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, foi transferida para a de Serviços e Encargos, atingindo a respectiva dotação a importância de Rs. 1.856:000\$0, por lhe ter sido, então, concedido o aumento de Rs. 1.020:000\$0;

b) em virtude da expedição do decreto-lei número 1.915, de 27-12-39, foi creado o Departamento de Imprensa e Propaganda, o que ocasionou a supressão, na proposta, da soma de Rs. 4.760:400\$0, distribuida pelas parcelas:

Verba 1 — Pessoal	356:400\$0
Verba 2 — Material	1.404:000\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos	3.000:000\$0
Total	4.760:400\$0

c) e, por fim, se fez constar da verba de Serviços e Encargos o quantitativo de 40.000:000\$0, para atender às despesas com a criação de territórios federais.

Após estas alterações, a proposta apresenta, em definitivo, as dotações em seguida transcritas:

Verba 1 — Pessoal	124.080:769\$0
Verba 2 — Material	22.631:850\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos	55.978:240\$0
Verba 4 — Eventuais	177:000\$0
Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis ..	1.413:000\$0
Total	204.280:859\$0

As dotações orçamentárias do exercício de 1939, incluindo os créditos suplementares abertos, registram os seguintes valores:

Verba 1 — Pessoal	118.819:495\$4
Verba 2 — Material	20.050:201\$6
Verba 3 — Serviços e Encargos	23.755:260\$0
Verba 4 — Eventuais	100:000\$0
Verba 5 — Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos, etc.	300:000\$0
Total	163.024:957\$0

A este total, que diz respeito exclusivamente aos recursos orçamentários, poder-se-á adicionar a importância de Rs. 7.141:533\$0, atinente aos créditos especiais em vigor durante o exercício de 1939.

A despesa efetuada em 1938 (inclusive os "Restos a Pagar"), segundo o relatório da Contadoria Central da República, foi de Rs. 148.141:011\$4, correspondente às seguintes verbas do orçamento, com as respectivas suplementações:

VERBA 1 — PESSOAL

Permanente	79.919:442\$2
Extranumerário	1.422:744\$4
Adidos e em Disponibilidade	2.606:047\$8
Gratificações e auxílios	12.611:368\$5
Outras despesas de pessoal	949:056\$8
Pensionistas	210:885\$9
Inativos	7.264:462\$1
Administração do Território do Acre	3.259:848\$0
Soma	108.243:855\$7

VERBA 2 — MATERIAL

I — Permanente	2.020:171\$5
II — Consumo	11.087:620\$2
III — Diversas Despesas	3.558:029\$6
Soma	16.665:821\$3

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

I — Diversos	22.808:743\$5
--------------------	---------------

VERBA 4 — EVENTUAIS

I — Diversos	70:527\$1
--------------------	-----------

VERBA 5 — OBRAS, MELHORAMENTOS, APARELHAMENTOS, ETC.

I — Diversos	352:063\$8
--------------------	------------

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	108.243:855\$7
Verba 2 — Material	16.665:821\$3
Verba 3 — Serviços e Encargos	22.808:743\$5
Verba 4 — Eventuais	70:527\$1
Verba 5 — Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos, etc.	352:063\$8
Total	148.141:011\$4

Apreciando-se, devidamente, a classificação das importâncias já enumeradas, pelas verbas de que se compõe o orçamento, observa-se que, em relação ao de 1939, as dotações constantes da proposta definitiva foram majoradas, como se vê:

Verba 1 — Pessoal	5.261:273\$6
Verba 2 — Material	2.581:648\$4
Verba 3 — Serviços e Encargos	32.222:980\$0
Verba 4 — Eventuais	77:000\$0
Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis ...	1.113:000\$0
Total	41.255:902\$0

Com a apuração de tais elementos, conclue-se que o Ministério da Justiça, estimando as diversas dotações da sua proposta, atribuiu-lhes, na totalidade, o aumento de 19.407:997\$1, o qual, entretanto, com as modificações oriundas da Comissão, ficou elevado a Rs. 41.255:902\$0.

Na proposta confeccionada pelo Ministério da Justiça, trinta e três repartições foram atendidas com dotações destinadas à despesas para a sua manutenção, etc.

Inexpressivo subsídio, a nosso ver, poderia oferecer, no conjunto, a análise dos acréscimos, si feita, isoladamente, de cada uma das repartições, porquanto convem fixar que, dado o elevado número de repartições subordinadas àquele Ministério, e tendo todas elas sido beneficiadas, na proporção das suas atividades, com aumentos compatíveis com a amplitude e desenvolvimento dos seus serviços, poucas repartições poderão ser citadas, em destaque, como responsáveis pelo acréscimo verificado sobre o orçamento de 1939.

Não obstante, destas, devem merecer menção a Polícia Civil e a Polícia Militar do Distrito Federal e a Colônia Agrícola de Fernando de Noronha; também os serviços a cargo da Administração do Território do Acre, Conselho Geral Penitenciário, Juízo de Menores, e as despesas para a criação de territórios federais absorvem grande parte do aumento.

Os departamentos e os serviços a que vimos de aludir, juntamente com o Corpo de Bombeiros, Imprensa Nacional, Corte de Apelação, Casa de Detenção, Casa de Correção e Colônia Agrícola do Distrito Federal são os que maiores sacrifícios exigem das dotações do orçamento em questão.

Releva dizer que os inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros recebem vencimentos nas Pagadorias dessas corporações, pelo que na proposta figura o quantitativo de Rs. 8.900.000\$0 para responder por tais compromissos.

RENDAS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

1938

	Previsão	Arrecadação	Maior ou menor arrecadação
RENDAS INDUSTRIAIS			
Renda da Imprensa Nacional e "Diário Oficial".....	1.500.000\$0	1.910.933\$2	+ 410.933\$2
Renda da Casa de Correção.....	10.000\$0	—	— 10.000\$0
Renda do Depósito Público Geral do D. Federal.....	20.000\$0	7.806\$2	— 12.193\$8
Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar.....	10.000\$0	7.726\$2	— 2.273\$8
Soma.....	1.540.000\$0	1.926.465\$6	+ 386.465\$6
DIVERSAS RENDAS			
Sêlo Penitenciário.....	5.000.000\$0	1.983.563\$8	— 3.016.436\$2
Prêmios de Depósitos Públicos.....	30.000\$0	18.587\$4	— 11.412\$6
Renda do Foro do Distrito Federal proveniente da venda do "papel selado".....	500.000\$0	—	— 500.000\$0
Renda da Polícia do Distrito Federal.....	1.500.000\$0	2.391.781\$9	+ 891.781\$9
10% sobre a percentagem percebida pelos porteiros, etc.	60.000\$0	21.858\$9	— 38.141\$1
Taxa Judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal.....	350.000\$0	319.403\$8	— 30.596\$2
Taxa de censura cinematográfica.....	1.000.000\$0	592.089\$8	— 407.910\$2
Soma.....	8.440.000\$0	5.327.285\$6	— 3.112.714\$4

1939 (*)

	Previsão	Arrecadação	Maior ou menor arrecadação
RENDAS INDUSTRIAIS			
Renda da Imprensa Nacional e "Diário Oficial".....	2.000.000\$0	1.463.518\$9	536.481\$1
Renda da Casa de Correção.....	10.000\$0	—	10.000\$0
Renda do Depósito Público Geral do D. Federal.....	10.000\$0	2.440\$8	7.559\$2
Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar.....	10.000\$0	5.127\$2	4.872\$8
Soma.....	2.030.000\$0	1.471.086\$9	558.913\$1
DIVERSAS RENDAS			
Sêlo Penitenciário.....	3.000.000\$0	1.465.879\$8	1.534.120\$2
Prêmios de depósitos públicos.....	35.000\$0	12.697\$7	22.302\$3
Renda do Foro do Distrito Federal, proveniente da venda do "papel selado".....	100.000\$0	—	100.000\$0
Renda da Polícia do Distrito Federal.....	2.000.000\$0	1.696.851\$0	303.149\$0
10% sobre a percentagem percebida pelos porteiros, etc.....	25.000\$0	24.825\$3	174\$7
Taxa judiciária federal e da justiça local do D. Federal.....	300.000\$0	281.704\$7	18.295\$7
Taxa de censura cinematográfica.....	800.000\$0	471.259\$5	328.740\$5
Soma.....	6.260.000\$0	3.953.217\$6	2.306.782\$4

(*) Elementos dados pela Contadoria Central — Registrados até 30 de setembro de 1939.

1940

	Previsão
RENDAS INDUSTRIAIS	
Renda da Imprensa Nacional e "Diário Oficial".....	2.500.000\$0
Renda da Casa de Correção.....	10.000\$0
Renda do Depósito Público do Distrito Federal.....	10.000\$0
Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar.....	10.000\$0
Total.....	2.530.000\$0
DIVERSAS RENDAS	
Sêlo Penitenciário.....	6.000.000\$0
Prêmios de depósitos públicos.....	20.000\$0
Renda do Foro do Distrito Federal, proveniente da venda do "papel selado".....	100.000\$0
Renda da Polícia do Distrito Federal.....	2.500.000\$0
10% sobre a percentagem percebida pelos porteiros, etc.	25.000\$0
Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal.....	300.000\$0
Taxa de censura cinematográfica.....	1.000.000\$0
Total.....	9.995.000\$0

RESUMO

	Previsão	Arrecadação	Maior ou menor arrecadação
1938.....	9.980.000\$0	7.253.751\$2	— 2.726.248\$8
1939 (*).....	8.290.000\$0	5.424.304\$5	— 2.865.695\$5
1940.....	12.525.000\$0		

(*) Apurada até 30 de setembro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

O Ministério da Marinha, na proposta de seu orçamento, estimou em 345.324:217\$0 a despesa para o exercício de 1940. Feita a revisão, a despesa foi fixada em 330.743:326\$7.

Em 1939 a despesa fixada atingiu 311.665:777\$0, incluídos os créditos suplementares. Em 1938, a despesa realizada foi de 300.798:733\$7.

O aumento, de 1939 para 1940, está distribuído da seguinte forma:

	1940	1939	Diferenças
Pessoal.....	211.822:491\$7	195.542:097\$0	+ 16.280:394\$7
Material.....	95.273:085\$0	74.263:680\$0	+ 21.009:405\$0
Serviços e Encargos.....	16.672:750\$0	12.735:000\$0	+ 3.937:750\$0
Eventuais.....	775:000\$0	775:000\$0	—
Obras.....	6.200:000\$0	28.350:000\$0	— 22.150:000\$0
Soma.....	330.743:326\$7	311.665:777\$0	+ 19.077:549\$7

VERBA 1 — PESSOAL

O aumento de 16.280:394\$7, na Verba Pessoal, decorre de diferenças, para mais e para menos, nas diversas consignações, de acordo com a discriminação seguinte:

	1940	1939	Diferenças
Pessoal Permanente.....	107.300:400\$0	108.532:800\$0	— 1.232:400\$0
Pessoal Extranumerário	30.850:000\$0	8.100:000\$0	+ 22.750:000\$0
Pessoal adido e em disponibilidade.....	258:000\$0	272:400\$0	— 14:400\$0
Gratificações e outras despesas, inclusive pensionistas e inativos.....	73.414:091\$7	78.636:897\$0	— 5.222:805\$3
Soma.....	211.822:491\$7	195.542:097\$0	+ 16.280:394\$7

A redução em pessoal permanente é uma consequência natural da Lei n. 284, de 1936, que determinou a extinção de numerosos cargos, à proporção que se vagassem. A economia, acima verificada, foi superior às novas despesas, decorrentes da criação de cargos.

O aumento de 22.750:000\$0, em pessoal extranumerário, é apenas aparente. Em 1939 a despesa com esse pessoal não foi de 8.100:00\$0 somente; além dos extranumerários regularmente admitidos, havia pessoal pago por conta de recursos impróprios, acarretando uma despesa anual de 20.100:000\$0, que em 1940 correrá por conta da verba apropriada. O aumento real é, pois, de 2.650:000\$0.

Quanto a pessoal adido e em disponibilidade, a redução decorre de aproveitamento desse pessoal.

Nas consignações restantes, tomadas em conjunto, ha uma diminuição sensível, principalmente em gratificações, pela aplicação dos princípios do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Verificado que o aumento real com os extranumerários é de 2.650:000\$0, em vez de 22.750:000\$0, a conclusão seria a conversão do aumento total da verba, aparentemente de Rs. 16.280:394\$7, numa economia de 3.819:605\$3. Mas, por outro lado, foram transpostas diversas dotações da Verba 1 para as Verbas 2 e 3, num total de 5.651:035\$0, reduzido a 5.501:035\$0 em virtude de uma transposição no sentido inverso, da Verba 3 para a Verba 1. Dessa forma, o que realmente se verifica na Verba Pessoal é um aumento de 1.681:429\$7.

VERBA 2 — MATERIAL

A verba material apresenta, sobre 1939, um aumento de 21.009:405\$0, de acordo com a seguinte discriminação:

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras	7.130:000\$0	
Despesas com a utilização dos novos navios e aviões	10.702:000\$0	
Outros aumentos	3.177:405\$0	21.009:405\$0

A parcela referente a "outros aumentos" compreende 2.203:285\$0 correspondentes a despesas que eram efetuadas por conta da Verba 1.

O aumento real é, portanto, de 18.806:120\$0, a ser empregado, quasi totalmente, no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras e nos novos navios e aviões.

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Houve um aumento de 3.937:750\$0, sendo Rs. 3.447:750\$0 por transposição de dotações da Verba 1 e os restantes 490:000\$0, para atender a imperativos de ordem legal, assim discriminados:

Acidentes no trabalho	100:000\$0	
Contribuição para Institutos de Aposentadoria e Pensões	300:000\$0	
Subvenções	90:000\$0	490:000\$0

VERBA 4 — EVENTUAIS

Foi mantida a dotação de 775:000\$0

VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS

O total proposto para 1940 é de 6.200:000\$0, o que representa uma redução de 22.150:000\$0, em relação a 1939. Essa diferença resulta, em grande parte, de transposição para a Verba Pessoal, afim de ocorrer ao pagamento de pessoal extranumerário, cuja despesa vinha sendo feita pela Verba de Obras.

Pelo que ficou exposto verifica-se que o aumento de despesa, proposto para 1940, é destinado, principalmente, à manutenção do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras e dos novos navios e aviões.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O orçamento de 1939 foi suplementado com os seguintes créditos:

Decreto-lei n. 1.757, de 9/11/39	7.319:500\$0
" " n. 1.884, de 14/12/39	2.785:000\$0
" " n. 1.928, de 29/12/39	4.000:000\$0
	14.104:500\$0

distribuídos da seguinte forma:

Pessoal

Gratificações e Auxílios:		
Gratificações regionais ...	44:000\$0	
Outras despesas de Pessoal:		
Vencimentos	35:000\$0	
Representações:		
Estados Maiores	4:500\$0	
Missão Naval Americana ..	150:000\$0	
Pensionistas	630:000\$0	
Inativos	5.500:000\$0	6.363:500\$0

Material

Material de Consumo:

Combustíveis, etc.	2.500:000\$0	
Alimentação, etc.	1.200:000\$0	
Diversas Despesas:		
Estivas, capatazias, etc. ..	41:000\$0	3.741:000\$0

Obras, melhoramentos, etc.

Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras	4.000:000\$0
	14.104:500\$0

RECEITA

As rendas do Ministério da Marinha, tais como as provenientes de multas, venda de chapas de metal e cader-netas de matrícula; o produto da venda de material inútil, sem aplicação ou ineficiente; as que resultam de socorros navais prestados pelo Ministério; as de Arsenais, decorrentes da docagem de navios e outros serviços, são todas arrecadadas em dinheiro, pelas Capitanias dos Portos e Diretoria de Fazenda, e recolhidas ao Tesouro como "renda eventual".

Essas rendas e mais o imposto de faróis, que no orçamento da receita figura em título próprio, destinam-se à formação da receita do Fundo Naval, de acordo com o decreto n. 20.923, de 8 de janeiro de 1932, e estão discriminadas no artigo 2.º desse decreto.

Ex-vi do artigo 24 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, e do artigo 21 do decreto n. 24.802, de

17 de abril de 1934, tais rendas são incorporadas à Receita da União. Na Despesa, à conta da Verba 3.ª — Serviços e Encargos — figura a dotação correspondente, para ser entregue à Junta Administrativa do referido Fundo.

Ao Fundo Naval se incorporam, ainda, os saldos que se verificarem no orçamento da despesa do Ministério da Marinha.

Além das rendas acima referidas, as Capitanias dos Portos arrecadam também, em estampilhas, a que é indicada no regulamento do selo (decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936 — tabela B — § 6.º — Rendas das Capitanias dos Portos) e que figura na receita sob o título "Imposto do Selo", sem discriminação.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A primeira proposta foi recebida em 15 de julho. Posteriormente, o Ministério fez alterações, que modificaram para Rs. 70.749:166\$0 o total pedido.

Em 1939, a despesa fixada em orçamento foi de Rs. 60.815:694\$0. Com os créditos adicionais abertos até 30 de novembro, esse total elevou-se a Rs. 66.316:794\$0. A majoração pleiteada foi, portanto, de Rs. 4.432:372\$0, de acordo com a seguinte discriminação:

VERBA 1 — PESSOAL

Dotação de 1939 e créditos adicionais	41.147:680\$0
Aumento	4.275:200\$0
Redução	723:500\$0
Dotação para 1940	44.699:380\$0

VERBA 2 — MATERIAL

Dotação de 1939	8.686:000\$0
Aumento	248:000\$0
Dotação para 1940	8.934:000\$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Dotação de 1939 e créditos adicionais	13.483:114\$0
Aumento	789:732\$0
Redução	3.657:060\$0 — 2.867:328\$0
Dotação para 1940	10.615:786\$0

VERBA 4 — OBRAS

Dotação de 1939	3.000:000\$0
Aumento	3.500:000\$0
Dotação para 1940	6.500:000\$0

Majorações

VERBA 1 — Pessoal	3.551:700\$0
VERBA 2 — Material	248:000\$0
VERBA 4 — Obras	3.500:000\$0
	7.299:700\$0

Redução

VERBA 3 — Serviços e Encargos	2.867:328\$0
Majoração para 1940	4.432:372\$0

Feita a revisão, esse aumento baixou a Rs.
1.481:972\$0, de acôrdo com a demonstração seguinte:

VERBA 1 — PESSOAL

Dotação de 1939 e créditos adicionais	41.147:680\$0
Aumento	4.323:200\$0
Redução	698:900\$0
Dotação para 1940	44.771:980\$0

VERBA 2 — MATERIAL

Dotação de 1939	8.686:000\$0
Aumento	299:000\$0
Dotação para 1940	8.985:000\$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Dotação de 1939	13.483:114\$0
Aumento	1.215:732\$0
Redução	3.657:060\$0
Dotação para 1940	11.041:786\$0

VERBA 4 — OBRAS

Dotação de 1939	3.000:000\$0
Dotação para 1940	3.000:000\$0

Majorações

VERBA 1 — Pessoal	3.624:300\$0
VERBA 2 — Material	299:000\$0
	3.923:300\$0

Reduções

VERBA 3 — Serviços e Encargos	2.441:328\$0
Majoração para 1940	1.481:972\$0

O novo total representa, sobre a proposta do Ministério, uma redução de Rs. 2.950:000\$0.

ANÁLISE DAS VERBAS

VERBA 1 — PESSOAL

1938 — Para o exercício de 1938 a dotação consignada à VERBA 1 — Pessoal foi fixada em 35.063:600\$0. Com os créditos adicionais concedidos, essa importância elevou-se a Rs. 37.737:365\$0. A despesa realizada foi de Rs. 38.572:867\$0, havendo, assim, um excesso de Rs. 835:502\$0.

1939 — A dotação para o exercício de 1939 foi fixada em Rs. 39.871:580\$0. Com os créditos extraorçamentários, concedidos até novembro, o total elevou-se a Rs. 41.147:680\$0.

1940 — A proposta do Ministério consignava a dotação de Rs. 44.699:380\$0. Da revisão resultou um pequeno aumento e a dotação passou a Rs. 44.771:980\$0, que representa a majoração de Rs. 3.624:300\$0 sobre 1939.

As modificações havidas em relação a 1939 são as seguintes:

Sub-consig.	Aumento
1 Pessoal Permanente	98:000\$0
2 Pessoal Extranumerário	285:700\$0
10 Representações — 02) e 03) ..	3.939:500\$0
	4.323:200\$0

Reduções

5-6 e 9	698:900\$0
Majoração para 1940	3.624:300\$0

O aumento da sub-consignação — 1 Pessoal Permanente — resultou de modificações determinadas por lei; o da sub-consignação — 2 Pessoal Extranumerário — decorreu da organização de novos serviços na Secretaria de Estado e criação de repartições no Exterior; e, finalmente, o aumento da sub-consignação 10 resultou da adoção da nova tabela de representação, aprovada pelo Decreto n. 3.687, de 2-2-939, e da representação de mais três Embaixadores.

VERBA 2 — MATERIAL

- 1938 — Para o exercício de 1938 a dotação destinada à VERBA 2 — MATERIAL foi fixada em Rs. 7.754:000\$0. Com os créditos adicionais concedidos, elevou-se a Rs. 11.099:000\$0. A despesa realizada foi de Rs. 7.895:226\$0, tendo havido, pois, créditos não aplicados na importância de Rs. 3.203:774\$0.
- 1939 — A dotação para esse exercício foi fixada em Rs. 8.686:000\$0.
- 1940 — Para 1940 foi proposta a dotação de Rs. 8.934:000\$0. Entretanto, da revisão feita em todas as sub-consignações resultou a dotação de Rs. 8.985:000\$0, que importa na majoração de Rs. 299:000\$0 sobre 1939 e Rs. 51:000\$0 sobre a proposta do Ministério.

A Verba foi majorada, pois, de Rs. 299:000\$0, em consequência das seguintes modificações:

Aumentos

Consignação I — Material Permanente ..	140:000\$0
II — Material de Consumo ..	95:000\$0
III — Diversas Despesas	64:000\$0
Majoração para 1940 .	299:000\$0

Para o aumento de Rs. 140:000\$0 na Consignação I — Material Permanente, contribuíram, em primeiro lugar, Rs. 100:000\$0 necessários à aquisição de automóveis para uso do Ministério. Houve um acréscimo de Rs. 45:000\$0 para permutas de livros e documentos de toda espécie e doações de livros brasileiros a bibliotecas especializadas no exterior, de modo a incrementar a cooperação intelectual com os povos estrangeiros.

Foi feita uma redução de 5:000\$0, por fusão de sub-consignações.

O aumento de Rs. 95:000\$0 na Consignação II — Material de Consumo provém, em parte, de Rs. 45:000\$0 resultantes do reajustamento a que se procedeu na fixação de novas dotações para o expediente das missões diplomáticas, majoração necessária em virtude da criação de vários consulados e legações, tais como os de Belgrado, Corrientes, Gdiniá, Letícia, Monte Caseros, Salto, Santa Cruz de la Sierra, etc.

Os Rs. 50:000\$0 restantes referem-se à aquisição do material de expediente padronizado e justifica-se pelo desenvolvimento do expediente nas diversas repartições do Ministério, inclusive o do Serviço de Passaportes, que cresceu extraordinariamente em virtude da atual situação internacional. A dotação proposta, de Rs. 600:000\$0, para aquisição do referido material, é igual a de 1937; e em 1938 foi concedido o crédito suplementar de Rs. 50:000\$0, por insuficiente o crédito orçamentário de Rs. 550:000\$0.

Na Consignação III — Diversas Despesas o aumento de Rs. 64:000\$0 provém de modificações havidas para

mais (109:000\$0) e para menos (45:000\$0) em consequência de um melhor reajustamento das respectivas sub-consignações.

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

- 1938 — A dotação desta verba, em 1938, foi fixada em Rs. 5.980:000\$0. Com os créditos adicionais concedidos, elevou-se a Rs. 11.065:590\$0, por cuja conta foi realizada a despesa de Rs. 8.434:171\$0, importando os créditos inaplicados em Rs. 2.631:419\$0.
- 1939 — Para o exercício de 1939 foi fixada a dotação de Rs. 9.253:114\$0, que até novembro último se elevou a Rs. 13.483:114\$0, em consequência da concessão de créditos extraorçamentários.
- 1940 — A dotação proposta foi de Rs. 10.615:786\$0; em virtude, porém, da revisão feita nas respectivas sub-consignações, elevou-se o montante a Rs. 11.041:786\$0. Isso ainda representa uma redução de Rs. 2.441:328\$0 sobre 1939.

As modificações introduzidas nesta verba resultaram do seguinte:

Reduções

Comissões Mixtas	457:060\$0
Despesas Extraordinárias	2.500:000\$0
02) Representação do Brasil em Congressos, Conferências, etc.	700:000\$0
	3.657:060\$0

Majorações

Auxílios, Contribuições e Subvenções ...	89:732\$0
Curso de Aperfeiçoamento e Especialização .	646:000\$0
Intercâmbio Cultural	70:000\$0
Prêmios, Condecorações e cunhagem de medalhas	90:000\$0
Representação do Brasil na Conferência Internacional do Trabalho	120:000\$0
Preparo e impressão do Anuário "Brasil 1940"	200:000\$0
	1.215:732\$0

Redução na dotação de 1940 .	2.441:328\$0

A redução de Rs. 457:060\$0 na sub-consignação 3 — Comissões Mixtas provém de haverem sido reduzidos a duas Divisões os três Setores em que se dividiam os Serviços de Fronteiras, **ex-vi** do Decreto-lei n. 1.171, de 24 de março de 1939; as de Rs. 2.500:000\$0 e Rs. 500:000\$0, nas sub-consignações 4 e 2 — Despesas Extraordinárias e Representação do Brasil, etc. — representam a soma de créditos suplementares concedidos em 1939, que não foi levada em conta no pedido para 1940.

Apesar da inclusão de novas dotações providas de outros ministérios, destinadas ao atendimento de outros compromissos assumidos pelo nosso país, o aumento na respectiva sub-consignação é, apenas, de Rs. 89:732\$0, em face da redução da quota relativa ao Instituto de Agricultura de Roma, que, de Rs. 319:000\$0, passou a Rs. 30:000\$0, em virtude da modificação havida em relação à categoria do nosso país perante aquele Instituto.

Na parte relativa a cursos de aperfeiçoamento e especialização, o resultado que vem sendo alcançado aconselhou o aumento de Rs. 646:000\$0 para permitir a ida ao estrangeiro de maior número de funcionários.

O aumento de Rs. 70:000\$0, relativo ao intercâmbio cultural, justifica-se pelas incontestáveis vantagens que advirão do seu incremento.

O acréscimo verificado em "Prêmios, Condecorações, etc.," justifica-se pela necessidade de conceder à Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul os recursos necessários para adquirir insígnias dos diferentes graus.

Quanto à representação do Brasil na Conferência Internacional do Trabalho, trata-se de despesa transferida do Ministério do Trabalho para o das Relações Exteriores.

Por fim, foi incluída uma dotação de Rs. 200:000\$0 para o preparo de impressão de uma nova edição do anuário "Brasil", com o título "Brasil de 1940", em português e inglês.

VERBA 4 — OBRAS

1939 — A dotação foi fixada em Rs. 3.000:000\$0, para a compra de imóveis destinados à ampliação do atual Itamarati, bem como para a aquisição, no estrangeiro, de edifícios destinados a missões diplomáticas.

1940 — A dotação pleiteada foi de Rs. 6.500:000\$0 com as mesmas finalidades de 1939. Da revisão resultou, porém, o destaque de Rs. 3.500:000\$0, que será aplicado, mediante outro expediente, na aquisição, já autorizada, de um edifício para a Embaixada do Brasil no Chile.

Consequentemente, a dotação foi reduzida a Rs. 3.000:000\$0, o mesmo total de 1939.

CRÉDITOS ADICIONAIS

Durante o exercício de 1939, até novembro, foram abertos créditos de diversas naturezas, num montante de

Rs. 8.890:900\$0, cuja especificação consta de quadro anexo.

REPARTIÇÕES INTERNACIONAIS

Objetivando a centralização em um só setor da administração pública, foram transpostos de vários ministérios para o das Relações Exteriores os compromissos resultantes de adesões do nosso país a Repartições Internacionais.

Para o pagamento desses compromissos havia na proposta duas dotações com denominações diferentes, uma relativa a quotas fixas e outra a variáveis. Como esse critério não apresentasse vantagem alguma, foram todas as quotas subordinadas a uma só sub-consignação, de modo a permitir numa consulta rápida o conhecimento do montante, sem prejuízo da soma de cada modalidade.

Segundo a relação organizada por aquela Secretaria de Estado, acrescida das parcelas providas de outros ministérios, os compromissos, em aprêço, a serem satisfeitos em 1940, somam Rs. 2.808:246\$0.

O Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores está procedendo a rigorosa apuração, não só com o objetivo de centralizar os compromissos resultantes de adesões do nosso país a conferências, institutos, etc., como também, para determinar o montante das quotas e contribuições relativas a anos anteriores, ainda não satisfeitas. Segundo os dados obtidos, já se aproxima essa dívida da importância de Rs. 2.000:000\$0.

Terminada a revisão, chegou-se ao seguinte resultado:

ORÇAMENTO	
1940	67.798:766\$0
1939 (inclusive créditos adicionais)	66.316:794\$0
Aumento	1.481:972\$0
Aumentos	
Verba 1 — Pessoal	3.624:300\$0
Verba 2 — Material	299:000\$0
	3.923:300\$0
Redução	
Verba 3 — Serviços e encargos .	2.441:328\$0
Aumento total	1.481:972\$0

Os dados e as observações acima, bem como os quadros anexos, correspondem exatamente ao projeto elaborado em definitivo pela Comissão.

Posteriormente foram feitas as seguintes reduções:

na VERBA 1 — PESSOAL

Sub-consig.

6 Gratificação de Representação

- 01) Dos funcionários diplomáticos e consulares, inclusive auxiliares 2.000:000\$0

estrangeiro, em consequência de pactos internacionais, em vigor, cujas quotas são variáveis 1.000:000\$0

5 Despesas Extraordinárias

- 01) Despesas extraordinárias ao exterior, inclusive as de caráter reservado e as de repatriação e socorro a nacionais desvalidos no estrangeiro . 500:000\$0 1.500:000\$0

na VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

1 Auxílios, Contribuições e Subvenções

- 18) Auxílios, Contribuições e subvenções a repartições e organizações no

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

VERBA E CONSIGNAÇÃO	DESPESA REALIZADA 1938	DOTAÇÃO			PROPOSTA REVISTA PARA 1940			
		Orçamentá- ria e Créditos Adicionais 1939	Proposta pelo Ministério para 1940	Revista para 1940	DIFERENÇA			
					Sobre o Orçamen- to de 1939	Sobre a proposta do Ministério		
					Importancia	Importancia		
VERBA 1 — PESSOAL								
Consignação I — Pessoal Perma- nente.....	—	10.686:000\$0	10.659:600\$0	10.784:000\$0	+	98:000\$0	+	124:400\$0
» II — Pessoal Extra- numerário.....	—	4.451:180\$0	4.736:880\$0	4.736:880\$0	+	285:700\$0	—	—
» III — Funções Grati- ficadas.....	—	81:000\$0	81:000\$0	79:200\$0	—	1:800\$0	—	1:800\$0
» IV — Gratificações...	—	21.960:500\$0	25.950:000\$0	25.900:000\$0	+	3.939:500\$0	—	50:000\$0
» V — Indenizações...	—	3.692:600\$0	3.000:000\$0	3.000:000\$0	—	692:600\$0	—	—
» VI — Outras Despe- sas de Pessoal...	—	126:400\$0	121:900\$0	121:900\$0	—	4:500\$0	—	—
» VII — Pessoal Adido e em Disponibili- dade.....	—	150:000\$0	150:000\$0	150:000\$0	—	—	—	—
	38.572.867\$0	41.147:680\$0	44.699:380\$0	44.771:980\$0	+	3.624:300\$0	+	72:600\$0
VERBA 2 — MATERIAL								
Consignação I — Material Perma- nente.....	—	90:000\$0	227:000\$0	230:000\$0	+	140:000\$0	+	3:000\$0
» II — Material de con- sumo.....	—	1.585:000\$0	1.681:000\$0	1.680:000\$0	+	95:000\$0	—	1:000\$0
» III — Diversas Despe- sas.....	—	7.011:000\$0	7.026:000\$0	7.075:000\$0	+	64:000\$0	+	49:000\$0
	7.895:226\$0	8.686:000\$0	8.934:000\$0	8.985:000\$0	+	299:000\$0	+	51:000\$0
VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCAR- GOS								
Consignação I — Diversos.....	8.434:172\$3	13.483:114\$0	10.615:786\$0	11.041:786\$0	—	2.441:328\$0	+	426:000\$0
VERBA 4 — OBRAS								
	—	3.000:000\$0	6.500:000\$0	3.000:000\$0	—	—	—	3.500:000\$0
TOTAIS.....	54.902:265\$3	66.316:794\$0	70.749:166\$0	67.798:766\$0	+	1.481:972\$0	—	2.950:400\$0

na VERBA 4 — OBRAS — DESAPROPRIAÇÕES
E AQUISIÇÕES DE IMOVEIS

1 Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações	1.000:000\$0
	<u>4.500:000\$0</u>

Consequentemente a Despesa do Ministério, para o exercício de 1940, ficou assim distribuída:

Verba 1 — Pessoal	42.771:980\$0
Verba 2 — Material	8.985:000\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos	9.541:786\$0
Verba 4 — Obras	2.000:000\$0
	<u>63.298:766\$0</u>

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Dotação de 1939	86.932:432\$0
Aumento	57.643:000\$0
Redução	1.160:200\$0
	<u>56.482:800\$0</u>
	<u>143.415:232\$0</u>

VERBA 4 — EVENTUAIS

Dotação de 1939	250:000\$0
Aumento	—\$0
Redução	—\$0
	<u>250:000\$0</u>
Total da proposta do Ministério	<u>175.744:892\$0</u>

CREDITOS ADICIONAIS

DECRETOS	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	NATUREZA DO CREDITO			TOTAL
			Pessoal	Material	Serviços e Encargos	
N. 1.206, 11/4/939		30:000\$0			30:000\$0	30:000\$0
N. 1.290, 24/5/939		54:800\$0				54:800\$0
N. 1.297, 25/5/939		111:600\$0				111:600\$0
N. 1.347, 15/6/939	3.364:500\$0		111:600\$0	34:800\$0	2.200:000\$0	3.364:500\$0
N. 1.410, 11/7/939		3.000:000\$0	1.164:500\$0		3.000:000\$0	3.000:000\$0
N. 1.536, 23/8/939		350:000\$0			350:000\$0	350:000\$0
N. 1.587, 9/9/939	2.000:000\$0				2.000:000\$0	2.000:000\$0
	<u>5.364:500\$0</u>	<u>3.526:400\$0</u>	<u>1.276:100\$0</u>	<u>34:800\$0</u>	<u>7.580:000\$0</u>	<u>8.890:900\$0</u>

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A primitiva proposta do Ministério foi recebida em 18 de agosto. Posteriormente foi substituída por outra, que somava Rs. 175.744:892\$0.

Em 1939, o total orçamentário foi de Rs. 112.175:562\$0, importância que se elevou a Rs. 112.848:762\$0, com as suplementações concedidas até novembro. Assim, o aumento constante da proposta ministerial foi de 62.896:130\$0, de acordo com a seguinte demonstração:

VERBA 1 — PESSOAL

Dotação de 1939	21.193:330\$0
Aumento	3.039:830\$0
Redução	130:500\$0
	<u>24.102:660\$0</u>

VERBA 2 — MATERIAL

Dotação de 1939	4.473:000\$0
Aumento	3.535:000\$0
Redução	31:000\$0
	<u>7.977:000\$0</u>

Feita a revisão, a despesa total do Ministério foi fixada em Rs. 170.311:632\$0. Dessa forma, o aumento pedido, na importância de Rs. 62.896:130\$0, foi reduzido a Rs. 57.462:870\$0, de acordo com a discriminação seguinte:

VERBA 1 — PESSOAL

Dotação de 1939	21.193:330\$0
Aumento	2.241:000\$0
Redução	1.776:930\$0
	<u>21.657:400\$0</u>

VERBA 2 — MATERIAL

Dotação de 1939	4.473:000\$0
Aumento	2.102:000\$0
	<u>6.575:000\$0</u>

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS.

Dotação de 1939	86.932:432\$0
Aumento	56.727:000\$0
Redução	1.830:200\$0
	141.829:232\$0

VERBA 4 — EVENTUAIS

Dotação de 1939	250:000\$0
Total da Proposta da Comissão	170.311:632\$0

O aumento resulta de autorizações legais e regulamentares; da ampliação de atribuições cometidas a certos departamentos; do desenvolvimento de serviços e, finalmente, da inadiável necessidade de se dar instalação definitiva a certas dependências do Ministério. A discriminação por consignações consta de quadro de pág. 117.

EXAME DAS VERBAS

VERBA 1 — PESSOAL

Para o exercício de 1938 a dotação destinada à Verba Pessoal foi fixada em Rs. 19.765:750\$0. Com os créditos adicionais, essa quantia elevou-se a Rs. 20.008:650\$0, por cuja conta foi realizada a despesa de Rs. 17.363:108\$3. Houve, assim, créditos não aplicados, na importância de Rs. 2.645:541\$7.

A dotação para 1939 foi fixada em Rs. 20.520:130\$0. Com os créditos suplementares concedidos até novembro, o total atingiu Rs. 21.193:330\$0. O Ministério pediu Rs. 24.102:660\$0 para 1940. Feita a revisão, verificou-se que era suficiente a importância de Rs. 21.657:400\$0, que representa um aumento de Rs. 464:070\$0 sobre 1939 e uma redução de Rs. 2.445:260\$0 sobre o pedido.

VERBA 2 — MATERIAL

Para o exercício de 1938, a dotação destinada à Verba Material foi fixada em Rs. 3.707:300\$0. Com a suplementação, elevou-se a Rs. 3.957:300\$0, tendo sido realizada a despesa de Rs. 3.270:004\$5. Houve, pois, créditos não aplicados, na importância de Rs. 687:295\$5.

Em 1939, a dotação foi de Rs. 4.473:000\$0. Para 1940 o Ministério propôs Rs. 7.977:000\$0. Estudadas, porém, rigorosamente todas as sub-consignações componen-

tes da verba, constatou-se que as dotações relativas a cada dependência do Ministério deviam ser modificadas.

Feito o reajustamento, atribuindo-se dotações proporcionais à necessidade real de cada dependência, resultou uma redução de Rs. 1.402:000\$0 em relação ao pedido. A despesa total foi fixada em Rs. 6.575:000\$0, o que representa um aumento de Rs. 2.102:000\$0 sobre 1939.

Cumprasse assinalar que a dotação concedida para material permanente, embora menor que a importância pleiteada, permitirá a instalação completa das Inspetorias Regionais e do Gabinete Fotográfico do Departamento Nacional do Trabalho, bem como o melhoramento do material flutuante do Departamento Nacional de Imigração e o do acervo do Instituto Nacional de Tecnologia, com a aquisição e montagem de novos aparelhos.

As dotações pedidas para aquisição de mobiliários e máquinas destinados ao Conselho Nacional do Trabalho e às Juntas de Conciliação e Julgamento, deixaram de ser concedidas, não só porque o Ministério se absteve de justificar o pedido, como, também, porque aqueles órgãos, em virtude do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, foram incorporados à Justiça do Trabalho, para cuja instalação foi concedido, pelo Decreto n. 1.566, de 6 de setembro de 1939, o crédito especial de Rs. 1.500:000\$0.

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Em 1938, o total orçamentário foi de Rs. 44.432:404\$0. Com a suplementação, essa importância elevou-se a Rs. 44.972:404\$0, por conta da qual foi efetuada a despesa de Rs. 44.910:460\$1. Houve, pois, créditos não aplicados, na importância de Rs. 61:943\$9.

Para 1939 foi fixada a dotação de Rs. 86.932:432\$0, isto é, um aumento de Rs. 41.960:028\$0 sobre o ano anterior. Para isso concorreu, principalmente, a dotação destinada à contribuição do Estado para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a qual, de 40.000:000\$0 em 1938, passou a Rs. 80.000:000\$0 em 1939.

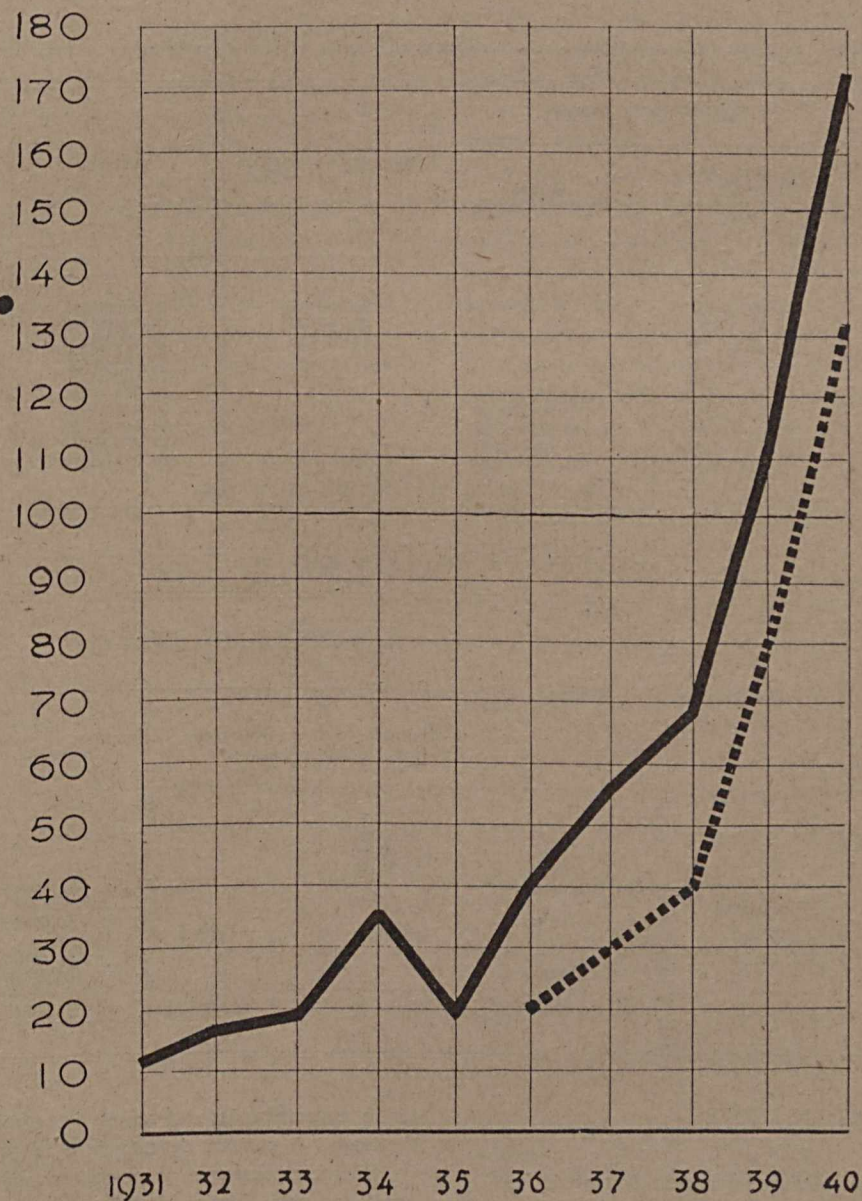
Para 1940 o Ministério pediu Rs. 143.415:232\$0. Feita a revisão, o total baixou a Rs. 141.829:232\$0, o que representa um aumento de Rs. 54.896:800\$0 sobre 1939 e uma redução de Rs. 1.586:000\$0 sobre o pedido. Ainda desta vez, muito concorreu para esse acréscimo a contribuição do Estado aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Também concorreu a dotação relativa ao prosseguimento das obras e instalações do Hospital dos Servidores do Estado.

VERBA 4 — EVENTUAIS

Esta verba não sofreu modificação alguma em sua dotação, que é de Rs. 250:000\$0.

ORÇAMENTO DA DESPESA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1931-40

MIL CONTOS
MIL REIS PAPEL———— DOTACÃO DO MINISTÉRIO
..... QUOTA DE PREVIDÊNCIA

PARCELA QUE AVULTA NA PROPOSTA

Quota de Previdência

Avulta na proposta do orçamento para 1940, concorrendo fortemente para o aumento de Rs. 57.462:870\$0 sobre 1939, a parcela de Rs. 131.183:000\$0, destinada à contribuição do Estado, de que tratam o art. 8.º da Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, e o Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936. Tendo sido de Rs. 80.000:000\$0 a dotação em 1939, houve um acréscimo de Rs. 51.183:000\$0, concedido em face da justificação apresentada pelo Conselho Nacional do Trabalho, louvando-se nas estimativas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O crescimento progressivo desse encargo verifica-se pela seguinte comparação:

1936	20.000:000\$0
1937	30.000:000\$0
1938	40.000:000\$0
1939	80.000:000\$0
1940	131.183:000\$0

MAJORAÇÕES E REDUÇÕES, POR DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO

Visando pôr em evidência as modificações havidas nas dotações referentes a cada dependência do Ministério, bem como possibilitar o seu estudo, foi organizado o quadro adiante (pag. 118), em que são comparados, por dependências, o orçamento de 1939, a proposta do Ministério e a da Comissão.

ORÇAMENTO DA DESPESA DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — 1931 — 1940

ANOS	MIL REIS — PAPEL		MIL REIS — OURO	TOTAL	% DA QUOTA DE PREVIDENCIA S/ O TOTAL
	Dotação do Ministério excluída a quota de Previdência	Quota de Previdência			
1931	11.762:555\$0	—	200:301\$3	11.971:856\$3	
1932	16.431:163\$5	—	209:301\$3	16.640:464\$8	
1933	18.668:825\$0	—	144:017\$2	18.812:842\$2	
1934	30.668:356\$0	—	—	30.668:356\$0	
1935	19.709:352\$0	—	—	19.709:352\$0	
1936	20.077:127\$0	20.000:000\$0	—	40.077:127\$0	49,90
1937	26.548:359\$0	30.000:000\$0	—	56.548:359\$0	53,05
1938	28.665:453\$0	40.000:000\$0	—	68.665:453\$0	58,25
1939	32.175:562\$0	80.000:000\$0	—	112.175:562\$0	71,31
1940	39.115:032\$0	131.183:000\$0	—	170.298:032\$0	77,05

CREDITOS ADICIONAIS EM 1939

DECRETOS	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	NATUREZA DO CREDITO			TOTAL
			Pessoal	Material	Serviços e Encargos	
N. 1.128 de 2-3-39	36:000\$0		36:000\$0			36:000\$0
N. 1.228 de 25-4-39		536:400\$0	536:400\$0			536:400\$0
N. 1.335 de 8-6-39		11:700\$0	11:700\$0			11:700\$0
N. 1.450 de 27-7-39		74.424:465\$0			74.424:465\$0	74.424:465\$0
N. 1.485 de 3-8-39	637:200\$0		637:200\$0			637:200\$0
N. 1.540 de 24-8-39		80:000\$0			80:000\$0	80:000\$0
N. 1.566 de 6-9-39		1.500:000\$0	170:000\$0	1.330:000\$0		1.500:000\$0
N. 1.732 de 3-11-39		6.453:437\$3			6.453:437\$3	6.453:437\$3
N. 1.742 de 3-11-39		110:000\$0			110:000\$0	110:000\$0
	673:200\$0	83.116:002\$3	1.391:300\$0	1.330:000\$0	81.067:902\$3	83.789:202\$3

JUSTIFICAÇÕES

Nem todas as majorações pedidas pelo Ministério vieram acompanhadas das justificações de que trata o Decreto n. 23.150, de 1933; e, das que foram apresentadas, poucas satisfizeram. Por iniciativa da Comissão, foram depois enviadas novas justificações, bem como esclarecimen-

tos e especificações referentes à reprodução de dotações destinadas à compra de móveis e máquinas.

Merecem destaque as pormenorizadas especificações organizadas pelo Serviço do Material para a instalação definitiva das Inspetorias Regionais, cujo material de expediente está também especificado por quantidades exatas, de acordo com a necessidade real de cada Inspetoria, quantidades essas que serviram de base à concessão das dotações.

EVOLUÇÃO DA DESPESA

A título de elucidação, dado o sensível aumento com que se apresenta a proposta do orçamento do Ministério, foram organizados o quadro e respectivo gráfico (pags. 116 e 115), pelos quais se verifica o crescimento da despesa nos últimos 10 anos, bem como a percentagem que a quota de previdência (Contribuição do Estado) representa sobre o total orçamentário de cada exercício, a partir de 1936. Convém assinalar, entretanto, que as quantias, incluídas nos orçamentos anteriores eram muito inferiores às responsabilidades reais da União, como se verifica pelos avultados créditos adicionais abertos. Em 1939, por exemplo, o total desses créditos foi de Rs. 88.789:202\$3.

CENTRALIZAÇÃO DO MATERIAL

Pelo Decreto-Lei n. 521, de 28 de junho de 1938, foi criado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Serviço do Material, com a principal finalidade de coordenar os assuntos atinentes à aquisição, recebimento, registro, guarda e distribuição do material destinado às dependências do Ministério. Todas as dotações da Verba 2, na proposta da Comissão, foram consignadas ao Serviço de Material, que vem funcionando com notável eficiência. Não é preciso encarecer as vantagens de toda ordem, que decorrem dessa medida.

CRITÉRIO SEGUIDO NA REVISÃO

A elaboração do orçamento, principalmente quanto à parte referente à Verba Material, deve basear-se em elementos seguros, que traduzam fielmente as necessidades do custeio da administração. Assim, durante o período de investigação foram examinadas cuidadosamente as reais necessidades de cada dependência do Ministério, visando, sobretudo, que o Governo, na vigência do futuro orçamento, não se veja na lamentável contingência de abrir consecutivos créditos suplementares, decretar transferências de dotações e autorizar destaques, dando lugar a que se transfigure completamente o orçamento original.

Verificado que o empirismo, ainda desta vez, havia influido de algum modo na organização da proposta do Ministério, procedeu-se a um verdadeiro reajustamento das dotações, atribuindo-se a cada dependência créditos que, dentro das possibilidades financeiras, satisfizessem os respectivos serviços.

Embora reconhecendo que algumas repartições, pela natureza das suas finalidades e pelo desenvolvimento progressivo dos respectivos serviços, necessitariam de maiores dotações, parece-nos, contudo, que o seu orçamento, apesar da redução efetuada, não justificará, salvo em casos especialíssimos, a abertura de créditos suplementares, dada a inteligência e criteriosa orientação que vem sendo imprimida ao Serviço do Material, pelo respectivo Diretor.

COMPARAÇÃO POR CONSIGNAÇÕES

VERBA E CONSIGNAÇÃO	DESPESA REALIZADA 1938	DOTAÇÃO			PROPOSTA DA COMISSÃO PARA 1940		
		Orçamentária e Créditos Suplementares 1939	Proposta do Ministério para 1940	Proposta da Comissão para 1940	DIFERENÇA		
					Sobre o Orçamento de 1939	Sobre a proposta do Ministério	
					Contos de réis	Contos de réis	
VERBA 1 — PESSOAL							
Consignação I — Pessoal Permanente.....	—	12.330.000\$0	12.888.000\$0	13.064.400\$0	+	734,400 + 176,400	
» II — Pessoal Extranumerário.....	—	5.665.200\$0	7.120.000\$0	6.962.800\$0	+	297,600 — 157,200	
» III — Funções Gratificadas.....	—	279.600\$0	345.600\$0	198.000\$0	—	61,600 — 147,600	
» IV — Gratificações.....	—	916.900\$0	1.636.400\$0	649.200\$0	—	267,700 — 987,200	
» V — Indenizações.....	—	483.710\$0	391.000\$0	266.000\$0	—	217,710 — 125,000	
» VI — Outras Despesas de Pessoal.....	—	308.000\$0	511.740\$0	517.000\$0	+	209,000 + 5,260	
» VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	—	9.920\$0	9.920\$0	—	—	9,920 — 9,920	
» VIII — Pensionistas.....	—	1.200.000\$0	1.200.000\$0	—	—	1.200,000 — 1.200,000	
	17.363:108\$0	21.193:330\$0	24.102:660\$0	21.657:400\$0	+	464,070 — 2.445,260	
VERBA 2 — MATERIAL							
Consignação I — Material Permanente.....	—	1.705.000\$0	3.242.000\$0	2.620.000\$0	+	915,000 — 622,000	
» II — Material de Consumo.....	—	1.201.000\$0	2.187.000\$0	1.710.000\$0	+	509,000 — 477,000	
» III — Diversas Despesas.....	—	1.567.000\$0	2.548.000\$0	2.245.000\$0	+	678,000 — 303,000	
	3.270:004\$0	4.473:000\$0	7.977:000\$0	6.575:000\$0	+	2.102,000 — 1.402,000	
VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS.....	44.910:460\$0	86.932:432\$0	143.415:232\$0	141.829:232\$0	+	54.896,800 — 1.586,000	
VERBA 4 — EVENTUAIS.....	226:345\$0	250.000\$0	250.000\$0	250.000\$0	—	—	

COMPARAÇÃO POR DEPENDÊNCIAS

DEPENDENCIA	DOTAÇÃO ATRIBUIDA			DIFERENÇA ENTRE AS DOTAÇÕES DE 1939 E A PROPOSTA DO MINISTÉRIO	DIFERENÇA DA PROPOSTA DA COMISSÃO	
	Pelo Orçamento de 1939	Pela proposta do Ministério	Pela Comissão		Sobre as dotações de 1939	Sobre a proposta do Ministério
Gabinete do Ministro e Serviços.....	1.204:690\$0	2.324.000\$0	1.504.000\$0	1.119:310\$0	+	299:310\$0
Conselho Nacional do Trabalho.....	146:460\$0	392:460\$0	83.000\$0	246:000\$0	—	63:460\$0
Departamento Nacional de Imigração.....	1.541:960\$0	2.746:460\$0	2.146:000\$0	1.204:500\$0	+	604:040\$0
Departamento Nacional da Indústria e Comércio.....	2.678:460\$0	3.620:960\$0	2.998:500\$0	942:500\$0	+	320:040\$0
Departamento Nacional da Propriedade Industrial.....	182:460\$0	245:960\$0	168:500\$0	63:500\$0	—	13:960\$0
Departamento N. de Seguros Privados e Capitalização.....	183:240\$0	254:960\$0	182:500\$0	71:720\$0	—	740\$0
Departamento Nacional do Trabalho.....	699:920\$0	1.447:420\$0	730:500\$0	747:500\$0	+	30:580\$0
Inspetorias Regionais.....	943:330\$0	1.737:330\$0	1.311:000\$0	794:000\$0	+	367:610\$0
Instituto Nacional de Tecnologia.....	916:730\$0	1.266:730\$0	1.131:000\$0	350:000\$0	+	214:270\$0
Serviço da Estatística da Previdência e Trabalho.....	477:460\$0	587:460\$0	498:000\$0	110:000\$0	+	20:540\$0
Totais.....	8.974:710\$0	14.623:740\$0	10.753.000\$0	5.649:030\$0	+	1.778:290\$0

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Ministério encaminhou à Comissão, em 25 de agosto, a sua proposta de orçamento, num total de Rs. 1.180.233:973\$3. Em face da nova redação dada às ementas de numerosas sub-consignações, foi necessário de-volvê-la para que se ajustasse ao padrão instituído. Isto feito, foi novamente recebida pela Comissão, desta vez consignando um total de Rs. 1.235.307:493\$7.

Em 1939, o total de dotações concedidas, até 30 de novembro, foi de Rs. 1.230.583:032\$4, sendo Rs. 989.853:696\$0 pelo orçamento e Rs. 240.729:336\$4 por créditos adicionais.

Em 1938, a despesa realizada foi de Rs. 943.254:516\$4. O orçamento consignara Rs. 931.698:252\$0, tendo sido abertos créditos suplementares num total de Rs. 80.984:840\$0. Como se vê não houve um cálculo, sequer aproximado, das necessidades dos serviços.

EXAME DAS VERBAS

VERBA 1 — PESSOAL

Para pessoal permanente, o Ministério pediu Rs. 197.061:600\$0. Foram concedidos Rs. 197.228:400\$0, importância correspondente aos cargos existentes.

Para o pessoal extranumerário foram pedidos Rs. 234.616:765\$0. A orientação traçada pela Comissão, nesse particular, foi conceder somente o que já estivesse realmente comprometido, acrescido de uma parcela que atendes-se ao desenvolvimento dos serviços.

Assim, feita a revisão, foram concedidos Rs. 217.098:300\$0, que correspondem à parte realmente comprometida, e Rs. 4.000:000\$0 para atender ao desenvolvimento dos serviços do Ministério.

Comparando a importância inicialmente pedida — Rs. 234.616:765\$0, com a que foi concedida — 221.098:800\$0, verifica-se uma redução de Rs. 13.517:965\$0.

Em "Funções Gratificadas", "Gratificações", "Indenizações" e "outras Despesas de Pessoal" foram solicitadas as seguintes quantias:

Funções gratificadas	1.393:800\$0
Gratificações	5.575:975\$3
Indenizações	6.623:000\$0
Outras Despesas de Pessoal	3.670:392\$0
que somam	17.263:167\$3

Feito o estudo em torno das necessidades reais, chegou-se aos seguintes resultados:

Funções gratificadas	1.217:800\$0
Gratificações	1.746:080\$0
Indenizações	3.544:200\$0
Outras Despesas de Pessoal	3.646:392\$0
que, somados, atingem	10.154:472\$0

ou seja, uma redução de Rs. 7.108:695\$3, assim distribuída:

Funções gratificadas	176:000\$0
Gratificações	3.829:895\$3
Indenizações	3.078:800\$0
Outras Despesas de Pessoal	24:000\$0
	7.108:695\$3

Quanto a Pessoal Adido e em Disponibilidade, foram solicitados Rs. 202:497\$0, reduzidos depois a Rs. 105:600\$0, que o próprio Ministério reconheceu suficientes.

Em síntese, as reduções feitas na Verba 1 — Pessoal atingiram Rs. 20.556:757\$3, de acordo com a discriminação que se segue:

Pessoal Extranumerário	13.517:965\$0
Funções Gratificadas	176:000\$0
Gratificações	3.829:895\$3
Indenizações	3.078:800\$0
Outras Despesas de Pessoal	24:000\$0
Pessoal Adido e em Disponibilidade	96:897\$0

20.723:557\$3

menos a importância que foi acrescida a Pessoal Permanente ..	166.800\$0
Redução	20.556:757\$3

Em relação ao orçamento de 1939, o total da Verba apresenta um aumento de Rs. 13.131:904\$0:

Proposta para 1940	428.587:272\$0
Orçamento de 1939	415.455:368\$0
Aumento	13.131:904\$0

Cumprir, porém, que isso não significa aumento de despesa. Em 1939 o Ministério dispendeu com pessoal extranumerário, além do que era pago por conta de dotação própria, Rs. 24.700:000\$0, sendo Rs. 17.000:000\$0 com diaristas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pagos por conta da renda, e Rs. 7.700:000\$0 com pessoal cuja despesa corria à conta de dotações impróprias. Na proposta para 1940, essas despesas foram previstas na Verba própria, dando o aumento aparente, contrabalançado, em parte, pela redução feita em outras sub-consignações da Verba.

VERBA 2 — MATERIAL

Nesta verba o pedido feito pelo Ministério foi de Rs. 302.739:556\$0, assim distribuídos:

Material Permanente	81.590:400\$0
Material de Consumo	193.453:100\$0
Diversas Despesas	27.696:056\$0
Feita a revisão, foram concedidas as seguintes importâncias:	
Material Permanente	51.728:000\$0
Material de Consumo	159.524:500\$0
Diversas Despesas	22.968:600\$0
	234.221:100\$0

o que representa uma redução de 68.518:456\$0, assim discriminada:

Material Permanente	29.862:400\$0
Material de Consumo	33.928:600\$0
Diversas Despesas	4.727:456\$0
	68.518:456\$0

Em relação ao orçamento de 1939, a proposta apresenta um aumento de Rs. 2.856:200\$0:

Proposta para 1940	234.221.100\$0
Orçamento de 1939	231.364:900\$0
Aumento	2.856:200\$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

No seu pedido para 1940, o Ministério consignou para esta verba a importância de Rs. 170.073:128\$0. Da revisão a que se procedeu resultou que esse total foi elevado para Rs. 187.589:196\$0, de acordo com a seguinte demonstração:

Importância transferida da Verba 2 —	
Material	1.894:240\$0
Importância transferida da Verba 5 — Obras, desapropriações e aquisições de imóveis	19.098:280\$0
	20.992:520\$0
Reduções em sub-consignações várias	3.476:452\$0
Aumento	17.516:068\$0

Em relação ao orçamento de 1939, o aumento é de Rs. 32.446:768\$0:

Proposta para 1940	187.589:196\$0
Orçamento de 1939	155.142:428\$0
Aumento	32.446:768\$0

Além das importâncias transferidas das Verbas 2 e 5, num total de Rs. 20.992:520\$0, muito contribuiu para essa majoração a inclusão de Rs. 20.000:000\$0 para empréstimo às estradas de ferro Leopoldina e Great Western, o que neutralizou a economia feita em outras sub-consignações.

VERBA 4 — EVENTUAIS

O Ministério pediu Rs. 50:000\$0; a Comissão manteve essa importância, que representa uma redução de Rs. 20:000\$0, em comparação ao orçamento de 1939.

VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE IMOVEIS

O pedido do Ministério foi de Rs. 275.991:980\$0. Feita a revisão, esse total baixou a Rs. 240.857:100\$0, havendo, assim, uma redução de Rs. 35.134:880\$0. Em relação ao orçamento de 1939, houve um aumento de Rs. 53.036:100\$0, destinado ao desenvolvimento de diversas obras:

Proposta para 1940	240.857:100\$0
Orçamento de 1939	187.821:000\$0
Aumento	53.036:100\$0

Em síntese, a proposta da Comissão representa, sobre o orçamento de 1938, um aumento de Rs. 101.450:972\$0, de acordo com a seguinte demonstração:

Aumentos:

Verba 1 — Pessoal	13.131:904\$0
Verba 2 — Material	2.856:200\$0
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	32.446:768\$0
Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis	53.036:100\$0
	101.470:972\$0

Redução:

Verba 4 — Eventuais	20:000\$0
	101.450:972\$0

Em relação à proposta do Ministério, houve uma redução de Rs. 106.694:025\$3.

Do exame das justificações que acompanharam a proposta ministerial, chega-se à conclusão de que se torna ne-

cessário, por parte das repartições interessadas, um melhor estudo das suas próprias necessidades, afim de que as propostas consignem, apenas, as importâncias que devem ser aplicadas nos serviços a que se destinam.

RESUMO DA DESPESA

Após a revisão minuciosa das propostas parciais, o projeto definitivo, encaminhado pela Comissão a Vossa Excelência, apresentava a Despesa da União para o exercício de 1940 com um total de Rs. 4.433.341:857\$0.

Em virtude, porém, das reduções efetuadas posteriormente no Ministério da Agricultura, Ministério da Guerra e Ministério das Relações Exteriores, passou aquele total a atingir a Rs. 4.421.841:857\$0, com a seguinte distribuição:

Anexo n.	2 — Presidência da República	1.572:800\$0
" "	3 — Dep. Adm. do Serviço Público	2.772:360\$0
" "	4 — Dep. de Imprensa e Propaganda	5.212:800\$0
" "	5 — Inst. Bras. Geografia e Estatística	45.300:000\$0
" "	6 — Conselhos diretamente subordinados ao Presidente da República	27.102:100\$0
" "	7 — Ministério da Agricultura	143.164:090\$0
" "	8 — Ministério da Educação e Saúde	320.244:278\$0
" "	9 — Ministério da Fazenda	1.208.759:495\$0
" "	10 — Ministério da Guerra	807.674:682\$0
" "	11 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	204.280:859\$0
" "	12 — Ministério da Marinha	330.743:327\$0
" "	13 — Ministério das Relações Exteriores	63.298:766\$0
" "	14 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	170.411:632\$0
" "	15 — Ministério da Viação e O. Públicas	1.091.304:668\$0
Total		4.421.841:857\$0

Esse total, acima distribuído por órgãos da administração, acha-se discriminado pelas seguintes Verbas e Consignações:

Verba 1 — Pessoal

Permanente	1.123.239:601\$0	
Extranumerário	379.767:880\$0	
Funções Gratificadas	149.712:633\$0	
Gratificações		
Indenizações		
Outras Despesas de Pessoal		
Pessoal Adido e em Disponibilidade	1.765:329\$0	
Pensionistas	59.184:060\$0	
Inativos	165.400:000\$0	
Território do Acre	4.835:360\$0	1.883.904:863\$0

Verba 2 — Material

Permanente	152.252:600\$0	
Consumo	405.443:250\$0	
Diversas Despesas	87.472:395\$0	
Delegacia Fiscal em Londres	600:000\$0	645.768:245\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos 678.769:549\$0

Verba 4 — Eventuais 3.852:000\$0

Verba 5 — Obras

Obras a serem iniciadas no exercício	54.785:000\$0	
Prosseguimento de Obras	315.678:100\$0	
Reconstrução, Ampliação e Reforma de Edifícios	24.423:000\$0	
Desapropriação e Aquisição de Imóveis	7.830:000\$0	402.716:100\$0

Verba 6 — Dívida Pública

Consolidada	544.041:100\$0	
Flutuante	274.290:000\$0	818.331:100\$0

DESPESA PÚBLICA
TOTAL

4.433.341:857\$0

Em relação à proposta do Ministério, houve uma redução de Rs. 106.694:025\$3.

Do exame das justificações que acompanharam a proposta ministerial, chega-se à conclusão de que se torna ne-

cessário, por parte das repartições interessadas, um melhor estudo das suas próprias necessidades, afim de que as propostas consignem, apenas, as importâncias que devem ser aplicadas nos serviços a que se destinam.

RESUMO DA DESPESA

Após a revisão minuciosa das propostas parciais, o projeto definitivo, encaminhado pela Comissão a Vossa Excelência, apresentava a Despesa da União para o exercício de 1940 com um total de Rs. 4.433.341:857\$0.

Em virtude, porém, das reduções efetuadas posteriormente no Ministério da Agricultura, Ministério da Guerra e Ministério das Relações Exteriores, passou aquele total a atingir a Rs. 4.421.841:857\$0, com a seguinte distribuição:

Anexo n. 2	— Presidência da República	1.572:800\$0
" " 3	— Dep. Adm. do Serviço Público	2.772:360\$0
" " 4	— Dep. de Imprensa e Propaganda	5.212:800\$0
" " 5	— Inst. Bras. Geografia e Estatística	45.300:000\$0
" " 6	— Conselhos diretamente subordinados ao Presidente da República	27.102:100\$0
" " 7	— Ministério da Agricultura	143.164:090\$0
" " 8	— Ministério da Educação e Saúde	320.244:278\$0
" " 9	— Ministério da Fazenda	1.208.759:495\$0
" " 10	— Ministério da Guerra	807.674:682\$0
" " 11	— Ministério da Justiça e Negócios Interiores	204.280:859\$0
" " 12	— Ministério da Marinha	330.743:327\$0
" " 13	— Ministério das Relações Exteriores	63.298:766\$0
" " 14	— Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	170.411:632\$0
" " 15	— Ministério da Viação e O. Públicas	1.091.304:668\$0
Total		4.421.841:857\$0

Esse total, acima distribuído por órgãos da administração, acha-se discriminado pelas seguintes Verbas e Consignações:

Verba 1 — Pessoal

Permanente	1.123.239:601\$0	
Extranumerário	379.767:880\$0	
Funções Gratificadas	149.712:633\$0	
Gratificações		
Indenizações		
Outras Despesas de Pessoal		
Pessoal Adido e em Disponibilidade	1.765:329\$0	
Pensionistas	59.184:060\$0	
Inativos	165.400:000\$0	
Território do Acre	4.835:360\$0	1.883.904:863\$0

Verba 2 — Material

Permanente	152.252:600\$0	
Consumo	405.443:250\$0	
Diversas Despesas	87.472:395\$0	
Delegacia Fiscal em Londres	600:000\$0	645.768:245\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos 678.769:549\$0

Verba 4 — Eventuais 3.852:000\$0

Verba 5 — Obras

Obras a serem iniciadas no exercício	54.785:000\$0	
Prosseguimento de Obras	315.678:100\$0	
Reconstrução, Ampliação e Reforma de Edifícios	24.423:000\$0	
Desapropriação e Aquisição de Imóveis	7.830:000\$0	402.716:100\$0

Verba 6 — Dívida Pública

Consolidada	544.041:100\$0	
Flutuante	274.290:000\$0	818.331:100\$0

DESPESA PÚBLICA
TOTAL

4.433.341:857\$0

NOTA — Nos totais, atrás, indicados, das Verbas Pessoal, Material, Serviços e Encargos, e Obras estão computados 6.455:148\$0, 544:852\$0, 1.500:000\$0 e 3.000:000\$0, respectivamente, cortados em última revisão.

DESPESA DA UNIÃO, REALIZADA NO DECÊNIO DE 1929-1938

Os quadros seguintes, acompanhados dos respectivos gráficos, oferecem uma demonstração da Despesa realizada pela União no decênio de 1929-1938, por onde se pode observar o seu crescimento de ano para ano em comparação com a Despesa de cada órgão da administração.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO DE 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou — em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	67.571	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	68.408	+ 837	+ 1,2	—
1930.....	(2) 2.510.544	78.063	+ 9.655	+ 14,1	+ 0,4
1931.....	(3) 2.046.620	32.917	+ 45.146	+ 57,8	+ 1,8
1932.....	2.859.668	39.240	+ 6.323	+ 19,2	+ 0,3
1933.....	2.391.813	36.091	+ 3.149	+ 8,0	+ 0,1
1934.....	3.050.188	65.516	+ 29.438	+ 81,5	+ 1,2
1935.....	2.872.001	67.834	+ 2.315	+ 3,5	+ 0,1
1936.....	3.226.081	75.527	+ 7.693	+ 11,3	+ 0,3
1937.....	4.143.959	87.130	+ 11.603	+ 15,4	+ 0,4
1938.....	4.735.434	111.785	+ 24.655	+ 28,3	+ 0,6

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou — em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	—	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	—	—	—	—
1930.....	(2) 2.510.544	10.326	+ 10.326	—	—
1931.....	(3) 2.046.620	104.831	+ 94.505	+ 915,2	+ 3,8
1932.....	2.859.668	116.769	+ 11.938	+ 11,4	+ 0,6
1933.....	2.391.813	98.000	+ 18.769	+ 16,1	+ 0,7
1934.....	3.050.188	139.348	+ 41.348	+ 42,2	+ 1,7
1935.....	2.872.001	144.995	+ 5.647	+ 4,1	+ 0,2
1936.....	3.226.081	161.194	+ 16.199	+ 11,2	+ 0,6
1937.....	4.143.959	241.682	+ 80.488	+ 49,9	+ 2,5
1938.....	4.735.434	265.551	+ 23.869	+ 9,9	+ 0,6

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO DE 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA FAZENDA

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou — em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	845.669	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	940.699	+ 95.030	+ 11,2	+ 4,0
1930.....	(2) 2.510.544	890.407	+ 50.292	+ 5,3	+ 2,1
1931.....	(3) 2.046.620	893.497	+ 3.090	+ 0,3	+ 0,1
1932.....	2.859.668	1.074.805	+ 181.308	+ 20,3	+ 8,9
1933.....	2.391.813	963.017	+ 111.788	+ 10,4	+ 3,9
1934.....	3.050.188	1.223.502	+ 260.485	+ 27,0	+ 10,9
1935.....	2.872.001	1.159.396	+ 64.106	+ 5,2	+ 2,1
1936.....	3.226.081	1.264.674	+ 105.278	+ 9,1	+ 3,7
1937.....	4.143.959	1.317.609	+ 52.935	+ 4,2	+ 1,6
1938.....	4.735.434	1.372.110	+ 54.501	+ 4,1	+ 1,3

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO DE 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA GUERRA

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou — em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	247.000	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	274.167	+ 27.167	+ 11,0	+ 1,2
1930.....	(2) 2.510.544	302.690	+ 28.523	+ 10,4	+ 1,2
1931.....	(3) 2.046.620	275.404	+ 27.286	+ 9,0	+ 1,1
1932.....	2.859.668	713.921	+ 438.517	+ 159,2	+ 21,4
1933.....	2.391.813	422.626	+ 291.295	+ 40,8	+ 10,2
1934.....	3.050.188	576.145	+ 153.519	+ 36,3	+ 6,4
1935.....	2.872.001	519.430	+ 56.715	+ 9,8	+ 1,9
1936.....	3.226.081	569.652	+ 50.222	+ 9,7	+ 1,7
1937.....	4.143.959	848.108	+ 278.456	+ 48,9	+ 8,6
1938.....	4.735.434	909.217	+ 61.109	+ 7,2	+ 1,5

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO DE 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou — em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	163.636	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	205.302	+ 41.666	+ 25,5	+ 1,8
1930.....	(2) 2.510.544	201.059	+ 4.243	+ 2,1	+ 0,2
1931.....	(3) 2.046.620	74.698	+ 126.361	+ 62,8	+ 5,0
1932.....	2.859.668	88.969	+ 14.271	+ 19,1	+ 0,7
1933.....	2.391.813	97.041	+ 8.072	+ 9,1	+ 0,3
1934.....	3.050.188	125.114	+ 28.073	+ 28,9	+ 1,2
1935.....	2.872.001	132.917	+ 7.803	+ 6,2	+ 0,3
1936.....	3.226.081	136.084	+ 3.167	+ 2,4	+ 0,1
1937.....	4.143.959	183.317	+ 47.233	+ 34,7	+ 1,5
1938.....	4.735.434	169.054	+ 14.263	+ 7,8	+ 0,3

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

Nos exercícios de 1937 e 1938 foram incluídas as despesas do Congresso, Presidência da República e órgãos subordinados que nos anos anteriores figuravam neste Ministério.

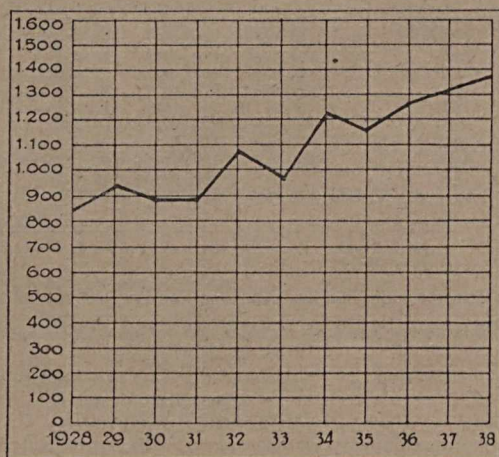
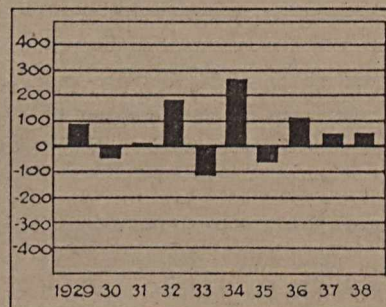
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

DESPESA EFETUADA POR MINISTÉRIO

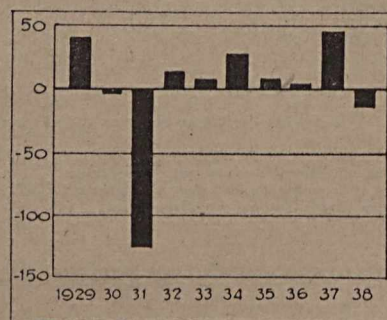
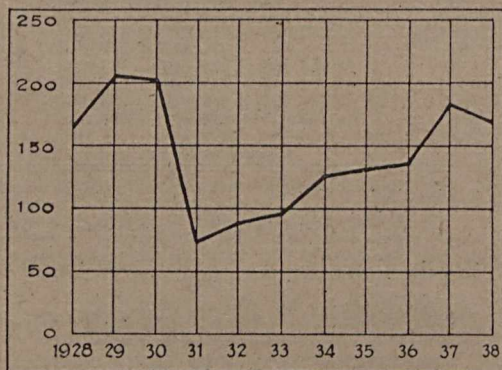
1928 - 1938

(MILHARES DE CONTOS DE RÉIS)

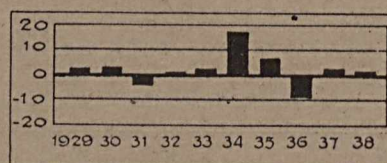
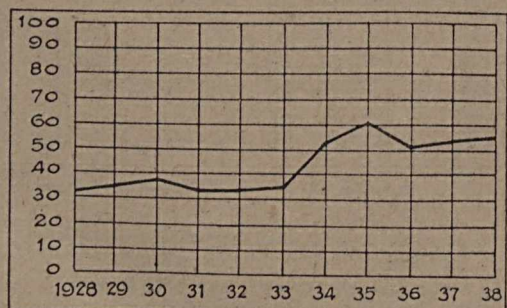
FAZENDA

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO
EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR

JUSTIÇA



EXTERIOR

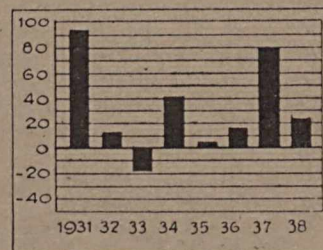
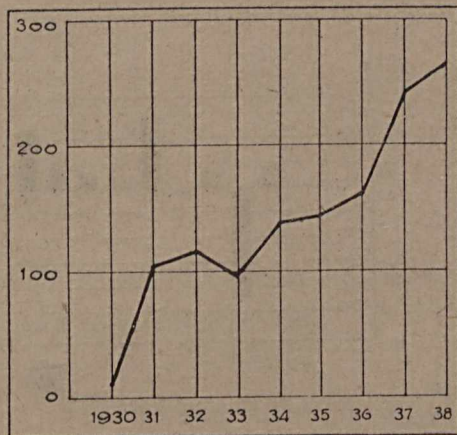


DESPESA EFETUADA POR MINISTÉRIO

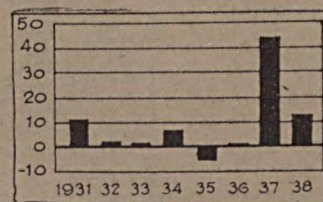
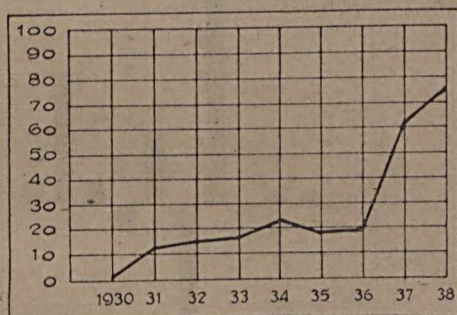
1928 - 1938

MILHARES DE CONTOS DE RÉIS
(Continuação)

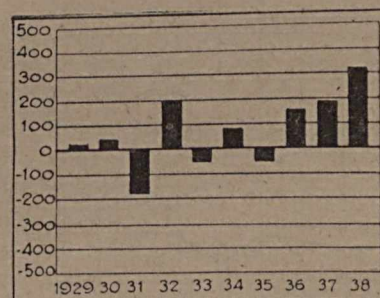
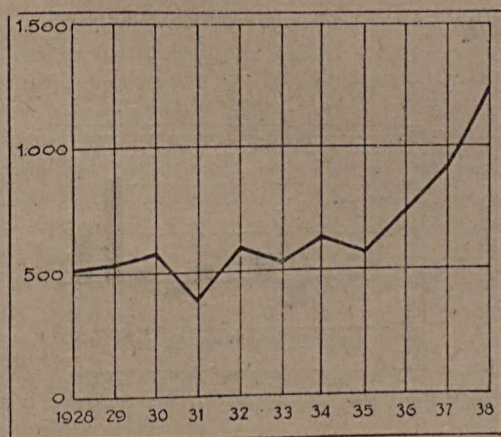
EDUCAÇÃO E SAÚDE



TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

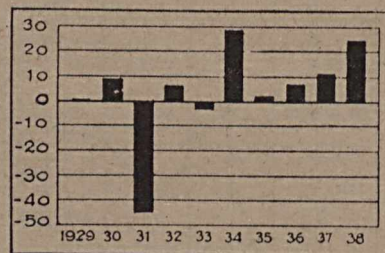
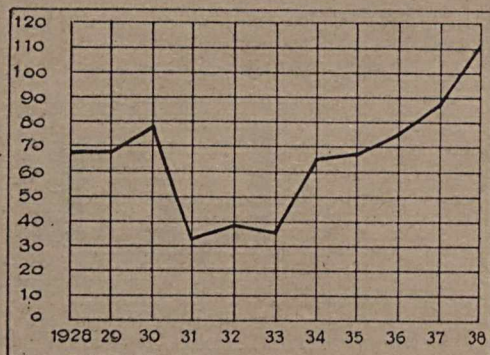


DESPESA EFETUADA POR MINISTÉRIO

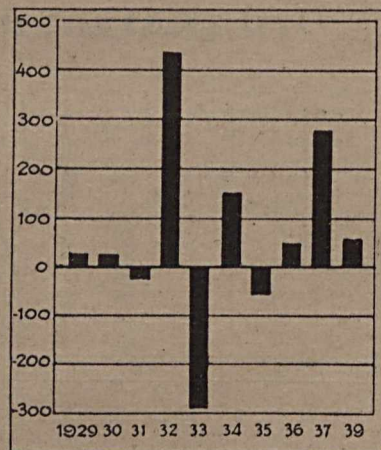
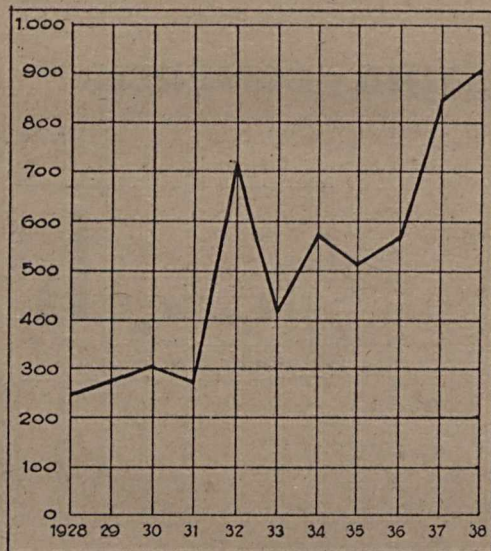
1928-1938

MILHARES DE CONTOS DE RÉIS
(Continuação)

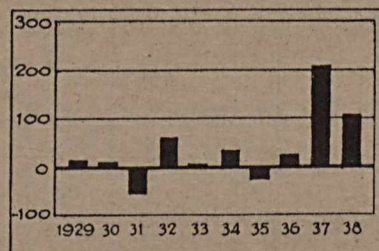
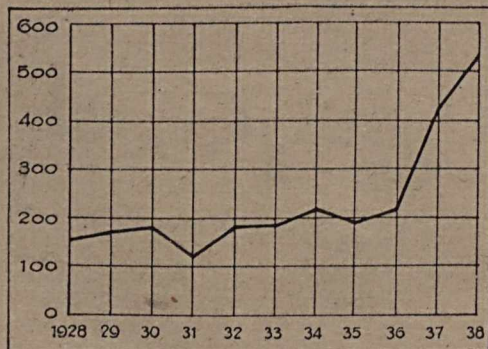
AGRICULTURA



GUERRA



MARINHA



DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO DE 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA MARINHA

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou - em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	155.592	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	170.652	+ 15.060	+ 9,7	+ 0,6
1930.....	(2) 2.510.544	181.108	+ 10.456	+ 6,1	+ 0,4
1931.....	(3) 2.046.620	121.282	— 59.826	— 33,0	— 2,4
1932.....	2.859.668	181.902	+ 60.620	+ 50,0	+ 3,0
1933.....	2.391.813	185.244	+ 3.542	+ 1,8	+ 0,1
1934.....	3.050.188	218.041	+ 32.797	+ 17,7	+ 1,4
1935.....	2.872.001	193.881	— 24.160	— 11,1	— 0,8
1936.....	3.226.081	218.059	+ 24.178	+ 12,5	+ 0,8
1937.....	4.143.959	426.431	+ 208.372	+ 95,6	+ 6,5
1938.....	4.735.434	532.593	+ 106.162	+ 24,9	+ 2,6

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO 1929-1938

(Contos de réis)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou - em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	32.512	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	34.854	+ 2.342	+ 7,2	+ 0,1
1930.....	(2) 2.510.544	37.832	+ 2.978	+ 8,5	+ 0,1
1931.....	(3) 2.046.620	33.070	— 4.762	— 12,6	— 0,2
1932.....	2.859.668	33.212	+ 142	+ 0,4	—
1933.....	2.391.813	35.486	+ 2.274	+ 6,8	+ 0,1
1934.....	3.050.188	53.363	+ 17.877	+ 50,4	+ 0,7
1935.....	2.872.001	60.935	+ 7.572	+ 14,2	+ 0,2
1936.....	3.226.081	51.129	+ 9.806	+ 16,1	+ 0,3
1937.....	4.143.959	53.902	+ 2.773	+ 5,4	+ 0,1
1938.....	4.735.434	55.467	+ 1.565	+ 2,9	—

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO DE 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou - em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	—	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	—	—	—	—
1930.....	(2) 2.510.544	820	+ 820	—	—
1931.....	(3) 2.046.620	12.545	+ 11.725	+ 1.429,9	+ 0,5
1932.....	2.859.668	14.613	+ 2.068	+ 16,5	+ 0,1
1933.....	2.391.813	16.465	+ 1.852	+ 12,7	+ 0,1
1934.....	3.050.188	23.625	+ 7.160	+ 43,5	+ 0,3
1935.....	2.872.001	18.090	— 5.535	— 23,4	— 0,2
1936.....	3.226.081	18.813	+ 723	+ 4,0	—
1937.....	4.143.959	62.905	+ 44.092	+ 234,4	+ 1,4
1938.....	4.735.434	75.657	+ 12.752	+ 20,3	+ 0,3

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou - em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	506.178	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	530.535	+ 24.357	+ 4,8	+ 1,0
1930.....	(2) 2.510.544	576.385	+ 45.850	+ 8,6	+ 1,9
1931.....	(3) 2.046.620	395.872	— 180.513	— 31,3	— 7,2
1932.....	2.859.668	596.237	+ 200.365	+ 50,6	+ 9,8
1933.....	2.391.813	537.843	— 58.394	— 9,8	— 2,0
1934.....	3.050.188	625.531	+ 87.688	+ 16,3	+ 3,7
1935.....	2.872.001	574.523	— 51.008	— 8,2	— 1,7
1936.....	3.226.081	730.949	+ 156.426	+ 27,2	+ 5,4
1937.....	4.143.959	922.875	+ 191.926	+ 26,3	+ 5,9
1938.....	4.735.434	1.244.000	+ 321.125	+ 34,8	+ 7,7

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

RECEITA

O Ministério da Fazenda encaminhou à Comissão, em 1.º de setembro, a estimativa da Receita Geral para 1940, num total de Rs. 4.114.000.000\$0.

Atendendo ao exame das propostas da Despesa, que somavam uma importância muito mais elevada que aquela, viu-se a Comissão na contingência de proceder a uma revisão nos cálculos preliminares, feitos pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, sem embargo da experiência e dos conhecimentos técnicos que muito os recomendam, de vez que, tendo sido tais cálculos baseados em elementos relativos ao primeiro semestre, em virtude da época em que foram feitos, já agora a Comissão podia dispor de elementos mais recentes, que, de certo modo, poderiam influir nos resultados.

Feito, inicialmente, um estudo de comparação dos totais gerais arrecadados, verificou-se que nos últimos dez anos o crescimento desses totais, de um ano para outro, tem sido, em média, de 6,6%.

Ocorre, entretanto, que nestes totais têm sido incluídas, variando anualmente de critério, parcelas apreciáveis, que neles influem de modo decisivo e que, entretanto, não constituem propriamente renda, ou que não se repetem de um ano para outro. Acresce, ainda, que eram computadas as receitas com aplicação especial, que se destinavam, efetivamente, a um fim especial, algumas vezes não previsto na Despesa, como, também, as que, de certo modo, constituem contas de compensação.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO DE 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA MARINHA

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou - em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	155.592	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	170.652	+ 15.060	+ 9,7	+ 0,6
1930.....	(2) 2.510.544	181.108	+ 10.456	+ 6,1	+ 0,4
1931.....	(3) 2.046.620	121.282	— 59.826	— 33,0	— 2,4
1932.....	2.859.668	181.902	+ 60.620	+ 50,0	+ 3,0
1933.....	2.391.813	185.244	+ 3.542	+ 1,8	+ 0,1
1934.....	3.050.188	218.041	+ 32.797	+ 17,7	+ 1,4
1935.....	2.872.001	193.881	— 24.160	— 11,1	— 0,8
1936.....	3.226.081	218.059	+ 24.178	+ 12,5	+ 0,8
1937.....	4.143.959	426.431	+ 208.372	+ 95,6	+ 6,5
1938.....	4.735.434	532.593	+ 106.162	+ 24,9	+ 2,6

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO 1929-1938

(Contos de réis)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou - em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	32.512	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	34.854	+ 2.342	+ 7,2	+ 0,1
1930.....	(2) 2.510.544	37.832	+ 2.978	+ 8,5	+ 0,1
1931.....	(3) 2.046.620	33.070	— 4.762	— 12,6	— 0,2
1932.....	2.859.668	33.212	+ 142	+ 0,4	—
1933.....	2.391.813	35.486	+ 2.274	+ 6,8	+ 0,1
1934.....	3.050.188	53.363	+ 17.877	+ 50,4	+ 0,7
1935.....	2.872.001	60.935	+ 7.572	+ 14,2	+ 0,2
1936.....	3.226.081	51.129	+ 9.806	+ 16,1	+ 0,3
1937.....	4.143.959	53.902	+ 2.773	+ 5,4	+ 0,1
1938.....	4.735.434	55.467	+ 1.565	+ 2,9	—

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO DE 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou - em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	—	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	—	—	—	—
1930.....	(2) 2.510.544	820	+ 820	—	—
1931.....	(3) 2.046.620	12.545	+ 11.725	+ 1.429,9	+ 0,5
1932.....	2.859.668	14.613	+ 2.068	+ 16,5	+ 0,1
1933.....	2.391.813	16.465	+ 1.852	+ 12,7	+ 0,1
1934.....	3.050.188	23.625	+ 7.160	+ 43,5	+ 0,3
1935.....	2.872.001	18.090	— 5.535	— 23,4	— 0,2
1936.....	3.226.081	18.813	+ 723	+ 4,0	—
1937.....	4.143.959	62.905	+ 44.092	+ 234,4	+ 1,4
1938.....	4.735.434	75.657	+ 12.752	+ 20,3	+ 0,3

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

DESPESA EFETUADA PELA UNIÃO NO DECENIO 1929-1938

(Em contos de réis)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

EXERCÍCIOS	DESPESA DA UNIÃO	Despesa	+ ou - em relação ao exercício anterior	% da diferença em relação à despesa do Ministério	% da diferença em relação à despesa da União
1928.....	2.350.107	506.178	—	—	—
1929.....	(1) 2.422.393	530.535	+ 24.357	+ 4,8	+ 1,0
1930.....	(2) 2.510.544	576.385	+ 45.850	+ 8,6	+ 1,9
1931.....	(3) 2.046.620	395.872	— 180.513	— 31,3	— 7,2
1932.....	2.859.668	596.237	+ 200.365	+ 50,6	+ 9,8
1933.....	2.391.813	537.843	— 58.394	— 9,8	— 2,0
1934.....	3.050.188	625.531	+ 87.688	+ 16,3	+ 3,7
1935.....	2.872.001	574.523	— 51.008	— 8,2	— 1,7
1936.....	3.226.081	730.949	+ 156.426	+ 27,2	+ 5,4
1937.....	4.143.959	922.875	+ 191.926	+ 26,3	+ 5,9
1938.....	4.735.434	1.244.000	+ 321.125	+ 34,8	+ 7,7

(1) Incluídos 197.776 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(2) Incluídos 122.852 contos de agentes pagadores e 109.002 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

(3) Incluídos 90.231 contos de agentes pagadores e 12.273 contos de outras despesas não discriminadas por Ministérios.

RECEITA

O Ministério da Fazenda encaminhou à Comissão, em 1.º de setembro, a estimativa da Receita Geral para 1940, num total de Rs. 4.114.000.000\$0.

Atendendo ao exame das propostas da Despesa, que somavam uma importância muito mais elevada que aquela, viu-se a Comissão na contingência de proceder a uma revisão nos cálculos preliminares, feitos pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, sem embargo da experiência e dos conhecimentos técnicos que muito os recomendam, de vez que, tendo sido tais cálculos baseados em elementos relativos ao primeiro semestre, em virtude da época em que foram feitos, já agora a Comissão podia dispor de elementos mais recentes, que, de certo modo, poderiam influir nos resultados.

Feito, inicialmente, um estudo de comparação dos totais gerais arrecadados, verificou-se que nos últimos dez anos o crescimento desses totais, de um ano para outro, tem sido, em média, de 6,6%.

Ocorre, entretanto, que nestes totais têm sido incluídas, variando anualmente de critério, parcelas apreciáveis, que neles influem de modo decisivo e que, entretanto, não constituem propriamente renda, ou que não se repetem de um ano para outro. Acresce, ainda, que eram computadas as receitas com aplicação especial, que se destinavam, efetivamente, a um fim especial, algumas vezes não previsto na Despesa, como, também, as que, de certo modo, constituem contas de compensação.

Era, pois, indispensável uma revisão por títulos e parágrafos, o que a Comissão procurou fazer com os elementos que foi possível coligir nas diversas repartições ligadas à arrecadação.

RENDAS TRIBUTÁRIAS

Na parte relativa às rendas tributárias, a atual guerra européia veio exercer sensível influência, pois tudo leva a crer que diminuirão as nossas importações procedentes da Europa. Si bem que não seja impossível um deslocamento para outros mercados, o Ministério da Fazenda consignou, para os impostos de importação, entrada, saída e estada de navios e aeronaves, a estimativa total de Rs. 1.112.950:000\$, menos Rs. 217.050:000\$ que para 1939. Não obstante a circunstância de que a arrecadação destes últimos meses não sofreu redução nas principais Alfândegas do País, a Comissão julgou prudente nada sugerir quanto à estimativa constante da proposta.

O imposto de consumo, que é o Capítulo que se segue, teve a sua arrecadação grandemente alterada em 1939, por ter entrado em vigor, em abril, a nova legislação que o regula. A comparação com as arrecadações dos exercícios anteriores tornou-se, por isso, um elemento de pouca valia para as estimativas, pois esse tributo sofreu, em algumas partes, alterações profundas. O elemento, portanto, que poderia influir na estimativa, seria a arrecadação nos meses já decorridos do exercício de 1939. Acontece, porém, que os dados obtidos discordam uns dos outros. Os balancetes da Contadoria Central da República, si bem que exatos, são incompletos, não abrangendo todas as estações arrecadoras, e neles figuram, quasi sempre, parcelas consideráveis de "receita a classificar". Os Boletins impressos pelo Ministério da Fazenda, relativos às rendas tributárias arrecadadas pelas Recebedorias e Alfândegas, não obedecem a uma organização uniforme e, muitas vezes, referem-se à arrecadação de uma só Recebedoria ou Alfândega, das principais do País, ou seja, Rio de Janeiro e São Paulo.

Em face dessas circunstâncias, a Comissão não julgou conveniente majorar as estimativas. Mantêve as que constavam da proposta, que são superiores às de 1939 em Rs. 103.500:000\$, apenas.

O "imposto de renda e proventos de qualquer natureza" está estimado em Rs. 395.000:000\$, mais Rs. 62.500:000\$ que a estimativa de 1939. Com a aplicação da nova legislação, é de presumir que tal cifra seja ultrapassada. Como, porém, a arrecadação deste imposto se processa, na sua maior parte, no último quadrimestre do ano, e atendendo a que a nova legislação ainda não se acha em execução plena, a Comissão julgou preferível manter as estimativas feitas.

O capítulo seguinte, referente ao imposto do selo, operações a termo, sobre vales para brindes e sobre pagamentos feitos pela União, teve um aumento de Rs. 28.000:000\$, consequente do acréscimo de Rs. 30.000:000\$ no imposto do selo e redução de Rs. 2.000:000\$ no de pagamentos feitos pela União. A majoração feita corresponde à expectativa, diante da linha ascendente da respectiva arrecadação. Com a adoção de novas medidas fiscais, que deverão ser efetivadas pelo Tesouro Nacional, é de todo provável que se verifique um

aumento mais considerável na arrecadação. A redução de Rs. 2.000:000\$ acima referida, foi consequente da isenção criada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, para o funcionalismo civil.

Com a adição de Rs. 500:000\$ relativos aos impostos cobrados nos Territórios, a previsão das rendas tributárias, que representam 71% dos recursos normais da União, atinge a Rs. 2.928.100:000\$, isto é, Rs. 22.750:000\$ menos que a de 1939 e Rs. 479.913:000\$ mais que o arrecadado em 1938.

Dentro da precariedade dos elementos fornecidos à Comissão, verificou-se que a arrecadação da renda tributária, durante o primeiro semestre de 1939, atingiu Rs. 1.220.000:000\$ aproximadamente, tendo sido observado, porém, que o imposto de consumo teve a sua média mensal de arrecadação aumentada de maio em diante. Dêsse modo, e atendendo a que o imposto de renda é arrecadado quasi integralmente no segundo semestre, não poderá ser acoimada de otimista a presunção de que a arrecadação das rendas tributárias atinja, em 1939, um total de Rs. 2.750.000:000\$, ou seja, Rs. 200.850:000\$ menos que a previsão para 1940 e Rs. 320.000:000\$ mais que o arrecadado em 1938.

Resulta, dessas considerações, que o total previsto para as rendas tributárias é perfeitamente lógico e sensato; e, dado o surto de progresso que anima o país e que se reflete na ascensão constante de suas rendas, aliado à nova legislação do imposto de consumo, já em execução, tudo leva a crer que a importância dessa previsão só poderá ser superada.

RENDAS PATRIMONIAIS

A previsão total das rendas patrimoniais atinge Rs. 33.283:000\$, dos quais Rs. 25.000:000\$, isto é, cerca de 76%, decorrem de juros de Capitais Nacionais. Relativamente a essa parte da Receita, seria de bom alvitre proceder a uma revisão da legislação atual, afim de tornar mais eficientes os meios de arrecadação. Assim seria possível um aumento considerável nas rendas públicas, o que evitaria novas majorações na parte tributária, que se tornou a fonte quasi exclusiva da renda da Nação e que tão fortemente influe no padrão de vida do País. As rendas patrimoniais correspondem, apenas, a 0,8% da receita total.

RENDAS INDUSTRIAIS

A estimativa feita pelo Ministério da Fazenda para as rendas industriais atingia Rs. 486.507:000\$, com uma diferença para mais, sobre a previsão de 1939, de Rs. 18.515:000\$. As principais majorações referiam-se à Estrada de Ferro Central do Brasil, com Rs. 10.000:000\$, e à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com 5.000:000\$, correspondentes, respectivamente, a cerca de 5% e 14% sobre as do orçamento de 1939.

Ocorre, entretanto, que o Ministério da Viação, por intermédio do qual se arrecada cerca de 97% das rendas industriais, apresentou uma estimativa superior à da Fazenda, em Rs. 53.670:000\$, sendo que as principais majorações estavam assim distribuídas:

Estrada de Ferro Central do Brasil	40.000:000\$0
Rêde Viação Cearense	3.500:000\$0
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro ...	6.000:000\$0
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (Inclu- são)	3.065:000\$0
Departamento da Aeronáutica Civil	950:000\$0
	53.515:000\$0

Como, porém, a Comissão não tinha elementos precisos para apurar a evolução da arrecadação em 1939, procurou colher esclarecimentos dos responsáveis pelos respectivos serviços e departamentos, obtendo a confirmação dos cálculos. Após a última revisão feita pelo Ministério da Fazenda, ficou resolvida a inclusão das novas estimativas. Cumpre, todavia, esclarecer que a arrecadação das rendas industriais em 1938 atingiu Rs. 419.461:000\$0 e em 1939 o balancete da Contadoria Central da República, relativo ao primeiro semestre, acusa a cifra total de Rs. 171.740:000\$0.

Com as alterações feitas ficaram as rendas industriais estimadas em Rs. 539.377:000\$0, mais Rs. 120.000:000\$0 do que o arrecadado em 1938 e mais Rs. 72.000:000\$0 que a previsão para 1939. Expresso em percentagem, o aumento corresponde a 29% sobre a arrecadação de 1938 e 13% sobre a previsão de 1939.

As rendas industriais corresponderão a cerca de 13% da Receita Geral, prevista para 1940.

DIVERSAS RENDAS

Sob este título estão consignadas rendas de várias naturezas. Em 1938 a sua arrecadação atingiu Rs. 189.836:000\$0, inclusive Rs. 35.570:000\$0 de imposto sobre a fabricação de fósforos, que não se repetirá. Para 1940, a previsão monta a Rs. 273.237:000\$0, isto é, Rs. 83.401:000\$0 ou seja quasi 44%, mais que o total arrecadado em 1938. A previsão de 1939 foi de Rs. 188.500:000\$0, sendo que a arrecadação do primeiro trimestre, constante do balancete da Contadoria Central da República, foi de Rs. 80.318:000\$0.

Os aumentos consignados podem ser divididos em duas espécies: os decorrentes de maiores arrecadações, que constituem efetivamente renda, e os consequentes de determinações legais.

Na primeira estão os seguintes:

Emolumentos consulares ...	2.000:000\$0
Contribuição para fiscaliza- ção bancária	8.200:000\$0
Montepio de Marinha	600:000\$0
Sêlo Penitenciário	3.000:000\$0
Renda da Polícia Civil do Distrito Federal	500:000\$0
Taxa Judiciária	50:000\$0
Taxa de Censura Cinema- tográfica	200:000\$0
Classificação de pedras pre- ciosas	250:000\$0
Diversos Serviços do Mi- nistério da Educação, inclusive taxa de Edu- cação e Saúde	1.953:000\$0

Diversos Serviços do Minis- tério da Agricultura ..	16.400:000\$0	33.153:000\$0
--	---------------	---------------

Na segunda espécie:

Taxa de Previdência das Caixas de Aposentado- ria e Pensões	400:000\$0	
Taxa de Previdência Social	51.183:000\$0	51.583:000\$0

no total geral de	84.736:000\$0
-------------------------	---------------

Como se vê, a taxa de previdência social foi aumentada de Rs. 51.183:000\$0, afim de atingir à soma correspondente da despesa, que é de Rs. 131.183:000\$0.

Tudo considerado, as "Diversas Rendas" representam 6,5% do total geral da Receita.

Com este capítulo se encerra a parte relativa à Renda Ordinária, com uma previsão de Rs. 3.773.997:000\$0, isto é, mais Rs. 687.677:000\$0 (22,3%) que o arrecadado em 1938 e mais Rs. 129.272:000\$0 (4,1%) que o previsto para 1939. Corresponde a 89,7% da Receita Geral, ou, em algarismos redondos, 90%.

RENDA EXTRAORDINARIA

O Ministério da Fazenda havia estimado em Rs. 430.420:000\$0 o total da renda extraordinária. Posteriormente houve um acréscimo de Rs. 5.000:000\$0 na parte relativa às taxas de água e esgoto, à vista dos resultados obtidos em 1939. O total passou, assim, a Rs. 435.420:000\$0.

Deduzindo-se da receita extraordinária arrecadada em 1938 a importância de Rs. 483.138:507\$4, relativa a "fundo de câmbio" e "depósito de dívidas externas", que não se reproduzirão no exercício de 1940, obtem-se, naquele exercício, uma arrecadação de Rs. 310.310:000\$0. Dêsse modo, a previsão para 1940 apresenta um aumento de Rs. 125.110:000\$0 (40%) sobre a arrecadação de 1938. A previsão para 1939 foi de Rs. 426.244:000\$0 e a arrecadação, no primeiro semestre, atingiu, aproximadamente, Rs. 115.000:000\$0. A estimativa para 1940 é maior, em Rs. 9.176:000\$0, de acordo com a seguinte discriminação:

Mais

Taxa de água e esgoto ..	8.000:000\$0	
Parte dos Estados nos ser- viços de juros, etc. ...	5.075:000\$0	
Eventuais	10.000:000\$0	
Taxa adicional de Assistên- cia Hospitalar	2.000:000\$0	
Taxa adicional de 10% so- bre tarifas, etc.	5.000:000\$0	30.075:000\$0

Menos

Operações do Governo ..	20.000:000\$0	
Venda de gêneros e próprios nacionais	700:000\$0	
Renda de Imigração	199:000\$0	20.899:000\$0

Mais	9.176:000\$0
------------	--------------

RECEITA GERAL

O total da Receita Geral atinge, pelo que ficou exposto, Rs. 4.209.417:000\$0, assim distribuídos pelos diversos títulos, capítulos e principais parágrafos, com as respectivas percentagens:

PROPOSTA DA RECEITA GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1940

(Em contos de réis)

SUB-TOTAL	% s/o título	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	% s/o total
RENDA ORDINÁRIA				
		I) Rendas Tributárias.....	2.928.100	69,6
1.112.950	38,0	Importação		
1.113.700	38,0	Imposto de consumo		
395.000	13,5	Imposto de renda		
305.950	10,5	Imposto sobre atos emanados, etc.		
500	—	Nos territórios		
	100 %			
		II) Rendas Patrimoniais	33.283	0,8
25.000	71,1	Renda de capitais nacionais		
8.283	24,9	Outras rendas		
	100 %			
		III) Rendas Industriais	539.377	12,8
165.000	30,6	Correios e Telégrafos		
260.000	48,2	E. F. Central do Brasil		
40.000	7,4	E. F. Noroeste do Brasil		
13.500	2,5	Rede de Viação Cearense		
26.000	4,8	V. F. F. Leste Brasileiro		
34.877	6,5	Outras rendas		
	100 %			
		IV) Diversas Rendas.....	273.237	6,5
30.000	11,0	Emolumentos consulares		
10.000	3,7	Fiscalização bancária		
6.000	2,2	Sêlo Penitenciário		
20.000	7,3	Taxa de Educação e Saúde		
151.183	48,0	Taxa de Previdência Social		
12.000	4,4	Imposto de 600 rs. por saca de 44 ks. de farinha, etc.		
64.054	23,4	Outras rendas		
	100 %			
		Total da Renda Ordinária....	3.773.997	89,7
RENDA EXTRAORDINÁRIA.....				
			435.420	10,3
30.000	6,9	Taxas de Água e Esgoto		
35.000	8,0	Imposto de Indústria e Profissão		
60.000	13,8	Vendas mercantis		
40.000	9,2	Diferença de câmbio		
30.000	6,9	Operações do Governo		
121.316	27,9	Parte dos Estados no serviço de juros, etc.		
20.000	4,6	Cobrança da Dívida Ativa		
10.000	2,3	Indenizações		
30.000	6,9	Eventuais		

SUB-TOTAL	% s/o título	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	% s/o total
20.000	4,6	Quota fixa e imposto de 5 % sobre loterias		
11.000	2,5	Taxa adicional de Assistência Hospitalar		
25.000	5,7	Taxa adicional de 10 % sobre tarifas, etc.		
3.104	0,7	Outras rendas		
	100 %			
4.209.417	—	Totais.....	4.209.417	100 %

Comparando com a arrecadação de 1938, verifica-se um aumento de 812.787:000\$0, isto é 20%; relativamente à previsão de 1939, o aumento é de 138.448:000\$0.

Para melhores esclarecimentos, o quadro de pág. 129 indica as alterações havidas.

RESUMO DA RECEITA

A Receita Geral da União, para o exercício de 1940, está orçada num total de Rs. 4.209.417:000\$0, distribuído pelos seguintes títulos:

Renda Ordinária

I — Rendas Tributárias:

a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.112.950:000\$0
b) Imposto de consumo	1.113.700:000\$0
c) Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	395.000:000\$0
d) Imposto sobre atos emanados do Governo da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal	305.950:000\$0
e) Nos territórios	500:000\$0

2.928.100:000\$0

II Rendas Patrimoniais	33.283:000\$0
III Rendas Industriais	539.377:000\$0
IV Diversas Rendas	273.237:000\$0

Total da Renda Ordinária 3.773.997:000\$0
Renda Extraordinária 435.420:000\$0

Total da Receita Geral 4.209.417:000\$0

O quadro de pág. 134, acompanhado dos respectivos gráficos, oferece uma demonstração da Receita da União arrecadada no decênio de 1929 a 1938.

COMPARAÇÃO DA PROPOSTA DA RECEITA GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1940, COM O ARRECADADO EM 1938 E O PREVISTO PARA 1939

(Em contos de réis)

ARRECA- DADO EM 1938	PREVISTO PARA 1939	RENDAS	PROPOSTA PARA 1940			
			Proposta	Diferença sobre		
				1938		1939
RENDA ORDINARIA						
I — Rendas Tributárias						
1.052.512	1.330.000	Importação.....	1.112.950	+	60.438	— 217.050
853.666	1.010.200	Consumo.....	1.113.700	+	260.034	— 103.500
287.312	332.500	Sobre a renda.....	395.000	+	107.688	— 62.500
236.567	277.950	Sobre atos do Governo.....	305.950	+	69.383	— 28.000
130	200	Nos territórios.....	500	+	370	— 300
2.430.187	2.950.850	Total.....	2.928.100	+	497.913	— 22.750
II — Rendas Patrimoniais						
46.836	37.383		33.283	—	13.553	— 4.100
III — Rendas Industriais						
146.403	165.000	Correios e Telégrafos.....	165.000	+	18.597	—
195.272	210.000	Central do Brasil.....	260.000	+	64.728	— 50.000
33.737	35.000	Noroeste do Brasil.....	40.000	+	6.263	— 5.000
13.213	20.000	Leste Brasileiro.....	26.000	+	12.787	— 6.000
30.836	37.992	Outros Serviços.....	48.377	+	17.541	— 10.385
419.461	467.992	Total.....	539.377	+	119.916	— 71.385
IV — Diversas Rendas						
25.156	28.000	Emolumentos consulares.....	30.000	+	4.844	— 2.000
35.570	—	Imposto sobre fábrica de fósforos.....	—	(*)	35.570	—
17.406	19.000	Taxa de Educação e Saúde.....	20.000	+	2.594	— 1.000
57.859	80.000	Taxa de Previdência Social.....	131.183	+	73.324	— 51.183
9.868	12.000	Imposto de \$600 sobre sacos de 44 k, etc.....	12.000	+	2.132	—
43.977	49.500	Outras fontes.....	80.054	+	36.077	— 30.554
189.836	188.500	Total.....	273.237	+	83.401	— 84.737
3.086.320	3.644.725	Total da Renda Ordinária.....	3.773.997	+	687.677	— 129.272
RENDA EXTRAORDINARIA						
11.672	22.000	Taxa de Saneamento.....	30.000	+	18.328	— 8.000
		Taxa de Consumo d'agua.....				
22.362	35.000	Indústrias e Profissões.....	35.000	+	12.638	—
47.206	60.000	Vendas Mercantis.....	60.000	+	12.794	—
17.020	40.000	Diferença de cambio.....	40.000	+	22.980	—
116.873	50.000	Operações do Governo.....	30.000	—	86.873	— 20.000
—	116.241	Parte dos Estados, etc.....	121.316	+	121.316	— 5.075
15.441	20.000	Quota fixa anual — imposto 5% sobre loterias.....	20.000	+	4.559	—
20.012	20.000	Taxa adicional de 10% etc.....	25.000	+	4.988	— 5.000
59.724	63.003	Outras fontes.....	74.104	+	14.380	— 11.101
310.310	426.244	Total da Renda Extraordinária.....	435.420	+	125.110	— 9.176
3.396.630	4.070.969	TOTAL GERAL.....	4.209.417	+	812.787	— 138.448

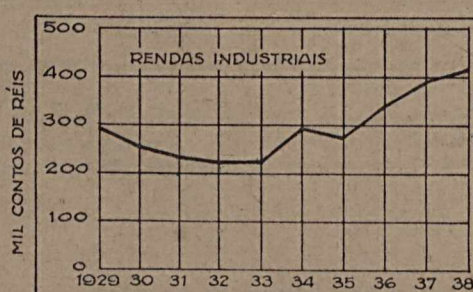
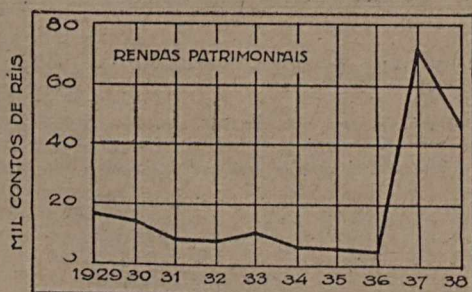
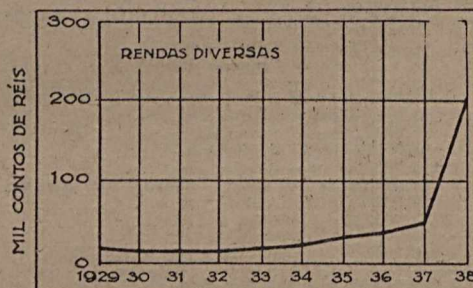
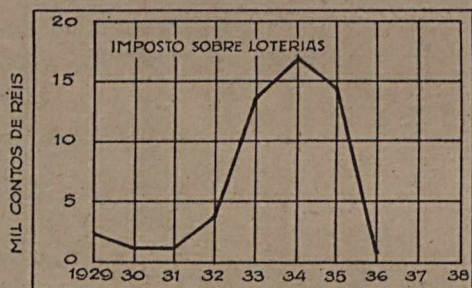
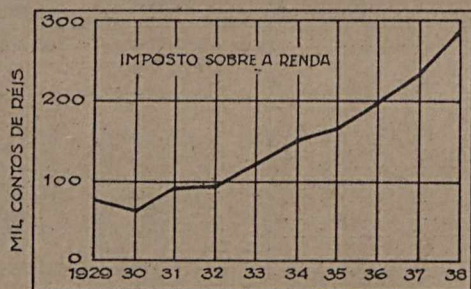
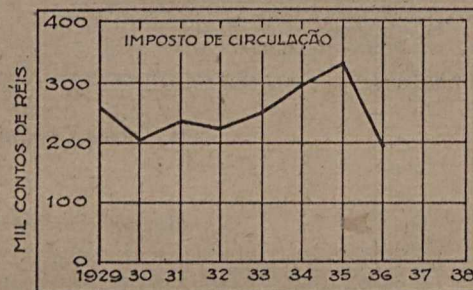
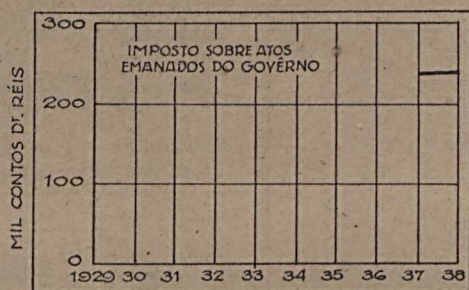
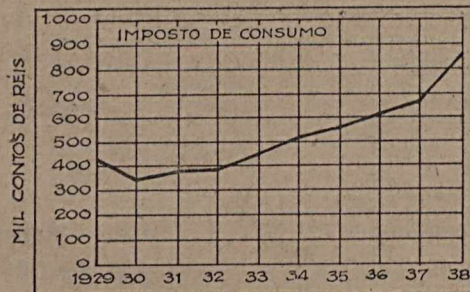
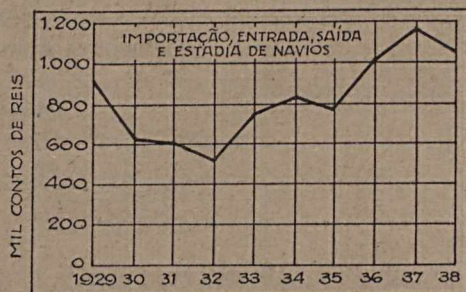
(*) Não se repete em 1940.

NOTA — Da arrecadação de 1938 foi deduzida a parcela de 483.138:507\$4, da renda extraordinária — Operações do Governo — de que trata o presente relatório.

As parcelas relativas às taxas de Assistência Social, de desinfecção e de expansão da pesca, que, em 1938, estavam classificadas em rendas extraordinárias, estão, neste quadro, em Diversas rendas. A quota fixa anual de loterias, que estava em Diversas Rendas, também em 1938, figura neste quadro em Renda Extraordinária, onde está, agora, classificada. Estas transposições se tornaram necessárias para que fosse possível uma comparação exata.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

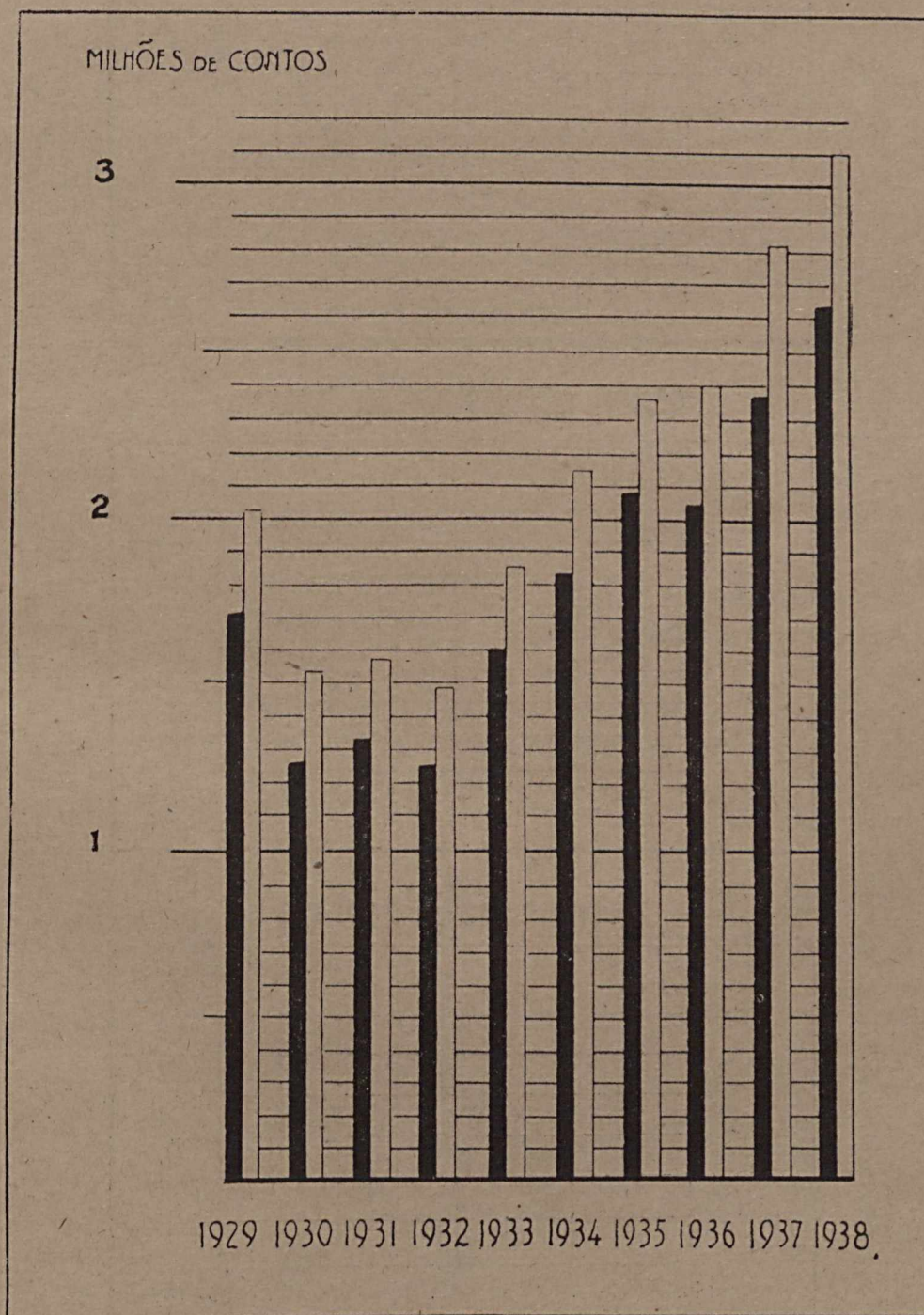
REDA ORDINÁRIA ARRECADADA NO DECÊNIO 1929-1938



ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

ARRECADAÇÃO 1929-38

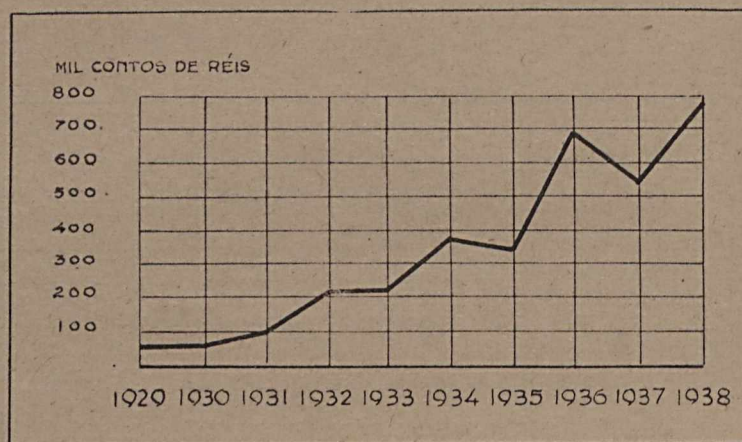
■ TOTAL DOS TRIBUTOS □ TOTAL DE RENDA ORDINÁRIA



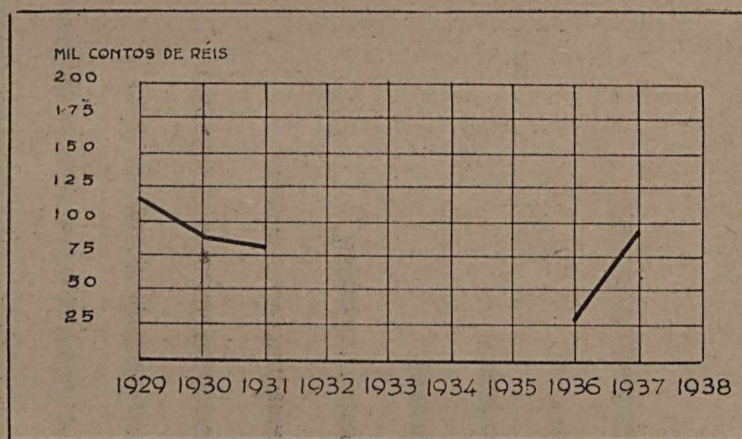
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

ARRECADAÇÃO · 1929-38

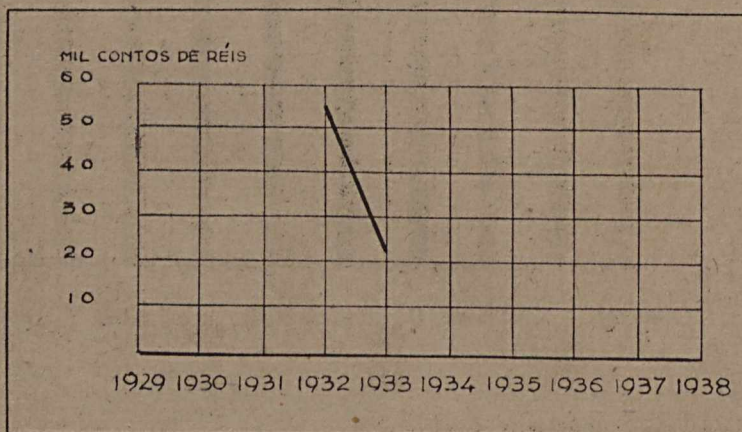
REND A EXTRAORDINÁRIA



REND A COM APLICAÇÃO ESPECIAL

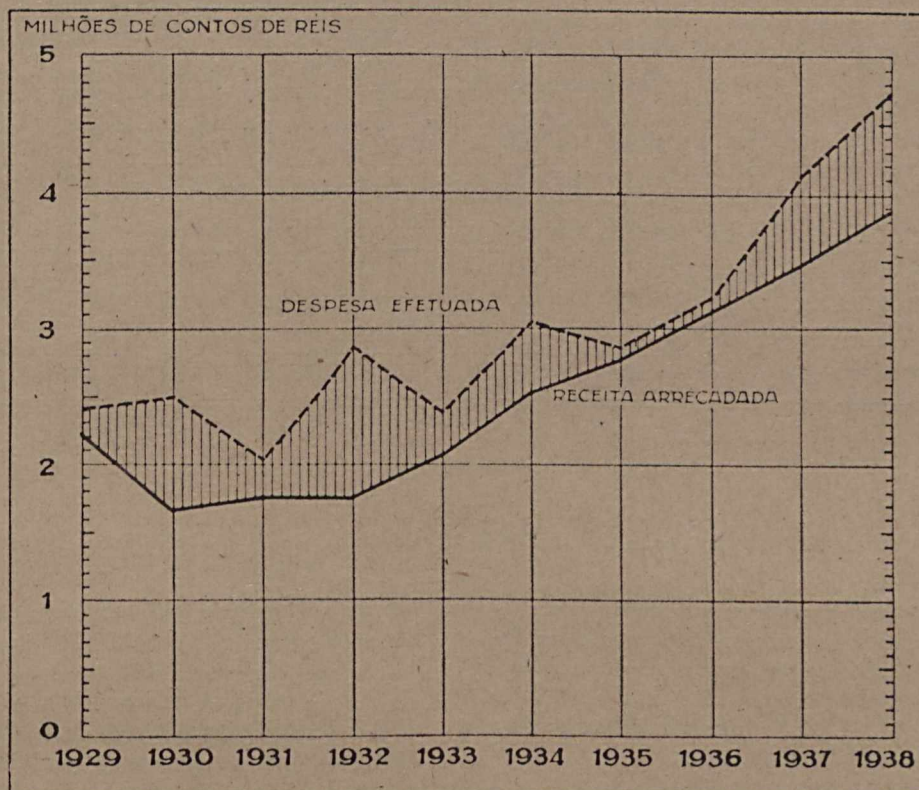


CONVERSÃO DE ESPÉCIE



ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

COMPARAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA COM A DESPESA EFETUADA 1929-1938



AUMENTO OU DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DA RECEITA ARRECADADA E DA DESPESA EFETUADA, DE 1930 A 1938



**RENDA ARRECADADA DA UNIÃO NO DECENTIO
DE 1929 a 1938**

TÍTULOS	VALORES EM CONTOS DE REIS									
	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938
RENDA ORDINÁRIA										
Importação, entrada, saída e estadia de navios...	928.109	626.224	605.131	527.275	756.697	837.463	975.082	1.012.105	1.173.413	1.052.512
Imposto de consumo.....	426.749	352.237	377.598	388.579	445.384	512.258	558.223	606.024	667.074	853.666
Imposto sobre atos emanados do Governo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	236.095	236.568
Imposto de circulação.....	259.621	204.833	237.867	225.615	251.802	298.612	334.693	194.345	—	—
Imposto sobre a renda.....	75.716	62.022	93.020	94.078	123.239	152.649	167.366	199.452	232.392	287.312
Imposto no Território do Acre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	106	130
Imposto sobre loterias.....	2.260	1.130	1.130	3.784	13.576	16.772	14.457	866	—	—
Diversas Rendas.....	18.269	15.560	14.121	13.225	17.879	20.925	31.873	38.631	50.427	201.707
Total dos tributos.....	1.710.724	1.262.006	1.328.867	1.252.556	1.608.577	1.838.679	2.081.694	2.051.423	2.359.507	2.631.895
Rendas Patrimoniais.....	16.199	12.025	7.999	7.827	11.181	5.934	5.741	4.906	72.361	46.837
Rendas Industriais.....	294.053	258.383	236.233	225.410	227.275	294.908	277.514	339.663	392.190	419.463
Total da Renda Ordinária.....	2.020.976	1.532.414	1.573.099	1.485.793	1.847.033	2.139.521	2.364.949	2.395.992	2.824.058	3.098.195
Renda extraordinária.....	56.654	58.489	99.659	209.762	208.236	380.009	357.744	703.671	549.504	781.574
Renda com aplicação especial.....	123.616	87.049	79.907	—	—	—	—	27.797	88.914	—
Conversão da espécie.....	—	—	—	55.236	23.207	—	—	—	—	—
TOTAL DA RECEITA.....	2.201.246	1.677.952	1.752.665	1.750.791	2.078.476	2.519.530	2.722.693	3.127.460	3.462.476	3.879.769

O DEFICIT

Feita a revisão da proposta orçamentária, foram incluídas diversas dotações novas, por determinação do Senhor Presidente da República, do que resultou uma Despesa calculada em Rs. 4.433.341:857\$0 e uma Receita estimada em Rs. 4.209.417:000\$0, com um deficit de Rs. 223.924:857\$0.

Esse deficit, porém, ficou reduzido a Rs. 212.424:857\$0, em consequência dos cortes feitos posteriormente na despesa, na importância total de Rs. 11.500:000\$0, assim distribuídos:

Ministério das Relações Exteriores	4.500:000\$0	
Ministério da Agricultura	2.000:000\$0	
Ministério da Guerra	5.000:000\$0	11.500:000\$0

Examinando-se, atentamente, o orçamento geral da República para 1940, não se pode negar que a situação orçamentária é promissora.

Sendo o orçamento uma **estimativa**, é claro que uma boa parcela da despesa autorizada pode deixar de ser aplicada, por circunstâncias várias e desde que haja o propósito de reduzir ao indispensável os gastos públicos.

Isso, aliás, tem acontecido nos anos anteriores.

Assim, nos três últimos exercícios encerrados, (1936, 1937 e 1938), si se tomar por base a execução orçamentária, inclusive suplementação, ver-se-á que ficaram sem aplicação 283.945:864\$2 em 1936, 260.867:274\$5 em 1937 e 191.972:852\$3 em 1938, o que representa 9,4%, 6,8% e 4,6%, respectivamente. Donde se conclue que a percentagem média de dotações não aplicadas em relação aos to-

tais da despesa autorizada, em cada um desses três exercícios financeiros, atinge a 6,9%.

Si aplicarmos essa média percentual ao total da Despesa fixada no orçamento de 1940, será fácil concluir que cerca de 305.100:000\$0 dêsse total estariam destinados a não serem dispendidos e, então, o deficit de 212.424:857\$0 cederia lugar a um superavit de Rs. 92.675:143\$0.

Entretanto, podemos considerar essa percentagem elevada para um orçamento elaborado com maior cautela; si adotarmos 4%, teremos um total de Rs. 176.873:674\$2, sem aplicação, o que reduzirá o deficit a Rs. 35.551:182\$8.

Por outro lado, é lícito esperar-se aumento na Receita, dada a prudência com que foi orçada e, também, porque várias medidas legislativas e administrativas deverão ser tomadas no exercício de 1940 no sentido de aumentar as rendas públicas e melhorar a arrecadação.

Feitas estas considerações preliminares, convém assinalar que, bem examinadas as cousas, não ha propriamente um **deficit**. Basta lembrar que as despesas com obras públicas sobem a 399.716:100\$0, e que o deficit orçamentário previsto na lei é de 212.424:857\$0. Nesse total de 399.716:100\$0, a maior parcela representa não uma despesa propriamente, mas, sim, um **investimento** de capital.

Todas essas obras são direta ou indiretamente remuneradoras. Umas redundam em economias imediatas, tais como as construções de edificios públicos para alojar repartições que estão dispendendo com alugueis elevadas quantias, e outras, tais como ramais de estradas de ferro, etc., que, uma vez terminadas, passam a produzir renda efetiva para o Tesouro.

E' preciso, ainda, acrescentar que, além das despesas realizadas à conta da Verba Obras, parte dos gastos aten-

**RENDA ARRECADADA DA UNIÃO NO DECENIO
DE 1929 a 1938**

TÍTULOS	VALORES EM CONTOS DE REIS									
	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938
RENDA ORDINARIA										
Importação, entrada, saída e estadia de navios...	928.109	626.224	605.131	527.275	756.697	837.463	975.082	1.012.105	1.173.413	1.052.512
Imposto de consumo.....	426.749	352.237	377.598	388.579	445.384	512.258	558.223	606.024	667.074	853.666
Imposto sobre atos emanados do Governo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	236.095	236.568
Imposto de circulação.....	259.621	204.833	237.867	225.615	251.802	298.612	334.693	194.345	—	—
Imposto sobre a renda.....	75.716	62.022	93.020	94.078	123.239	152.649	167.366	199.452	232.392	287.312
Imposto no Território do Acre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	106	130
Imposto sobre loterias.....	2.260	1.130	1.130	3.784	13.576	16.772	14.457	866	—	—
Diversas Rendas.....	18.269	15.560	14.121	13.225	17.879	20.925	31.873	38.631	50.427	201.707
Total dos tributos.....	1.710.724	1.262.006	1.328.867	1.252.556	1.608.577	1.838.679	2.081.694	2.051.423	2.359.507	2.631.895
Rendas Patrimoniais.....	16.199	12.025	7.999	7.827	11.181	5.934	5.741	4.906	72.361	46.837
Rendas Industriais.....	294.053	258.383	236.233	225.410	227.275	294.908	277.514	339.663	392.190	419.463
Total da Renda Ordinária.....	2.020.976	1.532.414	1.573.099	1.485.793	1.847.033	2.139.521	2.364.949	2.395.992	2.824.058	3.098.195
Renda extraordinária.....	56.654	58.489	99.659	209.762	208.236	380.009	357.744	703.671	549.504	781.574
Renda com aplicação especial.....	123.616	87.049	79.907	—	—	—	—	27.797	88.914	—
Conversão da espécie.....	—	—	—	55.236	23.207	—	—	—	—	—
TOTAL DA RECEITA.....	2.201.246	1.677.952	1.752.665	1.750.791	2.078.476	2.519.530	2.722.693	3.127.460	3.462.476	3.879.769

O DEFICIT

Feita a revisão da proposta orçamentária, foram incluídas diversas dotações novas, por determinação do Senhor Presidente da República, do que resultou uma Despesa calculada em Rs. 4.433.341:857\$0 e uma Receita estimada em Rs. 4.209.417:000\$0, com um deficit de Rs. 223.924:857\$0.

Esse deficit, porém, ficou reduzido a Rs. 212.424:857\$0, em consequência dos cortes feitos posteriormente na despesa, na importância total de Rs. 11.500:000\$0, assim distribuídos:

Ministério das Relações Exteriores	4.500:000\$0	
Ministério da Agricultura	2.000:000\$0	
Ministério da Guerra	5.000:000\$0	11.500:000\$0

Examinando-se, atentamente, o orçamento geral da República para 1940, não se pode negar que a situação orçamentária é promissora.

Sendo o orçamento uma **estimativa**, é claro que uma boa parcela da despesa autorizada pode deixar de ser aplicada, por circunstâncias várias e desde que haja o propósito de reduzir ao indispensável os gastos públicos.

Isso, aliás, tem acontecido nos anos anteriores.

Assim, nos três últimos exercícios encerrados, (1936, 1937 e 1938), si se tomar por base a execução orçamentária, inclusive suplementação, ver-se-á que ficaram sem aplicação 283.945:864\$2 em 1936, 260.867:274\$5 em 1937 e 191.972:852\$3 em 1938, o que representa 9,4%, 6,8% e 4,6%, respectivamente. Donde se conclue que a percentagem média de dotações não aplicadas em relação aos to-

tais da despesa autorizada, em cada um desses três exercícios financeiros, atinge a 6,9%.

Si aplicarmos essa média percentual ao total da Despesa fixada no orçamento de 1940, será fácil concluir que cerca de 305.100:000\$0 dêsse total estariam destinados a não serem dispendidos e, então, o deficit de 212.424:857\$0 cederia lugar a um superavit de Rs. 92.675:143\$0.

Entretanto, podemos considerar essa percentagem elevada para um orçamento elaborado com maior cautela; si adotarmos 4%, teremos um total de Rs. 176.873:674\$2, sem aplicação, o que reduzirá o deficit a Rs. 35.551:182\$8.

Por outro lado, é lícito esperar-se aumento na Receita, dada a prudência com que foi orçada e, também, porque várias medidas legislativas e administrativas deverão ser tomadas no exercício de 1940 no sentido de aumentar as rendas públicas e melhorar a arrecadação.

Feitas estas considerações preliminares, convém assinalar que, bem examinadas as cousas, não ha propriamente um **deficit**. Basta lembrar que as despesas com obras públicas sobem a 399.716:100\$0, e que o deficit orçamentário previsto na lei é de 212.424:857\$0. Nesse total de 399.716:100\$0, a maior parcela representa não uma despesa propriamente, mas, sim, um **investimento** de capital.

Todas essas obras são direta ou indiretamente remuneradoras. Umas redundam em economias imediatas, tais como as construções de edificios públicos para alojar repartições que estão dispendendo com alugueis elevadas quantias, e outras, tais como ramais de estradas de ferro, etc., que, uma vez terminadas, passam a produzir renda efetiva para o Tesouro.

E' preciso, ainda, acrescentar que, além das despesas realizadas à conta da Verba Obras, parte dos gastos aten-

didos pela Verba Material também concorre para o aumento do patrimônio da Nação.

A soma da verba de obras dos vários ministérios com a verba de material representa, no orçamento de 1940, Rs. 1.044.939.493\$. Essa avultada quantia, da qual a metade, aproximadamente, vem acrescer o patrimônio da União, ha de forçosamente influir no desenvolvimento geral do país e, portanto, nas rendas públicas.

O Governo Nacional que vêm impulsionando o progresso do país por todas as formas, sem recorrer aos empréstimos externos, poderia, em sã consciência, retirar do orçamento normal todas as despesas concernentes a obras reprodutivas e aparelhamento dos seus serviços industriais, afim de atendê-las através de um plano especial de financiamento. Poderia, mesmo, fazer empréstimos internos ou externos para esse fim, porque trata-se de obras financiáveis e porque é justo que as gerações que vão se beneficiar desses melhoramentos participem das responsabilidades deles decorrentes.

Teria, assim, facilmente equilibrado o seu orçamento.

A Comissão chama ainda a atenção de Vossa Excelência para o fato de estarem incluídas nesse deficit de Rs. 212.424.857\$0 as seguintes quantias:

- a) 43.200.000\$0, destinados ao Recenseamento Geral da República, despesa essa que será grandemente reduzida no próximo exercício;
- b) 10.000.000\$0, para empréstimo à Great Western;
- c) 10.000.000\$0, idem à Leopoldina Railway;
- d) 23.000.000\$0, despesa nova, para os trabalhos do Conselho Nacional do Petróleo, de resultados tão promissores, à vista das recentes comunicações feitas pelo Senhor Presidente da República.

Além disso, si se considerar o vulto dos novos encargos assumidos pelo Estado, em 1940, tais como, o aumento da contribuição devida às entidades de Previdência Social dos empregados em estabelecimentos privados e a criação dos novos Territórios Nacionais, para só assinalar os principais, que importam num aumento total de Rs. 91.183.000\$0, conclue-se que, na realidade, não se pode considerar o orçamento para 1940 deficitário, tanto mais quanto a Comissão teve a preocupação fundamental de incluir todas as despesas efetivamente necessárias à administração, por condenar o sistema artificioso de apresentar-se um orçamento equilibrado que em sua execução reclamaria, forçosamente, a abertura de créditos adicionais para corresponder às exigências normais dos serviços públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que se torna absolutamente necessária uma providência governamental no sentido de ser dado um caráter permanente ao órgão incumbido de elaborar o Orçamento Geral da União.

Dentre outras medidas aconselháveis para o aperfeiçoamento do processo de elaboração orçamentária, destacam-se as seguintes:

- I — Nenhuma tentativa no sentido de aplicar-se ao orçamento da União a moderna padronização, adotada por lei para os Estados e Municípios, poderá ser levada a efeito, com êxito absoluto, enquanto não se proceder a uma revisão racional e definitiva das diversas ementas das consignações e sub-consignações. Aliás, esta revisão só será possível, no tocante à Verba 2 — Material, mediante a elaboração prévia de um Código classificador dos materiais de uso corrente nas repartições.
- II — As propostas parciais deverão ser confeccionadas pelos diversos órgãos da Administração, à base do preenchimento de fórmulas discriminativas das despesas, preparadas de antemão pelo órgão incumbido da elaboração do orçamento geral. Estas fórmulas serão resultantes da análise minuciosa da natureza dos diversos gastos efetuados pelas repartições. Esta análise para se tornar proveitosa dependerá das respostas oferecidas, em curto prazo, pelas repartições a um amplo questionário que lhes será encaminhado pelo órgão competente.
- III — O questionário, em síntese, terá por fim obter as seguintes informações:

a) a espécie do material comumente comprado;

b) o fim a que se destina esse material;

c) como se costuma classificar a sua compra, em face do orçamento;

d) o material (com a sua aplicação indicada) de que a repartição necessita ou venha a necessitar, e que, a rigor, não se enquadra na classificação das sub-consignações vigentes, e neste caso qual a classificação aconselhável.

- IV — Respondido o questionário, poderá o órgão competente classificar, em duplo fichário, os dados colhidos; um fichário registrará todos os materiais usualmente comprados com a indicação do fim a que se destinam e das sub-consignações orçamentárias, à conta das quais se efetua comumente a compra; o outro fichário conterá todas as sub-consignações com a relação de todos os materiais que podem ser compreendidos em cada uma delas.

- V — Rever, especialmente a consignação "Diversas Despesas", com a tendência a suprimi-la da Verba "Material", porque essa consignação, onde se acham atualmente compreendidas despesas heterogêneas, prejudica o controle estatístico e, conseqüentemente, o conhecimento exato dos gastos com material nos serviços públicos.

- VI — Estudar a Verba "Material" em confronto com a Verba "Obras", para evitar que despesas do mesmo gênero, corram, simultaneamente à conta de ambas essas verbas.

didos pela Verba Material também concorre para o aumento do patrimônio da Nação.

A soma da verba de obras dos vários ministérios com a verba de material representa, no orçamento de 1940, Rs. 1.044.939.493\$. Essa avultada quantia, da qual a metade, aproximadamente, vem acrescer o patrimônio da União, ha de forçosamente influir no desenvolvimento geral do país e, portanto, nas rendas públicas.

O Governo Nacional que vêm impulsionando o progresso do país por todas as formas, sem recorrer aos empréstimos externos, poderia, em sã consciência, retirar do orçamento normal todas as despesas concernentes a obras reprodutivas e aparelhamento dos seus serviços industriais, afim de atendê-las através de um plano especial de financiamento. Poderia, mesmo, fazer empréstimos internos ou externos para esse fim, porque trata-se de obras financiáveis e porque é justo que as gerações que vão se beneficiar desses melhoramentos participem das responsabilidades deles decorrentes.

Teria, assim, facilmente equilibrado o seu orçamento.

A Comissão chama ainda a atenção de Vossa Excelência para o fato de estarem incluídas nesse deficit de Rs. 212.424.857\$0 as seguintes quantias:

- a) 43.200.000\$0, destinados ao Recenseamento Geral da República, despesa essa que será grandemente reduzida no próximo exercício;
- b) 10.000.000\$0, para empréstimo à Great Western;
- c) 10.000.000\$0, idem à Leopoldina Railway;
- d) 23.000.000\$0, despesa nova, para os trabalhos do Conselho Nacional do Petróleo, de resultados tão promissores, à vista das recentes comunicações feitas pelo Senhor Presidente da República.

Além disso, si se considerar o vulto dos novos encargos assumidos pelo Estado, em 1940, tais como, o aumento da contribuição devida às entidades de Previdência Social dos empregados em estabelecimentos privados e a criação dos novos Territórios Nacionais, para só assinalar os principais, que importam num aumento total de Rs. 91.183.000\$0, conclue-se que, na realidade, não se pode considerar o orçamento para 1940 deficitário, tanto mais quanto a Comissão teve a preocupação fundamental de incluir todas as despesas efetivamente necessárias à administração, por condenar o sistema artificioso de apresentar-se um orçamento equilibrado que em sua execução reclamaria, forçosamente, a abertura de créditos adicionais para corresponder às exigências normais dos serviços públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que se torna absolutamente necessária uma providência governamental no sentido de ser dado um caráter permanente ao órgão incumbido de elaborar o Orçamento Geral da União.

Dentre outras medidas aconselháveis para o aperfeiçoamento do processo de elaboração orçamentária, destacam-se as seguintes:

- I — Nenhuma tentativa no sentido de aplicar-se ao orçamento da União a moderna padronização, adotada por lei para os Estados e Municípios, poderá ser levada a efeito, com êxito absoluto, enquanto não se proceder a uma revisão racional e definitiva das diversas ementas das consignações e sub-consignações. Aliás, esta revisão só será possível, no tocante à Verba 2 — Material, mediante a elaboração prévia de um Código classificador dos materiais de uso corrente nas repartições.
- II — As propostas parciais deverão ser confeccionadas pelos diversos órgãos da Administração, à base do preenchimento de fórmulas discriminativas das despesas, preparadas de antemão pelo órgão incumbido da elaboração do orçamento geral. Estas fórmulas serão resultantes da análise minuciosa da natureza dos diversos gastos efetuados pelas repartições. Esta análise para se tornar proveitosa dependerá das respostas oferecidas, em curto prazo, pelas repartições a um amplo questionário que lhes será encaminhado pelo órgão competente.
- III — O questionário, em síntese, terá por fim obter as seguintes informações:

a) a espécie do material comumente comprado;

b) o fim a que se destina esse material;

c) como se costuma classificar a sua compra, em face do orçamento;

d) o material (com a sua aplicação indicada) de que a repartição necessita ou venha a necessitar, e que, a rigor, não se enquadra na classificação das sub-consignações vigentes, e neste caso qual a classificação aconselhável.

- IV — Respondido o questionário, poderá o órgão competente classificar, em duplo fichário, os dados colhidos; um fichário registrará todos os materiais usualmente comprados com a indicação do fim a que se destinam e das sub-consignações orçamentárias, à conta das quais se efetua comumente a compra; o outro fichário conterá todas as sub-consignações com a relação de todos os materiais que podem ser compreendidos em cada uma delas.

- V — Rever, especialmente a consignação "Diversas Despesas", com a tendência a suprimi-la da Verba "Material", porque essa consignação, onde se acham atualmente compreendidas despesas heterogêneas, prejudica o controle estatístico e, consequentemente, o conhecimento exato dos gastos com material nos serviços públicos.

- VI — Estudar a Verba "Material" em confronto com a Verba "Obras", para evitar que despesas do mesmo gênero, corram, simultaneamente à conta de ambas essas verbas.

- VII — Rever as dotações atualmente compreendidas nas verbas de "Serviços e Encargos" e "Obras".
- VIII — Estudar a possibilidade de serem agrupadas num título próprio ou verba denominada "Encargos Gerais da União" várias despesas, atualmente distribuídas impropriamente por diversas verbas e ministérios, tais como: Dívida Pública, Contribuição do Estado para os Institutos de Previdência Social, Inativos e Pensionistas e outras do mesmo gênero.
- IX — Em face destes estudos e da coleta dos elementos acima assinalados poder-se-á, então, organizar a padronização da nomenclatura das consignações e sub-consignações e, por conseguinte, a respectiva codificação.
- X — Estabelecer uma classificação adequada para as despesas que concorrem para o acréscimo do patrimônio nacional, de forma a possibilitar a organização perfeita da contabilidade patrimonial.
- XI — Estudar cuidadosamente os Serviços Industriais do Estado, afim de, através do orçamento, ser orientada convenientemente a sua administração financeira; os resultados dessa administração deverão ser rigorosamente comprovados mediante a instituição de uma contabilidade industrial uniforme.
- XII — No exercício de 1940, nenhuma despesa deverá ser autorizada, à conta da Verba 5 — Obras, sem que tenham sido previamente aprovados os projetos, orçamentos e contratos respectivos, dos quais deverão constar, além do custo total da obra, o custo da parte a realizar-se no exercício, bem como a discriminação metódica das despesas de material, mão de obra e outras.
- XIII — No exercício de 1941, poder-se-ia evitar a inclusão de dotação orçamentária para as obras que não tivessem seus projetos e orçamentos aprovados, de preferência por decreto governamental.
- XIV — E' preciso examinar, com o maior cuidado, alguns títulos da Receita, especialmente os que se referem: às rendas patrimoniais, que vêm figurando com uma estimativa muito pequena em face do valor do patrimônio nacional, e às rendas eventuais, onde certamente estão incluídas rendas perfeitamente definidas e previstas em lei.
- XV — Torna-se imprescindível também: que se organize um serviço destinado a uniformizar e manter, em condições de fácil consulta, os elementos relativos à arrecadação da Receita, para que se possa acompanhar, com

a maior exatidão, a oscilação dos diversos títulos e parágrafos;

que se apurem as causas da falta de arrecadação em algumas rendas previstas no Orçamento;

que se faça uma revisão completa da legislação, afim de se classificarem, convenientemente, as rendas criadas, que ainda não constam do Orçamento.

Finalmente, assunto que está a merecer a atenção do Governo é a situação da Verba "Obras" em face do Orçamento especial que atende às despesas com a execução do Plano Quinquenal. Observa-se que, na prática, ha certa confusão resultante não só do fato de serem empregados recursos do Plano Quinquenal para a suplementação de dotações do orçamento ordinário, como também da aplicação destas ao pagamento de despesas que deveriam correr à conta do referido Plano.

Portanto, torna-se absolutamente indispensável estabelecer uma distinção nítida entre os dois sistemas, para que se possa apreciar com segurança o volume das despesas e as necessidades reais dos serviços. Melhor será suprimir temporariamente do orçamento ordinário a Verba de "Obras" e transportar para o orçamento do Plano Quinquenal os créditos respectivos. Neste caso, no orçamento ordinário figurariam apenas as dotações destinadas ao custeio normal de obras já concluídas. Toda a construção nova, ou mesmo prosseguimento de obras iniciadas, correria à conta do Plano Quinquenal.

Relatados circunstanciadamente os principais fatos e observações atinentes à elaboração do projeto de Orçamento Geral da União para 1940, a Comissão submete à aprovação de Vossa Excelência e do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o presente Relatório e aproveita o ensejo para agradecer a honrosa incumbência que lhe foi conferida pelo Governo Nacional.

LUIZ SIMÕES LOPES, presidente.

Arizio de Viana

João Frederico de Castro Menezes

Hugo da Silveira Lobo

José Adolfo de Azevedo Almeida

Paulo de Tarso Leal

Manuel Leite Lobo

Valdemar Barbosa de Sousa

Humberto J. J. Sportelli

José Faraco Guimarães

Celso Timponi

Mário Cardoso Franco

José de Caminha Muniz

João Pereira de Lemos Neto.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 1.649 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1939

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos Embaixadores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os Embaixadores em comissão, de cuja nomeação resulte perda de cargo público vitalício, continuarão a contar tempo de serviço na carreira de "Diplomata", cargo da classe N, do Quadro permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para todos os efeitos legais, podendo contribuir para os institutos oficiais de previdência.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

(D. O. de 5-10, 23-11 e 1-12-39).

DECRETO-LEI N. 1.736 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1939

Subordina ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e considerando:

— que o Serviço de Proteção aos Índios, criado pelo Decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, esteve até 1930 sob a dependência do Ministério da Agricultura;

— que o Decreto-lei n.º 279, de 16 de fevereiro de 1938, que reorganizou o Ministério da Guerra, não cogitou do mesmo Serviço, deixando, portanto, de enquadrá-lo entre os diversos órgãos do mesmo Ministério;

— que o problema da proteção aos índios se acha intimamente ligado à questão de colonização, pois se trata, no ponto de vista material, de orientar e interessar os indígenas no cultivo do solo, para que se tornem úteis ao país e possam colaborar com as populações civilizadas que se dedicam às atividades agrícolas, decreta:

Art. 1.º Fica subordinado ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1940; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
Fernando Costa.

(D. O. de 6-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.749 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1939

Modifica a legislação do ensino superior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No curso de direito, o aluno que, satisfeitas as exigências regulamentares, tiver obtido nas provas parciais a média 3 ou 4, poderá, no fim do ano letivo, prestar exame completo, constante de prova escrita e prova oral, em uma ou mais disciplinas de cada série.

Art. 2.º Nos cursos de belas artes e de química industrial será observado o regime de provas parciais e exames estabelecido pelo Decreto n.º 24.523, de 2 de julho de 1934.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 9-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.750 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1939

Modifica a legislação do ensino secundário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As provas orais, nos estabelecimentos de ensino secundário, realizar-se-ão imediatamente após a terminação dos trabalhos da quarta prova parcial.

Art. 2.º Além dos casos admitidos pelo art. 44 do Decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, haverá exame de segunda época para os alunos que, tendo obtido média global igual ou superior a 50, não alcançarem a média 30 em uma ou duas disciplinas obrigatórias de cada série.

Art. 3.º Os alunos que, por justa causa, deixarem de comparecer à última prova parcial de uma ou mais disciplinas de qualquer série, poderão fazê-la na segunda quinzena de fevereiro, e realizar logo em seguida a prova oral. Nesta hipótese, fica excluída a possibilidade de uma segunda época em favor dos alunos reprovados.

Art. 4.º Os pesos de que trata o art. 41 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, serão os seguintes: 1, 7 e 2.

Parágrafo único. O peso 7 será distribuído pelas quatro provas parciais, na seguinte ordem: 1, 1, 2 e 3.

Art. 5.º Fica revogado o art. 46 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932.

Art. 6.º A faculdade de prestar exame de admissão no mês de dezembro de cada ano, prevista no art. 4.º do Decreto n.º 22.106, de 18 de novembro de 1932, fica extensiva a qualquer candidato não incluído no § 2.º do citado artigo, ressalvada a exigência de idade aí estabelecida.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 9-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.754 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispensa a audiência dos Departamentos Administrativos nos orçamentos para 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica dispensada a audiência dos Departamentos Administrativos para os orçamentos dos Estados e Municípios para o exercício de 1940. Esses orçamentos deverão ser publicados até 20 de dezembro do ano corrente.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 11-11-39).

DECRETO-LEI n.º 1.755 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de crédito para pagamento de vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Publicada a lei de orçamento, os créditos referentes a vencimentos, ajuda de custo e funções gratifi-

cadas dos funcionários civis, consideram-se automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos:

a) ao Tesouro Nacional os relativos aos seguintes Ministérios e Quadros:

- I — Ministério da Agricultura — Quadro único.
- II — Ministério da Educação e Saúde — Quadros I a VIII.
- III — Ministério da Fazenda — Quadros I a XIII.
- IV — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Quadros I a IV e VI a VIII.
- V — Ministério das Relações Exteriores — Quadro único.
- VI — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Quadro único.
- VI — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Quadro único.
- VII — Ministério da Viação e Obras Públicas — Quadro I e VI.

b) às respectivas pagadoras ou tesourarias os relativos aos seguintes Quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas:

- Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
- Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
- Quadro VIII — Rede de Viação Cearense.
- Quadro IX — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.
- Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
- Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Teresina.
- Quadro XII — Estrada de Ferro Central do Piauí.
- Quadro XIII — Estrada de Ferro de Goiás.
- Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — São Paulo.
- Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Amazonas e Acre.
- Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Pará.
- Quadro XVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ceará.
- Quadro XVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Pernambuco.
- Quadro XIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Bahia.
- Quadro XX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio de Janeiro.
- Quadro XXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraná.
- Quadro XXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Santa Catarina.
- Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Sul.
- Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Minas Gerais.
- Quadro XXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Maranhão.
- Quadro XXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraíba do Norte.
- Quadro XXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Alagoas.

Art. 2.º Além dos casos admitidos pelo art. 44 do Decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, haverá exame de segunda época para os alunos que, tendo obtido média global igual ou superior a 50, não alcançarem a média 30 em uma ou duas disciplinas obrigatórias de cada série.

Art. 3.º Os alunos que, por justa causa, deixarem de comparecer à última prova parcial de uma ou mais disciplinas de qualquer série, poderão fazê-la na segunda quinzena de fevereiro, e realizar logo em seguida a prova oral. Nesta hipótese, fica excluída a possibilidade de uma segunda época em favor dos alunos reprovados.

Art. 4.º Os pesos de que trata o art. 41 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, serão os seguintes: 1, 7 e 2.

Parágrafo único. O peso 7 será distribuído pelas quatro provas parciais, na seguinte ordem: 1, 1, 2 e 3.

Art. 5.º Fica revogado o art. 46 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932.

Art. 6.º A faculdade de prestar exame de admissão no mês de dezembro de cada ano, prevista no art. 4.º do Decreto n.º 22.106, de 18 de novembro de 1932, fica extensiva a qualquer candidato não incluído no § 2.º do citado artigo, ressalvada a exigência de idade aí estabelecida.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 9-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.754 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispensa a audiência dos Departamentos Administrativos nos orçamentos para 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica dispensada a audiência dos Departamentos Administrativos para os orçamentos dos Estados e Municípios para o exercício de 1940. Esses orçamentos deverão ser publicados até 20 de dezembro do ano corrente.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 11-11-39).

DECRETO-LEI n.º 1.755 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de crédito para pagamento de vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Publicada a lei de orçamento, os créditos referentes a vencimentos, ajuda de custo e funções gratifi-

cadas dos funcionários civis, consideram-se automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos:

a) ao Tesouro Nacional os relativos aos seguintes Ministérios e Quadros:

- I — Ministério da Agricultura — Quadro único.
- II — Ministério da Educação e Saúde — Quadros I a VIII.
- III — Ministério da Fazenda — Quadros I a XIII.
- IV — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Quadros I a IV e VI a VIII.
- V — Ministério das Relações Exteriores — Quadro único.
- VI — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Quadro único.
- VI — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Quadro único.
- VII — Ministério da Viação e Obras Públicas — Quadro I e VI.

b) às respectivas pagadoras ou tesourarias os relativos aos seguintes Quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas:

- Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
- Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
- Quadro VIII — Rede de Viação Cearense.
- Quadro IX — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.
- Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
- Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Teresina.
- Quadro XII — Estrada de Ferro Central do Piauí.
- Quadro XIII — Estrada de Ferro de Goiás.
- Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — São Paulo.
- Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Amazonas e Acre.
- Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Pará.
- Quadro XVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ceará.
- Quadro XVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Pernambuco.
- Quadro XIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Bahia.
- Quadro XX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio de Janeiro.
- Quadro XXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraná.
- Quadro XXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Santa Catarina.
- Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Sul.
- Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Minas Gerais.
- Quadro XXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Maranhão.
- Quadro XXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraíba do Norte.
- Quadro XXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Alagoas.

Quadro XXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Espírito Santo.

Quadro XXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ribeirão Preto.

Quadro XXX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Juiz de Fora.

Quadro XXXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Uberaba.

Quadro XXXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Norte.

Quadro XXXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Sergipe.

Quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Botucatu.

Quadro XXXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Santa Maria da Boca do Monte.

Quadro XXXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Campanha.

Quadro XXXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Diamantina.

Quadro XXXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Piauí.

Quadro XXXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Goiás.

Quadro XL — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Mato Grosso.

Quadro XLI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Campo Grande.

Quadro XLII — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

c) à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal os relativos à Diretoria dos Correios e Telégrafos;

d) à Diretoria de Fundos do Exército e à Diretoria de Fazenda da Armada os referentes, respectivamente, aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os quais, durante o exercício, farão a distribuição, anulação e redistribuição que forem necessárias.

Art. 2.º O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, até dez dias depois da publicação da lei orçamentária, fará aos Serviços e repartições sujeitos à sua jurisdição a distribuição dos créditos de que necessitarem, anulando-os e redistribuindo-os, durante o exercício, conforme as necessidades dos serviços e independentemente de quaisquer outras formalidades ou exigências.

Art. 3.º Os Serviços ou Divisões do Pessoal dos Ministérios civis, exceto o da Fazenda, organizarão e remeterão à Diretoria da Despesa Pública, até dez dias depois da publicação da lei orçamentária, a tabela da distribuição de créditos, para que aquela Diretoria, dentro do prazo de oito dias improrrogáveis, faça, telegraficamente, as necessárias comunicações às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados ou a outras estações pagadoras.

Parágrafo único — A anulação e a redistribuição destes créditos, durante o exercício, serão feitas, independentemente de quaisquer formalidades ou exigências, pelos Serviços e Divisões do Pessoal dos Ministérios civis, exceto o da Fazenda, por intermédio da Diretoria da Despesa Pública, que expedirá as devidas comunicações às estações pagadoras, à vista da solicitação daqueles órgãos, que indicarão, para este fim, a importância a ser anulada à re-

partição ou Serviço a que foi distribuída e à repartição ou Serviço a que deva ser redistribuída.

Art. 4.º As estações pagadoras fornecerão às respectivas Contadorias Seccionais, para a devida escrituração, cópia autenticada da distribuição inicial de crédito e das anulações e redistribuições que forem feitas, durante o exercício.

Art. 5.º O exame da despesa efetuada na conformidade deste decretô, será feito pelo Tribunal de Contas, por ocasião da tomada de contas dos respectivos tesoureiros e pagadores.

Art. 6.º O pagamento, nos Estados, dos vencimentos e outras vantagens dos funcionários deslocados da sede das respectivas estações pagadoras em que estiver aberta a respectiva folha de pagamento, poderá ser efetuado nas exatorias federais, mediante as cautelas legais e autorização, em portaria, expedida pelos Delegados Fiscais.

§ 1.º Essas autorizações deverão indicar, expressamente:

Nome e cargo do funcionário,
natureza da despesa,
classificação,
importância total,
descontos, devidamente classificados, e o líquido a pagar.

§ 2.º As exatorias, na forma da legislação em vigor, farão constar essas despesas dos seus balancetes mensais, aos quais juntarão as quitações passadas pelos funcionários, devendo constar delas, além dos demais requisitos regulamentares, o número da ordem de autorização e todos os elementos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3.º As exatorias, no mesmo dia em que o efetuar, comunicarão o pagamento às Delegacias Fiscais, por ofício, para as devidas notas na folha de pagamento.

§ 4.º As autorizações serão dadas em cada caso concreto, devendo ser renovadas, anualmente, as que tiverem validade de um exercício.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 11-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.764 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria a Comissão Nacional de Proteção à Família

O Presidente da República:

Considerando que a família está colocada sob a proteção especial do Estado (Constituição, art. 124);

Quadro XXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Espírito Santo.

Quadro XXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ribeirão Preto.

Quadro XXX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Juiz de Fora.

Quadro XXXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Uberaba.

Quadro XXXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio Grande do Norte.

Quadro XXXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Sergipe.

Quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Botucatu.

Quadro XXXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Santa Maria da Boca do Monte.

Quadro XXXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Campanha.

Quadro XXXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Diamantina.

Quadro XXXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Piauí.

Quadro XXXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Goiás.

Quadro XL — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Mato Grosso.

Quadro XLI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Campo Grande.

Quadro XLII — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

c) à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal os relativos à Diretoria dos Correios e Telégrafos;

d) à Diretoria de Fundos do Exército e à Diretoria de Fazenda da Armada os referentes, respectivamente, aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os quais, durante o exercício, farão a distribuição, anulação e redistribuição que forem necessárias.

Art. 2.º O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, até dez dias depois da publicação da lei orçamentária, fará aos Serviços e repartições sujeitos à sua jurisdição a distribuição dos créditos de que necessitarem, anulando-os e redistribuindo-os, durante o exercício, conforme as necessidades dos serviços e independentemente de quaisquer outras formalidades ou exigências.

Art. 3.º Os Serviços ou Divisões do Pessoal dos Ministérios civis, exceto o da Fazenda, organizarão e remeterão à Diretoria da Despesa Pública, até dez dias depois da publicação da lei orçamentária, a tabela da distribuição de créditos, para que aquela Diretoria, dentro do prazo de oito dias improrrogáveis, faça, telegraficamente, as necessárias comunicações às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados ou a outras estações pagadoras.

Parágrafo único — A anulação e a redistribuição destes créditos, durante o exercício, serão feitas, independentemente de quaisquer formalidades ou exigências, pelos Serviços e Divisões do Pessoal dos Ministérios civis, exceto o da Fazenda, por intermédio da Diretoria da Despesa Pública, que expedirá as devidas comunicações às estações pagadoras, à vista da solicitação daqueles órgãos, que indicarão, para este fim, a importância a ser anulada à re-

partição ou Serviço a que foi distribuída e à repartição ou Serviço a que deva ser redistribuída.

Art. 4.º As estações pagadoras fornecerão às respectivas Contadorias Seccionais, para a devida escrituração, cópia autenticada da distribuição inicial de crédito e das anulações e redistribuições que forem feitas, durante o exercício.

Art. 5.º O exame da despesa efetuada na conformidade deste decretô, será feito pelo Tribunal de Contas, por ocasião da tomada de contas dos respectivos tesoureiros e pagadores.

Art. 6.º O pagamento, nos Estados, dos vencimentos e outras vantagens dos funcionários deslocados da sede das respectivas estações pagadoras em que estiver aberta a respectiva folha de pagamento, poderá ser efetuado nas exatorias federais, mediante as cautelas legais e autorização, em portaria, expedida pelos Delegados Fiscais.

§ 1.º Essas autorizações deverão indicar, expressamente:

Nome e cargo do funcionário,
natureza da despesa,
classificação,
importância total,
descontos, devidamente classificados, e o líquido a pagar.

§ 2.º As exatorias, na forma da legislação em vigor, farão constar essas despesas dos seus balancetes mensais, aos quais juntarão as quitações passadas pelos funcionários, devendo constar delas, além dos demais requisitos regulamentares, o número da ordem de autorização e todos os elementos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3.º As exatorias, no mesmo dia em que o efetuar, comunicarão o pagamento às Delegacias Fiscais, por ofício, para as devidas notas na folha de pagamento.

§ 4.º As autorizações serão dadas em cada caso concreto, devendo ser renovadas, anualmente, as que tiverem validade de um exercício.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 11-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.764 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria a Comissão Nacional de Proteção à Família

O Presidente da República:

Considerando que a família está colocada sob a proteção especial do Estado (Constituição, art. 124);

Considerando que, assim, cumpre ao Estado estabelecer as condições favoráveis à formação, ao desenvolvimento, à segurança e ao prestígio da família, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Nacional de Proteção à Família.

Art. 2.º Incumbe à Comissão:

I — Elaborar projetos de lei com o fim de dar execução aos preceitos constitucionais pertinentes à proteção dada pelo Estado à família.

II — Elaborar, uma vez decretadas as leis de que trata o item anterior, o projeto do Estatuto da Família, no qual serão consubstanciados os princípios da política nacional com relação à família.

Art. 3.º A Comissão terá em vista:

I — Facilitar a realização do casamento: a) pela restrição dos impedimentos; b) pelo reconhecimento do casamento religioso; c) pela gratuidade dos atos do casamento civil; d) pela concessão do empréstimo para casamento.

II — Instituir o abono familiar.

III — Ampliar o conceito do bem de família.

IV — Facilitar a aquisição de casa própria.

V — Amparar a maternidade, a infância e a adolescência.

VI — Dar proteção aos filhos ilegítimos.

VII — Assegurar aos pais de família, sem prejuízo das condições de ordem geral, a preferência para o provimento nos empregos públicos e particulares.

VIII — Instituir benefícios especiais em favor das famílias numerosas.

IX — Facilitar às famílias pobres a própria manutenção e a educação da prole.

X — Definir os crimes contra a família e suas sanções, e regular-lhes o processo e o julgamento.

XI — Criar fontes de renda, mencionadamente o imposto sobre celibatários e casais sem filhos, para dar ao Estado os meios de ocorrer às despesas com a proteção à família.

XII — Adotar as demais medidas que tenham por objetivo assegurar de qualquer outro modo a proteção à família.

Art. 4.º A Comissão será composta de sete membros nomeados pelo Presidente da República, quatro dos quais representando os Ministérios da Justiça e Negócios Interiores, da Educação e Saúde, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Fazenda.

§ 1.º A Comissão funcionará sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 2.º A Comissão terminará o seu trabalho no prazo de um ano, prorrogável por tempo igual; findo esse prazo, estará extinta.

§ 3.º Será gratuito o exercício das funções dos membros da Comissão.

§ 4.º Os funcionários requisitados ou designados para auxiliar os trabalhos da Comissão não perceberão gratificações especiais.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

(D. O. de 13-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.767 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria, no Ministério das Relações Exteriores, o Quadro Suplementar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério das Relações Exteriores, além do Quadro único ora existente, que passa a denominar-se "Quadro Permanente", um "Quadro Suplementar", no qual se incluirão as carreiras e os cargos extintos.

Art. 2.º Ficam integrados no "Quadro Suplementar" mais os seguintes cargos constantes do atual Quadro único:

1 Consultor técnico (em comissão) ..	padrão N
1 Conservador	padrão M
1 Redator do Serviço de Informação ..	padrão L
1 Redator Chefe dos Anais	padrão L

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(D. O. de 14-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.785 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria a função gratificada de Chefe de Portaria no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a função de Chefe de Portaria da Secretaria de Estado, no Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, competindo ao funcionário designado para exercê-la a gratificação anual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0).

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de trezentos mil réis (300\$0), para atender, no corrente exercício, à execução deste decreto-lei.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 23-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.791 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre as Agências do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transformadas em Agências do Serviço de Economia Rural, com sede nas capitais, as Delegacias de Organização e Defesa da Produção e Comissões de Classificação e Fiscalização da Exportação de Matérias Primas e Produtos Alimentares nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Art. 2.º Cada Agência terá, sob a sua direção, os Postos de Classificação e Fiscalização que, de acordo com as necessidades e exigências da exportação, forem, a juízo do Ministro da Agricultura, instalados em sua área de ação.

Art. 3.º No Distrito Federal os Postos de Classificação e Fiscalização ficarão subordinados, diretamente, às respectivas Secções.

Art. 4.º Os trabalhos do Serviço de Economia Rural no Território do Acre e nos Estados de Goiás e Mato Grosso serão atendidos pelas Agências do Amazonas, Minas Gerais e São Paulo, respectivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(D. O. de 24-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.792 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Extingue a carreira de servente do Quadro I do Ministério da Marinha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a carreira de Servente do Quadro I do Ministério da Marinha.

§ 1.º Aos atuais ocupantes efetivos dos cargos dessa carreira é assegurada sua situação pessoal, direitos e vantagens de que estão investidos, inclusive acesso; feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento.

§ 2.º De futuro, será cometido a extranumerários o desempenho das funções da carreira ora extinta, nos termos da legislação que vigorar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

(D. O. de 24-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.794 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios, constituído de 7 membros, designados por decreto do Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e comprovada dedicação à causa da integração dos selvícolas à comunidade brasileira.

Art. 2.º Farão parte do Conselho, o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, um representante do Museu Nacional e um representante do Serviço Florestal.

Art. 3.º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados pelo Presidente da República dentre os seus membros.

Art. 4.º A função de membro do Conselho é considerada honorífica e será exercida gratuitamente.

Art. 5.º Ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios compete, de um modo geral, o estudo de todas as questões que se relacionem com a assistência e proteção aos selvícolas, seus costumes e línguas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Conselho sugerir ao Governo, por intermédio do Serviço de Proteção aos Índios, a adoção de todas as medidas necessárias à consecução das finalidades desse serviço e do próprio Conselho.

Art. 6.º O Conselho terá sede no próprio Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

(D. O. de 24-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.795 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre remoção de funcionários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A remoção de funcionários à qual se refere o item I, do artigo 71, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, será feita mediante decreto do Presidente da República, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

(D. O. de 24-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.791 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre as Agências do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transformadas em Agências do Serviço de Economia Rural, com sede nas capitais, as Delegacias de Organização e Defesa da Produção e Comissões de Classificação e Fiscalização da Exportação de Matérias Primas e Produtos Alimentares nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Art. 2.º Cada Agência terá, sob a sua direção, os Postos de Classificação e Fiscalização que, de acordo com as necessidades e exigências da exportação, forem, a juízo do Ministro da Agricultura, instalados em sua área de ação.

Art. 3.º No Distrito Federal os Postos de Classificação e Fiscalização ficarão subordinados, diretamente, às respectivas Secções.

Art. 4.º Os trabalhos do Serviço de Economia Rural no Território do Acre e nos Estados de Goiás e Mato Grosso serão atendidos pelas Agências do Amazonas, Minas Gerais e São Paulo, respectivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(D. O. de 24-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.792 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Extingue a carreira de servente do Quadro I do Ministério da Marinha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a carreira de Servente do Quadro I do Ministério da Marinha.

§ 1.º Aos atuais ocupantes efetivos dos cargos dessa carreira é assegurada sua situação pessoal, direitos e vantagens de que estão investidos, inclusive acesso; feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento.

§ 2.º De futuro, será cometido a extranumerários o desempenho das funções da carreira ora extinta, nos termos da legislação que vigorar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

(D. O. de 24-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.794 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios, constituído de 7 membros, designados por decreto do Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e comprovada dedicação à causa da integração dos selvícolas à comunidade brasileira.

Art. 2.º Farão parte do Conselho, o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, um representante do Museu Nacional e um representante do Serviço Florestal.

Art. 3.º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados pelo Presidente da República dentre os seus membros.

Art. 4.º A função de membro do Conselho é considerada honorífica e será exercida gratuitamente.

Art. 5.º Ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios compete, de um modo geral, o estudo de todas as questões que se relacionem com a assistência e proteção aos selvícolas, seus costumes e línguas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Conselho sugerir ao Governo, por intermédio do Serviço de Proteção aos Índios, a adoção de todas as medidas necessárias à consecução das finalidades desse serviço e do próprio Conselho.

Art. 6.º O Conselho terá sede no próprio Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

(D. O. de 24-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.795 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre remoção de funcionários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A remoção de funcionários à qual se refere o item I, do artigo 71, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, será feita mediante decreto do Presidente da República, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

(D. O. de 24-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.797 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1939

Reorganiza o Instituto Sete de Setembro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Sete de Setembro, subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, compreenderá, além do abrigo provisório dos menores à disposição do Juiz de Menores do Distrito Federal, os serviços de investigação social e de exame médico-psico-pedagógico dos mesmos e respectivo tratamento, até que tenham conveniente destino.

Art. 2.º Ficam incorporados ao Instituto Sete de Setembro os serviços do Laboratório de Biologia Infantil, já instalado em sua sede.

Art. 3.º As novas funções, ora atribuídas ao Instituto, serão desempenhadas por pessoal extranumerário admitido na forma do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 4.º Dentro de 60 dias da data da publicação do presente Decreto-lei, será expedido o regimento do Instituto Sete de Setembro, discriminando as suas atribuições e organizando os respectivos serviços.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 25-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.798 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre a contagem do prazo a que se refere o art. 27 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os funcionários da carreira de "Diplomata", do Quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores, que, em face de estado de guerra porventura existente em regiões onde estiverem servindo, interromperem o tempo de exercício fora do país, terão adicionado ao futuro exercício no estrangeiro, o tempo anterior, interrompido, para efeito de contagem do prazo a que se refere o artigo 27 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

(D. O. de 25-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.804 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1939

Aprova normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade para os Estados e Municípios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para entrar em vigor a 1 de janeiro de 1940, as resoluções anexas à presente lei, votadas pela conferência de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários reunida na Capital da República de 5 a 31 de outubro do corrente ano, por convocação do Governo Federal.

Parágrafo único. Essas resoluções serão cumpridas por todos os Estados e Municípios e pela administração do Distrito Federal e do Território do Acre.

Art. 2.º Os Estados e os Municípios são autorizados a modificar, dentro dos limites fixados pela Constituição e desde que não sejam alteradas as percentagens e incidências, a nomenclatura dos seus impostos e das suas taxas.

Parágrafo único. Nenhuma dessas alterações será posta em prática sem prévia comunicação aos Departamentos Administrativos dos Estados e autorização da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, cabendo aos Departamentos das Municipalidades o encaminhamento do expediente relativo aos Municípios que lhes estejam subordinados.

Art. 3.º Afim de verificar-se o resultado da aplicação do padrão orçamentário e das demais resoluções aprovadas, é convocada para a primeira quinzena de abril de 1940 nova reunião de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários dos Estados, dos Municípios, do Território do Acre e do Distrito Federal, devendo a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças dar, desde já, as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

Resoluções votadas pela Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários reunida no Rio de Janeiro de 5 a 31 de outubro de 1939, e às quais se refere o Decreto-lei n.º 1.804, de 24 de novembro de 1939

PARTE PRIMEIRA

Padrão de orçamento

I — Os orçamentos dos Estados e dos Municípios observarão, na sua parte formal, o modelo do Anexo B.

II — Os orçamentos serão acompanhados de quatro demonstrações:

1. demonstração da receita pela sua incidência;
2. demonstração da despesa pelos seus elementos nos órgãos administrativos;
3. demonstração da despesa pelos seus elementos em cada serviço;

DECRETO-LEI N.º 1.797 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1939

Reorganiza o Instituto Sete de Setembro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Sete de Setembro, subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, compreenderá, além do abrigo provisório dos menores à disposição do Juiz de Menores do Distrito Federal, os serviços de investigação social e de exame médico-psico-pedagógico dos mesmos e respectivo tratamento, até que tenham conveniente destino.

Art. 2.º Ficam incorporados ao Instituto Sete de Setembro os serviços do Laboratório de Biologia Infantil, já instalado em sua sede.

Art. 3.º As novas funções, ora atribuídas ao Instituto, serão desempenhadas por pessoal extranumerário admitido na forma do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 4.º Dentro de 60 dias da data da publicação do presente Decreto-lei, será expedido o regimento do Instituto Sete de Setembro, discriminando as suas atribuições e organizando os respectivos serviços.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 25-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.798 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre a contagem do prazo a que se refere o art. 27 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os funcionários da carreira de "Diplomata", do Quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores, que, em face de estado de guerra porventura existente em regiões onde estiverem servindo, interromperem o tempo de exercício fora do país, terão adicionado ao futuro exercício no estrangeiro, o tempo anterior, interrompido, para efeito de contagem do prazo a que se refere o artigo 27 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

(D. O. de 25-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.804 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1939

Aprova normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade para os Estados e Municípios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para entrar em vigor a 1 de janeiro de 1940, as resoluções anexas à presente lei, votadas pela conferência de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários reunida na Capital da República de 5 a 31 de outubro do corrente ano, por convocação do Governo Federal.

Parágrafo único. Essas resoluções serão cumpridas por todos os Estados e Municípios e pela administração do Distrito Federal e do Território do Acre.

Art. 2.º Os Estados e os Municípios são autorizados a modificar, dentro dos limites fixados pela Constituição e desde que não sejam alteradas as percentagens e incidências, a nomenclatura dos seus impostos e das suas taxas.

Parágrafo único. Nenhuma dessas alterações será posta em prática sem prévia comunicação aos Departamentos Administrativos dos Estados e autorização da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, cabendo aos Departamentos das Municipalidades o encaminhamento do expediente relativo aos Municípios que lhes estejam subordinados.

Art. 3.º Afim de verificar-se o resultado da aplicação do padrão orçamentário e das demais resoluções aprovadas, é convocada para a primeira quinzena de abril de 1940 nova reunião de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários dos Estados, dos Municípios, do Território do Acre e do Distrito Federal, devendo a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças dar, desde já, as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

Resoluções votadas pela Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários reunida no Rio de Janeiro de 5 a 31 de outubro de 1939, e às quais se refere o Decreto-lei n.º 1.804, de 24 de novembro de 1939

PARTE PRIMEIRA

Padrão de orçamento

I — Os orçamentos dos Estados e dos Municípios observarão, na sua parte formal, o modelo do Anexo B.

II — Os orçamentos serão acompanhados de quatro demonstrações:

1. demonstração da receita pela sua incidência;
2. demonstração da despesa pelos seus elementos nos órgãos administrativos;
3. demonstração da despesa pelos seus elementos em cada serviço;

4, demonstração da despesa por serviço em cada órgão administrativo.

III — As denominações e discriminações da receita e da despesa obedecerão ao código constante do Anexo C.

IV — O código de receita e despesa mencionado no item anterior, tem como fim pôr em evidência:

1. Quanto à receita,

a) a sua natureza, dividindo-a em *ordinária* e *extraordinária*, e aquela em *tributária*, *patrimonial*, *industrial* e *diversas*;

b) a sua espécie, contendo as denominações genéricas a que deverão subordinar-se as rubricas adotadas pela legislação fiscal;

c) a incidência das diversas rubricas, permitindo examinar a distribuição da carga tributária.

2. Quanto à despesa,

a) prefixo "despesa", para distinguir as receitas de diversas naturezas;

b) "serviços", divididos em 10 grandes grupos característicos da atividade do Estado;

c) subdivisão de serviços, permitindo a análise da despesa pública;

d) elementos para caracterizar a despesa de pessoal e material e as despesas diversas.

V — Para numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, foi adotado o sistema decimal, constituindo os quatro algarismos, quer na receita quer na despesa, o código geral e obrigatório, sem prejuízo dos códigos locais que forem necessários à discriminação das rubricas locais de receita, de conformidade com a legislação tributária vigente, e à caracterização das especificações de despesa, de acordo com a organização administrativa e para a numeração das consignações e subconsignações que venham a figurar no orçamento ou forem objeto de tabelas explicativas.

PARTE SEGUNDA

Normas orçamentárias

I — O ano financeiro coincidirá com o civil, mas o exercício financeiro poderá ter um período adicional de dois meses.

II — Não haverá período adicional para os Municípios, exceto para aqueles que, por sua importância e a juízo do Governo do Estado, e dentro do limite estabelecido no item anterior, dele necessitem.

III — As despesas empenhadas, pagas e por pagar, e as rendas arrecadadas no ano financeiro devem computar-se como pertencentes ao exercício.

IV — Os tributos lançados ao ano financeiro e não arrecadados serão escriturados em conta patrimonial.

V — As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais e extraordinários, cujos saldos não figurem como dotações orçamentárias ou não tenham sido transferidos por decreto para o exercício seguinte, cessam também no último dia do ano financeiro, salvo quando fixada expressamente a sua vigência na lei que os houver autorizado.

VI — A fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e do programa do governo.

VII — A estimativa de cada rubrica da receita terá por base a arrecadação do último exercício, podendo levar-se em conta a razão média do aumento ou decréscimo verificado no último triênio.

VIII — Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a estudo minucioso da probabilidade da arrecadação.

IX — Os Estados e os Municípios não poderão, sem autorização, respectivamente, do Presidente da República e dos Departamentos Administrativos, abrir créditos suplementares antes do segundo semestre, ou créditos especiais no decorrer do primeiro trimestre, salvo o caso de calamidade ou necessidade de ordem pública.

X — Em caso de calamidade ou necessidade de ordem pública, os créditos extraordinários podem ser abertos em qualquer mês do exercício.

XI — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

XII — A partir de 1940, o orçamento da Receita e da Despesa será publicado até 30 de novembro.

XIII — Não serão incluídas na receita as operações de crédito, salvo as já contratadas.

XIV — Os totais gerais da receita e da despesa serão balanceados pela quantia que representar a sua diferença e que figurará sob a denominação de "deficit previsto" na coluna da receita, ou de "superavit previsto" na da despesa.

XV — Em artigo especial da lei do orçamento será autorizada a utilização do saldo no caso de "superavit" ou a realização das operações de crédito necessárias, no caso de "deficit", uma e outra sujeitas a exame e aprovação dos poderes competentes.

XVI — As denominações de receita devem revelar e, se possível, precisar a incidência e o seu objetivo.

XVII — Figurarão nos orçamentos dos Estados e Municípios a receita e a despesa dos serviços industriais, salvo quando autônomos.

XVIII — A receita e a despesa dos órgãos autônomos não figurarão no orçamento, de que contará, apenas, quando for o caso, a importância da contribuição ou subvenção que lhes é concedida.

XIX. — A designação de "imposto" fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública; "taxa", para os tributos exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda contribuição para custear atividades especiais provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos.

PARTE TERCEIRA

Normas financeiras

I — O período de vigência da pauta deve ser o mais restrito possível, com o fim de aproximar o valor oficial do valor comercial das mercadorias.

II — Os valores da pauta serão calculados em função das médias de cotações anteriores.

III — O processo de organização da pauta será confiado a uma comissão mixta designada pelo governo do

Estado e composta de representantes do fisco e dos contribuintes.

IV — No caso de operações de exportação para entrega futura, recomenda-se a aplicação da pauta vigente no dia da sua realização, à vista dos comprovantes.

V — Todas as receitas arrecadadas, exceto as dos serviços ferroviários, serão recolhidas à tesouraria geral de cada Estado ou Município, diretamente ou por intermédio de outras repartições ou estabelecimentos bancários.

VI — Todas as despesas serão pagas diretamente pelo Tesouro ou repartições subordinadas, ou por intermédio de estabelecimentos bancários, ou, a critério da autoridade competente, por meio de adiantamentos ou suprimentos às repartições pagadoras que possuírem serviços de contabilidade aprovados pelas Contadorias Centrais ou órgãos equivalentes.

VII — A arrecadação constituirá um todo para atender às despesas autorizadas, não sendo permitida a sua fragmentação para a criação de fundos especiais.

PARTE QUARTA

Normas de Contabilidade

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

I — Os serviços de contabilidade do Estado serão orientados, superintendidos e centralizados por um órgão único, com o caráter de Contadoria Central, quando convier, ou de forma equivalente.

Os do Município, por uma repartição especial, ou órgão equivalente, subordinada diretamente ao Prefeito ou, onde houver, ao Departamento de Fazenda.

II — Os serviços a que se refere o item anterior serão dirigidos por Contadores de capacidade comprovada. Nos Municípios de pequeno movimento, serão executados por profissionais habilitados, ou, em sua falta, por funcionários ou pessoas julgadas capazes pelo Departamento das Municipalidades, ou órgão equivalente.

III — Serão estipuladas em lei as sanções aplicáveis aos responsáveis por quaisquer irregularidades nos serviços de escrituração.

IV — Sempre que possível e conveniente, será adotado, na escrituração, o método de partidas dobradas.

V — Os trabalhos de encerramento da escrituração de cada exercício serão realizados até 30 de abril, e até 31 de maio os balanços e demonstrações anuais. Para os Municípios, os prazos serão fixados pelo Departamento das Municipalidades, ou órgão equivalente, ou pela legislação estadual, sempre dentro dos limites fixados para os Estados.

VI — Os Estados e Departamentos das Municipalidades, ou órgãos equivalentes, remeterão à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, até 30 de junho, os balanços patrimonial e financeiro, acompanhados das seguintes demonstrações:

1 — Quadro comparativo da receita orçada e da arrecadada;

2 — Quadro comparativo da despesa fixada e da realizada;

3 — Demonstração da conta patrimonial;

4 — Demonstração da dívida fundada externa;

5 — Demonstração da dívida fundada interna;

6 — Demonstração da dívida flutuante.

VII — Haverá, subordinados tecnicamente ao órgão central, serviços de contabilidade em todas as repartições arrecadoras, pagadoras, serviços industriais e quaisquer outros em que se administrem dinheiros, bens, direitos e obrigações do Estado.

CAPÍTULO II

CONTABILIDADE FINANCEIRA

SECÇÃO 1.^a

Previsão orçamentária

VIII — Os serviços de contabilidade anotarão todos os atos e elementos atinentes à previsão da receita, como sejam a criação e alteração de tributos e outras rendas, e as disposições legais e contratuais relativas à matéria.

IX — Os serviços de contabilidade anotarão todos os atos e elementos atinentes à fixação da despesa, como sejam a criação e alteração de serviços públicos, e as disposições legais e contratuais relativas à matéria.

X — A Contadoria Central, ou órgão equivalente, terá a seu cargo o exame dos dados para a elaboração da proposta do orçamento, do ponto de vista da legislação vigente, da técnica orçamentária e da contabilidade, e o preparo dessa proposta, que será acompanhada de:

1 — Tabelas explicativas da receita e da despesa;

2 — Quadros comparativos das previsões e dotações do último orçamento e da proposta;

3 — Quadros demonstrativos e comparativos da receita apurada no último exercício encerrado;

4 — Quadros demonstrativos e comparativos da despesa realizada no último exercício encerrado;

5 — Quadro dos créditos adicionais abertos no último exercício encerrado;

6 — Balanços e demonstrações dos resultados do último exercício encerrado;

7 — Análise da despesa por serviços e elementos.

XI — A Contadoria Central, ou órgão equivalente, deverá pronunciar-se quanto à abertura de créditos adicionais, tendo em vista a sua natureza, a existência de recursos disponíveis e a respectiva classificação. Quanto aos Municípios, a abertura de créditos será precedida do parecer do Departamento das Municipalidades, quando a este subordinados.

SECÇÃO 2.^a

Execução orçamentária

XII — Os serviços de contabilidade registrarão a receita arrecadada de conformidade com as especificações das leis orçamentárias e tabelas explicativas, abrindo contas para os encarregados da arrecadação, de forma que seja fixada a respectiva responsabilidade pelo movimento de numerário.

XIII — No registo da receita lançada haverá, sempre que possível, a relação nominal dos devedores; cumprindo aos responsáveis por esse serviço acompanhar a liquidação das contas e providenciar para que sejam compelidos ao pagamento os devedores em mora.

XIV — Os serviços de contabilidade registrarão as operações da despesa nas fases de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com as especificações das leis orçamentárias e tabelas explicativas.

XV — O registo dos "restos a pagar" far-se-á especificadamente, por exercícios e por credores.

XVI — A Contadoria Central, ou órgão equivalente, deverá pronunciar-se, quando necessário ou por ordem superior, sobre a propriedade da classificação da despesa e, quando solicitada, a respeito de quaisquer outras questões pertinentes à sua realização.

SECÇÃO 3.^a

Operações orçamentárias

XVII — As operações da dívida fundada serão escrituradas com individuação e especificações convenientes e demonstrações mensais das operações realizadas registando-se, em contas distintas, os juros totais vencidos, as despesas de emissão, os resgates totais e os pagamentos parcelados.

XVIII — As operações da dívida flutuante serão escrituradas com individuação e especificações convenientes, registando-se os juros totais devidos e os pagos.

XIX — Afim de verificar-se a sua exatidão, serão levantados balancetes mensais de "depósitos" e demais contas coletivas extra-orçamentárias.

SECÇÃO 4.^a

Contas de compensação

XX — Haverá contas distintas para as operações e fatos que não afetam o patrimônio, tais como as de estampilhas, títulos emitidos e resgatados, cauções em diversos valores, feitas e recebidas, responsabilidades e direitos contratuais ou nominais, e quaisquer outros para os quais se criam contas de ordem, devendo ser feito o registo de todas estas operações ou desses estados jurídicos.

XXI — Todos os contratos em que o Estado for parte e dos quais derivem responsabilidades financeiras serão registados pela Contadoria Central, ou órgão equivalente.

SECÇÃO 5.^a

Empenho prévio

XXII — A despesa variável é sujeita a empenho prévio, emitido por quem a ordenar. Para a despesa variável de "pessoal" é admitido o regime de distribuição de créditos e de registo correspondente ao empenho prévio.

XXIII — A nota de empenho deve indicar o nome do credor ou, quando a favor de diversos credores, referir-se a folhas de pagamento e outros documentos que a indi-

vidualizem; nos casos especiais de credores indeterminados, indicar o funcionário ou repartição.

XXIV — A nota de empenho conterá, além de indicações complementares, os seguintes requisitos essenciais:

1 — Repartição que ordenar a despesa;

2 — Designação da dotação orçamentária;

3 — Saldo anterior, dedução da importância a empenhar e saldo resultante;

4 — Especificação do material ou serviço, preço unitário, parcelas e importância total a empenhar;

5 — Assinatura de quem ordenar a despesa.

XXV — Para a liquidação da despesa referente ao empenho será exigido o recibo do material ou, na própria nota de empenho, o atestado da prestação do serviço.

XXVI — Nos Estados e Municípios de organização administrativa mais complexa, as notas de empenho serão expedidas pelo menos em quatro vias, destinando-se:

1 — a primeira, ao credor;

2 — a segunda, ao Tesouro (serviço de processamento de despesa);

3 — a terceira, ao serviço de contabilidade a que está subordinada a repartição que ordenou a despesa;

4 — a quarta, à repartição que ordenou a despesa.

XXVII — O empenho poderá ser global quando se referir a despesas, contratuais ou não sujeitas a parcelamento.

XXVIII — O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

XXIX — O empenho da despesa, para cada exercício, cessa no dia 31 de dezembro.

XXX — Em cada repartição ordenadora haverá registo dos empenhos, de acordo com modelos uniformes.

XXXI — Os serviços de contabilidade levantarão balancetes mensais demonstrativos do estado das dotações, com indicação expressa da despesa empenhada. Esses balancetes serão encaminhados à Contadoria Central, ou órgão equivalente.

SECÇÃO 6.^a

Depósitos

XXXII — Os depósitos classificam-se em:

1 — **Especializados** (Caixas Econômicas, Cofre de Orfãos, Depósitos Públicos, Bens de Ausentes, etc.).

2 — **Diversas Origens**, com as sub-contas necessárias.

SECÇÃO 7.^a

Restos a pagar

XXXIII. Consideram-se "arestos a pagar", as despesas orçamentárias regularmente processadas, mas ainda não pagas até a data de encerramento do exercício financeiro.

SECÇÃO 8.^a

Exercícios Findos

XXXIV. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos do Governo forem apurados depois do

encerramento do exercício respectivo, a despesa será classificada como "Exercícios Findos", após cabal justificativa e comprovação do débito além de autorização expressa do poder competente.

SECÇÃO 9.^a

Resultado financeiro do exercício ou da execução orçamentária

XXXV. Na execução orçamentária ha que considerar a receita e despesa efetivas e as mutações patrimoniais. Assim, três são os resultados:

1 — **Orçamentário:** deficit ou superavit originado da diferença dos totais da receita e da despesa, constantes do orçamento, inclusive créditos adicionais;

2 — **Financeiro:** deficit ou superavit originado da diferença entre a receita e a despesa efetivamente realizadas, inclusive créditos adicionais;

3 — **Patrimonial:** No patrimonial distinguem-se dois resultados; a) diferença resultante do total das rendas propriamente ditas em confronto com as despesas de custo; b) aumento ou diminuição dos bens patrimoniais, para efeito da execução do orçamento.

SECÇÃO DÉCIMA

Contabilidade Patrimonial

XXXVI. Os Estados e Municípios deverão fazer o levantamento geral de seu patrimônio, mediante inventário analítico na sede de cada repartição ou serviço e registo sintético nas contabilidades respectivas.

XXXVII. Os bens patrimoniais dos Estados e Municípios serão agrupados:

- 1 — pela sua natureza;
- 2 — para cada serviço.

XXXVIII — As contabilidades anotarão, para fins orçamentários e para determinação dos devedores, as rendas patrimoniais, fiscalizando a efetivação das mesmas.

XXXIX — Os créditos dos Estados e dos Municípios serão escriturados com individuação e especificações convenientes, registrando-se os juros totais vencidos e os recebidos.

XL. Periodicamente será feita a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes. Na prestação geral de contas de cada exercício será incluído o inventário de todos os bens e créditos públicos.

XLI. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrange os resultados e efeitos da execução orçamentária, as variações independentes da execução orçamentária, e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos para escriturar a conta do patrimônio.

SECÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA

Contabilidade Industrial

XLII. Os serviços industriais dos Estados e Municípios, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os departamentos, manterão contabilidade especial para demonstração do custo e do resultado e fiscalização das operações de caráter técnico.

XLIII. As contas de exercício dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

- 1 — Balanço de receita e despesa, com indicação da execução orçamentária;
- 2 — Balanço especial, com indicação do resultado respectivo;
- 3 — Balanço de ativo e passivo;
- 4 — Demonstração analítica e historiada das parcelas desses balanços.

SECÇÃO DÉCIMA SEGUNDA

Contabilidade dos órgãos autônomos em função da contabilidade geral

XLIV. Os serviços industriais dos Estados e Municípios serão, quando possível e conveniente, organizados em órgãos autônomos, com independência financeira, imediata ou progressiva.

XLV. Os órgãos autônomos prestarão contas da gestão às repartições competentes de Fazenda dos Estados ou Municípios.

XLVI. Os serviços industriais autônomos executarão a sua própria contabilidade, ficando, porém, obrigados a fornecer os elementos sintéticos da mesma para a escrituração da contabilidade geral do governo de que dependem.

XLVII. Além das contabilidades orçamentária, financeira e patrimonial, os órgãos autônomos terão contabilidade especial dos serviços a seu cargo e publicarão os resultados obtidos.

SECÇÃO DÉCIMA TERCEIRA

Tomada de contas

XLVIII. Compete aos serviços de contabilidade a fiscalização imediata dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros e bens do Estado e do Município, ou pelos quais estes devam responder.

XLIX. Além da tomada de contas pelo registo imediato das operações e do exame dos balancetes mensais, haverá uma tomada de contas das gestões anuais. Incumbe aos serviços de contabilidade o registo do resultado da tomada de contas em suas várias fases.

L. O exame de tomada de contas de natureza financeira terá por base a lei orçamentária e a legislação ordinária que lhe disser respeito.

ANEXO C

CODIGO DA RECEITA E DESPESA PARA 1940

RECEITA

Natureza.....	1º algarismo
Especie.....	2º e 3º algarismos
Incidência.....	4º algarismo

1º algarismo

			Receita tributária..	{	Impostos..	0
					Taxas....	1
Receita.....	{	Ordinária.....	Receita patrimonial.....			2
			Receita industrial.....			3
			Receitas diversas.....			4
			Extraordinária.....			6

2º e 3º algarismos

RECEITA ORDINARIA

Tributária:

a) Impostos:

Imposto territorial.....	0 11 1
Imposto predial.....	0 12 1
Imposto s/transmissão de propriedade causa-mortis.....	0 13 1
Imposto s/transmissão de propriedade imovel inter-vivos.....	0 14 1
Imposto s/vendas e consignações.....	0 15 2
Imposto s/exportação.....	0 16 2
Imposto s/indústrias e profissões.....	0 17 3
Imposto de licença.....	0 18 3
Imposto de selo.....	0 19 7
Imposto s/transacção e inversão de capitais.....	0 20 2
Imposto de reajustamento económico.....	0 21 2
Imposto s/hipotecas.....	0 22 1
Imposto s/tabacos e derivados.....	0 23 2
Imposto s/bebidas alcoólicas.....	0 24 2
Imposto s/exploração agrícola e industrial.....	0 25 2
Imposto s/turismo e hospedagem.....	0 26 3
Imposto s/jogos e diversões.....	0 27 3
Imposto s/vencimentos.....	0 28 5
Imposto adicional.....	0 29 7

b) Taxas:

2

Taxas rodoviárias.....	1 11 4
Taxas de serviços de trânsito.....	1 12 4
Taxa de estatística.....	1 13 4
Taxas para fins hospitalares.....	1 14 4
Taxas de assistência e segurança social.....	1 15 4
Taxas para fins educativos.....	1 16 4
Taxa e emolumentos de estabelecimentos de ensino.....	1 17 1
Taxas de saneamento.....	1 18 2
Taxas s/consumo de luz e energia.....	1 19 4
Taxas s/comércio e registro de armas.....	1 20 4
Taxas de expediente.....	1 21 4
Taxas e custas judiciais e emolumentos.....	1 22 4
Taxas de fiscalização e serviços diversos.....	1 23
Taxas de limpeza pública.....	1 24 1
Taxas de viação.....	1 25 1
Taxas de melhoramentos.....	1 26 1

Patrimonial:

Renda imobiliária.....	2 01 0
Renda de capitais.....	2 02 0

Industrial:

Transportes.....	3 01 0
Comunicações.....	3 02 0
Serviços urbanos.....	3 03 0
Indústrias fabris e manufatureiras.....	3 04 0
Estabelecimentos e serviços diversos.....	3 05 0

Receitas diversas:

Receita de mercados, feiras e matadouros.....	4 11 0
Receita de cemitérios.....	4 12 0

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Alienação de bens patrimoniais.....	6 11 0
Cobrança da Dívida ativa.....	6 12 0
Receita de exercícios anteriores.....	6 13 0
Receita de indenizações e restituições.....	6 14 0
Quotas de loterias.....	6 15 0
Quotas de fiscalizações diversas.....	6 16 0
Contribuições da União.....	6 17 0
Contribuições dos Estados.....	6 18 0
Contribuições dos Municípios.....	6 19 0
Contribuições diversas.....	6 20 0

Multas.....	6 21 0
Operações de crédito.....	6 22 0
Eventuais.....	6 23 0

4º algarismo

Incidência dos impostos e taxas

Sem classificação.....	0
Propriedade.....	1
Circulação da riqueza.....	2
Atividades de contribuintes.....	3
Resultante de atividade do Estado.....	4
Redito.....	5
Indivíduo.....	6
Varias incidências.....	7

DESPESA

Prefixo "Despesa".....	1º algarismo
Serviços.....	2º algarismo
Sub-divisão de serviços.....	3º algarismo
Elementos.....	4º algarismo

1º algarismo

Despesa.....	8
--------------	---

2º algarismo

- 0 — Administração geral.
- 1 — Exação e fiscalização financeira.
- 2 — Serviços de segurança pública e assistência social.
- 3 — Serviços de educação pública.
- 4 — Serviços de saúde pública.
- 5 — Fomento.
- 6 — Serviços industriais.
- 7 — Serviços da dívida pública.
- 8 — Serviços de utilidade pública.
- 9 — Encargos diversos.

2º e 3º algarismos

		Legislativo.....	0
		Judiciário.....	1
0 — Administração ge- ral.....	{	Governo.....	2
		Depart. Administrativo.....	3
		Administração superior.....	4
		Conselhos diversos.....	5
		Serviços de inspecção.....	6
		Serviços técnicos e especia- lizados.....	7
		Serviços diversos.....	9
1 — Exação e Fiscalização Finan- ceira.....	{	Administração superior.....	0
		Serviços de arrecadação.....	1
		Serviços de fiscalização.....	2
		Serviços diversos.....	3
	{	Administração superior.....	0
		Forças de terra.....	1
		Forças de mar.....	2
		Forças de ar.....	3
		Assistência policial.....	4
2 — Segurança Pública e Assistên- cia Social.....		Serviços diversos de segu- rança pública.....	5
		Serviços de inspecção.....	6
		Serviços técnicos e especiali- zados.....	7
		Subvenções, contribuições e auxílios.....	8
		Assistência social.....	9
	{	Administração superior.....	0
		Ensino superior.....	1
		Ensino profissional.....	2
		Ensino primário, secundário e complementar.....	3
3 — Educação Pública.....		Órgãos culturais.....	4
		Serviços de inspecção.....	6
		Serviços técnicos e especiali- zados.....	7
		Subvenções, contribuições e auxílios.....	8
		Serviços diversos.....	9
		{	Administração superior.....
	Assistência hospitalar.....		1
	Ambulatórios.....		2
	Assistência pública.....		3
	Assistência domiciliária.....		4
4 — Saúde Pública.....	Serviços de inspecção.....		6
	Serviços técnicos e especiali- zados.....		7
	Subvenções, contribuições e auxílios diversos.....		8
	Serviços diversos.....		9

ANEXO C

CODIGO DA RECEITA E DESPESA PARA 1940

RECEITA

Natureza.....	1º algarismo
Especie.....	2º e 3º algarismos
Incidência.....	4º algarismo

1º algarismo

			Receita tributária..	{	Impostos..	0
					Taxas....	1
Receita.....	{	Ordinária.....	Receita patrimonial.....			2
			Receita industrial.....			3
			Receitas diversas.....			4
			Extraordinária.....			6

2º e 3º algarismos

RECEITA ORDINARIA

Tributária:

a) Impostos:

Imposto territorial.....	0 11 1
Imposto predial.....	0 12 1
Imposto s/transmissão de propriedade causa-mortis.....	0 13 1
Imposto s/transmissão de propriedade imovel inter-vivos.....	0 14 1
Imposto s/vendas e consignações.....	0 15 2
Imposto s/exportação.....	0 16 2
Imposto s/indústrias e profissões.....	0 17 3
Imposto de licença.....	0 18 3
Imposto de selo.....	0 19 7
Imposto s/transacção e inversão de capitais.....	0 20 2
Imposto de reajustamento económico.....	0 21 2
Imposto s/hipotecas.....	0 22 1
Imposto s/tabacos e derivados.....	0 23 2
Imposto s/bebidas alcoólicas.....	0 24 2
Imposto s/exploração agrícola e industrial.....	0 25 2
Imposto s/turismo e hospedagem.....	0 26 3
Imposto s/jogos e diversões.....	0 27 3
Imposto s/vencimentos.....	0 28 5
Imposto adicional.....	0 29 7

b) Taxas:

2

Taxas rodoviárias.....	1 11 4
Taxas de serviços de trânsito.....	1 12 4
Taxa de estatística.....	1 13 4
Taxas para fins hospitalares.....	1 14 4
Taxas de assistência e segurança social.....	1 15 4
Taxas para fins educativos.....	1 16 4
Taxa e emolumentos de estabelecimentos de ensino.....	1 17 1
Taxas de saneamento.....	1 18 2
Taxas s/consumo de luz e energia.....	1 19 4
Taxas s/comércio e registro de armas.....	1 20 4
Taxas de expediente.....	1 21 4
Taxas e custas judiciais e emolumentos.....	1 22 4
Taxas de fiscalização e serviços diversos.....	1 23
Taxas de limpeza pública.....	1 24 1
Taxas de viação.....	1 25 1
Taxas de melhoramentos.....	1 26 1

Patrimonial:

Renda imobiliária.....	2 01 0
Renda de capitais.....	2 02 0

Industrial:

Transportes.....	3 01 0
Comunicações.....	3 02 0
Serviços urbanos.....	3 03 0
Indústrias fabris e manufatureiras.....	3 04 0
Estabelecimentos e serviços diversos.....	3 05 0

Receitas diversas:

Receita de mercados, feiras e matadouros.....	4 11 0
Receita de cemitérios.....	4 12 0

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Alienação de bens patrimoniais.....	6 11 0
Cobrança da Dívida ativa.....	6 12 0
Receita de exercícios anteriores.....	6 13 0
Receita de indenizações e restituições.....	6 14 0
Quotas de loterias.....	6 15 0
Quotas de fiscalizações diversas.....	6 16 0
Contribuições da União.....	6 17 0
Contribuições dos Estados.....	6 18 0
Contribuições dos Municípios.....	6 19 0
Contribuições diversas.....	6 20 0

Multas.....	6 21 0
Operações de crédito.....	6 22 0
Eventuais.....	6 23 0

4º algarismo

Incidência dos impostos e taxas

Sem classificação.....	0
Propriedade.....	1
Circulação da riqueza.....	2
Atividades de contribuintes.....	3
Resultante de atividade do Estado.....	4
Redito.....	5
Indivíduo.....	6
Varias incidências.....	7

DESPESA

Prefixo "Despesa".....	1º algarismo
Serviços.....	2º algarismo
Sub-divisão de serviços.....	3º algarismo
Elementos.....	4º algarismo

1º algarismo

Despesa.....	8
--------------	---

2º algarismo

- 0 — Administração geral.
- 1 — Exação e fiscalização financeira.
- 2 — Serviços de segurança pública e assistência social.
- 3 — Serviços de educação pública.
- 4 — Serviços de saúde pública.
- 5 — Fomento.
- 6 — Serviços industriais.
- 7 — Serviços da dívida pública.
- 8 — Serviços de utilidade pública.
- 9 — Encargos diversos.

2º e 3º algarismos

		Legislativo.....	0
		Judiciário.....	1
0 — Administração ge- ral.....	{	Governo.....	2
		Depart. Administrativo.....	3
		Administração superior.....	4
		Conselhos diversos.....	5
		Serviços de inspecção.....	6
		Serviços técnicos e especia- lizados.....	7
		Serviços diversos.....	9
1 — Exação e Fiscalização Finan- ceira.....	{	Administração superior.....	0
		Serviços de arrecadação.....	1
		Serviços de fiscalização.....	2
		Serviços diversos.....	3
	{	Administração superior.....	0
		Forças de terra.....	1
		Forças de mar.....	2
		Forças de ar.....	3
		Assistência policial.....	4
2 — Segurança Pública e Assistên- cia Social.....		Serviços diversos de segu- rança pública.....	5
		Serviços de inspecção.....	6
		Serviços técnicos e especiali- zados.....	7
		Subvenções, contribuições e auxílios.....	8
		Assistência social.....	9
	{	Administração superior.....	0
		Ensino superior.....	1
		Ensino profissional.....	2
		Ensino primário, secundário e complementar.....	3
3 — Educação Pública.....		Órgãos culturais.....	4
		Serviços de inspecção.....	6
		Serviços técnicos e especiali- zados.....	7
		Subvenções, contribuições e auxílios.....	8
		Serviços diversos.....	9
		{	Administração superior.....
	Assistência hospitalar.....		1
	Ambulatórios.....		2
	Assistência pública.....		3
	Assistência domiciliária.....		4
4 — Saúde Pública.....	Serviços de inspecção.....		6
	Serviços técnicos e especiali- zados.....		7
	Subvenções, contribuições e auxílios diversos.....		8
	Serviços diversos.....		9

	Administração superior.....	0
	Fomento da Produção Vegetal.....	1
	Fomento da Produção Animal.....	2
5 — Fomento.....	Fomento da Produção Mineral.....	3
	Fomento industrial.....	4
	Fomento econômico em geral.....	5
	Serviços de inspeção.....	6
	Serviços técnicos e especializados.....	7
	Serviços diversos.....	8
		9
	Administração superior.....	0
	Serviços de transporte.....	1
	Serviços de comunicações.....	2
	Serviços urbanos.....	3
6 — Serviços industriais.....	Indústrias fabris e manufatureiras.....	4
	Serviços de inspeção.....	5
	Serviços técnicos e especializados.....	6
	Serviços diversos.....	7
		8
		9
	Amortização e resgate.....	0
	Juros.....	1
	Despesas diversas.....	2
7 — Dívida Pública	Externa.....	
	Fundada.....	
	Interna.....	
	Amortização e resgate.....	3
	Juros.....	4
	Despesas diversas.....	5
	Flutuante.....	
	Amortização e resgate.....	6
	Juros.....	7
	Exercícios findos.....	8
	Diversos.....	9
	Administração superior.....	0
	Construção e conservação de logradouros públicos.....	1
	Construção e conservação de rodovias.....	2
	Construção e conservação de canais.....	3
8 — Serviços de Utilidade Pública.....	Melhoramentos e defesa de rios e terrenos marginais.....	4
	Serviços de limpeza pública.....	5
	Serviços de sinalização marítima e fluvial.....	6
	Construção e conservação de próprios públicos em geral.....	7
	Iluminação pública.....	8
	Diversos.....	9
	Pessoal inativo.....	0
	Contribuição para Previdência.....	1
	Indenizações, reposições e restituições.....	2
	Encargos transitórios.....	3
9 — Encargos diversos.....	Prêmios de seguro e indenização por acidentes.....	4
	Pensões diversas.....	5
		6
		7
	Subvenções, contribuições e auxílios em geral.....	8
	Diversos.....	9

4º algarismo

Elementos

Pessoal.....	Em geral.....	0 (só para 1940)
	Fixo.....	1
	Variável.....	2
Material.....	Em geral.....	3 (só para 1940)
	Permanente.....	4
	De consumo.....	5
Despesas diversas.....		6

(D. O. de 1-12-39.)

DECRETO-LEI N.º 1.805 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1939

Aprova os estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, cria neste um Conselho Fiscal, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil (I. R. B.), que a este acompanham, assinados pelos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Fazenda.

Art. 2.º Fica criado um Conselho Fiscal, cujas atribuições, número de membros, forma de nomeação ou eleição, prazo do mandato e remuneração serão estabelecidos nos estatutos que a este acompanham.

Parágrafo único. Durante o prazo de dois anos, contados da publicação do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, será de livre escolha do Presidente da República o representante das sociedades no Conselho Fiscal.

Art. 3.º Os casos omissos da lei orgânica do Instituto de Resseguros do Brasil serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, podendo, todavia, o Conselho Técnico, na interpretação dos estatutos, decidir sobre os que interessem à administração.

Art. 4.º As sociedades de seguros que operam no país ficam obrigadas:

a) a ressegurar no Instituto de Resseguros do Brasil 20% (vinte por cento), no mínimo, da responsabilidade que houverem assumido em cosseguro, na forma definida pelos estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil;

b) a mencionar nas propostas e apólices, com destaque, quais os cosseguradores e suas responsabilidades;

c) a contribuir para um fundo especial destinado à difusão e ao aperfeiçoamento técnico do seguro, na forma prevista pelos estatutos;

d) a tomar, logo que tiverem conhecimento de qualquer sinistro as providências preliminares tendentes a acautelar direitos ou evitar danos, sob pena de arcarem com os prejuízos decorrentes;

e) a dar ao Instituto de Resseguros do Brasil, com preaviso de noventa dias, conhecimento das novas modalidades de seguros que pretendam explorar;

f) a exhibir aos funcionários devidamente autorizados pelo Presidente, seus livros e documentos que interessem ao Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 5.º Nas ações de seguros será o Instituto de Resseguros do Brasil considerado litisconsorte necessário sempre que tenha responsabilidade na importância pedida na inicial.

§ 1.º Na contestação fica a sociedade obrigada a declarar si o Instituto tem participação na soma reclamada, caso em que o juiz ordenará a sua citação para integrá-la, ficando sobrestado o andamento do feito até sua efetivação.

§ 2.º Será nula a sentença proferida com infringência do disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º A sociedade, que omitir a participação do Instituto na demanda perderá direito à indenização do resseguro, salvo se a responsabilidade couber a mais de uma sociedade e a primeira citada já tiver cumprido o disposto no § 1.º

§ 4.º O Instituto responderá no fóro em que for demandada a sociedade.

§ 5.º Nas ações executivas de seguros a penhora só se fará depois de citados a sociedade e o Instituto.

§ 6.º Nas louvações de peritos, não havendo acordo entre os seguradores e o Instituto, a este caberá a indicação.

Art. 6.º As sociedades retrocessionárias acompanham

a sorte do Instituto de Resseguros do Brasil, que as representará nas liquidações amigáveis ou judiciais de sinistros.

Art. 7.º As questões e controvérsias entre o Instituto de Resseguros do Brasil e as sociedades, oriundas de contratos de resseguros ou de retrocessões, serão decididas por arbitramento, regulado este pelo disposto no livro IX, título único, do Código do Processo Civil.

Art. 8.º Com o início das operações do Instituto de Resseguros do Brasil ficam de pleno direito rescindidos os contratos automáticos de resseguro existentes entre as sociedades, no país, ou entre estas e quaisquer resseguradores no exterior.

§ 1.º As sociedades poderão, em relação aos contratos de seguros em vigor, manter, até a sua expiração, os resseguros existentes, respeitado o disposto nos arts. 9.º e 10.

§ 2.º As rescisões previstas neste artigo só terão caráter compulsório em relação aos contratos automáticos, ou suas cláusulas, que versem sobre resseguros em cujos ramos o Instituto comece a operar.

Art. 9.º No período compreendido entre a publicação do presente decreto-lei e o início das operações do Instituto de Resseguros do Brasil em cada ramo, fica vedado às sociedades efetuar, nos ramos elementares, salvo em acidentes pessoais, resseguros por prazo superior a um ano.

Art. 10. São nulos de pleno direito todos os resseguros nos ramos elementares, exclusive acidentes pessoais, celebrados entre as datas da publicação do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, e a do presente decreto-lei, uma vez decorrido o período de trezentos e sessenta e cinco dias, contados do início da responsabilidade.

Parágrafo único. Não se compreendem na nulidade estabelecida neste artigo os resseguros de prazo até um ano e meio, quando decorrentes de seguros contratados por mais de um ano para uniformizar o dia do vencimento, por desejo do segurado, ajuizadas tais circunstâncias pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 11. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá reter, como ressegurador, parte ou a totalidade da responsabilidade que houver assumido em cada risco.

Art. 12. As alterações das tabelas de limites de retenção ficam sujeitas ao processo estabelecido nos parágrafos do art. 20 do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939.

§ 1.º O Instituto de Resseguros do Brasil poderá tomar a iniciativa de propor alterações nas tabelas, ouvida a sociedade interessada, que terá 15 (quinze) dias para opinar.

§ 2.º As alterações acordadas entre o Instituto e as sociedades poderão, a juízo do Conselho Técnico, vigorar imediatamente, sem prejuízo de seu encaminhamento ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, cabendo, em caso de impugnação, o recurso previsto no § 6.º, do art. 20 do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, vigorando as alterações impugnadas até a decisão do recurso.

Art. 13. A aplicação dos limites a que se referem os parágrafos do art. 20 do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, às retenções das sociedades nas retrocessões, fica a critério do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.805, de 27 de novembro de 1939

TÍTULO I

CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO — SEDE — AGÊNCIA

Art. 1.º O Instituto de Resseguros do Brasil (I. R. B.), criado pelo Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939 (D. L.), com personalidade jurídica própria, tendo por objetivo regular os resseguros no país e desenvolver as operações de seguros, reger-se-á pelo referido decreto-lei, pelo de n. 1.805, de 27 de novembro de 1939, e pelos presentes estatutos, que formam, em conjunto, a sua lei orgânica.

Art. 2.º O I. R. B. terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e tantas agências, ou sucursais, no país, ou no exterior, quantas forem criadas pelo seu Conselho Técnico (C. T.)

CAPÍTULO II

INÍCIO DE OPERAÇÕES — EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 3.º O I. R. B. encetará as suas operações a 3 de abril de 1940.

Art. 4.º Os exercícios financeiros do I. R. B. terão a duração de um ano e encerrar-se-ão a 31 de dezembro.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital do I. R. B. é de 30.000:000\$0 (trinta mil contos de réis), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações do valor de 500\$0 (quinhentos mil réis) cada uma.

§ 1.º A primeira metade do capital será realizada nas percentagens e prazos mencionados no art. 5.º do D. L.

§ 2.º O C. T. fixará as condições para a realização da segunda metade do capital, dando de sua resolução ciência aos acionistas, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3.º É facultado às sociedades de seguros que operem no país (Sociedades), a critério do C. T., realizar em títulos federais a metade de cada entrada do capital.

Art. 6.º São subscritores do capital do I. R. B. as instituições de previdência social (I. P. S.) criadas por lei federal e as Sociedades.

Art. 7.º O capital poderá ser alterado pelo Governo, por proposta justificada do C. T.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES

Art. 8.º As ações serão nominativas e inconvertíveis, dividindo-se em duas classes: A e B.

§ 1.º As ações da classe A, que representam 70% do capital, só poderão pertencer às I. P. S.

§ 2.º As ações da classe B, representativas de 30% do capital, serão de propriedade das Sociedades.

§ 3.º O dividendo será igual para as duas classes de ações.

Art. 9.º As ações da classe A poderão ser transferidas entre as I. P. S.

Art. 10. As Sociedades ficam obrigadas a possuir ações de I. R. B., proporcionalmente ao seu capital realizado, não podendo dá-las em garantia de quaisquer obrigações ou empréstimos.

§ 1.º O número de ações, para as Sociedades mútuas, será calculado tomando-se por base o respectivo fundo inicial realizado, ou na falta deste, 30% (trinta por cento) do montante dos prêmios arrecadados no último ano civil, para as Sociedades de vida, e 50% (cincoenta por cento), para as dos ramos elementares.

§ 2.º As ações da classe B serão redistribuídas anualmente pelo C. T., após a apuração do balanço, toda vez que ocorrer causa determinante dessa redistribuição.

§ 3.º O valor de transferência será determinado tomando-se por base o ativo livre do I. R. B., não podendo, porém, ser inferior ao nominal.

§ 4.º As Sociedades autorizadas a funcionar depois do início das operações do I. R. B. manterão neste, em depósito, desde a expedição da carta patente até à primeira redistribuição do capital, importância correspondente às ações que devam possuir na base então vigente.

§ 5.º O depósito poderá ser feito em apólices federais, a critério do C. T.

§ 6.º Na época da primeira redistribuição, a nova Sociedade adquirirá pelo valor de transferência as ações que lhe competirem.

Art. 11. O I. R. B. indenizará em dinheiro as Sociedades que tiverem cedido ações.

Art. 12. As ações da classe B são intransferíveis, salvo o disposto no parágrafo 1.º do art. 10 do D. L.

Art. 13. Quando qualquer Sociedade não possuir o número necessário de ações, ou não realizar o pagamento da sua importância pelo valor de transferência da época da revisão anual, o I. R. B. comunicará o fato ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (D. N. S. P. C.), para as devidas providências.

Art. 14. Haverá um livro de registro das ações, cujo modelo será organizado pelo C. T.

Art. 15. As ações terão a assinatura do Presidente do I. R. B. e de um dos seus Conselheiros,

§ 1.º O C. T. organizará o modelo das ações.

§ 2.º Enquanto não existirem ações, serão emitidas cautelares provisórias, com a assinatura do Presidente e de um dos Conselheiros, mencionando o capital subscrito, o número de ações que representam, a classe destas, o nome do possuidor, as entradas realizadas e as disposições legais aplicáveis.

Art. 16. Em caso de liquidação, todas as ações têm igual direito quanto ao ativo do I. R. B.

Art. 17. Na liquidação das Sociedades, ou das I. P. S., o I. R. B. receberá as ações representativas do seu capital pelo último valor de transferência.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO I. R. B.

Art. 18. São finalidades fundamentais do I. R. B.:

I, regular os resseguros no país;

II, desenvolver as operações de seguros.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES EM GERAL

Art. 19. Como órgão regulador do resseguro, o I. R. B. intervirá como ressegurador e retrocedente.

Art. 20. Como ressegurador, cabe ao I. R. B.:

a) receber das Sociedades as responsabilidades excedentes de suas retenções próprias, em cada risco isolado;

b) guardar, dos resseguros recebidos, a totalidade ou parte das responsabilidades, de conformidade com as normas estabelecidas pelo C. T.

Art. 21. Como retrocedente, o I. R. B. distribuirá, pelas Sociedades ou no exterior, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas, de acordo com a orientação determinada pelo C. T.

§ 1.º O I. R. B. só colocará no exterior as responsabilidades excedentes da capacidade do mercado interno ou aquelas cuja colocação o interesse do país exigir.

§ 2.º As retrocessões no exterior poderão ser feitas por intermédio das sociedades estrangeiras que operem no país.

Art. 22. A aceitação de resseguro pelo I. R. B., do mesmo modo que a das retrocessões pelas Sociedades, é, em princípio, obrigatória.

§ 1.º Poderá o I. R. B. recusar o resseguro quando, a juízo do C. T., o risco não oferecer as necessárias condições de segurança, ou quando, por motivos técnicos, não lhe convier aceitá-lo.

§ 2.º As Sociedades poderão recusar as retrocessões, nos casos previstos nos arts. 36 e 52 destes estatutos.

Art. 23. Na distribuição das retrocessões o I. R. B. levará em conta nem só o volume e resultado dos resseguros recebidos, como também a orientação técnica e a situação econômico-financeira das Sociedades.

Art. 24. O I. R. B. poderá, a critério do C. T., receber resseguros e retrocessões do exterior, e oferecê-los às Sociedades, as quais terão a faculdade de recusá-los.

Art. 25. A cobertura dos riscos acessórios dependerá de prévio acordo entre o I. R. B. e as Sociedades.

Art. 26. As comissões e quaisquer outras vantagens decorrentes das operações entre o I. R. B. e as Sociedades, serão fixadas de comum acordo, segundo critérios baseados nos resultados das carteiras de cada Sociedade.

§ 1.º Os critérios aceitos pela maioria das Sociedades obrigarão as demais.

§ 2.º Caberá, em caso de divergência, recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Interposto o recurso, terá o I. R. B. vista, por cinco dias, para prestar informações.

Art. 27. O I. R. B. poderá, como ressegurador ou retrocedente, a critério do C. T., celebrar contratos automáticos (Automáticos), ou efetuar contratos avulsos (Avulsos).

Art. 28. A União Federal garantirá subsidiariamente as operações do I. R. B.

Art. 29. Para fins estatísticos das operações de seguros, as Sociedades ficam obrigadas a remeter, dentro dos prazos determinados pelo C. T., ao I. R. B., informações sobre todas as apólices emitidas e aceitas, endossadas, ou renovadas, e, bem assim, sobre todos os sinistros ocorridos, quer tenha havido, ou não, resseguro.

§ 1.º O C. T. organizará, para os fins de que trata este artigo, os formulários necessários, que, integralmente preenchidos, serão enviados ao I. R. B.

§ 2.º A relação das apólices, ou dos recibos de renovação, obedecerá a ordem numérica da respectiva emissão.

§ 3.º As interrupções de numeração serão justificadas pelas Sociedades na mesma ocasião da remessa dos formulários.

§ 4.º O I. R. B. assegurará, pelos meios convenientes, o necessário sigilo quanto ao nome do segurado e à data de vencimento dos seguros.

Art. 30. As Sociedades são obrigadas a fornecer ao I. R. B. suas notas técnicas, modelos de propostas e de apólices, tarifas de prêmios e tabelas de valores garantidos.

CAPÍTULO III

DOS RAMOS ELEMENTARES

Art. 31. As tabelas de limites máximos e mínimos de retenção serão organizadas pelas Sociedades, tendo em vista a situação econômico-financeira e as condições de operações de cada uma, sujeitas ao parecer do I. R. B. e à aprovação do D. N. S. P. C.

Art. 32. As alterações das tabelas de limite de retenção ficam sujeitas ao processo estabelecido nos parágrafos do art. 20 do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939.

§ 1.º O I. R. B. poderá propor alterações nas tabelas, ouvida a Sociedade, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar.

§ 2.º As alterações acordadas entre o I. R. B. e as Sociedades poderão, a juízo do C. T., vigorar imediatamente, sem prejuízo de sua apreciação pelo D. N. S. P. C., cabendo, em caso de impugnação, o recurso previsto no § 6.º do art. 20, do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, vigorando as alterações impugnadas até à decisão do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 33. Quando o I. R. B. recusar ou cancelar o resseguro, poderá a Sociedade procurar cobertura para o risco, no país, em outras sociedades congêneres.

§ 1.º Não sendo encontrada a cobertura, a Sociedade reduzirá a sua responsabilidade ao limite de retenção, dando imediata ciência ao segurado, devolvendo-lhe a parte do prêmio correspondente ou solicitará ao I. R. B. a colocação no exterior, do excedente não coberto no país. Se o I. R. B. não quiser intervir, poderá a Sociedade pro-

curar a cobertura no exterior, de conformidade com a legislação de seguros.

§ 2.º Comprovada a impossibilidade de cobertura do risco pelos meios indicados no parágrafo anterior, caberá ao segurado procurar cobertura no exterior, para a totalidade ou parte do risco não segurado no país, informando ao I. R. B. e ao D. N. S. P. C., uma vez realizada a operação, qual o nome do segurador, a importância segurada, o prêmio pago e o prazo do contrato.

Art. 34. Nos resseguros avulsos, o I. R. B. terá, para aceitação da responsabilidade, um prazo de estudo, que será determinado, para cada ramo, pelo C. T.

§ 1.º Nos resseguros de transporte em geral, o prazo não poderá exceder de seis horas, dentro do expediente normal do I. R. B., sendo, entretanto, imediata a deliberação quando o início do risco ocorrer dentro do prazo referido neste parágrafo.

§ 2.º Serão considerados aceitos pelo I. R. B., na conformidade deste artigo, os resseguros não recusados dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 35. Nos casos de cancelamento de resseguro pelo I. R. B., o C. T. estabelecerá um prazo de cobertura, que em hipótese alguma será inferior a três dias úteis, contados da entrega, à Sociedade, do aviso de cancelamento.

Parágrafo único. O I. R. B. não poderá cancelar os resseguros de transportes, salvo os de cascos a prazo, desde que conceda cobertura por dez dias, contados da data em que a embarcação se tenha abrigado em lugar seguro.

Art. 36. As Sociedades poderão, em casos excepcionais, recusar as retrocessões avulsas, mediante ampla e cabal justificação, a juízo do I. R. B., em cada ocorrência.

Parágrafo único. Da recusa da justificação, ou do cancelamento do resseguro, pelo I. R. B., cabe às Sociedades o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo cada uma das partes o prazo de cinco dias para arrazoar.

Art. 37. Nos contratos a que se refere o art. 27 poderão ser, a critério do C. T., incluídas as seguintes cláusulas:

a) o início das responsabilidades cedidas ou aceitas será idêntico para ambos os contratantes;

b) os resseguros e retrocessões serão sempre feitos na base dos prêmios originários;

c) as partes contratantes serão obrigadas a pagar, na proporção de suas responsabilidades, quaisquer despesas de liquidação de sinistros, inclusive as decorrentes da defesa dos interesses recíprocos e com investigações ou processos judiciais, administrativos e policiais;

d) no ramo de incêndio, todas as Sociedades deverão adotar a mesma numeração de blocos, que constará de planilhas fornecidas pelo I. R. B.

CAPÍTULO IV

DO RAMO "VIDA"

Art. 38. O I. R. B., em colaboração com as Sociedades, promoverá a adoção de métodos uniformes de seleção dos riscos-vida, sob os pontos de vista médico, profissional, moral e financeiro.

Art. 39. As Sociedades enviarão ao I. R. B., com o resseguro, cópia autenticada do exame médico e das informações financeiras e morais do candidato.

Parágrafo único. O C. T. poderá fixar normas para casos em que possa ser dispensada a exigência deste artigo.

Art. 40. A rejeição do resseguro deve ser comunicada à Sociedade, dentro de cinco dias úteis, depois de recebidos os documentos pelo I. R. B.

§ 1.º A falta de comunicação dentro do prazo estipulado implicará na aceitação do resseguro pelo I. R. B.

§ 2.º Recusado pelo I. R. B. o resseguro, ficará a Sociedade autorizada a obter cobertura no país ou, por falta, no exterior, mediante intervenção do I. R. B., ou, no caso de recusa, diretamente, dando ao D. N. S. P. C., por intermédio do I. R. B., as informações exigidas pelo regulamento de seguros.

Art. 41. Recusado o resseguro, o I. R. B. cientificará da sua decisão as demais Sociedades.

Parágrafo único. As Sociedades, por sua vez, avisarão ao I. R. B. todos os seguros recusados.

Art. 42. Ao I. R. B. é facultado receber resseguros dentro dos limites de retenção das Sociedades.

Art. 43. O I. R. B. não poderá aceitar o resseguro proposto por uma Sociedade, desde que já o tenha recusado, nas mesmas condições, a outra Sociedade.

Art. 44. Nos resseguros e nas retrocessões, o risco começará e acabará simultaneamente com o do seguro originário.

§ 1.º O plano e demais condições dos resseguros e das retrocessões serão os mesmos do seguro originário, salvo as exceções previstas no art. 49.

§ 2.º O I. R. B. poderá, em condições especiais, a critério do C. T., operar em resseguros e retrocessões pelo prêmio do risco.

Art. 45. O resseguro e as retrocessões acompanham a sorte de seguro originário.

Art. 46. Em caso de reabilitação ou modificação sujeita a provas de segurabilidade, o I. R. B. poderá exigir sejam observadas as disposições estabelecidas para a aceitação do resseguro.

Art. 47. Nas reabilitações o I. R. B. só usará da faculdade a que se refere o artigo anterior quando o cancelamento tiver excedido o prazo de um ano.

Art. 48. O I. R. B. e as Sociedades participarão, na medida das responsabilidades assumidas, de todos os pagamentos, recebimentos, reembolsos e recuperações feitos em virtude das obrigações decorrentes da apólice de seguro, salvo as exceções do art. 49.

Art. 49. Só serão resseguradas pelo I. R. B. as cláusulas adicionais garantindo benefícios de invalidez, dupla indenização, lucros e sorteio, em casos excepcionais, a juízo do C. T., com as restrições que estabelecer.

Art. 50. O pagamento dos prêmios de resseguros e das retrocessões será feito anual e adiantadamente, sem se tomar em conta a forma de pagamento dos prêmios do seguro, devendo, porém, ser reembolsada a parte do prêmio correspondentes às frações não pagas pelo segurado.

Parágrafo único. Nos casos de prêmio único, o pagamento será feito de uma só vez.

Art. 51. No caso de sinistro, vencimento, ou resgate, a quota que uma das partes contratantes deve à outra será paga dentro de dez dias, depois de recebida pela primeira

a cópia fotostática, ou a autenticada, da quitação obtida pela segunda, bem como, no caso de sinistro, as provas da morte do segurado.

Parágrafo único. Os pagamentos entre o I. R. B. e as Sociedades serão feitos mensalmente, oito dias após a remessa da conta corrente, podendo o I. R. B., nos sinistros de valor superior a 10:000\$0 (dez contos de réis), adiantar a importância respectiva.

Art. 52. A aceitação da retrocessão será, em princípio, obrigatória por parte da Sociedade, considerando-se justificada a recusa nos seguintes casos:

a) ter a Sociedade rejeitado um seguro direto, ou retrocessão, sobre a mesma vida, antes de decorridos três anos;

b) quando, após o prazo marcado na alínea anterior, perdurarem as causas determinantes da recusa do seguro direto;

c) se o plano do seguro retrocedido não for praticado pela Sociedade;

d) já haver a Sociedade coberto o seu limite de retenção sobre a mesma vida.

Art. 53. A rejeição será comunicada ao I. R. B. dentro de três dias úteis depois de recebidos pela Sociedade os documentos relativos à retrocessão.

§ 1.º Na falta de comunicação dentro do prazo estipulado, será considerada como aceita a retrocessão.

§ 2.º O I. R. B. não poderá em caso algum cancelar o resseguro-vida.

CAPÍTULO V

DO RAMO "ACIDENTES DO TRABALHO"

Art. 54. As Sociedades anônimas, as cooperativas e outras instituições devidamente autorizadas a operar em seguros contra acidentes do trabalho são obrigadas a efetuar no I. R. B. os resseguros contra riscos de catástrofe.

Art. 55. Considera-se catástrofe, para os fins mencionados no artigo anterior, a acumulação de acidentes do trabalho, oriundos de uma mesma ocorrência, determinando um total de responsabilidades, entre indenizações e custeio de tratamento, de mais de 30:000\$0 (trinta contos de réis).

Art. 56. Os contratos de resseguros contra riscos de catástrofe deverão ser efetuados sobre o excesso de 30:000\$0 (trinta contos de réis), em cada ocorrência, até aos limites fixados pelo regulamento das operações de seguros de acidentes do trabalho, ouvido sempre o I. R. B. pelo D. N. S. P. C. antes da fixação de qualquer limite pela Comissão Permanente de Tarifas do mesmo Departamento.

Art. 57. A importância do resseguro contra riscos de catástrofe poderá ser diminuída, na proporção de um terço da reserva especial de previdência e catástrofe instituída pela respectiva Sociedade, desde que todas as reservas obrigatórias e o capital se encontrem cobertos, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Art. 58. Caberá ao I. R. B., diretamente, ou com o concurso do D. N. S. P. C., dos Sindicatos de segura-

dores e das Sociedades utilizar-se de todos os meios para promover a difusão e aperfeiçoamento técnico do seguro, podendo, para isso, entre outros:

- a) realizar congressos, conferências e reuniões;
- b) organizar e publicar estatísticas de seguros e resseguros;
- c) manter uma biblioteca especializada;
- d) publicar uma revista técnica;
- e) promover a reorganização das tarifas de prêmios e padronização das apólices de seguros e sujeitá-las à aprovação do D. N. S. P. C.;
- f) organizar cursos para formação de profissionais de seguro.

Art. 59. Enquanto os recursos de que cogita a alínea "e" do artigo 109 não forem suficientes, as Sociedades ficam obrigadas a contribuir para um fundo especial, destinado à realização das medidas mencionadas no artigo anterior, na forma que fixar o C. T., de acordo com os Sindicatos de Seguradores.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO COSSEGURO NO RAMO "INCÊNDIO"

Art. 60. Nos casos de divisão da responsabilidade de um mesmo seguro direto, entre duas ou mais Sociedades (cosseguero), ficará cada uma delas obrigada a ressegurar no I. R. B., no mínimo, 20% (vinte por cento) das responsabilidades assumidas.

Art. 61. Para os efeitos do presente capítulo, constituem objeto do mesmo seguro direto, quando pertencentes ao mesmo proprietário:

- a) os imóveis situados em um mesmo terreno, ou em contíguos, e os bens móveis que os guarnecem, ou neles se abrigam, excluídos os móveis e utensílios domésticos e de escritório;
- b) os seguros de depósitos de café, armazens gerais, os seguros suplementares de stocks de fábricas, salvo se o segurado declarar na proposta que, na vigência do seguro, nenhuma outra Sociedade participará do risco, declaração esta que deverá ser reproduzida na apólice.

Parágrafo único. O C. T. poderá estabelecer limites e condições dentro dos quais as Sociedades ficam dispensadas do resseguro de que trata o art. 60.

Art. 62. A proposta deverá declarar se existe outro seguro sobre o mesmo risco, ou sobre bens móveis ou imóveis considerados como objeto do mesmo seguro, na forma do artigo anterior, sendo nomeados os cosseguadores e suas responsabilidades.

Parágrafo único. A apólice reproduzirá a declaração.

Art. 63. A proposta e a apólice mencionarão, com destaque, o art. 61.

Art. 64. Quando o seguro se transformar em cosseguero, os cosseguadores ficam obrigados ao resseguro de que trata o art. 60.

Parágrafo único. Exclue-se da obrigação estabelecida neste artigo o primeiro segurador, em relação ao primeiro ano do contrato de seguro.

Art. 65. Nos casos de cosseguero, a fixação do valor da indenização será feita em conjunto, sob a orientação do

I. R. B., ficando às Sociedades proibido realizar qualquer liquidação fora da fixação estabelecida.

CAPÍTULO II

DO COSSEGURO NOS OUTROS RAMOS DE SEGUROS

Art. 66. O C. T. poderá propor ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do D. N. S. P. C., a adoção de providências necessárias à regulamentação do cosseguero nos demais ramos.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS RESERVAS TÉCNICAS

Art. 67. O I. R. B. constituirá as reservas técnicas em bases não inferiores às determinadas para as Sociedades pela legislação em vigor.

§ 1.º Em casos excepcionais, o I. R. B., por decisão do C. T., poderá guardar a reserva de retrocessões de uma ou mais Sociedades.

§ 2.º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o I. R. B. abonar-lhes-á um juro anual, fixado pelo C. T., cabendo recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, caso a Sociedade não se conforme com a taxa fixada.

Art. 68. A inversão das reservas será feita, a critério do C. T., em operações e valores de máxima garantia.

CAPÍTULO II

DAS RESERVAS LIVRES

Art. 69. O I. R. B. constituirá, anualmente, de conformidade com o disposto no art. 109, alínea "a", destes estatutos, uma reserva suplementar e tantas reservas especiais quantas o C. T. criar.

Parágrafo único. O C. T. regulará a forma de aplicação das reservas de que trata este artigo.

TÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS

CAPÍTULO I

DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS RAMOS ELEMENTARES

Art. 70. As liquidações extrajudiciais (amigáveis) só obrigarão o I. R. B. quando tiverem sido acordadas com a sua participação direta.

§ 1.º O C. T. fixará limites dentro dos quais os seguradores diretos poderão, por exceção, liquidar amigavelmente os sinistros e pagar as respectivas indenizações, independentemente de intervenção direta do I. R. B. ou de consulta prévia ao mesmo Instituto.

§ 2.º O pagamento das indenizações acordadas nas liquidações extrajudiciais, em que o I. R. B. tenha res-

pensabilidade, deverá ser efetuado, pelo segurador direto, ao interessado, no primeiro dia útil após o recebimento da importância devida pelo I. R. B.

§ 3.º O C. T. estabelecerá normas para as liquidações extrajudiciais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 71. As Sociedades retrocessionárias serão representadas, tanto nas liquidações extrajudiciais como nas judiciais, pelo I. R. B., cuja sorte seguirão, na proporção das respectivas responsabilidades.

Art. 72. O I. R. B. poderá, nos processos amigáveis ou judiciais, ser representado por mandatários, funcionários ou não, podendo, a seu critério, incluir entre aqueles as Sociedades.

Art. 73. Perante a Sociedade responderá o I. R. B. pela responsabilidade ressegurada, inclusive a parte proporcional das despesas de liquidação, ficando com direito regressivo contra as retrocessionárias, para reaver delas a parte que lhe couber no sinistro.

Art. 74. Posto seja obrigatória a participação direta do I. R. B. em todas as liquidações judiciais ou extrajudiciais referentes a contratos de seguros em que tenha responsabilidade como ressegurador, as sociedades ficam obrigadas, logo que tenham conhecimento de qualquer sinistro, a tomar as providências preliminares tendentes a acautelar direitos ou diminuir prejuízos, comunicando-os imediatamente ao I. R. B., sob pena de arcarem com os prejuízos decorrentes.

Art. 75. Recusando-se a sociedade a liquidar amigavelmente um sinistro, o I. R. B. poderá recorrer ao processo de arbitramento, previsto no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.805, de 27 de novembro de 1939.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 76. O I. R. B. será dirigido pelo Presidente e administrado por este e pelo C. T.

§ 1.º Ao Presidente cabe a parte da administração geral.

§ 2.º Ao C. T. incumbe a orientação técnica das operações do I. R. B.

Art. 77. Os administradores não contraem obrigação pessoal ou solidária pelos atos praticados no exercício de seus cargos, respondendo, entretanto, pela negligência, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 78. O Presidente será de livre escolha do Presidente da República.

§ 1.º Em seu impedimento, ocasional ou temporário, até trinta dias, será o Presidente substituído pelo Conselheiro por ele previamente designado.

§ 2.º Nos impedimentos por prazo superior a trinta dias, o substituído será designado, dentre os Conselheiros, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º O substituído, em qualquer das hipóteses deste artigo, receberá integralmente os proventos do cargo.

§ 4.º O substituído, no caso do § 2.º, perceberá a diferença necessária para integrar a remuneração do cargo que passou a exercer.

Art. 79. O Presidente tomará parte na discussão e votação de quaisquer assuntos debatidos no C. T., tendo voto de qualidade em caso de empate.

Art. 80. Ao Presidente caberá:

a) fazer cumprir a lei orgânica e regimentos internos do I. R. B.;

b) superintender e dirigir, de conformidade com as deliberações do C. T., as operações do I. R. B.;

c) exercer todos os atos de administração geral;

d) executar, de conformidade com as decisões do C. T., os atos constantes do art. 90, alínea "f", destes estatutos, assinando-os, para sua validade, juntamente com um dos Conselheiros;

e) abrir contas em bancos e movimentar fundos, assinando os cheques, ou recibos, juntamente com um dos Conselheiros;

f) tomar parte nas reuniões do C. T., presidindo-as;

g) representar o I. R. B. em suas relações com terceiros; em juízo ou fora dele;

h) constituir mandatários de qualquer natureza, no país ou no exterior, com aprovação do C. T.;

i) prover os cargos do I. R. B.;

j) fixar, dentro do orçamento votado pelo C. T., a remuneração de funcionários, ou mandatários, não excedendo a despesa anual, em cada caso, de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis);

k) apresentar ao C. T. balancetes mensais e balanços semestrais;

l) prestar, anualmente, contas da administração ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio de relatório, balanço e conta de lucros e perdas, referentes ao último exercício, depois de submetidos à apreciação do C. T. e de emitido o parecer do Conselho Fiscal (C. F.);

m) organizar o quadro dos funcionários do I. R. B.;

n) promover, remover, punir, ou demitir, quaisquer funcionários, fixar-lhes as atribuições, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, e arbitrar-lhes ajudas de custo;

o) designar funcionários, quando julgar conveniente, para examinarem livros e documentos das Sociedades necessários à verificação de quaisquer operações que interessem ao I. R. B.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 81. O C. T. compor-se-á de seis Conselheiros, dos quais três são de livre escolha do Presidente da República e os outros eleitos pelas Sociedades juntamente com os respectivos suplentes, dentro de trinta dias, após a publicação do balanço do I. R. B.

Parágrafo único. O processo da eleição e o prazo do mandato, bem como sua renovação, serão regulados pelo

disposto no art. 11, e seus §§ 2.º a 5.º do D. L., cabendo a cada Sociedade um voto.

Art. 82. Não poderão ter exercício no C. T. nem no C. F. os parentes consanguíneos até ao segundo grau, cunhado, sogro, genro, e os administradores ou gerentes da mesma Sociedade, ou de Sociedade do mesmo grupo financeiro.

Art. 83. O funcionamento será estabelecido em regimento interno.

Art. 84. O C. T. deliberará com a presença do Presidente e de quatro membros, pelo menos, entre os quais dois dos nomeados, e suas resoluções serão adotadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto que lhe cabe, o de qualidade.

Art. 85. O Conselheiro eleito pelas Sociedades que deixar, sem causa justificada, de comparecer a três sessões consecutivas será considerado resignatário do respectivo cargo.

Art. 86. Ao C. T. cabe conceder ao Presidente e aos Conselheiros licença até trinta dias, e, para tratamento de saúde, até seis meses, podendo haver prorrogação se persistirem os motivos determinantes da concessão.

§ 1.º Nos casos de que trata este artigo, bem como no de férias, o Presidente e os Conselheiros receberão integralmente os seus proventos.

§ 2.º Fica a critério do C. T. resolver quanto à necessidade, ou conveniência, da substituição do Presidente e de qualquer Conselheiro.

Art. 87. No caso de substituição do Presidente e de qualquer Conselheiro, o C. T. fixará a remuneração do substituto.

Art. 88. Decidida a substituição de que trata o artigo anterior, será esta processada na conformidade do art. 16, §§ 2.º e 3.º do D. L.

Art. 89. Os Conselheiros poderão, a critério do Presidente, desempenhar funções técnico-administrativas de caráter permanente, aproveitadas as especializações respectivas.

Art. 90. É da competência do C. T.:

- a) estabelecer os limites de retenção do I. R. B. em cada ramo de resseguros;
- b) elaborar os contratos de resseguros e retrocessões;
- c) autorizar o Presidente a suspender total ou parcialmente as retrocessões a uma ou mais Sociedades até que desapareçam as causas excepcionais determinantes da medida;
- d) estabelecer as comissões de resseguros e das retrocessões;
- e) fixar anualmente o dividendo;
- f) autorizar o Presidente a celebrar contratos, a contrair obrigações, a fazer operações de crédito, a transigir, a adquirir e alienar bens imóveis ou títulos, a aplicar o capital e as reservas, a caucionar, hipotecar e constituir outros onus reais;
- g) rever anualmente, após a aprovação do balanço a distribuição do capital pelas Sociedades;
- h) votar anualmente o orçamento da despesa;
- i) tomar conhecimento dos balancetes e balanços apresentados pelo Presidente;
- j) fixar os vencimentos dos funcionários ou mandatários, desde que a despesa anual, em cada caso, exceda de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis);

k) organizar os formulários estatísticos das operações de seguros que interessem ao I. R. B.;

l) resolver sobre a criação de sucursais ou agências;

m) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente, ou por ele encaminhados por solicitação de quaisquer interessados;

n) servir de árbitro, nas divergências entre as Sociedades, ou entre estas e os segurados, por iniciativa dos interessados;

o) fixar fianças;

p) aprovar os regimentos internos dos serviços do I. R. B.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 91. O Presidente e os Conselheiros terão vencimentos mensais fixos e percentagem anual sobre os lucros líquidos.

Art. 92. A despesa com os vencimentos de toda a Administração não excederá de 26:000\$0 (vinte e seis contos de réis) mensais.

Art. 93. Os vencimentos fixos do Presidente e dos Conselheiros serão fixados pelo C. T., dentro dos limites do artigo anterior.

Art. 94. Além dos vencimentos, terá o Presidente e cada um dos Conselheiros direito à percentagem de 2% (dois por cento) sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício.

Parágrafo único. A percentagem de toda a Administração não poderá exceder o dobro da remuneração fixa anual correspondente ao quantitativo mensal de que trata o art. 92.

Art. 95. A remuneração da Administração poderá ser alterada, mediante modificação dos presentes estatutos, proposta ao Governo pelo C. T.

Art. 96. Os Conselheiros que, por escolha do Presidente do I. R. B., exercerem na Administração funções permanentes perceberão mensalmente uma gratificação fixa, proposta pelo mesmo Presidente e aprovada pelo C. T.

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 97. São funcionários do I. R. B. aqueles que ocupem nos seus serviços cargos de confiança ou cargos providos por concurso ou prova de habilitação.

§ 1.º Os funcionários do I. R. B. são equiparados, para todos os efeitos da legislação do trabalho e previdência social, aos empregados das Sociedades.

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo aos funcionários que exerçam cargos em comissão, desde que sejam contribuintes obrigatórios de outros institutos de previdência social criados pelo Governo Federal.

§ 3.º Aos funcionários públicos que sirvam em comissão no I. R. B. aplica-se o disposto nos arts. 12 e 40, parágrafo único, do D. L.

Art. 98. Os cargos e vencimentos dos funcionários do I. R. B. constarão de quadro, organizado pelo Presidente.

Art. 99. Todos os funcionários do I. R. B. são obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre assuntos de que tomarem conhecimento no exercício de suas funções, sob pena de suspensão, ou demissão, conforme a gravidade da falta.

Art. 100. Anualmente, o C. T. fixará, para gratificação aos funcionários, uma quota do lucro líquido, a qual será distribuída pelo Presidente, de conformidade com o rendimento funcional de cada um e demais condições que forem estabelecidas no regimento interno.

§ 1.º A importância total distribuída não poderá exceder 15 % (quinze por cento) da despesa global com o funcionalismo do I. R. B. no exercício anterior.

§ 2.º Exceção-se do número dos contemplados com a gratificação os Conselheiros que exercerem cargos administrativos.

Art. 101. O regimento interno do I. R. B. estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 102. O Conselho Fiscal (C. F.) com a finalidade precípua de emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício, a que alude o art. 13, inciso IV, do D. L., compor-se-á de três membros, sendo dois representantes das I. P. S., e um das Sociedades.

Art. 103. Os representantes das I. P. S. serão nomeados pelo Presidente da República, sendo um presidente de Instituto de Aposentadoria e Pensões e o outro presidente da Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões, esta e aquele subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 2.º Na mesma ocasião, e pela mesma forma, serão nomeados os suplentes.

Art. 104. O representante das Sociedades e seu suplente serão por elas eleitos por ocasião da eleição do C. T., obedecendo à mesma forma estabelecida no D. L. e nestes estatutos para a eleição dos seus representantes no C. T.

Parágrafo único. Durante o prazo de dois anos, contados da publicação do Decreto-lei n.º 1.186, de 3 de abril de 1939, será de livre escolha do Presidente da República o representante das sociedades no C. F.

Art. 105. Os membros do C. F. em exercício terão anualmente a remuneração global de 9:000\$0 (nove contos de réis).

Art. 106. O C. F. poderá ser convocado, a critério do C. T., como órgão consultivo, para opinar sobre qualquer assunto que interesse à economia do I. R. B.

Art. 107. A disposição do C. F., na sede do I. R. B., ficarão permanentemente os livros e documentos que devem ser submetidos ao seu exame.

Art. 108. O C. F. apresentará o seu parecer até quinze dias depois de aprovados pelo C. T. o relatório, balanço e contas do exercício findo, que, juntamente com os aludidos documentos, será enviado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para os efeitos do art. 13, inciso IV, do D. L.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DOS LUCROS LÍQUIDOS

Art. 109. Depois de constituídas as reservas técnicas e feitas as necessárias amortizações e depreciações, os lucros líquidos serão distribuídos da seguinte forma:

a) 20 % (vinte por cento) para um fundo de reserva suplementar, até atingir o capital realizado, e daí por diante a critério do C. T.;

b) o *quantum* necessário para se distribuir, conforme deliberação do C. T., um dividendo nunca superior a 8 % (oito por cento) sobre o capital realizado;

c) o *quantum* necessário para gratificações à Administração e ao pessoal do I. R. B.

§ 1.º Do saldo que se apurar retirar-se-á:

a) o *quantum* necessário para fundos especiais de reserva, a critério do C. T.;

b) até 25 % (vinte e cinco por cento) para a União Federal;

c) até 25 % (vinte e cinco por cento) para serem repartidos entre as Sociedades de seguros, na proporção do resultado das operações que tenham efetuado com o I. R. B.;

d) até 25 % (vinte e cinco por cento) para a constituição de um fundo de previdência social, que ficará à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para auxílio às instituições de seguro social;

e) até 10 % (dez por cento) para propaganda e estudos técnicos de seguros;

f) 5 % (cinco por cento) à disposição do D. N. S. P. C.

§ 2.º O restante que se verificar será transferido para o exercício seguinte.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO

DAS PENALIDADES

Art. 110. Independentemente da ação repressiva do D. N. S. P. C., poderá o I. R. B., por decisão do C. T., aplicar às Sociedades a penalidade de suspensão parcial, ou total, das retrocessões, conforme a gravidade da falta.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. As autoridades públicas e as Sociedades são obrigadas a prestar ao I. R. B. todas as informações que, por seu Presidente, lhes forem solicitadas.

Art. 112. O Ministério da Fazenda facilitará ao I. R. B. as operações necessárias a seus compromissos no exterior.

Art. 113. As Sociedades que pretendam explorar novas modalidades ficam obrigadas a dar conhecimento ao I. R. B., com aviso prévio de noventa dias.

Art. 114. Não interessando ao I. R. B. fazer o resseguro da nova modalidade, disso dará ciência à Sociedade e ao D. N. S. P. C.

Art. 115. As Sociedades ficam obrigadas:

a) a exhibir aos funcionários devidamente autorizados pelo Presidente seus livros e documentos que interessem ao I. R. B.;

b) a adotar, nas suas relações com o I. R. B., os modelos de formulários, plantas e outros impressos aprovados pelo C. T.

Art. 116. O I. R. B. mediante ajuste com as interessadas, poderá prestar serviços técnicos às Sociedades, inclusive fornecer-lhes o material mencionado no artigo anterior.

Art. 117. Nos casos de recurso do I. R. B. para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, será feita a interposição dentro de dez dias, contados da publicação, no "Diário Oficial", do despacho do Diretor do D. N. S. P. C.

§ 1.º Ao I. R. B. será dada vista do processo por dez dias, cabendo ao D. N. S. P. C., se mantiver o despacho, igual prazo para sustentá-lo.

§ 2.º Esgotado este último prazo, será o processo encaminhado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para decisão.

Art. 118. Os presentes estatutos adotam a seguinte terminologia abreviada:

a) (I.R.B.) Instituto de Resseguros do Brasil;

b) (D.L.) — Decreto-lei n.º 1.186, de 3 de abril de 1939;

c) (lei orgânica) — Decreto-lei n.º 1.186, de 3 de abril de 1939, Decreto-lei n.º 1.805, de 27 de novembro de 1939, e os presentes estatutos;

d) (C.T.) — Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil;

e) (C.F.) — Conselho Fiscal do Instituto de Resseguros do Brasil;

f) (Presidente) — Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil;

g) (Conselheiros) — Membros do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil;

h) (D.N.S.P.C.) — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;

i) (I.P.S.) — Instituições de Previdência Social;

j) (Sociedades) — Sociedades de seguros que operam no país.

Art. 119. O C. T. fixará o prazo, nunca inferior a trinta dias, para início de operações em cada modalidade de resseguros.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939.

Waldemar Falcão.
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 30-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.822 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1939

Cria o Parque Nacional da Serra dos Orgãos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

Considerando que o art. 134 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza;

Considerando o disposto nos artigos 5.º letra "e", 9.º e seus parágrafos 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto n.º 23.793, de 23 de fevereiro de 1934, decreta:

Art. 1.º Fica criado, na região da Serra dos Orgãos, em terras dos Municípios de Teresópolis, Magé e Petrópolis, o Parque Nacional da Serra dos Orgãos, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A área do Parque será fixada depois do indispensável reconhecimento e estudo da região feito sob a orientação do Serviço Florestal.

Art. 3.º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais na área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal aprovado pelo Decreto n.º 23.793, de 23 de fevereiro de 1934.

Art. 4.º Fica o Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com as Prefeituras dos Municípios de Teresópolis, Magé e Petrópolis, e com os proprietários particulares de terras, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias aos trabalhos de instalação do Parque.

Art. 5.º A administração do Parque e as demais atividades a ele afetas serão exercidas por funcionários lotados no Serviço Florestal e por extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 6.º O Ministro da Agricultura baixará, oportunamente, um Regimento para o Parque Nacional da Serra dos Orgãos, o qual integrará a Secção de Parques Nacionais do Serviço Florestal, regulando a entrada e permanência de excursionistas e estabelecendo taxas módicas de acesso e permanência.

Art. 7.º A renda arrecadada pela administração do Parque será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 2-12-39).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados em novembro de 1939

Decreto-lei n. 1.725, de 1 de novembro de 1939. — Aprova a adesão do Brasil à Convenção para facilitar a circulação dos filmes de caráter educativo, firmada em Genebra, a 11 de outubro de 1933, e a ata referente à aplicação dos artigos IV, V, VI, VII, IX, XII e XIII da mesma Convenção, firmada em Genebra a 12 de setembro de 1938. (D. O. de 4-XI-39).

Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939. — Dispõe sobre a incidência, arrecadação e fiscalização do selo penitenciário. (D. O. de 4-XI-39).

Decreto-lei n. 1.727, de 1 de novembro de 1939. — Acrescenta aos artigos 15, § 1.º, e 29, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 as alíneas f e j, respectivamente. (D. O. de 4-XI-39).

Decreto-lei n. 1.728, de 1 de novembro de 1939. — Crea a categoria de músicos de 4.ª classe, com os vencimentos equiparados aos de 1.º cabo. (D. O. de 4-XI-39).

Decreto-lei n. 1.729, de 1 de novembro de 1939. — Suspende cobrança de taxa de fiscalização sobre a exportação de frutas cítricas. (D. O. de 4-XI-39).

Decreto-lei n. 1.730, de 1 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 600:000\$0, para a compra de extratores "Guarani" e batedores "Tupi". (D. O. de 4-XI-39).

Decreto-lei n. 1.731, de 1 de novembro de 1939. — Transfere da Verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos, sub-consignação 01), para a verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — subconsignação n. 6, 01), do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, a quantia de 300:000\$0. (D. O. de 4-XI-39).

Decreto-lei n. 1.732, de 3 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 6.453:437\$3 para pagamento a Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.733, de 3 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de 70:000\$0 às verbas que especifica. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.734, de 3 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 350:000\$0, para as comemorações do Cincoentenário da República. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.735, de 3 de novembro de 1939. — Regula o Ensino Militar no Exército. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.736, de 3 de novembro de 1939. — Subordina ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.737, de 3 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual

orçamento do Ministério da Educação e dá outras providências. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.738, de 3 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.739, de 3 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 1.000:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.740, de 3 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de 600\$0 à verba que especifica. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.741, de 3 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.742, de 3 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 110:000\$0, para as despesas com o comparecimento do Brasil à 2.^a Conferência do Trabalho dos Estados da América membros da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências. (D. O. de 6-XI-39).

Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939. — Atribue competência a chefes de serviço do Departamento Nacional do Trabalho para imposição de multas e dá outras providências. (D. O. de 7-XI-39).

Decreto-lei n. 1.744, de 4 de novembro de 1939. — Faz alterações no orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 7-XI-39).

Decreto-lei n. 1.745, de 4 de novembro de 1939. — Abre, ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de réis 2:193\$3, para pagamento de diferença de vencimentos do chefe da 5.^a Divisão Provisória do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em 1938. (D. O. de 7-XI-39).

Decreto-lei n. 1.746, de 7 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual

orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 8-XI-39).

Decreto-lei n. 1.747, de 7 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 9-XI-39).

Decreto-lei n. 1.748, de 7 de novembro de 1939. — Faz alteração no orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 9-XI-39).

Decreto-lei n. 1.749, de 8 de novembro de 1939. — Modifica a legislação do ensino superior. (D. O. de 9-XI e 6-XII-39).

Decreto-lei n. 1.750, de 8 de novembro de 1939. — Modifica a legislação do ensino secundário. (D. O. de 9 e 18-XI-39).

Decreto-lei n. 1.751, de 8 de novembro de 1939. — Transfere, da subconsignação 39 — "Estivas, etc.", III — Diversas despesas, Verba 2 — Material, para a sub-consignação 24 — "Sementes, etc.", do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, a importância de réis 27:275\$0. (D. O. de 10-XI-39).

Decreto-lei n. 1.752, de 8 de novembro de 1939. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a vender, em hasta pública, as áreas de terreno que menciona. (D. O. de 10-XI-39).

Decreto-lei n. 1.753, de 9 de novembro de 1939. — Inclue cargos nas tabelas do Quadro I do Ministério da Guerra e dá outras providências. (D. O. de 14-XI e 5-XII-39).

Decreto-lei n. 1.754, de 9 de novembro de 1939. — Dispensa a audiência dos Departamentos Administrativos nos orçamentos para 1940. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939. — Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de crédito para pagamento de vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários e dá outras providências. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.756, de 9 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 300:000\$ para aquisição de metais. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.757, de 9 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar de 7.319:500\$0 às verbas que especifica. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.758, de 9 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 1.500:000\$0 para obras. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.759, de 9 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 200:000\$0 à Verba que especifica. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.760, de 9 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 534:896\$6 para regularização de despesa. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.761, de 9 de novembro de 1939. — Considera falta grave o não pagamento de dívidas legalmente exigíveis, contraídas por funcionários de bancos ou casas bancárias. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.762, de 9 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 64:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 11-XI-39).

Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939. — Aprova o laudo da Comissão Demarcadora Mixta, criada pelo Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. (D. O. de 13-XI-39).

Decreto-lei n. 1.764, de 10 de novembro de 1939. — Crea a Comissão Nacional de Proteção à família. (D. O. de 13-XI-39).

Decreto-lei n. 1.765, de 10 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.600:000\$0, para atender à execução de obras nos campos de aviação nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (D. O. de 13-XI-39).

Decreto-lei n. 1.766, de 10 de novembro de 1939. — Crea a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro. (D. O. de 13-XI-39).

Decreto-lei n. 1.767, de 11 de novembro de 1939. — Crea, no Ministério das Relações Exteriores, o Quadro Suplementar. (D. O. de 14-XI-39).

Decreto-lei n. 1.768, de 11 de novembro de 1939. — Estabelece penalidades para infrações do Código de Caça. (D. O. de 14-XI-39).

Decreto-lei n. 1.769, de 13 de novembro de 1939. — Autoriza a mudança de denominação de um povoado no Estado de São Paulo. (D. O. de 16-XI-39).

Decreto-lei n. 1.770, de 14 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 17-XI-39).

Decreto-lei n. 1.771, de 14 de novembro de 1939. — Aprova os atos do Quarto Congresso Postal das Américas e Espanha, firmados no Panamá, a 22 de dezembro de 1936. (D. O. de 17-XI-39).

Decreto-lei n. 1.772, de 16 de novembro de 1939. — Aprova o protocolo adicional à Convenção para a unificação de certas regras relativas a danos causados a terceiros por aeronaves à flor do solo, firmado em Bruxelas, a 29 de setembro de 1938. (D. O. de 18-XI-39).

Decreto-lei n. 1.773, de 16 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 500:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 18-XI-39).

Decreto-lei n. 1.774, de 16 de novembro de 1939. — Proíbe a exportação de ossos de animais e de adubos fosfatados. (D. O. de 18-XI-39).

Decreto-lei n. 1.775, de 17 de novembro de 1939. — Desapropria os terrenos e prédios e aprova as plantas necessárias para o aumento dos edifícios do Palácio Itamarati. (D. O. de 20-XI-39).

Decreto-lei n. 1.776, de 17 de novembro de 1939. — Autoriza o Ministério da Guerra a en-

viar aos Estados Unidos da América do Norte oficiais do Exército, técnicos militares, para aperfeiçoarem os seus conhecimentos profissionais e dá outras providências. (D. O. de 18-XI-39).

Decreto-lei n. 1.777, de 18 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 200:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 22-XI-39).

Decreto-lei n. 1.778, de 18 de novembro de 1939. — Autoriza o Presidente do Departamento Nacional do Café a delegar competência de suas atribuições. (D. O. de 22-XI-39).

Decreto-lei n. 1.779, de 20 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 22-XI-39).

Decreto-lei n. 1.780, de 20 de novembro de 1939. — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 53:742\$0 para atender às despesas de mão de obra com a reconstrução e consolidação das linhas telefônicas. (D. O. de 22-XI-39).

Decreto-lei n. 1.781, de 20 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 999:964\$1, para regularização de despesa. (D. O. de 22-XI-39).

Decreto-lei n. 1.782, de 20 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de 1:500\$0 à verba que especifica. (D. O. de 22-XI-39).

Decreto-lei n. 1.783, de 20 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 20:093\$2 para restituição a Carlos Porfírio de Andrade Ramos. (D. O. de 22-XI-39).

Decreto-lei n. 1.784, de 21 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 23-XI-39).

Decreto-lei n. 1.785, de 21 de novembro de 1939. — Crea a função gratificada de Chefe de Portaria, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 23-XI-39).

Decreto-lei n. 1.786, de 21 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 23-XI-39).

Decreto-lei n. 1.787, de 21 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 23-XI-39).

Decreto-lei n. 1.788, de 21 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 23-XI-39).

Decreto-lei n. 1.789, de 21 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde sem aumento de despesa. (D. O. de 23-XI-39).

Decreto-lei n. 1.790, de 21 de novembro de 1939. — Dá redação nova a dispositivo sobre a publicação de clichés da Propriedade Industrial nos órgãos oficiais. (D. O. de 23-XI-39).

Decreto-lei n. 1.791, de 22 de novembro de 1939. — Dispõe sobre as Agências de Economia Rural, do Ministério da Agricultura. (D. O. de 24-XI-39).

Decreto-lei n. 1.792, de 22 de novembro de 1939. — Extingue a carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Marinha. (D. O. de 24-XI-39).

Decreto-lei n. 1.793, de 22 de novembro de 1939. — Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de crédito para pagamento de vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários militares do Ministério da Guerra. (D. O. de 24-XI-39).

Decreto-lei n. 1.794, de 22 de novembro de 1939. — Crea, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios e dá outras providências. (D. O. de 24-XI-39).

Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939. — Dispõe sobre remoção de funcionários. (D. O. de 24-XI-39).

Decreto-lei n. 1.796, de 22 de novembro de 1939. — Fixa vencimentos para tres cargos de Juizes de Direito, creados pelo Decreto-lei n. 6, de 1937 e dá outras providências. (D. O. de 24-XI-39).

Decreto-lei n. 1.797, de 23 de novembro de 1939. — Reorganiza o Instituto Sete de Setembro e dá outras providências. (D. O. de 25-XI-39).

Decreto-lei n. 1.798, de 23 de novembro de 1939. — Dispõe sobre a contagem do prazo a que se refere o art. 27 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938. (D. O. de 25-XI-39).

Decreto-lei n. 1.799, de 23 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 441:639\$8 para pagamento de dívida de exercício encerrado. (D. O. de 25-XI-39).

Decreto-lei n. 1.800, de 23 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 25-XI-39).

Decreto-lei n. 1.801, de 23 de novembro de 1939. — Dispõe sobre a quitação com o serviço militar dos estrangeiros, de que trata o § 2.º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939. (D. O. de 25-XI-39).

Decreto-lei n. 1.802, de 24 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 27-XI-39).

Decreto-lei n. 1.803, de 24 de novembro de 1939. — Estende aos funcionários do Ministério da Marinha, que possuem honras militares, o direito de contribuirem para o montepio militar. (D. O. de 27-XI-39).

Decreto-lei n. 1.804, de 24 de novembro de 1939. — Aprova normas orçamentárias, financeiras e de Contabilidade para os Estados e Municípios. (D. O. de 1-XII-39).

Decreto-lei n. 1.805, de 27 de novembro de 1939. — Aprova os Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, crea neste um Conselho Fiscal e dá outras providências. (D. O. de 30-XI, 1 e 4-XII-39).

Decreto-lei n. 1.806, de 28 de novembro de 1939. — Modifica o art. 3.º do Decreto-lei número 985, de 27 de dezembro de 1938. (D. O. de 30-XI-39).

Decreto-lei n. 1.807, de 28 de novembro de 1939. — Dispõe sobre a cobrança administrativa da dívida ativa da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências. (D. O. de 30-XI e 9-XII-39).

Decreto-lei n. 1.808, de 28 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 30-XI-39).

Decreto-lei n. 1.809, de 28 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 388:500\$0 à verba que especifica e dá outras providências. (D. O. de 30-XI-39).

Decreto-lei n. 1.810, de 29 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de 250:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 1-XII-39).

Decreto-lei n. 1.811, de 29 de novembro de 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 1-XII-39).

Decreto-lei n. 1.812, de 29 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 1-XII-39).

Decreto-lei n. 1.813, de 30 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.814, de 30 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.815, de 30 de novembro de 1939. — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.816, de 30 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 329:200\$0 às verbas que especifica. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.817, de 30 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 280:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.818, de 30 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 4.549:729\$1 para restituição da taxa-ouro ao Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.819, de 30 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 24:000\$0 para pagamento de alugueis. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.820, de 30 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 40:680\$0 à verba que especifica. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.821, de 30 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 20.000:000\$0 para aquisição de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.822, 30 de novembro de 1939. — Crea o Parque Nacional da Serra dos Órgãos. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.823, de 30 de novembro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 70:080\$0 para pagamento de diárias de condução. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.824, de 30 de novembro de 1939. — Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.566, de 6 de setembro de 1939. (D. O. de 2-XII-39).

Decreto-lei n. 1.825, de 30 de novembro de 1939. — Concede a D. Estela França Teixeira a pensão especial de 50\$0 mensais. (D. O. de 2-XII-39).

Departamento Administrativo do Serviço Público

Portarias

Ns. 255, 256 e 257

(De 1-11-39)

Admissão de Elza de Almeida, Ligia Pacheco de Magalhães e Lolita Kock Freire, respectivamente, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de auxiliar de escrita de 5.^a classe.

N.º 258

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Alunos, de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1939. — *Pau'o Lyra.*

N.º 259

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à necessidade de centralizar o expediente relativo à situação dos funcionários e extranumerários que trabalham no mesmo Departamento:

Resolve — 1.º Estabelecer, a título precário, um serviço de pessoal, ao qual incumbirá todo o expediente relativo aos atos da vida administrativa dos funcionários e extranumerários lotados no Departamento Administrativo do Serviço Público, dentro das normas fixadas no Decreto-Lei n.º 204, de 25 de janeiro de 1938, obedecendo o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n.º 579, de 30 de julho de 1938; e

2.º — designar o oficial administrativo Edgard de Andrade Figueira, classe J, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para chefiar o serviço que se vai estabelecer.

Rio de Janeiro, 1.º de novembro de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

N.º 260

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo às exigências do serviço:

Resolve prorrogar por três horas, de 1.º de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o expediente diário do oficial administrativo classe J, Edgard de Andrade Figueira; do auxiliar de escrita de 3.^a classe, Aristeu Aquiles dos Santos; do auxiliar de escrita de 5.^a classe, Maria Luiza Stallard Dannemann e do auxiliar técnico de 5.^a classe, Camélia Ribeiro dos Reis.

Rio de Janeiro, 1.º de novembro de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

N.º 261

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Diretor da Divisão do Material Doutor Rafael Xavier para substituir, durante o seu impedimento e sem prejuízo da função do seu cargo, o Diretor da Divisão do Funcionário Público.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra.*

N.º 262

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve prorrogar por três horas, a partir desta data e até 31 de dezembro próximo, o expediente diário do escriptorário Osvaldo Pinto Magalhães, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra.*

N.º 263

(De 11-11-39)

Admissão de Dinah Xavier de Brito, para, como extranumerário-mensalista, exercer as funções de auxiliar técnico de 5.^a classe.

N.º 264

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar, a pedido, o Bacharel Henrique Domingos Ribeiro Barbosa da incumbência, que lhe foi cometida pela Portaria n.º 108, de 17 de fevereiro do corrente ano, de organizar as reuniões de estudos sobre serviço público de que trata a mesma portaria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra*

N.º 265

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Bacharel Luis Carlos da Fonseca Júnior para se incumbir da organização das reuniões de estudos sobre serviço público, de que trata a Portaria n.º 108, de 17 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra*.

Ns. 266, 267, 268 e 269

(De 20-11-39)

Admissão de Rafael Teichholz, Francisco Baroni Júnior, Neide Ramirez Deleito e Roma Gioia para, como extra-numerários mensalistas, exercerem, respectivamente, as funções de auxiliar técnico da 1.ª classe, adjunto de arquivista da 2.ª classe, auxiliar de escrita de 5.ª classe e auxiliar técnico de 5.ª classe.

N.º 270

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 579 de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar os modelos ns. 57 e 58, destinados às requisições de transporte e de passagem para uso nos serviços públicos civis da União.

As repartições e serviços, a partir de 1.º de março de 1940, só poderão requisitar transporte ou passagem em modelos de acordo com os aprovados por esta portaria.

No Distrito Federal as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir da data da publicação desta portaria, só poderão requisitar e receber os impressos para requisição de transporte e de passagem, de acordo com os aprovados pela presente portaria.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra*.

MODELO N.º 57

A — modelo — Requisição de transporte
B — material — Papel A. P. 57, de acordo com a instrução N.º 1

C — formato — 165 mm. X 220 mm.
D — tipo — Bloco de vinte cinco (25) jogos de 3 folhas
E — timbre — N.º 2
F — impressão — Preto frente
G — empacotamento — 10 blocos.

MODELO N.º 58

A — modelo — Requisição de passagem
B — material — Papel A. P. 57, de acordo com a instrução N.º 1
C — formato — 165 mm. X 220 mm.
D — tipo — Bloco de vinte e cinco (25) jogos de 3 folhas
E — timbre — N.º 2
F — impressão — Preto frente
G — empacotamento — 10 blocos.

(Serão baixados dois modelos em anexo).

Ns. 271, 272, 273, 274 e 275

(De 29-11-39)

Designando, respectivamente, os srs. Eduardo Maria Morais e Melo, Hugo de Sousa Lopes, Henrique Blanc de Freitas, Taylor Ribeiro de Melo e Werter Santos Duque-Estrada, para constituírem a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Veterinário, ao Quadro único do Ministério da Agricultura.

N.º 276

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Detetive, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra*.

N.º 277

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Calculista de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra*.

Ns. 278, 279, 280, 281 e 282

(De 30-11-39)

Admissão de Luiz Felipe de Baros, Alberto Rezende Decourt, Salim Abib Attuch, Marino Guimarães e Guilhermina Goulart de Sousa Soares para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de, respectivamente, assistente técnico de 3.ª classe, os dois seguintes para as de sub-assistente técnico de 2.ª classe, e os dois últimos para as de ajudante técnico de 1.ª classe.

N.º 283

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do Quadro-permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra.*

N.º 284

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o doutor Henrique Blanc de Freitas para Presidente da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra.*

N.º 285

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o senhor Ubaldo Lobo para Presidente da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da carreira de Contador, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Paulo Lyra.*

Ns. 286, 287, 288, 289 e 290

(De 27-11-39)

Designando, respectivamente, os srs. Ubaldo Lobo, Carolina Secron de Niemeyer, Elpidio Boamorte Filho, Nicenor Lengruber e Roberto da Mota Macedo, para constituírem a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da carreira de Contador, do Ministério da Fazenda.

Exposições de Motivos

1.510 — Em 18 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com o artigo 15 do Decreto-lei número 204, de 25 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os Serviços do Pessoal nos Ministérios

“Os funcionários designados para chefiar as secções dos serviços do pessoal terão, cada um, a gratificação de função anual de 4:800\$0, para os serviços dos Ministérios e 2:400\$0 para os das regiões ou repartições”.

2. Pretende o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas que seja expedido um decreto-lei, nos termos do anexo projeto, tornando

“extensivo aos funcionários da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas”

o disposto no artigo transcrito no item anterior.

3. Alega o Senhor Ministro, justificando a medida, que estão numa “situação verdadeiramente desigual e mesmo injusta” os Diretores de Secção daquela Diretoria de Contabilidade.

4. Convém, porem, esclarecer que o Serviço do Pessoal da Viação tem a sua constituição definitiva fixada em regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938, o que justifica plenamente a concessão da gratificação de que é objeto o já citado artigo 15.

5. Outro tanto já não acontece com a Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação, cuja constituição definitiva depende do regimento, que ainda não foi elaborado.

6. Entende, assim, este Departamento, que só depois dessa constituição deverá ser examinada a conveniência ou não de serem criadas as funções gratificadas de que se trata.

7. Nestas condições, tem este Departamento a honra de devolver a Vossa Excelência o respectivo processo, opinando no sentido de ser ele encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de que a Comissão de Eficiência elabore, quanto antes, o ante-projeto de regimento referido no item 5.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 21-8-39. — G. VARGAS.

1.511 — Em 18 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Mário Tavares e outros, guardas sanitários, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, solicitam a Vossa Excelência seja reconsiderado o ato deste Departamento, que indeferiu o pedido de melhoria de classificação por eles formulado.

2. É preciso salientar, preliminarmente, que os funcionários em apreço se dirigem a Vossa Excelência por procurador, o que é de estranhar, pois, se não deve haver intermediários entre o Governo e o Povo, com mais forte razão não deve haver intermediários entre o Estado e os seus servidores.

3. O pedido de melhoria de classificação dos requerentes foi examinado pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil que o julgou improcedente.

4. Mais tarde, apelaram os requerentes para este Departamento, que, também, considerou improcedente o pedido.

5. Trata-se, pois, de recurso de recurso, cuja apelação é vedada pelo artigo 5.º, do Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março último, e que assim reza:

"Não se admitirá recurso de recurso, nem segundo pedido de reconsideração".

6. Nestas condições, tem este Departamento a honra de transmitir a Vossa Excelência o respectivo processo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 21-8-39. — G. VARGAS.

1.512 — Em 19 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento um requerimento, datado de 17 de outubro de 1938, no qual serventes extranumerários do Colégio Pedro II — Internato, solicitam sua inclusão entre os ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à Lei 284, de 1936.

2. Em o aludido requerimento, os signatários assim argumentam, em apoio da sua pretensão:

a) que foram regularmente providos em cargos criados por lei;

b) terem sido tratados de forma diversa da por que foram colegas seus do Internato, antigos serventes mensalistas do Externato, muitos dos quais mais novos no serviço público do que alguns dos requerentes, tiveram, também, sem exceção, seus cargos incluídos naquelas tabelas.

3. Em tempo oportuno, os signatários, isolada e conjuntamente, fizeram igual pedido ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, que se manifestou, invariavelmente, pelo indeferimento da pretensão, "porque o ingresso em cargos de carreira depende de prova de habilitação em concurso".

4. Ouvida sobre o presente requerimento, a Comissão de Eficiência da Educação opina "que é de equidade e justiça deferir-se-lhes o pedido, ainda que com isso se torne indispensável acrescer o quadro com excedentes, pois esses desapareceriam gradativamente, como se sabe, sem prejuízo para o serviço e sem ofensa aos princípios da Lei 284".

5. Antes de examinar o direito dos reclamantes a ocupar os cargos cuja inclusão pleiteiam, cumpre verificar a existência de tais cargos.

6. O Regimento Interno do Colégio Pedro II, elaborado de acordo com o Decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, dispõe:

"Art. 376.

§ 3.º O número de serventes será fixado anualmente na proposta de orçamento enviada pelo Diretor do Governo".

7. Dispositivo idêntico encontra-se no Regulamento aprovado pelo mesmo Decreto 16.782-A:

"Art. 257. Além dos funcionários determinados nas disposições especiais deste regulamento, haverá nos estabelecimentos de ensino os funcionários administrativos necessários ao serviço constante, por categorias, do regimento interno, sendo o seu número em cada uma delas proposto pelo diretor ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio do Departamento, quando for organizado o orçamento anual da despesa".

8. E, mais adiante:

"Art. 308. — Continuam em vigor as disposições do Decreto 11.530, de 18 de março de 1915, que não estejam em desacordo com este regulamento e não tenham sido por ele implícita ou explicitamente revogadas".

9. Ora, este último dispõe:

"Art. 128.

§ 1.º No Colégio Pedro II os funcionários são os constantes do art. 47 do regulamento aprovado pelo Decreto 8.660, de 5 de abril de 1911".

10. Remontando até o regulamento citado, encontra-se:

"Art. 47. O pessoal administrativo do Colégio Pedro II constará de:

1 Diretor

1 Secretário

.....

.....

cozinheiros, ajudantes e serventes necessários".

11. Verifica-se, pois, que, para os serventes, as leis de ensino não criaram, expressamente, **cargos públicos**. Assim, o regimento interno do Colégio, elaborado de acordo com o Decreto 16.782-A, de 1925, não poderia consignar, como não consignou, cargos de serventes. Apenas poderia fazer constar **funções**, para cujo desempenho seriam admitidos serventuários em número variável, de acordo com as necessidades do serviço, a critério do diretor do estabelecimento.

12. Acontece, porém, que o Governo, ao baixar o Decreto 18.588, de 1929, para execução do Decreto Legislativo 5.662, de 1928, que aumentou os vencimentos dos funcionários públicos civis, considerou **funcionários pú-**

blicos esses empregados administrativos do Colégio, para os quais não tinham as anteriores leis do ensino fixado cargos, mas, **funções**, apenas.

13. Assim é que se encontra, nas tabelas anexas ao referido decreto, o seguinte quadro de pessoal subalterno, sob o título Colégio Pedro II:

- 1 cozinheiro
- 1 servente barbeiro
- 1 servente maquinista
- 2 serventes
- 2 copeiros
- 3 serventes ajudantes (1 de enfermeiro, 1 de porteiro e 1 de maquinista)
- 2 serventes operários (carpinteiro e pedreiro)
- 54 serventes (Nota: 30 para o Internato e 24 para o Externato, segundo se verificou)
- 1 servente pintor (Externato).

14. A Lei 284, de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil, incluiu nas tabelas anexas, dentre os cargos acima, os seguintes:

a) — correspondes ao Internato

Situação antiga	Situação nova	
1 cozinheiro	— 1 cozinheiro	E
2 serventes ajud. cozinheiro	— 2 cozinheiros	D
1 servente barbeiro	— 1 barbeiro	E
2 copeiros	— 2 copeiros	D
1 servente maquinista	— 1 maquinista	E
1 servente ajud. maquinista	— 1 maquinista	E
1 servente operário pedreiro	— 1 pedreiro	F
1 servente ajud. porteiro	— 1 servente	D
19 serventes	— 19 serventes	D

ou sejam 29 cargos, 27 dos quais providos (na relação nominal dos serventes figuram duas vagas).

b) correspondentes ao Externato

Situação antiga	Situação nova	
1 servente pintor e carpinteiro	— 1 carpinteiro	F
29 serventes	— 29 serventes	D

ou sejam 30 cargos, 25 dos quais providos (na relação nominal dos serventes figuram cinco vagas).

15. Deixaram, pois, de ter os seus cargos incluídos nas tabelas, 13 serventuários (11 serventes, 1 servente ajudante de enfermeiro e 1 servente operário carpinteiro), todos do Internato, os quais, em face do Decreto n. 872, de 1936, gozam atualmente da seguinte classificação:

12 serventes de 3.ª classe — 400\$0 mensais.

1 artifice de 1.ª classe — 600\$0 mensais.

16. Houve, ao contrário, inclusão, em excesso, de cinco cargos de "servente" do Externato, os quais figuram como vagos na relação nominal correspondente. Funcionários públicos foram considerados os ocupantes de 24 cargos apenas, isto é, dos cargos de que cogitara o Decreto n. 18.588 citado.

17. Verifica-se, assim, que:

a) embora as leis do ensino não tivessem criado expressamente cargos para os serventes e outros empregados administrativos do Colégio Pedro II, o Governo reconheceu-os como funcionários públicos, incluindo-os nas tabelas anexas ao Decreto n. 18.588, de 1929;

b) em relação ao Externato, a Lei n. 284, de 1936, incluiu nas suas tabelas todos esses cargos;

c) em relação ao Internato, a mesma lei incluiu somente parte desses cargos, com prejuízo para treze serventuários, atualmente extranumerários-mensalistas.

18. Teve-se em vista, por ocasião do reajustamento, ao se estudar a situação dos serventes do Internato, a data da admissão ao serviço público. Os que foram admitidos anteriormente ao Decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, tiveram assegurada a inclusão de seus cargos; aos que o foram na vigência desse decreto, não se reconheceu o mesmo direito.

19. É verdade que possuíam eles apenas portaria de admissão do diretor do estabelecimento ou do Ministro da Justiça, quando o Decreto n. 18.088 citado dispõe:

"Art. 3.º As nomeações para cargos públicos federais e as demissões, ressalvadas as restrições constitucionais, são privativamente feitas pelo Presidente da República, em decreto subscrito pelo Ministro a cuja pasta pertencer a repartição a que sejam elas relativas".

20. Mas alguns serventes do Externato, também admitidos na vigência do Decreto n. 18.088 citado, e nas mesmas condições referidas, isto é, por portaria do diretor do estabelecimento ou do Ministro da Justiça, tiveram seus cargos incluídos nas tabelas da lei. Ao se examinar a situação desses serventuários, considerou-se, portanto, fundamentalmente, a existência dos cargos, em virtude de terem os mesmos constado das tabelas anexas ao Decreto n. 18.588. O fato de ter sido a forma de provimento algumas vezes irregular, em face do Decreto n. 18.088 citado, não prevaleceu sobre aquela condição fundamental. Coube, então, a expedição dos respectivos decretos de nomeação, nos termos do art. 1.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284.

21. É este, não ha como negar, o critério sob o qual devem ser tratados os requerentes. O pedido em que ha muito insistem convem, pois, seja deferido, afim de se proceder à inclusão de seus cargos nas tabelas anexas à referida lei, nos termos do art. 6.º das Disposições Transitórias.

22. Os serventuários que atualmente gozam da classificação de "serventes de 3.ª classe", em número de doze, devem ser incluídos na classe D, da carreira de Servente, do Quadro I. O artifice de 3.ª classe desempenha as funções de carpinteiro. Existe, no aludido quadro, carreira com essa denominação (extinta), em cuja classe F deve ser incluído o serventuário em apreço, a exemplo de como foi reajustado um antigo colega do mesmo, com exercício no Externato.

23. A inclusão desses cargos importará, no corrente ano, na abertura do crédito especial de 68:400\$0, que atenderá também ao pagamento da diferença de vencimentos a que têm direito os ocupantes dos mesmos, nos exercícios

de 1937, 1938 e 1939 (janeiro e agosto). Essa despesa fica, entretanto, reduzida a 46:800\$0, de vez que é tornada sem aplicação a importância de 21:600\$0 na verba destinada a pagamento de pessoal extranumerário.

24. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto-lei n.º 1.531, de 22-8-39).

1.513 — Em 19 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Regulamento da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, aprovado pelo decreto n.º 3.269, de 12 de novembro de 1938, em seu artigo 9.º, criou a função de "encarregado da Portaria" da mencionada Secretaria.

2. Imediatamente, Julião Gomes da Silva, contínuo, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, designado para exercer a função acima referida, solicitou fosse a mesma gratificada.

3. No mesmo sentido, isto é, para que se lhe atribuisse gratificação de função, pleiteou Alfredo Celestino de Barros, servente, classe E, também do Quadro I, do Ministério da Guerra, por se encontrar no exercício da função de encarregado de portaria, da Diretoria de Recrutamento do citado Ministério.

4. Por seu turno, o Estado Maior do Exército, em ofício dirigido à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, tendo em consideração que

"a Lei 284, de 1936, extinguiu o lugar de Porteiro, de um modo geral, o que, aqui no Estado Maior do Exército, acarretou grandes inconvenientes para o serviço, pois o vulto de trabalho afeto à Portaria é enorme e a responsabilidade do funcionário é grande"

encareceu a necessidade de se criar uma função gratificada para o chefe da aludida portaria.

5. Os pedidos, como a sugestão acima, alegam o precedente havido com o Decreto-lei n.º 1.208, de 11 de abril de 1939, que criou a função gratificada de "chefe de Portaria da Divisão de Expediente do Gabinete do Ministro".

6. A Comissão de Eficiência da Guerra, em todos os referidos processos, opinou favoravelmente.

7. Este Departamento, ao exame, em conjunto, dos casos em apreço, solicitou, à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, informar quais as funções realmente merecedoras de gratificação.

8. Em resposta, aquele órgão, manifestando-se favorável à concessão da medida em todos os casos onde era solicitada, opinou ainda que

"Entretanto, si razões de ordem econômica não permitirem a adoção desse critério, a precedência das repartições na organização do Exército (precedên-

cia que coincide com o volume e importância dos trabalhos) indicará o direito de gratificação aos contínuos que chefiam as portarias da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e do Estado Maior do Exército, a exemplo do que já foi feito com o que exerce a chefia da portaria do Gabinete do Ministro".

9. Apreciando todas as mencionadas solicitações, este Departamento chegou à conclusão de que somente devem ser gratificadas as funções de chefe de portaria da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e chefe de portaria do Estado Maior do Exército, não devendo ser a medida extensiva à Diretoria de Recrutamento.

10. Essa conclusão, porém, fundamenta-se, não em um critério restrito de "razões de ordem econômica" e sim ao critério amplo de se considerarem, em hipóteses tais, o "volume e a importância dos trabalhos" inerentes à função que se pretenda gratificar.

11. Na conformidade do exposto, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto do Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto-lei n.º 1.530, de 22-8-39).

1.514 — Em 21 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos pede reconsideração do ato que, em 22 de abril do corrente ano, o aposentou nos termos do art. 177 da Constituição.

2. O peticionário exercia, então, o cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão L, Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Acusado, em carta, devidamente autenticada, escrita ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de exigir dinheiro à firma Dolder, Keller & Companhia, para despacho de processos dependentes de parecer seu, foi chamado à presença do Diretor e cientificado das acusações que pesavam sobre a sua pessoa.

4. Ao invés de solicitar abertura de inquérito, para que ficassem convenientemente apuradas as gravíssimas faltas que lhe eram imputadas (item 3), dirigiu ao aludido Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos uma carta, na qual terminava por pedir sua aposentadoria, nos seguintes termos:

"... não é demais que se me dê a minha aposentadoria, na forma que julgardes melhor" (fls. 57).

5. Trata-se, portanto, de uma aposentadoria feita a pedido do interessado, com a qual concordou a Administração, levando em conta, certamente, os seus longos anos (32) de serviço.

6. Este Departamento julga, pois, inconveniente a volta do peticionário à atividade, tanto mais que, na referida carta, ele se confessa doente:

"e como me sinto doente..." (fls. 57).

7. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 21-8-39. — G. VARGAS.

1.515 — Em 21 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicita o Senhor Ministro do Trabalho, em o anexo processo, o parecer deste Departamento sobre o pagamento de gratificações de função ao Chefe da Portaria e ao Chefe das Oficinas do Instituto Nacional de Tecnologia.

2. Deu motivo à consulta o fato de ter o Tribunal de Contas impugnado a folha de pagamento na qual figuravam os nomes dos funcionários que chefiavam a Portaria e as Oficinas.

3. O Tribunal de Contas interpretou bem o texto da lei, isto porque o Decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938, em seu artigo 6.º dispõe que

“os funcionários designados para chefiar as divisões perceberão, cada um, a gratificação de função, anual, de 4:800\$0; os chefes de seções e o Secretário do Diretor a de 3:600\$0, anuais, cada um”.

4. Como se vê, o dispositivo acima transcrito não faz referência ao chefe de Oficina ou ao Chefe de Portaria, sendo, pois, lógica a atitude do Tribunal de Contas.

5. Entretanto, é sugerida, como solução para o caso, a criação, em decreto-lei, dessas funções gratificadas.

6. Este Departamento, dentro do princípio que se traçou, qual o de examinar, detidamente, as solicitações dessa natureza, julga, também, de justiça, a criação das funções gratificadas de Chefe das Oficinas e Chefe da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia.

7. Trata-se de órgãos auxiliares cujo vulto de encargos justifica, plenamente, essa providência. Além do volume de trabalhos da competência dos mesmos, não há negar a responsabilidade de que os respectivos chefes se acham investidos.

8. Nesse sentido, pois, este Departamento elaborou o projeto de decreto-lei que, ora, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência criando as funções gratificadas de Chefe das Oficinas e Chefe da Portaria do Instituto de Tecnologia, as quais deverão corresponder, respectivamente, a 300\$0 (trezentos mil réis) e 200\$0 (duzentos mil réis) mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 22-8-39.

1.519 — Em 21 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que João Batista Rosa e outros, extranumerários da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em São Paulo — Quadro XIV — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem o seu aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Escriurário, visto terem sido habilitados em concurso e exercercerem função pública há mais de um ano.

2. O Decreto-lei n. 1.151, deste ano, autoriza o aproveitamento dos interessados, observada, porém, entre os candidatos que exerçam função pública, há mais de um ano, a ordem da classificação em concurso.

3. Com a homologação, porém, do concurso para Escriurários de qualquer Ministério, verificada a 5 deste mês e publicada no “Diário Oficial” de 7 do corrente, cessaram os efeitos daquele Decreto-lei, que, em seu artigo 2.º, dispõe:

“A aplicação deste Decreto-lei e a do Decreto-lei número 1.020, de 31 de dezembro de 1938 e os seus efeitos, cessarão em 31 de dezembro do corrente ano, e antes desse prazo, na data da homologação de concursos realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, correspondentes aos previstos no artigo 1.º” (o grifo é meu).

4. Aos interessados, portanto, nenhum direito mais assiste ao que pleiteiam, em face daquela homologação.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 21-8-39. — G. VARGAS.

1.520 — Em 21 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. a estudo deste Departamento o processo em que D. Maria Rosalina de Carvalho, atendente da classe C, do Quadro I — Ministério da Educação e Saúde, pede que lhe seja concedida uma licença de 1 ano, em prorrogação, nos termos do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1.º, da Lei n. 79, de 8 de julho de 1935.

2. A Divisão do Pessoal daquele Ministério, juntando a minuta de decreto, concedendo a licença requerida informa que, com essa licença, completará a referida função pública 2 anos e meio de afastamento consecutivo do seu cargo.

3. No laudo de inspeção de saúde, anexo, afirma-se que a requerente está sofrendo de tuberculose pulmonar, e, por isso, necessita de um ano de licença, nos termos do art. 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

4. O Decreto n. 14.663, de 1921, que regula a concessão de licença aos funcionários públicos da União, permite, em seu art. 19, a concessão de licença, até o prazo de 1 ano, com o ordenado ou soldo, desde que o funcio-

nário em inspeção de saúde seja declarado portador de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer outra moléstia contagiosa.

5. Estabelece, ainda, aquele decreto que, antes de findo o prazo da licença, seja o funcionário submetido à nova inspeção de saúde e uma vez verificado não estar restabelecido e que o seu mal é incurável, nova licença se lhe conceda, por prazo indeterminado, até que possa ser decretada a sua aposentadoria.

6. Por sua vez, a Lei n. 79, de 8 de julho de 1935, consolidando aquele preceito, declara, em seu art. 1.º que,

"a prorrogação da licença de que trata o § 2.º do art. 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, será também concedida como as licenças anteriores, com direito ao ordenado ou soldo por inteiro".

7. À vista disso, e atendendo a que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, prestes a ser decretado, solucionará os casos como o de que se trata, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o processo anexo e opinar favoravelmente à concessão da licença referida, podendo, assim, ser assinado o decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-8-39. — G. VARGAS.

1.521 — Em 21 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou, a este Departamento, um memorial, dirigido a Vossa Excelência, em que Naylor Bastos Vilas Boas, oficial administrativo, classe I, dêsse Ministério, pleiteia, em recurso, melhoria de classificação para os antigos primeiros escrivães da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

2. Os funcionários em apreço percebiam, em 1936, 15.600\$0, anuais, inclusive abono provisório. A Lei 284, de 1936, reajustou-os, por conseguinte, na carreira de oficial administrativo, classe I, cujo padrão de vencimento corresponde exatamente àquela importância.

3. Mantive, assim, a aludida lei, a situação anterior, trazendo-lhes, além disso, a vantagem da inclusão em carreira de maiores possibilidades de acesso. Nada ha, portanto, a retificar.

4. Nesse sentido, aliás, decidiu o C. F. S. P. C., em resolução da qual recorreram os interessados, sendo-lhes, porém, por Vossa Excelência, negado provimento ao pedido.

5. Surge, agora, o presente memorial, revivendo a questão que se deve dar como encerrada, uma vez que as novas razões aduzidas pelo signatário são insuficientes para invalidar as decisões anteriores.

6. Alega o peticionário que o critério geral, observado na elaboração das tabelas anexas à Lei 284, da coincidência ou aproximação entre os anteriores e os novos vencimentos, não foi uniformemente aplicado, e por consequência 13 funcionários da Inspetoria Federal de Es-

tradas foram classificados na mesma classe que a dos requerentes quando deveriam tê-lo sido na imediatamente inferior.

7. O que aconteceu foi o seguinte: Ao ser estruturada a carreira a que pertencem os reclamantes, existiam 13 funcionários da Inspetoria Federal de Estradas, cuja remuneração, de 12:864\$0, anuais, estava exatamente colocada entre a dos que deveriam ser incluídos na classe H e a daqueles que deveriam pertencer à classe I, ou seja, respectivamente, 12:720\$0 e 14:160\$0, anuais.

8. De acordo com o princípio geral adotado pela Lei 284, da formação de carreiras profissionais, divididas em classes, de tal sorte que o número de cargos de cada classe fosse sempre maior que o da imediatamente superior, tornou-se conveniente a inclusão dos 13 aludidos funcionários na classe I, para atender à necessidade da perfeita estruturação dessa nova carreira.

9. A medida, é de ver-se, de nenhum modo invalida o critério geral, observado no reajustamento, da coincidência ou aproximação entre os anteriores e os novos vencimentos, e absolutamente não justifica a promoção, pretendida pelo requerente, à classe J, a contar de janeiro de 1937.

Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo, este Departamento, mantendo as decisões anteriores, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 23-8-39. — G. VARGAS.

1.522 — Em 22 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n. 1.285, de 18 de maio de 1939 que criou o Conselho Nacional de Águas e Energia, pela redação dos seus artigos 11, 12, 13 e 14, dá margem a interpretações que não se coadunam com a organização dada aos serviços do Ministério da Agricultura pelo Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

2. De fato, segundo as disposições citadas, as dotações para a Divisão de Águas, que é, pela organização atual daquele Ministério, parte integrante do Departamento Nacional da Produção Mineral, serão propostas não pelo respectivo Ministro, mas pelo Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia, órgão que depende diretamente de Vossa Excelência. A movimentação de tais dotações não caberá ao Ministro da Agricultura ou a delegado seu, mas ao referido Presidente do Conselho e a realização das despesas não se cingirá às prescrições do Código e Regulamento Geral de Contabilidade Pública, como acontece com as demais repartições da Agricultura e de outros Ministérios, mas sim a normas especiais, escapando à fiscalização e controle a que estão sujeitas as demais dependências.

3. Esse regime não é aconselhável não só por ser um regime de exceção, no que concerne à gestão de dinheiros públicos, mas ainda porque desarticula a organização prevista por lei anterior para o Ministério da Agricultura.

4. Além disso, na forma do art. 13 do citado Decreto-lei número 1.285, a aquisição de material para o Conselho e Divisão de Águas será realizada diretamente. Essa medida virá prejudicar o sistema de compras adotado pelo Governo.

5. Nestas condições, peço vênha para propor a Vossa Excelência a modificação do Decreto-lei n. 1.285, de 18 de maio de 1939, de acordo com as seguintes sugestões:

1.^a — A Divisão de Águas continuará, como até então, a ser parte integrante do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, sem prejuízo da colaboração que deve prestar ao Conselho Nacional de Águas e Energia, como seu órgão Técnico;

2.^a — As dotações para a Divisão de Águas continuarão a figurar no orçamento do Ministério da Agricultura, propostas e movimentadas pelo respectivo titular, observando-se na realização das despesas e no processo de pagamento todas as regras e normas a que estão sujeitas as demais Repartições pela legislação vigente;

3.^a — As despesas do Conselho Nacional de Águas e Energia serão realizadas de conformidade com a legislação em vigor sobre a contabilidade pública;

4.^a — A aquisição de material para os serviços do Conselho obedecerá ao processo atualmente em uso nas repartições federais;

5.^a — A movimentação dos créditos destinados ao Conselho será feita pelo processo normal usado nos demais órgãos da administração pública.

6. O projeto de Decreto-lei, em anexo, consubstancia as alterações acima sugeridas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto-lei n.º 1.534, de 23-8-39).

1.523 — Em 22 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão de Maria Luiza Nogueira Branco, dactilógrafo, classificado em 131.º lugar no último concurso do D. A. S. P., como extranumerário-mensalista deste Departamento, na função de Auxiliar Técnico de 5.^a classe, com o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

2. Destina-se o Auxiliar ora proposto, ao Serviço de Mecanografia, em substituição a Jasielita Barreto Cortes, dispensada daquela função por haver sido nomeada para outro cargo, no Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 23-8-39. — G. VARGAS.

1.524 — Em 22 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, como contratado, nos serviços deste Departamento, do Bacharel José Henrique Hasenreiter, na função de ajudante técnico de 1.^a classe, com a remuneração mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

2. Destina-se o indicado à Divisão do Funcionário, que se resente da falta de pessoal em determinados setores.

3. Satisfaz o candidato às exigências da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e a respectiva despesa correrá à conta da verba para isso consignada no orçamento vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 23-8-39. — G. VARGAS.

1.531 — Em 23 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o oficial administrativo Antenor Augusto Vilela, classe K, do Quadro III, do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se o funcionário indicado a substituir, na Divisão de Seleção, outro, da mesma classe, que vem de entrar em licença.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 23-8-39. — G. VARGAS.

1.533 — Em 23 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Felinto Lobo e Francisco dos Santos Silveira, Condutores de Trem, classe I, do Quadro II, Estrada de Ferro Central do Brasil, pedem reconsideração do despacho de Vossa Excelência exarado na Exposição de Motivos n. 1.033, de 16 de junho último deste Departamento e publicada no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês, que manteve as promoções por merecimento à classe J da carreira referida, relativas ao 3.º quadrimestre de 1938 dos primeiros funcionários componentes da lista triplíce, para o fim de serem aproveitados na primeira oportunidade que se apresente.

2. O pedido refere-se ao engano havido na organização do mapa de promoções daquela carreira, para o 1.º quadrimestre deste ano, em virtude do qual foram promovidos, por merecimento, à classe I, os sete primeiros colocados na lista triplíce.

3. Verificado o engano, o Ministério submeteu nova lista à consideração de Vossa Excelência, em que figuravam os mesmos funcionários, alterada, apenas, a ordem de colocação.

4. Submeteu Vossa Excelência o assunto à apreciação deste Departamento, que pela exposição de motivos n. 1.033, de 16 de junho último, depois de relatá-lo, restituiu o processo a Vossa Excelência, esclarecendo que a promoção poderia recair em qualquer dos funcionários constantes da proposta.

5. Resolveu, então Vossa Excelência manter as promoções já feitas, visto como esses e outros faziam parte da lista triplíce.

6. O primeiro dos interessados já se dirigiu a Vossa Excelência por telegrama, tendo sido mandado arquivar o processo por despacho de 12 de julho último, exarado na Exposição de Motivos deste Departamento, n. 1.178, de 12 do mesmo mês, publicada no "Diário Oficial" de 15 desse mês.

7. Em vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 24-8-39.

1.534 — Em 23 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No requerimento anexo, dirigido a este Departamento, Carlos Pereira de Sá Fortes pede reintegração no cargo da classe M, da carreira de Diplomata do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores.

2. Era o requerente adido Comercial, em Alexandria, percebendo o vencimento de 15:000\$0, ouro, anuais, quando foi exonerado, em 12 de dezembro de 1930, em virtude da extinção do cargo, por força do Decreto n. 19.480, daquela data.

3. Recorreu, então, o interessado para a Comissão Revisora que, considerando o motivo da exoneração do reclamante — extinção do cargo — emitiu, unanimemente, parecer favorável ao seu aproveitamento, nos termos do art. 3.º, letra F, do Decreto n. 254, de 1935, observada a preferência dos que tinham direito à vitaliciedade ou a indenizabilidade *ad-nutum*, ao tempo da exoneração.

4. Esse parecer foi homologado por Vossa Excelência, em 21 de janeiro de 1936, com o seguinte despacho:

"Aproveite-se o requerente, oportunamente, em cargo equivalente, a juízo da administração".

5. Os antigos Adidos Comerciais foram pelo art. 1.º da Lei número 442, de 3 de junho de 1937, equiparados, para todos os efeitos, aos Consules Gerais, cargos estes hoje reajustados na classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores.

6. Sobre o pedido em estudo foi ouvido aquele Ministério, que nada adiantou quanto à conveniência ou não do aproveitamento pleiteado, limitando-se a prestar, sobre o assunto, os esclarecimentos expostos.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o requerimento anexo à consideração de Vossa Excelência, desde que os ocupantes dos cargos em que pede o requerente readmissão, pertencentes à classe semi-final da carreira de Diplomata, são os escolhidos para chefe de missões ou consulados, e, portanto, para funções de alta responsabilidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Exterior. Em 25-8-39. — G. VARGAS.

1.535 — Em 23 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo relativo a situação de determinados funcionários que, em disponibilidade, percebem proventos superiores ao vencimento que percebiam na atividade.

2. O assunto foi objeto de uma exposição de motivos, de 6 de fevereiro do corrente ano, deste Departamento a Vossa Excelência e, a seu pedido, encaminhada ao Senhor Ministro da Fazenda, para que se dignasse essa autoridade

"providenciar no sentido de serem revistos pela Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional os processos dos disponíveis que se encontram na situação referida".

3. Aquele Ministério, ouvida a aludida Diretoria (fls. 8 a 11 v. — Processo 17.147-39), prestou os esclarecimentos necessários, aludindo, em separado:

- a) aos funcionários da extinta Justiça Eleitoral;
- b) aos professores e lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária; e
- c) a dois professores da Academia de Medicina da Baía.

4. Nessas informações, diz o Ministério da Fazenda:

- a) quanto aos primeiros, isto é, aos funcionários da extinta Justiça Eleitoral (item 3, letra a), que

"... foram postos em disponibilidade nos termos do Decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937";

- b) quanto aos segundos (item 3, letra b), que
- "... lhes foi concedido o abono provisório, instituído pela Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, em face do parecer do então Consultor Geral da República"; e

- c) quanto aos últimos, ou seja, aos dois professores da Faculdade de Medicina da Baía (item 3, letra c), que

"... percebem, além dos vencimentos próprios, a gratificação adicional, restabelecida pelo artigo 23, das Disposições Transitórias, da Constituição de 1934".

5. Mas o aludido Decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937, absolutamente, não autoriza aquela solução (item 4, letra a).

6. Com efeito, esse Decreto, no artigo 1.º, declarando em disponibilidade os funcionários da extinta Justiça Eleitoral, apenas lhes atribuiu vencimentos integrais ou proporcionais, conforme contassem, respectivamente, trinta ou menos anos de exercício; no parágrafo 1.º deste artigo, dispôs sobre seu aproveitamento; no parágrafo 2.º, lhes assegurou, até 31 de dezembro daquele ano, os respectivos vencimentos, como si estivessem em exercício; e no artigo 2.º, revogou as disposições em contrário.

7. Esclarecendo, porém, melhor o caso, em apreço, disse a Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional que, nos cálculos para a fixação dos proventos dos funcionários da extinta Justiça Eleitoral, postos em disponibilidade, foi computada.

"a diferença de que trata o artigo 3.º, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936",

adiantamento que assim se procedeu

"... tendo em vista os termos dos decretos nominais, que os declararam em disponibilidade" (fls. 10 v. Proc. 17.147-39),

dos quais, realmente, consta que lhes é

"... aplicável também o art. 3.º, Cap. VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936".

8. O argumento explica, não resta dúvida, mas não legitima a situação que, de modo algum, se ajusta àquelas normas legais.

9. O cálculo, como foi feito, contrariou o aludido Decreto-lei n. 63, de 1937, que, sem criar situação especial, apenas declarou em disponibilidade aqueles funcionários com vencimentos integrais ou proporcionais, e tal não é a diferença de que trata o referido artigo 3.º, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 1936; contraveiu, igualmente, esta última regra, visto que **computou** nos proventos de disponíveis um **abono, declaradamente, provisório e não integrante dos respectivos vencimentos**.

10. A prova dessa assertiva emerge, pura e simples, das próprias disposições reguladoras do aludido abono e que o consideram como uma diferença entre os vencimentos orçamentários, então percebidos, e os que fossem fixados nas respectivas tabelas, anexas à Lei n. 284, de 1936.

11. Relativamente, aos professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, por igual, não se justifica a situação que, ora, desfrutam, em disponibilidade, aqueles funcionários (item 4, letra b).

12. Partindo das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos que lhes deu a Constituição de 1934, tem-se que, desde aquela data, tudo que, sob essa feição, se lhes **incorpore ou integre** na remuneração, tornar-se-á, em princípio, intangível.

13. Paralelamente, porém, não é nem pode ser menos verdadeira a recíproca de que quanto porventura se lhes atribua, sob título declaradamente diverso, escapará necessá-

riamente àquela regra, sendo este, com absoluta precisão, o caso do mencionado abono concedido pela Lei n. 183, de 1936.

14. A simples leitura dos dispositivos dessa aludida lei demonstra claramente:

a) que ali se instituiu um **abono** de caráter, expressamente, **provisório** (art. 1.º);

b) que esse abono foi, no mesmo ato legislativo, classificado como **não irredutível** (§ 1.º, art. 1.º); e,

c) que esse abono foi **concedido**, especificado e unicamente, "**aos funcionários em pleno exercício das suas funções**" (art. 1.º citado).

15. Apreciado o caso ocorrente à luz dessas normas, e sabido, como é

a) que provisório é aquilo que é passageiro, transitório, temporário, é tudo o que não regula ou provê para sempre;

b) que aquilo que não é **considerado irredutível** está, por isto mesmo, sujeito a sofrer alterações, reduções ou diminuições; e

c) que esses funcionários, ao tempo da lei número 183, de 1936, já se achavam afastados do exercício dos respectivos cargos,

não haverá como permitir que tais benefícios aproveitem aos professores, só por lhes terem sido garantidas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.

16. A referida lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, no seu artigo 1.º, foi de tal clareza que dissipa qualquer dúvida a respeito dos seus objetivos e da sua finalidade. Concedendo o abono, declarou-o, desde logo, não integrante dos vencimentos, e, concomitantemente, não se contentou em atribuí-lo, simplesmente, aos funcionários "**em exercícios**", o que já seria bastante, mas, dando maior força aos próprios termos usados, limitou-o, literalmente, "**aos funcionários em pleno exercício das suas funções**", situação que se não entendia com aqueles que, por qualquer motivo, se encontrassem afastados dos seus cargos.

17. Não se argumente que, não tendo o parágrafo 1.º do art. 1.º incluído a disponibilidade entre os casos a que se não aplicaria esse abono, abriu, a respeito, uma exceção à regra contida no artigo.

18. Esse dispositivo não pode nem deve ser assim entendido visto como as hipóteses ali, **exemplificativamente**, relacionadas, isto é, a licença, a aposentadoria, a reforma, a pensão ou montepio, tudo estava e está, evidentemente, previsto, inclusive por analogia, a disponibilidade, pelos próprios dizeres da mencionada norma, **verbis**:

"... em pleno exercício das suas funções".

19. O aludido parágrafo 1.º encerra, como o artigo a que está filiado, uma regra, de que constitui uma exceção, aliás de ordem geral, unicamente a licença prêmio, que, em tais termos, a lei considera como equivalente ao pleno exercício das funções.

20. Vem daí, legitimando essa interpretação, que, somente nessa hipótese de afastamento do exercício, é que terá o funcionário direito ao recebimento daquele abono.

21. Em se não atribuir êsse abono ao funcionário em disponibilidade, não se o coloca em posição inferior ou de desigualdade com os demais da sua classe, padrão, carreira ou quadro, não se lhe diminui os vencimentos, de que o dito abono não é parte integrante, nem se os aumenta aos demais, visto como se atende, apenas, às situações que a própria lei criou, distinguiu, regulou e, definindo direitos, estabeleceu.

22. Aliás, partindo do princípio de que um terço dos vencimentos constitui gratificação *pro-labore*, ao funcionário, em disponibilidade, somente deveria ser atribuído o ordenado, salvo o caso de contar ele trinta ou mais anos de serviço, quando, então, se lhe reconhece o direito à aposentadoria com todos os vencimentos.

23. E não seria esta solução um caso virgem nos anais da administração, de vez que a Constituição de 1891, no artigo 6.º das Disposições Transitórias, assim considerou os magistrados, que conservou afastados das funções.

24. Infelizmente, porém, essa norma salutar foi, a pouco e pouco, sendo esquecida, e mesmo desrespeitada por leis ordinárias ulteriores, que terminaram por afastá-la, definitivamente, das cogitações dos governantes.

25. Mas, si tudo isso basta para infirmar essa anômala situação em que se encontram os funcionários da extinta Justiça Eleitoral e os professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, aí está o preceito contido no artigo 156, letra "g" da Constituição, *verbis*:

"as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum exceder as da atividade".

26. Não procederá qualquer argumento baseado em suposto "direito adquirido", pois, é pacífico, que o não ha contra a lei suprema.

27. Paralelamente, é preciso convir que a disponibilidade dos funcionários da extinta Justiça Eleitoral, pelo menos, foi decretada, processada e ultimada na vigência da Constituição.

28. Quanto aos dois professores da Academia de Medicina da Baía, cumpre distinguir si completaram, em exercício ou não, o tempo exigido para adquirirem direito à gratificação adicional, isso porque

a) no primeiro caso, não haverá o que modificar, visto como, em tal hipótese, a referida gratificação integrou-se nos vencimentos;

b) no segundo caso, não poderão escapar aos efeitos da regra, que se contem no aludido artigo 156, letra "g" da Constituição, que, "em caso algum", admite que os proventos da inatividade sejam superiores aos da atividade.

29. À vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) quanto aos funcionários da extinta Justiça Eleitoral: Que, sejam revistos os respectivos processos de disponibilidade, para o fim de se lhes atribuir, unicamente, os vencimentos do padrão do cargo que exerciam, quando da extinção daquela Justiça;

b) quanto aos professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Que, dos proventos da disponibilidade, sejam excluídos o abono, a que se refere a lei n. 183, de 13 de janeiro

de 1936, privativamente concedido "aos funcionários em pleno exercício das suas funções", bem como a diferença entre o vencimento que percebiam quando foram postos em disponibilidade e o do padrão L, em que foram reajustados cargos idênticos, atribuindo-se-lhes, portanto, em revisão dos respectivos processos, unicamente os vencimentos que, realmente, percebiam na ocasião da disponibilidade, então considerados irredutíveis pela Constituição de 1934;

c) quanto aos dois professores da Academia de Medicina da Baía:

Que a sua situação seja resolvida nos estritos termos do item 28 letra "a" ou "b", como no caso couber.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-8-39. — G. VARGAS.

1.536 — Em 24 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ana Pinto de Ponte e Sousa, Escrivão, classe E, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — do Ministério da Viação e Obras Públicas e Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, Escrivão, classe E, do Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre — do mesmo Ministério, requerem permuta de seus cargos.

2. O pedido está amparado pela interpretação extensiva do § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a permuta, desde que os interessados passem a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretendem ingressar, perdendo, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, o direito aos benefícios do Decreto-lei n. 145, de 1937.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-8-39. — G. VARGAS.

1.545 — Em 26 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a reclamação apresentada pela firma Lebre Sobrinho & Comp. contra irregularidades verificadas no fornecimento de 15.000 hidrômetros ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

2. O referido Serviço havia feito à Comissão Central de Compras um pedido de 12.000 hidrômetros, que aumentou depois para 15.000, à vista do barateamento obtido com a possibilidade de importar o material.

3. Aberta a concorrência, compareceram Lebre Sobrinho & Comp., representando a "Compagnie pour la fabrication de compteurs et materiel d'usine a gaz"; a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., a Brasiltrading Limitada S. A.

4. Foi adjudicado o fornecimento à primeira das firmas citadas, sendo com ela firmado contrato, cujo registro o Tribunal de Contas recusou, sob o fundamento de não ter sido atendido o disposto no artigo 749 do Regulamento de Contabilidade Pública.

5. Resolveu então o Presidente da referida Comissão, dada a urgência frisada repetidas vezes pela repartição requisitante, adjudicar o fornecimento à firma colocada em segundo lugar na concorrência, firmando o competente contrato, já encaminhado ao Tribunal de Contas para registro.

6. Não se conformando com a decisão, Lebre Sobrinho & Comp. reclamaram a Vossa Excelência, dizendo-se prejudicados por:

a) ter o Tribunal de Contas negado registro ao contrato baseado no artigo 749 do Regulamento de Contabilidade Pública, que, na opinião dos reclamantes, está revogado pelo Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931;

b) ter o Presidente da C. C. C., dentro da mesma concorrência e em face da recusa do registro, firmando contrato com outra firma, o que considera em desacordo com o citado decreto.

7. Tendo em vista as irregularidades apontadas, solicitam seja sustada a execução do contrato assinado com a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A.

8. A proposta da empresa representada por Lebre Sobrinho & Comp. determinava que o pagamento seria feito em moeda estrangeira ou nacional e esta ficou estabelecida no § 1.º da cláusula 7.ª do contrato firmado, devendo, para efeito de empenho, ser o dolar calculado à razão de 18\$499.

9. A recusa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas foi motivada pelo fato de não haver sido escolhida a proposta mais barata.

10. Para o confronto dos preços, a C. C. C. fez a conversão dos francos belgas (proposta da Brasiltrac S. A.) e dos dolares americanos (proposta da Compagnie pour la fabrication de compteurs, etc.), ao câmbio livre do dia, publicado pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos.

11. Havendo, no entanto, na proposta da companhia citada uma cláusula em que se determinava estarem incluídos no preço o imposto cambial de 5% e a taxa de vendas mercantis (1,25%), foram reduzidos, do preço unitário, U. S. \$0,25 destinados àquelas taxas.

12. Dentro desse critério, os preços foram comparados, excluindo-se da proposta da firma reclamante o imposto cambial e a taxa de vendas mercantis.

13. Confrontados, deste modo, os preços, foi escolhida a reclamante por ser, dentro do critério adotado pela C. C. C., a que apresentou proposta mais barata.

14. O Tribunal de Contas, no entanto, considerou os preços constantes das propostas, isto é, U. S. \$4,00 por unidade, que, ao câmbio de 18\$499 o dolar, corresponde a 73\$796. Daí o haver concluído não ser essa proposta a mais barata, e negar registro ao contrato.

15. A proposta de Siemens-Schuckert S. A., apresentada em moeda nacional, foi de 73\$0 por unidade.

16. Desprezando o Tribunal os cálculos feitos de acordo com a interpretação da C. C. C., considerou que

a reclamante oferecia preços mais elevados do que a sua concorrente e, dentro desse critério, está certa a sua decisão, muito embora os termos da carta de Lebre Sobrinho & Comp., constante do processo, permitissem um desconto no seu preço, caso a Comissão obtivesse isenção do imposto cambial.

17. Considerando-se que o preço da reclamante fosse de 72\$839 por unidade, conforme os cálculos da C. C. C., (o que não está claro no processo), a diferença de 2:415\$0 a ser paga a mais, numa compra superior a mil contos de réis, não justifica seja sustado o segundo contrato firmado dada a necessidade urgente do material e os prejuízos decorrentes das delongas que essa medida viria provocar.

18. Assim exposta a questão e restituindo a Vossa Excelência o telegrama de Lebre Sobrinho & Comp., é parecer deste Departamento que seja mantida a decisão da C. C. C. que, em face da primeira decisão do Tribunal de Contas, firmou, com Siemens-Schuckert S. A., contrato para o fornecimento dos 15.000 hidrômetros ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, contrato esse que já se encontra em processo de registro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-8-39. — G. VARGAS.

1.546 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a anexa Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, sobre o requerimento em que Manoel Pio Borges de Castro, ex-tesoureiro da extinta Alfândega de Niterói, solicita o seu aproveitamento no cargo da classe G, da carreira de Conferente, do Quadro V, Casa da Moeda.

2. Aquele Ministério alega que por despacho de 9 de novembro do ano findo, exarado na Exposição de Motivos n. 2.209, que se acha junta, Vossa Excelência houve por bem aprovar a sua proposta sobre o aproveitamento daquele ex-funcionário em cargo equivalente ao que exercia, estando o pedido em estudo baseado naquela decisão.

3. Esclarece o Serviço do Pessoal da Fazenda que o lugar pretendido pelo requerente é de carreira, sendo da letra D a respectiva classe inicial e que, nos termos do artigo 41, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depende de habilitação em concurso o provimento de tais cargos.

4. Apesar disso, ao submeter o pedido em estudo à consideração de Vossa Excelência, lembra aquele Ministério que tem sido permitido o aproveitamento, em cargos equivalentes de carreira, sem a exigência do concurso, de funcionários em disponibilidade e de antigos empregados contratados da Diretoria do Imposto de Renda que obtiveram parecer favorável da Comissão Revisora, homologado por Vossa Excelência.

5. O interessado exercia o cargo de tesoureiro da Alfândega de Niterói, percebendo o vencimento mensal de 704\$3, quando, extinta a repartição pelo Decreto n. 19.824, de 1.º de abril de 1931, foi dispensado e, ato contínuo, no-

meado para idêntico lugar na Alfândega de Maceió, tendo sido, mais tarde, anulada essa nomeação, por falta de posse no prazo legal.

6. Em 1938 pleiteou esse ex-funcionário nova nomeação, tendo Vossa Excelência, por despacho de 9 de novembro desse ano, aprovado a Exposição de Motivos em que o Ministério da Fazenda submeteu o pedido à consideração de Vossa Excelência, manifestando-se favoravelmente ao aproveitamento pretendido.

7. A vista desse despacho de Vossa Excelência, este Departamento julga nada haver a opôr ao aproveitamento do interessado em cargo de carreira, com a restrição, apenas, de ser esse aproveitamento feito não em cargo da classe G, como pede, mas em cargo da classe F, cujo padrão de vencimento — 700\$0 mensais — é o que mais se aproxima do que percebia anteriormente — 704\$3.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Exposição de Motivos anexa a Vossa Excelência e de opinar pela restituição do processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-8-39. — G. VARGAS.

1.547 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o Dr. Vitor Cabral de Teive, assistente efetivo da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que lhe seja concedido o acréscimo de 20% sobre o seu vencimento, na importância anual de 2:160\$0, correspondente a 20 anos de efetivo serviço no magistério, completados em 15 de outubro de 1930.

2. A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, apreciando o pedido, manifesta-se favoravelmente ao seu atendimento e, por isso, foi submetido à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, concedendo ao interessado a gratificação requerida.

3. Criou a gratificação adicional o decreto n. 3.890, de 1901, que, em seu artigo 31, estabelece:

O lente substituto ou professor que cumpriu as suas funções de modo distinto, terá periodicamente direito, mediante informação do diretor, a um acréscimo de vencimentos nos seguintes termos:

- O que contar dez anos de serviço, 5%;
- O que contar 15 anos de serviço, 10%;
- O que contar 20 anos de serviço, 20%;

e o parágrafo 2.º, desse mesmo artigo, que,

“só o serviço efetivo de magistério dará direito ao acréscimo de vencimento, salvo caso de disponibilidade por determinação de lei”.

4. Mais tarde, os decretos ns. 19.565 e 19.582, de 6 e 12 de janeiro de 1931, aboliram as gratificações adicio-

nais, suspendendo o pagamento das que foram concedidas até aquela data, excetuadas as que são pagas as praças de pret.

5. Com a vigência da Constituição de 16 de julho de 1934, e por força do artigo 23, de suas Disposições Transitórias, foi restabelecido o pagamento daquela gratificação.

6. Em virtude desse dispositivo, ordenou Vossa Excelência, por despacho de 25 de agosto de 1935, publicado no “Diário Oficial” de 17 de outubro daquele ano, fosse lavrado decreto, concedendo adicionais aos que já haviam completado o tempo necessário à sua percepção, quando foi publicado o decreto que a extinguiu.

7. Ao tempo em que foi sustada aquela gratificação, estava o requerente no gozo da adicional de 10%, sobre o seu vencimento, visto haver completado em outubro de 1925, 15 anos de efetivo serviço no magistério.

8. Agora, tendo em vista o citado artigo 23 e os pareceres deste Departamento favoráveis à concessão da gratificação adicional aos funcionários que ao tempo dos Decretos ns. 19.565 e 19.582, de 1 e 12 de janeiro de 1931, já contavam o tempo exigido, pede o interessado que lhe seja concedido o acréscimo de 20%, sobre o seu vencimento, visto haver completado em outubro de 1930 20 anos de efetivo serviço no magistério.

9. Constando das certidões juntas que o requerente exerceu durante aquele período, de modo distinto, as respectivas funções, este Departamento, considerando justa a sua pretensão, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido, podendo, assim, ser assinado o decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto, em 31-8-39).

1.548 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o doutor Eduardo Vidal da Cunha, assistente efetivo da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que lhe seja concedido o acréscimo de 5% sobre o seu vencimento, na importância anual de 540\$0, visto haver completado, em 31 de dezembro de 1929, dez anos de efetivo serviço no magistério.

2. A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, apreciando o pedido, é de parecer que o reconhecimento do direito do requerente ao acréscimo pleiteado, decorre do fato de, nesse sentido, haver sido firmada jurisprudência por este Departamento, aprovada por Vossa Excelência, por despacho de 22 de abril do corrente ano.

3. Por esse motivo, submete aquele Ministério à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, concedendo ao requerente o acréscimo pretendido.

4. Creou a gratificação adicional o Decreto n. 3.890, de 1901, que, em seu art. 31, estabelece:

“O lente substituto ou professor que cumprir as suas funções de modo distinto, terá periodicamen-

te direito, mediante informação do Diretor, a um acréscimo de vencimentos nos seguintes termos:

— o que contar dez anos de serviço, 5%; e o § 2.º, desse mesmo artigo, que,

"Só o serviço efetivo de magistério dará direito ao acréscimo de vencimento, salvo caso de disponibilidade por determinação de lei".

5. Mais tarde, os Decretos ns. 19.565 e 19.582, de 6 e 12 de janeiro de 1931, aboliram as gratificações adicionais, suspendendo o pagamento das que foram concedidas até aquela data, excetuadas as que são pagas às praças de *pret*.

6. Com a vigência da Constituição de 16 de julho de 1934, e por força do art. 23, das Disposições Transitórias, foi o pagamento da referida vantagem restabelecido.

7. Em virtude desse dispositivo, ordenou Vossa Excelência, por despacho de 25 de agosto de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro daquele ano, fosse lavrado decreto, concedendo adicionais aos que já haviam completado o tempo necessário à percepção dessa gratificação, quando foi publicado o decreto que a extinguiu, tendo o Consultor Geral da República, sobre o assunto, assim se manifestado:

"Os funcionários que a esse tempo já houvessem preenchido o requisito de que as leis então em vigor faziam depender o abono da gratificação e que, por força do que dispõe o art. 23, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, terão garantido o seu direito a perceber as gratificações correspondentes ao tempo de serviço efetivamente decorrido. Esses funcionários é que, quando expedidos os Decretos números 19.565 e 19.582 de janeiro de 1931, estavam no gozo das gratificações adicionais. Os demais funcionários que ainda não haviam completado o lapso de tempo, de cujo decurso dependia a existência do seu direito à gratificação adicional, não podiam evidentemente estar no gozo das mesmas gratificações. Assim, estavam no gozo da gratificação adicional aqueles funcionários que, embora não a estivessem efetivamente percebendo, já haviam, contudo, completado o tempo de serviço que lhes dava direito a percebê-la".

8. O Senhor Ministro da Fazenda fez expedir, então, a circular n. 35, de 21 de outubro de 1936, declarando que

"o Senhor Presidente da República resolveu seja adotado uniformemente quanto ao pagamento de gratificações adicionais, o critério do parecer emitido pelo Senhor Consultor Geral da República, segundo o qual o art. 23, das Disposições Transitórias da Constituição não restabeleceu em toda sua plenitude o instituto das referidas adicionais, mas determinou que ficariam mantidas aquelas em cujo gozo já se achavam, quando o Governo as suprimiu, os funcionários que haviam completado o tempo de serviço que lhes dava direito a tais gratificações, embora não

as estivessem efetivamente percebendo. Outrossim aqueles funcionários que gozavam desse direito por ocasião de serem suprimidas as adicionais, não fazem jus a novos aumentos por implemento de outro quinquênio que, porventura, tenham completado ou venham a completar posteriormente aos citados decretos".

9. Conforme consta das certidões juntas, o requerente em 31 de dezembro de 1929, completou dez anos de efetivo serviço no magistério, tendo exercido, durante esse período, de modo distinto, as respectivas funções.

10. Em face do exposto, este Departamento considerando justa a pretensão do interessado, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido, podendo, assim, ser assinado o decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto, em 31-8-39).

1.549 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a petição em que Milton Rosas Marinho Falcão e outros extranumerários do Departamento dos Correios e Telégrafos solicitam nomeação para cargo da classe "F", inicial da carreira de Telegrafista, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Os peticionários submeteram-se ao concurso prescrito no artigo 361, do regulamento da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, não tendo, em tempo oportuno, um ano, prestado a prova de prática de telegrafia, de que trata o art. 367 do mesmo regulamento.

3. Em virtude de não possuírem o certificado de habilitação, exigido no art. 368, daquele regulamento, não puderam ser beneficiados pelo Decreto 21.758, de 23 de agosto de 1932.

4. Não lhes aproveita, também, o disposto no Decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, revigorado pelo Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março deste ano, por ter caducado o concurso prestado pelos suplicantes.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido. Em 30-8-39. — G. VARGAS.

1.550 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Raul Fernandes de Oliveira

ra, João de Abreu Velho e Eduardo da Veiga Teixeira, Oficiais Administrativos do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, reclamam contra a exclusão dos seus nomes da lista de promoções publicada no "Diário Oficial" de 22 de junho último.

2. Não possuindo este Departamento os elementos necessários ao perfeito esclarecimento do assunto, ouviu a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, que é o órgão legal competente para processar as promoções.

3. Das informações prestadas deduz-se que a reclamação formulada se refere a não inclusão daqueles funcionários na lista de antiguidade de classe, publicada no "Diário Oficial" de 22 de junho último, e não à sua exclusão de lista de promoções, como alegam.

4. Segundo as mesmas informações, os reclamantes ocupavam, respectivamente, por ordem de antiguidade, na classificação básica, dentro das suas classes, o 22.º, 6.º e 10.º lugar, passando, posteriormente, a ocupar, em virtude da saída de funcionários mais antigos, o 7.º, 1.º e 4.º lugar.

5. Feita a apuração do tempo líquido de efetivo exercício na classe, referente ao 1.º quadrimestre deste ano, de conformidade com o que estabelece o art. 18, do Regulamento de Promoções, os reclamantes perderam a sua colocação por terem interrompido o exercício do cargo, ex-vi do disposto no art. 14, do mesmo regulamento, e seus parágrafos.

6. Em vista do exposto, os seus nomes não podiam figurar na lista de antiguidade de classe publicada no "Diário Oficial" de 22 de junho último, para efeito de promoção no presente quadrimestre, de vez que nessas listas são incluídos, apenas, nomes de funcionários em número duplo ao da soma das vagas a preencher, conforme prescreve o § 2.º do art. 39, do regulamento aludido, alterado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938.

7. Em face desses esclarecimentos a reclamação é improcedente.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o telegrama em apreço e de opmar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 30-8-39. — G. VARGAS.

1.551 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o requerimento anexo, em que Antero Augusto Galeão Carvalhal, ex-sub-inspetor da Polícia Marítima, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reclama contra o aproveitamento que teve, por decreto de 5 de agosto corrente, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Imprensa Nacional do mesmo Ministério, pedindo, ao mesmo tempo, nomeação para cargo equivalente ao que exercia.

2. Alega o reclamante, em resumo, o seguinte:

a) que, como sub-inspetor da Polícia Marítima, percebia, além do vencimento fixo, na importância de 600\$0 mensais, pagamento de visitas marítimas extraordinárias, que lhe davam uma média, somados aqueles, de 2.000\$0;

b) que, tendo reclamado à Comissão Revisora contra o ato de sua exoneração, foi esta de parecer favorável ao seu aproveitamento, nos termos do artigo 3.º, letra F, do Decreto n. 254, de 1935, o qual foi homologado por Vossa Excelência, mandando aproveitá-lo, quando houvesse oportunidade;

c) que aquele seu antigo cargo está, hoje, reajustado na classe I, com o vencimento fixo de 1:100\$0 mensal, acrescido, ainda, das visitas marítimas extraordinárias, perfazendo, assim, um total de 2:500\$0, e, finalmente,

d) que a sua nomeação para o cargo de Escriturário, classe E, contraria o despacho de Vossa Excelência, porque além de ser de natureza e função muito diferente daquele que exercia, tem apenas o vencimento de 600\$0, mensais.

3. O requerente foi exonerado do cargo de sub-inspetor da Polícia Marítima em novembro de 1930, por portaria do então chefe de Polícia.

Percebia nesse cargo o vencimento de 600\$0 mensais e era demissível *ad-nutum*, nos termos do artigo 44, da lei n. 5.515, de 1928.

5. Recorreu, depois, o peticionário para a Comissão Revisora que, considerando não ter o reclamante, embora demissível *ad-nutum*, incorrido em qualquer irregularidade que pudesse motivar a perda do cargo, opinou favoravelmente ao seu aproveitamento, excluído o pagamento de vencimento atrasado ou quaisquer indenizações, nos termos da letra F, do artigo 3.º, do decreto n. 254, de 1935.

6. Esse parecer foi homologado por Vossa Excelência, em 28 de outubro de 1936, com o seguinte despacho: "Aproveite-se, quando houver oportunidade"

7. À vista desse despacho, propoz este Departamento, o aproveitamento do requerente como Escriturário, classe E, do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com o qual Vossa Excelência concordou, tendo sido expedido o decreto respectivo no dia 5 de agosto corrente.

8. Os ex-funcionários federais que obtiveram parecer favorável daquela Comissão, homologado por Vossa Excelência, têm sido aproveitados em cargos de vencimento correspondente ou aproximado do que percebiam à época do afastamento, obedecido os novos padrões mandados adotar pelo artigo 20, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

9. Está, portanto, o aproveitamento do requerente estritamente dentro desse critério, uma vez que não se pode considerar como parte integrante do seu vencimento anterior os pagamentos que lhe eram atribuídos por visitas marítimas extraordinárias.

10. Dar-se ao requerente outro aproveitamento, em cargo de vencimento mais elevado, importaria na concessão de vantagens excepcionais, que não tiveram os outros ex-funcionários em idêntica situação, já aproveitados.

11. Fazendo estas considerações, este Departamento tem a honra de restituir o processo anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento, mantendo-se, assim, o decreto de 5 de agosto corrente, que nomeou o requerente para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 30-8-39. — G. VARGAS.

1.552 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o requerimento anexo, em que Edgar Jovita Garcia de Sousa, ex-engenheiro auxiliar, em comissão, da Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede para ser declarado em disponibilidade nesse cargo e aproveitado, depois, na classe inicial da carreira de Engenheiro, da mesma Estrada.

2. Por decreto de 14 do corrente, publicado no *Diário Oficial* do dia 18, foi o requerente nomeado para exercer o cargo da classe I, da carreira de Engenheiro D. N. P. N. e D. S. B. F. do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas pelo que nada mais ha que providenciar sobre o pedido em estudo, desde que não pode ser posto em disponibilidade em cargo em comissão e ser readmitido em cargo efetivo de vencimento muito superior, como requereu.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o requerimento anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 30-8-39. — G. VARGAS.

1.553 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por despacho de 22 de abril do corrente ano, exarado na exposição de motivos n. 628, de 17 daquele mesmo mês, houve Vossa Excelência por bem aprovar o parecer deste Departamento, favorável à concessão da gratificação adicional aos assistentes efetivos de professores, desde que houvessem exercido as respectivas funções de acordo com o artigo 31, do Decreto n. 3.890, de 1.º de janeiro de 1901.

2. Aquela exposição foi feita à vista do requerimento do Doutor Antônio Gonçalves Bastos, Assistente da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Baía, pedindo o acréscimo de gratificação adicional, correspondente a 25 anos de serviço efetivo no magistério.

3. O parecer deste Departamento teve em vista o disposto no artigo 31, parágrafo 2.º, do Decreto 3.890, de 1.º de janeiro de 1901, que declara:

"Só o serviço efetivo de magistério dará direito ao acréscimo de vencimentos, salvo caso de disponibilidade por determinação de lei".

4. Em face disso, o Ministério da Educação e Saude submete, agora, à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, concedendo àquele funcionário a gratificação adicional, relativa ao período de 20 anos, na base do vencimento respectivo, a que tem direito.

5. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do citado decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto, em 31-8-39).

1.554 — Em 28 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na anexa exposição de motivos, submetida por Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, afim de responder a consultas formuladas por diversas repartições, solicita esclarecimentos referentes à contribuição do "pessoal de obras", de que trata o Decreto-lei n. 240, de 1938, para as caixas de aposentadoria e pensões.

2. Diz S. Ex. ter este Departamento, pronunciando-se sobre a situação do "pessoal de obras" perante o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, já concluído no sentido de que, tratando-se de empregados eventuais, devem ser assistidos pelos órgãos correspondentes à respectiva profissão.

3. Acrescenta, ainda, que as consultas chegadas ao Ministério da Viação circunscrevem a questão a "ferroviários", que, na maioria, eram, anteriormente ao citado Decreto-lei n. 240, contribuintes das caixas de aposentadoria e pensões, parecendo, portanto, que, tendo o "pessoal de obras", em causa, a **profissão de ferroviário**, deve, de acordo com a opinião deste Departamento, continuar a contribuir para as caixas em que está inscrito.

4. Os serviços públicos, após o advento da lei 284, de 1936, são executados por **funcionários e extranumerários** (art. 19); logo não ha a serviço do Estado **ferroviários**. Convém, ainda, esclarecer que **ferroviário** não poderia constituir uma **profissão**, mas um conjunto de profissões, as mais das vezes comuns a outras atividades de trabalho.

5. Além dos funcionários e extranumerários, admite-se nos serviços públicos a presença eventual de "pessoal para obras". Este pessoal, na opinião deste Departamento, deve ser amparado pelos órgãos correspondentes à respectiva profissão.

6. Não havendo a profissão de ferroviário, como ficou esclarecido, devem ser assistidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

7. Trata-se de pessoal eminentemente adventício, que ora trabalha por conta do Governo, ora de um empreiteiro, ora de uma companhia ou empresa, tendo suas principais características na instabilidade e na frequente mutação de padrões, embora conservando, sempre, o mesmo ofício.

8. A inclusão desses servidores nesta ou naquela caixa oficial, de acordo com a repartição onde, por algum tempo, estejam servindo, importa em transferi-los, constantemente, de instituição — o que só poderá acarretar prejuízos para eles e para as próprias administrações dessas mesmas instituições.

9. Assim, este Departamento, em lugar de preconizar a contribuição do "pessoal de obras" para as caixas das repartições em que eventualmente trabalha, é pela inscrição desse pessoal no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, evitando-se, destarte, as desvantagens das frequentes transferências de instituição, acima apontadas, pois, contribuindo para tal Instituto, esses empregados não sofrerão solução de continuidade na assistência social a que devem ter direito e, quando terminado o trabalho de que se haviam encarregado, passarem, nas mesmas condições, a dedicar sua atividade a outro setor, público ou privado, terão sempre a mesma assistência assegurada de maneira uniforme.

10. Só quando algum desses empregados for admitido em qualquer das modalidades de extranumerários, deixando, portanto, de pertencer ao "pessoal de obras" é que deverá ter a situação alterada e passar, então, a ser incluído entre os contribuintes da caixa correspondente à repartição onde haja ingressado.

11. Aliás, atualmente, já esse pessoal contribui para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, qualquer que seja o empregador para que, eventualmente, trabalhe, inclusive nos casos de obras diretamente executadas pelos diversos ministérios, com exceção das de estradas de ferro.

12. Porque não fazer ingressar, desde já, esses trabalhadores em instituição que se coaduna com a natureza precária das atividades do "pessoal de obras" e que está a coberto de futuras transferências ou encampações?

13. Esta é a opinião deste Departamento, que, esplanando-a da maneira acima, não se afasta do primitivo ponto de vista, relativo à assistência que deve ser dada ao pessoal para obras pelos órgãos correspondentes à profissão desses empregados eventuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-8-39. — G. VARGAS.

1.560 — Em 29 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta anexa, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas faz ponderações relativas à requisição de extranumerários por parte do Conselho Federal de Comércio Exterior.

2. É fato que, como salienta aquele titular, o artigo 59 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, determina que os extranumerários só podem ter exercício na própria repartição para a qual hajam sido admitidos, como, também, é exato que aquele Conselho, em virtude do que dispõe o Decreto-lei n. 1.163, de 17 de março último, só

pode requisitar funcionários, devendo, quando se fizer necessário, admitir extranumerários, na forma da legislação em vigor.

3. Assim, ao restituir a Vossa Excelência a aludida carta, este Departamento, concordando com as ponderações do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, têm a honra de opinar no sentido de que fique sem efeito a requisição de Silvia Beranger da Silva, que deve voltar a ter exercício na Estrada de Ferro Central do Brasil, para onde foi admitida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-8-39. — G. VARGAS.

1.562 — Em 29 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, criou, no Quadro XII do Ministério da Fazenda, uma carreira de Perito Contador, compreendendo cem cargos distribuídos por cinco classes, H a inicial e L a final.

2. Verifica-se, entretanto, ter havido impropriedade na denominação da carreira em apreço, por isso que não existe propriamente uma profissão de Perito Contador, mas, sim, de Contador, à qual é inerente, entre outras, a função pericial contábil.

3. Por essa mesma razão, o recente Decreto-lei número 1.535, alterou para "Curso de Contador" a denominação "Curso de Perito Contador", modificando, na mesma forma, o respectivo diploma profissional.

4. A par da retificação que se faz mister, na denominação da carreira criada pelo Decreto-lei n. 1.168, seria de toda conveniência fosse a mesma incorporada à de Contador do Quadro I do referido Ministério — cujo nível de remuneração é, também, de H a L — conjugados, que estariam, dois interesses distintos, da maior importância: da Administração, pela facilidade de movimentação de pessoal de um Quadro a outro; do funcionário, pela possibilidade de acesso mais rápido numa carreira única, ampliada.

5. A carreira unificada pertenceria ao Quadro I; não obstante, os funcionários que a integrassem teriam exercício também na Diretoria do Imposto de Renda (Quadro XII), de acordo com lotação a ser fixada, feita a distribuição pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional.

6. Os cargos vagos correspondentes à atual carreira de Contador do Quadro I, continuariam vagos e seriam preenchidos, oportunamente, mediante promoção; os restantes 74 vagos, incorporados à carreira, e mais 26 das vagas com dotação já existentes, oriundas de transferências de contadores do Quadro I para o Quadro XII, seriam providos por concurso, feitas as nomeações na ordem da respectiva classificação.

7. Convém ainda acentuar que a fusão das duas carreiras, na forma proposta, conservado o mesmo número de cargos, traria uma economia de 88:000\$0, anuais, para os cofres públicos.

8. Nestas condições, **tenho** a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto-lei nº 1.568, em 6-9-39).

1.571 — Em 29 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, solicita, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n. 1.143, de 9 de março último, autorização para admitir seis extranumerários-mensalistas, sendo um para a função de escriturário de 5.ª classe, um para a de ajudante técnico de 5.ª classe, um para a de auxiliar de 5.ª classe e três para a de auxiliar de escrita de 5.ª classe.

2. Este Departamento, examinando o assunto, verifica que a proposta, à luz do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não está em condições de merecer a aprovação de Vossa Excelência.

3. Preliminarmente, cumpre salientar que, atendendo à relevância dos objetivos do Conselho Nacional do Petróleo, foi, na forma do artigo 17 do citado Decreto-lei n. 240, fixada e aprovada por Vossa Excelência, ainda antes de determinado o orçamento para o presente exercício financeiro, a tabela numérica indispensável à admissão de extranumerários-mensalistas para aquele órgão.

4. Em março do corrente ano, entretanto, considerando a intensificação dos serviços afetos àquele Conselho, foram acrescidas à aludida tabela numérica uma função de Ajudante Técnico de 1.ª classe e mais uma de auxiliar de escrita de 5.ª classe, imediatamente preenchidas.

5. Além dessa tabela aditiva, excepcionalmente aprovada, nenhuma outra proposta relativa a extranumerário daquele Conselho transitou por este Departamento.

6. Não obstante, verifica-se de publicações feitas no "Diário Oficial" que foram irregularmente submetidas por aquele órgão à apreciação de Vossa Excelência as seguintes propostas para as quais não havia vagas na tabela numérica:

Alcebiades Alves — Motorista de 5.ª classe (pg. 10.393 do "Diário Oficial" de 6-5-39).

Alice de Aguirre Horta Barbosa — Auxiliar de Escrita de 5.ª classe (pg. 11.531 do "Diário Oficial" de 18-5-39).

Dulcina Gonçalves Dutra — Auxiliar de Escrita de 5.ª classe (pg. 11.531 do "Diário Oficial" de 18-5-39).

Heloiza Maria da Silva Prado — Auxiliar de Escrita de 5.ª classe (pg. 11.531 do "Diário Oficial" de 18-5-39).

Álvaro Junger Pereira — Auxiliar de Escrita de 5.ª classe (pg. 18.431 do "Diário Oficial" de 2-8-39).

7. Nenhuma dessas admissões atendeu aos dispositivos vigentes do Decreto-lei n. 240.

8. Assim, não ha, no presente momento, nenhuma vaga de mensalista naquele Conselho e a aprovação à proposta agora formulada contraviria ao que dispõe o mencionado artigo 17 do Decreto-lei n. 240, redigido nos seguintes termos:

"Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o artigo 24".

9. Este Departamento, à vista desse dispositivo legal, tem, pois, a honra de opinar contra a aprovação da proposta, na qual, aliás, figura, por evidente equívoco, uma função de auxiliar de 5.ª classe, com o salário mensal, de 500\$0, quando a remuneração estabelecida para essa categoria de extranumerários é de 250\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

C. N. Petróleo. Em 2-9-39.

1.573 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a Exposição de Motivos n. 1.470, de 5 do corrente, em que o Ministério da Fazenda encaminhou a Vossa Excelência a petição de José Fausto de Araujo Júnior, Escriturário, classe F, do Quadro II — Tribunal de Contas — solicitando reconsideração da decisão daquele Ministério, que indeferiu o seu pedido de anulação de transferência.

2. O aludido funcionário, que pertencia à mesma carreira e classe, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — daquele Ministério, pediu e obteve transferência para o Quadro II — Tribunal de Contas.

3. Antes de publicado o decreto que o transferiu requereu fosse tornado sem efeito o seu pedido.

4. O Ministério da Fazenda, à vista das informações prestadas indeferiu o requerimento.

5. Recorre o peticionário, agora, para Vossa Excelência, manifestando-se aquele Ministério, à vista de novos esclarecimentos, favoravelmente ao atendimento do pedido.

6. Tendo sido, porém, extinto, por ser excedente, o cargo ocupado pelo recorrente, na classe e carreira do Quadro a que pertencia, bem como aplicado o saldo resultante, e preenchida, ainda, a vaga na respectiva lotação, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a transferência efetuada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferdido, de acordo com o parecer. Em 1-9-39. — G. VARGAS.

1.577 — Em 29 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso projeto de Decreto-lei que

"dispõe sobre a organização do Instituto de Previdência do Distrito Federal e dá outras providências".

2. O I. P. D. F. foi criado pelo Decreto-lei número 608, de 10 de agosto de 1938, que, inspirando-se no de n. 288, criador do Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Servidores do Estado, dispõe sobre a realização de um trabalho técnico prévio, de que resultaria a organização do I. P. D. F.

3. Assim, determinou o art. 6.º do aludido Decreto-lei n. 608:

"Art. 6.º O Prefeito do Distrito Federal designará uma comissão presidida pelo Secretário Geral de Finanças, com as seguintes atribuições:

a) realizar o censo de seus contribuintes, colhendo ao mesmo tempo todos os elementos indispensáveis aos serviços relativos ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal;

b) apresentar, no prazo de cento e vinte dias, um projeto de organização do I. P. D. F., tendo em vista a concessão a seus contribuintes de vantagens do tipo das concedidas aos servidores da União pelo Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938;

c) superintender à instalação dos serviços do I. P. D. F., e elaborar os projetos de regulamentos e regimentos necessários ao funcionamento do Instituto, após a aprovação do projeto de que trata o item anterior".

4. O projeto de Decreto-lei ora em exame deve ser, pois, o resultado dos trabalhos a que procedeu a aludida comissão.

5. Entretanto, a este Departamento se afigura que esse projeto não foi precedido do estudo técnico adequado, visto afastar-se sensivelmente das normas consubstanciadas no Decreto-lei n. 288, as quais deveriam ter orientado a referida comissão.

6. Afim de justificar devidamente esse seu ponto de vista — o qual não está de acordo com o da comissão designada pelo Senhor Prefeito para examinar o projeto em foco — o D. A. S. P. passa a expô-lo detalhadamente.

7. Fica esclarecido, preliminarmente, que todo nosso estudo teve como base dever ser o I. P. D. F. uma verdadeira miniatura do I. P. A. S. E.

8. Vejamos a parte relativa à organização administrativa do I. P. D. F.

9. A administração seria exercida pelo Presidente, assistido por três Assistentes Técnicos e "demais auxiliares necessários". Haveria, ainda, um Conselho Fiscal, que, além das funções que o seu nome indica, também assistiria ao Presidente "na gestão dos negócios do Instituto". Além disso, cumpre não esquecer a existência dos Gerentes de Carteiras, que não poderiam deixar de ser, de certo modo, assistentes do Presidente. No I. P. A. S. E. o Pre-

sidente é assistido apenas por 4 Diretores, que têm funções de direção. O Conselho Fiscal é um órgão exclusivamente controlador.

10. Entre os denominados "órgãos administrativos" encontra-se a Secretaria e a Administração. A primeira, caberiam funções de comunicações, arquivo, redação e publicidade. A segunda, funções relativas a pessoal, material e contabilidade. Não há razão para distinguir "Secretaria e Administração", denominações vagas e inexpressivas, quando se trata de serviços de Comunicações e Arquivo, Publicidade, Pessoal, Material e Contabilidade.

11. Sobre pessoal, é que maiores são as observações a fazer. Na opinião da comissão que examinou o projeto, procurou-se no mesmo, adotar os princípios da Lei n. 284, relativamente a **quadros, carreiras, nomeações e promoções**. Não foi isso, entretanto, o que aconteceu. Não nos parece ter sido atendido o conceito daquela lei a respeito.

12. Pela Lei n. 284, a carreira corresponde a uma profissão, ou seja, a um agrupamento de funções da mesma natureza especializada. A cada função isolada, que não se pode integrar numa carreira, corresponde um cargo isolado. Do conjunto de carreiras e cargos isolados que atendem a uma, ou várias repartições, resulta o quadro.

13. De acordo com o projeto apresentado pela Prefeitura, a carreira nem sempre corresponderia a **uma profissão**. Tanto assim que seriam classificados na carreira de "oficiais" (denominação inexpressiva e indefinida) funcionários com atribuições relativas a escrituração, processamento (sic), arquivamento e mecanografia, as quais pertencem a profissões diversas, no conceito da Lei n. 284, de 1936.

14. Por outro lado, foi desprezada a distinção existente entre **carreira e cargo isolado** e deu-se a quadro uma aceção muito menos ampla, visto que se o considerou apenas um grupamento de carreiras do mesmo nível de atividade.

15. O sistema de promoção idealizado é interessante, mas também não está acorde com os princípios da Lei n. 284, como é alegado. Deixaria de existir a **promoção por antiguidade**, que seria substituída por aumentos fixos quinquenais; a promoção por merecimento assumiria sempre o caráter de concurso, ao qual poderiam ser admitidas pessoas estranhas à carreira e, mesmo, aos quadros do Instituto.

16. A nomeação seria sempre precedida de provas de habilitação, tendo sido, pois, aqui obedecidos o dispositivo constitucional vigente e a Lei n. 284. Esse bom propósito é, porém, anulado, em parte pelo art. 99 do projeto, que diz:

"Art. 99. O pessoal atualmente empregado nos serviços de Monte-pio dos Empregados Municipais, da Assistência Médico Cirúrgica e da Prefeitura do Distrito Federal terá preferência para aproveitamento nos quadros do Instituto, os quais serão inicialmente constituídos por nomeação do Prefeito, mediante proposta do Secretário Geral de Finanças".

17. Quanto à parte propriamente técnica, institue o projeto como operações de previdência a concessão de apo-

Para esse fim, foi estipulada a contribuição de 12% sobre o salário ou remuneração dos funcionários, cabendo seus onus ao indivíduo e ao empregador (Prefeitura ou Instituto).

18. Como benefício para aposentadoria estipula o projeto uma pensão igual ao resultado de $A \times M$, no projeto definido, respeitando-se os direitos adquiridos e devendo o contribuinte ter um mínimo de pontos igual a $122 \times X_o$, sendo X_o a sua idade inicial, o que representa a instituição de um período de carência crescente com a idade inicial. Sendo M a média das remunerações mensais do servidor, o benefício será proporcional ao tempo de serviço e à média das remunerações verificadas na carreira funcional.

19. Como pensões, atribue o projeto uma fração do benefício de aposentadoria e, no caso mais frequente, 0,3 para a viúva e 0,1 para cada filho.

20. Sobre este ponto, convém ponderar que a fixação das contribuições e benefícios só deve ser feita atuarialmente, sob pena de não haver correspondência entre uns e outros. E, no projeto, tanto é isso reconhecido que se prevê a revisão das contribuições mínimas, após dois anos de funcionamento do Instituto.

21. Cabe aqui uma pergunta: si aceito o projeto e mais tarde se verificasse serem as contribuições insuficientes, poderia a Prefeitura aumentá-las sem receio das queixas de seus servidores?...

22. Foi exatamente para não incorrer nesse erro que o Governo previu a organização da comissão a que se referem os parágrafos 2 e 3 desta exposição, providência essa já anteriormente adotada em relação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

23. Ainda nas operações de seguro, além dessa falta fundamental, outras ha que merecem reparo.

24. A forma de seguro proposta, quer para aposentadoria, quer para pensão, deixa muito a desejar.

25. Aos funcionários públicos que, pela Constituição, tem direito de se aposentar, por invalidez, aos 30 anos de serviço efetivo, com o vencimento que perceberem na ocasião, a fórmula preconizada jamais se adaptará. Daí resultará ser inoperante para uma grande massa dos servidores e deve, por isto mesmo, ser rejeitado.

26. Acresce que, como os proventos da aposentadoria assegurados em tais casos, pela Constituição, são muito maiores, o Instituto terá, em relação a esses servidores, um regime deficitário e inadequado.

27. Quanto a pensões concedidas por falecimento, essa forma de seguro também oferece inconvenientes, porém, de menor importância.

28. Outro ponto digno de menção é a definição dos contribuintes do Instituto. São dados como facultativos:

a) os serventuários da Prefeitura, contratados, interinos ou em comissão, com menos de dois anos de exercício;

b) os atuais contribuintes do Montepio dos Empregados Municipais;

c) os serventuários exonerados da Prefeitura, a partir da expedição do Decreto-lei.

29. No entanto, tal como foram propostas, as formas de seguro obrigatório não permitem, em absoluto, a entrada de segurados facultativos.

30. O benefício atribuído, com um seguro desta natureza, é sempre uma função de condições apenas verificadas para a média dos indivíduos. Como consequência, virão, naturalmente, a se inscrever em maior número, os que puderem obter vantagens, isto é, os que estiverem acima das condições médias supostas.

31. Vejamos, agora, como se efetuará a aplicação de capital.

32. Prevê o projeto as seguintes operações:

1) — depósitos em dinheiro — juro máximo de 8% a/a.

2) — empréstimos comuns — juro de 12% a/a.

3) — empréstimos extraordinários — juro de 6% a/a

d) — empréstimos hipotecários — juro de 6% a/a.

33. Resultará daí que todo o capital do Instituto será empregado nas operações descritas. No entanto, das três a única razoável é a de empréstimos comuns. As demais se processariam à taxa de 6%. Quer isto dizer que, deduzidas as despesas de administração, renderão menos de 5%. Como, então, seria possível ao Instituto prever juros a depositantes até o máximo de 8% a/a si, nas operações citadas, não obteria nem 5% a/a?

34. Prever taxas de juros baixas, em uma instituição de previdência é, preliminarmente, adquirir a certeza de que os seguros serão caros.

35. Neste sentido, porém, ainda em pontos fundamentais ha observações a fazer.

36. Passemos, agora, ao custeio dessa organização.

37. Para suprir às despesas iniciais com os serviços de instalação e manutenção do I. P. D. F., foi previsto um empréstimo, da Prefeitura ao mesmo, de 8.000 contos, em apólices.

38. E, sem dúvida, um crédito excessivo. Basta dizer que, com a instalação do Instituto dos Industriários — que tem agências em todo o território nacional — o Governo não gastou mais de 4.000 contos. Com a organização do I. P. A. S. E., foi autorizada uma despesa de 600 contos, quantia essa ainda não dispendida totalmente.

39. Para os estudos e despesas com a apuração do censo do I. P. D. F. foi aberto, pelo Decreto-lei n. 608, um crédito de 250 contos, quantia essa suficiente, na ocasião, para aqueles fins. Não é muito justificável, portanto, a operação de crédito solicitada, principalmente tendo em vista seu montante.

40. Convém acentuar que, além de todos os comentários que fizemos, ainda outros cabem, relativos à técnica legislativa adotada pelos elaboradores do projeto, pois que, tratando-se de regulamentar uma lei, não cabia a expedição de outra lei.

41. Em suma, o D. A. S. P. seria de parecer que o assunto fosse novamente estudado, de modo a ser levado a bom termo a tarefa da comissão, a que se refere o Decreto-lei n. 608.

42. Acontece, porém, que ha solução mais adequada para a questão: considerar-se os serventuários da Prefeitura do Distrito Federal como contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E.

43. A solução preconizada por este Departamento apresenta uma série de vantagens entre as quais ressalta,

em primeiro lugar, o fato de trazer uma sensível economia para os cofres municipais, já que a Prefeitura se eximiria de manter um Instituto próprio, cuja administração é reconhecidamente custosa. Realmente, só pessoas de grande capacidade podem arcar com a responsabilidade de dirigir um organismo delicado, como é o de seguros, em geral. E tanto assim é, que a proposta da Prefeitura previa, acertadamente, vencimentos mensais de 6:000\$0 para o Presidente e 4:000\$0 para 4 assistentes.

44. Está claro que a incorporação dos servidores da Prefeitura no I. P. A. S. E. federal fará com que uma só administração atenda número maior de beneficiados, com evidente economia para os cofres públicos em geral, já que não devem ser considerados compartimentos estanques os tesouros federal e municipal.

45. Outra vantagem é aumentar o número de contribuintes do I. P. A. S. E., pois é um princípio elementar de seguro que o número de associados constitui fator preponderante na estabilidade e êxito da instituição.

46. A proposta deste Departamento permitirá, ainda, extinguir o atual Montepio dos Empregados Municipais, que ficará também incorporado ao I. P. A. S. E. federal.

47. Finalmente, a solução aqui submetida à decisão de Vossa Excelência constitui um passo decisivo para realização de um ideal que está latente na letra da Constituição que instituiu o Estado Novo: dar igual tratamento aos brasileiros, dentro de suas respectivas atividades.

48. Nestas condições, ao restituir o respectivo processo, este Departamento tem a honra de apresentar à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo, o projeto de decreto-lei, consubstanciando as medidas alvitradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Prefeitura.

1.578 — Em 30 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Desde a vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, só devem existir, nos serviços públicos civis, duas modalidades de servidores — os funcionários e os extranumerários.

2. Não obstante essa divisão geral, que não comporta exceções, encontram-se, ainda, em alguns setores administrativos, pessoas que sem pertencer a qualquer daqueles dois grandes grupos exercem, todavia, função pública, inclusive de fiscalização.

3. A situação em que se acham essas pessoas é, além de ilegal, inconveniente para elas próprias, pois, escapando a um controle eficiente, não se lhes pode dar a assistência social assegurada pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, uma vez que são admitidas e dispensadas sem as formalidades exigidas para a generalidade dos casos.

4. Torna-se, assim, necessária uma providência que lhes regularize a situação e que integre esse pessoal na coletividade de que ainda se acha afastado.

5. Nesse sentido, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto, que, si for convertido em Decreto-lei, regularizará a situação dos servidos incumbidos de fiscalizações diversas no Ministério da Agricultura, incluindo-se entre os extranumerários da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto-lei n.º 1.570, de 6-9-39).

1.581 — Em 30 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em memorial dirigido a Vossa Excelência, a Caixa do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil e os sindicatos dos ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Leopoldina Railway, Baía e Minas e Belém do Pará, dizendo-se representantes da corporação ferroviária do Brasil, pleiteiam a alteração de dispositivos do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que regula, de maneira uniforme, a situação de todo o pessoal extranumerário da União.

2. No exame do assunto, verifica-se, de início, a circunstância estranhável de ser o memorial subscrito por entidades da Companhia Paulista, Leopoldina Railway e de outras empresas particulares que nada tem a ver com a lei orgânica do pessoal extranumerário, ao passo que o pessoal das Estradas de Ferro de

Bragança,
Central do Piauí,
Central do Rio Grande do Norte.
Goiaz,
Noroeste do Brasil,
Petrobrás-Teresina,
São Luiz-Teresina,
Tocantins,
Rêde de Viação Cearense e

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, constituído, na maioria, de extranumerários, não figura no memorial, que diz representar o pensamento da coletividade ferroviária do país.

3. Decorre, certamente, de tal circunstância, o fato de estar toda a exposição baseada na seguinte premissa dos interessados:

"Para efeito das considerações que passam a ser feitas no presente memorial, em que se objetiva particularmente a defesa dos interesses da grande coletividade de trabalhadores ferroviários, podem ser as Estradas de Ferro do Brasil classificadas em quatro categorias, pelas quais se destacam tão somente

as peculiares a cada uma, como **Empresas** de exploração do serviço público que são, perante o Estado.

De fato:

a) as Estradas de Ferro de propriedade do Governo Federal e por ele administradas;

b) as Estradas de Ferro de propriedade do Governo Federal, arrendadas a Governo Estadual, e por este administradas;

c) as Estradas de Ferro de propriedade do Governo Estadual, e por ele administradas;

d) as estradas de propriedade particular (empresas nacionais ou estrangeiras)".

4. A coletividade trabalhadora brasileira está dividida em três grandes grupos: os que trabalham em empresas particulares, os que trabalham nas entidades para-estatais e os que trabalham nas atividades diretamente exercidas pelo Estado.

5. Cada um desses grupos compreende, naturalmente, subdivisões. Assim, os dois primeiros, isto é, os dos que trabalham em empresas particulares e nas entidades para-estatais, se subdividem segundo a natureza da função exercida, e o terceiro grupo, a que correspondem os que trabalham em atividades diretamente exercidas pela União, é constituído de funcionários e extranumerários ou, de forma genérica, pelos Servidores do Estado.

6. Em relação aos Servidores do Estado havia, antigamente, legislação própria apenas para os Funcionários. Quanto aos Extranumerários, à falta de dispositivos legais específicos, era estendida a chamada "legislação trabalhista", à medida que ia sendo baixada para os que exerciam as suas atividades nas empresas particulares. E o mesmo ocorria e, em grande parte, ainda se verifica com os que trabalham nas organizações para-estatais.

7. O Governo de Vossa Excelência vem, entretanto, estabelecendo, de um modo geral, normas de tratamento que caracterizam direitos e deveres para todos os Servidores do Estado. Destarte, à medida que vão sendo baixadas leis peculiares a esse pessoal, vai, também, cessando a aplicação dos dispositivos da legislação trabalhista, anteriormente aplicados à espécie, por extensão.

8. Na situação anterior, aplicavam-se às vias-férreas federais normas e acordãos similares aos da legislação trabalhista, nos casos de readmissão, dispensa por abandono de serviço e outros, tendo em vista os preceitos dos regulamentos das Caixas respectivas.

9. Outra não poderia ser, aliás, a orientação a tomar de vez que, quanto a esses servidores, nada havia na legislação do serviço público.

10. Já agora, porém, instituído um sistema, criada uma ordem de princípios, uma entidade abstrata, que é o Serviço Civil Federal, não há como permitir a continuação dessa orientação primitiva, pois esse pessoal é regido por legislação própria, só se lhe aplicando a parte da legislação trabalhista que não colida com a lei orgânica dos extranumerários, e, que, no caso em estudo, está restringida à aposentadoria e às pensões.

11. Ainda o mesmo vem sucedendo com os empregados das organizações para-estatais, sendo exemplos re-

centes disso os últimos decretos-leis relativos à Administração do Porto do Rio de Janeiro e o que regula a associação em sindicato.

12. Verifica-se, pois, em resumo, que já existe, para cada um desses três grandes grupos distintos e inconfundíveis, uma legislação específica.

13. Ora, em síntese, o que é pleiteado no memorial em estudo é, no tratamento legal, destacar, dos Servidores do Estado, uma parte dos seus integrantes para incorporá-los aos empregados de empresas particulares, sob o argumento principal de que, quando aqueles não possuíam legislação própria, era a destes que lhes era estendida, alegando, ainda, os interessados já ser de aplicação comum a todas as vias férreas do país o Regulamento da Segurança e Polícia nas Estradas de Ferro e as normas de fiscalização da Inspetoria Federal das Estradas.

14. Este último argumento não tem ligação alguma com o assunto. Os requisitos necessários à segurança e à polícia nos transportes, bem como os métodos para homogeneidade de estatística nas estradas de ferro nada tem a ver com direitos e deveres do pessoal que nelas trabalha.

15. Não seria justo que o Estado usasse de falta de uniformidade no tratamento dispensado aos seus servidores pelo fato de serem distintos os setores de atividade, tanto mais quanto, em muitos casos, as normas e condições de recrutamento do pessoal são comuns e sem prévia indicação do futuro órgão de trabalho.

16. Admitir um tratamento diferente para os servidores, porque trabalham neste ou naquele serviço, seria voltar à situação anterior à legislação do Governo de Vossa Excelência, seria anular todo o esforço de unificação que vem sendo observado nos serviços públicos e que vai sendo agora dirigido para as organizações para-estatais.

17. Não obstante, os interessados alegam no memorial que

"a ser considerado o Decreto-lei n. 240, como está sendo, extensivo aos ferroviários que servem a Estradas a cargo da União, dever-se-ia concluir que estes teriam passado a ser considerados "funcionários públicos",

e, continuando, acrescentam que,

"em verdade, nem a Constituição, nem a Lei, afirmam que os ferroviários das estradas federais passem a ser considerados "funcionários públicos", nem mesmo os titulados, si bem que a estes ainda resta o direito adquirido por leis anteriores, ou a faculdade de opção entre os benefícios outorgados aos ferroviários e os conferidos aos funcionários civis da União".

18. Os trechos transcritos apenas indicam conhecimento superficial da legislação vigente, pois, como ficou perfeitamente esclarecido acima, não existem, para o serviço público, ferroviários, portuários, ou quaisquer outros agrupamentos rotulados, mas, unicamente, funcionários ou extranumerários, onde quer que exerçam suas atividades (arts. 19 e 51 da Lei n. 284, de 1936, e art. 1.º do De-

creto-lei n. 240, de 1938). O que importa, no caso, é o empregador e não os empregados, e o Estado é um empregador "sui-generis".

19. Quando **Funcionário**, o "Engenheiro", o "Médico", o "Desenhista", o "Oficial Administrativo", o "Tesorero", ou qualquer outro integrante das profissões caracterizadas pela Lei n. 284, de 1936, tem, invariavelmente, os mesmos direitos e deveres, quer se encontre lotado em uma Estrada de Ferro, em um Porto, em um Estabelecimento Hospitalar, de Ensino ou em repartição de qualquer outra natureza.

20. Da mesma forma, o **Extranumerário**, seja "Artífice", "Mestre", "Trabalhador", "Feitor" ou ocupante de qualquer outra função, tem a mesma situação para onde quer que tenha sido admitido.

21. O memorial diz, entretanto, que:

"a profissão de ferroviário está plenamente regulamentada".

Não é exato, porque "ferroviário" não constitui "profissão", mas um conjunto de profissões.

22. É uma força de expressão da qual a simples exposição até aqui feita faz realçar a insubsistência. Existe uma coletividade ferroviária, mas nunca uma profissão ferroviária. As profissões são específicas, ligadas às atribuições, e subsistem em qualquer setor de trabalho.

23. Assim, verifica-se facilmente que não há mais razão de usar nos serviços públicos, as expressões "ferroviário", "portuário" ou qualquer outra congênere, que indique coletividade trabalhadora restrita, pois só existem, de forma muito mais geral, Funcionários ou Extranumerários.

24. Pretendendo defender o direito de sindicalizar-se, os servidores do Estado, que trabalham em estradas de ferro, citam o artigo 4.º da Lei n. 24.694, que nega ao funcionário público o direito de sindicalizar-se, mas que estabelece que:

"não entram na categoria de funcionários públicos os empregados manuais, intelectuais e técnicos de empresas agrícolas, industriais e de transporte, a cargo da União, dos Estados e dos Municípios".

e, a seguir, acrescentam:

"Mas, de maneira mais incisiva ainda, está a profissão do ferroviário equiparado à dos demais trabalhadores em **"serviços públicos"**, quando o Decreto Federal n. 20.465, que instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensões, (sob cuja proteção não estão incluídos os **"funcionários públicos civis"**), diz em seu artigo 1.º que os encargos previstos e os benefícios assegurados abrangem:

"os empregados de serviço público de transportes, de luz, força, telefone, portos, água, esgotos ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União, pelos Estados, Municípios ou por empresas, agrupamentos de empresas ou particulares".

25. É a mesma confusão esclarecida no início desta exposição, porque o tratamento legal de parte do pessoal da União era, antigamente, feito por extensão da chamada "legislação trabalhista". É sempre a mesma dúvida. Não

só os extranumerários, como também os **funcionários públicos civis**, lotados nas estradas de ferro da União (tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936), se encontram, quanto à aposentadoria e às pensões, sob o regime comum do Decreto n. 20.465, que instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensões.

26. Depois de 4 de fevereiro de 1938, em virtude do texto claro do art. 62, do Decreto-lei n. 240, tal dúvida não podia mais subsistir, e, menos agora, com o advento do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho último que "regula a associação em sindicato", o qual, em seu art. 53, estabelece:

"Art. 53. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições para-estatais",

dispositivo esse que não só ratifica o espírito e a letra da lei anterior sobre servidores da União, como ainda estende igual norma aos empregados para-estatais.

27. A seguir, julgando amparar os argumentos que vinham desenvolvendo, acrescentam os interessados

"Mesmo porque, decisão recente do Governo Federal ao assinar o Decreto-lei n. 288, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, entre estes não incluiu os ferroviários que servem a empresas a cargo da União, portanto, não contrariando a doutrina firmada.

Com efeito, o Decreto-lei n. 288, classifica de forma clara em seu art. 3.º, o que se entende por "servidores do Estado", quando diz que

"São contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E.:

a) os funcionários civis, efetivos, interinos, ou em Comissão;

b) os extranumerários que executam serviço de natureza permanente;

e, mais adiante, em seu art. 55 esclarece:

"Não estão compreendidos no disposto do art. 3.º, os contribuintes obrigatórios dos atuais institutos e caixas de aposentadoria e pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

Entre estes encontram-se os ferroviários que por sinal são os precursores da legislação das caixas (Leis n. 4.682, de 1922, n. 5.109, de 1926, número 20.465, de 1931)".

28. A citação não justifica o alegado. O Governo de Vossa Excelência, ao baixar o Decreto-lei n. 288, procurou, precisamente, unificar o tratamento dos seus servidores.

29. Havia, então, uma parte, apenas, dos extranumerários, já amparada pelas Caixas oficiais das repartições a que pertenciam e a parte restante não gozava benefício algum.

30. Foi criado então o I. P. A. S. E., que deveria amparar os servidores da União que se encontravam até então em completo abandono.

31. Essa lei, entretanto, não incluiu, desde logo, a totalidade dos funcionários e do pessoal extranumerário como **contribuintes obrigatórios** do novo Instituto. Esse critério talvez, temporário, decorreu do fato de parte desses servidores já se encontrarem amparados pelas caixas das repartições respectivas, podendo, por isso, aguardar os estudos que se tornam indispensáveis à incorporação das instituições a que já pertenciam.

32. Isso, aliás, nada tem a ver com a pretendida caracterização de "ferroviário", pois o mesmo aconteceu com as caixas do pessoal do Serviço de Águas e Esgotos e com todas as demais.

33. Finalizando, os signatários do memorial reclamam, em síntese, contra o que se segue:

1.º, falta de estabilidade, devida às reconduções periódicas;

2.º, a impossibilidade de consignar, em face da restrição do exercício financeiro;

3.º, redução de 5 dias de salário por mês para os diaristas;

4.º, dispensa automática dos que não corresponderem às conveniências do serviço;

5.º, não terem os diaristas os benefícios outorgados, pelo art. 54 do Decreto-lei n. 240, aos contratados e mensalistas;

6.º, o cerceamento do direito de sindicalização.

34. Quanto à primeira reclamação não procede o que é alegado no memorial. A legislação que precedeu o Decreto-lei n. 240, foi o Decreto n. 871, de 1936, que regulava de maneira uniforme a situação de todo o pessoal da União que percebia à conta de dotação orçamentária global. Esse decreto foi acompanhado de tabelas numéricas explicativas, correspondentes a cada repartição, tabelas essas, aprovadas na mesma data, pelos Decretos ns. 872 e 873, nas quais se encontravam os mensalistas das estradas de ferro da União.

35. Pelo Decreto n. 871, citado, foi implantado o dispositivo salutar da recondução periódica, o qual, no Decreto-lei n. 240, foi apenas reproduzido.

36. Outra não podia ser, aliás, a situação, de vez que os salários do pessoal de que se trata, eram atendidos como ainda o são, por dotação orçamentária variável, exigindo por isso ajustagem periódica das relações da despesa correspondente em face das possibilidades orçamentárias, tomando-se, para isso, em consideração, não só as reais necessidades do serviço, como a capacidade de cada um.

37. A segunda reclamação se refere à alegada impossibilidade de tomar empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, a prazos, respectivamente, de 3 a 20 anos, segundo se trate de empréstimo em dinheiro ou para aquisição de imóvel.

38. O Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho tendo tido dúvida sobre a maneira de proceder em um caso concreto de empréstimo a ser feito por um extranumerário daquele Ministério, fez uma consulta a este Departamento, o qual esclareceu a maneira de proceder. ("Diário Oficial", de 27 de julho último).

39. Quanto à alegada redução de salário de 5 dias por mês para os diaristas, é preciso deixar patente, desde logo, que não houve redução alguma. O Decreto-lei n. 240, estabelecendo a obrigação de serem feitas escalas de servi-

ço, evitou que continuasse a prática abusiva de se pagarem os salários correspondentes a dias de trabalho não executado.

40. Se havia uma minoria irregularmente beneficiada pelo antigo sistema, era em detrimento dos demais, aos quais, então, cabia um número restrito de dias de trabalho.

41. A lei, determinando a elaboração de escalas de serviço, obriga a distribuição equitativa do trabalho, evitando, assim, a continuação da situação primitiva, que era irregular e injusta.

42. Sobre a dispensa automática, estabelece a lei que:

"Art. 58. Será fixada uma tabela de produção mínima para cada natureza e condição de trabalho industrial.

Parágrafo único. O extranumerário que não produzir o mínimo estipulado na tabela, estará automaticamente dispensado".

Convém reproduzir aqui o que o projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União consagra no § 1.º do art. 207.

"§ 1.º A estabilidade não obrigará a União a tolerar a permanência em cargo público de funcionário faltoso, inepto ou incapaz".

Verifica-se assim que o art. 58 do Decreto-lei n. 240, foi, talvez o precursor desse conceito.

43. Os serviços de natureza industrial fracassariam se não houvesse tão salutar dispositivo.

44. O art. 60, do mesmo Decreto-lei n. 240, permitindo a admissão em outra função compatível com a capacidade, atual harmoniza os interesses do extranumerário com os do Estado, sempre que possível.

45. Era, de resto, o mesmo que já se fazia por intermédio das Caixas respectivas, com os extranumerários cuja redução de produção decorresse de acidente em serviço.

46. Se assim se procedia com o acidentado porque não agir da mesma forma com o faltoso, inepto ou incapaz? A quarta reclamação não tem, assim, a mais leve justificativa.

47. Quanto à circunstância de não gozarem os diaristas de determinados benefícios outorgados aos contratados e mensalistas, decorreu da natureza eventual dos trabalhos que deveriam caber a essa modalidade de extranumerários.

48. Se, entretanto, um novo agrupamento das atividades afetas aos extranumerários vier a atribuir aos diaristas trabalhos mais estáveis será razoável que se lhes dê, nessa ocasião, direito a férias.

49. Quanto ao direito à sindicalização pleiteada, é questão que, hoje, não comporta mais qualquer discussão, em face da legislação pertinente à espécie.

50. Admitamos, entretanto, apenas para último raciocínio, sem, para isso, considerar o impedimento legal existente, que fosse aceitável tratar o Governo Nacional de forma diversa os seus servidores.

51. Se assim fosse possível proceder e se fosse tolerável destacar dentre os extranumerários da União os

que trabalham em Estradas de Ferro para incluí-los na Legislação dos empregados das vias férreas particulares, os signatários do memorial não deveriam, por coerência, esquecer como o fizeram, que defendem a unidade da figura do "ferroviário", e não deveriam deixar de pleitear igual medida para os **Funcionários** lotados também nas estradas de ferro da União.

52. Como justificar que somente os **Extranumerários** devam deixar de ser servidores do Estado porque trabalham em uma estrada de ferro da União, enquanto continuam com essa qualidade os **Funcionários** que servem na mesma via férrea? Como explicar, diante do ardor dos termos do memorial, que o seu primeiro signatário, continue a considerar-se **funcionário** para com essa qualidade, auferir todos os benefícios outorgados pelo Governo de Vossa Excelência, em vez de preferir ser "ferroviário", como deseja que o sejam os demais?

53. Depois de responder todo o articulado pelos reclamantes, cumpre a este Departamento esclarecer que a execução do Decreto-lei n. 240, de 1938, em suas diversas fases, vem demonstrando a exequibilidade das medidas adotadas e os reais benefícios delas advindos para o serviço público.

54. A prática, com o seu depoimento inofensivo, veio provar a sem razão das críticas levantadas contra aquele decreto-lei, e Vossa Excelência, de maneira expressa, consagrou a lei orgânica dos extranumerários, aprovando, **sem exceção alguma**, no início do corrente ano, as tabelas numéricas e as relações nominais relativas à recondução de todo o pessoal mensalista das estradas de ferro da União.

55. Finalizando, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao memorial em apreço, cumpre, ainda, a este Departamento salientar a deficiência de conhecimentos correntes da legislação do serviço público, demonstrada através da argumentação produzida pelos reclamantes.

56. Parece faltar-lhes, ao que se depreende do que articularam, a habilitação mínima, indispensável aos Servidores do Estado e, em particular, aos funcionários administrativos beneficiados pelo Governo com o Decreto-lei n. 145, que exigia, justamente, conhecimento da legislação peculiar aos serviços públicos, para as vantagens que outorgou.

57. O primeiro signatário do memorial é, como já foi dito, funcionário público e participou do mencionado Decreto-lei n. 145.

58. Numa escala de 0 a 100 pontos, obteve 2.165, alcançando assim, apenas o nível de habilitação n. 647, entre os 693 que formaram a gradação da classificação geral. (Página n. 16.188 do "Diário Oficial", de 6 de julho de 1939 e relatório já aprovado por Vossa Excelência).

59. Esse nível de habilitação é significativo e parece explicar amplamente a inconsistência das alegações do memorial, cujo arquivamento este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 31-8-39. — G. VARGAS.

1.582 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento dois telegramas em que Rubens Seára Martins e outros contínuos do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, alegando terem sido prejudicados pelo Decreto-lei n. 1.495, de 5 de agosto do corrente ano, pedem seja aumentado de quatro para sete o número de cargos de oficiais de justiça criados naquele Tribunal.

2. Não parece, no entanto, suscetível de ser atendido o que pretendem os reclamantes.

3. A criação de cargos, nas diversas repartições públicas, não pode ficar, como é evidente, *ad libitum* dos interessados, mas está necessariamente subordinada às exigências do serviço.

4. Antes de encaminhar a Vossa Excelência a exposição de motivos n. 1.326, que deu origem ao decreto-lei contra o qual se reclama, submeteu-a este Departamento à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Apelação, que concordou plenamente com a criação dos cargos, não os considerando insuficientes.

5. Por outro lado, da própria redação dos telegramas deflue que os reclamantes pedem a criação de mais três cargos para serem providos nos mesmos, o que é terminantemente defeso pela lei n. 284, de 1936.

6. Além disso, vale notar que os reclamantes foram aproveitados dentre os funcionários da extinta Justiça Eleitoral. Todos eles percebiam, na ocasião em que passaram à disponibilidade, o mesmo vencimento que hoje lhes é atribuído.

7. Isto posto, parece a este Departamento que a reclamação formulada carece de procedência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-9-39. — G. VARGAS.

1.583 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Marinha sugeriu a este Departamento a adoção de normas especiais para o provimento e substituição de funcionários da carreira de Faroleiro estabelecida pela Lei n. 284, de 1936, no Quadro do Funcionalismo Público Civil daquele Ministério.

2. Essa carreira só existe no Quadro I do Ministério da Marinha, e, ha conveniência que os respectivos cargos sejam providos por aqueles que, além de habituados à vida do mar e ao isolamento imposto pelo exercício da função, sejam conhecedores dos tipos de navios que trafegam na zona onde estiver situado o farol. Por outro lado, a substituição dos faroleiros, que por qualquer motivo forem obrigados a abandonar o posto, deve ser feita com urgência, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade.

3. Só permitindo, entretanto, a Constituição, a admissão de funcionários por meio de concurso, proponho a Vossa Excelência, como solução para o caso, e atendendo aos interesses da Marinha, a extinção da carreira citada, passando a função a ser exercida por extranumerários,

admitidos na forma da legislação em vigor, para o que junto um projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto-lei n.º 1.560, de 2-9-39).

1.586 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Pedro da Silveira, juntando uma pública forma do seu diploma de Perito-Contador, pede a sua nomeação para o cargo da classe H, da carreira de Perito-Contador, do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda — do Ministério da Fazenda.

2. O Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março deste ano, que altera a lei do Imposto Sobre a Renda, criando aquela carreira, prescreve no parágrafo 1.º do art. 34 que:

“para o provimento inicial dos cargos da carreira a que se refere o presente artigo poderão ser também nomeados, a juízo do Presidente da República, Contadores diplomados por estabelecimentos de ensino, oficiais ou oficializados”.

3. De acordo, porém, com o critério mandado adotar por Vossa Excelência, em despacho exarado na Exposição de Motivos n.º D. F. 505, de 29 daquele mesmo mês e ano, deste Departamento, o provimento dos cargos da carreira referida deverá ser feito em caráter interino, submetendo-se, oportunamente, os interessados a concurso.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, que, se convier, e o exigirem os serviços, poderá propor a nomeação do interessado, em caráter interino.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda.

1.587 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Benedito Ferreira Gonzaga, extranumerário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Goiaz, pede o seu aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Escriurário, visto ter sido habilitado em concurso e exercer função pública ha mais de um ano.

2. O Decreto-lei n.º 1.151, deste ano, autorizava o aproveitamento do interessado, observada, entre os candidatos que exerçam função pública, ha mais de um ano, a ordem da classificação em concurso.

3. Tendo sido homologado, porém, o concurso para Escriurários de qualquer Ministério, realizado por este

Departamento, conforme publicação feita no “Diário Oficial” de 7 do corrente, cessaram os efeitos daquele Decreto-lei, que, em seu artigo 2.º, dispõe:

“A aplicação deste Decreto-lei e a do Decreto-lei número 1.020, de 31 de dezembro de 1938 e os seus efeitos, cessarão em 31 de dezembro do corrente ano, e antes desse prazo, na data da homologação de concursos realizados pelo Depart. Administrativo do Serviço Público, correspondentes aos previstos no artigo 1.º”.

4. Ao interessado, portanto, nenhum direito mais assiste ao que pleiteia, em face daquela homologação.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 2-9-39. — G. VARGAS.

1.588 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que Sesostri Lima Scoralick, escrivão da Coletoria de Rendas Federais em Sapucaia — Estado do Rio de Janeiro, pede, em requerimento dirigido a Vossa Excelência, nomeação para o cargo de oficial administrativo de qualquer Ministério, alegando haver sido classificado em concurso realizado em 1935, para provimento do cargo de terceiro oficial da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

2. O Ministério da Justiça, ouvido a respeito, encaminhou a este Departamento dois pedidos de nomeação feitos pelo requerente, respectivamente em 23 de outubro de 1938 e 6 de junho último.

3. O primeiro pedido, feito por intermédio de carta dirigida ao Chefe do Gabinete do Senhor ministro da Justiça, foi arquivado em 23 de novembro de 1938, após ter recebido o seguinte despacho:

“De ordem: Aguarde oportunidade”.

4. O segundo, constante de requerimento encaminhado àquele Ministério, por intermédio do da Fazenda e junto ao qual se encontra certidão provando exercer o requerente função pública ha mais de um ano, recebeu despacho ainda no sentido de ser aguardada oportunidade.

5. O aproveitamento em qualquer outro Ministério não poderá ser levado a efeito, visto estar decidido que os candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, só poderão ser aproveitados no Ministério que os promoveu.

6. Assim, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto-lei número 1.151, deste ano, que autoriza o aproveitamento do interessado, observada, porém, a ordem da classificação em concurso, nada ha a opor à nomeação requerida, para o Quadro I, do Ministério da Justiça, ficando a expedição do ato condicionada ao aproveitamento dos funcionários da carreira de Escriurário daquele Quadro.

que estão beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 1937, e, posteriormente, à existência de vaga na classe inicial da carreira de oficial administrativo.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o processo anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-9-39. — G. VARGAS.

1.590 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, atendendo às necessidades dos serviços, solicita a este Departamento a anulação da transferência de Ermelinda da Graça Castelões, Oficial administrativo, classe I, feita em março do corrente ano, do Quadro único, daquele Ministério para o Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Este Departamento à vista das ponderações daquele Ministério, tem a honra de submeter o pedido à consideração de Vossa Excelência e de opinar favoravelmente à anulação da transferência, devendo, para isso, ser o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda.

1.594 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Rainha da Costa, Escrivão, classe G, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Teodolino Pereira de Castro, Escrivão, classe G, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, pedem permuta de cargos.

2. O pedido tem amparo, por interpretação extensiva, no § 2.º do art. 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser concedida a permuta requerida, desde que os interessados passem a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretendem ingressar e que o primeiro dos requerentes perca o direito aos benefícios do Decreto-lei n. 145, de 1937.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-9-39. — G. VARGAS.

1.596 — Em 31 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta anexa em que José Cavalcanti de Albuquerque, Servente de Oficina — padrão B — extinto do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha, dizendo-se amparado pelo Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939, solicita seja ouvido este Departamento, sobre o seu aproveitamento.

2. O missivista salienta ter sido classificado, em 6 de setembro de 1936, em primeiro lugar, no concurso realizado no Arsenal de Marinha do Pará, para provimento do antigo cargo de Contínuo da Secretaria, hoje denominado Servente — classe "C".

3. O Decreto-lei referido faculta o aproveitamento dos candidatos que já exerçam cargo ou função pública federal há mais de um ano, habilitados em concursos, realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e que perderam a sua validade em 31 de dezembro de 1938, de acordo com o Decreto-lei n. 636, de 19 de agosto do mesmo ano.

4. O concurso prestado pelo missivista, desde que esteja compreendido nos termos do citado Decreto-lei número 1.151, só lhe dará direito de ingressar na classe A, inicial da carreira de Servente, conforme decisão do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, mantida por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, no sentido de que os candidatos habilitados nos concursos prestados anteriormente à Lei n. 284, já referida, para cargos que hoje integram as carreiras profissionais instituídas por essa lei, só poderão ser nomeados para os cargos das classes iniciais dessas carreiras.

5. Sendo o interessado ocupante de um cargo isolado e extinto, quando vagar, porém de padrão de vencimento superior à classe inicial da carreira de Servente, não lhe convirá, por certo, a nomeação, que lhe trará a redução de cem mil réis mensais em seu vencimento, se bem que o ingresso na carreira referida lhe daria possibilidade de acesso às demais classes de que se compõe, B e C.

6. A transferência do interessado do cargo de que é ocupante para a classe B, da carreira de Servente, também não poderá ser efetivada, de conformidade com o que decidiu Vossa Excelência na Exposição de Motivos deste Departamento, n. 245, de 13 de fevereiro deste ano, porque nesta classe há cargos excedentes.

7. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de propôr o seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 4-9-39. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República, foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

Conselho Federal do Comércio Exterior:

- 1.528, de 23 de agosto de 1939. — Para o Conselho Federal do Comércio Exterior.
- 1.529, de 23 de agosto de 1939. — Para o Conselho Federal do Comércio Exterior.
- 1.567, de 29 de agosto de 1939. — Para o Conselho Federal do Comércio Exterior.

Ministério da Agricultura:

- 1.405, de 10 de agosto de 1939. — Para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.
- 1.409, de 10 de agosto de 1939. — Para a Divisão do Pessoal.
- 1.411, de 10 de agosto de 1939. — Para o Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha.
- 1.414, de 10 de agosto de 1939. — Para a Divisão de Caça e Pesca.
- 1.417, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
- 1.418, de 10 de agosto de 1939. — Para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal em Niterói.
- 1.420, de 10 de agosto de 1939. — Para a Estação Experimental de Plantas Textéis em Seridó.
- 1.427, de 10 de agosto de 1939. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola.
- 1.435, de 10 de agosto de 1939. — Para o Laboratório Central de Enologia.
- 1.438, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Publicidade Agrícola.
- 1.469, de 14 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Caça e Pesca.
- 1.474, de 14 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
- 1.483, de 15 de agosto de 1939. — Para a Divisão do Pessoal.
- 1.516, de 21 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Estatística da Produção.
- 1.517, de 21 de agosto de 1939. — Para a Superintendência do Ensino Agrícola.
- 1.518, de 21 de agosto de 1939. — Para o Núcleo Colonial "Tinguá".
- 1.532, de 23 de agosto de 1939. — Para a Comissão de Classificação de Plantas Textéis do Serviço de Economia Rural em São Paulo.
- 1.565, de 29 de agosto de 1939. — Para a Comissão de Classificação de Plantas Textéis do Serviço de Economia Rural em São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde:

- 1.356, de 2 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
- 1.403, de 10 de agosto de 1939. — Para a Secretaria de Estado.
- 1.408, de 10 de agosto de 1939. — Para o Instituto Osvaldo Cruz.
- 1.413, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Puericultura do Distrito Federal.

1.422, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

1.425, de 10 de agosto de 1939. — Para o Instituto Benjamim Constant.

1.436, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

1.437, de 10 de agosto de 1939. — Para a Faculdade de Medicina da Baía.

1.465, de 14 de agosto de 1939. — Para o Instituto Osvaldo Cruz.

1.466, de 14 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Rádio-difusão Educativa.

1.468, de 14 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

1.471, de 14 de agosto de 1939. — Para o Colégio Pedro II.

1.485, de 15 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

1.495, de 17 de agosto de 1939. — Para o Serviço Nacional do Teatro.

1.496, de 17 de agosto de 1939. — Para a Faculdade de Medicina da Baía.

1.497, de 17 de agosto de 1939. — Para o Instituto Nacional de Surdos Mudos.

1.498, de 17 de agosto de 1939. — Para a Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Espírito Santo.

1.570, de 29 de agosto de 1939. — Para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Ministério da Fazenda:

- 1.357, de 2 de agosto de 1939. — Para a Diretoria do Domínio da União e Serviço Regional do Distrito Federal.
- 1.399, de 10 de agosto de 1939. — Para a Diretoria do Imposto de Renda.
- 1.400, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul.
- 1.406, de 10 de agosto de 1939. — Para o Tribunal de Contas.
- 1.407, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas.
- 1.410, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul.
- 1.412, de 10 de agosto de 1939. — Para a Diretoria do Imposto de Renda.
- 1.415, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul.
- 1.421, de 10 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul.
- 1.472, de 14 de agosto de 1939. — Para o Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul.
- 1.476, de 14 de agosto de 1939. — Para a Alfândega de Santos.

Ministério da Guerra:

- 1.475, de 14 de agosto de 1939. — Para o Ministério da Guerra.
- 1.494, de 17 de agosto de 1939. — Para a Inspetoria da Arma de Cavalaria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

1.416, de 10 de agosto de 1939. — Para o Instituto Sete de Setembro.*

Ministério das Relações Exteriores:

1.526, de 23 de agosto de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

Ministério do Trabalho Indústria e Comércio:

1.419, de 10 de agosto de 1939. — Para a 13.^a Inspeção Regional.

1.426, de 10 de agosto de 1939. — Para a Inspeção Regional de Maceió.

1.430, de 10 de agosto de 1939. — Para a 10.^a Inspeção Regional.

1.434, de 10 de agosto de 1939. — Para a 1.^a Inspeção Regional.

1.439, de 10 de agosto de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.443, de 10 de agosto de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.467, de 14 de agosto de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.527, de 23 de agosto de 1939. — Para a 5.^a Inspeção Regional no Estado do Ceará.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

1.355, de 2 de agosto de 1939. — Para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

1.361, de 4 de agosto de 1939. — Para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

1.362, de 4 de agosto de 1939. — Para a Rede de Viação Cearense.

1.404, de 10 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

1.424, de 10 de agosto de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.428, de 10 de agosto de 1939. — Para a Estrada de Ferro Baía e Minas Gerais.

1.432, de 10 de agosto de 1939. — Para a Rede de Viação Cearense.

1.433, de 10 de agosto de 1939. — Para o Departamento de Aeronáutica Civil.

1.440, de 10 de agosto de 1939. — Para a Rede de Viação Cearense.

1.441, de 10 de agosto de 1939. — Para a Rede de Viação Cearense.

1.473, de 14 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria.

1.484, de 15 de agosto de 1939. — Para a Rede de Viação Cearense.

1.525, de 23 de agosto de 1939. — Para a Inspeção Federal das Estradas.

1.538, de 25 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

1.539, de 25 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

1.540, de 25 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

1.541, de 25 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

1.542, de 25 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

1.543, de 25 de agosto de 1939. — Para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

1.558, de 29 de agosto de 1939. — Para a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

1.559, de 29 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

1.561, de 29 de agosto de 1939. — Para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

1.563, de 29 de agosto de 1939. — Para a Rede de Viação Cearense.

1.564, de 29 de agosto de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.566, de 29 de agosto de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

1.568, de 29 de agosto de 1939. — Para a Rede de Viação Cearense.

1.569, de 29 de agosto de 1939. — Para a Estrada de Ferro Petrolina-Teresina.

TRANSFERÊNCIAS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os seguintes processos de transferências encaminhados pelo D. A. S. P.:

1.363, de 4 de agosto de 1939. — Do Marinheiro, classe D, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Severino Cirilo Carneiro, para igual classe da carreira de Guarda-aduaneiro, do mesmo Quadro e Ministério.

1.383, de 8 de agosto de 1939. — Do Carteiro, classe C, do Quadro XXXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Abilio Constancio Borges, para igual classe e carreira do Quadro XIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía — do mesmo Ministério.

1.384, de 8 de agosto de 1939. — Do Escriturário, classe F, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Arlinda Bittencourt, para igual classe e carreira do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — do mesmo Ministério.

1.386, de 8 de agosto de 1939. — Do Escriturário, classe D, do Quadro XXXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Maria Alda Mendonça, para igual classe e carreira do Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — do mesmo Ministério.

1.387, de 8 de agosto de 1939. — Do Escriturário, classe F, do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Mário Silva, para igual classe e carreira do Quadro II — Estradas de Ferro Central do Brasil — do mesmo Ministério.

1.448, de 11 de agosto de 1939. — Do Servente, classe C, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do Ministério

da Viação e Obras Públicas, Antônio Alves de Paula, para igual classe e carreira do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda.

1.530, de 23 de agosto de 1939. — Do Técnico de Laboratório, classe J, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Doutor Aluisio Leopoldo Pereira da Câmara, para a mesma classe da carreira de Médico Psiquiatra, do mesmo Ministério.

1.537, de 24 de agosto de 1939. — Do Oficial Administrativo, classe J, do Quadro IV — Caixa de Amortização — do Ministério da Fazenda, Rodolfo Tinoco Filho, para igual classe e carreira do Quadro I — Tesouro Nacional — do mesmo Ministério.

1.544, de 26 de agosto de 1939. — Do Foguista, classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha, João Gomes da Silva, para igual classe da carreira de Maquinista Marítimo, do mesmo quadro e Ministério.

1.555, de 31 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe G, do Quadro IV — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Gabriel Arcanjo Pereira de Lucena, para a mesma classe da carreira de Médico Clínico, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

1.556, de 29 de agosto de 1939. — Do Servente, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Pedro José de Sousa Melo, para igual classe da carreira de Guarda aduaneiro do mesmo Quadro e Ministério.

1.557, de 29 de agosto de 1939. — Do Protocolista, classe G, do Quadro I, do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, João Batista da Silva Rizzo, para igual classe da carreira de Escriurário do Quadro IV — Caixa de Amortização — do mesmo Ministério.

1.574, de 29 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe G, do Quadro XIX — Diretoria Regional da Baía — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Olival Rego Carreiro da Rocha, para igual classe e carreira do Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos — do mesmo Ministério.

1.576, de 29 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Bom Américo de Carvalho, para igual classe e carreira do Quadro IV — Caixa de Amortização — do mesmo Ministério.

1.579, de 30 de agosto de 1939. — Do Guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, para igual classe da carreira de Médico Clínico, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

1.580, de 30 de agosto de 1939. — Do Calculista, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Joaquim José Tinoco, para igual classe da carreira de Médico Clínico, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

1.584, de 31 de agosto de 1939. — Do Ajudante de Tesoureiro, classe D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, José Goluche Azaneu, para igual classe da carreira de Escriurário do mesmo Quadro e Ministério.

1.591, de 31 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe E, do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda, Olivar Fonseca de Lira e Oliveira, para igual classe e carreira do Quadro IV — Caixa de Amortização — do mesmo Ministério.

1.592, de 31 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Sebastião Venceslau dos Reis, para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

1.593, de 31 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe E, do Quadro XLI — Diretoria Regional de Campo Grande — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Gracindo Coelho, para igual classe e carreira do Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos — do mesmo Ministério.

1.597, de 31 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe D, do Quadro XXVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagôas — do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Luiz Ribeiro Samico, para igual classe e carreira do Quadro XXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco — do mesmo Ministério.

1.598, de 31 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe F, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do Ministério da Viação e Obras Públicas, José do Amaral e Silva, para igual classe e carreira do Quadro XXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina — do mesmo Ministério.

Pelo Senhor Presidente da República foram indeferidos os seguintes processos de transferências encaminhados pelo D. A. S. P.:

1.364, de 4 de agosto de 1939. — Do Carteiro, classe C, do Quadro XXV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Ribamar da Costa, para a classe D, da carreira de Guarda aduaneiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda.

1.575, de 29 de agosto de 1939. — Do Oficial Administrativo, classe H, do Quadro XXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Moacir do Espírito Santo, para igual classe e carreira do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do mesmo Ministério.

1.595, de 31 de agosto de 1939. — Do Escriurário, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Pedro José Armando de Gois, para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda.

Pelo Senhor Presidente da República foram mandados arquivar os seguintes processos de transferência encaminhados pelo D. A. S. P.:

1.477, de 14 de agosto de 1939. — Do Estatístico, classe H, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Mário de Brito Gluck, para a mesma classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

1.589, de 31 de agosto de 1939. — Do Guarda-Sanitário, classe E, do Quadro VI — 6.^a Região — do Ministério da Educação e Saúde, com exercício na Inspetoria de Saúde do porto de Santos, Joaquim Lopes dos Santos, para a classe C da mesma carreira.

Conselho Deliberativo

ATA DA 63.ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1939

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às dez horas, presentes os Senhores Paulo de Lyra Tavares, Presidente interino, Mário de Bittencourt Sampaio, Murilo Braga de Carvalho e Rafael da Silva Xavier, diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta a sexagésima terceira sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Senhor Mário de Bittencourt Sampaio apresentou ao Conselho um projeto de decreto-lei relativo ao pagamento dos salários do pessoal extranumerário. Esse projeto, que faz parte do plano de reorganização geral dos extranumerários e constitui um verdadeiro reajustamento da situação dessa modalidade de servidores do Estado, foi unanimemente aprovado, devendo ser imediatamente submetido à apreciação do Senhor Presidente da República. A Sessão foi encerrada às doze horas e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente interino e pelos Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em sete de novembro de mil novecentos e trinta e nove. — Visto — **Paulo Vidal**, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 64.ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1939

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas e trinta minutos, presentes os Senhores Paulo de Lyra Tavares, Moacir Ribeiro Briggs, Rafael da Silva Xavier, Mário de Bittencourt Sampaio e Murilo Braga de Carvalho, respectivamente Presidente interino e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta a sexagésima quarta sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Senhor Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, relatou, oral e sucintamente, a viagem que fez a São Paulo, afim de representar o Departamento nas solenidades realizadas naquela Capital, em comemoração ao dia vinte e oito de outubro, terceiro aniversário da Lei número duzentos e oitenta e quatro. O referido Diretor prometeu apresentar, dentro de breves dias, relatório escrito e pormenorizado de todas as visitas que, oficialmente, efetuou a diversas repartições federais e estaduais e a vários estabelecimentos industriais da mesma cidade. A seguir, o Senhor Presidente submeteu ao Conselho Deliberativo várias consultas formuladas ao Departamento, relativamente à concessão de férias no corrente ano, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, resolvendo o Conselho o seguinte: a) não poderão ser gozadas as férias relativas ao ano de mil novecentos e trinta e oito; b) não terá direito a férias o funcionário que, até trinta e um de outubro último, já tiver gozado os quinze dias úteis, relativos ao corrente ano; c) o funcionário que tiver gozado apenas parte dos quinze dias úteis,

relativos ao corrente ano, que a legislação anterior concedia, gozará, apenas, o saldo a que tiver direito; d) ao funcionário que não tiver gozado um único dia de férias, relativas ao corrente ano, serão concedidos vinte dias consecutivos, até trinta e um de dezembro, próximo; e) a concessão das férias, em todos os casos, obedecerá a uma escala provisória que vigorará até trinta e um de dezembro deste ano e que será organizada de acordo com as conveniências do serviço; f) o órgão oficial a que se refere o parágrafo segundo do artigo cento e quarenta e sete do decreto-lei número mil setecentos e treze, de mil novecentos e trinta e nove, é o "Diário Oficial" ou o "Boletim do Pessoal". Relativamente a uma consulta, também decorrente do Estatuto, sobre a continuação dos descontos obrigatórios até trinta e um de dezembro próximo futuro, resolveu, ainda o Conselho que, desde já, nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional. Da mesma forma, o provento da disponibilidade e da aposentadoria e as pensões de montepio não poderão, igualmente, sofrer qualquer desconto por cobrança de imposto ou taxa, não estando incluídos nesta resolução o imposto de renda e os requerimentos ou recursos, e, bem assim, as certidões fornecidas para qualquer fim. A seguir o Conselho aprovou o parecer do Senhor Murilo Braga de Carvalho, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, relativo à situação da carreira de Patrão das Tabelas anexas à Lei número duzentos e oitenta e quatro. A sessão foi encerrada às dezoito horas e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em nove de novembro de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. — **Paulo Vidal**, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 65.ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1939

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, presentes os Srs. Paulo de Lyra Tavares, Moacir Ribeiro Briggs, Rafael da Silva Xavier, Mário de Bittencourt Sampaio e Murilo Braga de Carvalho, respectivamente, Presidente interino e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta a sexagésima quinta sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou e aprovou um projeto de decreto-lei, acompanhado da respectiva exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, reconhecendo, regularizando e reorganizando a Revista do Serviço Público. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. **Paulo Vidal**, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 66.ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1939

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às dez horas, presentes os Senhores Paulo de Lira Tavares, Moacir Ribeiro Briggs, Rafael da Silva Xavier, Mário de Bittencourt Sampaio e Murilo Braga de Carvalho, respectivamente Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta a sexagésima sexta sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou uma consulta da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento sobre um pedido de inscrição para o concurso de Contador, decidindo que só poderão inscrever-se em concurso para a carreira de Contador os candidatos que apresentarem diplomas de Contador ou de Perito-Contador, na forma do decreto-lei número mil quinhentos e trinta e cinco, do corrente ano. A seguir foram discutidos outros assuntos de ordem interna do Departamento, sendo a sessão encerrada às doze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. — **Paulo Vidal**, chefe dos Serviços Auxiliares.

67.ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1939

Realizou-se a 23 de novembro de 1939 a 67.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

Lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, passou o Conselho a examinar vários projetos de decretos-leis que deverão, oportunamente, ser submetidos ao Senhor Presidente da República e, por essa ocasião, divulgados.

Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.

68.ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1939

Realizou-se a 28 de novembro de 1939, a 68.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas e 30 minutos.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Conselho resolveu mandar retificar a classifica-

ção dos antigos "diaristas de escritório" da E. F. Central do Brasil, que haviam sido incluídos, nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, como ocupantes da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. Esses servidores serão considerados como integrantes da classe F da mesma carreira.

O Conselho aprovou, ainda, um projeto de decreto-lei, a ser submetido ao Senhor Presidente da República, relativo à assinatura de portarias, circulares e outros atos oficiais de autoridades administrativas.

Os trabalhos foram encerrados às 12 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.

69.ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1939

Realizou-se a 29 de novembro de 1939 a 69.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas e 30 minutos.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Conselho discutiu vários assuntos de interesse público, que serão oportunamente divulgados, e aprovou um projeto de decreto-lei, a ser submetido ao Senhor Presidente da República, regulamentando a concessão de diárias aos funcionários civis da União.

Os trabalhos foram encerrados às 12 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.

70.ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1939

Realizou-se a 30 de novembro de 1939 e 70.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior o Conselho examinou um ante-projeto de decreto-lei relativo à remuneração dos professores e assistentes dos estabelecimentos de ensino superior do país.

A seguir, o Conselho, atendendo ao pedido que lhe foi formulado, resolveu consentir que o engenheiro Jurandir Pires Ferreira compareça a uma das próximas sessões, afim de esclarecer certos pontos de um projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Os trabalhos foram encerrados às 18 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.